

URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO S.A
CNPJ 21.743.490/0001-96

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Artigo 1º - A **URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO S.A** é uma sociedade anônima de capital fechado regida por este Estatuto Social, pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelas demais disposições legais e regulamentares em vigor.

Artigo 2º - O objeto da sociedade anônima será: **3811-4/00** - coleta de resíduos não – perigosos; **3822-0/00** - tratamento e disposição de resíduos perigosos; **3839-4/01** - usinas de compostagem; **3900-5/00** - descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; **41204/00** - construção de edifícios; **4211-1/01** - construção de rodovias e ferrovias; **4212-0/00** - construção de obras de arte especiais; **4213-8/00** - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; **4221- 9/03** - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; **4221-9/04** - construção de estações e redes de telecomunicações; **4221-9/05** - manutenção de estações e redes de telecomunicações; **4321-5/00** - instalação e manutenção elétrica; **4322-3/01** - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; **4399-1/01** - administração de obras; **4399-1/04** - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; **4520-0/01** - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; **4520-0/05** - serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; **5211-7/02** - guarda moveis; **52117/99** - depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda moveis; **5223-1/00** - estacionamento de veículos; **6463-8/00** - outras sociedades de participação, exceto holdings; **7119-7/03** - serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia; **7732-2/01** - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; **7820-5/00** - locação de mão de obra temporária; **8211-3/00** - serviços combinados de escritório e apoio administrativo; **8299- 7/01** - medição de consumo de energia elétrica, gás e água; **8299-7/99** - a administração de cartões de desconto; **36.00-6-01** - captação, tratamento e distribuição de água; **37.02- 9-00** - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; **38.12-2-00** - coleta de resíduos perigosos; **38.21-1-00** - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; **41.10-7-00** - incorporação de empreendimentos imobiliários; **42.22-7-01** - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; **77.19-5-99** - locação sem condutor de caminhões, reboques, semirreboques, tratores, trailer e contêineres; **81.21-4-00** - limpeza em prédios e em domicílios; **81.29- 0-00** atividade de limpeza de ruas; **81.30-3-00** - atividades paisagísticas; **96.01-7-01** - lavanderias.

Artigo 3º - A sociedade terá a sua sede, domicílio legal e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Avenida D, quadra D11, lote 81, nº 72, Edifício São Jorge – 3º Andar Setor Oeste, CEP 74.140-160, podendo criar e manter sucursais, agências, filiais e escritórios em todo o território nacional, a critério da Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade anônima é indeterminado.



CAPITULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) dividido em 19.990.000 (dezenove milhões novecentos e noventa mil) ações ordinárias, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, e 10.000 (dez mil) ações preferencias, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo 1º- As ações serão ao portador ou nominativas, desde que integralizadas, a vontade dos acionistas, e individuais em relação a sociedade, que reconhecerá um proprietário para cada ação.

Parágrafo 2º - Do capital da sociedade anônima 19.990.000 (dezenove milhões novecentos e noventa mil) ações ordinárias nominativas estão subscritas, das quais 9.990.000 (nove milhões novecentos e noventa mil) encontram-se integralizadas na exata proporção do valor das respectivas ações. As outras 10.000 (dez mil) ações preferencias nominativas estão subscritas e integralizadas na exata proporção do valor das respectivas ações. Assim, do capital social de R\$20.000.000 (vinte milhões de reais), R\$10.000.000 (dez milhões de reais) encontram-se subscritos e integralizados, e R\$10.000.000 (dez milhões de reais) subscritos a serem integralizados no prazo de até dois anos, em moeda nacional, por **BGS PARTICIPAÇÕES EIRELI**, na exata proporção do valor das respectivas ações.

Parágrafo 3º - As ações preferenciais não terão direito de voto, mas poderão adquirir o exercício desse direito se a companhia, pelo prazo de até 3 (três) exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus, direito que conservarão até o pagamento, se tais dividendos não forem cumulativos, ou até que sejam pagos os cumulativos em atraso.

Parágrafo 4º - As restrições previstas no parágrafo 2º não privarão os direitos previstos no art. 109 da lei 6.404/1976.

Parágrafo 5º - As ações preferenciais terão direito ao recebimento de dividendos de 2% (dois por cento) sobre o lucro líquido do exercício, na exata proporção do valor de suas respectivas ações, participando em igualdade de condições com as ações ordinárias, no recebimento dos lucros remanescentes, inclusive dividendo obrigatório apurado de acordo com o artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 6º - Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPITULO III – DOS ÓRGÃOS

Artigo 7º - São órgãos da Sociedade Anônima: I – O Conselho de Administração, II – A Diretoria Executiva, III – O Conselho Fiscal, IV – A Assembleia Geral e V – Comitê de Compliance.



SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - O Conselho de Administração é órgão deliberativo incumbido de tratar especificamente de matérias relacionadas à gestão dos negócios da sociedade anônima e será composto por três membros (acionistas ou não), eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Conselheiro eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Na hipótese de vaga ou impedimento temporário de um dos membros do Conselho de Administração, será o mesmo substituído pelo outro, que acumulará as funções até que a Assembleia Geral eleja o substituto.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho terão a sua remuneração fixada pela Assembleia que os eleger, e só perceberão quando no exercício de seus cargos, estendendo-se, também, as gratificações e percentagens que lhes forem atribuídas.

Parágrafo 4º - No caso de vaga ou impedimento definitivo do cargo de qualquer dos membros do Conselho, a sua substituição se fará por nova eleição na Assembleia Geral que, para isso, será convocada.

Parágrafo 5º - O membro substituto que for eleito completará o mandato do membro substituído.

Parágrafo 6º - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, a sua substituição será feita pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 7º - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente ou do 1º Conselheiro, o Conselho Fiscal indicará, dentre os acionistas, os substitutos para funcionarem até que a Assembleia Geral eleja a nova composição do Conselho.

Parágrafo 8º - No caso de vaga de todos os cargos do Conselho de Administração, o Conselho Fiscal indicará, dentre os acionistas, os substitutos para funcionarem até que a Assembleia Geral eleja a nova composição do Conselho.

Parágrafo 9º - Compete ao Conselho de Administração destituir em unanimidade e a qualquer tempo, qualquer cargo da Diretoria, com a respectiva indenização de até 3 (três) salários.

Artigo 9º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único - Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.



Artigo 10º - Compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação dos negócios gerais da sociedade anônima; b) eleger e destituir os diretores da sociedade anônima e fixar-lhes as atribuições; c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo os livros e papéis da sociedade anônima, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente; e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva; f) manifestar-se previamente sobre atos ou contratos; g) autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigação de terceiros; h) escolher e destituir os auditores independentes, se houver.

Parágrafo Único – Poderá o Conselho de Administração nomear ou destituir qualquer membro da Diretoria Executiva, desde que seja autorizado a realização deste ato pela a Assembleia Geral, mediante registro em Ata.

Artigo 11 - As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão ao menos a cada 3 (três) meses, podendo, entretanto, serem realizadas com maior frequência, caso o Presidente do Conselho de Administração assim solicite, por iniciativa própria ou mediante provocação de qualquer membro, deliberando validamente pelo voto da maioria dos presentes.

Artigo 12 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com 8 (oito) dias de antecedência por comunicação enviada pelo Presidente do Conselho de Administração, com a indicação das matérias a serem tratadas e acompanhadas dos documentos de apoio porventura necessários.

Artigo 13 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. A participação dos conselheiros por quaisquer desses meios será considerada presença pessoal na referida reunião. Neste caso, os conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão expressar seu voto por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Artigo 14 - A presença de todos os membros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 15 - A sociedade será administrada por 1 (um) Diretor Executivo, residente em território nacional, nos termos do art. 143 da Lei de 6.404/76.

Parágrafo Único – Compete a Diretoria Executiva, representar a sociedade anônima em assembleias gerais de acionistas e/ou de quotistas de sociedades da qual a sociedade anônima faça parte, ou indicar um procurador para fazê-lo e prestar contas junto aos acionistas, atuando nos assuntos institucionais da sociedade anônima, dirigir o desenvolvimento de inovações e novos negócios sociais, dirigir os negócios e a administração geral da sociedade anônima e exercer as demais atribuições que lhe foram conferidas por este Estatuto, pelo Conselho de Administração e, ainda, privativamente; dirigir as operações da sociedade anônima, desenvolver o planejamento estratégico,

orçamento econômico-financeiro e plano de investimento, implantar o projeto de negócios para alcançar os objetivos de rentabilidade, custos e crescimento, monitorar a implementação e aplicação de políticas, processos e procedimentos organizacionais, acompanhar as metas orçamentárias da sociedade anônima; exercer o controle dos bens patrimoniais e promover a gestão contábil-fiscal da sociedade anônima e de suas controladas; definir a política de relações institucionais da sociedade anônima, estabelecer diretrizes para sua implementação, mapear e monitorar as áreas e níveis de interesse das relações institucionais da sociedade anônima, desenvolver relacionamentos em nome da sociedade anônima com instituições públicas, privadas e do terceiro setor, atuar como facilitador para as diversas demandas institucionais da sociedade anônima interna e externamente, coordenar ações que possibilitem o estabelecimento e manutenção de parcerias com outras instituições.

Artigo 16 - Compete à Diretoria: a) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da sociedade anônima; b) submeter ao Conselho de Administração as Políticas e Estratégias da sociedade anônima; c) submeter ao Conselho de Administração proposta de aumento de capital e de reforma do Estatuto Social; e d) recomendar ao Conselho de Administração a aquisição, alienação ou oneração de bens, móveis ou imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias em operações de interesse da sociedade anônima.

Artigo 17 - O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único - Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 18 - Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a sociedade anônima, ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a sociedade anônima deverão ser informados ao Conselho de Administração, salvo quando o Conselho de Administração desobrigue a Diretoria Executiva a execução do presente feito, podendo ser revogado a qualquer momento.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva poderá outorgar poderes para a prática de atos previstos no artigo anterior, possuindo validade limitada a no máximo 1 (um) ano.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva ainda representará a Sociedade Anônima: (I) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, (II) para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, (III) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da sociedade anônima e (IV) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação da sociedade anônima em juízo e (V) para fins de captação de recursos financeiros contratados sob os sistemas de COMPROR, VENDOR, CDC, CDCI e outras de natureza semelhante que surgirem no mercado, para financiamento exclusivo a fornecedores e consumidores, respectivamente, e, ainda,



operações de recebíveis garantidas por cartões de crédito, podendo delegar o feito por meio de procuração.

Artigo 19 - Compete ao membro da Diretoria, além de exercer os poderes e atribuições conferidos pelo presente Estatuto, cumprir outras funções que vierem a ser fixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 20 - Na hipótese de vaga ou impedimento temporário do Diretor Executivo, será o mesmo substituído por quem Presidir o Conselho de Administração, que poderá acumular as funções até que seja eleito o substituto nos moldes do Parágrafo Único do Art. 10º no presente Estatuto.

Parágrafo Único – Ocorrendo o disposto no art. 20, a Companhia designará novo diretor em Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de até 30 dias, com exceção de quando a Assembleia Geral autorizar a realização do mesmo pelo Conselho de Administração, que neste caso reunirá também no prazo de 30 (trinta) dias para designação de um novo Diretor.

Artigo 21 – A Diretoria Executiva terá a sua remuneração fixada pelo Conselho de Administração no momento de sua eleição, nos moldes do Parágrafo Único do art. 10, e só perceberão quando no exercício de seus cargos, estendendo-se, também, as gratificações e percentagens que lhes forem atribuídas.

Artigo 22 - No caso de vaga ou impedimento definitivo do cargo de Diretor, a sua substituição se fará por nova eleição nos moldes do Parágrafo Único do Art. 10º do Presente Estatuto.

Parágrafo Único - O Diretor substituto que for eleito completará o mandato do Diretor substituído.

Artigo 23 - No caso de ausência ou impedimento temporário da Diretoria Executiva, a sua substituição será feita pelo ocupante da Presidência do Conselho de Administração.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, mas residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral e que poderão ser reeleitos.

Parágrafo Único - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembleia Geral que os elegeu.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal tem os poderes e as atribuições que a lei lhe confere.

SEÇÃO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL



Artigo 26 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de: a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social; b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal; c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; d) eleger os membros do Conselho de Administração; e) eleger os membros do Conselho Fiscal; e f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, bem como os honorários do Conselho Fiscal.

Artigo 27 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, na forma da lei.

Artigo 28 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo seu substituto, que escolherá o Secretário.

Artigo 29 - Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei: a) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, desde que, em qualquer caso, a remuneração não seja diversa da contemplada nos planos anuais de negócios ou no orçamento da Sociedade Anônima; d) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e) reformar o Estatuto Social; f) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social, fora do limite do capital autorizado; g) deliberar sobre qualquer reestruturação financeira envolvendo direta ou indiretamente a Sociedade Anônima; h) deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Sociedade Anônima, bem como transferência de parte substancial dos ativos da Sociedade Anônima que gere a descontinuidade de suas atividades; i) deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Anônima ou requerimento de sua falência; j) deliberar sobre a dissolução da Sociedade Anônima, bem como eleger o Conselho Fiscal que deverá atuar no período de liquidação; k) distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório; l) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados; m) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO V – DO COMITÊ DE COMPLIANCE

Artigo 30 – O Comitê de Compliance tem por objetivo assessorar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controles internos, mitigação de riscos e conformidade com normas aplicáveis à **URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO S.A.**, quando instituído, terá caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O Comitê de Compliance, compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à de sua eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - A remuneração dos membros do Comitê de Compliance será fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - São atribuições do Comitê de Compliance: a) avaliar a efetividade e conformidade do Sistema de Controles Internos e do processo de gerenciamento do risco de conformidade (compliance) da Sociedade Anônima; b) avaliar se as recomendações de melhorias nos controles internos foram devidamente implementadas pelos Gestores; c) tomar ciência de riscos residuais altos e máximos; d) avaliar e validar a aceitação do risco residual máximo, cujo plano de ação supera 12 meses; e) certificar a conformidade de procedimentos com as normas, regulamentos e leis aplicáveis; f) acompanhar as políticas, procedimentos, responsabilidades e definições pertinentes à estrutura de gestão dos riscos operacional e de conformidade (compliance); g) submeter ao Conselho de Administração os relatórios dos controles internos e de conformidade (compliance) de empresas da organização; h) rever e propor ao Conselho de Administração atualização deste Estatuto, quando necessário; i) apreciar os relatórios emitidos pelos órgãos da sociedade anônima e auditorias interna e externa no tocante às deficiências dos controles internos e de conformidade (compliance) e respectivas providências das áreas envolvidas; j) delegar responsabilidade à comissão envolvida no processo de avaliação de pendências regulatórias e auditoria externa.

CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

Artigo 31 - O ano social encerrar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano, quando, então, será procedido o levantamento geral do balanço.

Parágrafo 1º - A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em qualquer outra época do ano, obedecendo-se nesses casos, aos preceitos técnicos constantes no art. 34 destes Estatutos.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração poderá, em qualquer tempo, antecipar, pela forma que julgar conveniente, a distribuição de dividendos, em função dos balanços levantados, subordinando-se essa medida a aprovação posterior da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Os balanços poderão ser certificados por peritos, em sociedade revisora de reconhecida idoneidade, podendo, a revisão, ter caráter permanente e ficando o Conselho de Administração autorizado a instituí-la e mantê-la.

Artigo 32 - Os lucros líquidos, regularmente apurados nos balanços, serão distribuídos na seguinte conformidade: 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal; o restante será distribuído como dividendos aos acionistas, e como percentagem a Diretoria e terá as demais aplicações que forem deliberadas pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A atribuição de porcentagem da Diretoria somente se verificará quando aos acionistas for assegurado um dividendo mínimo estabelecido pela Lei nº 6.404/76.



Artigo 33 - Os dividendos, uma vez aprovados pela Assembleia Geral Ordinária, serão distribuídos aos acionistas em época determinada pelo Conselho de Administração, mediante aviso aos interessados.

Artigo 34 - Os dividendos não reclamados não vencerão juros e, no prazo de 3 (três) anos, prescreverão em favor da sociedade.

CAPITULO V - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 35 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo a Assembleia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação e determinar a sua remuneração.

CAPITULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e Regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76.

Goiânia, 15 de dezembro de 2021.

BRUNNO GUIMARÃES DE SOUZA: _____

BGS PARTICIPAÇÕES EIRELI: _____

FREDERICO ALISSON PERES: _____

Advogado inscrito na OAB-GO nº 32214-A e OAB-DF nº 15.284



BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição do capital social da **URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO S.A.**, integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de dezembro de 2021.

ACIONISTAS	AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS	AÇÕES PREFERENCIAIS SUBSCRITAS	VALOR INTEGRALIZADO EM DINHEIRO (R\$)	PERCENTUAL
<p>BGS PARTICIPAÇÕES EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ nº 41.592.785/0001-16, com sede na: Av. C 231, nº 452, Quadra 513, Lote 03, Bairro Jardim América, Goiânia – GO, CEP: 74.290-030, com seu ato devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o NIRE: 52601094550 e representante legal BRUNNO GUIMARÃES DE SOUZA, acima qualificado.</p>	15.000.000 (quinze milhões)	-	R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais)	75%
<p>BRUNNO GUIMARÃES DE SOUZA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido no dia 26/03/1986, inscrito no CPF sob o nº 010.618.571-31, portador da Cédula de Identidade RG nº 4191036, expedida pela SSP/GO, filho de Jorge Guimarães Machado e Diomar Ferreira de Souza</p>	4.990.000 (quatro milhões novecentos e noventa mil)	10.000 (dez mil)	R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais)	25%



<p>Guimarães, residente e domiciliado à Av. Coronel Luiz de Paiva Sampaio, Qd. 155, Lt. 09, Jardim Balneário Meia Ponte, Goiânia-GO, CEP: 74590-200.</p>				
--	--	--	--	--

Goiânia, 15 de dezembro de 2021

BRUNNO GUIMARÃES DE SOUZA: _____

BGS PARTICIPAÇÕES EIRELI: _____

FREDERICO ALISSON PERES: _____

Advogado inscrito na OAB-GO nº 32214-A e OAB-DF nº 15.284

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 6 de abril de 2022 09:14:04 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO S.A tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO S.A a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO S.A assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **07/04/2022 11:41:55 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO S.A ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 152060604228834877819-1 a 152060604228834877819-11

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b406fb958db91cd22b7882812e9ff04e2fa12779d6ec0520790948941db48139821cd01815e8ccd6b6dee43a8ce77f0329927ed3f11c0f361bd4c0c7d61d246f



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001.



URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO
S.ACNPJ 21.743.490/0001-96

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Artigo 1º - A URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO S.A é uma sociedade anônima de capital fechado regida por este Estatuto Social, pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelas demais disposições legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo único. O presente estatuto foi alterado pela 1ª. Assembléia Geral Ordinária da Companhia realizada em 15 de dezembro de 2021

Artigo 2º - O objeto da sociedade anônima será: **3811-4/00** - coleta de resíduos não – perigosos; **3822-0/00** - tratamento e disposição de resíduos perigosos; **3839-4/01** - usinas de compostagem; **3900-5/00** - descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; **41204/00** - construção de edifícios; **4211-1/01** - construção de rodovias e ferrovias; **4212-0/00** - construção de obras de arte especiais; **4213-8/00** - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; **4221- 9/03** - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; **4221-9/04** - construção de estacoes e redes de telecomunicações; **4221-9/05** - manutenção de estacoes e redes de telecomunicações; **4321-5/00** - instalação e manutenção elétrica; **4322-3/01** - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; **4399-1/01** - administração de obras; **4399-1/04** - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; **4520-0/01** - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; **4520-0/05** - serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; **5211-7/02** - guarda moveis; **52117/99** - depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda moveis; **5223-1/00** - estacionamento de veículos; **6463-8/00** - outras sociedades de participação, exceto holdings; **7119-7/03** - serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia; **7732-2/01** - aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; **7820-5/00** - locação de mão de obra temporária; **8211-3/00** - serviços combinados de escritório e apoio administrativo; **8299- 7/01** - medição de consumo de energia elétrica, gás e agua; **8299-7/99** - a administração de cartões de desconto; **36.00-6-01** - captação, tratamento e distribuição de agua; **37.02- 9-00** - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; **38.12-2-00** - coleta de resíduos perigosos; **38.21-1-00** - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; **41.10-7-00** - incorporação de empreendimentos imobiliários; **42.22-7-01** - construção de redes de abastecimento de agua, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; **77.19-5-99** - locação sem condutor de caminhões, reboques, semirreboques, tratores, trailer e contêineres; **81.21-4-00** - limpeza em prédios e em domicílios; **81.29- 0-00** atividade de limpeza de ruas; **81.30-3-00** - atividades paisagísticas; **96.01-7-01** - lavanderias.

Artigo 3º - A sociedade terá a sua sede, domicílio legal e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Avenida D, quadra D11, lote 81, nº 72, Edifício São Jorge – 3º Andar Setor Oeste, CEP 74.140-160, podendo criar e manter sucursais, agências, filiais e escritórios em todo o território nacional, a critério da Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade anônima é indeterminado.

CAPITULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) dividido em 19.990.000 (dezenove milhões novecentos e noventa mil) ações ordinárias, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, e 10.000 (dez mil) ações preferencias, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo 1º- As ações serão ao portador ou nominativas, desde que integralizadas, a vontade dos acionistas, e individuais em relação a sociedade, que reconhecerá um proprietário para cada ação.

Parágrafo 2º - Do capital da sociedade anônima 19.990.000 (dezenove milhões novecentos e noventa mil) ações ordinárias nominativas estão subscritas, das quais 9.990.000 (nove milhões novecentos e noventa mil) encontram-se integralizadas na exata proporção do valor das respectivas ações. As outras 10.000 (dez mil) ações preferencias nominativas estão subscritas e integralizadas na exata proporção do valor das respectivas ações. Assim, do capital social de R\$20.000.000 (vinte milhões de reais), R\$10.000.000 (dez milhões de reais) encontram-se subscritos e integralizados, e R\$10.000.000 (dez milhões de reais) subscritos a serem integralizados no prazo de até dois anos, em moeda nacional, por **BGS PARTICIPAÇÕES EIRELI**, na exata proporção do valor das respectivas ações.

Parágrafo 3º - As ações preferenciais não terão direito de voto, mas poderão adquirir o exercício desse direito se a companhia, pelo prazo de até 3 (três) exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus, direito que conservarão até o pagamento, se tais dividendos não forem cumulativos, ou até que sejam pagos os cumulativos em atraso.

Parágrafo 4º - As restrições previstas no parágrafo 2º não privarão os direitos previstos no art. 109 da lei 6.404/1976.

Parágrafo 5º - As ações preferenciais terão direito ao recebimento de dividendos de 2% (dois por cento) sobre o lucro líquido do exercício, na exata proporção do valor de suas respectivas ações, participando em igualdade de condições com as ações ordinárias, no recebimento dos lucros remanescentes, inclusive dividendo obrigatório apurado de acordo com o artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 6º - Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPITULO III – DOS ÓRGÃOS

Artigo 7º - São órgãos da Sociedade Anônima: I – O Conselho de Administração, II – A Diretoria Executiva, III – O Conselho Fiscal, IV – A Assembleia Geral e V – Comitê de Compliance.

SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - O Conselho de Administração é órgão deliberativo incumbido de tratar especificamente de matérias relacionadas à gestão dos negócios da sociedade anônima e será composto por três membros (acionistas ou não), eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Conselheiro eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Na hipótese de vaga ou impedimento temporário de um dos membros do Conselho de Administração, será o mesmo substituído pelo outro, que acumulará as funções até que a Assembleia Geral eleja o substituto.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho terão a sua remuneração fixada pela Assembleia que os elege, e só perceberão quando no exercício de seus cargos, estendendo-se, também, as gratificações e percentagens que lhes forem atribuídas.

Parágrafo 4º - No caso de vaga ou impedimento definitivo do cargo de qualquer dos membros do Conselho, a sua substituição se fará por nova eleição na Assembleia Geral que, para isso, será convocada.

Parágrafo 5º - O membro substituto que for eleito completará o mandato do membro substituído.

Parágrafo 6º - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, a sua substituição será feita pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 7º - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente ou do 1º Conselheiro, o Conselho Fiscal indicará, dentre os acionistas, os substitutos para funcionarem até que a Assembleia Geral eleja a nova composição do Conselho.

Parágrafo 8º - No caso de vaga de todos os cargos do Conselho de Administração, o Conselho Fiscal indicará, dentre os acionistas, os substitutos para funcionarem até que a Assembleia Geral eleja a nova composição do Conselho.

Parágrafo 9º - Compete ao Conselho de Administração destituir em unanimidade e a qualquer tempo, qualquer cargo da Diretoria, com a respectiva indenização de até 3 (três) salários.

Artigo 9º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único - Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 10º - Compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação dos negócios gerais da sociedade anônima; b) eleger e destituir os diretores da sociedade anônima e fixar-lhes as atribuições; c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo os livros e papeis da sociedade anônima, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente; e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva; f) manifestar-se previamente sobre atos ou contratos; g) autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigação de terceiros; h) escolher e destituir os auditores independentes, se houver.

Parágrafo Único – Poderá o Conselho de Administração nomear ou destituir qualquer membro da Diretoria Executiva, desde que seja autorizado a realização deste ato pela a Assembleia Geral, mediante registro em Ata.

Artigo 11 - As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão ao menos a cada 3 (três) meses, podendo, entretanto, serem realizadas com maior frequência, caso o Presidente do Conselho de Administração assim solicite, por iniciativa própria ou mediante provocação de qualquer membro, deliberando validamente pelo voto da maioria dos presentes.

Artigo 12 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com 8 (oito) dias de antecedência por comunicação enviada pelo Presidente do Conselho de Administração, com a indicação das matérias a serem tratadas e acompanhadas dos documentos de apoio porventura necessários.

Artigo 13 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. A participação dos conselheiros por quaisquer desses meios será considerada presença pessoal na referida reunião. Neste caso, os conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão expressar seu voto por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Artigo 14 - A presença de todos os membros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 15 - A sociedade será administrada por 1 (um) Diretor Executivo, residente em território nacional, nos termos do art. 143 da Lei de 6.404/76.

Parágrafo Único – Compete a Diretoria Executiva, representar a sociedade anônima em assembleias gerais de acionistas e/ou de quotistas de sociedades da qual a sociedade anônima faça parte, ou indicar um procurador para fazê-lo e prestar contas junto aos acionistas, atuando nos assuntos institucionais da sociedade anônima, dirigir o desenvolvimento de inovações e novos negócios sociais, dirigir os negócios e a

administração geral da sociedade anônima e exercer as demais atribuições que lhe foram conferidas por este Estatuto, pelo Conselho de Administração e, ainda, privativamente; dirigir as operações da sociedade anônima, desenvolver o planejamento estratégico, orçamento econômico-financeiro e plano de investimento, implantar o projeto de negócios para alcançar os objetivos de rentabilidade, custos e crescimento, monitorar a implementação e aplicação de políticas, processos e procedimentos organizacionais, acompanhar as metas orçamentárias da sociedade anônima; exercer o controle dos bens patrimoniais e promover a gestão contábil-fiscal da sociedade anônima e de suas controladas; definir a política de relações institucionais da sociedade anônima, estabelecer diretrizes para sua implementação, mapear e monitorar as áreas e níveis de interesse das relações institucionais da sociedade anônima, desenvolver relacionamentos em nome da sociedade anônima com instituições públicas, privadas e do terceiro setor, atuar como facilitador para as diversas demandas institucionais da sociedade anônima interna e externamente, coordenar ações que possibilitem o estabelecimento e manutenção de parcerias com outras instituições.

Artigo 16 - Compete à Diretoria: a) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da sociedade anônima; b) submeter ao Conselho de Administração as Políticas e Estratégias da sociedade anônima; c) submeter ao Conselho de Administração proposta de aumento de capital e de reforma do Estatuto Social; e d) recomendar ao Conselho de Administração a aquisição, alienação ou oneração de bens, móveis ou imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias em operações de interesse da sociedade anônima.

Artigo 17 - O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único - Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 18 - Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a sociedade anônima, ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a sociedade anônima deverão ser informados ao Conselho de Administração, salvo quando o Conselho de Administração desobrigue a Diretoria Executiva a execução do presente feito, podendo ser revogado a qualquer momento.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva poderá outorgar poderes para a prática de atos previstos no artigo anterior, possuindo validade limitada a no máximo 1 (um) ano.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva ainda representará a Sociedade Anônima: (I) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, (II) para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, (III) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da sociedade anônima e (IV) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação da sociedade anônima em juízo e (V) para

fins de captação de recursos financeiros contratados sob os sistemas de COMPROR, VENDOR, CDC, CDCI e outras de natureza semelhante que surgirem no mercado, para financiamento exclusivo a fornecedores e consumidores, respectivamente, e, ainda, operações de recebíveis garantidas por cartões de crédito, podendo delegar o feito por meio de procuração.

Artigo 19 - Compete ao membro da Diretoria, além de exercer os poderes e atribuições conferidos pelo presente Estatuto, cumprir outras funções que vierem a ser fixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 20 - Na hipótese de vaga ou impedimento temporário do Diretor Executivo, será o mesmo substituído por quem Presidir o Conselho de Administração, que poderá acumular as funções até que seja eleito o substituto nos moldes do Parágrafo Único do Art. 10º no presente Estatuto.

Parágrafo Único – Ocorrendo o disposto no art. 20, a Companhia designará novo diretor em Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de até 30 dias, com exceção de quando a Assembleia Geral autorizar a realização do mesmo pelo Conselho de Administração, que neste caso reunirá também no prazo de 30 (trinta) dias para designação de um novo Diretor.

Artigo 21 – A Diretoria Executiva terá a sua remuneração fixada pelo Conselho de Administração no momento de sua eleição, nos moldes do Parágrafo Único do art. 10, e só perceberão quando no exercício de seus cargos, estendendo-se, também, as gratificações e percentagens que lhes forem atribuídas.

Artigo 22 - No caso de vaga ou impedimento definitivo do cargo de Diretor, a sua substituição se fará por nova eleição nos moldes do Parágrafo Único do Art. 10º do Presente Estatuto.

Parágrafo Único - O Diretor substituto que for eleito completará o mandato do Diretor substituído.

Artigo 23 - No caso de ausência ou impedimento temporário da Diretoria Executiva, a sua substituição será feita pelo ocupante da Presidência do Conselho de Administração.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, mas residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral e que poderão ser reeleitos.

Parágrafo Único - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembleia Geral que os elege.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal tem os poderes e as atribuições que a lei lhe confere.

SEÇÃO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 26 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de: a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social; b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal; c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; d) eleger os membros do Conselho de Administração; e) eleger os membros do Conselho Fiscal; e f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, bem como os honorários do Conselho Fiscal.

Artigo 27 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, na forma da lei.

Artigo 28 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo seu substituto, que escolherá o Secretário.

Artigo 29 - Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei: a) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, desde que, em qualquer caso, a remuneração não seja diversa da contemplada nos planos anuais de negócios ou no orçamento da Sociedade Anônima; d) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e) reformar o Estatuto Social; f) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social, fora do limite do capital autorizado; g) deliberar sobre qualquer reestruturação financeira envolvendo direta ou indiretamente a Sociedade Anônima; h) deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Sociedade Anônima, bem como transferência de parte substancial dos ativos da Sociedade Anônima que gere a descontinuidade de suas atividades; i) deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Anônima ou requerimento de sua falência; j) deliberar sobre a dissolução da Sociedade Anônima, bem como eleger o Conselho Fiscal que deverá atuar no período de liquidação; k) distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório; l) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados; m) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO V – DO COMITÊ DE COMPLIANCE

Artigo 30 – O Comitê de Compliance tem por objetivo assessorar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controles internos, mitigação de riscos e conformidade com normas aplicáveis à **URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO S.A.**, quando instituído, terá caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O Comitê de Compliance, compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à de sua eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - A remuneração dos membros do Comitê de Compliance será fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - São atribuições do Comitê de Compliance: a) avaliar a efetividade e conformidade do Sistema de Controles Internos e do processo de gerenciamento do risco de conformidade (compliance) da Sociedade Anônima; b) avaliar se as recomendações de melhorias nos controles internos foram devidamente implementadas pelos Gestores; c) tomar ciência de riscos residuais altos e máximos; d) avaliar e validar a aceitação do risco residual máximo, cujo plano de ação supera 12 meses; e) certificar a conformidade de procedimentos com as normas, regulamentos e leis aplicáveis; f) acompanhar as políticas, procedimentos, responsabilidades e definições pertinentes à estrutura de gestão dos riscos operacional e de conformidade (compliance); g) submeter ao Conselho de Administração os relatórios dos controles internos e de conformidade (compliance) de empresas da organização; h) rever e propor ao Conselho de Administração atualização deste Estatuto, quando necessário; i) apreciar os relatórios emitidos pelos órgãos da sociedade anônima e auditorias interna e externa no tocante às deficiências dos controles internos e de conformidade (compliance) e respectivas providências das áreas envolvidas; j) delegar responsabilidade à comissão envolvida no processo de avaliação de pendências regulatórias e auditoria externa.

CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

Artigo 31 - O ano social encerrar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano, quando, então, será procedido o levantamento geral do balanço.

Parágrafo 1º - A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em qualquer outra época do ano, obedecendo-se nesses casos, aos preceitos técnicos constantes no art. 34 destes Estatutos.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração poderá, em qualquer tempo, antecipar, pela forma que julgar conveniente, a distribuição de dividendos, em função dos balanços levantados, subordinando-se essa medida a aprovação posterior da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Os balanços poderão ser certificados por peritos, em sociedade revisora de reconhecida idoneidade, podendo, a revisão, ter caráter permanente e ficando o Conselho de Administração autorizado a instituí-la e mantê-la.

Artigo 32 - Os lucros líquidos, regularmente apurados nos balanços, serão distribuídos na seguinte conformidade: 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal; o restante será distribuído como dividendos aos acionistas, e como percentagem a Diretoria e terá as demais aplicações que forem deliberadas pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A atribuição de porcentagem da Diretoria somente se verificará quando aos acionistas for assegurado um dividendo mínimo estabelecido pela Lei nº 6.404/76.

Artigo 33 - Os dividendos, uma vez aprovados pela Assembleia Geral Ordinária, serão distribuídos aos acionistas em época determinada pelo Conselho de Administração, mediante aviso aos interessados.

Artigo 34 - Os dividendos não reclamados não vencerão juros e, no prazo de 3 (três) anos, prescreverão em favor da sociedade.

CAPITULO V - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 35 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo a Assembleia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação e determinar a sua remuneração.

CAPITULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e Regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76.

Goiânia, 13 de maio de 2022.

BRUNNO GUIMARÃES DE SOUZA: _____

BGS PARTICIPAÇÕES EIRELI: _____

FREDERICO ALISSON PERES: _____

Advogado inscrito na OAB-GO nº 32214-A e OAB-DF nº 15.284

ANDRESSA FERREIRA RODRIGUES
Presidente

LARA MARÍLIA E SILVA
Secretaria

HIGOR RODRIGUES DA COSTA
Diretor

ANEXO I

Boletim de subscrição do capital social da **URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO S.A**, integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de dezembro de 2021.

ACIONISTAS	AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS	AÇÕES PREFERENCIAIS SUBSCRITAS	VALOR INTEGRALIZADO EM DINHEIRO (R\$)	PERCENTUAL
<p>BGS PARTICIPAÇÕES EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ nº 41.592.785/0001-16, com sede na: Av. C 231, nº 452, Quadra 513, Lote 03, Bairro Jardim América, Goiânia – GO, CEP: 74.290-030, com seu ato devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o NIRE: 52601094550 e representante legal BRUNNO GUIMARÃES DE SOUZA, acima qualificado.</p>	<p>15.000.000 (quinze milhões)</p>	<p>-</p>	<p>R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais)</p>	<p>75%</p>
<p>BRUNNO GUIMARÃES DE SOUZA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido no dia 26/03/1986, inscrito no CPF sob o nº 010.618.571-31, portador da Cédula de Identidade RG nº 4191036, expedida pela SSP/GO, filho de Jorge Guimarães Machado e Diomar Ferreira de Souza</p>	<p>4.990.000 (quatro milhões novecentos e noventa mil)</p>	<p>10.000 (dez mil)</p>	<p>R\$5.000.000, 00 (cinco milhões de reais)</p>	<p>25%</p>

Guimarães, residente e domiciliado à Av. Coronel Luiz de Paiva Sampaio, Qd. 155, Lt. 09, Jardim Balneário Meia Ponte, Goiânia-GO, CEP: 74590-200.				
---	--	--	--	--

Goiânia, 13 de maio de 2022.

BRUNNO GUIMARÃES DE SOUZA: _____

BGS PARTICIPAÇÕES EIRELI: _____

FREDERICO ALISSON PERES: _____

Advogado inscrito na OAB-GO nº 32214-A e OAB-DF nº 15.284

ANDRESSA FERREIRA RODRIGUES

Presidente

LARA MARÍLIA E SILVA

Secretaria

HIGOR RODRIGUES DA COSTA

Diretor



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01061857131	BRUNNO GUIMARAES DE SOUZA
01135476250	HIGOR RODRIGUES DA COSTA
04149097127	LARA MARILIA E SILVA
75577399653	FREDERICO ALISSON PERES
92829147120	ANDRESSA FERREIRA RODRIGUES



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2022 08:28 SOB Nº 20220817286.
PROTOCOLO: 220817286 DE 13/05/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12207456956. CNPJ DA SEDE: 21743490000196.
NIRE: 52300043972. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/05/2022.
URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO S.A

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

ATO CONSTITUTIVO
BGS PARTICIPAÇÕES EIRELI

BRUNNO GUIMARÃES DE SOUZA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido no dia 26/03/1986, inscrito no CPF sob o nº 010.618.571-31, portador da Cédula de Identidade RG nº 4191036, expedida pela SSP/GO, filho de Jorge Guimarães Machado e Diomar Ferreira de Souza Guimarães, residente e domiciliado à Av. Coronel Luiz de Paiva Sampaio, Qd. 155, Lt. 09, Jardim Balneário Meia Ponte, Goiânia-GO, CEP: 74590-200.

A parte acima identificada constitui a **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI**, mediante as seguintes condições:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula 1ª. A empresa girará sob o nome empresarial **BGS PARTICIPAÇÕES EIRELI**.

ENDEREÇO DA SEDE

Cláusula 2ª. A empresa terá sede na: Av. C 231, nº 452, Quadra 513, Lote 03, Bairro Jardim América, Goiânia – GO, CEP: 74.290-030.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª. O capital será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), integralizado neste ato em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

OBJETO

Cláusula 4ª. A empresa terá por objeto: Atividades de administração de participações em outras sociedades; Holdings de instituições não financeiras.

PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 5ª. A empresa iniciará suas atividades na data da chancela da junta comercial e seu prazo de duração será indeterminado.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª. A administração da empresa será exercida por seu titular.

Cláusula 7ª. O uso do nome empresarial é vedado em atividades estranhas ao interesse da empresa, para assumir obrigações, seja em favor do titular ou de terceiros, bem como para onerar ou alienar imóveis da empresa, sem autorização do titular.

DECLARAÇÃO DO TITULAR

Cláusula 8ª. Declaro que não participo de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 9ª. O titular declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

ABERTURA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE FILIAIS.

Cláusula 10ª. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele, mediante alteração do ato constitutivo.

RETIRADAS

Cláusula 11ª. O titular terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, o qual será previamente acertado sem a necessidade de alteração.

BALANÇO E BALANCETES

Cláusula 12ª. No dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, o titular juntamente com o representante da empresa responsável pela contabilidade, procederão com a elaboração do balanço anual.

Cláusula 13ª. Depois de elaborado balanço serão contabilizados os lucros e os prejuízos os quais serão repassados ao titular da empresa. Caso haja prejuízo a mesma o suportará.

Cláusula 14ª. Os balancetes serão elaborados especificamente por empresa e ou profissional de contabilidade devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás.

PREJUÍZOS

Cláusula 15ª. Verificados prejuízos nos balancetes mensais, os mesmos serão suportados pela empresa. Contudo, responsabiliza-se a titular de forma ilimitada e solidariamente quando causar prejuízos a terceiros ou a esta, agindo com excesso de mandato, violando o ato constitutivo ou o disposto em Lei.

REGISTRO E ALTERAÇÕES

Cláusula 16ª. O titular acorda que dentro de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da assinatura do presente instrumento, registrará e procederá com todos os trâmites legais concernentes à empresa.

Cláusula 17ª. As alterações serão elaboradas a qualquer tempo, devendo seguir todos os trâmites legais para sua validade. Após serem registradas na Junta Comercial competente, terão validade imediata entre as partes e terceiros.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18ª. O exercício financeiro da empresa corresponderá ao ano civil.

Cláusula 19ª. O presente ato passa a vigorar a partir da assinatura do mesmo.

DO FORO

Cláusula 20ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **ATO CONSTITUTIVO**, o titular elege o foro da comarca de Goiânia, no Estado do Goiás, e firma o presente instrumento, em 01 (uma) via, para registro e arquivamento na junta comercial do Estado de Goiás.

Goiânia – GO, 25 de março de 2021.

BRUNNO GUIMARÃES DE SOUZA
(Assinado digitalmente)

FLÁVIO DIAS DE ABREU FILHO
OAB nº 61406
(Assinado digitalmente)



ASSINATURA ELETRÔNICA

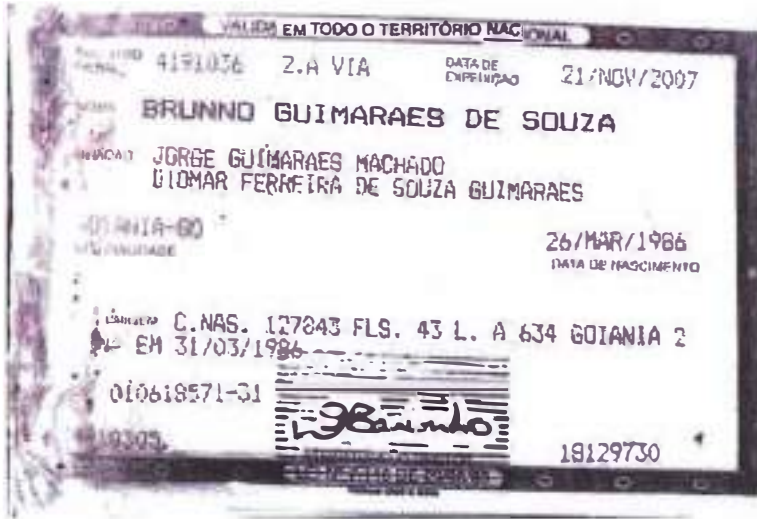
Certificamos que o ato da empresa BGS PARTICIPACOES EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01061857131	BRUNNO GUIMARAES DE SOUZA
04110847125	FLAVIO DIAS DE ABREU FILHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2021 16:37 SOB N° 52601094550.
PROTOCOLO: 215489845 DE 14/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102566290. CNPJ DA SEDE: 41592785000116.
NIRE: 52601094550. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/03/2021.
BGS PARTICIPAÇÕES EIRELI

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 30 de março de 2021 09:55:12 GMT-03:00, CNS 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTARIADO DE GOIÁS/GO, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

Para os dados do ato em: <https://seledigital.igp.gois.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/152063003213502768861>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa URBAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa URBAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a URBAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 30/03/2021 17:56:08 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa URBAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

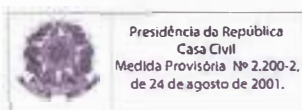
¹Código de Autenticação Digital: 152063003213502765851-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd9103343f3be3377c4446b3bbbfd883b96b521ab12d6da894a5469e87367a91faa37b4c3713fae06724b80e5e4346b999927ed3f11c0f361bd4c0c7d61d246f



1ª ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A

15/12/2021

1. ABERTURA

Aos quinze de dezembro de dois mil e vinte e um (15/12/2021), às dez horas (10h), na sede da Sociedade Anônima, na Avenida D, Quadra D11, Lote 81, nº 72, Edifício São Jorge – 3º Andar, Setor Oeste - Goiânia/GO, CEP 74140-160.

2. PRESENÇA

Foram iniciados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, às 10h, com a totalidade dos Acionistas Fundadores da Sociedade representando a totalidade dos subscritores do Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas.

3. CONVOCAÇÃO

Dispensada a comprovação prévia desta assembleia pela imprensa, conforme facultado pelo §4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76.

4. ACIONISTAS

BGS PARTICIPAÇÕES EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ nº 41.592.785/0001-16, com sede na: Av. C 231, nº 452, Quadra 513, Lote 03, Bairro Jardim América, Goiânia – GO, CEP: 74.290-030, com seu ato devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o NIRE: 52601094550 e representante legal BRUNNO GUIMARÃES DE SOUZA, acima qualificado, e BRUNNO GUIMARÃES DE SOUZA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido no dia 26/03/1986, inscrito no CPF sob o nº 010.618.571-31, portador da Cédula de Identidade RG nº 4191036, expedida pela SSP/GO, filho de Jorge Guimarães Machado e Diomar Ferreira de Souza Guimarães,

Unidade Administrativa

Ed. São Jorge - Av. D, 72 - Sala 301 - St. Oeste,
Goiânia - GO, 74140-160
urbanambiental.com.br/
(62) 3942-4334 / compliance@urbanambiental.com.br

residente e domiciliado à Av. Coronel Luiz de Paiva Sampaio, Qd. 155, Lt. 09, Jardim Balneário Meia Ponte, Goiânia-GO, CEP: 74590-200.

5. EXPEDIENTE

Conforme se verifica pelas assinaturas no livro de presença, conferido este com o Boletim de Subscrição. Iniciados os trabalhos, assumiu a presidência por aclamação dos presentes a **Sra. Andressa Ferreira Rodrigues**, que convidou a mim, **Lara Marília e Silva**, para secretariar a Assembleia, o que aceitei.

6. ORDEM DO DIA

A Presidente inicia a presente Reunião, apresentando a seguinte ordem do dia para apreciação e deliberações:

- a. Apreciação do Pedido de Renúncia de Membro da Diretoria Executiva;
- b. Eleição do Conselho de Administração e respectiva remuneração;
- c. Eleição do Conselho Fiscal e respectiva remuneração;
- d. Eleição do Comitê de Processos e Compliance;
- e. Alterações do Estatuto Social;
- f. Composição da Diretoria Executiva;
- g. Alterações Realizadas no Estatuto da Sociedade Anônima;
- h. Alteração das Atividades da Sociedade Anônima.

7. DELIBERAÇÕES

7.1. ASSUNTO – APRECIÇÃO DO PEDIDO DE RENÚNCIA DE MEMBRO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Foi apresentado o termo de renúncia do **Diretor Executivo o Sr. SERGIO ARNALDO DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/05/1969, inscrito no CPF sob o nº 108.273.458-60, portador da Cédula de Identidade RG 159566514, SSP SP, residente e domiciliado à Rua J 57, SN, Setor Jaó, Quadra 105, Lote 23, CEP: 74.674-230,

Unidade Administrativa

Ed. São Jorge - Av. D, 72 - Sala 301 - St. Oeste,

Goiânia - GO, 74140-160

urbanambiental.com.br/

(62) 3942-4334 / compliance@urbanambiental.com.br

Goiânia – GO, sendo acatado e declarado por deliberação unânime desta Assembleia o cargo vago, objeto da renúncia.

7.2. ASSUNTO - ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E RESPECTIVA REMUNERAÇÃO

Ficam eleitos por unanimidade para ocupar o **cargo de Presidente do Conselho de Administração Sra. Andressa Ferreira Rodrigues**, brasileira, divorciada, nascida em 25/10/1982, inscrita no CPF sob o nº 928.291.471-20, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4080585 DGPC/GO, residente e domiciliada a Avenida Interligação, Condomínio Residencial Parque Gran Rio, Torre C, Apartamento 312, Setor Santa Rita, CEP 74.370-530, **o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração a Sra. Lara Marília e Silva**, brasileira, casada, advogada, nascida em 10/05/1991, inscrita no CPF sob o nº 041.490.971-27, portadora de identidade RG 3240173, expedida pela DGPC//GO, residente e domiciliada a Avenida Engenheiro Fuad Rassy, n. 576, Condomínio Yes Vida Boa, Apartamento 2104 B, Paz, CEP 74.655-030, Goiânia/GO, **o cargo de Conselheiro o Sr. Marcos Vinicius da Silva**, brasileiro, casado, administrador, nascido em 25/05/1969, inscrito no CPF sob nº 553.280.915-15, portador da Cédula de Identidade RG nº 1749230, expedido pela SESP DF, residente e domiciliado na Rua Área Especial Lote 35/45, Valparaíso/GO, CEP 72.874-050, com **mandato de 3 (três) anos**, sendo admitida a reeleição.

Ficou ainda determinado por força do art. 10º do Estatuto da Sociedade Anônima que o Conselho de Administração poderá decidir sobre nomeação ou destituição da Diretoria Executiva, bem como determinar novas atividades a serem executadas pelos mesmos.

A remuneração de cada um dos Conselheiros eleitos poderá alcançar o montante global de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais) anualmente, conforme previsão do §8º do art. 8 e 33 do Estatuto, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, aos moldes do que dispõe o art. 145 e 152 da Lei 6.404/1976.

7.3. ASSUNTO – ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL E RESPECTIVA REMUNERAÇÃO

Por não ser de funcionamento permanente, nem ter havido solicitação dos acionistas, não foi constituído o Conselho Fiscal, uma vez que a lei e o estatuto, assim o permitem.

7.4. ASSUNTO – ELEIÇÃO DO COMITÊ DE PROCESSOS E COMPLIANCE

Após a eleição do Conselho de Administração, este solicitou a criação do Comitê de Processos e Compliance à Assembleia Geral, a qual de plano atendeu ao pedido, passando as determinações a seguir.

Ficam eleitos 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, por unanimidade para ocuparem os cargos. Desta forma ficam eleitos como membros efetivos a **Sra. Lara Marília e Silva**, brasileira, casada, advogada, nascida em 10/05/1991, inscrita no CPF sob o nº 041.490.971-27, portadora de identidade RG 3240173, expedida pela DGPC//GO, residente e domiciliada a Avenida Engenheiro Fuad Rassy, n. 576, Condomínio Yes Vida Boa, Apartamento 2104 B, Paz, CEP 74.655-030, Goiânia/GO, a **Sra. Andressa Ferreira Rodrigues**, brasileira, divorciada, nascida em 25/10/1982, inscrita no CPF sob o nº 928.291.471-20, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4080585 DGPC/GO, residente e domiciliada a Avenida Interligação, Condomínio Residencial Parque Gran Rio, Torre C, Apartamento 312, Setor Santa Rita, CEP 74.000-00, o **Sr. Marcos Vinicius da Silva**, brasileiro, casado, administrador, nascido em 25/05/1969, inscrito no CPF sob nº 553.280.915-15, portador da Cédula de Identidade RG nº 1749230, expedido pela SESP DF, residente e domiciliado na Rua Área Especial Lote 35/45, Valparaíso/GO, CEP 72.874-050. Ficam eleitos como membros suplentes o **Sr. Frederico Alisson Peres**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 755.773.996-53, Portador da Identidade RG M4780382, inscrito na OAB/GO sob o nº 32224-A e OAB/DF sob o nº 15284 residente e domiciliado na Rua P-26, n. 392, Qd P-95, Lote 23, Setor dos Funcionários, Goiânia-GO, CEP 74543-400, a **Sra. Lohayne Michelle da Silva**, brasileira, casada, Contadora, nascida no dia 23/01/1993, inscrita no CPF sob o nº 042.896.541-50, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5676247, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliada à Avenida Copacabana 199 Q 146 L Área 5 Apartamento 304b, Condomínio Varandas Do Parque Bairro Jardim Atlântico, CEP 74343-240, Goiânia- GO e o **Sr. Ruan Alexandre Alves da Silva**, brasileiro, solteiro,

Unidade Administrativa

Ed. São Jorge - Av. D, 72 - Sala 301 - St. Oeste,

Goiânia - GO, 74140-160

urbanambiental.com.br/

(62) 3942-4334 / compliance@urbanambiental.com.br

Coordenador de Suprimentos, nascido em 21/11/1990, inscrito no CPF sob nº 036.480.071-22, portador da Cédula de Identidade RG nº 484285-0, expedida pela SPTC/GO, residente e domiciliado à Rua São Jorge QD 49 LT 22 CS 02 Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia/GO. Os membros efetivos e suplentes possuem **mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária**, admitindo a reeleição.

7.5. ASSUNTO – ALTERAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL

A Presidente apresentou minuta do novo estatuto social consolidado, o qual já havia sido encaminhada previamente a Assembleia para Análise, o qual segue em anexo a Ata. Dentre as Alterações do Estatuto, foi alterada as atividades da empresa. Todos presentes foram questionados se havia considerações a serem realizadas sobre o texto apresentado, o qual não foi realizada nenhuma ressalva em relação ao assunto. Iniciada a votação os presentes **APROVARAM** por unanimidade a nova redação do estatuto social.

7.6. ASSUNTO – COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Resta para os devidos fins de acordo com a Alteração do Estatuto Social Consolidado da Urban Tecnologia e Inovação, nos termos do Art. 143 da Lei nº 6.404/76, e Art. 15 da 17ª Alteração do Estatuto Social que o **Sr. HIGOR RODRIGUES DA COSTA** brasileiro, engenheiro civil, solteiro, nascido em 30/05/1993, inscrito no CPF sob o nº 011.354.762-50, portador da Cédula de Identidade RG nº 5486759, SSPGO GO, residente e domiciliado à Rua 37-A, qd. 22, It. 0, S/N, apartamento 402, bloco B, Condomínio Residencial Valência 6, Jardim Bela Vista – continuação, CEP: 74.912.105 Aparecida de Goiânia – Goiás, resta eleito para ocupar o **cargo de Diretor Executivo**, mantendo o mandato de 3 (três) anos, sendo admita a reeleição.

7.7. ASSUNTO – ALTERAÇÕES REALIZADAS NO ESTATUTO DA SOCIEDADE ANÔNIMA

1. Nomeação De Diretores: A nomeação de Diretores ocorrerá nos termos do Estatuto Social da Urban, ficando para tanto registrado em Ata. **2. Acréscimo Na Nomeação Da Diretoria Executiva:** Acrescentar que poderá o Conselho de Administração nomear ou destituir qualquer membro da Diretoria Executiva, desde que seja autorizado a realização

Unidade Administrativa

Ed. São Jorge - Av. D, 72 - Sala 301 - St. Oeste,
Goiânia - GO, 74140-160
urbanambiental.com.br/
(62) 3942-4334 / compliance@urbanambiental.com.br

deste ato pela a Assembleia Geral, mediante registro em Ata. **3. Supressão de artigos:** Supressão dos artigos 18, 21, 26 e 27 do Estatuto, pelo fato de que os demais artigos do Estatuto já tratam das referidas questões, não sendo necessário a continuidades dos referidos artigos. **4. Alteração Sobre A Nomeação Da Diretoria Executiva:** Alteração quanto a nomeação da Diretoria Executiva por parte do Conselho de Administração quando ocorrer impedimento ou o cargo estiver vago, nos termos do art. 22, suprimindo também o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) a quem exercer o cargo. **5. Alteração Dos Membros Da Diretoria Executiva:** Alteração do art. 15 do Estatuto Social, quanto a quantidade de membros da Diretoria Executiva, passando a ser composta por somente 1 (um) membro, nos termos do art. 143 da Lei 6.404/76, o qual é intitulado como Diretor Executivo. **6. Alteração Na Forma De Assinatura De Documentação:** Alteração quanto a informação realizada pela Diretoria Executiva ao Conselho de Administração, sobre a execução de atos para a Administração da Sociedade Anônima. **7. Alteração Na Outorga De Poderes:** Alteração quanto a autorização de outorga de poderes por meio de procuração, possuindo validade de no máximo 1 (um) ano. **8. Alteração Da Fixação De Remuneração Da Diretoria Executiva:** Alteração quanto a fixação da remuneração da Diretoria Executiva, passando da Assembleia Geral para o Conselho de Administração. **9. Alteração Do Período De Reunião Do Conselho De Administração:** Alteração quanto ao período mínimo de reunião do Conselho de Administração, passando de 2 (dois) para 3 (três) meses, nos termos do art. 11 do presente estatuto. **10. Alteração Do Nome Do Comitê De Compliance:** Alteração do nome do Comitê de Processos e Compliance, passando somente a ser Comitê de Compliance.

7.8. ASSUNTO – ALTERAÇÕES DAS ATIVIDADES DA SOCIEDADE ANÔNIMA

Alteração Na Atividade Da Sociedade: Alteração quanto as atividades da Sociedade Anônima, referente a retirada do objeto 4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, ficando o objeto da sociedade anônima da seguinte forma: 3811-4/00 - coleta de resíduos não – perigosos; 3822-0/00 - tratamento e disposição de resíduos perigosos; 3839-4/01 - usinas de compostagem; 3900-5/00 - descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos;

Unidade Administrativa

Ed. São Jorge - Av. D, 72 - Sala 301 - St. Oeste,
Goiânia - GO, 74140-160
urbanambiental.com.br/
(62) 3942-4334 / compliance@urbanambiental.com.br

41204/00 - construção de edifícios; 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias; 4212-0/00 - construção de obras de arte especiais; 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 4221- 9/03 - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; 4221-9/04 - construção de estacoes e redes de telecomunicações; 4221-9/05 - manutenção de estacoes e redes de telecomunicações; 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica; 4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 4399-1/01 - administração de obras; 4399-1/04 - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; 4520-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 4520-0/05 - serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 5211-7/02 - guarda moveis; 52117/99 - depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda moveis; 5223-1/00 - estacionamento de veículos; 6463-8/00 - outras sociedades de participação, exceto holdings; 7119-7/03 - serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia; 7732-2/01 - aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 7820-5/00 - locação de mão de obra temporária; 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 8299- 7/01 - medição de consumo de energia elétrica, gás e agua; 8299-7/99 - a administração de cartões de desconto; 36.00-6-01 - captação, tratamento e distribuição de agua; 37.02- 9-00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; 38.12-2-00 - coleta de resíduos perigosos; 38.21-1-00 - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; 41.10-7-00 - incorporação de empreendimentos imobiliários; 42.22-7-01 - construção de redes de abastecimento de agua, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; 77.19-5-99 - locação sem condutor de caminhões, reboques, semirreboques, tratores, trailer e contêineres; 81.21-4-00 - limpeza em prédios e em domicílios; 81.29-0-00 atividade de limpeza de ruas; 81.30-3-00 - atividades paisagísticas; 96.01-7-01 - lavanderias.

8. TERMO DE POSSE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO COMITÊ DE COMPLIANCE E DIRETORIA EXECUTIVA

Os Membros do Conselho de Administração Comitê de Compliance e da Diretoria Executiva ora eleitos são empossados neste ato e declaram, para os fins de direito, estarem

Unidade Administrativa

Ed. São Jorge - Av. D, 72 - Sala 301 - St. Oeste,
Goiânia - GO, 74140-160
urbanambiental.com.br/
(62) 3942-4334 / compliance@urbanambiental.com.br

de acordo com sua nomeação, tomando posse imediata de seus cargos mediante assinatura do respectivo termo lavrado no Livro de Registro de Atas. Declaram ainda sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, bem como condenação por crime contra o sistema financeiro nacional e contra normas de defesa da concorrência.

9. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a presente **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** pedindo que fosse lavrada a Ata com todos os assuntos pontuados. A presente Ata trata-se de Cópia Fiel de Livro Próprio. Após lida na sua íntegra, a Ata foi aprovada, sem ressalvas, passando a vigorar à partir da presente data, conforme dispositivos legais. Eu **Lara Marília e Silva**, escolhida como Secretária desta Assembleia Geral, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim, pela Presidente. Em Goiânia – Goiás, aos quinze de dezembro de dois mil e vinte e um.

ANDRESSA FERREIRA RODRIGUES

Presidente da Assembleia Geral

LARA MARÍLIA E SILVA

Secretária da Assembleia Geral

BRUNNO GUIMARÃES DE SOUZA

Acionista

MARCOS VINICIUS DA SILVA

Conselheiro

Unidade Administrativa

Ed. São Jorge - Av. D, 72 - Sala 301 - St. Oeste,

Goiânia - GO, 74140-160

urbanambiental.com.br/

(62) 3942-4334 / compliance@urbanambiental.com.br



HIGOR RODRIGUES DA COSTA

Diretor

SERGIO ARNALDO DA SILVA

Diretor

Unidade Administrativa

Ed. São Jorge - Av. D, 72 - Sala 301 - St. Oeste,

Goiânia - GO, 74140-160

urbanambiental.com.br/

(62) 3942-4334 / compliance@urbanambiental.com.br



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01061857131	BRUNNO GUIMARAES DE SOUZA
01135476250	HIGOR RODRIGUES DA COSTA
04149097127	LARA MARILIA E SILVA
10827345860	SERGIO ARNALDO DA SILVA
55328091515	MARCOS VINICIUS DA SILVA
92829147120	ANDRESSA FERREIRA RODRIGUES



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/01/2022 17:48 SOB Nº 20217105629.
PROTOCOLO: 217105629 DE 06/01/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12200399710. CNPJ DA SEDE: 21743490000196.
NIRE: 52300043972. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/12/2021.
URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO S.A

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br



1 **2ª ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO DO BALANÇO**
2 **ANUAL DA SOCIEDADE E DISPENSA DE ELEIÇÃO DE MEMBROS DO**
3 **CONSELHO FISCAL**

4 **CNPJ 21.743.490/0001-96**

5
6 **URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A**

7
8
9 **1. ABERTURA**

10 Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (29/04/2022), às dez horas (10h),
11 na sede da Sociedade Anônima, na Avenida D, Quadra D11, Lote 81, nº 72, Edifício São Jorge –
12 3º Andar, Setor Oeste - Goiânia/GO, CEP 74140-160.

13 **2. PRESENÇA**

14 Foram iniciados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, às 10h, com a totalidade dos
15 Acionistas Fundadores da Sociedade representando a totalidade dos subscritores do Capital
16 Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas.

17 **3. CONVOCAÇÃO**

18 Dispensada a comprovação prévia desta assembleia pela imprensa, conforme facultado pelo §4º,
19 do artigo 124, da Lei 6.404/76.

20 **4. ACIONISTAS**

21 BGS PARTICIPAÇÕES EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no
22 CNPJ nº 41.592.785/0001-16, com sede na: Av. C 231, nº 452, Quadra 513, Lote 03, Bairro
23 Jardim América, Goiânia – GO, CEP: 74.290-030, com seu ato devidamente registrado e
24 arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o NIRE: 52601094550 e
25 representante legal BRUNNO GUIMARÃES DE SOUZA, acima qualificado, e BRUNNO

Unidade Administrativa

Ed. São Jorge - Av. D, 72 - Sala 301 - St. Oeste,

Goiânia - GO, 74140-160

urbanambiental.com.br/

(62) 3942-4334 / compliance@urbanambiental.com.br



26 GUIMARÃES DE SOUZA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens,
27 empresário, nascido no dia 26/03/1986, inscrito no CPF sob o nº 010.618.571-31, portador da
28 Cédula de Identidade RG nº 4191036, expedida pela SSP/GO, filho de Jorge Guimarães Machado
29 e Diomar Ferreira de Souza Guimarães, residente e domiciliado à Av. Coronel Luiz de Paiva
30 Sampaio, Qd. 155, Lt. 09, Jardim Balneário Meia Ponte, Goiânia-GO, CEP: 74590-200.

31 5. EXPEDIENTE

32 Conforme se verifica pelas assinaturas no livro de presença, conferido este com o Boletim de
33 Subscrição. Iniciados os trabalhos, assumiu a presidência por aclamação dos presentes a **Sra.**
34 **Andressa Ferreira Rodrigues**, que convidou a mim, **Marcus Vinícius da Silva**, para secretariar
35 a Assembleia, o que aceitei. Ausente a conselheira Sra. **Lara Marília da Silva**, devidamente
36 justificada.

37 6. ORDEM DO DIA

38 O Presidente inicia a presente Reunião, apresentando a seguinte ordem do dia para apreciação e
39 deliberações:

- 40 a. Dispensa de Eleição do Conselho Fiscal;
- 41 b. Aprovação do Balanço Patrimonial Anual e demonstrações financeiras
- 42 <https://urbanambiental.com.br/publicacoes-de-balanco/>
- 43 [https://centraldebalancos.estaleiro.serpro.gov.br/centraldebalancos/#/ver-](https://centraldebalancos.estaleiro.serpro.gov.br/centraldebalancos/#/ver-demonstracao/32430)
- 44 [demonstracao/32430](https://centraldebalancos.estaleiro.serpro.gov.br/centraldebalancos/#/ver-demonstracao/32430)
- 45 [https://centraldebalancos.estaleiro.serpro.gov.br/centraldebalancos/#/ver-](https://centraldebalancos.estaleiro.serpro.gov.br/centraldebalancos/#/ver-demonstracao/32311)
- 46 [demonstracao/32311](https://centraldebalancos.estaleiro.serpro.gov.br/centraldebalancos/#/ver-demonstracao/32311)

48 7. DELIBERAÇÕES

50 7.1. ASSUNTO – DISPENSA DE ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

51 Por não ser de funcionamento permanente, nem ter havido solicitação dos acionistas, não foi
52 constituído o Conselho Fiscal, uma vez que a lei e o estatuto, assim o permitem.

53 7.2. ASSUNTO – DA APROVAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL ANUAL E 54 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Unidade Administrativa

Ed. São Jorge - Av. D, 72 - Sala 301 - St. Oeste,

Goiânia - GO, 74140-160

urbanambiental.com.br/

(62) 3942-4334 / compliance@urbanambiental.com.br



55 Fica aprovado à unanimidade, pelos acionistas, o Balanço Patrimonial Anual e as demonstrações
56 financeiras da sociedade na forma da lei, sendo dispensada sua publicação ou, se for necessária,
57 feita através do sítio eletrônico da sociedade nos termos da resolução 12.071/2021 do Ministério
58 da Economia.

59 **8. ENCERRAMENTO**

60 Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a presente **ASSEMBLEIA GERAL**
61 **ORDINÁRIA** pedindo que fosse lavrada a Ata com todos os assuntos pontuados. A presente Ata
62 trata-se de Cópia Fiel de Livro Próprio. Após lida na sua íntegra, a Ata foi aprovada, sem
63 ressalvas, passando a vigorar à partir da presente data, conforme dispositivos legais. Eu **Marcus**
64 **Vinícius da Silva**, escolhido como Secretário desta Assembleia Geral, lavrei a presente Ata, que
65 vai assinada por mim, pela Presidente. Em Goiânia – Goiás, aos vinte e nove dias do mês de abril
66 de dois mil e vinte e dois.

ANDRESSA FERREIRA RODRIGUES

Presidente da Assembleia Geral

MARCUS VINÍCIUS DA SILVA

Secretária da Assembleia Geral

BRUNNO GUIMARÃES DE SOUZA

Acionista

HIGOR RODRIGUES DA COSTA

Diretor Executivo

Unidade Administrativa

Ed. São Jorge - Av. D, 72 - Sala 301 - St. Oeste,

Goiânia - GO, 74140-160

urbanambiental.com.br/

(62) 3942-4334 / compliance@urbanambiental.com.br



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01061857131	BRUNNO GUIMARAES DE SOUZA
01135476250	HIGOR RODRIGUES DA COSTA
55328091515	MARCOS VINICIUS DA SILVA
92829147120	ANDRESSA FERREIRA RODRIGUES



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2022 14:23 SOB Nº 20221112839.
PROTOCOLO: 221112839 DE 04/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12210242279. CNPJ DA SEDE: 21743490000196.
NIRE: 52300043972. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/08/2022.
URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO S.A

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br



1 **3ª ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

2 **URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A**

3 **CNPJ 21.743.490/0001-96**

4 **1. ABERTURA**

5 Aos treze dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (13/06/2022), às dez horas (10h), na
6 sede da Sociedade Anônima, na Avenida D, Quadra D11, Lote 81, nº 72, Edifício São Jorge – 3º
7 Andar, Setor Oeste - Goiânia/GO, CEP 74140-160.

8 **2. PRESENÇA**

9 Foram iniciados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, às 10h, com a totalidade dos
10 Acionistas Fundadores da Sociedade representando a totalidade dos subscritores do Capital
11 Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas.

12 **3. CONVOCAÇÃO**

13 Dispensada a comprovação prévia desta assembleia pela imprensa, conforme facultado pelo §4º,
14 do artigo 124, da Lei 6.404/76.

15 **4. ACIONISTAS**

16 BGS PARTICIPAÇÕES EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no
17 CNPJ nº 41.592.785/0001-16, com sede na: Av. C 231, nº 452, Quadra 513, Lote 03, Bairro
18 Jardim América, Goiânia – GO, CEP: 74.290-030, com seu ato devidamente registrado e
19 arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o NIRE: 52601094550 e
20 representante legal BRUNNO GUIMARÃES DE SOUZA, acima qualificado, e BRUNNO
21 GUIMARÃES DE SOUZA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens,
22 empresário, nascido no dia 26/03/1986, inscrito no CPF sob o nº 010.618.571-31, portador da
23 Cédula de Identidade RG nº 4191036, expedida pela SSP/GO, filho de Jorge Guimarães
24 Machado e Diomar Ferreira de Souza Guimarães, residente e domiciliado à Av. Coronel Luiz de
25 Paiva Sampaio, Qd. 155, Lt. 09, Jardim Balneário Meia Ponte, Goiânia-GO, CEP: 74590-200.

26 **5. EXPEDIENTE**

27 Conforme se verifica pelas assinaturas no livro de presença, conferido este com o Boletim de
28 Subscrição. Iniciados os trabalhos, assumiu a presidência por aclamação dos presentes o **Sr.**
29 **Marcus Vinícius da Silva**, que convidou a mim, **Higor Rodrigues da Costa**, para secretariar a
30 Assembleia, ad hoc, o que aceitei. Ausentes as conselheiras Sra. **Lara Marília da Silva e**
31 **Andressa Ferreira Rodrigues**, devidamente justificada, em face de sua renúncia aos cargos a
32 que foram eleitas.

Unidade Administrativa

Ed. São Jorge - Av. D, 72 - Sala 301 - St. Oeste,

Goiânia - GO, 74140-160

urbanambiental.com.br/

(62) 3942-4334 / compliance@urbanambiental.com.br



33 **6. ORDEM DO DIA**

34 O Presidente inicia a presente Reunião, apresentando a seguinte ordem do dia para apreciação e
35 deliberações:

- 36 a. Apreciação do Pedido de Renúncia de Membro do Conselho de Administração;
37 b. Apreciação do Pedido de Renúncia de Membros do Comitê de Compliance;
38 c. Eleição dos novos membros do Conselho de Administração e Comitê de Compliance.

39
40 **7. DELIBERAÇÕES**

41

42 **7.1. ASSUNTO – APRECIÇÃO DO PEDIDO DE RENÚNCIA DE MEMBROS DO**
43 **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

44 Foi apresentado o termo de renúncia dos seguintes membros do Conselho de Administração: a)
45 Sra. **Andressa Ferreira Rodrigues**, brasileira, divorciada, nascida em 25/10/1982, inscrita no
46 CPF sob o nº 928.291.471-20, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4080585 DGPC/GO,
47 residente e domiciliada a Avenida Interligação, Condomínio Residencial Parque Gran Rio,
48 Torre C, Apartamento 312, Setor Santa Rita, CEP 74.370- 530, que detinha o cargo de
49 Presidente do Conselho de Administração; b) Sra. **Lara Marília e Silva**, brasileira, casada,
50 advogada, nascida em 10/05/1991, inscrita no CPF sob o nº 041.490.971-27, portadora de
51 identidade RG 3240173, expedida pela DGPC//GO, residente e domiciliada a Avenida
52 Engenheiro Fuad Rassy, n. 576, Condomínio Yes Vida Boa, Apartamento 2104 B, Paz, CEP
53 74.655-030, Goiânia/GO, que detinha o Cargo de Vice-Presidente do Conselho de
54 Administração, sendo acatado e declarado por deliberação unânime desta Assembleia a vacância
55 dos referidos cargos, objeto da renúncia.

56 **7.2. ASSUNTO – APRECIÇÃO DO PEDIDO DE RENÚNCIA DE MEMBROS DO**
57 **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

58 Foi apresentado o termo de renúncia dos seguintes membros do Comitê de Compliance: a) Sra.
59 **Andressa Ferreira Rodrigues**, brasileira, divorciada, nascida em 25/10/1982, inscrita no CPF
60 sob o nº 928.291.471-20, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4080585 DGPC/GO,
61 residente e domiciliada a Avenida Interligação, Condomínio Residencial Parque Gran Rio,
62 Torre C, Apartamento 312, Setor Santa Rita, CEP 74.370- 530; b) Sra. **Lara Marília e Silva**,
63 brasileira, casada, advogada, nascida em 10/05/1991, inscrita no CPF sob o nº 041.490.971-27,
64 portadora de identidade RG 3240173, expedida pela DGPC//GO, residente e domiciliada a
65 Avenida Engenheiro Fuad Rassy, n. 576, Condomínio Yes Vida Boa, Apartamento 2104 B, Paz,
66 CEP 74.655-030, Goiânia/GO; c) **Lohayne Michelle da Silva**, brasileira, casada, Contadora,
67 nascida no dia 23/01/1993, inscrita no CPF sob o nº 042.896.541-50, portadora da Cédula de
68 Identidade RG nº 5676247, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliada à Avenida
69 Copacabana 199 Q 146 L Área 5 Apartamento 304b, Condomínio Varandas Do Parque Bairro
70 Jardim Atlântico, CEP 74343-240, Goiânia- GO, as duas primeiras detentoras de cargos efetivos

Unidade Administrativa

Ed. São Jorge - Av. D, 72 - Sala 301 - St. Oeste,

Goiânia - GO, 74140-160

urbanambiental.com.br/

(62) 3942-4334 / compliance@urbanambiental.com.br



71 no referido comitê e a terceira como suplente, sendo acatado e declarado por deliberação
72 unanime desta Assembleia a vacância dos referidos cargos, objeto da renúncia.

73

74 **7.3. ELEIÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E** 75 **DO COMITÊ DE COMPLIANCE**

76

77 Ficam eleitos por unanimidade para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de
78 Administração Sra. **Aline Rodrigues de Lima**, brasileira, solteira, administradora, nascida em
79 12/06/1986, inscrita no CPF sob nº 012.448.221-0, RG nº 4594607 SSP/GO, residente a
80 Avenida padre Feijó, quadra 83, lote 1/18, apartamento 2002 B, torre Independência,
81 Residencial Livre Ipiranga, bairro Ipiranga Goiânia-GO, CEP nº 74.453-180, o cargo de Vice-
82 Presidente do Conselho de Administração a Sr. **Marcos Willian Santos Ramos**, brasileiro,
83 analista de Compliance, solteiro, nascido em 10/02/1999, inscrito no CPF sob nº 704.450.971-
84 16, RG nº 6373542-SSP/GO, residente à Rua RIT 3, apartamento 504, bloco 10, Gran Vitta,
85 CEP 74.580-825, Goiânia/GO, mantendo-se o Sr. **Marcos Vinicius da Silva**, brasileiro, casado,
86 administrador, nascido em 25/05/1969, inscrito no CPF sob nº 553.280.915-15, portador da
87 Cédula de Identidade RG nº 1749230, expedido pela SESP DF, residente e domiciliado na Rua
88 Área Especial Lote 35/45, Valparaíso/GO, CEP 72.874-050, como Conselheiro.

89

90 Ficam eleitos por unanimidade para ocupar os cargos efetivos no Comitê de Compliance, o Sr.
91 **Marcos Willian Santos Ramos**, brasileiro, analista de Compliance, solteiro, nascido em
92 10/02/1999, inscrito no CPF sob nº 704.450.971-16, RG nº 6373542-SSP/GO, residente à Rua
93 RIT 3, apartamento 504, bloco 10, Gran Vitta, CEP 74.580-825, Goiânia/GO; o Sr. **Marcos**
94 **Vinicius da Silva**, brasileiro, casado, administrador, nascido em 25/05/1969, inscrito no CPF
95 sob nº 553.280.915-15, portador da Cédula de Identidade RG nº 1749230, expedido pela SESP
96 DF, residente e domiciliado na Rua Área Especial Lote 35/45, Valparaíso/GO, CEP 72.874-050;
97 a Sra. **Tânia Burjack de Carvalho**, brasileira, solteira, contadora, nascida em 04/04/1981,
98 inscrita no CPF sob nº 704.549.141-72 e RG 408608-7 SPTC/GO, Residente e domiciliada na
99 Avenida Euclides da Cunha, Quadra área, Lote E, Apto 1004-B Residencial Yes Buriti, Setor
100 Cruzeiro do Sul, Aparecida de Goiânia, GO CEP: 74.917-195 e, como suplentes, a Sra. **Jane**
101 **Inácio**, brasileira, divorciada, Engenheira Civil, nascida em 17/02/1965, inscrita no C.P. F. sob
102 nº 359.717.621-68, Carteira de Identidade No. 1.417.320 - PC-GO, residente à Avenida T-13
103 No. 132, Apto 703, Setor Bela Vista, CEP. 74.823-400, Goiânia – GO; a Sra. **Nágyla Monteiro**
104 **Lopes**, brasileira, coordenadora de Departamento Pessoal, solteira, nascida em 14/05/1993,
105 inscrita no CPF sob o nº 700.654.271-57, RG nº 5930962-SSP/GO, residente e domiciliada à
106 Av. Perimetral, nº 2210, apartamento 2, quadra 19, lote 124, Setor Coimbra, CEP 74.530-020,
107 Goiânia/GO; o Sr. **Ruan Alexandre Alves da Silva**, brasileiro, solteiro, Coordenador de
108 Suprimentos, nascido em 21/11/1990, inscrito no CPF sob nº 036.480.071-22, portador da
109 Cédula de Identidade RG nº 484285-0, expedida pela SPTC/GO, residente e domiciliado à Rua
110 São Jorge, quadra 49, lote 22, casa 02, Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia/GO.

111

Unidade Administrativa

Ed. São Jorge - Av. D, 72 - Sala 301 - St. Oeste,

Goiânia - GO, 74140-160

urbanambiental.com.br/

(62) 3942-4334 / compliance@urbanambiental.com.br



112 Os Conselheiros e membro do Comitê de Compliance serão remunerados nos termos do
113 Estatuto Social e no que houver sido deliberado anteriormente em razão dos referidos cargos.

114

115

116 **8. POSSE DOS MEMBROS ELEITOS**

117 **8.1. TERMO DE POSSE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E DO COMI-** 118 **TÊ DE PROCESSOS E COMPLIANCE**

119 Os Membros do Conselho de Administração e o Comitê de Processos e Compliance
120 ora eleitos são empossados neste ato e declaram, para os fins de direito, estarem de
121 acordo com sua nomeação, tomando posse imediata de seus cargos mediante assinatura
122 do respectivo termo lavrado no Livro de Registro de Atas. Declaram ainda sob as penas
123 da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei
124 especial, ou em virtude de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou
125 suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade,
126 ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos,
127 bem como condenação por crime contra o sistema financeiro nacional e contra normas
128 de defesa da concorrência.

129 **9. ENCERRAMENTO**

130 O presidente desta AGE salienta que a assembleia aconteceu de forma presencial com a
131 presença de todos os acionistas e que as assinaturas dos presentes se darão por meio digital
132 através de certificados digitais. Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra
133 manifestação, o Presidente da Mesa deu por encerrada a Reunião de Assembleia Extraordinária
134 registrando ser esta a 3ª Ata, quando então lavrou-se a presente ata que é cópia fiel lavrada em
135 livro próprio, lida, foi aprovada e assinada por todos os acionistas, conforme artigo 130 da Lei
136 nº 6.404/76. Eu **Higor Rodrigues da Costa**, escolhido como Secretário desta Assembleia Geral,
137 lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim, pela Presidente. Em Goiânia – Goiás, aos treze
138 dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.

MARCUS VINÍCIUS DA SILVA

Presidente da Assembleia Geral

HIGOR RODRIGUES DA COSTA

Secretário da Assembleia Geral, ad hoc

BRUNNO GUIMARÃES DE SOUZA

Acionista

HIGOR RODRIGUES DA COSTA

Unidade Administrativa

Ed. São Jorge - Av. D, 72 - Sala 301 - St. Oeste,

Goiânia - GO, 74140-160

urbanambiental.com.br/

(62) 3942-4334 / compliance@urbanambiental.com.br



Diretor Executivo

ANDRESSA FERREIRA RODRIGUES

Conselheira Renunciante

LARA MARILIA E SILVA

Conselheira Renunciante

LOHAYNNE MICHELLE DA SILVA

Membro do Comitê de Compliance Renunciante

ALINE RODRIGUES DE LIMA

Presidente Eleita do Conselho de Administração

MARCOS WILLIAN SANTOS RAMOS

Vice-Presidente Eleito do Conselho de Administração

MARCUS VINÍCIUS DA SILVA

Conselheiro Eleito do Conselho de Administração

MARCOS WILLIAN SANTOS RAMOS

Membro Efetivo Eleito do Comitê de Compliance

MARCUS VINÍCIUS DA SILVA

Membro Efetivo Eleito do Comitê de Compliance

TÂNIA BURJACK DE CARVALHO

Membro Efetivo Eleita do Comitê de Compliance

JANE INÁCIO

Membro Suplente Eleita do Comitê de Compliance

NÁGYLA MONTEIRO LOPES

Membro Suplente Eleita do Comitê de Compliance

RUAN ALEXANDRE ALVES DA SILVA

Membro Suplente Eleita do Comitê de Compliance

Unidade Administrativa

Ed. São Jorge - Av. D, 72 - Sala 301 - St. Oeste,

Goiânia - GO, 74140-160

urbanambiental.com.br/

(62) 3942-4334 / compliance@urbanambiental.com.br



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01135476250	HIGOR RODRIGUES DA COSTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/06/2022 11:18 SOB Nº 20221058095.
PROTOCOLO: 221058095 DE 22/06/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12208122520. CNPJ DA SEDE: 21743490000196.
NIRE: 52300043972. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/06/2022.
URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO S.A

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

4ª ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A

1. ABERTURA

Aos um dia do mês de Agosto de dois mil e vinte e dois (01/08/2022), às dez horas (10h), na sede da Sociedade Anônima, na Avenida D, Quadra D11, Lote 81, nº 72, Edifício São Jorge – 3º Andar, Setor Oeste - Goiânia/GO, CEP 74140-160.

2. PRESENÇA

Foram iniciados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, às 10h, com a totalidade dos Acionistas Fundadores da Sociedade representando a totalidade dos subscritores do Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas.

3. CONVOCAÇÃO

Dispensada a comprovação prévia desta assembleia pela imprensa, conforme facultado pelo §4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76.

4. ACIONISTAS

BGS PARTICIPAÇÕES EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ nº 41.592.785/0001-16, com sede na: Av. C 231, nº 452, Quadra 513, Lote 03, Bairro Jardim América, Goiânia – GO, CEP: 74.290-030, com seu ato devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o NIRE: 52601094550 e representante legal BRUNNO GUIMARÃES DE SOUZA, acima qualificado, e BRUNNO GUIMARÃES DE SOUZA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido no dia 26/03/1986, inscrito no CPF sob o nº 010.618.571-31, portador da Cédula de Identidade RG nº 4191036, expedida pela SSP/GO, filho de Jorge Guimarães Machado e Diomar Ferreira de Souza Guimarães, residente e domiciliado à Av. Coronel Luiz de Paiva Sampaio, Qd. 155, Lt. 09, Jardim Balneário Meia Ponte, Goiânia-GO, CEP: 74590-200.

5. EXPEDIENTE

Conforme se verifica pelas assinaturas no livro de presença, conferido este com o Boletim de Subscrição. Iniciados os trabalhos, assumiu a presidência por aclamação dos presentes a **Sra. Aline Rodrigues de Lima**, Presidente do Conselho de Administração, que convidou a mim, **Meiryane Pinheiro Lopes Fortunato**, para secretariar a Assembleia, o que aceitei.

6. ORDEM DO DIA

A Presidente inicia a presente Reunião, apresentando a seguinte ordem do dia para apreciação e deliberações:

- a. Retirada de atividades do objeto da sociedade;
- b. Alteração do Estatuto Social.

7. DELIBERAÇÕES

7.1. ASSUNTO – Retirada de atividades do objeto da sociedade anônima

Foi apresentada e aprovada por unanimidade dos acionistas, a iniciativa para a retirada de atividade do objeto da sociedade anônima, sendo assim, retirar-se-á o objetos relacionados a depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda de móveis, cujo CNAE é 52.11.7-99, e usinas de compostagem, cujo CNAE é 38.39.4-01, sendo assim alterar-se-á o estatuto social.

7.2. ASSUNTO – Alteração do Estatuto Social

Foi apresentada e aprovada por unanimidade dos acionistas, modificação estatutária dos Artigos 2º., em razão da retirada

de atividade do objeto da Sociedade Anônima e o Artigo 25 e Parágrafo Único que trata do Conselho Fiscal, conforme abaixo transcrito:

Onde se lê:

Artigo 2º - O objeto da sociedade anônima será: **3811-4/00** - coleta de resíduos não – perigosos; **3822-0/00** – tratamento e disposição de resíduos perigosos; **3839-4/01** – usinas de compostagem; **3900-5/00** - descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; **41204/00** - construção de edifícios; **4211-1/01** - construção de rodovias e ferrovias; **4212- 0/00** - construção de obras de arte especiais; **4213-8/00** - obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; **4221- 9/03** - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; **4221-9/04** - construção de estacoes e redes de telecomunicações; **4221-9/05** – manutenção de estacoes e redes de telecomunicações; **4321-5/00** - instalação e manutenção elétrica; **4322-3/01** - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; **4399-1/01** - administração de obras; **4399-1/04** - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; **4520-0/01** - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; **4520-0/05** - serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; **5211-7/02** - guarda moveis; **52117/99** - depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda moveis; **5223- 1/00** - estacionamento de veículos; **6463-8/00** - outras sociedades de participação, exceto holdings; **7119-7/03** - serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia; **7732-2/01** - aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; **7820-5/00** - locação de mão de obra temporária; **8211-3/00** - serviços combinados de escritório e apoio administrativo; **8299- 7/01** - medição de consumo de energia elétrica, gás e agua; **8299-7/99** - a administração de cartões de desconto; **36.00-6-01** - captação, tratamento e distribuição de agua; **37.02- 9-00** - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; **38.12-2-00** - coleta de resíduos perigosos; **38.21-1-00** – tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; **41.10-7-00** - incorporação de empreendimentos imobiliários; **42.22-7-01** - construção de redes de abastecimento de agua, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; **77.19-5-99** - locação sem condutor de caminhões, reboques, semirreboques, tratores, trailer e contêineres; **81.21-4-00** - limpeza em prédios e em domicílios; **81.29- 0-00** atividade de limpeza de ruas; **81.30-3-00** - atividades paisagísticas; **96.01-7-01** – lavanderias.

Leia-se:

Artigo 2º - O objeto da sociedade anônima será: **3822-0/00** - tratamento e disposição de resíduos perigosos; **3900-5/00**- descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; **4213-8/00** - obras de urbanização – ruas, praças e calçadas;**4221- 9/03** - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; **4221-9/04** - construção de estacoes e redes de telecomunicações; **4221-9/05** – manutenção de estacoes e redes de telecomunicações; **4321-5/00** - instalação e manutenção elétrica; **4322-3/01** - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; **4399-1/01** - administração de obras; **4399-1/04** - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; **4520-0/01** - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; **4520-0/05** - serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; **5223- 1/00** - estacionamento de veículos; **6463-8/00** – outras sociedades de participação, exceto holdings; **7119-7/03** - serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia; **7732-2/01** - aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; **7820-5/00** - locação de mão de obra temporária; **8211-3/00** - serviços combinados de escritório e

apoio administrativo; **8299-7/01** - medição de consumo de energia elétrica, gás e água; **8299-7/99** - a administração de cartões de desconto; **36.00-6-01** - captação, tratamento e distribuição de água; **37.02-9-00** - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; **38.12-2-00** - coleta de resíduos perigosos; **38.21-1-00** - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; **41.10-7-00** - incorporação de empreendimentos imobiliários; **42.22-7-01** - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; **77.19-5-99** - locação sem condutor de caminhões, reboques, semirreboques, tratores, trailer e contêineres; **81.21-4-00** - limpeza em prédios e em domicílios; **81.29-0-00** atividade de limpeza de ruas; **81.30-3-00** - atividades paisagísticas; **96.01-7-01** – lavanderias.

Onde se lê:

Artigo 24 - A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, mas residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral e que poderão ser reeleitos.

Parágrafo Único - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembleia Geral que os eleger.

Leia-se:

Artigo 24 - A companhia terá um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros e 3 (três) suplentes em caráter não permanente, sendo que este somente se instalará a requerimento de acionistas, na forma do disposto no Art. 161 da Lei nº 6.404, sendo que a competência do Conselho Fiscal está prevista no Art. 163 da mesma Lei.

Parágrafo único - Caso seja solicitado seu funcionamento, assumem os eleitos, e, para investidura no cargo, será

necessário que cada um prove os requisitos legais. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação e sua remuneração será decidida pela Assembléia Geral que os eleger.

8. ENCERRAMENTO

O presidente desta AGE salienta que a assembleia aconteceu de forma presencial com a presença de todos os acionistas e que as assinaturas dos presentes se darão por meio digital através de certificados digitais. Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, o Presidente da Mesa deu por encerrada a Reunião de Assembleia Extraordinária registrando ser esta a 4ª Ata, quando então lavrou-se a presente ata que é cópia fiel lavrada em livro próprio, lida, foi aprovada e assinada por todos os acionistas, conforme artigo 130 da Lei nº 6.404/76. Eu **Meiryane Pinheiro Lopes Fortunato**, escolhido como Secretário desta Assembleia Geral, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim, pela Presidente.

Em Goiânia – Goiás, aos um dia do mês de Agosto de dois mil e vinte e dois.

Aline Rodrigues de Lima

Presidente da Assembleia Geral

Meiryane Pinheiro Lopes Fortunato

Secretário da Assembleia Geral, ad hoc

Brunno Guimarães de Souza

Acionista

Higor Rodrigues da Costa

Diretor Executivo

URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO S.A

CNPJ 21.743.490/0001-96

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Artigo 1º - A **URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO S.A** é uma sociedade anônima de capital fechado regida por este Estatuto Social, pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelas demais disposições legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo único. O presente estatuto foi alterado pela 4ª. Assembléia Geral Ordinária da Companhia realizada em 01 de agosto de 2022

Artigo 2º - O objeto da sociedade anônima será: **3822-0/00** - tratamento e disposição de resíduos perigosos; **3900-5/00** - descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; **4213-8/00** - obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; **4221- 9/03** - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; **4221-9/04** - construção de estações e redes de telecomunicações; **4221-9/05** – manutenção de estações e redes de telecomunicações; **4321-5/00** - instalação e manutenção elétrica; **4322-3/01** - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; **4399-1/01** - administração de obras; **4399-1/04** - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; **4520-0/01** - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; **4520-0/05** - serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; **5223- 1/00** - estacionamento de veículos; **6463-8/00** – outras sociedades de participação, exceto holdings; **7119-7/03** - serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia; **7732-2/01** - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; **7820-5/00** - locação de mão de obra temporária; **8211-3/00** - serviços combinados de escritório e apoio administrativo; **8299-7/01** - medição de consumo de energia elétrica, gás e água; **8299-7/99** - a administração de cartões de desconto; **36.00-6-01** - captação, tratamento e distribuição de água; **37.02- 9-00** - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; **38.12-2-00**- coleta de resíduos perigosos; **38.21-1-00** - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; **41.10-7-00** - incorporação de empreendimentos imobiliários; **42.22-7-01** - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; **77.19-5-99** - locação sem condutor de caminhões, reboques, semirreboques, tratores, trailer e contêineres; **81.21-4-00** - limpeza em prédios e em domicílios; **81.29- 0-00** atividade de limpeza de ruas; **81.30-3-00** - atividades paisagísticas; **96.01-7-01** – lavanderias.

Artigo 3º - A sociedade terá a sua sede, domicílio legal e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Avenida D, quadra D11, lote 81, nº 72, Edifício São Jorge – 3º Andar Setor Oeste, CEP 74.140-160, podendo

criar e manter sucursais, agências, filiais e escritórios em todo o território nacional, a critério da Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade anônima é indeterminado.

CAPITULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) dividido em 19.990.000 (dezenove milhões novecentos e noventa mil) ações ordinárias, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, e 10.000 (dez mil) ações preferencias, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo 1º- As ações serão ao portador ou nominativas, desde que integralizadas, a vontade dos acionistas, e individuais em relação a sociedade, que reconhecerá umproprietário para cada ação.

Parágrafo 2º - Do capital da sociedade anônima 19.990.000 (dezenove milhões novecentos e noventa mil) ações ordinárias nominativas estão subscritas, das quais 9.990.000 (nove milhões novecentos e noventa mil) encontram-se integralizadas na exata proporção do valor das respectivas ações. As outras 10.000 (dez mil) ações preferencias nominativas estão subscritas e integralizadas na exata proporção do valor das respectivas ações.

Assim, do capital social de R\$20.000.000 (vinte milhões de reais), R\$10.000.000 (dez milhões de reais) encontram-se subscritos e integralizados, e R\$10.000.000 (dez milhões de reais) subscritos a serem integralizados no prazo de até dois anos, em moeda nacional, por **BGS PARTICIPAÇÕES EIRELI**, na exata proporção do valor das respectivas ações.

Parágrafo 3º - As ações preferenciais não terão direito de voto, mas poderão adquirir o exercício desse direito se a companhia, pelo prazo de até 3 (três) exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus, direito que conservarão até o pagamento, se tais dividendos não forem cumulativos, ou até que sejam pagos os cumulativos em atraso.

Parágrafo 4º - As restrições previstas no parágrafo 2º não privarão os direitos previstos no art. 109 da Lei 6.404/1976.

Parágrafo 5º - As ações preferenciais terão direito ao recebimento de dividendos de 2%(dois por cento) sobre o lucro líquido do exercício, na exata proporção do valor de suas respectivas ações, participando em igualdade de condições com as ações ordinárias, no recebimento dos lucros remanescentes, inclusive dividendo obrigatório apurado de acordo com o artigo 202 da Lei nº182 6.404/76.

Artigo 6º - Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.185

CAPITULO III – DOS ÓRGÃOS

Artigo 7º - São órgãos da Sociedade Anônima: I – O Conselho de Administração, II – A Diretoria Executiva, III – O Conselho Fiscal, IV – A Assembleia Geral e V – Comitê de Compliance.

SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - O Conselho de Administração é órgão deliberativo incumbido de tratar especificamente de matérias relacionadas à gestão dos negócios da sociedade anônima e será composto por três membros (acionistas ou não), eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Conselheiro eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Na hipótese de vaga ou impedimento temporário de um dos membros do Conselho de Administração, será o mesmo substituído pelo outro, que acumulará as funções até que a Assembleia Geral eleja o substituto.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho terão a sua remuneração fixada pela Assembleia que os eleger, e só perceberão quando no exercício de seus cargos, estendendo-se, também, as gratificações e percentagens que lhes forem atribuídas.

Parágrafo 4º - No caso de vaga ou impedimento definitivo do cargo de qualquer dos membros do Conselho, a sua substituição se fará por nova eleição na Assembleia Geral que, para isso, será convocada.

Parágrafo 5º - O membro substituto que for eleito completará o mandato do membro substituído.

Parágrafo 6º - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, a sua substituição será feita pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 7º - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente ou do 1º Conselheiro, o Conselho Fiscal indicará, dentre os acionistas, os substitutos para funcionarem até que a Assembleia Geral eleja a nova composição do Conselho.

Parágrafo 8º - No caso de vaga de todos os cargos do Conselho de Administração, o Conselho Fiscal indicará, dentre os acionistas, os substitutos para funcionarem até que a Assembleia Geral eleja a nova composição do Conselho.

Parágrafo 9º - Compete ao Conselho de Administração destituir em unanimidade e a qualquer tempo, qualquer cargo da Diretoria, com a respectiva indenização de até 3 (três) salários.

Artigo 9º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único - Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 10º - Compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação dos negócios gerais da sociedade anônima; b) eleger e destituir os diretores da sociedade anônima e fixar-lhes as atribuições; c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo os livros e papeis da sociedade anônima, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente; e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva; f) manifestar-se previamente sobre atos ou contratos; g) autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigação de terceiros; h) escolher e destituir os auditores independentes, se houver.

Parágrafo Único – Poderá o Conselho de Administração nomear ou destituir qualquer membro da Diretoria Executiva, desde que seja autorizado a realização deste ato pela Assembleia Geral, mediante registro em Ata.

Artigo 11 - As reuniões do Conselho e Administração ocorrerão ao menos a cada 3 (três) meses, podendo, entretanto, serem realizadas com maior frequência, caso o Presidente do Conselho de Administração assim solicite, por iniciativa própria ou mediante provocação de qualquer membro, deliberando validamente pelo voto da maioria dos presentes.

Artigo 12 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com 8 (oito) dias de antecedência por comunicação enviada pelo Presidente do Conselho de Administração, com a indicação das matérias a serem tratadas e acompanhadas dos documentos de apoio porventura necessários.

Artigo 13 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. A participação dos conselheiros por quaisquer desses meios será considerada presença pessoal na referida reunião.

Neste caso, os conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão expressar seu voto por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Artigo 14 - A presença de todos os membros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 15 - A sociedade será administrada por 1 (um) Diretor Executivo, residente em território nacional, nos termos do art. 143 da Lei de 6.404/76.

Parágrafo Único – Compete a Diretoria Executiva, representar a sociedade anônima em assembleias gerais de acionistas e/ou de quotistas de sociedades da qual a sociedade anônima faça parte, ou indicar um procurador para fazê-lo e prestar contas junto aos acionistas, atuando nos assuntos institucionais da sociedade anônima, dirigir o desenvolvimento de inovações e novos negócios sociais, dirigir os negócios e a administração geral da sociedade anônima e exercer as demais atribuições que lhe foram conferidas por este Estatuto, pelo Conselho de Administração e, ainda, privativamente; dirigir as operações da sociedade anônima, desenvolver o planejamento estratégico, orçamento econômico-financeiro e plano de investimento, implantar o projeto de negócios para alcançar os objetivos de rentabilidade, custos e crescimento, monitorar a implementação e aplicação de políticas, processos e procedimentos organizacionais, acompanhar as metas orçamentárias da sociedade anônima; exercer o controle dos bens patrimoniais e promover a gestão contábil-fiscal da sociedade anônima e de suas controladas; definir a política de relações institucionais da sociedade anônima, estabelecer diretrizes para sua implementação, mapear e monitorar as áreas e níveis de interesse das relações institucionais da sociedade anônima, desenvolver relacionamentos em nome da sociedade anônima com instituições públicas, privadas e do terceiro setor, atuar como facilitador para as diversas demandas institucionais da sociedade anônima interna e externamente, coordenar ações que possibilitem o estabelecimento e manutenção de parcerias com outras instituições.

Artigo 16 - Compete à Diretoria: a) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da sociedade anônima; b) submeter ao Conselho de Administração as Políticas e Estratégias da sociedade anônima; c) submeter ao Conselho de Administração proposta de aumento de capital e de reforma do Estatuto Social; e d) recomendar ao Conselho de Administração a aquisição, alienação ou oneração de bens, móveis ou imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias em operações de interesse da sociedade anônima.

Artigo 17 - O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único - Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a

posse dos sucessores.

Artigo 18 - Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a sociedade anônima, ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a sociedade anônima deverão ser informados ao Conselho de Administração, salvo quando o Conselho de Administração desobrigue a Diretoria Executiva a execução do presente feito, podendo ser revogado a qualquer momento.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva poderá outorgar poderes para a prática de atos previstos no artigo anterior, possuindo validade limitada a no máximo 1 (um) ano.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva ainda representará a Sociedade Anônima: (I) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas

públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outranatureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da sociedade anônima e (IV) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação da sociedade anônima em juízo e (V) para fins de captação de recursos financeiros contratados sob os sistemas de COMPROR, VENDOR, CDC, CDCI e outras de natureza semelhante que surgirem no mercado, para financiamento exclusivo a fornecedores e consumidores, respectivamente, e, ainda, operações de recebíveis garantidas por cartões de crédito, podendo delegar o feito por meio de procuração.

Artigo 19 - Compete ao membro da Diretoria, além de exercer os poderes e atribuições conferidos pelo presente Estatuto, cumprir outras funções que vierem a ser fixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 20 - Na hipótese de vaga ou impedimento temporário do Diretor Executivo, será o mesmo substituído por quem Presidir o Conselho de Administração, que poderá acumular as funções até que seja eleito o substituto nos moldes do Parágrafo Único do Art. 10º no presente Estatuto.

Parágrafo Único – Ocorrendo o disposto no art. 20, a Companhia designará novo diretores Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de até 30 dias, com exceção de quando a Assembleia Geral autorizar a realização do mesmo pelo Conselho de Administração, que neste caso reunirá também no prazo de 30 (trinta) dias para designação de um novo Diretor.

Artigo 21 – A Diretoria Executiva terá a sua remuneração fixada pelo Conselho de Administração no momento de sua eleição, nos moldes do Parágrafo Único do art. 10, e só perceberão quando no exercício de seus cargos, estendendo-se, também, as gratificações e percentagens que lhes forem atribuídas.

Artigo 22 - No caso de vaga ou impedimento definitivo do cargo de Diretor, a sua substituição se fará por nova eleição nos moldes do Parágrafo Único do Art. 10º do Presente Estatuto.

Parágrafo Único - O Diretor substituto que for eleito completará o mandato do Diretor substituído.

Artigo 23 - No caso de ausência ou impedimento temporário da Diretoria Executiva, a sua substituição será feita pelo ocupante da Presidência do Conselho de Administração.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, mas residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral e que poderão ser reeleitos.

Parágrafo Único - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembleia Geral que os eleger.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal tem os poderes e as atribuições que a lei lhe confere.

SEÇÃO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 26 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de: a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social; b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho

Fiscal; c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; d) eleger os membros do Conselho de Administração; e) eleger os membros do Conselho Fiscal; e f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, bem como os honorários do Conselho Fiscal.

Artigo 27 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, na forma da lei.

Artigo 28 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo seu substituto, que escolherá o Secretário.

Artigo 29 - Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei: a) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, desde que, em qualquer caso, a remuneração não seja diversa da contemplada nos planos anuais de negócios ou no orçamento da Sociedade Anônima; d) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e) reformar o Estatuto Social; f) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social, fora do limite do capital autorizado; g) deliberar sobre qualquer reestruturação financeira envolvendo direta ou indiretamente a Sociedade Anônima; h) deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Sociedade Anônima, bem como transferência de parte substancial dos ativos da Sociedade Anônima que gere a descontinuidade de suas atividades; i) deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Anônima ou requerimento de sua falência; j) deliberar sobre a dissolução da Sociedade Anônima, bem como eleger o Conselho Fiscal que deverá atuar no período de liquidação; k) distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório; l) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados; m) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO V – DO COMITÊ DE COMPLIANCE

Artigo 30 – O Comitê de Compliance tem por objetivo assessorar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controles internos, mitigação de riscos e conformidade com normas aplicáveis à **URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO S.A.**, quando instituído, terá caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O Comitê de Compliance, compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à de sua eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - A remuneração dos membros do Comitê de Compliance será fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - São atribuições do Comitê de Compliance: a) avaliar a efetividade e conformidade do Sistema de Controles Internos e do processo de gerenciamento do risco de conformidade (compliance) da Sociedade Anônima; b) avaliar se as recomendações de melhorias nos controles internos foram devidamente implementadas pelos Gestores; c) tomar ciência de riscos residuais altos e máximos; d) avaliar e validar a aceitação do risco residual máximo, cujo plano de ação supera 12 meses; e) certificar a conformidade de procedimentos com as normas, regulamentos e leis aplicáveis; f) acompanhar as políticas, procedimentos, responsabilidades e definições pertinentes à estrutura de gestão dos riscos operacional e de conformidade (compliance); g)

submeter ao Conselho de Administração os relatórios dos controles internos e de conformidade (compliance) de empresas da organização; h) rever e propor ao Conselho de Administração atualização deste Estatuto, quando necessário; i) apreciar os relatórios emitidos pelos órgãos da sociedade anônima e auditorias interna e externa no tocante às deficiências dos controles internos e de conformidade (compliance) e respectivas providências

das áreas envolvidas; j) delegar responsabilidade à comissão envolvida no processo de avaliação de pendências regulatórias e auditoria externa.

CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

Artigo 31 - O ano social encerrar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano, quando, então, será procedido o levantamento geral do balanço.

Parágrafo 1º - A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em qualquer outra época do ano, obedecendo-se nesses casos, aos preceitos técnicos constantes no art. 34 destes Estatutos.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração poderá, em qualquer tempo, antecipar, pela forma que julgar conveniente, a distribuição de dividendos, em função dos balanços levantados, subordinando-se essa medida a aprovação posterior da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Os balanços poderão ser certificados por peritos, em sociedade revisora de reconhecida idoneidade, podendo, a revisão, ter caráter permanente e ficando o Conselho de Administração autorizado a instituí-la e mantê-la.

Artigo 32 - Os lucros líquidos, regularmente apurados nos balanços, serão distribuídos na seguinte conformidade: 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal; o restante será distribuído como dividendos aos acionistas, e como percentagem a Diretoria e terá as demais aplicações que forem deliberadas pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A atribuição de porcentagem da Diretoria somente se verificará quando aos acionistas for assegurado um dividendo mínimo estabelecido pela Lei nº 6.404/76.

Artigo 33 - Os dividendos, uma vez aprovados pela Assembleia Geral Ordinária, serão distribuídos aos acionistas em época determinada pelo Conselho de Administração, mediante aviso aos interessados.

Artigo 34 - Os dividendos não reclamados não vencerão juros e, no prazo de 3 (três) anos, prescreverão em favor da sociedade.

CAPITULO V - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 35 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo a Assembleia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação e determinar a sua remuneração.

CAPITULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e Regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76.

Goiânia, 01 de Agosto de 2022.

BRUNNO GUIMARÃES DE SOUZA
BGS PARTICIPAÇÕES EIRELI

FREDERICO ALISSON PERES
Advogado inscrito na OAB-GO nº 32214-A e OAB-DF nº 15.284

ALINE RODRIGUES DE LIMA
Presidente

MEIRYANE PINHEIRO LOPES FORTUNATO
Secretaria

HIGOR RODRIGUES DA COSTA
Diretor



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01135476250	HIGOR RODRIGUES DA COSTA
01244822108	ALINE RODRIGUES DE LIMA
75577399653	FREDERICO ALISSON PERES
89621581168	MEIRYANE PINHEIRO LOPES FORTUNATO



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/10/2022 15:35 SOB N° 20221375716.
PROTOCOLO: 221375716 DE 11/10/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12214208466. CNPJ DA SEDE: 21743490000196.
NIRE: 52300043972. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/10/2022.
URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO S.A

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

5ª ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A

1. ABERTURA

Aos um dia do mês de Novembro de dois mil e vinte e dois (01/11/2022), às dez horas (10h), na sede da Sociedade Anônima, na Avenida D, Quadra D11, Lote 81, nº 72, Edifício São Jorge – 3º Andar, Setor Oeste - Goiânia/GO, CEP 74140-160.

2. PRESENÇA

Foram iniciados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinário, às 10h, com a totalidade dos Acionistas Fundadores da Sociedade representando a totalidade dos subscritores do Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas.

3. CONVOCAÇÃO

Dispensada a comprovação prévia desta assembleia pela imprensa, conforme facultado pelo §4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76.

4. ACIONISTAS

BGS PARTICIPAÇÕES EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ nº 41.592.785/0001-16, com sede na: Av. C 231, nº 452, Quadra 513, Lote 03, Bairro Jardim América, Goiânia – GO, CEP: 74.290-030, com seu ato devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o NIRE: 52601094550 e representante legal BRUNNO GUIMARÃES DE SOUZA, acima qualificado, e BRUNNO GUIMARÃES DE SOUZA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido no dia 26/03/1986, inscrito no CPF sob o nº 010.618.571-31, portador da Cédula de Identidade RG nº 4191036, expedida pela SSP/GO, filho de Jorge Guimarães Machado e Diomar Ferreira de Souza Guimarães, residente e domiciliado à Av. Coronel Luiz de Paiva Sampaio, Qd. 155, Lt. 09, Jardim Balneário Meia Ponte, Goiânia-GO, CEP: 74590-200.

5. EXPEDIENTE

Conforme se verifica pelas assinaturas no livro de presença, conferido este com o Boletim de Subscrição. Iniciados os trabalhos, assumiu a presidência por aclamação dos presentes a **Sra. Aline Rodrigues de Lima**, Presidente do Conselho de Administração, que convidou a mim, **Meiryane Pinheiro Lopes Fortunato**, para secretariar a Assembleia, o que aceitei.

6. ORDEM DO DIA

A Presidente inicia a presente Reunião, apresentando a seguinte ordem do dia para apreciação e deliberações:

- a. Inclusão de atividades do objeto da sociedade;
- b. Alteração do Estatuto Social.

7. DELIBERAÇÕES

7.1. ASSUNTO – Inclusão de atividades do objeto da sociedade anônima

Foi apresentada e aprovada por unanimidade dos acionistas, a iniciativa para a inclusão de atividade do objeto da sociedade anônima, sendo assim, retirar-se-á o objetos relacionados a depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda de móveis, cujo CNAE é 52.11.7-99, e usinas de compostagem, cujo CNAE é 38.39.4-01, sendo assim alterar-se-á o estatuto social.

7.2. ASSUNTO – Alteração do Estatuto Social

Foi apresentada e aprovada por unanimidade dos acionistas, modificação estatutária dos Artigos 2º., em razão da inclusão de atividade do objeto da Sociedade Anônima e o Artigo 25 e Parágrafo Único que trata do Conselho Fiscal, conforme abaixo transcrito:

Onde se lê:

Artigo 2º - O objeto da sociedade anônima será: **3822-0/00** - tratamento e disposição de resíduos perigosos; **3900-5/00**- descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; **4213-8/00** - obras de urbanização – ruas, praças e calçadas;**4221- 9/03** - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; **4221-9/04** - construção de estacoes e redes de telecomunicações; **4221-9/05** – manutenção de estacoes e redes de telecomunicações; **4321-5/00** - instalação e manutenção elétrica; **4322-3/01** - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; **4399-1/01** - administração de obras; **4399-1/04** - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; **4520-0/01** - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; **4520-0/05** - serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; **5223- 1/00** - estacionamento de veículos; **6463-8/00** – outras sociedades de participação, exceto holdings; **7119-7/03** - serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia; **7732-2/01** - aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; **7820-5/00** - locação de mão de obra temporária; **8211-3/00** - serviços combinados de escritório e apoio administrativo; **8299-7/01** - medição de consumo de energia elétrica, gás e água; **8299-7/99** - a administração de cartões de desconto; **36.00-6-01** - captação, tratamento e distribuição de água; **37.02- 9-00** - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; **38.12-2-00** - coleta de resíduos perigosos; **38.21-1-00** - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; **41.10-7-00** - incorporação de empreendimentos imobiliários; **42.22-7-01** - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; **77.19-5-99** - locação sem condutor de caminhões, reboques, semirreboques, tratores, trailer e contêineres; **81.21-4-00** - limpeza em prédios e em domicílios; **81.29- 0-00** atividade de limpeza de ruas; **81.30-3-00** - atividades paisagísticas; **96.01-7-01** – lavanderias.

Leia-se:

Artigo 2º - O objeto da sociedade anônima será: **3811-4/00** – Coleta de resíduos não-perigosos, **3822-0/00** - tratamento e disposição de resíduos perigosos; **3900-5/00**- descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; **4213-8/00** - obras de urbanização – ruas, praças e calçadas;**4221- 9/03** - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; **4221-9/04** - construção de estacoes e redes de telecomunicações; **4221-9/05** – manutenção de estacoes e redes de telecomunicações; **4321-5/00** - instalação e manutenção elétrica; **4322-3/01** - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; **4399-1/01** - administração de obras; **4399-1/04** - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; **4520-0/01** - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; **4520-0/05** - serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; **5223- 1/00** - estacionamento de veículos; **6463-8/00** – outras sociedades de participação, exceto holdings; **7119-7/03** - serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia; **7732-2/01** - aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; **7820-5/00** - locação de mão de obra temporária; **8211-3/00** - serviços combinados de escritório e apoio administrativo; **8299-7/01** - medição de consumo de energia elétrica, gás e água; **8299-7/99** - a administração de cartões de desconto; **36.00-6-01** - captação, tratamento e distribuição de água; **37.02- 9-00** - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; **38.12-2-00** - coleta de resíduos perigosos; **38.21-1-00** - tratamento e disposição de resíduos

não-perigosos; **41.10-7-00** - incorporação de empreendimentos imobiliários; **42.22-7-01** - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; **77.19-5-99** - locação sem condutor de caminhões, reboques, semirreboques, tratores, trailer e contêineres; **81.21-4-00** - limpeza em prédios e em domicílios; **81.29- 0-00** atividade de limpeza de ruas; **81.30-3-00** - atividades paisagísticas; **96.01-7-01** – lavanderias.

8. ENCERRAMENTO

O presidente desta AGE salienta que a assembleia aconteceu de forma presencial com a presença de todos os acionistas e que as assinaturas dos presentes se darão por meio digital através de certificados digitais. Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, o Presidente da Mesa deu por encerrada a Reunião de Assembleia Extraordinária registrando ser esta a 4ª Ata, quando então lavrou-se a presente ata que é cópia fiel lavrada em livro próprio, lida, foi aprovada e assinada por todos os acionistas, conforme artigo 130 da Lei nº 6.404/76. Eu **Meiryane Pinheiro Lopes Fortunato**, escolhido como Secretário desta Assembleia Geral, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim, pela Presidente. Em Goiânia – Goiás, aos um dia do mês de Novembro de dois mil e vinte e dois.

Aline Rodrigues de Lima

Presidente da Assembleia Geral

Meiryane Pinheiro Lopes Fortunato

Secretário da Assembleia Geral, ad hoc

Brunno Guimarães de Souza

Acionista

Higor Rodrigues da Costa

Diretor Executivo

URBAN TECNOLOGI E INOVACAO S.A

CNPJ 21.743.490/0001-96

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Artigo 1º - A **URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO S.A** é uma sociedade anônima de capital fechado regida por este Estatuto Social, pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelas demais disposições legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo único. O presente estatuto foi alterado pela 5ª. Assembléia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 01 de Novembro de 2022

Artigo 2º - O objeto da sociedade anônima será:

3811-4/00 – Coleta de resíduos não-perigosos;

3822-0/00 - tratamento e disposição de resíduos perigosos;

3900-5/00 - descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos;

4213-8/00 - obras de urbanização – ruas, praças e calçadas;

4221- 9/03 - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;

4221-9/04 - construção de estacoes e redes detelecomunicações;

4221-9/05 – manutenção de estacoes e redes de telecomunicações;

4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica;
4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
4399-1/01 - administração de obras;
4399-1/04 - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
4520-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
4520-0/05 - serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
5223-1/00 - estacionamento de veículos;
6463-8/00 – outras sociedades de participação, exceto holdings;
7119-7/03 - serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia;
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
7820-5/00 - locação de mão de obra temporária;
8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
8299-7/01 - medição de consumo de energia elétrica, gás e água;
8299-7/99 - administração de cartões de desconto;
36.00-6-01 - captação, tratamento e distribuição de água;
37.02-9-00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
38.12-2-00- coleta de resíduos perigosos;
38.21-1-00 - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos;
41.10-7-00 - incorporação de empreendimentos imobiliários;
42.22-7-01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
77.19-5-99 - locação sem condutor de caminhões, reboques, semirreboques, tratores, trailer e contêineres;
81.21-4-00 - limpeza em prédios e em domicílios;
81.29-0-00 atividade de limpeza de ruas;
81.30-3-00 - atividades paisagísticas;
96.01-7-01 – lavanderias.

Artigo 3º - A sociedade terá a sua sede, domicílio legal e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Avenida D, quadra D11, lote 81, nº 72, Edifício São Jorge – 3º Andar Setor Oeste, CEP 74.140-160, podendo criar e manter sucursais, agências, filiais e escritórios em todo o território nacional, a critério da Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade anônima é indeterminado.

CAPITULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) dividido em 19.990.000 (dezenove milhões novecentos e noventa mil) ações ordinárias, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, e 10.000 (dez mil) ações preferencias, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo 1º- As ações serão ao portador ou nominativas, desde que integralizadas, a vontade dos acionistas, e individuais em relação a sociedade, que reconhecerá um proprietário para cada ação.

Parágrafo 2º - Do capital da sociedade anônima 19.990.000 (dezenove milhões novecentos e noventa mil) ações ordinárias nominativas estão subscritas, das quais 9.990.000 (nove milhões novecentos e noventa mil) encontram-se integralizadas na exata proporção do valor das respectivas ações. As outras 10.000 (dez mil) ações preferencias nominativas estão subscritas e integralizadas na exata proporção do valor das respectivas ações.

Assim, do capital social de R\$20.000.000 (vinte milhões de reais), R\$10.000.000 (dez milhões de reais)

encontram-se subscritos e integralizados, e R\$10.000.000 (dez milhões de reais) subscritos a serem integralizados no prazo de até dois anos, em moedanacional, por **BGS PARTICIPAÇÕES EIRELI**, na exata proporção do valor das respectivas ações.

Parágrafo 3º - As ações preferenciais não terão direito de voto, mas poderão adquirir o exercício desse direito se a companhia, pelo prazo de até 3 (três) exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus, direito que conservarãooté o pagamento, se tais dividendos não forem cumulativos, ou até que sejam pagos os cumulativos em atraso.

Parágrafo 4º - As restrições previstas no parágrafo 2º não privarão os direitos previstos no art. 109 da Lei 6.404/1976.

Parágrafo 5º - As ações preferenciais terão direito ao recebimento de dividendos de 2%(dois por cento) sobre o lucro líquido do exercício, na exata proporção do valor de suas respectivas ações, participando em igualdade de condições com as ações ordinárias, no recebimento dos lucros remanescentes, inclusive dividendo obrigatório apurado de acordo com o artigo 202 da Lei nº182 6.404/76.

Artigo 6º - Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.185

CAPITULO III – DOS ÓRGÃOS

Artigo 7º - São órgãos da Sociedade Anônima: I – O Conselho de Administração, II – A Diretoria Executiva, III – O Conselho Fiscal, IV – A Assembleia Geral e V – Comitê de Compliance.

SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - O Conselho de Administração é órgão deliberativo incumbido de tratar especificamente de matérias relacionadas à gestão dos negócios da sociedade anônima e será composto por três membros (acionistas ou não), eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Conselheiro eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Na hipótese de vaga ou impedimento temporário de um dos membros do Conselho de Administração, será o mesmo substituído pelo outro, que acumulará as funções até que a Assembleia Geral eleja o substituto.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho terão a sua remuneração fixada pela Assembleia que os eleger, e só perceberão quando no exercício de seus cargos, estendendo-se, também, as gratificações e percentagens que lhes forem atribuídas.

Parágrafo 4º - No caso de vaga ou impedimento definitivo do cargo de qualquer dos membros do Conselho, a sua substituição se fará por nova eleição na Assembleia Geral que, para isso, será convocada.

Parágrafo 5º - O membro substituto que for eleito completará o mandato do membro substituído.

Parágrafo 6º - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, a sua substituição

será feita pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 7º - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente ou do 1º Conselheiro, o Conselho Fiscal indicará, dentre os acionistas, os substitutos para funcionarem até que a Assembleia Geral eleja a nova composição do Conselho.

Parágrafo 8º - No caso de vaga de todos os cargos do Conselho de Administração, o Conselho Fiscal indicará, dentre os acionistas, os substitutos para funcionarem até que a Assembleia Geral eleja a nova composição do Conselho.

Parágrafo 9º - Compete ao Conselho de Administração destituir em unanimidade e a qualquer tempo, qualquer cargo da Diretoria, com a respectiva indenização de até 3 (três) salários.

Artigo 9º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único - Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 10º - Compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação dos negócios gerais da sociedade anônima; b) eleger e destituir os diretores da sociedade anônima e fixar-lhes as atribuições; c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo os livros e papéis da sociedade anônima, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente; e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva; f) manifestar-se previamente sobre atos ou contratos; g) autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigação de terceiros; h) escolher e destituir os auditores independentes, se houver.

Parágrafo Único – Poderá o Conselho de Administração nomear ou destituir qualquer membro da Diretoria Executiva, desde que seja autorizado a realização deste ato pela Assembleia Geral, mediante registro em Ata.

Artigo 11 - As reuniões do Conselho e Administração ocorrerão ao menos a cada 3 (três) meses, podendo, entretanto, serem realizadas com maior frequência, caso o Presidente do Conselho de Administração assim solicite, por iniciativa própria ou mediante provocação de qualquer membro, deliberando validamente pelo voto da maioria dos presentes.

Artigo 12 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com 8 (oito) dias de antecedência por comunicação enviada pelo Presidente do Conselho de Administração, com a indicação das matérias a serem tratadas e acompanhadas dos documentos de apoio porventura necessários.

Artigo 13 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. A participação dos conselheiros por quaisquer desses meios será considerada presença pessoal na referida reunião.

Neste caso, os conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão expressar seu voto por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Artigo 14 - A presença de todos os membros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 15 - A sociedade será administrada por 1 (um) Diretor Executivo, residente em território nacional, nos termos do art. 143 da Lei de 6.404/76.

Parágrafo Único – Compete a Diretoria Executiva, representar a sociedade anônima em assembleias gerais de acionistas e/ou de quotistas de sociedades da qual a sociedade anônima faça parte, ou indicar um procurador para fazê-lo e prestar contas junto aos acionistas, atuando nos assuntos institucionais da sociedade anônima, dirigir o desenvolvimento de inovações e novos negócios sociais, dirigir os negócios e a administração geral da sociedade anônima e exercer as demais atribuições que lhe foram conferidas por este Estatuto, pelo Conselho de Administração e, ainda, privativamente; dirigir as operações da sociedade anônima, desenvolver o planejamento estratégico, orçamento econômico-financeiro e plano de investimento, implantar o projeto de negócios para alcançar os objetivos de rentabilidade, custos e crescimento, monitorar a implementação e aplicação de políticas, processos e procedimentos organizacionais, acompanhar as metas orçamentárias da sociedade anônima; exercer o controle dos bens patrimoniais e promover a gestão contábil-fiscal da sociedade anônima e de suas controladas; definir a política de relações institucionais da sociedade anônima, estabelecer diretrizes para sua implementação, mapear e monitorar as áreas e níveis de interesse das relações institucionais da sociedade anônima, desenvolver relacionamentos em nome da sociedade anônima com instituições públicas, privadas e do terceiro setor, atuar como facilitador para as diversas demandas institucionais da sociedade anônima interna e externamente, coordenar ações que possibilitem o estabelecimento e manutenção de parcerias com outras instituições.

Artigo 16 - Compete à Diretoria: a) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da sociedade anônima; b) submeter ao Conselho de Administração as Políticas e Estratégias da sociedade anônima; c) submeter ao Conselho de Administração proposta de aumento de capital e de reforma do Estatuto Social; e d) recomendar ao Conselho de Administração a aquisição, alienação ou oneração de bens, móveis ou imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias em operações de interesse da sociedade anônima.

Artigo 17 - O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único - Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 18 - Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a sociedade anônima, ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a sociedade anônima deverão ser informados ao Conselho de Administração, salvo quando o Conselho de Administração desobrigue a Diretoria Executiva a execução do presente feito, podendo ser revogado a qualquer momento.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva poderá outorgar poderes para a prática de atos previstos no artigo anterior, possuindo validade limitada a no máximo 1 (um) ano.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva ainda representará a Sociedade Anônima: (I) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas

públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outranatureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da sociedade anônima e (IV) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para

representação da sociedade anônima em juízo e (V) para fins de captação de recursos financeiros contratados sob os sistemas de COMPROR, VENDOR, CDC, CDCI e outras de natureza semelhante que surgirem no mercado, para financiamento exclusivo a fornecedores e consumidores, respectivamente, e, ainda, operações de recebíveis garantidas por cartões de crédito, podendo delegar o feito por meio de procuração.

Artigo 19 - Compete ao membro da Diretoria, além de exercer os poderes e atribuições conferidos pelo presente Estatuto, cumprir outras funções que vierem a ser fixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 20 - Na hipótese de vaga ou impedimento temporário do Diretor Executivo, será o mesmo substituído por quem Presidir o Conselho de Administração, que poderá acumular as funções até que seja eleito o substituto nos moldes do Parágrafo Único do Art. 10º no presente Estatuto.

Parágrafo Único – Ocorrendo o disposto no art. 20, a Companhia designará novo diretor em Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de até 30 dias, com exceção de quando a Assembleia Geral autorizar a realização do mesmo pelo Conselho de Administração, que neste caso reunirá também no prazo de 30 (trinta) dias para designação de um novo Diretor.

Artigo 21 – A Diretoria Executiva terá a sua remuneração fixada pelo Conselho de Administração no momento de sua eleição, nos moldes do Parágrafo Único do art. 10, e só perceberão quando no exercício de seus cargos, estendendo-se, também, as gratificações e percentagens que lhes forem atribuídas.

Artigo 22 - No caso de vaga ou impedimento definitivo do cargo de Diretor, a sua substituição se fará por nova eleição nos moldes do Parágrafo Único do Art. 10º do Presente Estatuto.

Parágrafo Único - O Diretor substituto que for eleito completará o mandato do Diretor substituído.

Artigo 23 - No caso de ausência ou impedimento temporário da Diretoria Executiva, a sua substituição será feita pelo ocupante da Presidência do Conselho de Administração.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, mas residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral e que poderão ser reeleitos.

Parágrafo Único - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembleia Geral que os eleger.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal tem os poderes e as atribuições que a lei lhe confere.

SEÇÃO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 26 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de: a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social; b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho

Fiscal; c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; d)

eleger os membros do Conselho de Administração; e) eleger os membros do Conselho Fiscal; e f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, bem como os honorários do Conselho Fiscal.

Artigo 27 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, na forma da lei.

Artigo 28 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo seu substituto, que escolherá o Secretário.

Artigo 29 - Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei: a) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, desde que, em qualquer caso, a remuneração não seja diversa da contemplada nos planos anuais de negócios ou no orçamento da Sociedade Anônima; d) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e) reformar o Estatuto Social; f) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social, fora do limite do capital autorizado; g) deliberar sobre qualquer reestruturação financeira envolvendo direta ou indiretamente a Sociedade Anônima; h) deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Sociedade Anônima, bem como transferência de parte substancial dos ativos da Sociedade Anônima que gere a descontinuidade de suas atividades; i) deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Anônima ou requerimento de sua falência; j) deliberar sobre a dissolução da Sociedade Anônima, bem como eleger o Conselho Fiscal que deverá atuar no período de liquidação; k) distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório; l) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados; m) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO V – DO COMITÊ DE COMPLIANCE

Artigo 30 – O Comitê de Compliance tem por objetivo assessorar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controles internos, mitigação de riscos e conformidade com normas aplicáveis à **URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO S.A.**, quando instituído, terá caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O Comitê de Compliance, compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à de sua eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - A remuneração dos membros do Comitê de Compliance será fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - São atribuições do Comitê de Compliance: a) avaliar a efetividade e conformidade do Sistema de Controles Internos e do processo de gerenciamento do risco de conformidade (compliance) da Sociedade Anônima; b) avaliar se as recomendações de melhorias nos controles internos foram devidamente implementadas pelos Gestores; c) tomar ciência de riscos residuais altos e máximos; d) avaliar e validar a aceitação do risco residual máximo, cujo plano de ação supera 12 meses; e) certificar a conformidade

procedimentos com as normas, regulamentos e leis aplicáveis; f) acompanhar as políticas, procedimentos, responsabilidades e definições pertinentes à estrutura de gestão dos riscos operacional e de conformidade (compliance); g)

submeter ao Conselho de Administração os relatórios dos controles internos e de conformidade (compliance) de empresas da organização; h) rever e propor ao Conselho de Administração atualização deste Estatuto, quando necessário; i) apreciar os relatórios emitidos pelos órgãos da sociedade anônima e auditorias interna e externa no tocante às deficiências dos controles internos e de conformidade (compliance) e respectivas providências

das áreas envolvidas; j) delegar responsabilidade à comissão envolvida no processo de avaliação de pendências regulatórias e auditoria externa.

CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, RESERVAS EDIVIDENDOS

Artigo 31 - O ano social encerrar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano, quando,então, será procedido o levantamento geral do balanço.

Parágrafo 1º - A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em qualquer outra época do ano, obedecendo-se nesses casos, aos preceitos técnicos constantes no art. 34 destes Estatutos.

Parágrafo 2º- O Conselho de Administração poderá, em qualquer tempo, antecipar, pelaforma que julgar conveniente, a distribuição de dividendos, em função dos balanços levantados, subordinando-se essa medida a aprovação posterior da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Os balanços poderão ser certificados por peritos, em sociedade revisora de reconhecida idoneidade, podendo, a revisão, ter caráter permanente e ficando o Conselho de Administração autorizado a instituí-la e mantê-la.

Artigo 32 - Os lucros líquidos, regularmente apurados nos balanços, serão distribuídos na seguinte conformidade: 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal; o restante será distribuído como dividendos aos acionistas, e como percentagem a Diretoriae terá as demaisaplicações que forem deliberadas pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A atribuição de porcentagem da Diretoria somente se verificará quando aos acionistas for assegurado um dividendo mínimo estabelecido pela Lei nº 6.404/76.

Artigo 33 - Os dividendos, uma vez aprovados pela Assembleia Geral Ordinária, serão distribuídos aos acionistas em época determinada pelo Conselho de Administração, mediante aviso aos interessados.

Artigo 34 - Os dividendos não reclamados não vencerão juros e, no prazo de 3 (três) anos, prescreverão em favor da sociedade.

CAPITULO V - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 35 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo a Assembleia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação e determinar a sua remuneração.

CAPITULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e Regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76.

Goiânia, 01 de Novembro de 2022.

FREDERICO ALISSON PERES

Advogado inscrito na OAB-GO nº 32214-A e OAB-DF nº 15.284

ALINE RODRIGUES DE LIMA

Presidente

MEIRYANE PINHEIRO LOPES FORTUNATO

Secretaria

HIGOR RODRIGUES DA COSTA

Diretor



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01135476250	HIGOR RODRIGUES DA COSTA
01244822108	ALINE RODRIGUES DE LIMA
75577399653	FREDERICO ALISSON PERES
89621581168	MEIRYANE PINHEIRO LOPES FORTUNATO



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/11/2022 15:03 SOB N° 20221913670.
PROTOCOLO: 221913670 DE 03/11/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12214328526. CNPJ DA SEDE: 21743490000196.
NIRE: 52300043972. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/11/2022.
URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO S.A

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempendedororgoiano.go.gov.br

6ª ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A

1. ABERTURA

Aos um dia do mês de Dezembro de dois mil e vinte e dois (01/12/2022), às dez horas (10h), na sede da Sociedade Anônima, na Avenida D, Quadra D11, Lote 81, nº 72, Edifício São Jorge – 3º Andar, Setor Oeste - Goiânia/GO, CEP 74140-160.

2. PRESENÇA

Foram iniciados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, às 10h, com a totalidade dos Acionistas Fundadores da Sociedade representando a totalidade dos subscritores do Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas.

3. CONVOCAÇÃO

Dispensada a comprovação prévia desta assembleia pela imprensa, conforme facultado pelo §4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76.

4. ACIONISTAS

BGSARTICIPAÇÕES EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ nº 41.592.785/0001-16, com sede na: Av. C 231, nº 452, Quadra 513, Lote 03, Bairro Jardim América, Goiânia – GO, CEP: 74.290-030, com seu ato devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o NIRE: 52601094550 e representante legal BRUNNO GUIMARÃES DE SOUZA, acima qualificado, e BRUNNO GUIMARÃES DE SOUZA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido no dia 26/03/1986, inscrito no CPF sob o nº 010.618.571-31, portador da Cédula de Identidade RG nº 4191036, expedida pela SSP/GO, filho de Jorge Guimarães Machado e Diomar Ferreira de Souza Guimarães, residente e domiciliado à Av. Coronel Luiz de Paiva Sampaio, Qd. 155, Lt. 09, Jardim Balneário Meia Ponte, Goiânia-GO, CEP: 74590-200.

5. EXPEDIENTE

Conforme se verifica pelas assinaturas no livro de presença, conferido este com o Boletim de Subscrição. Iniciados os trabalhos, assumiu a presidência por aclamação dos presentes a **Sra. Aline Rodrigues de Lima**, Presidente do Conselho de Administração, que convidou a mim, **Meiryane Pinheiro Lopes Fortunato**, para secretariar a Assembleia, o que aceitei.

6. ORDEM DO DIA

A Presidente inicia a presente Reunião, apresentando a seguinte ordem do dia para apreciação e deliberações:

- a. Retirada de atividades do objeto da sociedade;
- b. Alteração do Estatuto Social.

7. DELIBERAÇÕES

7.1. ASSUNTO – Retirada de atividades do objeto da sociedade anônima

Foi apresentada e aprovada por unanimidade dos acionistas, a iniciativa para a retirada de atividade do objeto da sociedade anônima, sendo assim, retirar-se-á os objetos relacionados a serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores **4520-0/05**, e incorporação de empreendimentos imobiliários **41.10-7-00**, sendo assim alterar-se-á o estatuto social e estacionamento de veículos **5223- 1/00**.

7.2. ASSUNTO – Alteração do Estatuto Social

Foi apresentada e aprovada por unanimidade dos acionistas, modificação estatutária dos Artigos 2º., em razão da inclusão de atividade do objeto da Sociedade Anônima e o Artigo 25 e Parágrafo Único que trata do Conselho Fiscal, conforme abaixo transcrito:

Onde se lê:

Artigo 2º - O objeto da sociedade anônima será: **3822-0/00** - tratamento e disposição de resíduos perigosos; **3900-5/00**- descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; **4213-8/00** - obras de urbanização – ruas, praças e calçadas;**4221- 9/03** - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; **4221-9/04** - construção de estacoes e redes de telecomunicações; **4221-9/05** – manutenção de estacoes e redes de telecomunicações; **4321-5/00** - instalação e manutenção elétrica; **4322-3/01** - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; **4399-1/01** - administração de obras; **4399-1/04** - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; **4520-0/01** - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; **4520-0/05** - serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; **5223-1/00** - estacionamento de veículos; **6463-8/00** – outras sociedades de participação, exceto holdings; **7119-7/03** - serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia; **7732-2/01** - aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; **7820-5/00** - locação de mão de obra temporária; **8211-3/00** - serviços combinados de escritório e apoio administrativo; **8299-7/01** - medição de consumo de energia elétrica, gás e água; **8299-7/99** - a administração de cartões de desconto; **36.00-6-01** - captação, tratamento e distribuição de água; **37.02- 9-00** - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; **38.12-2-00** - coleta de resíduos perigosos; **38.21-1-00** - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; **41.10-7-00** - incorporação de empreendimentos imobiliários; **42.22-7-01** - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; **77.19-5-99** - locação sem condutor de caminhões, reboques, semirreboques, tratores, trailer e contêineres; **81.21-4-00** - limpeza em prédios e em domicílios; **81.29- 0-00** atividade de limpeza de ruas; **81.30-3-00** - atividades paisagísticas; **96.01-7-01** – lavanderias.

Leia-se:

Artigo 2º - O objeto da sociedade anônima será: **3811-4/00** – Coleta de resíduos não-perigosos, **3822-0/00** - tratamento e disposição de resíduos perigosos; **3900-5/00**-descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; **4213-8/00** - obras de urbanização – ruas, praças e calçadas;**4221- 9/03** - manutenção de redes de distribuição de energia

elétrica; **4221-9/04** - construção de estacoes e redes de telecomunicações; **4221-9/05** – manutenção de estacoes e redes de telecomunicações; **4321-5/00** - instalação e manutenção elétrica; **4322-3/01** - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; **4399-1/01** - administração de obras; **4399-1/04** - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; **4520-0/01** - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; **6463-8/00** – outras sociedades de participação, exceto holdings; **7119-7/03** - serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia; **7732-2/01** - aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; **7820-5/00** - locação de mão de obra temporária; **8211-3/00** - serviços combinados de escritório e apoio administrativo; **8299-7/01** - medição de consumo de energia elétrica, gás e água; **8299-7/99** - a administração de cartões de desconto; **36.00-6-01** - captação, tratamento e distribuição de água; **37.02- 9-00** - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; **38.12-2-00** - coleta de resíduos perigosos; **38.21-1-00** - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; **42.22-7-01** - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; **77.19-5-99** - locação sem condutor de caminhões, reboques, semirreboques, tratores, trailer e contêineres; **81.21-4-00** - limpeza em prédios e em domicílios; **81.29- 0-00** atividade de limpeza de ruas; **81.30-3-00** - atividades paisagísticas; **96.01-7-01** – lavanderias.

8. ENCERRAMENTO

O presidente desta AGE salienta que a assembleia aconteceu de forma presencial com a presença de todos os acionistas e que as assinaturas dos presentes se darão por meio digital através de certificados digitais. Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, o Presidente da Mesa deu por encerrada a Reunião de Assembleia Extraordinária registrando ser esta a 4ª Ata, quando então lavrou-se a presente ata que é cópia fiel lavrada em livro próprio, lida, foi aprovada e assinada por todos os acionistas, conforme artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

Eu **Meiryane Pinheiro Lopes Fortunato**, escolhido como Secretário desta Assembleia Geral, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim, pela Presidente.

...

URBAN TECNOLOGI E INOVACAO S.A
CNPJ 21.743.490/0001-96

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Artigo 1º - A **URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO S.A** é uma sociedade anônima de capital fechado regida por este Estatuto Social, pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelas demais disposições legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo único. O presente estatuto foi alterado pela 6ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 01 de Dezembro de 2022

Artigo 2º - O objeto da sociedade anônima será:

- 3811-4/00** – Coleta de resíduos não-perigosos;
- 3822-0/00** - Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
- 3900-5/00** - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos;
- 4213-8/00** - Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas;
- 4221- 9/03** - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 4221-9/04** - Construção de estacoes e redes detelecomunicações;
- 4221-9/05** – Manutenção de estacoes e redes de telecomunicações;
- 4321-5/00** - Instalação e manutenção elétrica;
- 4322-3/01** - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 4399-1/01** - Administração de obras;
- 4399-1/04** - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- 4520-0/01** - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- 6463-8/00** – Outras sociedades de participação, excetoholdings;
- 7119-7/03** - Serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia;
- 7732-2/01** - Aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 7820-5/00** - Locação de mão de obra temporária;
- 8211-3/00** - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 8299-7/01** - Medição de consumo de energia elétrica, gás e agua;
- 8299-7/99** - Administração de cartões de desconto;
- 36.00-6-01** - Captação, tratamento e distribuição de agua;
- 37.02- 9-00** - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 38.12-2-00**- Coleta de resíduos perigosos;
- 38.21-1-00** - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos;
- 42.22-7-01** - Construção de redes de abastecimento de agua, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 77.19-5-99** - Locação sem condutor de caminhões, reboques, semirreboques, tratores, trailer e contêineres;
- 81.21-4-00** - Limpeza em prédios e em domicílios;
- 81.29- 0-00** - Atividade de limpeza de ruas;
- 81.30-3-00** - Atividades paisagísticas;
- 96.01-7-01** – Lavanderias.

Artigo 3º - A sociedade terá a sua sede, domicílio legal e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Avenida D, quadra D11, lote 81, nº 72, Edifício São Jorge – 3º Andar Setor Oeste, CEP 74.140-160, podendo criar e manter sucursais, agências, filiais e escritórios em todo o território nacional, a critério da Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade anônima é indeterminado.

CAPITULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) dividido em 19.990.000 (dezenove milhões novecentos e noventa mil) ações ordinárias, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, e 10.000 (dez mil) ações preferencias, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo 1º- As ações serão ao portador ou nominativas, desde que integralizadas, a vontade dos acionistas, e individuais em relação a sociedade, que reconhecerá um proprietário para cada ação.

Parágrafo 2º - Do capital da sociedade anônima 19.990.000 (dezenove milhões novecentos e noventa mil) ações ordinárias nominativas estão subscritas, das quais 9.990.000 (nove milhões novecentos e noventa mil) encontram-se integralizadas na exata proporção do valor das respectivas ações. As outras 10.000 (dez mil) ações preferencias nominativas estão subscritas e integralizadas na exata proporção do valor das respectivas ações. Assim, do capital social de R\$20.000.000 (vinte milhões de reais), R\$10.000.000 (dez milhões de reais) encontram-se subscritos e integralizados, e R\$10.000.000 (dez milhões de reais) subscritos a serem integralizados no prazo de até dois anos, em moeda nacional, por **BGS PARTICIPAÇÕES EIRELI**, na exata proporção do valor das respectivas ações.

Parágrafo 3º - As ações preferenciais não terão direito de voto, mas poderão adquirir o exercício desse direito se a companhia, pelo prazo de até 3 (três) exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus, direito que conservarão até o pagamento, se tais dividendos não forem cumulativos, ou até que sejam pagos os cumulativos em atraso.

Parágrafo 4º - As restrições previstas no parágrafo 2º não privarão os direitos previstos no art. 109 da Lei 6.404/1976.

Parágrafo 5º - As ações preferenciais terão direito ao recebimento de dividendos de 2%(dois por cento) sobre o lucro líquido do exercício, na exata proporção do valor de suas respectivas ações, participando em igualdade de condições com as ações ordinárias, no recebimento dos lucros remanescentes, inclusive dividendo obrigatório apurado de acordo com o artigo 202 da Lei nº 182 6.404/76.

Artigo 6º - Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. 185

CAPITULO III – DOS ÓRGÃOS

Artigo 7º - São órgãos da Sociedade Anônima: I – O Conselho de Administração, II – A Diretoria Executiva, III – O Conselho Fiscal, IV – A Assembleia Geral e V – Comitê de Compliance.

SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - O Conselho de Administração é órgão deliberativo incumbido de tratar especificamente de matérias relacionadas à gestão dos negócios da sociedade anônima e será composto por três membros (acionistas ou não), eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Conselheiro eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Na hipótese de vaga ou impedimento temporário de um dos membros do Conselho de Administração, será o mesmo substituído pelo outro, que acumulará as funções até que a Assembleia Geral eleja o substituto.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho terão a sua remuneração fixada pela Assembleia que os eleger, e só perceberão quando no exercício de seus cargos, estendendo-se, também, as gratificações e percentagens que lhes forem atribuídas.

Parágrafo 4º - No caso de vaga ou impedimento definitivo do cargo de qualquer dos membros do Conselho, a sua substituição se fará por nova eleição na Assembleia Geral que, para isso, será convocada.

Parágrafo 5º - O membro substituto que for eleito completará o mandato do membro substituído.

Parágrafo 6º - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, a sua substituição será feita pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 7º - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente ou do 1º Conselheiro, o Conselho Fiscal indicará, dentre os acionistas, os substitutos para funcionarem até que a Assembleia Geral eleja a nova composição do Conselho.

Parágrafo 8º - No caso de vaga de todos os cargos do Conselho de Administração, o Conselho Fiscal indicará, dentre os acionistas, os substitutos para funcionarem até que a Assembleia Geral eleja a nova composição do Conselho.

Parágrafo 9º - Compete ao Conselho de Administração destituir em unanimidade e a qualquer tempo, qualquer cargo da Diretoria, com a respectiva indenização de até 3 (três) salários.

Artigo 9º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único - Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 10º - Compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação dos negócios gerais da sociedade anônima; b) eleger e destituir os diretores da sociedade anônima e fixar-lhes as atribuições; c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempos os livros e papeis da sociedade anônima, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente; e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva; f) manifestar-se previamente sobre atos ou contratos; g) autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigação de terceiros; h) escolher e destituir os auditores independentes, se houver.

Parágrafo Único – Poderá o Conselho de Administração nomear ou destituir qualquer membro da Diretoria Executiva, desde que seja autorizado a realização deste ato pela a Assembleia Geral, mediante registro em Ata.

Artigo 11 - As reuniões do Conselho e Administração ocorrerão ao menos a cada 3 (três) meses, podendo, entretanto, serem realizadas com maior frequência, caso o Presidente do Conselho de Administração assim solicite, por iniciativa própria ou mediante provocação de qualquer membro, deliberando validamente pelo voto da maioria dos presentes.

Artigo 12 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com 8 (oito) dias de antecedência por comunicação enviada pelo Presidente do Conselho de Administração, com a indicação das matérias a serem tratadas e acompanhadas dos documentos de apoio porventura necessários.

Artigo 13 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. A participação dos conselheiros por quaisquer desses meios será considerada presença pessoal na referida reunião.

Neste caso, os conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão expressar seu voto por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Artigo 14 - A presença de todos os membros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 15 - A sociedade será administrada por 1 (um) Diretor Executivo, residente em território nacional, nos termos do art. 143 da Lei de 6.404/76.

Parágrafo Único – Compete a Diretoria Executiva, representar a sociedade anônima em assembleias gerais de acionistas e/ou de quotistas de sociedades da qual a sociedade anônima faça parte, ou indicar um procurador para fazê-lo e prestar contas junto aos acionistas, atuando nos assuntos institucionais da sociedade anônima, dirigir o desenvolvimento de inovações e novos negócios sociais, dirigir os negócios e a administração geral da sociedade anônima e exercer as demais atribuições que lhe foram conferidas por este Estatuto, pelo Conselho de Administração e, ainda, privativamente; dirigir as operações da sociedade anônima, desenvolver o planejamento estratégico, orçamento econômico-financeiro e plano de investimento, implantar o projeto de negócios para alcançar os objetivos de rentabilidade, custos e crescimento, monitorar a implementação e aplicação de políticas, processos e procedimentos organizacionais, acompanhar as metas orçamentárias da sociedade anônima; exercer o controle dos bens patrimoniais e promover a gestão contábil-fiscal da sociedade anônima e de suas controladas; definir a política de relações institucionais da sociedade anônima, estabelecer diretrizes para sua implementação, mapear e monitorar as áreas e níveis de interesse das relações institucionais da sociedade anônima, desenvolver relacionamentos em nome da sociedade anônima com instituições públicas, privadas e do terceiro setor, atuar como facilitador para as diversas demandas institucionais da sociedade anônima interna e externamente, coordenar ações que possibilitem o estabelecimento e manutenção de parcerias com outras instituições.

Artigo 16 - Compete à Diretoria: a) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da sociedade anônima; b) submeter ao Conselho de Administração as Políticas e Estratégias da sociedade anônima; c) submeter ao Conselho de Administração proposta de aumento de capital e de reforma do Estatuto Social; e d) recomendar ao Conselho de Administração a aquisição, alienação ou oneração de bens, móveis ou imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias em operações de interesse da sociedade anônima.

Artigo 17 - O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único - Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 18 - Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a sociedade anônima, ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a sociedade anônima deverão ser informados ao Conselho de Administração, salvo quando o Conselho de Administração desobrigue a Diretoria Executiva a execução do presente feito, podendo ser revogado a qualquer momento.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva poderá outorgar poderes para a prática de atos previstos no artigo anterior, possuindo validade limitada a no máximo 1 (um) ano.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva ainda representará a Sociedade Anônima: (I) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no

cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da sociedade anônima e (IV) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação da sociedade anônima em juízo e (V) para fins de captação de recursos financeiros contratados sob os sistemas de COMPROR, VENDOR, CDC, CDCI e outras de natureza semelhante que surgirem no mercado, para financiamento exclusivo a fornecedores e consumidores, respectivamente, e, ainda, operações de recebíveis garantidas por cartões de crédito, podendo delegar o feito por meio de procuração.

Artigo 19 - Compete ao membro da Diretoria, além de exercer os poderes e atribuições conferidos pelo presente Estatuto, cumprir outras funções que vierem a ser fixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 20 - Na hipótese de vaga ou impedimento temporário do Diretor Executivo, será o mesmo substituído por quem Presidir o Conselho de Administração, que poderá acumular as funções até que seja eleito o substituto nos moldes do Parágrafo Único do Art. 10º no presente Estatuto.

Parágrafo Único – Ocorrendo o disposto no art. 20, a Companhia designará novo diretor em Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de até 30 dias, com exceção de quando a Assembleia Geral autorizar a realização do mesmo pelo Conselho de Administração, que neste caso reunirá também no prazo de 30 (trinta) dias para designação de um novo Diretor.

Artigo 21 – A Diretoria Executiva terá a sua remuneração fixada pelo Conselho de Administração no momento de sua eleição, nos moldes do Parágrafo Único do art. 10, e só perceberão quando no exercício de seus cargos, estendendo-se, também, as gratificações e percentagens que lhes forem atribuídas.

Artigo 22 - No caso de vaga ou impedimento definitivo do cargo de Diretor, a sua substituição se fará por nova eleição nos moldes do Parágrafo Único do Art. 10º do Presente Estatuto.

Parágrafo Único - O Diretor substituto que for eleito completará o mandato do Diretor substituído.

Artigo 23 - No caso de ausência ou impedimento temporário da Diretoria Executiva, a sua substituição será feita pelo ocupante da Presidência do Conselho de Administração.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivo ou igual número de suplentes, acionistas ou não, mas residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral e que poderão ser reeleitos.

Parágrafo Único - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembleia Geral que os eleger.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal tem os poderes e as atribuições que a lei lhe confere.

SEÇÃO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 26 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de: a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social; b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho

Fiscal; c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; d) eleger os membros do Conselho de Administração; e) eleger os membros do Conselho Fiscal; e f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, bem como os honorários do Conselho Fiscal.

Artigo 27 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, na forma da lei.

Artigo 28 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo seu substituto, que escolherá o Secretário.

Artigo 29 - Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei: a) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, desde que, em qualquer caso, a remuneração não seja diversa da contemplada nos planos anuais de negócios ou no orçamento da Sociedade Anônima; d) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e) reformar o Estatuto Social; f) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social, fora do limite do capital autorizado; g) deliberar sobre qualquer reestruturação financeira envolvendo direta ou indiretamente a Sociedade Anônima; h) deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Sociedade Anônima, bem como transferência de parte substancial dos ativos da Sociedade Anônima que gere a descontinuidade de suas atividades; i) deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Anônima ou requerimento de sua falência; j) deliberar sobre a dissolução da Sociedade Anônima, bem como eleger o Conselho Fiscal que deverá atuar no período de liquidação; k) distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório; l) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados; m) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO V – DO COMITÊ DE COMPLIANCE

Artigo 30 – O Comitê de Compliance tem por objetivo assessorar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controles internos, mitigação de riscos e conformidade com normas aplicáveis à **URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO S.A.**, quando instituído, terá caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O Comitê de Compliance, compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à de sua eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - A remuneração dos membros do Comitê de Compliance será fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - São atribuições do Comitê de Compliance: a) avaliar a efetividade e conformidade do Sistema de Controles Internos e do processo de gerenciamento do risco de conformidade (Compliance) da Sociedade Anônima; b) avaliar se as recomendações de melhorias nos controles internos foram devidamente implementadas pelos Gestores; c) tomar ciência de riscos residuais altos e máximos; d) avaliar e validar a aceitação do risco residual máximo, cujo plano de ação supera 12 meses; e) certificar a conformidade de procedimentos com as normas, regulamentos e leis aplicáveis; f) acompanhar as políticas, procedimentos, responsabilidades e definições pertinentes à estrutura de gestão dos riscos operacional e de conformidade (Compliance); g) submeter ao Conselho de Administração os relatórios dos controles internos e de conformidade (Compliance) de empresas da organização; h) rever e propor ao Conselho de Administração atualização deste Estatuto, quando necessário; i) apreciar os relatórios emitidos pelos órgãos da sociedade anônima e auditorias interna e externa no tocante às deficiências dos controles internos e de conformidade (Compliance) e respectivas providências das áreas envolvidas; j) delegar responsabilidade à comissão envolvida no processo de avaliação de pendências regulatórias e auditoria externa.

CAPITULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, RESERVAS EDIVIDENDOS

Artigo 31 - O ano social encerrar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano, quando, então, será procedido o levantamento geral do balanço.

Parágrafo 1º - A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em qualquer outra época do ano, obedecendo-se nesses casos, aos preceitos técnicos constantes no art. 34 destes Estatutos.

Parágrafo 2º- O Conselho de Administração poderá, em qualquer tempo, antecipar, pela forma que julgar conveniente, a distribuição de dividendos, em função dos balanços levantados, subordinando-se essa medida a aprovação posterior da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Os balanços poderão ser certificados por peritos, em sociedade revisora de reconhecida idoneidade, podendo, a revisão, ter caráter permanente e ficando o Conselho de Administração autorizado a instituí-la e mantê-la.

Artigo 32 - Os lucros líquidos, regularmente apurados nos balanços, serão distribuídos na seguinte conformidade: 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal; o restante será distribuído como dividendos aos acionistas, e como percentagem a Diretoria e terá as demais aplicações que forem deliberadas pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A atribuição de percentagem da Diretoria somente se verificará quando aos acionistas for assegurado um dividendo mínimo estabelecido pela Lei nº 6.404/76.

Artigo 33 - Os dividendos, uma vez aprovados pela Assembleia Geral Ordinária, serão distribuídos aos acionistas em época determinada pelo Conselho de Administração, mediante aviso aos interessados.

Artigo 34 - Os dividendos não reclamados não vencerão juros e, no prazo de 3 (três) anos, prescreverão em favor da sociedade.

CAPITULO V - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 35 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo a Assembleia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação e determinar a sua remuneração.

CAPITULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e Regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76.

Goiânia, 01 de dezembro de 2022.

FREDERICO ALISSON PERES

Advogado inscrito na OAB-GO nº 32214-A e OAB-DF nº 15.284

ALINE RODRIGUES DE LIMA

Presidente

MEIRYANE PINHEIRO LOPES FORTUNATO

Secretaria

HIGOR RODRIGUES DA COSTA

Diretor



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01135476250	HIGOR RODRIGUES DA COSTA
01244822108	ALINE RODRIGUES DE LIMA
75577399653	FREDERICO ALISSON PERES
89621581168	MEIRYANE PINHEIRO LOPES FORTUNATO



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2022 11:28 SOB Nº 20222114061.
PROTOCOLO: 222114061 DE 08/12/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12215822800. CNPJ DA SEDE: 21743490000196.
NIRE: 52300043972. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/12/2022.
URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO S.A

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedororgoiano.go.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1808488927

GO

NOME: HIGOR RODRIGUES DA COSTA

DOC. IDENTIFICADOR/ISSUSSIONAL: 5884739 33PQO GO

CPF: 111.354.762-50 DATA NASCIMENTO: 30/05/1993

RELACÃO: WALTER RODRIGUES DA COSTA
VANUZA RODRIGUES MARIANO COSTA

PERMISSÃO: 02 CTC: 01 CPF. HRS: AB

Nº MESSIDOR: 08129129227 SAÍDA: 22/01/2018 V. HABILITAÇÃO: 29/07/2014

DESIGNAÇÃO:

Walter Rodrigues da Costa
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: GOIANIA, GO DATA EMISSÃO: 22/01/2018

SERVIÇO NOTALMÉSSE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 34801132488 00134488466

GOIÁS

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>, opção Validar Assinatura.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de direito, que a empresa **URBANTECNOLOGIAEINOVACIOSA**, com sede na Avenida D, n.º 72, QD. 11, LT. 81, Edifício São Jorge andar 3, Setor Oeste, CEP 74140-160, Goiânia-GO, inscrita no CGC/MF sob n.º **21.743.490/0001-96**, prestou serviços de natureza contínua de Limpeza Urbana nesta **Prefeitura de Gurupi - Tocantins**, CNPJ sob n.º **17.590.843/0001-98**, sob o **contrato n.º 094/2022**, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil **Rhakell Hellen Gonçalves Dias - CREA n.º 1019582138/D-GO** no período de **19/04/2021 a 16/10/2022**, tendo como objeto:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Mensal
1	Varição Manual de Vias e Logradouros Públicos;	KM/EIXO	1.901,33
2	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Orgânicos e Não Recicláveis;	TON	897,08
3	Operação e Manutenção do Aterro Sanitário Municipal;	TON	2.333,33

Número do Contrato: - 094/2022.

Objeto Contratual: Prestação De Serviços De Varição Manual De Vias E Logradouros Públicos, Coleta E Transporte De Resíduos Sólidos E Operação E Manutenção Do Aterro Sanitário Do Município De Gurupi - To.

Prazo Contratual: - 19/04/2022 A 16/10/2022.

Período Atestado: 19 de Abril de 2022 a 16 de outubro de 2022.

Responsável Técnico: Rhakell Hellen Gonçalves Dias - CREA n.º 1019582138/D-GO.

ART: TO20220369766

Atestamos ainda que a empresa manteve atendimento ininterrupto nos serviços, fornecendo toda mão de obra, materiais, ferramentas, e equipamentos.



MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA FORNECIDOS:

SERVIÇO DE VARRIÇÃO:

- 7 Lutocares;
- 7 Equipes com 1 Garf Carinho e 2 varredores cada equipe;

SERVIÇO DE COLETA DE RSU:

- 2 Caminhões Compactadores de 15m³;
- 4 Equipes com 1 Motorista e 3 coletores cada equipe;

SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO MUNICIPAL:

- 1 Caminhão caçamba de 12 m³ com 01 Motorista;
- 1 Trator Esteira com 01 Operador;
- 1 Escavadeira Hidráulica com 01 Operador;
- 1 Trator de Pneu;
- 3 Auxiliar de Limpeza;
- 2 Balanceiros;
- 2 Vigias;

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO:

- 1 Encarregado de Aterro ;
- 1 Encarregado de Equipe (varrição e coleta);
- 1 Carro de apoio;

Ademais, declaramos que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos arquivos, até a presente data fatos que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Gurupi – TO, 08 de Novembro de 2022



JULIANA PASSARIN
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Juliana Passarin
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº 1.179/20.



CONTRATO Nº 094/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.010848
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2022
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2022

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GURUPI - TO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GURUPI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA URBAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO LTDA.

- a) CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI-TO, inscrita no CNPJ Nº 17.590.843/0001-98, com sede à Av. Antônio Nunes da Silva, nº2195, Parque das Acácias, Gurupi - TO, CEP:77.425-500, neste ato representada por sua Secretária a Sra. Juliana Passarin, brasileira, solteira, administradora, portadora do CPF n. 701.995.822-20 e RG n. 4090956 SSP/PA, residente e domiciliada na Rua José Luiz Filho, Quadra 31, Lote 35F, nº 76, Alto da Boa Vista, CEP: 77425-345, Gurupi - TO, telefone comercial 3301-4310, celular (63) 99976-5778.
- b) CONTRATADA: URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.743.490/0001-96, com sede na Avenida D, Quadra D11, Lote 81, nº 72, Edifício São Jorge - 3º Andar, Setor Oeste, CEP: 74.140-160, Goiânia - GO, Telefone: (62) 3942-4334, e-mail: compliance@urbanambiental.com.br, neste ato representada pelo Diretor Executivo Sr. Higor Rodrigues da Costa, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador do RG nº 5486759 SSP-GO, CPF nº 011.354.762-50, residente e domiciliado à Rua 37-A, Quadra 22, Apartamento 402, bloco B, Condomínio Valência 6, Jardim Bela Vista - continuação, CEP: 74912-105, Goiânia - GO.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas
Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133 de 2021 e alterações posteriores:

"VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso"

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Objeto deste Contrato

2.1.1. Constitui objeto deste Instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GURUPI - TO, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual, conforme elencado na tabela do item seguinte.

2.1.2. Ressalta-se que a execução dos serviços detalhados neste Contrato tem natureza continuada, possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos.

2.2. Das especificações do Objeto

2.2.1. As especificações e quantitativos do objeto estão elencados na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor total/Anual (R\$)
1	VARRICAO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	Km/Eixo	1.180,14	R\$ 93,81	R\$ 110.708,93
2	VARRICAO MECANIZADA DE VIAS	Km/Eixo	2.753,67	R\$ 85,70	R\$ 235.989,51



E LOGRADOUROS PÚBLICOS					
3	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ORGÂNICOS E NÃO RECICLÁVEIS	TN	2.666,79	R\$ 260,95	R\$ 695.898,85
4	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL	TN	7.742,43	R\$ 131,95	R\$ 1.021.613,63
VALOR TOTAL					R\$ 2.064.210,92

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS:

DEFINIÇÃO: Define-se como varrição, a atividade de limpeza, com a finalidade de retirar todos os detritos (resíduos) e pequenas sujeiras localizadas junto às sarjetas a uma largura média de oitenta centímetros (80 cm) em ambos os lados da rua, canteiros centrais e calçadas. O resíduo gerado deverá ser acondicionado em sacos plásticos apropriados conforme norma ABNT NBR 9.190, deixados em pontos de concentração para que o caminhão coletor faça o recolhimento e encaminhamento para a devida destinação final.

EXECUÇÃO: A varrição deverá ser manual e mecanizada, em vias e logradouros públicos. Deverá ser executada em todas as vias públicas pavimentadas de acordo com o estabelecido na planilha QUANTITATIVO DO SERVIÇO DE VARRIÇÃO. Também será de responsabilidade da CONTRATADA a remoção dos sacos das lixeiras públicas instaladas nas vias nos dias da varrição, bem como a reposição dos mesmos. Os resíduos provenientes da varrição manual deverão ser acondicionados em sacos plásticos de 100 (cem) litros conforme norma ABNT NBR 9.190 para posterior coleta através de caminhão coletor compactador. Os sacos plásticos utilizados para acondicionamento dos resíduos, quando cheios, deverão ser fechados e depositados nos passeios para posterior recolhimento pela equipe de coleta. No decorrer do Contrato poderão ser inseridos novos locais de varrição, que serão encaminhados e aprovados pela CONTRATANTE. Os resíduos varridos e coletados deverão ser encaminhados para destinação final em local devidamente licenciado, o qual será o aterro sanitário da Prefeitura Municipal de Gurupi/TO.

EQUIPAMENTOS: Para este serviço os varredores deverão utilizar equipamentos conforme a necessidade dos serviços e todos os equipamentos de segurança-EPI'S. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial quanto a manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

MÃO-DE-OBRA: Os funcionários deverão utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual, compatíveis aos serviços executados. Os uniformes deverão ser fornecidos gratuitamente pela CONTRATADA em quantidade suficiente como forma de mantê-los limpos, e deverão ser substituídos, na medida em que estiverem desgastados ou rasgados. Caberá à contratada a responsabilidade do traslado, ida e volta, dos funcionários até as respectivas zonas de trabalho, incluindo o traslado, ida e volta, ao refeitório. Salienta-se que o QUANTITATIVO DO SERVIÇO DE VARRIÇÃO é mutante e poderá variar conforme a expansão fundiária Urbanizada do Município, e ainda, em conformidade com o planejamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Gurupi, com aprovação e concordância da Contratada.

3.2. VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS:

DEFINIÇÃO: Define-se como varrição, a atividade de limpeza, com a finalidade de retirar todos os detritos (resíduos) e pequenas sujeiras localizadas junto às sarjetas a uma largura média de oitenta centímetros (80 cm) em ambos os lados da rua, canteiros centrais e calçadas. O resíduo gerado deverá ser acondicionado em sacos plásticos apropriados conforme norma ABNT NBR 9.190, deixados em pontos de concentração para que o caminhão coletor faça o recolhimento e encaminhamento para a devida destinação final.

Varrição mecanizada: atividade de limpeza executada por máquinas pesadas, com a finalidade de retirar todos os detritos (resíduos) e pequenas sujeiras localizadas junto às sarjetas a uma largura média de oitenta centímetros (80 cm) em ambos os lados da rua, canteiros centrais e calçadas. O resíduo gerado deverá ser acondicionado em sacos plásticos apropriados conforme norma ABNT NBR 9.190, deixados em pontos de concentração para que o caminhão coletor faça o recolhimento e encaminhamento para a devida destinação final.

EXECUÇÃO: A varrição deverá ser mecanizada, em vias e logradouros públicos. Deverá ser executada em todas as vias públicas pavimentadas de acordo com o estabelecido na planilha QUANTITATIVO DO SERVIÇO DE VARRIÇÃO, além de observada e obedecido o estabelecido no mapa de distribuição de varrição no município, obedecendo o percentual de aproximadamente 70%. Também será de responsabilidade da CONTRATADA a remoção dos sacos das lixeiras públicas instaladas nas vias nos dias da varrição, bem como a reposição dos mesmos. Os resíduos provenientes da varrição



mecanizada deverão ser acondicionados em sacos plásticos de 100 (cem) litros conforme norma ABNT NBR 9.190 para posterior coleta através de caminhão coletor compactador. Os sacos plásticos utilizados para acondicionamento dos resíduos, quando cheios, deverão ser fechados e depositados nos passeios para posterior recolhimento pela equipe de coleta. No decorrer do Contrato poderão ser inseridos novos locais de varrição, que serão encaminhados e aprovados pela CONTRATANTE. Os resíduos varridos e coletados deverão ser encaminhados para destinação final em local devidamente licenciado, o qual será o aterro sanitário da Prefeitura Municipal de Gurupi/TO.

EQUIPAMENTOS: Para este serviço os varredores deverão utilizar equipamentos conforme a necessidade dos serviços e todos os equipamentos de segurança- EPTS. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial quanto a manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

MÃO-DE-OBRA: Os funcionários deverão utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual, compatíveis aos serviços executados. Os uniformes deverão ser fornecidos gratuitamente pela CONTRATADA em quantidade suficiente como forma de mantê-los limpos, e deverão ser substituídos, na medida em que estiverem desgastados ou rasgados. Caberá à contratada a responsabilidade do traslado, ida e volta, dos funcionários até as respectivas zonas de trabalho, incluindo o traslado, ida e volta, ao refeitório. Salienta-se que o QUANTITATIVO DO SERVIÇO DE VARRIÇÃO é mutante e poderá variar conforme a expansão fundiária Urbanizada do Município, e ainda, em conformidade com o planejamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Gurupi, com aprovação e concordância da Contratada.

3.3. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS COM COMPACTADOR (O VEÍCULO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÃO CEDIDOS PELA CONTRATANTE):

DEFINIÇÃO: Define-se como coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares com compactador, o recolhimento, transporte e prensagem regular de todos e quaisquer resíduos ou detritos apresentados regularmente em contêineres, em vias e logradouros públicos conforme especificados abaixo:

- Resíduos sólidos domiciliares e comerciais (comerciais dentro da legalidade volumétrica);
- Resíduos de varrição domiciliar (ensacados e depositados nas calçadas);
- Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos institucionais, de prestação de serviços e comerciais, acondicionados em embalagens ou recipientes fechados e que não apresentem periculosidade segundo a NBR 10.004 da ABNT. Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares para efeito de coleta obrigatória, os entulhos de obras públicas, particulares ou comerciais, tais como: terra, areia, resíduos comerciais, colchões e móveis, resíduos gerados em estabelecimentos comerciais e indústrias, entre outros.

EXECUÇÃO: A coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas (ou que venham a ser), conforme detalhado no Projeto Básico, durante a vigência do contrato. Da mesma forma nas áreas rurais quando incorporadas à zona urbana no perímetro do município, e conforme Plano de Trabalho referenciado. Caso haja impossibilidade de acesso do veículo de coleta à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário ao coletor retirar os resíduos depositados nas calçadas da via pública e transportá-los até o caminhão compactador. A coleta manual dos resíduos sólidos em sacos plásticos ou recipientes pelo coletor se dará apenas se os mesmos estiverem apresentados na via pública. Na coleta mecanizada também serão recolhidos os resíduos sólidos domiciliares acondicionados nos contêineres da CONTRATANTE/CONTRATADA de 1.100 (mil e cem) litros. Se durante a coleta houver o rompimento de sacos plásticos ou recipientes, antes de depositá-los no veículo coletor, estes deverão ser varridos e recolhidos. No decorrer do Contrato poderão ser inseridos novos locais no Plano de Coleta e de containerização, após aprovação da CONTRATANTE. Os resíduos coletados deverão ser encaminhados para destinação final no aterro sanitário desta municipalidade onde será tratado.

VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS: A coleta, que englobará o transporte até o aterro, deverá ser realizada por caminhões compactadores dimensionados para coletor compactador e com sistema basculante de contêiner com capacidade de 1.100 L (mil cem litros). Para o serviço de coleta a CONTRATANTE deverá disponibilizar a quantidade de caminhões compactadores, incluindo-se os reservas, para o período diurno e noturno sem interrupção do serviço nas rotas pré-definidas enquanto um dos equipamentos se encaminha ao aterro sanitário, conforme composições. A CONTRATANTE deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança. Todos os veículos coletores deverão estar equipados com pá e vassoura.

MÃO-DE-OBRA: Todos os funcionários deverão ser treinados e orientados para o exercício de suas funções e responsabilidades, sempre em obediência à legislação pertinente de operação e transporte durante a execução dos serviços. Os funcionários deverão utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual, compatíveis aos serviços executados. Os uniformes deverão ser fornecidos gratuitamente pela CONTRATADA em quantidade suficiente como forma de mantê-los limpos, e deverão ser substituídos, na medida em que estiverem desgastados ou rasgados. Caberá à contratada a responsabilidade do traslado, ida e volta, dos funcionários até as respectivas zonas de trabalho, incluindo o traslado, ida e volta, ao refeitório. Caberá à contratada a responsabilidade da obediência à legislação pertinente de operação e transporte dos coletores durante a execução dos serviços.



3.4. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL:

DEFINIÇÃO: Define-se como operação e manutenção do Aterro Sanitário Municipal: espalhamento, compactação e cobertura dos resíduos sólidos urbanos de Gurupi/TO, em células/valas, com material inerte (solo) existente no próprio local da disposição final; execução de drenagem superficial para desvio das águas pluviais; execução de drenagem profunda para a captação do chorume, o qual deverá receber tratamento antes de ser recirculado; execução de drenagem de gases; execução de recirculação do chorume nas valas do Aterro Sanitário; execução de coleta e análise de águas subterrâneas dos poços de monitoramento existentes no terreno e águas superficiais; bem como serviços correlatos para este fim, tais como manutenção de acessos, incluindo os materiais necessários (canaletas e tubos de concreto, gramíneas, pedras, entre outros), estes sempre que se fizerem necessários para o bom andamento dos serviços, desde que atendam a perfeita operacionalização dos serviços.

EXECUÇÃO: A geração diária de resíduos recebidos no Aterro deverá ser colocada em valas/células, as quais deverão ser formadas por camadas compactadas sucessivamente. A contratada deverá realizar, de forma contínua e sempre que necessário, a drenagem do chorume das valas/células de lixo doméstico, e direcionamento do mesmo para as valas/células de chorume, realizando então o tratamento do mesmo. A contratada deverá se responsabilizar pelo bom estado de conservação dos taludes no Aterro, não podendo, em nenhuma hipótese, ocorrer processos erosivos no talude, vazamentos de chorume para o exterior das células de disposição de resíduos e/ou rede de drenagem de chorume. A contratada deverá realizar avaliações diárias da conservação dos acessos; dos taludes de resíduos; e do sistema de drenagem dos gases, de chorume e de precipitação. Deverá ser vedado o acesso de pessoas não autorizadas a área do Aterro Sanitário Municipal.

VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS: Para operação do Aterro, a Contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos e mão-de-obra, compatíveis com o quantitativo e natureza do serviço.

MÃO-DE-OBRA: Todos os funcionários deverão ser treinados e orientados para o exercício de suas funções e responsabilidades, sempre em obediência à legislação pertinente de operação e transporte durante a execução dos serviços. Os funcionários deverão utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual, compatíveis aos serviços executados. Os uniformes deverão ser fornecidos gratuitamente pela CONTRATADA em quantidade suficiente como forma de mantê-los limpos, e deverão ser substituídos, na medida em que estiverem desgastados ou rasgados. Caberá à contratada a responsabilidade do traslado, ida e volta, dos funcionários até as respectivas zonas de trabalho, incluindo o traslado, ida e volta, ao refeitório.

Caberá à contratada a responsabilidade da obediência à legislação pertinente de operação e transporte dos coletores durante a execução dos serviços. Deverá ser mantida uma frente de trabalho reservada para os dias de chuva, com os acessos e locais de descarga obrigatoriamente cascalhados e drenados, para uso exclusivamente nas ocasiões em que cessarem ou ficarem muito reduzidas às condições de acesso e operação do local de descarrega do Aterro principal. É obrigatório a CONTRATADA possuir no seu quadro de funcionários 01 (um) Engenheiro Sanitarista e/ ou Engenheiro Ambiental ou com formação em Engenharia que possua atribuições necessárias para figurar como responsável técnico e supervisor dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos orçamentários específicos consignados ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Gurupi/Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme descrição a seguir:

AÇÃO: FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

DOTAÇÃO: 20.2013.18.452.0003.2047

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39

FONTES DE RECURSOS: 15

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 As partes atribuem a este Contrato o valor total de **R\$ 2.064.210,92 (dois milhões, sessenta e quatro mil duzentos e dez reais e noventa e dois centavos)**.

5.2 No preço acordado estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos da prestação dos serviços, despesas com materiais, frete, seguro, taxas, impostos e demais encargos incidentes, encargos sociais e trabalhista e demais despesas necessárias para a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O empenho referente à execução do objeto será no valor de **R\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais)**, o qual corresponde ao período de 24 de outubro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

6.2 O pagamento será efetuado mensalmente, após pesagem dos resíduos e relatório de medição dos serviços prestados, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, através da emissão de nota fiscal e atesto de recebimento da mesma.



- 6.3 O pagamento será efetuado após a comprovação de vínculo empregatício dos profissionais que compõem a equipe técnica da prestadora, podendo ser por intermédio de um dos seguintes documentos: contrato social, se sócio; ou registro na carteira de trabalho; ou contrato de prestação de serviços; ou ficha de registro de empregado.
- 6.4 Para fins de pagamento, o Engenheiro Sanitarista e/ou Ambiental ou com formação em Engenharia deve demonstrar possuir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, para figurar como responsável técnico e supervisor dos serviços.
- 6.5 O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo informado no Ato de Ratificação da Dispensa.
- 6.6 A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 6.7 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo, do Contrato, da Dispensa da licitação e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 6.8 A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 6.9 Para efetivação dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar Certidões de Regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como FGTS e CNDT.
- 6.10 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

7.1. Da Vigência do Contrato

7.1.1 O contrato terá **vigência de 90 (noventa) dias contados a partir da data constante da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**. O período da contratação acima mencionado será interrompido, com a imediata rescisão contratual, a partir da data da homologação, adjudicação e do efetivo início dos serviços de Contratação para Execução dos Serviços de Varrição Manual, Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos e Operação e Manutenção do Aterro Sanitário do Município de Gurupi - TO, do Processo Licitatório já em andamento.

7.2. Da Fiscalização do Contrato e Atesto de Notas Fiscais

7.2.1 Fica designado o responsável pela fiscalização do Contrato, recebimento do objeto e atesto das notas fiscais o Sr. **Victor Borges Guimarães**, Cargo: Assessor Técnico Superior, telefone: (63) 3315-0061 e a Sra. **Thais Carraro Di Gregório**, Cargo: Coordenadora, telefone: (63) 98413-8284, e-mail: meioambiente.infraestrutura@gurupi.to.gov.br, ou por quem estes indicarem em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.2 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

7.2.3. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

7.2.4. A Fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de garantia do objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores.

7.2.5 Competirá à Contratada a admissão de fiscais de turma, agentes de coleta de lixo e resíduos, motoristas, operadores de máquinas pesadas, e demais operários necessários para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

7.2.6 A Secretaria Municipal de Infraestrutura designará um fiscal que será um servidor da própria secretária para fiscalização dos serviços prestados pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços, em conformidade com os parâmetros delineados nas propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência (ABNT, Bombeiros, CREA, CAU) conforme o caso, e no que couber, de



acordo com este Contrato;

- b) Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar o objeto;
- c) Apresentar relação nominal dos profissionais que compõe o quadro de funcionários, com as devidas comprovações de vínculo empregatício, para a garantia do 1º (primeiro) pagamento;
- d) Garantir a qualidade dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços contratados;
- e) Efetuar a troca ou conserto, no prazo estipulado, de qualquer material que não esteja dentro dos padrões de qualidade, em bom estado de conservação, que apresente defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações deste Contrato ou na nota de empenho, sem como fornecer assistência para assegurar a qualidade do serviço prestado, durante a realização dos eventos, bem como qualquer ônus ao Contratante;
- f) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Processo Administrativo Contratual;
- g) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- h) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- i) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- j) Cumprir com as disposições contidas no Contrato.

8.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 são Obrigações da Contratante:

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Contrato.
- b) Providenciar a assinatura e a publicação do Contrato;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato;
- e) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- h) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento de contratação;
- j) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

9.1. Aplicar-se-ão todas as disposições cabíveis previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, responsabilizando o contratado administrativamente pelas infrações ou faltas cometidas.

9.1.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.
- b) Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.1.3. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.1.4. A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para, se desejar, recorrer ao Setor Competente.

9.1.5. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.



10.2. A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11. Proceder-se-á a alteração do contrato, quando couber, observadas as disposições do Artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e modificações posteriores.

11.1 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.2 Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

12.1 A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Contratual e do respectivo Processo Administrativo.

12.2 A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

12.3 A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, e da ocorrência de uma das hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da sujeição da CONTRATADA às penalidades previstas neste Instrumento.

Parágrafo único. Rescindido este Contrato por qualquer motivo, o CONTRATANTE entregará os serviços objeto deste a quem julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA que responderá, nas formas legal e contratual, pela infração ou pela execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

14.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 14.133/2021 e Processo Administrativo nº 2022.010848

14.2. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de outubro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Juliana Passarin
CONTRATANTE

URBAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO LTDA

Higor Rodrigues da Costa
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 007/2022 (RETIFICAÇÃO)
Processo Licitatório nº 2022.008293

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI-TO, através de sua Gestora nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.179, de 04 de outubro de 2022, na competência de Órgão Gestor, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, TORNA PÚBLICO para o conhecimento dos interessados a realização de licitação pública, na Modalidade CONCORRÊNCIA, Tipo MENOR PREÇO GLOBAL, AMPLA CONCORRÊNCIA, na data e horário abaixo indicado, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ORGÂNICOS E NÃO RECICLÁVEIS, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GURUPI - TO.

I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, pela na forma do Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015 e Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013 e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pela Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais. Lei Federal n.º 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; Resoluções CONAMA nº. 237/97 e nº 316/02, Normas Técnicas da ABNT: NBR 10.004:2004 - Resíduos sólidos - Classificação; NBR 8.419:1992 - Apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos - Procedimento; NBR 7.500:2017 - Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos; NBR 12.980:1993 - Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos; NBR 9.190:1993 - Sacos plásticos para acondicionamento de lixo.

Os procedimentos e o julgamento desta Concorrência serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto Municipal nº 0802/2022, de 29 de junho de 2022, que realizará os trabalhos em Sessão Pública, referente ao credenciamento das licitantes, recebimentos dos envelopes contendo os documentos de habilitação, proposta de preços e demais atos pertinentes à realização do certame.

II - DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO

DATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME: DIA 05 DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

LOCAL: Sala de Reuniões com sede na BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, Bloco H, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi - TO.

HORÁRIO: às 09:00 (nove horas) horário local.

Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Gurupi ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação da Presidente da CPL em contrário.

III - DO EDITAL E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS E SUBANEXOS

O presente Edital e seus Anexos serão disponibilizados no site oficial da Prefeitura através do endereço eletrônico www.gurupi.to.gov.br. No entanto, devido à plataforma eletrônica não ter compatibilidade para disponibilização, os Sub anexos, os Projetos e/ou outros Documentos Técnicos referentes ao objeto serão disponibilizados para cópia em CD-ROM ou Pen drive (fornecidos pelo interessado), por meio de pessoa autorizada pela empresa licitante interessada, de segunda a sexta-feira das 08h às 18h, na Sala da Diretoria de Licitações, localizada no endereço informado no item II deste edital, ou ainda mediante requerimento da licitante, através do e-mail: cpl@gurupi.to.gov.br. Os documentos técnicos componentes do projeto básico do objeto encontram-se devidamente juntados aos autos do **Processo Licitatório nº 2022.008293**, disponíveis para o exame dos interessados em participar da licitação.

São partes integrantes deste Instrumento Convocatório os seguintes Anexos e Sub anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- Sub anexo A - Planilha Orçamentária de Referência
- Sub anexo B - Composições;
- Sub anexo C - Composição do BDI;
- Sub anexo D - Cronograma Físico-Financeiro;
- Sub anexo E - Quantitativo de Varrição;
- Sub anexo F - Quantitativo Médio de Serviços;
- Sub anexo G - Projeto Básico - Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos orgânicos e não recicláveis;
- Sub anexo H - Projeto Básico - Operação e Manutenção do Aterro Municipal de Gurupi/TO;



- **Sub anexo I** - Memorial Descritivo - Operação e Manutenção do Aterro Municipal de Gurupi/TO;
- **Sub anexo J** - Projeto Aterro Sanitário Municipal de Gurupi/TO;
- **Sub anexo K** - Curva ABC;
- **Sub anexo L** - Planilha de Itens de Maior Relevância;
- **Sub anexo M** - Mapa Geral Coleta por dias e regiões (Total e Contratado);
- **Sub anexo N** - Mapa Varrição;
- **Sub anexo O** - Mapa da distribuição da Varrição de Gurupi;
- **Sub anexo P** - Distribuição da Varrição de Gurupi.
- **ANEXO II** - Modelo Carta de Credenciamento (*Fora dos envelopes*);
- **ANEXO III** - Minuta do Contrato;
- **ANEXO IV** - Modelo de Declaração Atend. Disposto XXXIII Art. 7º CF (*Envelope de Habilitação*);
- **ANEXO V** - Modelo de Declaração Inexistência fatos Impeditivos (*Envelope de Habilitação*);
- **ANEXO VI** - Modelo de Declaração Enquadramento ME-EPP (*Envelope de Habilitação*);
- **ANEXO VII** - Modelo de Declaração Responsabilidade (*Envelope de Habilitação*);
- **ANEXO VIII** - Modelo de Credencial para Visita Técnica (*para o dia da Visita*);
- **ANEXO IX** - Modelo de Termo de Renúncia;
- **ANEXO X** - Modelo de Apresentação de Proposta Preços (*Envelope de Proposta*);
- **ANEXO XI** - Modelo de Declaração de Disponibilidade (*Envelope de Habilitação*);
- **ANEXO XII** - Modelo de Declaração Própria-Não Realização de Visita Técnica (*Envelope de Habilitação*);
- **ANEXO XIII** - Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo com a Administração Pública (*Envelope de Habilitação*);
- **ANEXO XIV** - Modelo de Atestado de Capacidade Técnica (*Envelope de Habilitação*);
- **ANEXO XV** - Modelo de Indicação de Preposto (*para o dia de assinatura do Contrato*);
- **ANEXO XVI** - Comprovante de Retirada do Edital e Anexos (*para ser enviado à CPL antes da realização*).

IV. DOS ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

IV.1. Os esclarecimentos complementares sobre o Edital e respectivos anexos poderão ser solicitados até o **2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura da licitação**, mediante provocação por escrito dos interessados, permanecendo a Comissão Permanente de Licitação à disposição para esclarecê-las e prestar informações das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, na sala de licitações, localizada no endereço informado no preâmbulo deste Edital, Fone: (63) 3301-4308, e-mail: cpl@gurupi.to.gov.br.

IV.2. Os pedidos de esclarecimentos somente serão respondidos se forem considerados pertinentes, a exclusivo critério pela Comissão Permanente de Licitação - CPL. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão encaminhadas via e-mail para a licitante requerente e divulgadas na internet no site da Prefeitura Municipal de Gurupi/TO, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.gurupi.to.gov.br>.

IV.3. As eventuais dúvidas e demais informações poderão ser prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, no telefone (063) 3301-4308;

IV.4. A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas contidas neste Edital e no Processo foram consideradas suficientes para sua devida participação no certame.

V. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

V.1. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade, devendo, para tanto, formalizar seu pedido até cinco dias úteis antes da data da abertura dos envelopes.

V.2. A licitante poderá impugnar os termos editalícios desta Concorrência quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem, **até o segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes.

V.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, a licitante que não o fizer no prazo estabelecido, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

V.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

V.5. A impugnação a este ato convocatório deverá ser dirigida à Presidente da Comissão Permanente de Licitação e deverá ser protocolada no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Gurupi, sito na BR 242, Km 405 (saída para a cidade de Peixe) Gurupi/TO, ou via e-mail, pelo endereço: cpl@gurupi.to.gov.br, observando-se, obrigatoriamente, o seguinte:



- a) Estar redigida em petição escrita devidamente fundamentada e acompanhada da documentação pertinente, devidamente autenticada (ato constitutivo, estatuto ou contrato social com seus termos aditivos ou contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso), e instruída com o número desta Concorrência e do respectivo Processo Administrativo;
- b) Estar devidamente assinada pelo representante legal do licitante, com comprovação da aptidão do signatário que tem os poderes para tal, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório, se for o caso.

V.6. Caso seja acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, caso seja necessário.

1. DO OBJETO E DEMAIS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

1.1. Constitui objeto desta Licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ORGÂNICOS E NÃO RECICLÁVEIS, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GURUPI - TO.**

1.1.1. Deverão ser consideradas para a execução do objeto as especificações e informações técnicas constantes neste Edital, Anexos e Sub anexos, bem como nas informações contidas no **Processo Licitatório nº 2022.008293.**

1.2. Dos Serviços a Serem Executados:

- a) **Varrição Manual de vias e logradouros públicos;**
- b) **Varrição Mecanizada de vias e logradouros públicos;**
- c) **Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos orgânicos e não recicláveis;**
- d) **Operação e manutenção do aterro sanitário municipal.**

1.3. Das Medidas Ambientais

1.3.1. Para cumprir as exigências dos órgãos ambientais, tendo em vista os possíveis impactos desencadeados durante a execução dos serviços, deverão ser adotadas medidas que não venham ferir o Meio Ambiente, tais como:

- a) Tomar medidas de segurança contra o derramamento de material poluente e a disposição adequada do lixo de modo a não causar danos ao meio ambiente.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Este certame será regido com observância da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, da Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27.10.2016, respectivas alterações, Decreto Federal nº 9.412/2018, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente Edital e respectivos Anexos.

2.2. Os serviços deverão ser executados na Forma de Execução Indireta, Tipo Menor Preço em Regime de Empreitada Global de material e mão de obra sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º Lei 8.666/93.

2.3. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, CREA, CAU, etc. - atentando-se a Contratada, principalmente para as prescrições do art.39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3. DO VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO E DA ORIGEM DO RECURSO

3.1. O valor global máximo estimado desta Licitação é de **R\$ 13.518.079,10 (treze milhões, quinhentos e dezoito mil, setenta e nove reais e dez centavos)**, conforme planilha orçamentária.

3.2. Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita.

3.3. A Planilha Orçamentária anexa visa possibilitar a avaliação do custo global dos serviços para o efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendido os fatores técnicos e critérios de julgamento estabelecidos no ato convocatório.

3.4. Os cálculos dos valores dos quantitativos constantes na planilha de custos referentes aos serviços a serem executados tiveram como base a tabela do **SINAPI DESONERADO AGOSTO/2022**, conforme planilha de custos elaborada pelo engenheiro civil **ENG, VICTOR BORGES GUIMARÃES - CREA 100967828-0.**

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS



4.1 As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta **Concorrência**, correrão por conta dos recursos orçamentários do **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, conforme a seguir:

AÇÃO: EXPANSÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO E

DOTAÇÃO: 20.2013.17.452.0003.2059

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39

FONTES DE RECURSOS: 15.000.000.000000

4.2. Os recursos financeiros somente serão liberados, cumprido o estágio de liquidação da despesa, de acordo com as medições pertinentes à alocação do recurso a ser dispensado no cumprimento dos itens relacionados na Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro.

5. DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Fica estabelecido que os serviços objeto desta licitação devam ser executados nos endereços constantes nos anexos do Termo de Referência.

6. DA VISITA TÉCNICA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. As empresas interessadas em participar do certame **PODERÃO** vistoriar o local onde serão executados os serviços, com fins de conhecimento prévio da localização e características da área, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade que envolve a execução do objeto, obtendo assim, o **Atestado de Vistoria** que será expedido por servidor competente, devidamente designado.

6.1.1. Registra-se que a realização da visita do local onde serão realizados os serviços, visa oportunizar à licitante examinar, conferir e constatar todos os detalhes, condições e características técnicas e locais, complementando com as informações constantes no Processo Administrativo através dos documentos técnicos específicos do objeto, para que a empresa tome conhecimento de tudo que possa influir acerca de sua participação no certame, elaboração de sua proposta e, se vencedora, na execução do objeto, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de seu desconhecimento quanto às condições locais para a execução do objeto.

6.1.2. Quando da realização da visita técnica, a Demandante "**sugere-se**" que a mesma seja realizada, preferencialmente, por responsável devidamente autorizado pela licitante que tenha capacidade técnica suficiente para inteirar-se das condições e complexidades que envolvem a execução do objeto. Sendo de inteira responsabilidade da licitante a nomeação/autorização do responsável para tal, bem como as informações que este lhe repassar acerca do local, dos serviços e das características extraídas através da visita realizada.

6.1.3. Os aspectos que a(s) licitante(s) julgar(em) duvidosos dando margem à dupla interpretação, ou omissos nas especificações, ou vistos mediante a realização da vistoria do local de execução do objeto, deverão ser apresentados devidamente formalizados ao servidor responsável técnico deste processo, e elucidados antes da realização da licitação dos serviços. Após esta fase, qualquer dúvida poderá ser interpretada apenas pela Fiscalização, não cabendo qualquer recurso ou reclamação, mesmo que isso venha a acarretar acréscimo de serviços não previstos no orçamento apresentado por ocasião da Licitação.

6.2. **A visita técnica poderá ser realizada até o dia 02/12/2022, por representante da empresa licitante o qual deverá apresentar credenciamento/autorização para realização da visita (vide Anexo VIII) e documento de identidade com foto, sendo acompanhado pelo servidor municipal competente, que certificará a realização da referida visita com a expedição do Atestado de Visita do Local.**

6.3. Para realização da visita técnica a licitante deverá agendar antecipadamente dia e horário na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Gurupi - TO, na **Avenida Antônio Nunes da Silva, nº 2.195, Parques das Acácias, Fone: (63) 3315-0063, e-mail: seinfra@gurupi.to.gov.br**, entre 8:00h e 12:00h e das 14:00h as 18:00h, ou comunicar-se diretamente com o servidor **MENANDES DA SILVA LEAL, e-mail: compras.infraestrutura@gurupi.to.gov.br, Fone: (63) 3315-0061**, que poderá designar profissional para acompanhar o representante da empresa até o local, bem como expedirá o atestado de vistoria em nome da empresa.

6.4. **É vedada a realização de visita técnica por mais de um representante de licitante no mesmo dia e horário, cabendo ao servidor municipal responsável pelo agendamento e/ou realização da visita administrar a efetivação das visitas de modo que não haja simultaneidade na sua ocorrência.**

6.5. Em virtude da realização da visita técnica, a licitante receberá o **Atestado de Visita** que será expedido pelo servidor designado, comprovando que foi realizada a vistoria, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento quanto às condições locais da instalação por parte da licitante.

6.5.1. A(s) licitante(s) **que optar(em) por não realizar a vistoria do local dos serviços, deverá(ão) declarar mediante emissão de Declaração Própria, ciência da localização, condições, características e complexidades técnicas e locais**



que envolvem a execução do objeto e elaboração da proposta de preços a ser apresentada na sessão desta licitação, comprometendo-se, **se vencedora**, a executar o objeto conforme descreve este Edital, o Instrumento Convocatório, seus Anexos e Sub anexos.

6.5.2. O **Atestado de Visita ou a Declaração Própria** deverá ser apresentado no dia da sessão da licitação dentro do envelope de habilitação, como requisito de habilitação técnica, *conforme item 11.7 deste Edital*.

6.6. Não será admitida, posteriormente, qualquer alegação por parte das empresas participantes e da vencedora, de eventual desconhecimento quanto às condições locais para a execução do objeto, tenha sido realizado ou não a vistoria técnica do local dos serviços.

6.6.1. É de exclusiva responsabilidade do licitante, a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da sua omissão na verificação do local de instalação e execução dos serviços.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, regularmente instaladas no País, inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, cujo Certificado de Registro Cadastral - CRC esteja em vigor ou, ainda, licitantes não cadastrados, que satisfaçam às exigências concernentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, em conformidade com o prescrito no presente Edital.

7.2. Não será admitida a participação nesta licitação:

- a) De consórcios ou grupos de firmas;
- b) Em processo de falência, de fusão, de cisão, de incorporação, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada a certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame;
- d) De pessoa jurídica cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membro de conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, sócios, administradores e gerentes tenham cargo, emprego ou função com a Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Gurupi/TO;
- e) De pessoa jurídica cujos sócios gerentes e/ou sócios administradores tenham cargo, emprego ou função com a Administração Pública direta ou indireta Federal ou Administração Pública direta ou indireta do Estado do Tocantins ou outros Estados da Federação;
- f) De empresa declarada inidônea, vigente a penalidade imposta pela autoridade federal, estadual ou municipal, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- g) De empresa suspensa do direito de licitar e contratar com Administração Pública nos termos da lei vigente;
- h) Empresas estrangeiras sem representação legal no país;
- i) De empresas que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º inc. I; II e III da Lei nº 8.666/1993.

7.2.1. A observação das vedações do subitem anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

7.2.2. Fica vedado a formação de consórcio, nos termos do art. 33 da Lei nº 8.666/93, pois a vedação não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais, por conseguinte, não ocasionará qualquer prejuízo à competitividade do certame; especialmente, porque o objeto da contratação não envolve questões de alta complexidade, múltiplas especialidades ou grande vulto econômico os quais, por consequência, teriam o condão de afastar a possibilidade de participação isolada dos interessados.

7.3. A participação das licitantes implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas nesta Concorrência, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria, e todas as condições gerais, técnicas e peculiaridades da execução/fornecimento do objeto licitado, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

7.3.1. A participação na licitação, entendida a mesma como entrega dos envelopes, sem a objeção manifestada na forma e prazo legais, **implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos**, obrigando as licitantes à observância dos regulamentos administrativos e às regras gerais ou especiais pertinentes e aplicáveis.

7.3.2. A simples participação neste certame implica:

- a) Na plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- b) Que os preços apresentados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação já expostos neste Edital, bem como os descontos porventura concedidos;
- c) No conhecimento das condições e dificuldades para a realização dos serviços objeto deste certame;



- d) Que a licitante vencedora se compromete a iniciar a execução dos serviços, em até 10 (dez) dias após a ciência na Ordem de Serviços a ser expedida pela Contratante;
- e) Que o prazo de validade da proposta é de 60(sessenta) dias, contados da data efetiva de abertura do envelope de proposta, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.
- 7.4. A licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, quadros, planilhas, modelo dos documentos, exigências, leis, decretos, normas, especificações e **outras referências citadas neste Edital e seus Anexos.**
- 7.5. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação dos documentos e propostas serão consideradas de responsabilidade exclusiva da licitante.
- 7.6. Será admitida a participação de licitantes que enviarem seus Envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Proposta via Correios ou outro meio de transporte, desde que sejam recebidos pela CPL em tempo hábil da realização do Certame, na forma prevista neste Edital e cumpram integralmente as exigências nele contidas.
- 7.6.1. A Comissão de Licitação não se responsabilizará por envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas de Preços endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso do local de realização deste certame, ou que por outro motivo alheio à Comissão, não sejam tempestivamente recebidos na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no endereço informado no preâmbulo deste Edital.
- 7.7. A Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 7.7.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, podendo também ser realizada em nome/CPF de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 8.1. Os Documentos exigidos para Habilitação e a Proposta de Preços exigidos neste Edital deverão ser entregues em **envelopes distintos e hermeticamente lacrados**, de preferência personalizados pela empresa licitante, contendo na parte externa, no mínimo as seguintes informações:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
CONCORRÊNCIA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2022.008293
<u>ENVELOPE "A"</u> <u>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u>
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CGC/CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
CONCORRÊNCIA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2022.008293
<u>ENVELOPE "B"</u> <u>PROPOSTA DE PREÇO</u>
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CGC/CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

- 8.2. A indicação nos envelopes das informações contidas no item 8.1 deve ser clara e, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto a seu conteúdo ou não prejudique o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.
- 8.3. Para agilização dos trabalhos solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço **completo, e-mail e os números do telefone para contato.**
- 8.4. Em nenhuma hipótese serão recebidos Documentos de Habilitação e Propostas fora do prazo estabelecido nesta Concorrência.

9. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE

- 9.1. No local, data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública, receberá simultaneamente, os documentos necessários para realização do Credenciamento do Representante da



licitante (*fora de envelope*), e os envelopes contendo respectivamente os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, devidamente lacrados, os quais serão rubricados pela CPL juntamente com os representantes credenciados.

- 9.2. As licitantes participantes do certame poderão credenciar seu representante junto a CPL para intervir nas fases do procedimento licitatório, sendo obrigatória a comprovação dos poderes necessários para o exercício da representação ou credenciamento, por meio da apresentação dos documentos abaixo arrolados.
- 9.3. A pessoa que pretende se credenciar para representar a licitante no certame e praticar todo e qualquer ato previsto ou referente ao processamento da licitação, inclusive e especialmente, desistir do direito de recurso **deverá apresentar-se munida de documento de identidade oficial que contenha foto capaz de identificar o portador de tal documento.**
- 9.4. Considera-se como representante da licitante no certame a pessoa habilitada por ela mediante estatuto/contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, Carta de Credenciamento, e outro documento legal equivalente, **em via original ou autenticada em cartório**, conforme o caso, devendo ser observados os seguintes itens:

9.5. Se Representante Credenciado

9.5.1. **Tratando-se de Representante Credenciado**, este deverá apresentar a Carta de Credenciamento, com **firma reconhecida do signatário**, a qual deve ser firmada pelo representante legal da empresa e estar devidamente acompanhada do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas que, por sua vez, deverá comprovar, obrigatoriamente, haver capacidade por parte do titular para a delegação ou outorga de poderes ao representante a ser credenciado.

9.5.2. A **Carta de Credenciamento** do representante da licitante deverá ser elaborada *podendo ser observado o modelo do Anexo II deste Edital*, apresentada em via original, preferencialmente em papel timbrado/personalizado da empresa (se tiver).

9.6. Se Representante legal (Proprietário, Sócio-Gerente, Dirigente ou Administrador da Empresa)

9.6.1. **Tratando-se de Representante Legal (Proprietário, Sócio-Gerente, Dirigente ou Administrador da empresa)**, deverá apresentar Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os poderes para administrar/representar a empresa, bem como, exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.6.2. **Tratando-se de Diretor da empresa**, deverá também apresentar a comprovação da qualidade de Diretor, nomeado ou contratado, por meio de documento hábil em via original ou autenticada em cartório, consignando poderes para assinar em nome da empresa.

9.6.3. **Tratando-se de Administrador da empresa** deverá também apresentar a comprovação da sua eleição, em se tratando de sociedades por ações, ou a qualidade de Administrador, por meio de documento hábil em via original ou autenticada em cartório, consignando poderes para assinar em nome da empresa.

9.7. Se Procurador

9.7.1. **Tratando-se de Procurador**, deverá apresentar Instrumento de Procuração Pública ou Particular com **firma reconhecida do signatário**, do qual constem poderes específicos para representar a licitante em licitações públicas, tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura de propostas, praticar todo e qualquer ato previsto ou referente ao processamento da licitação, inclusive e especialmente de interpor recursos e desistir do direito de sua interposição.

9.7.2. A procuração deve ser firmada pelo representante legal da empresa e estar devidamente acompanhada do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas que, por sua vez, deverá comprovar, obrigatoriamente, haver capacidade por parte do titular para a delegação ou outorga de poderes ao procurador.

9.8. Caso o representante da empresa licitante não apresente os documentos de credenciamento de acordo com as condições previstas neste Edital, seus envelopes serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, entretanto, **não será reconhecida** qualquer impugnação, recurso ou observação em ata, por parte do portador dos envelopes, durante a reunião ou curso do Processo Licitatório, visto que ficará impedido de se manifestar em nome da respectiva interessada em virtude de não estar credenciado.

9.9. Cada pessoa credenciada poderá representar apenas uma licitante e o representante credenciado da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.



- 9.10. O credenciamento do representante da licitante junto à Comissão Permanente de Licitação implica a presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados e documentos apresentados.
- 9.11. O representante credenciado poderá ser substituído a qualquer momento, desde que tal substituição seja devidamente justificada mediante comunicação escrita da licitante, **em tempo hábil**, apresentando novo representante, **nos mesmos termos e exigências já evidenciados neste capítulo**, devendo tal substituição ser aceita pela Comissão Permanente de Licitação.
- 9.12. Os documentos elencados nestes itens deverão ser entregues em cópias autenticadas em cartório ou mediante a apresentação das respectivas vias originais, para fins de autenticação por membro da CPL no ato da sessão.
- 9.13. Caso o Ato Constitutivo, o Estatuto Social ou Contrato Social determinem que mais de uma pessoa representem, administrem ou assinem em conjunto documentos de assuntos de interesse da empresa, entender-se-á que assim deverá ser quanto às assinaturas da procuração (pública ou particular) ou a Carta de Credenciamento (Anexo II), sendo que, a falta de qualquer uma delas invalida o documento de credenciamento para os fins de participação nesta Concorrência, acarretando no não credenciamento do representante.
- 9.14. Caso o representante da empresa seja o proprietário ou sócio-gerente e não estiver portando em mãos o Ato Constitutivo, o Estatuto Social ou Contrato Social, a CPL poderá diligenciar junto ao envelope de habilitação, com a finalidade precípua de promover apenas a confirmação dos poderes necessários para o exercício da representação e credenciamento, sendo, obviamente, proibida qualquer conferência antecipada de quaisquer dos demais documentos de habilitação, hipótese em que concluída a diligência o envelope de habilitação deverá ser novamente lacrado.

10. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 10.1. Para a habilitação, os interessados deverão apresentar uma via de cada um dos documentos relacionados nos itens seguintes dentro do Envelope "A" - Documentos de Habilitação, **na ordem sequencial em que é elencada neste Edital**; numerados, folha por folha, em ordem crescente; apresentados em original ou cópia autenticada ou para autenticação pela CPL.
- 10.1.1. A falta de numeração dos documentos não inabilitará o licitante, mas firmará a presunção de que documentos faltantes não foram apresentados.
- 10.1.2. Os documentos elencados neste item que forem apresentados em cópia deverão estar preferencialmente, autenticados em cartório ou mediante publicação em imprensa oficial, podendo ser apresentados, conforme o caso, acompanhados das respectivas vias originais para fins de autenticação por membro da CPL no ato da sessão.
- 10.1.3. Somente serão aceitas cópias de documentos, mesmo autenticadas, que estejam legíveis. Não sendo aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas e assinaturas.
- 10.1.4. Não serão aceitos protocolos referentes a solicitações feitas às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados neste Capítulo.
- 10.2. As Certidões/Documentos impressas via internet serão considerados originais e poderão ter sua autenticidade aferida pela Comissão Permanente de Licitação, através dos endereços/páginas eletrônicas dos órgãos emissores.
- 10.2.1. Quanto à autenticidade de documentos emitidos por meio eletrônico a CPL poderá efetuar pesquisa por meio de consulta ao respectivo site oficial.
- 10.2.2. A verificação será certificada pela CPL e serão anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada, conforme o caso.
- 10.2.3. Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.
- 10.2.4. A CPL não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados, de forma regular, os documentos objetos de verificação, a licitante será inabilitada.
- 10.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a exata compreensão e comprovação de sua habilitação.
- 10.3.1. A CPL poderá sanar eventuais falhas ou omissões formais que não alterem a substância dos documentos e das propostas, ou sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado na ata da sessão acessível a todos,



atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, podendo ser verificado por meio eletrônico hábil de informações, sendo juntado à ata da sessão, se necessário e conforme o caso.

10.4. Da Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica será comprovada pelos seguintes documentos:

- 10.4.1. Documento de Identidade com foto e do CPF, dos proprietários e/ou sócios e/ou responsáveis legais da empresa, conforme Contrato Social da empresa;
- 10.4.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 10.4.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores registro comercial, no caso de empresa individual;
- 10.4.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 10.4.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 10.4.7. Os documentos elencados neste capítulo (10.4) não precisam ser apresentados dentro do envelope de habilitação **caso tenham sido apresentados no ato de credenciamento.**

10.5. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A habilitação quanto à regularidade fiscal e trabalhista será exteriorizada pelos seguintes documentos:

- 10.5.1. **Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.** Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei;
- 10.5.2. **Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual;**
- 10.5.3. **Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- 10.5.4. **Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;
- 10.5.5. **Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e/ou Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);**
- 10.5.6. **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- 10.5.7. **Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.
- 10.5.8. **Dos Benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006**
 - 10.5.8.1. Caso a licitante seja Microempresa -ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP ou outra da categoria, para fazer jus aos benefícios da LC nº 123/2006, deverá apresentar:
 - a) **CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial** (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007) ou **Declaração de Enquadramento validada pela Junta Comercial, ambas EXPEDIDAS PELO ÓRGÃO COMPETENTE NOS ÚTIMOS 60(SESSENTA DIAS) antes da abertura do certame caso não conste data da validade.**
 - b) **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO emitida pela Empresa de acordo com sua categoria, podendo ser observado o modelo constante no Anexo VI** deste Edital.
 - 10.5.8.2. Caso a licitante se apresente na condição de Microempreendedor Individual-MEI, será observado o disposto no art. 3º, inciso IX da Resolução nº016, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de empresas e Negócios - REDESIM, devendo ser apresentados com fins de comprovação:



- a) **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO** emitida pela Empresa de acordo com sua categoria, podendo ser observado o modelo constante no Anexo VI deste Edital;
- b) **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI**. Deverá ser **EXPEDIDA PELO ÓRGÃO COMPETENTE NOS ÚTIMOS 60 (SESSENTA DIAS)** antes da abertura do certame caso não conste data da validade.

10.5.8.2. O não atendimento do disposto nos subitens 10.5.8.1 e 10.5.8.2, implicará renúncia ao direito de fruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, nesta licitação.

10.5.8.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim definidas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, bem como a licitante enquadrada como Micro Empreendedor Individual-MEI, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016).

10.5.8.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, quando requerido pelo licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, exceto nos casos de urgência na contratação ou de prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado no processo (art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016).

10.5.8.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sendo facultado à Administração Municipal, através de Autoridade competente, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016).

10.5.8.4. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores recebidos pela ME/EPP/MEI, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

10.5.8.4.1. Para a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.5.8.5. A participação em licitação na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.

10.5.8.6. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste Edital.

10.6. Da Qualificação Técnica

A Empresa licitante deverá quanto a qualificação técnica os seguintes documentos:

- a) **Certidão de Registro da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou ao Conselho Regional de Química - CRQ**, na sua respectiva região, com validade na data de abertura da licitação, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.
- b) **Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da licitante** (Certidão ou Declaração), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta CONTRATAÇÃO.
- c) **Certidão de Acervo Técnico - CAT**, expedida pelo CREA e/ou CRQ da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução de serviços compatíveis com o objeto descrito neste instrumento convocatório.



- 10.6.1. Atestado de visita**, caso a empresa tenha vistoriado o local onde serão executados os serviços, expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Gurupi- TO, através do servidor competente, comprovando que a licitante realizou a visita técnica, através de representante credenciado da empresa, o local onde se realizará os serviços objeto desta; ou
- 10.6.2. Declaração Própria** de ciência da localização, condições, características e complexidades técnicas que envolvem a execução do objeto e elaboração da proposta de preços e que se responsabiliza pela execução do objeto caso seja vencedora.
- 10.6.3.** Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha serviços similares ao objeto desta concorrência.
- 10.6.4.** Considerar-se-á como pertinente e compatível, em características e quantidades, com o(s) objeto(s) da contratação, a comprovação da prestação de serviços similares, por meio de atestados, cujo somatório corresponda a **40% (cinquenta por cento)** do quantitativo de cada item dos itens e quantidades relacionadas no **Sub anexo L - Itens de Maior Relevância**.
- 10.6.5.** As **Certidões de Acervo Técnico - CAT**, deverá(ão) ser necessariamente emitidos em nome Técnico profissional, em papel timbrado, e deverão conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços, a discriminação dos serviços executados, do prazo de execução e dos quantitativos empregados.
- 10.6.6.** Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is).
- 10.6.7.** O atestado de capacidade técnica poderá ser objeto de diligência, a exclusivo critério do Pregoeiro, para verificação de autenticidade de seu conteúdo.
- 10.6.8.** Caso seja solicitado, o licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos CAT apresentados, disponibilizando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, além de telefone de contato do emissor e outros dados.
- 10.6.8.** O profissional indicado pela licitante, detentor do atestado de capacidade técnico profissional, deverá participar como responsável técnico da execução dos serviços, respondendo perante a contratante.

10.7. Da Qualificação Econômico-Financeira

A habilitação quanto à qualificação econômico/financeira deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

- 10.7.1. Certidão Negativa de Falência**, na forma da Lei nº 11.101/05, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pela internet, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes, quando não constar em seu corpo à validade.
- 10.7.1.1.** Estando a empresa em **Recuperação Judicial**, deverá apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial (art. 58 da lei 11.101/2005, sob pena de Inabilitação).
- 10.7.1.2.** No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- 10.7.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (DRE - Demonstração do Resultado do Exercício)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 10.7.2.1.** Caso a empresa seja constituída no corrente exercício, deverá ser apresentado o balanço de abertura.
- 10.7.3.** Quando se tratar das empresas individuais ou das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, a Administração se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário, onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito da extração dos parâmetros para o julgamento, e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes.



10.7.4. Apresentar declaração com seguintes índices demonstrativos, devidamente calculados e assinados pelo contador da empresa (nome e o número do registro no CRC), e pelo responsável legal da licitante, cujos elementos serão retirados do Balanço Patrimonial exigido pelo subitem 10.7.2;

10.7.4.1. Índice de Liquidez Corrente cujo valor apurado **não poderá ser igual ou inferior a 1 (um)**, obtida pela fórmula:
 $ILC = AC/PC$

10.7.4.2. Índice de Liquidez Geral cujo valor apurado **não poderá ser igual ou inferior a 1 (um)**, obtida pela fórmula: $ILG = (AC+RLP)/(PC+ELP)$

10.7.4.3. Índice de Solvência Geral cujo valor apurado **não poderá ser igual ou inferior a 1 (um)**, obtida pela fórmula: $ISG = AT/(PC+ELP)$.

10.7.4.4. Os elementos contábeis contidos nas fórmulas dos subitens 10.7.4.1 a 10.7.4.3 são os a seguir identificados:

ILC = Índice de Liquidez Corrente;
ILG = Índice de Liquidez Geral;
ISG = Índice de Solvência Geral;
AC = Ativo Circulante;
RLP = Realizável em Longo Prazo;
AT = Ativo Total;
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível em Longo Prazo.

10.7.4.5. Os índices contábeis previstos nos itens 10.7.4.1, 10.7.4.2 e 10.7.4.3 são aqueles usualmente praticados, conforme estabelece o §5º, do art. 31 da Lei nº 8.666/93, provenientes da INSTRUÇÃO NORMATIVA MARE-GM Nº 05, DE 21 DE JULHO DE 1995 (vide item 7.2).

10.7.5. Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (artigo 31, parágrafo 2º e 3º da Lei nº 8.666/93), a qual será exigida **somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1,0 (um) no Índice de Liquidez Corrente (ILC) ou Índice de Liquidez Geral (ILG).**

10.8. Das Demais Declarações

10.8.1. A Comissão Permanente de Licitação verificará, ainda, juntamente com os documentos acima elencados dentro do envelope de Documentação, sob pena de inabilitação das licitantes os seguintes documentos:

- a) **Declaração expressa da licitante da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação**, bem como, de não ter recebido da Administração Municipal ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta de âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação ou **IMPEDIMENTO** de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração da INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal, *observando-se o modelo do Anexo V deste Edital;*
- b) **Declaração expressa da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), *observando-se o modelo do Anexo IV deste Edital.*
- c) **Declaração expressa da licitante da inexistência de vínculo com a Administração Pública (ANEXO XIII).**

11. DOS CRITÉRIOS DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Após o credenciamento do(s) representante(s) serão abertos primeiramente os envelopes contendo a Documentação de Habilitação, sendo efetuada a consulta e verificação quanto à situação das licitantes na forma exigida neste Edital.

11.2. Os envelopes terão seus lacres rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes presentes à sessão, bem como **todos** os documentos apresentados.

11.3. A ausência ou a apresentação da documentação de habilitação em desacordo com o previsto neste Edital, ou a verificação de irregularidade nas consultas aos sites dos órgãos emissores, conforme o caso, poderá inabilitar a licitante, impossibilitando a abertura do envelope de Proposta da respectiva licitante.

11.4. Serão inabilitados os licitantes cuja documentação estiver em desacordo com as condições e especificações deste edital e/ou da Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas atualizações. Não sendo causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade/legitimidade do documento ou não impeça seu entendimento.



- 11.5. Os Envelopes de Propostas das empresas consideradas habilitadas não serão abertos caso haja expressamente manifestação de interposição de recurso por parte de algum licitante, bem como, se não houver renúncia expressa em sessão ou mediante apresentação de Termo de Renúncia ao direito de recurso da fase habilitatórias.
- 11.5.1. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, será a sessão encerrada e dada continuidade ao procedimento licitacional em data posterior, com a prévia convocação dos participantes, sendo observado o disposto no subitem 27.5 e seguintes do Edital.
- 11.6. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 11.7. A CPL poderá consultar os sistemas de registros de sanções (SICAF, Lista de Inidôneos do TCU, CNJ e CEIS), visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a impedida de participar deste certame.
- 11.8. Quanto à análise e julgamento dos documentos a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar assessoria técnica de órgãos ou de profissionais competentes para tal.
- 11.9. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 11.10. Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as propostas não caberão desclassificá-las por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após o resultado do julgamento.
- 11.11. Considera-se vencida a fase de habilitação:
- Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito (Conforme Modelo no Anexo IX) de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso, nos termos do art. 43, III e art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93; ou
 - Após transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou
 - Após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto.
- 11.12. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades insanáveis, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.
- 11.13. Os documentos das licitantes consideradas inabilitadas permanecerão apensados aos autos.
- 11.14. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá dar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, respectivamente. Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data de abertura das mesmas.

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 12.1. A proposta deverá ser apresentada em modelo próprio, contendo as informações exigidas neste Edital, impressa em papel personalizado da empresa (se tiver), elaborada em língua portuguesa, apresentada sem alternativas, emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedir a exata compreensão de seu conteúdo, devendo ser apresentada em uma única via, *observando-se o modelo constante no Anexo X deste Edital.*
- 12.2. Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelos seus representantes legais ou procuradores devidamente credenciados devendo obrigatoriamente, constar:
- A identificação completa da licitante, tais como: razão social, nome fantasia, CNPJ/MF, Inscrição Municipal, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone, endereço eletrônico, e-mail, se tiver;
 - Dados bancários da empresa licitante, contendo nome do banco, agência e número da conta corrente e outras informações complementares pertinentes (*a critério da licitante*);
 - Dados da pessoa juridicamente competente para assinar o instrumento contratual;
 - Objeto desta Concorrência;
 - Identificação do número desta Concorrência e do Processo Licitatório;
 - Valor Global da proposta expresso em algarismos e por extenso, com preços indicados em moeda corrente nacional (R\$);**
 - Prazo de execução dos serviços, não excedendo o estipulado no cronograma físico-financeiro;
 - Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da abertura dos envelopes de proposta de preço (caso não seja indicado, considerar-se-á o referido prazo);
 - Declaração expressa na própria proposta, de que o preço proposto inclui todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais



encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução completa dos serviços discriminados nos projetos, relacionados em anexo.

12.3. A proposta deverá ser acompanhada por pelos documentos a seguir elencados devidamente elaborados pela licitante conforme proposta de preços a ser apresentada:

- a) **Planilha Orçamentária** com a relação detalhada por item de serviço, com os respectivos preços unitários e preço total de cada item e valor global dos serviços, devendo estar em consonância com as planilhas orçamentárias que acompanha esse Edital (Sub anexo A).
- b) **Planilha de Composição de Custos** dos serviços, **junto, anexar, pesquisa e fonte de preços obtidos para formação dos custos/valores.**
- c) **Composição Analítica do BDI** com a especificação das despesas indiretas e o lucro.

12.4. A proposta deverá constar as suas folhas dispostas ordenadamente, preferencialmente numeradas sequencialmente e rubricadas de modo a não conter folhas soltas.

12.4.1. Caso a proposta esteja sem a assinatura, esta poderá ser suprida através de seu representante credenciado, desde que este tenha poderes para tal.

12.5. Para elaboração da proposta, a empresa proponente deverá observar as especificações dos materiais, equipamentos e serviços, contidas nas especificações técnicas, memoriais descritivos, planilha de orçamentária, constantes como anexos deste Edital.

12.6. O preço global dos serviços, constante da proposta, deverá englobar, além daquelas explicitadas neste Edital, todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, transporte, ferramentas, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, seguros, tributos e taxas administrativas incidentes, BDI e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, geradas para a execução dos serviços especificados neste Edital.

12.6.1. Os preços unitários e o preço global não poderão ser superiores aos apresentados na Planilha Orçamentária (sub anexo A) deste Edital.

12.6.2. A planilha de custos elaborada pela proponente deve guardar, sob pena de desclassificação da proposta, absoluta fidelidade com a planilha orçamentária integrante deste Edital (sub anexo A).

12.7. Não serão levadas em consideração as propostas que:

- a) Tenham sido elaboradas em desacordo com o presente Edital;
- b) Refiram-se à execução parcial dos serviços;
- c) Que contenham quaisquer ofertas de vantagens não previstas no Edital;
- d) Que contenham apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta de menor preço.

12.8. No cálculo dos preços propostos, unitários, total e global, deverá ser desprezada a terceira casa decimal, em cada operação aritmética, considerando como invariáveis todos os quantitativos constantes do orçamento deste Edital.

12.9. Considerar-se-á que os preços fixados pela licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais.

12.10. As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação, para efeito de finalização do processo licitacional, por um período mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data da abertura das propostas. Findo este prazo, fica o participante liberado dos compromissos assumidos, se assim o desejarem.

12.10.1. Antes de expirar o período de validade original da Proposta, a Secretaria Municipal de Infraestrutura poderá solicitar que a licitante estenda este período de vigência por um prazo adicional.

12.10.2. Na hipótese de não homologação e adjudicação do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante independentemente de comunicação formal da Secretaria Municipal de Infraestrutura, revalidar, por igual período, ambos os documentos, sob pena da licitante ser declarada desistente do feito licitatório.

12.11. Eventuais erros ou irregularidades meramente formais na apresentação da proposta, desde que não comprometa seu conteúdo e seja irrelevante face à isonomia do certame, serão relevados pela Comissão Permanente de Licitação, que procederá a correção de ofício.

12.11.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas desconsiderarem evidentes falhas formais sanáveis, que não impedem a exata compreensão de seu conteúdo, não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes e não grem prejuízo à Administração.



12.12. Quanto à análise e julgamento das Propostas de Preços das licitantes, Comissão de Licitação poderá, a seu critério, solicitar Apoio/Assessoria Técnica de órgãos ou de profissionais competentes para tal.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

13.1. No julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** observado as exigências e especificações deste Edital, bem como as normas técnicas específicas para serviços objeto desta Concorrência.

13.2. Serão abertos os envelopes de propostas das licitantes devidamente habilitadas.

13.3. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será efetuado o sorteio em ato público (durante a sessão).

13.4. O objeto desta Concorrência será adjudicado, na sua totalidade, à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

13.5. No caso de divergência entre os valores unitários e totais dos itens constantes na planilha e/ou por extenso e em algarismos, informados pela licitante, prevalecerá sempre o(s) primeiro(s).

13.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências e requisitos deste Edital;
- b) Não se referirem à integralidade do objeto;
- c) Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;
- d) Apresente preços superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

13.6.1. Se a Comissão Permanente de Licitação entender que o preço é inexequível fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

13.6.2. Não havendo comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se a licitante às sanções legais.

13.6.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará na desclassificação da proposta da proponente, desde que seja possível a aferição e exata compreensão da mesma.

13.7. Quanto à análise e julgamento da proposta de preços a Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar assessoria por meio de servidores técnicos deste município, solicitando parecer técnico, ou, ainda de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar-se na sua decisão.

13.8. Caso a Comissão julgue necessária, poderá suspender a reunião para analisar as propostas e julgar sua classificação, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se para dar continuidade ao certame.

13.8.1. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e as propostas deverão ser rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes, ficando em poder da Comissão até que sejam julgadas.

13.8.2. A Comissão Permanente de Licitação convocará os interessados presentes na sessão anterior acerca da data e hora da sessão, caso haja a hipótese do **subitem 13.8**, e não tenha sido determinada na sessão anterior.

13.9. Do Direito de Preferência das ME/EPP e Equiparados

13.9.1. Classificadas as propostas, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06:

- a) A ME/EPP ou equiparados mais bem classificado, **em caso de empate**, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo à contratação da ME/EPP, na forma da alínea "a" deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do §1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

13.9.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (Art. 44, § 1º da LC nº 123/06).



- 13.9.3.** No caso de equivalência de propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § 1º do art. 44 da Lei nº 123/2006, será realizado sorteio para determinar a primeira que poderá apresentar melhor oferta.
- 13.9.4.** No caso de não comparecimento de representantes da ME/EPP ou equiparados na sessão pública de abertura das propostas, em virtude de ter enviado sua proposta pelo correio ou por qualquer outra forma, e sua proposta estiver dentro do limite previsto no §1º do art. 44 da Lei nº 123/2006, a comissão de licitação deve intimar a ME, EPP ou equiparados, para exercer o direito de preferência, por meio de carta registrada ou outro instrumento, concedendo a ela o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da correspondência, para apresentar ou não, sua nova proposta, nos termos da alínea “a” do subitem **13.9.1.**
- 13.9.5.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 13.9.6.** O disposto neste **item 13.9** somente será aplicável quando a melhor oferta inicial **não** tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

14. DOS RECURSOS E DAS CONTRARRAZÕES

- 14.1.** Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente à disposição dos interessados para vistas, pelo prazo necessário à interposição de recursos conforme legislação em vigor.
- 14.2.** É admissível recurso em qualquer fase da **licitação** e das obrigações dela decorrentes, a ser apresentado no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de intimação do ato, publicação no Diário Oficial do Município de Gurupi - TO ou lavratura da ata, de acordo com os preceitos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.
- 14.3.** Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:
- Habilitação ou inabilitação do licitante;
 - Julgamento das propostas;
 - Anulação ou revogação da licitação;
 - Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
 - Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 14.3.1.** A intimação dos atos referidos no subitem **14.3**, alíneas “a”, “b”, “c” será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município de Gurupi - TO, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata de sessão.
- 14.3.2.** Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, não o sendo nos demais casos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 14.4.** Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- 14.5.** Pedido de reconsideração de decisão da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 14.6.** Os recursos e respectivas contrarrazões deverão ser manifestados por escrito e endereçados à Comissão Permanente de Licitação na pessoa de seu Presidente, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo a requerimento do recorrente na forma de hierarquia administrativa, fazê-lo subir devidamente informado, encaminhando-os a Secretaria Municipal de Infraestrutura, que fará a sua apreciação e decisão no mesmo prazo sob pena de responsabilidade.
- 14.6.1.** As petições deverão ser apresentadas em uma via original, datilografada ou emitida em computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal da licitante, devidamente comprovando-se poderes para tal ato.
- 14.7.** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 14.8.** Os recursos e respectivas contrarrazões deverão ser protocolizados das 08 às 18 horas no Protocolo Geral da Prefeitura, situado na BR 242, Km 405, saída para Peixe/TO ou via e-mail no endereço: cpl@gurupi.to.gov.br.



- 14.9. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no subitem acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.
- 14.10. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.11. A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64 § 3º da Lei nº 8.666/93.
- 14.12. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada no site oficial da Prefeitura: www.gurupi.to.gov.br.
- 14.13. O prazo de validade da proposta será suspenso na hipótese de interposição do recurso administrativo, nos termos do item 14.3.2.

15. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

- 15.1. Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese de **renúncia à apresentação de recursos através de declaração escrita (vide Anexo IX) ou, sendo esta declarada em sessão e lavrada em Ata**, será o Processo Licitatório encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município para análise e parecer acerca do procedimento licitacional, sendo após, caso seja aprovada a observação da legislação pertinente, submetido ao Controle Interno do Município para análise e aprovação.
- 15.2. Após aprovação da Controladoria, o resultado da licitação será submetido a Secretaria Municipal de Infraestrutura para providências acerca da Homologação do Procedimento licitacional e da Adjudicação do objeto do certame à vencedora, caso esteja de acordo.
- 15.3. O termo de homologação e Adjudicação desta licitação terá extrato publicado no Diário Oficial do Município de Gurupi - TO.
- 15.4. Considerando o disposto no Art. 195, § 3º da Constituição Federal e no Art. 2º da Lei nº 9.012, de 30.03.1995, obrigarse-á a licitante, caso declarado vencedor, independentemente de solicitação por parte da Administração, a atualizar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS ou documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena **validade no Ato da Adjudicação/contratação** e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

16. DA FORMALIZAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Da Contratação

- 16.1.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Instrumento Contratual, cuja minuta é parte integrante deste Edital como Anexo III.
- 16.1.2. Após a homologação do procedimento licitacional, o representante legal da adjudicatária será convocado para assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Gurupi - TO.
- 16.1.3. Após assinatura do Contrato ficará obrigada aos termos nele constantes, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 8.666/93, e atualizações pertinentes.
- 16.1.3.1. Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa por escrito e aceita pelo Gestor da Pasta, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas na Lei nº 8.666/93.
- 16.1.3.2. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, é facultado à Administração mediante convocação, adjudicar o objeto desta licitação à licitante remanescente, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora quanto ao prazo e preço, podendo optar por revogar esta licitação nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93.
- 16.1.4. Quando a Adjudicatária, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular conforme documentos exigidos para habilitação neste Edital para celebrar a contratação, será convocada outra licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.



16.1.5. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas nesta Concorrência e seus anexos, independentemente de transcrição.

16.1.6. A Contratada deverá indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) Preposto qualificado para representá-la perante a Contratante e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato. (observar o modelo do Anexo XV do Edital).

16.1.6.1. O Preposto deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissional necessário para responder pela Contratada, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados.

16.2. Da Vigência do Contrato

16.2.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, salvo por necessidade e/ou Conveniência Administrativa de acordo com as previsões da Lei nº 8.666/93, conforme as hipóteses estabelecidas no item 18 do Termo de Referência – Anexo I e Cláusula sétima da Minuta do Contrato a ser Firmado, Anexo III, deste Edital.

16.3. Da Fiscalização das Medições e da Execução dos Serviços

16.3.1. Para acompanhamento, fiscalização e vistoria dos serviços, atesto das medições, e demais documentos técnicos referentes à execução do objeto, fica designado Sr. Menandes da Silva Leal, Cargo: Coordenador de Limpeza pública, telefone: (63) 3315-0069, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

16.1.1. O Fiscal do Contrato na competência de representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das inconsistências observadas.

16.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

16.3. A Fiscalização exercida por interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência deste Contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

16.4. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

16.5. A comunicação entre a Fiscalização deste contrato e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

16.5. Da Subcontratação

16.5.1. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

17. DOS PAGAMENTOS

17.1. A Contratante efetuará o pagamento à Contratada, até o quinto dia útil subsequente a prestação do serviço, pelos serviços contratados e executados, nos preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Ficam expressamente estabelecidos que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações técnicas e nas normas contidas no Edital e demais anexos, observando-se as condições previstas no item 23 do Termo de Referência-Anexo I e na Cláusula Quinta da Minuta do Contrato – Anexo III deste Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e deste Edital, as obrigações das partes estão elencadas no item 21 do Termo de Referência/Projeto Básico – Anexo I e na Cláusula Oitava da Minuta do Contrato – Anexo III.

18.2. Deverão ser observadas também como obrigações as disposições referentes aos Equipamentos de Proteção Individual/coletiva e Atendimento à NR-18, contidas no item 9 do Projeto Básico – Anexo I e na Cláusula Terceira da Minuta do Contrato – Anexo III deste Edital.



19. DA DESCRIÇÃO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as normas técnicas bem como estrita obediência a este edital e demais anexos, todos constantes dos autos, bem como as prescrições e exigências das especificações da Contratante e no contrato a ser firmado, *devendo ser observadas os procedimentos e condições previstas no Termo de Referência-Anexo I e na Minuta do Contrato - Anexo III deste Edital.*

19.2. A Contratante manterá a partir do início dos serviços até o seu recebimento definitivo, **a seu critério exclusivo**, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerarem necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos a serem realizados pela contratada, *de acordo com as disposições contidas no Termo de Referência/Projeto Básico - Anexo I.*

19.3. A Contratada poderá optar pela suspensão parcial ou total do cumprimento de suas obrigações, em caso de inadimplemento por parte da Contratante após 30 (trinta) dias do vencimento do pagamento, até que seja normalizada a situação do recebimento.

19.3.1. A Contratada poderá rescindir de pleno direito o presente contrato pelo atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração.

20. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DE SERVIÇOS

20.1. A Administração/Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o disposto no Art. 65, I e § 1º da Lei nº 8.666/93.

21. DA MÃO DE OBRA, MATERIAS E CONDIÇÕES DE SIMILARIDADE

21.1 Todos os materiais necessários para a execução dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada. Devendo ser de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas, *nos termos do item 3.4 da Minuta do Contrato – Anexo III deste Edital.*

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e respectivas atualizações, a licitante contratada que descumprir as condições deste Edital e seus Anexos, garantida a prévia defesa em regular processo administrativo, ficará sujeita às penalidades previstas *nos termos da Cláusula Nona da Minuta do Contrato – Anexo III deste Edital.*

23. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. A garantia de execução, que irá assegurar a fiel observância das obrigações contratuais, será obtido pela aplicação de **1% (um por cento)** sobre o valor contratual;

23.2. A proponente vencedora, **no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, ou antes, da expedição da Ordem de Serviços**, a critério da autoridade competente, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução dos serviços. O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

23.2.1. **Depósito em espécie ou cheque nominativo à Contratante**, mediante depósito em uma conta corrente a ser fornecida pela contratante, mediante solicitação da licitante vencedora. Em caso de depósito através de cheque, a validade da garantia somente se dará com a efetiva compensação do mesmo;

23.2.2. **Carta Fiança Bancária**, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto do Contrato, acrescido de **90 (noventa) dias**;

23.2.2.1. É irregular a prestação de garantia contratual na modalidade fiança bancária, prevista no art. 56 § 1º, inciso III, da Lei 8.666/1993, emitida por empresa que não seja instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

23.2.3. **Seguro Garantia em Apólice Nominal ao Contratante** e emitido por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto do Contrato, acrescido de **90 (noventa) dias**.

23.2.4. **Títulos da Dívida Pública**, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo **Banco Central do Brasil** e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.



23.3. Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de **1% (um por cento)** sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a Contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar;

23.4. A Contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, quando for o caso, de:

23.4.1. Inadimplência das obrigações e/ou rescisão do Contrato de Empreitada;

23.4.2. A garantia somente será restituída à Contratada após o cumprimento integral das obrigações contratuais e desde que não haja qualquer pendência com a Contratante.

23.4.3. A prestação da garantia de execução, nas condições previstas acima, é condição de eficácia do contrato.

23.5. A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, e, **quando em dinheiro, atualizada monetariamente**, dar-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:

23.5.1. Termo de Recebimento Definitivo;

23.5.2. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS, e Certidão de Quitação do ISS, referente ao objeto contratado concluído.

24. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DO CERTAME

24.1. A Autoridade Competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.2. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

24.3. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

24.4. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa somente na hipótese da licitação haver sido homologada.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

25.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação da licitante, desclassificação da proposta ou a rescisão contratual, conforme o caso, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

25.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação ou proposta relativa ao presente Edital.

25.4. A falta de data e/ou rubrica nas declarações ou na proposta apresentadas poderá ser suprida pelo representante credenciado, desde que tenha poderes para esse ato, e que esteja presente na sessão no momento necessário.

25.5. O julgamento do certame será realizado em tantas sessões públicas quantas forem necessárias para a completa análise e julgamento dos documentos e propostas, sempre com a lavratura da respectiva Ata circunstanciada com os fatos ocorridos durante as sessões e demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

25.5.1. As Atas decorrentes das sessões realizadas serão assinadas pelos representantes das licitantes presentes, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos membros/servidores do apoio técnico.

25.5.2. Caso haja a necessidade de suspensão da sessão para continuação do certame em horário ou data posterior àquela especificada no Edital, na Ata da sessão ocorrente, desde que possível, deverão ser designadas nova data e/ou horário para a continuidade dos trabalhos, conforme o caso.



- 25.5.2.1. A Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes presentes na sessão anterior acerca da data e hora da nova sessão, caso não tenha sido determinada na sessão anterior.
- 25.5.2.2. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 25.5.2 na fase de habilitação, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, deverão ser rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes, ficando em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.
- 25.5.2.3. O não comparecimento das licitantes convocadas, a qualquer das sessões designadas pela Comissão, não impedirá que ela se realize.
- 25.6. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta Concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente nos envelopes entregues pela licitante.
- 25.6.1. Poderá a Autoridade Competente, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- 25.7. Na **contagem dos prazos** previstos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 25.8. Caso não haja o comparecimento de licitantes interessadas em participar do certame, a sessão será **considerada DESERTA** pela Comissão Permanente de Licitação. Sendo assim, se lavrará ata de realização de sessão, narrando-se a(s) decisão(ões) acerca do prosseguimento do processo licitacional.
- 25.9. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas aos interessados, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e serem divulgadas no *site* da Prefeitura.
- 25.10. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas relativas a este Edital e seus Anexos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins.

Gurupi- TO, 1º dia do mês de novembro de 2022.

Juliana Passarin
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº 1.179/2021



**TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVAS ESTIMADOS DO OBJETO**

1. DEMANDANTE

Demandante: **Município de Gurupi** por intermédio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**.

Responsável: **Juliana Passarin**

Telefone: **(63) 3315-0063**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente procedimento licitatório justifica-se a contratação, pois é dever pública a tarefa de garantir a toda população do município de Gurupi o acesso aos serviços de limpeza pública, condições adequadas que propiciem o desenvolvimento social do município, proporcionando além de tudo, saúde, bem estar e lazer. Ademais, além de todas as garantias exaradas pela Constituição de Cidadã, que são responsabilidade dos municípios, o Município de Gurupi por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura também percebe que por meio de condições adequadas que propiciem o desenvolvimento social do município, reduzam as desigualdades sociais e aprimorem as condições de vida de seus habitantes, garantindo ao cidadão à fruição permanente dos serviços de limpeza pública prestado com padrões de qualidade, continuidade e regularidade adequados à sua natureza, esses fatores levaram a administração municipal a terceirizar os serviços de varrição, coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos orgânicos e não recicláveis e operação e manutenção do aterro sanitário municipal.

2.2. A contratação dar-se-á por valor global, tendo em vista da natureza dos serviços licitados serem compatíveis, tornando-os mais satisfatórios do ponto de vista da eficiência técnica, economicidade, qualidade e excelência no acompanhamento do serviço que deverá ser executado. Dessa forma, a Administração que prima pela excelência em suas contratações e busca pela melhor proposta, é que visa a contratação na modalidade e critério de julgamento acima mencionado.

3. DO OBJETO:

3.1. O presente Termo de Referência tem por **Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Limpeza Urbana, compreendendo serviços de Varrição Manual e Mecanizada de Vias e Logradouros, Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Orgânicos e Não Recicláveis, Operação e Manutenção do Aterro Sanitário do Município de Gurupi - TO.**

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

4.1. A modalidade utilizada para a licitação será **Concorrência, tipo Menor Preço, sob regime de empreitada global** em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27.10.2016, Decreto Federal nº 9.412/2018, respectivas alterações, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente Edital e respectivos Anexos.

4.2. Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, em regime de empreitada global de material e mão de obra sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º, do artigo 65, da lei 8.666/93.

4.6. Os serviços especificados neste Termo de Referência deverão seguir as legislações específicas do objeto, no que couber: Lei Federal n.º 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; Resoluções CONAMA n.º 237/97 e n.º 316/02, Normas Técnicas da ABNT: NBR 10.004:2004 - Resíduos sólidos - Classificação; NBR 8.419:1992 - Apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos - Procedimento; NBR 7.500:2017 - Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos; NBR 12.980:1993 - Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos; NBR 9.190:1993 - Sacos plásticos para acondicionamento de lixo.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Item	Código	Especificação	Unid.	Qtd.
1.	58865	VARRICAO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	KM/EIXO	7.101,08
2.	58866	VARRICAO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	KM/EIXO	15.735,29
3.	53295	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ORGÂNICOS E NÃO RECICLÁVEIS	TN	10.345,48
4.	53296	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL	TN	24.909,12

6. DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



6.1. Fica estabelecido que os serviços objeto desta licitação devam ser executados nos endereços constantes nos anexos deste Termo de Referência.

7. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

7.1. Descrição dos Serviços

7.1.1. VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS:

DEFINIÇÃO: Define-se como varrição, a atividade de limpeza, com a finalidade de retirar todos os detritos (resíduos) e pequenas sujeiras localizadas junto às sarjetas a uma largura média de oitenta centímetros (80 cm) em ambos os lados da rua, canteiros centrais e calçadas. O resíduo gerado deverá ser acondicionado em sacos plásticos apropriados conforme norma ABNT NBR 9.190, deixados em pontos de concentração para que o caminhão coletor faça o recolhimento e encaminhamento para a devida destinação final.

EXECUÇÃO: A varrição deverá ser manual, em vias e logradouros públicos. Deverá ser executada em todas as vias públicas pavimentadas de acordo com o estabelecido na planilha QUANTITATIVO DO SERVIÇO DE VARRIÇÃO (Anexo E), obedecendo o designado como Varrição Manual no mapa de distribuição de varrição, observando o quantitativo de aproximadamente 30%. Também será de responsabilidade da CONTRATADA a remoção dos sacos das lixeiras públicas instaladas nas vias nos dias da varrição, bem como a reposição dos mesmos. Os resíduos provenientes da varrição manual deverão ser acondicionados em sacos plásticos de 100 (cem) litros conforme norma ABNT NBR 9.190 para posterior coleta através de caminhão coletor compactador. Os sacos plásticos utilizados para acondicionamento dos resíduos, quando cheios, deverão ser fechados e depositados nos passeios para posterior recolhimento pela equipe de coleta. No decorrer do Contrato poderão ser inseridos novos locais de varrição, que serão encaminhados e aprovados pela CONTRATANTE. Os resíduos varridos e coletados deverão ser encaminhados para destinação final em local devidamente licenciado, o qual será o aterro sanitário da Prefeitura Municipal de Gurupi/TO.

EQUIPAMENTOS: Para este serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos e pessoal, conforme estabelecidos no Anexo B - Composições, bem como todos os equipamentos de segurança - EPI'S. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial quanto a manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

MÃO-DE-OBRA: Os funcionários deverão utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual, compatíveis aos serviços executados. Os uniformes deverão ser fornecidos gratuitamente pela CONTRATADA em quantidade suficiente como forma de mantê-los limpos, e deverão ser substituídos, na medida em que estiverem desgastados ou rasgados. Caberá à contratada a responsabilidade do traslado, ida e volta, dos funcionários até as respectivas zonas de trabalho, incluindo o traslado, ida e volta, ao refeitório. Salienta-se que o QUANTITATIVO DO SERVIÇO DE VARRIÇÃO (Anexo E) é mutante e poderá variar conforme a expansão fundiária Urbanizada do Município, e ainda, em conformidade com o planejamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Gurupi, com aprovação e concordância da Contratada. Em nenhuma hipótese, poderão ser alterados os quantitativos de pessoal; equipamentos; serviços; e materiais de consumos, constantes na Composição de Preços dos Serviços.

7.1.2. VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS:

DEFINIÇÃO: Define-se como varrição, a atividade de limpeza, com a finalidade de retirar todos os detritos (resíduos) e pequenas sujeiras localizadas junto às sarjetas a uma largura média de oitenta centímetros (80 cm) em ambos os lados da rua, canteiros centrais e calçadas. O resíduo gerado deverá ser acondicionado em sacos plásticos apropriados conforme norma ABNT NBR 9.190, deixados em pontos de concentração para que o caminhão coletor faça o recolhimento e encaminhamento para a devida destinação final.

Varrição mecanizada: atividade de limpeza executada por máquinas pesadas, com a finalidade de retirar todos os detritos (resíduos) e pequenas sujeiras localizadas junto às sarjetas a uma largura média de oitenta centímetros (80 cm) em ambos os lados da rua, canteiros centrais e calçadas. O resíduo gerado deverá ser acondicionado em sacos plásticos apropriados conforme norma ABNT NBR 9.190, deixados em pontos de concentração para que o caminhão coletor faça o recolhimento e encaminhamento para a devida destinação final.

EXECUÇÃO: A varrição deverá ser mecanizada, em vias e logradouros públicos. Deverá ser executada em todas as vias públicas pavimentadas de acordo com o estabelecido na planilha QUANTITATIVO DO SERVIÇO DE VARRIÇÃO (Anexo E), além de observada e obedecido o estabelecido no mapa de distribuição de varrição no município, obedecendo o percentual de aproximadamente 70%. Também será de responsabilidade da CONTRATADA a remoção dos sacos das



lixeiras públicas instaladas nas vias nos dias da varrição, bem como a reposição dos mesmos. Os resíduos provenientes da varrição mecanizada deverão ser acondicionados em sacos plásticos de 100 (cem) litros conforme norma ABNT NBR 9.190 para posterior coleta através de caminhão coletor compactador. Os sacos plásticos utilizados para acondicionamento dos resíduos, quando cheios, deverão ser fechados e depositados nos passeios para posterior recolhimento pela equipe de coleta. No decorrer do Contrato poderão ser inseridos novos locais de varrição, que serão encaminhados e aprovados pela CONTRATANTE. Os resíduos varridos e coletados deverão ser encaminhados para destinação final em local devidamente licenciado, o qual será o aterro sanitário da Prefeitura Municipal de Gurupi/TO.

EQUIPAMENTOS: Para este serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos e pessoal, conforme estabelecidos no Anexo B - Composições, bem como todos os equipamentos de segurança - EPI'S. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial quanto a manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

MÃO-DE-OBRA: Os funcionários deverão utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual, compatíveis aos serviços executados. Os uniformes deverão ser fornecidos gratuitamente pela CONTRATADA em quantidade suficiente como forma de mantê-los limpos, e deverão ser substituídos, na medida em que estiverem desgastados ou rasgados. Caberá à contratada a responsabilidade do traslado, ida e volta, dos funcionários até as respectivas zonas de trabalho, incluindo o traslado, ida e volta, ao refeitório. Salienta-se que o QUANTITATIVO DO SERVIÇO DE VARRIÇÃO (Anexo E) é mutante e poderá variar conforme a expansão fundiária Urbanizada do Município, e ainda, em conformidade com o planejamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Gurupi, com aprovação e concordância da Contratada. Em nenhuma hipótese, poderão ser alterados os quantitativos de pessoal; máquinas e equipamentos; serviços; e materiais de consumos, constantes na Composição de Preços dos Serviços.

7.1.3. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS COM COMPACTADOR (O VEÍCULO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÃO CEDIDOS PELA CONTRATANTE):

DEFINIÇÃO: Define-se como coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares com compactador, o recolhimento, transporte e prensagem regular de todos e quaisquer resíduos ou detritos apresentados regularmente em contêineres, em vias e logradouros públicos conforme especificados abaixo:

- a) Resíduos sólidos domiciliares e comerciais (comerciais dentro da legalidade volumétrica);
- b) Resíduos de varrição domiciliar (ensacados e depositados nas calçadas);
- c) Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos institucionais, de prestação de serviços e comerciais, acondicionados em embalagens ou recipientes fechados e que não apresentem periculosidade segundo a NBR 10.004 da ABNT. Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares para efeito de coleta obrigatória, os entulhos de obras públicas, particulares ou comerciais, tais como: terra, areia, resíduos comerciais, colchões e móveis, resíduos gerados em estabelecimentos comerciais e indústrias, entre outros.

EXECUÇÃO: A coleta e transporte de resíduos sólidos deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas (ou que venham a ser), conforme detalhado no Projeto Básico, durante a vigência do contrato. Da mesma forma nas áreas rurais quando incorporadas à zona urbana no perímetro do município, e conforme Plano de Trabalho referenciado. Caso haja impossibilidade de acesso do veículo de coleta à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário ao coletor retirar os resíduos depositados nas calçadas da via pública e transportá-los até o caminhão compactador. A coleta manual dos resíduos sólidos em sacos plásticos ou recipientes pelo coletor se dará apenas se os mesmos estiverem apresentados na via pública. Na coleta mecanizada também serão recolhidos os resíduos sólidos domiciliares acondicionados nos contêineres da CONTRATANTE/CONTRATADA de 1.100 (mil e cem) litros. Se durante a coleta houver o rompimento de sacos plásticos ou recipientes, antes de depositá-los no veículo coletor, estes deverão ser varridos e recolhidos. No decorrer do Contrato poderão ser inseridos novos locais no Plano de Coleta e de containerização, após aprovação da CONTRATANTE. Os resíduos coletados deverão ser encaminhados para destinação final no aterro sanitário desta municipalidade onde será tratado conforme item 7.1.3.

VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS: A coleta, que englobará o transporte até o aterro, deverá ser realizada por caminhões compactadores dimensionados para coletor compactador e com sistema basculante de contêiner com capacidade de 1.100 L (mil cem litros). Para o serviço de coleta a CONTRATANTE deverá disponibilizar a quantidade de caminhões compactadores, incluindo-se os reservas, para o período diurno e noturno sem interrupção do serviço nas rotas pré-definidas enquanto um dos equipamentos se encaminha ao aterro sanitário, conforme Anexo B - composições. A CONTRATANTE deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança. Todos os veículos coletores deverão estar equipados com pá e vassoura.

MÃO-DE-OBRA: A contratada deverá disponibilizar pessoal, conforme relacionado na Composição, constante no Anexo B. Todos os funcionários deverão ser treinados e orientados para o exercício de suas funções e responsabilidades, sempre em



obediência à legislação pertinente de operação e transporte durante a execução dos serviços. Os funcionários deverão utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual, compatíveis aos serviços executados. Os uniformes deverão ser fornecidos gratuitamente pela CONTRATADA em quantidade suficiente como forma de mantê-los limpos, e deverão ser substituídos, na medida em que estiverem desgastados ou rasgados. Caberá à contratada a responsabilidade do traslado, ida e volta, dos funcionários até as respectivas zonas de trabalho, incluindo o traslado, ida e volta, ao refeitório. Caberá à contratada a responsabilidade da obediência a legislação pertinente de operação e transporte dos coletores durante a execução dos serviços.

Em nenhuma hipótese, poderão ser alterados os quantitativos de pessoal; máquinas e equipamentos; serviços; e materiais de consumos, constantes no Anexo B - Composições.

7.1.4. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL:

DEFINIÇÃO: Define-se como operação e manutenção do Aterro Sanitário Municipal: espalhamento, compactação e cobertura dos resíduos sólidos urbanos de Gurupi/ TO, em células/valas, com material inerte (solo) existente no próprio local da disposição final; execução de drenagem superficial para desvio das águas pluviais; execução de drenagem profunda para a captação do chorume, o qual deverá receber tratamento antes de ser recirculado; execução de drenagem de gases; execução de recirculação do chorume nas valas do Aterro Sanitário; execução de coleta e análise de águas subterrâneas dos poços de monitoramento existentes no terreno e águas superficiais; bem como serviços correlatos para este fim, tais como manutenção de acessos, incluindo os materiais necessários (canaletas e tubos de concreto, gramíneas, pedras, entre outros), estes sempre que se fizerem necessários para o bom andamento dos serviços, desde que atendam a perfeita operacionalização dos serviços.

EXECUÇÃO: A geração diária de resíduos recebidos no Aterro deverá ser colocada em valas/células, as quais deverão ser formadas por camadas compactadas sucessivamente. A contratada deverá realizar, de forma contínua e sempre que necessário, a drenagem do chorume das valas/células de lixo doméstico, e direcionamento do mesmo para as valas/células de chorume, realizando então o tratamento do mesmo. A contratada deverá se responsabilizar pelo bom estado de conservação dos taludes no Aterro, não podendo, em nenhuma hipótese, ocorrer processos erosivos no talude, vazamentos de chorume para o exterior das células de disposição de resíduos e/ou rede de drenagem de chorume. A contratada deverá realizar avaliações diárias da conservação dos acessos; dos taludes de resíduos; e do sistema de drenagem dos gases, de chorume e de precipitação. Deverá ser vedado o acesso de pessoas não autorizadas a área do Aterro Sanitário Municipal.

VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS: Para operação do Aterro, a Contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos e mão-de-obra, constantes no Anexo B - Composições.

MÃO-DE-OBRA: Todos os funcionários deverão ser treinados e orientados para o exercício de suas funções e responsabilidades, sempre em obediência à legislação pertinente de operação e transporte durante a execução dos serviços. Os funcionários deverão utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual, compatíveis aos serviços executados. Os uniformes deverão ser fornecidos gratuitamente pela CONTRATADA em quantidade suficiente como forma de mantê-los limpos, e deverão ser substituídos, na medida em que estiverem desgastados ou rasgados. Caberá à contratada a responsabilidade do traslado, ida e volta, dos funcionários até as respectivas zonas de trabalho, incluindo o traslado, ida e volta, ao refeitório.

VALAS/CÉLULAS: Quando houver o esgotamento da capacidade das valas/células existentes, será necessária a **construção de novas valas/células** para destinação dos resíduos sólidos Urbanos, com ônus exclusivo da Contratada.

Caberá à contratada a responsabilidade da obediência à legislação pertinente de operação e transporte dos coletores durante a execução dos serviços. Deverá ser mantida uma frente de trabalho reservada para os dias de chuva, com os acessos e locais de descarga obrigatoriamente cascalhados e drenados, para uso exclusivamente nas ocasiões em que cessarem ou ficarem muito reduzidas às condições de acesso e operação do local de descarrega do Aterro principal. É obrigatório a CONTRATADA possuir no seu quadro de funcionários 01 (um) Engenheiro Sanitarista e/ ou Engenheiro Ambiental ou com formação em Engenharia que possua atribuições necessárias para figurar como responsável técnico e supervisor dos serviços. É obrigatório a CONTRATADA disponibilizar a quantidade de equipamentos e pessoal, conforme Anexo B - Composições (suficientes e necessárias para a realização adequada dos serviços de Operação de Manutenção geral do Aterro Sanitário de Gurupi/ TO).

Em nenhuma hipótese, poderão ser alterados os quantitativos de pessoal; máquinas e equipamentos; serviços; e materiais de consumos, constantes no Anexo B - Composições.

8. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

8.1. Assinado o contrato, a empresa Contratada receberá Ordem de Serviço pra iniciar a operação dos serviços de varrição em até 15 (quinze) dias. Os demais receberão ordens de serviços individuais contendo os locais das prestações de serviços e os quantitativos estimados, na medida em que forem necessários.



- 8.2. A Contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Infraestrutura, em 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço, o seu **PLANO OPERACIONAL** de Trabalho, para análise da Contratante. Após a aprovação do Plano Definitivo Operacional de Trabalho pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, a Contratada deverá implantá-lo em até 30 (trinta) dias corridos. Esta implantação deverá ocorrer de forma que nenhum serviço iniciado seja paralisado ou parcialmente executado.
- 8.3. A implantação definitiva dos serviços objeto do contrato se dará após aprovação definitiva do **PLANO OPERACIONAL** de Trabalho apresentado pela Contratada e após a aprovação total pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- 8.4. Antes do início da operação, a Contratada deverá implementar, no mínimo, as seguintes providências de acordo com o Termo de Referência, seus anexos e a Metodologia de Execução dos Serviços propostos:
- a) Aquisição dos equipamentos, uniformes e ferramentas necessárias;
 - b) Providenciar as instalações físicas necessárias;
 - c) Contratar e treinar o pessoal necessário;
 - d) Indicar, à Secretaria Municipal de Infraestrutura, os nomes dos responsáveis técnicos e o preposto que representará a empresa durante a execução dos serviços;
- 8.5. A Contratada deverá comunicar a confirmação do início da operação à Secretaria Municipal de Infraestrutura, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias consecutivos, para que seja viabilizado o processo de transição dos serviços.
- 8.6. Os serviços descritos no Plano Operacional serão executados todos os dias da semana, inclusive nos feriados e dias santos, nos horários previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- 8.7. A contratada deverá realizar pedido de transferência da titularidade da licença municipal de operação do Aterro Sanitário Municipal para a empresa no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato.
- 8.8. A contratada deverá realizar cadastro no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR antes da efetivação do primeiro pagamento e mantê-lo por todo período de vigência do instrumento contratual.

9. INSTALAÇÕES, FERRAMENTAS, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA:

9.1 Instalações

- 9.1.1. A Contratada na época da execução dos serviços deverá dispor de edificações e de instalações compatíveis com o objeto contratual, de forma a garantir a boa execução dos serviços. Estas instalações devem atender a toda a legislação em vigor no que diz respeito à segurança, higiene e meio ambiente.
- 9.1.2. Deverá manter, ainda, instalações completas, contemplando espaços adequados ao número de empregados, tais como: sanitários, vestiários, refeitório, salas de treinamento, dentre outros.
- 9.1.3. A Contratada deverá manter suas edificações e instalações, correndo por conta as despesas necessárias para o adequado funcionamento.
- 9.1.4. As instalações e os escritórios deverão ser situados em área do Município de Gurupi.
- 9.1.5. Deverão ser disponibilizados pela Contrata, as instalações, equipamentos e pessoa, conforme estabelecido nas Composições.
- 9.1.6. Em nenhuma hipótese, poderão ser alterados os quantitativos de pessoal; máquinas e equipamentos; serviços; e materiais de consumos, constantes nas Composição de Preços dos Serviços.

9.2 Ferramentas e Equipamentos

- 9.2.1. A Empresa Contratada deverá disponibilizar ao longo da execução dos serviços as ferramentas e materiais, que sejam necessários e indispensáveis com a finalidade de garantir serviço adequado e de qualidade.
- 9.2.2. Os equipamentos e ferramentas deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação durante todo o prazo de vigência do contrato.

9.3 Veículos

- 9.3.1. Os caminhões, máquinas e veículos utilizados pela Contratada deverão estar de acordo com a padronização de plotagem definida pela Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da emissão da Ordem de Serviço.



- 9.3.2. Cabe a Contratada arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como mão de obra (motoristas/operadores), devidamente habilitados e experientes na condução das Máquinas, Caminhões e Veículos, para a realização do serviço.
- 9.3.3. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de serviços e horários estabelecidos pela Contratante.
- 9.3.4. Apresentar os veículos e máquinas sempre limpos e em boas condições de tráfego.
- 9.3.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, reparando às suas custas os danos causados durante a execução dos serviços contratados.
- 9.3.6. Toda a manutenção necessária, tais como: Troca de Óleo, Lubrificação, Retirada de Vazamentos, Consertos e/ou Substituições de Pneus e Câmaras de Ar, Substituição de Peças e outros não relatados, correrão por conta exclusiva da Contratada.
- 9.3.7. Ficará ainda por conta da contratada o compromisso de manter a documentação dos veículos/máquinas rigorosamente em dia, tais como: DPVAT, IPVA, SEGURO CONTRA TERCEIROS entre outros que sejam necessários para o bom andamento do serviço.
- 9.3.8. O fornecimento do combustível ficará a cargo da Contratada.
- 9.3.9. Todos os veículos e equipamentos utilizados no decorrer e execução do contrato deverão estar devidamente identificados com logomarca da Contratada e da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO, número de telefone a ser indicado pela Contratante para reclamações.
- 9.3.10. A retirada dos resíduos provenientes da execução do serviço, até o destino final, deverá ser executado único e exclusivamente pela Contratada em veículos próprios, devidamente equipados e identificados, que deverão ser vistoriados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, e atestadas suas condições de uso.

9.4. Mão-de-Obra

- 9.4.1. Competirá à Empresa Contratada a admissão do pessoal, gerentes, motoristas, técnicos, ajudantes, coletores, varredores, encarregados e demais profissionais que sejam necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua exclusiva conta, todos os encargos necessários e demais por exigência das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.
- 9.4.2. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público. A fiscalização terá direito a exigir substituição, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação judicial, a Secretaria Municipal de Infraestrutura não terá em nenhum caso qualquer responsabilidade.
- 9.4.3. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado ao pessoal da Empresa Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.
- 9.4.4. É proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie.
- 9.4.5. Caberá a Empresa Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os seus funcionários devidamente treinados e uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para realização dos serviços.
- 9.4.6. A Secretaria Municipal de Infraestrutura fornecerá o modelo detalhado dos uniformes a serem utilizados por todos os funcionários, cabendo a Contratada a disponibilização dos mesmos para todos, independentemente da área ou serviço que venha a executar.
- 9.4.7. A equipe deverá apresentar-se uniformizada, portando a identidade funcional, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança quando a situação exigir estando sempre em conformidade com as Legislações e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- 9.4.8. Caberá a Contratada no início dos serviços, treinar todo o pessoal da área operacional, através de realização de cursos de capacitação técnica e gerencial de forma a garantir o perfeito desempenho e segurança dos seus empregados na realização dos serviços.
- 9.4.9. O treinamento de capacitação deverá abordar, no mínimo, os seguintes temas:



- a) Gerenciamento do Sistema de Limpeza Pública
- b) Cidadania e Meio Ambiente;
- c) Importância dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva-EPC's.

9.4.10. A fiscalização poderá determinar o afastamento imediato de todo funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se o afastamento der origem a ação judicial, a Contratante estará isenta de qualquer ônus decorrente da determinação do afastamento.

9.4.11. Será terminantemente proibido aos funcionários da Contratada fazer catação ou triagem entre os resíduos recolhidos pela varrição de vias e logradouros públicos ou de qualquer serviço que seja executado para benefício próprio ou de terceiro.

9.4.12. Uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI'S):

9.4.12.1. Especificação dos uniformes para todos os funcionários:

9.4.12.1.1. Camisa de brim, tipo sol a sol ou similar, modelo e cor a serem definidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, com as logomarcas da Prefeitura Municipal de Gurupi e da empresa Contratada.

9.4.12.1.2. Calça de brim, tipo sol a sol ou similar, com elástico e cordão de algodão, modelo e cor a serem definidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, com as logomarcas da Prefeitura Municipal de Gurupi e da empresa Contratada.

9.4.12.1.3. Boné de brim, tipo sol a sol ou similar, modelo e cor a serem definidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, com as logomarcas da Prefeitura Municipal de Gurupi e da empresa Contratada.

9.4.12.1.4. Capa de Chuva em plástico na cor amarela, sem mangas, tipo morcego, com as logomarcas da Prefeitura Municipal de Gurupi e da empresa Contratada.

9.4.12.1.5. Luvas em vaqueta, tipo petroleiro, confeccionada em vaqueta de boa qualidade com 1mm de espessura, palma e dorso em vaqueta macia com forchetas, reforço interno, inteiriço na palma, tira de reforço entre o polegar e o indicador, em vaqueta, elástico no dorso, costurado internamente próximo ao punho, com 3cm de largura, certificado de aprovação expedido pelo Ministério do Trabalho e nome do fabricante gravado em baixo-relevo, totalmente costurado em linha de nylon. Não serão aceitas impressões em forma de carimbo, marcadas a tinta em etiquetas ou similares.

9.4.12.1.6. Botinas de amarrar, com cadarço em algodão trançado e chato, cabedal de vaqueta ou couro de boa qualidade, cano acolchoado com três gomos, solado tipo anabela em poliuretano, expandido diretamente no cabedal, biqueira em material termoplástico (truyline), forrada internamente com bidim, palmilha em couro com 2mm de espessura e acolchoada, língua em vaqueta costurada na gáspea com talão (tipo morcego), taloneira sobreposta na cor amarela, contraforte embutido, confeccionado em material termoplástico, rebite na junção da gáspea com o talão, com ilhoses resistentes à corrosão, cano com proteção para o maléolo. Certificado de aprovação expedido pelo Ministério do Trabalho impresso baixo relevo no cabedal e o nome do fabricante em ambos os pés.

10. DA INCLUSÃO DE NOVAS RUAS E LOGRADOUROS

10.1. Se no decorrer do período contratual, por determinação expressa da Contratante, houver a necessidade de incorporação de novas ruas e logradouros públicos que não estejam contemplados neste Termo de Referência e que vierem a repercutir em aumento das quantidades dos serviços, a Contratante de comum acordo com a Empresa Contratada deverá promover os ajustes e as necessárias alterações contratuais a fim de preservar a equação econômico-financeira.

10.2. Quando da autorização do aumento da extensão de ruas e logradouros, a Empresa Contratada deverá informar o novo quadro de pessoal para a execução dos serviços.

11. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS:

11.1. O valor global máximo estimado desta Licitação é de **R\$ 13.518.079,10 (treze milhões, quinhentos e dezoito mil, setenta e nove reais e dez centavos)**, conforme planilha orçamentária.

11.2. Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita.

11.3. A Planilha Orçamentária anexa visa possibilitar a avaliação do custo global do serviço para o efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendido os fatores técnicos e critérios de julgamento estabelecidos no ato convocatório.



11.4. Os cálculos dos valores dos quantitativos constantes na planilha de custos referentes aos serviços a serem executados tiveram como base a tabela do **SINAPI DESONERADO AGOSTO/2022**, conforme planilha de custos elaborada pelo engenheiro civil **ENG, VICTOR BORGES GUIMARÃES - CREA 100967828-0**.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS:

12.1. As despesas decorrentes da contratação do serviço objeto desta **Concorrência** correrão por conta dos recursos orçamentários da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, conforme a seguir:

AÇÃO: EXPANSÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO E

DOTAÇÃO: 20.2013.17.452.0003.2059

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39

FONTES DE RECURSOS: 15.000.000.000000

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

13.1. Para fiscalização do contrato e atesto das notas fiscais da prestação de serviço fica designado o servidor **Sr. Menandes da Silva Leal**, Cargo: Coordenador de Limpeza pública, telefone: (63) 3315-0069, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Instrumento Contratual, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93.

13.1.1. O Fiscal do Contrato na competência de representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das inconsistências observadas.

13.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

13.3. A Fiscalização exercida por interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência deste Contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

13.4. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

13.5. A comunicação entre a Fiscalização deste contrato e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.1. A Empresa licitante deverá quanto a qualificação técnica os seguintes documentos:

a) **Certidão de Registro da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou ao Conselho Regional de Química - CRQ**, na sua respectiva região, com validade na data de abertura da licitação, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.

b) **Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da licitante** (Certidão ou Declaração), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta CONTRATAÇÃO.

c) **Certidão de Acervo Técnico - CAT**, expedida pelo CREA e/ou CRQ da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução de serviços compatíveis com o objeto descrito neste instrumento convocatório.

14.1.1. **Atestado de visita**, caso a empresa tenha vistoriado o local onde serão executados os serviços, expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Gurupi- TO, através do servidor competente, comprovando que a licitante realizou a visita técnica, através de representante credenciado da empresa, o local onde se realizará os serviços objeto desta; ou

14.1.2. **Declaração Própria** de ciência da localização, condições, características e complexidades técnicas que envolvem a execução do objeto e elaboração da proposta de preços e que se responsabiliza pela execução do objeto caso seja vencedora.



- 14.1.3.** Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha serviços similares ao objeto desta concorrência.
- 14.1.4.** Considerar-se-á como pertinente e compatível, em características e quantidades, com o(s) objeto(s) da contratação, a comprovação da prestação de serviços similares, por meio de atestados, cujo somatório corresponda a **40% (quarenta por cento)** do quantitativo de cada item dos itens e quantidades relacionadas no Anexo L - Itens de Maior Relevância, considerando-se um período mínimo de 6 (seis) meses de execução.
- 14.1.5.** O(s) atestado(s) deverá(ão) ser necessariamente emitidos em nome da empresa proponente, em papel timbrado, e deverão conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços, a discriminação dos serviços executados, do prazo de execução e dos quantitativos empregados.
- 14.1.6.** Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is).
- 14.1.7.** O atestado de capacidade técnica poderá ser objeto de diligência, a exclusivo critério do Pregoeiro, para verificação de autenticidade de seu conteúdo.
- 14.1.8.** Caso seja solicitado, o licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, disponibilizando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, além de telefone de contato do emissor e outros dados.
- 14.1.8.** O profissional indicado pela licitante, detentor do atestado de capacidade técnico profissional, deverá participar como responsável técnico da execução dos serviços, respondendo perante a contratante.

15. PREÇOS E MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

- 15.1.** O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes das planilhas de orçamento, contendo as quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- 15.2.** Somente serão medidos e pagos os serviços efetivamente executados, de acordo com as especificações técnicas contratuais previstas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 15.3.** Preços unitários são os valores correspondentes à realização de uma unidade de um determinado serviço. Todos os preços unitários deverão conter em sua composição as despesas relativas a:
- 15.3.1.** Fornecimento, carga, transporte, descarga, manuseio, armazenagem, proteção e guarda dos materiais de consumo, tais como: Sabão em pó, detergente, desinfetantes, impressos, softwares e demais materiais de uso geral, necessários às atividades relacionadas ao planejamento, elaboração do Plano de Metodologia de Execução de Serviços e à execução dos serviços.
- 15.3.2.** Mobilização e desmobilização, uniformes nos padrões determinados pela Prefeitura, transporte, alimentação, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros necessários à segurança pessoal e/ou execução dos serviços;
- 15.3.3.** Fornecimento, operação e manutenção de todas as ferramentas necessárias à execução adequada dos serviços objeto do contrato, tais como vassouras, pás, enxadas, baldes, trinchas, galões, carrinhos de mão e de coleta de lixo, veículos para transporte de pessoal e materiais, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's.
- 15.3.4.** Disponibilização, utilização e manutenção de todas as instalações necessárias para o cumprimento do objeto contratual, em consonância com o disposto nesse Termo de Referência, nas Especificações Técnicas e no Plano Executivo propostos pela Licitante.
- 15.3.5.** Salários, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas, amortizações, licenciamentos, inclusive os ambientais, seguros, despesas financeiras de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios e despesas diretas ou indiretas.



- 15.4. Todas as medições serão consolidadas mensalmente, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira e a última, que serão realizadas a partir da assinatura da Ordem de Serviço inicial e o último dia do mês e a medição final, que será realizada a contar do primeiro dia trabalhado no mês ao dia do encerramento do contrato.
- 15.5. **Semanalmente** a Contratada encaminhará a Secretaria Municipal de Infraestrutura, até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao período de abrangência do período considerado, a planilha de medição, onde se totaliza todos os quantitativos dos serviços realizados.
- 15.6. As solicitações de medições deverão ser realizadas pela contratada e encaminhadas **na forma impressa e em meio digital**, para serem conferidas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada.
- 15.7. Depois de verificada e atestada a medição e todas as providências necessárias, a Secretaria Municipal de Infraestrutura providenciará o envio de toda documentação pertinente ao setor responsável para fins de pagamento.
- 15.8. Caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura, a seu critério, determinar o formulário padrão das medições resultantes da execução dos serviços objeto dos contratos.

16. DA VISITA TÉCNICA NOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- 16.1. As empresas interessadas em participar do certame **PODERÃO** vistoriar o local onde serão executados os serviços, com fins de conhecimento prévio da localização e características da área, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade que envolve a execução do objeto, obtendo assim, o **Atestado de Vistoria** que será expedido por servidor competente, designado pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de seu desconhecimento quanto às condições locais da instalação.
- 16.2. Para realização da visita técnica a licitante deverá agendar antecipadamente dia e horário na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, instalada no Av. Antônio Nunes da Silva, nº2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO - CEP: 77.425-500 ou comunicando-se com o responsável competente, qual seja o servidor **Sr. Menandes da Silva Leal**, telefone para contato: (63) 3315-0061 ou 3315-0063, e-mail: compras.infraestrutura@gurupi.to.gov.br, que designará profissional competente para acompanhar o representante da empresa até o local bem como expedir o atestado de vistoria em nome da empresa.
- 16.3. **O prazo para realização da visita técnica será estipulado no Instrumento Convocatório devendo ser observadas as exigências deste Termo de Referência** pelo representante da empresa licitante que deverá apresentar credenciamento/autorização para tal representação e documento de identidade com foto, e será acompanhado pelo responsável competente supracitado, que certificará sua presença na referida visita com a expedição do atestado.
- 16.4. Os aspectos que as licitantes julgarem duvidosos, dando margem à dupla interpretação, ou omissos nas especificações, deverão ser apresentados à Fiscalização, antes da Licitação dos serviços. Após esta fase, qualquer dúvida poderá ser interpretada apenas pela Fiscalização, não cabendo qualquer recurso ou reclamação, mesmo que isso venha a acarretar acréscimo de serviços não previstos no orçamento apresentado por ocasião da licitação.
- 16.5. As licitantes **que optarem por não realizar a vistoria do local** dos serviços, **deverão declarar** ciência da localização, condições, características e complexidades técnicas e locais que envolvem a execução do objeto e elaboração da proposta de preços a ser apresentada na sessão da licitação, comprometendo-se, **se vencedora**, a executar o objeto desta licitação para o qual foi vencedor conforme descreve o Edital e seus anexos.
- 16.6. O **Atestado de Vistoria ou a Declaração Própria**, citados neste item deverão ser apresentados no dia da sessão da licitação dentro do envelope de habilitação, como requisito de habilitação técnica.
- 16.7. Não serão admitidas, posteriormente, qualquer alegação por parte das empresas participantes e da vencedora, de seu desconhecimento quanto às condições locais para a execução do objeto, tenham realizado ou não a vistoria.
- 16.8. É de exclusiva responsabilidade do licitante, a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da sua omissão na verificação do local de instalação e execução dos serviços.

17. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DE SERVIÇOS:

- 17.1. Caso haja necessidade, por motivos técnicos não previstos, de acréscimo ou supressão de serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas em Lei, sendo:
- 17.2. No caso de serviços a serem acrescidos, caberá à Contratada a apresentação da planilha orçamentária correspondente.



- 17.3. Os serviços a serem acrescidos ou suprimidos serão levantados e orçados com base nos preços unitários constantes da proposta original, sendo o valor total dos mesmos, acrescido ou suprimido do valor global contratado.
- 17.4. Os serviços não constantes da planilha original deverão ser especificados e apresentados de acordo com o mercado local e atendido aos preços ofertados em licitação, juntamente com as respectivas composições de preços unitários detalhadas.
- 17.5. A tabela de preços de referência é aquela elaborada pela Contratante e encontra-se à disposição da Contratada para consulta.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 18.1. O contrato terá **vigência 12 (doze) meses**, prorrogável na forma do Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. A prorrogação será instruída por avaliação de desempenho da Contratada, a ser procedida pela Contratante.

19. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 19.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 65 da Lei 8.666/93, dentre os seguintes casos:

19.1.1. Unilateralmente pela Contratante:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

19.1.2. Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução, se houver;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da contratante para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando economia extraordinária e extracontratual.

- 19.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

- 19.3. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

- 19.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 20.1. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

- 20.2. Em caso de subcontratação autorizada pela Contratante, este deverá ocorrer com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

- 20.3. No caso de subcontratação permanecerão íntegras e inalteradas a responsabilidade do Contratado selecionado por meio de licitação, pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.



- 20.4. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.
- 20.5. Em casos de subcontratação para a execução dos serviços expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couberem, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório.

21. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços, em conformidade com os parâmetros delineados nas propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência (ABNT, Bombeiros, CREA, CAU) conforme o caso, e no que couber, de acordo com este Termo de Referência;
- b) Proceder a substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar o objeto;
- c) Garantir a qualidade dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços contratados;
- d) Efetuar a troca ou conserto, no prazo estipulado, de qualquer material que não esteja dentro dos padrões de qualidade, em bom estado de conservação, que apresente defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações deste Termo e/ou na nota de empenho, bem como fornecer assistência para assegurar a qualidade do serviço prestado, sem qualquer ônus ao Contratante;
- e) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- g) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- h) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- i) Cumprir com as disposições contidas no Contrato;
- j) Manter cadastro no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR;
- k) Realizar pedido de mudança de titularidade da licença municipal de operação do Aterro Sanitário Municipal para a empresa contratada no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato;

21.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Contrato.
- b) Providenciar a assinatura e a publicação do Contrato;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato;
- e) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- h) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- j) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1. Ao(s) licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto:

- I - **Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal à licitante, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:
- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
 - b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
 - c) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
 - d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.



II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

Nº	Infração	Penalidade
1.	Recusa do adjudicatário em receber a Instrumento Contratual, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação	15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta
2.	Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão	15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta
3.	Inexecução total ou parcial de varrição de via	5 Km/infração
4.	Não remoção do resíduo das lixeiras	5 Km/infração
5.	Deslocamento das equipes de varrição de seus setores sem a devida autorização da Contratante	5 Km/infração
6.	Atraso no início dos serviços	5 Km/infração
7.	Não apresentar a equipe mínima exigida pela contratante	0,2% do valor global do serviço por infração
8.	Não fornecer e/ou não utilizar os equipamentos necessários para execução dos serviços	0,2% do valor global do serviço por infração
9.	Não substituir empregado no prazo máximo de 48 horas após a solicitação	5km /infração
10.	Solicitação de propina a população	5km /infração
11.	Uso de bebidas alcoólicas em serviço	5km /infração
12.	Permitir algazarra ou falta de respeito com a população	5km /infração
13.	Não dispor de reserva de varredores ou fiscais	5km /infração
14.	Alterar o Plano Definitivo de Trabalho sem prévia autorização da fiscalização	5km /infração
15.	Executar serviços não autorizados ou coletar resíduos não previstos	5km /infração
16.	Dificultar ou impedir, ao pessoal da fiscalização, livre acesso a todas as dependências da empresa para verificação e exame das instalações, anotações, relatórios do pessoal e material	5km /infração
17.	Não fornecer relatórios dos serviços programados ou solicitados no prazo de 48 horas.	5km /infração
18.	Não trocar equipamentos e ferramentas de trabalho, considerados inadequados pela fiscalização, no prazo de 48 horas	5km /infração
19.	Uso de ferramentas, uniformes e equipamentos não padronizados para os serviços após os prazos fixados	Multa diária de 20 Km dia
20.	Outras infrações não previstas anteriormente	5km /infração

22.1.1. As multas descritas nos itens 3 a 20 são independentes e cumulativas, e se cometidas no prazo de 07 (sete) dias serão consideradas reincidentes, nesse período as infrações serão cobradas em dobro da seguinte forma:

$V = 2 \times M$, onde:

V = valor da multa cumulativa

M = valor da multa aplicada.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

- Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- Cometer fraude fiscal;
- Não mantiver a proposta;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Falhar ou fraudar na execução da Contrato;
- Fizer declaração falsa;
- Comportar-se de modo inidôneo.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

22.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.



- 22.3. As sanções previstas nos itens I, III e IV do item 22.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.
- 22.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 22.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.
- 22.5. As sanções previstas nos itens I, III e IV do item 22.1 são da competência do Contratante, conforme o caso.
- 22.6. A sanção prevista no item IV do item 22.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.
- 22.7. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

23. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 23.1. A Contratante efetuará o pagamento à Contratada, pelos serviços contratados e executados, nos preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Ficam expressamente estabelecidos que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações técnicas e nas normas contidas no Edital e demais anexos.
- 23.2. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação da realização dos serviços determinados no cronograma-físico-financeiro e mediante apresentação dos seguintes documentos:
- Relação dos Empregados - RE;
 - Indicação de Preposto;
 - Garantia de Execução;
 - Cadastro no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR;
 - Comprovante de solicitação de transferência da titularidade da licença municipal de operação do Aterro Sanitário Municipal.
- 23.3 O pagamento do valor faturado deverá ser efetuado no **máximo 30 (trinta) dias** após o certificar da Comissão de Fiscalização na Nota Fiscal de serviços executados, observado o **cumprimento do item 23.1**.
- 23.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N° do Processo Licitatório, N° da Concorrência e N° de Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 23.5. Para efetivação dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar juntamente com os documentos aludidos no item anterior as seguintes certidões: Certidões de Regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, aprovadas pela Comissão de Fiscalização, as quais deverão ser juntadas aos autos do processo próprio.
- 23.6. Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Contratada para com a Contratante, bem como enquanto durar a falta de comprovação por parte da Contratada, da respectiva matrícula junto à Seguridade Social e a da correspondente comprovação dos encargos sociais pertinentes à obra.
- 23.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, que poderá ser compensada com o pagamento pendente sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



- 23.8. Deverá também, a Nota Fiscal atestada estar acompanhada com o Boletim de Medição expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura através do Fiscal do Contrato, devidamente designado para esse fim e pelo Responsável pelo Setor de Limpeza Pública.
- 23.9. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
- 23.10 A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

24. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 24.1. A garantia de execução, que irá assegurar a fiel observância das obrigações contratuais, será obtido pela aplicação de **1% (um por cento)** sobre o valor contratual;
- 24.2. A proponente vencedora, **no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, ou antes, da expedição da Ordem de Serviços**, a critério da autoridade competente, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução dos serviços. O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:
- 24.2.1. **Depósito em espécie ou cheque nominativo à Contratante**, mediante depósito em uma conta corrente a ser fornecida pela contratante, mediante solicitação da licitante vencedora. Em caso de depósito através de cheque, a validade da garantia somente se dará com a efetiva compensação do mesmo;
- 24.2.2. **Carta Fiança Bancária**, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto do Contrato, acrescido de **90 (noventa) dias**;
- 24.2.2.1. É irregular a prestação de garantia contratual na modalidade fiança bancária, prevista no art. 56 § 1º, inciso III, da Lei 8.666/1993, emitida por empresa que não seja instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.
- 24.2.3. **Seguro Garantia em Apólice Nominal ao Contratante** e emitido por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto do Contrato, acrescido de **90 (noventa) dias**.
- 24.2.4. **Títulos da Dívida Pública**, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo **Banco Central do Brasil** e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 24.3. Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de **1% (um por cento)** sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a Contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar;
- 24.4. A Contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, quando for o caso, de:
- 24.4.1. Inadimplência das obrigações e/ou rescisão do Contrato de Empreitada;
- 24.4.2. A garantia somente será restituída à Contratada após o cumprimento integral das obrigações contratuais e desde que não haja qualquer pendência com a Contratante.
- 24.4.3. A prestação da garantia de execução, nas condições previstas acima, é condição de eficácia do contrato.
- 24.5. A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, e, **quando em dinheiro, atualizada monetariamente**, dar-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 24.5.1. Termo de Recebimento Definitivo;
- 24.5.2. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS, e Certidão de Quitação do ISS, referente ao objeto contratado concluído.

25. DOS ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO:

- 25.1. Este Termo de Referência tem como anexos complementares os seguintes documentos:
- **Anexo A:** Planilha Orçamentária de Referência;



- **Anexo B:** Composições;
- **Anexo C:** Composição do BDI;
- **Anexo D:** Cronograma Físico-Financeiro;
- **Anexo E:** Quantitativo de Varrição;
- **Anexo F:** Quantitativo Médio de Serviços;
- **Anexo G:** Projeto Básico – Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos orgânicos e não recicláveis;
- **Anexo H:** Projeto Básico – Operação e Manutenção do Aterro Municipal de Gurupi/TO;
- **Anexo I:** Memorial Descritivo - Operação e Manutenção do Aterro Municipal de Gurupi/TO;
- **Anexo J:** Projeto Aterro Sanitário Municipal de Gurupi/TO;
- **Anexo K:** Curva ABC;
- **Anexo L:** Planilha de Itens de Maior Relevância;
- **Anexo M:** Mapa Geral Coleta por dias e regiões (Total e Contratado);
- **Anexo N:** Mapa Varrição;

Gurupi/TO, 19 de outubro de 2022.

Victor Borges Guimarães
Engenheiro Civil/CREA 100967828
Responsável pela especificação do objeto
Fone (63) 3315- 0061

Menandes da Silva Leal
Coordenador de Limpeza
Responsável pela especificação do objeto
Fone (63) 3315- 0061

Aprovo o presente Termo de Referência;

JULIANA PASSARIN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



São partes integrantes de o Instrumento Convocatório os Subanexos a seguir elencados, os quais encontram-se disponíveis para cópia via CD-ROM ou Pendrive (fornecidos pelo interessado), por meio de pessoa expressamente autorizada pela empresa licitante interessada, ou para vistas nos autos, de segunda a sexta-feira das 08h às 12h e das 14h às 18h, na Sala da Comissão Permanente de Licitações com sede na BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, Bloco H, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi - TO, ou ainda mediante requerimento da licitante, através do e-mail: cpl@gurupi.to.gov.br.

Os Subanexos abaixo referidos encontram-se disponibilizados no CD-ROM apensado nesta folha.

- Subanexo A - Planilha Orçamentária de Referência
- Subanexo B - Composições;
- Subanexo C - Composição do BDI;
- Subanexo D - Cronograma Físico-Financeiro;
- Subanexo E - Quantitativo de Varrição;
- Subanexo F - Quantitativo Médio de Serviços;
- Subanexo G - Projeto Básico - Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos orgânicos e não recicláveis;
- Subanexo H - Projeto Básico - Operação e Manutenção do Aterro Municipal de Gurupi/TO;
- Subanexo I - Memorial Descritivo - Operação e Manutenção do Aterro Municipal de Gurupi/TO;
- Subanexo J - Projeto Aterro Sanitário Municipal de Gurupi/TO;
- Subanexo K - Curva ABC;
- Subanexo L - Planilha de Itens de Maior Relevância;
- Subanexo M - Mapa Geral Coleta por dias e regiões (Total e Contratado);
- Subanexo N - Mapa Varrição.



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS DETALHADA/ATUALIZADA

À
Prefeitura Municipal de Gurupi

CONCORRÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 2022.008293

Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Limpeza Urbana, compreendendo serviços de Varrição Manual e Mecanizada de Vias e Logradouros, Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Orgânicos e Não Recicláveis, Operação e Manutenção do Aterro Sanitário do Município de Gurupi - TO

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:

Endereço: (completo)

CEP:

Cidade:

Estado:

CNPJ N°:

Inscrição Estadual n°:

Telefone: (xx)

e-mail:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO _____ AGÊNCIA _____ C/C _____ OPERAÇÃO _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ARP:

Nome Completo:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

CPF n°

Carteira de identidade (n° e órgão expedidor):

Residência e Domicílio: (completo)

Telefone: (xx)

e-mail:

Prezado (a) Senhor (a),

Apresentamos Proposta para o supracitado objeto, em conformidade com as especificações contidas no processo licitatório, no Edital e seus Anexos.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital do referido Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos de fornecimento do objeto, tais como: encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, entrega, descarregamento, embalagens, licenças, despesas com frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado; assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, inclusive em caso de divergência entre os valores unitário e total.

Item	Descrição do Produto	Unid	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$: _____
(_____)

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta-corrente da Contratada, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, e será efetuado em até 30 dias corridos após o Atesto de Recebimento do objeto.



DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO PRAZO DE ENTREGA, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: De acordo com as especificações descritas no item 7 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

A proponente declara ainda, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. A proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado quanto a participar ou não da referida licitação;
4. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
5. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Gurupi antes da abertura oficial das propostas; e
6. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Cidade - UF, aos ____ dias do mês de _____ de 2022.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Este modelo é meramente exemplificativo para a apresentação de Proposta de Preços, não devendo constar na mesma o cabeçalho e rodapé do Município.



ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº **XXX/2022**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2022.008293

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ORGÂNICOS E NÃO RECICLÁVEIS, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GURUPI - TO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GURUPI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA _____.

- a) **CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI-TO, inscrita no CNPJ n. 17.590.843/0001-98, com sede à Av. Antônio Nunes da Silva, nº2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO, CEP: 77.425-500, neste ato **representada por sua Secretária, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.179 de 04 de outubro de 2022, Sra. Juliana Passarin**, brasileira, solteira, administradora, portadora do CPF n. 701.995.822-20 e RG n. 4090956 SSP/PA, residente e domiciliada na Rua José Luiz Filho, Quadra 31, Lote 35F, nº 76, Alto da Boa Vista, CEP: 77425-345, Gurupi - TO, telefone comercial 3301-4310, celular (63) 99976-5778.
- b) **CONTRATADA:** [RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, e Inscrição Estadual nº _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxxx-xxxx, e-mail: _____, neste ato representada pelo Sr. [Nome Do Representante Legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, CEP, Telefone(xx)xxxx-xxxx, e-mail: _____);

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação da **Concorrência Nº 0XX/2022**, na forma do Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015 e Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013 e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pela Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais. Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; Resoluções CONAMA nº. 237/97 e nº 316/02, Normas Técnicas da ABNT: NBR 10.004:2004 - Resíduos sólidos - Classificação; NBR 8.419:1992 - Apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos - Procedimento; NBR 7.500:2017 - Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos; NBR 12.980:1993 - Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos; NBR 9.190:1993 - Sacos plásticos para acondicionamento de lixo, e do Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme **Termo de Homologação emitido em ____/____/2022**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 2022.008293**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Do Objeto Geral da Concorrência

2.1.1. Constitui objeto da **Concorrência Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Limpeza Urbana, compreendendo serviços de Varrição Manual e Mecanizada de Vias e Logradouros, Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Orgânicos e Não Recicláveis, Operação e Manutenção do Aterro Sanitário do Município de Gurupi - TO**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.



2.2. Do Objeto deste Contrato

2.2.1. Constitui objeto deste Contrato a **Concorrência Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Limpeza Urbana, compreendendo serviços de Varrição Manual e Mecanizada de Vias e Logradouros, Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Orgânicos e Não Recicláveis, Operação e Manutenção do Aterro Sanitário do Município de Gurupi - TO**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital da **Concorrência**, bem como de sua proposta detalhada/atualizada, CONFORME SEGUE:

2.2. Das Especificações Técnicas do Objeto

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS, INSTALAÇÕES, FERRAMENTAS, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, DA INCLUSÃO DE NOVAS RUAS E LOGRADOUROS, PREÇOS E MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DE SERVIÇOS

3.1. Descrição dos Serviços

3.1.1. VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS:

DEFINIÇÃO: Define-se como varrição, a atividade de limpeza, com a finalidade de retirar todos os detritos (resíduos) e pequenas sujeiras localizadas junto às sarjetas a uma largura média de oitenta centímetros (80 cm) em ambos os lados da rua, canteiros centrais e calçadas. O resíduo gerado deverá ser acondicionado em sacos plásticos apropriados conforme norma ABNT NBR 9.190, deixados em pontos de concentração para que o caminhão coletor faça o recolhimento e encaminhamento para a devida destinação final.

EXECUÇÃO: A varrição deverá ser manual e mecanizada, em vias e logradouros públicos. Deverá ser executada em todas as vias públicas pavimentadas de acordo com o estabelecido na planilha QUANTITATIVO DO SERVIÇO DE VARRIÇÃO. Também será de responsabilidade da CONTRATADA a remoção dos sacos das lixeiras públicas instaladas nas vias nos dias da varrição, bem como a reposição dos mesmos. Os resíduos provenientes da varrição manual deverão ser acondicionados em sacos plásticos de 100 (cem) litros conforme norma ABNT NBR 9.190 para posterior coleta através de caminhão coletor compactador. Os sacos plásticos utilizados para acondicionamento dos resíduos, quando cheios, deverão ser fechados e depositados nos passeios para posterior recolhimento pela equipe de coleta. No decorrer do Contrato poderão ser inseridos novos locais de varrição, que serão encaminhados e aprovados pela CONTRATANTE. Os resíduos varridos e coletados deverão ser encaminhados para destinação final em local devidamente licenciado, o qual será o aterro sanitário da Prefeitura Municipal de Gurupi/TO.

EQUIPAMENTOS: Para este serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos e pessoal, conforme estabelecidos nas Composições, bem como todos os equipamentos de segurança - EPI'S. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial quanto a manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

MÃO-DE-OBRA: Os funcionários deverão utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual, compatíveis aos serviços executados. Os uniformes deverão ser fornecidos gratuitamente pela CONTRATADA em quantidade suficiente como forma de mantê-los limpos, e deverão ser substituídos, na medida em que estiverem desgastados ou rasgados. Caberá à contratada a responsabilidade do traslado, ida e volta, dos funcionários até as respectivas zonas de trabalho, incluindo o traslado, ida e volta, ao refeitório. Salienta-se que o QUANTITATIVO DO SERVIÇO DE VARRIÇÃO é mutante e poderá variar conforme a expansão fundiária Urbanizada do Município, e ainda, em conformidade com o planejamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Gurupi, com aprovação e concordância da Contratada.

Em nenhuma hipótese, poderão ser alterados os quantitativos de pessoal; máquinas e equipamentos; serviços; e materiais de consumos, constantes na Composição de Preços dos Serviços.



3.1.2. VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS:

DEFINIÇÃO: Define-se como varrição, a atividade de limpeza, com a finalidade de retirar todos os detritos (resíduos) e pequenas sujeiras localizadas junto às sarjetas a uma largura média de oitenta centímetros (80 cm) em ambos os lados da rua, canteiros centrais e calçadas. O resíduo gerado deverá ser acondicionado em sacos plásticos apropriados conforme norma ABNT NBR 9.190, deixados em pontos de concentração para que o caminhão coletor faça o recolhimento e encaminhamento para a devida destinação final.

Varrição mecanizada: atividade de limpeza executada por máquinas pesadas, com a finalidade de retirar todos os detritos (resíduos) e pequenas sujeiras localizadas junto às sarjetas a uma largura média de oitenta centímetros (80 cm) em ambos os lados da rua, canteiros centrais e calçadas. O resíduo gerado deverá ser acondicionado em sacos plásticos apropriados conforme norma ABNT NBR 9.190, deixados em pontos de concentração para que o caminhão coletor faça o recolhimento e encaminhamento para a devida destinação final.

EXECUÇÃO: A varrição deverá ser mecanizada, em vias e logradouros públicos. Deverá ser executada em todas as vias públicas pavimentadas de acordo com o estabelecido na planilha QUANTITATIVO DO SERVIÇO DE VARRIÇÃO, além de observada e obedecido o estabelecido no mapa de distribuição de varrição no município, obedecendo o percentual de aproximadamente 70%. Também será de responsabilidade da CONTRATADA a remoção dos sacos das lixeiras públicas instaladas nas vias nos dias da varrição, bem como a reposição dos mesmos. Os resíduos provenientes da varrição mecanizada deverão ser acondicionados em sacos plásticos de 100 (cem) litros conforme norma ABNT NBR 9.190 para posterior coleta através de caminhão coletor compactador. Os sacos plásticos utilizados para acondicionamento dos resíduos, quando cheios, deverão ser fechados e depositados nos passeios para posterior recolhimento pela equipe de coleta. No decorrer do Contrato poderão ser inseridos novos locais de varrição, que serão encaminhados e aprovados pela CONTRATANTE. Os resíduos varridos e coletados deverão ser encaminhados para destinação final em local devidamente licenciado, o qual será o aterro sanitário da Prefeitura Municipal de Gurupi/TO.

EQUIPAMENTOS: Para este serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos e pessoal, conforme estabelecidos nas Composições, bem como todos os equipamentos de segurança - EPI'S. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial quanto a manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

MÃO-DE-OBRA: Os funcionários deverão utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual, compatíveis aos serviços executados. Os uniformes deverão ser fornecidos gratuitamente pela CONTRATADA em quantidade suficiente como forma de mantê-los limpos, e deverão ser substituídos, na medida em que estiverem desgastados ou rasgados. Caberá à contratada a responsabilidade do traslado, ida e volta, dos funcionários até as respectivas zonas de trabalho, incluindo o traslado, ida e volta, ao refeitório. Salienta-se que o QUANTITATIVO DO SERVIÇO DE VARRIÇÃO é mutante e poderá variar conforme a expansão fundiária Urbanizada do Município, e ainda, em conformidade com o planejamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Gurupi, com aprovação e concordância da Contratada. Em nenhuma hipótese, poderão ser alterados os quantitativos de pessoal; máquinas e equipamentos; serviços; e materiais de consumos, constantes na Composição de Preços dos Serviços.

3.1.3. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS COM COMPACTADOR (O VEÍCULO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÃO CEDIDOS PELA CONTRATANTE):

DEFINIÇÃO: Define-se como coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares com compactador, o recolhimento, transporte e prensagem regular de todos e quaisquer resíduos ou detritos apresentados regularmente em contêineres, em vias e logradouros públicos conforme especificados abaixo:

- Resíduos sólidos domiciliares e comerciais (comerciais dentro da legalidade volumétrica);
- Resíduos de varrição domiciliar (ensacados e depositados nas calçadas);
- Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos institucionais, de prestação de serviços e comerciais, acondicionados em embalagens ou recipientes fechados e que não apresentem periculosidade segundo a NBR 10.004 da ABNT. Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares para efeito de coleta obrigatória, os entulhos de obras públicas, particulares ou comerciais, tais como: terra, areia, resíduos comerciais, colchões e móveis, resíduos gerados em estabelecimentos comerciais e indústrias, entre outros.

EXECUÇÃO: A coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos deverá ser executadas em todas as vias públicas oficiais e abertas (ou que venham a ser), conforme detalhado no Projeto Básico, durante a vigência do contrato. Da mesma forma nas áreas rurais quando incorporadas à zona urbana no perímetro do município, e conforme Plano de Trabalho referenciado. Caso haja impossibilidade de acesso do veículo de coleta à via pública, a coleta deverá ser executada



manualmente, sendo necessário ao coletor retirar os resíduos depositados nas calçadas da via pública e transportá-los até o caminhão compactador. A coleta manual dos resíduos sólidos em sacos plásticos ou recipientes pelo coletor se dará apenas se os mesmos estiverem apresentados na via pública. Na coleta mecanizada também serão recolhidos os resíduos sólidos domiciliares acondicionados nos contêineres da CONTRATANTE/CONTRATADA de 1.100 (mil e cem) litros. Se durante a coleta houver o rompimento de sacos plásticos ou recipientes, antes de depositá-los no veículo coletor, estes deverão ser varridos e recolhidos. No decorrer do Contrato poderão ser inseridos novos locais no Plano de Coleta e de containerização, após aprovação da CONTRATANTE. Os resíduos coletados deverão ser encaminhados para destinação final no aterro sanitário desta municipalidade onde será tratado conforme item 7.1.3.

VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS: A coleta, que englobará o transporte até o aterro, deverá ser realizada por caminhões compactadores dimensionados para coletor compactador e com sistema basculante de contêiner com capacidade de 1.100 L (mil cem litros). Para o serviço de coleta a CONTRATANTE deverá disponibilizar a quantidade de caminhões compactadores, incluindo-se os reservas, para o período diurno e noturno sem interrupção do serviço nas rotas pré-definidas enquanto um dos equipamentos se encaminha ao aterro sanitário, conforme composições. A CONTRATANTE deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança. Todos os veículos coletores deverão estar equipados com pá e vassoura.

MÃO-DE-OBRA: A contratada deverá disponibilizar pessoal, conforme relacionado na Composição. Todos os funcionários deverão ser treinados e orientados para o exercício de suas funções e responsabilidades, sempre em obediência à legislação pertinente de operação e transporte durante a execução dos serviços. Os funcionários deverão utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual, compatíveis aos serviços executados. Os uniformes deverão ser fornecidos gratuitamente pela CONTRATADA em quantidade suficiente como forma de mantê-los limpos, e deverão ser substituídos, na medida em que estiverem desgastados ou rasgados. Caberá à contratada a responsabilidade do traslado, ida e volta, dos funcionários até as respectivas zonas de trabalho, incluindo o traslado, ida e volta, ao refeitório. Caberá à contratada a responsabilidade da obediência a legislação pertinente de operação e transporte dos coletores durante a execução dos serviços.

Em nenhuma hipótese, poderão ser alterados os quantitativos de pessoal; máquinas e equipamentos; serviços; e materiais de consumos, constantes nas Composições.

3.1.4. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL:

DEFINIÇÃO: Define-se como operação e manutenção do Aterro Sanitário Municipal: espalhamento, compactação e cobertura dos resíduos sólidos urbanos de Gurupi/ TO, em células/ valas, com material inerte (solo) existente no próprio local da disposição final; execução de drenagem superficial para desvio das águas pluviais; execução de drenagem profunda para a captação do chorume, o qual deverá receber tratamento antes de ser recirculado; execução de drenagem de gases; execução de recirculação do chorume nas valas do Aterro Sanitário; execução de coleta e análise de águas subterrâneas dos poços de monitoramento existentes no terreno e águas superficiais; bem como serviços correlatos para este fim, tais como manutenção de acessos, incluindo os materiais necessários (canaletas e tubos de concreto, gramíneas, pedras, entre outros), estes sempre que se fizerem necessários para o bom andamento dos serviços, desde que atendam a perfeita operacionalização dos serviços.

EXECUÇÃO: A geração diária de resíduos recebidos no Aterro deverá ser colocada em valas/ células, as quais deverão ser formadas por camadas compactadas sucessivamente. A contratada deverá realizar, de forma contínua e sempre que necessário, a drenagem do chorume das valas/ células de lixo doméstico, e direcionamento do mesmo para as valas/ células de chorume, realizando então o tratamento do mesmo. A contratada deverá se responsabilizar pelo bom estado de conservação dos taludes no Aterro, não podendo, em nenhuma hipótese, ocorrer processos erosivos no talude, vazamentos de chorume para o exterior das células de disposição de resíduos e/ou rede de drenagem de chorume. A contratada deverá realizar avaliações diárias da conservação dos acessos; dos taludes de resíduos; e do sistema de drenagem dos gases, de chorume e de precipitação. Deverá ser vedado o acesso de pessoas não autorizadas a área do Aterro Sanitário Municipal.

VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS: Para operação do Aterro, a Contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos e mão-de-obra, constantes nas Composições.

MÃO-DE-OBRA: Todos os funcionários deverão ser treinados e orientados para o exercício de suas funções e responsabilidades, sempre em obediência à legislação pertinente de operação e transporte durante a execução dos serviços. Os funcionários deverão utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual, compatíveis aos serviços executados. Os uniformes deverão ser fornecidos gratuitamente pela CONTRATADA em quantidade suficiente como forma de mantê-los limpos, e deverão ser substituídos, na medida em que estiverem desgastados ou rasgados. Caberá à contratada a responsabilidade do traslado, ida e volta, dos funcionários até as respectivas zonas de trabalho, incluindo o traslado, ida e volta, ao refeitório.



VALAS/CÉLULAS: Quando houver o esgotamento da capacidade das valas/células existentes, será necessária a **construção de novas valas/células** para destinação dos resíduos sólidos Urbanos, com ônus exclusivo da Contratada.

Caberá à contratada a responsabilidade da obediência à legislação pertinente de operação e transporte dos coletores durante a execução dos serviços. Deverá ser mantida uma frente de trabalho reservada para os dias de chuva, com os acessos e locais de descarga obrigatoriamente cascalhados e drenados, para uso exclusivamente nas ocasiões em que cessarem ou ficarem muito reduzidas às condições de acesso e operação do local de descarrega do Aterro principal. É obrigatório a CONTRATADA possuir no seu quadro de funcionários 01 (um) Engenheiro Sanitarista e/ ou Engenheiro Ambiental ou com formação em Engenharia que possua atribuições necessárias para figurar como responsável técnico e supervisor dos serviços. É obrigatório a CONTRATADA disponibilizar a quantidade de equipamentos e pessoal, conforme Composições (suficientes e necessárias para a realização adequada dos serviços de Operação de Manutenção geral do Aterro Sanitário de Gurupi/ TO).

Em nenhuma hipótese, poderão ser alterados os quantitativos de pessoal; máquinas e equipamentos; serviços; e materiais de consumos, constantes nas Composições.

3.2. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.2.1. Assinado o contrato, a empresa Contratada receberá Ordem de Serviço pra iniciar a operação dos serviços de varrição em até 15 (quinze) dias. Os demais receberão ordens de serviços individuais contendo os locais das prestações de serviços e os quantitativos estimados, na medida em que forem necessários.

3.2.2. A Contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Infraestrutura, em 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço, o seu PLANO OPERACIONAL de Trabalho, para análise da Contratante. Após a aprovação do Plano Definitivo Operacional de Trabalho pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, a Contratada deverá implantá-lo em até 30 (trinta) dias corridos. Esta implantação deverá ocorrer de forma que nenhum serviço iniciado seja paralisado ou parcialmente executado.

3.2.3. A implantação definitiva dos serviços objeto do contrato se dará após aprovação definitiva do PLANO OPERACIONAL de Trabalho apresentado pela Contratada e após a aprovação total pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

3.2.4. Antes do início da operação, a Contratada deverá implementar, no mínimo, as seguintes providências de acordo com o Termo de Referência, seus anexos e a Metodologia de Execução dos Serviços propostos:

- a) Aquisição dos equipamentos, uniformes e ferramentas necessárias;
- b) Providenciar as instalações físicas necessárias;
- c) Contratar e treinar o pessoal necessário;
- d) Indicar, à Secretaria Municipal de Infraestrutura, os nomes dos responsáveis técnicos e o preposto que representará a empresa durante a execução dos serviços;

3.2.5. A Contratada deverá comunicar a confirmação do início da operação à Secretaria Municipal de Infraestrutura, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias consecutivos, para que seja viabilizado o processo de transição dos serviços.

3.2.6. Os serviços descritos no Plano Operacional serão executados todos os dias da semana, inclusive nos feriados e dias santos, nos horários previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

3.2.7. A contratada deverá realizar pedido de transferência da titularidade da licença municipal de operação do Aterro Sanitário Municipal para a empresa no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato.

3.2.8. A contratada deverá realizar cadastro no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR antes da efetivação do primeiro pagamento e mantê-lo por todo período de vigência do instrumento contratual.

3.4. INSTALAÇÕES, FERRAMENTAS, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA:

3.4.1 Instalações

3.4.1.1. A Contratada na época da execução dos serviços deverá dispor de edificações e de instalações compatíveis com o objeto contratual, de forma a garantir a boa execução dos serviços. Estas instalações devem atender a toda a legislação em vigor no que diz respeito à segurança, higiene e meio ambiente.

3.4.1.2. Deverá manter, ainda, instalações completas, contemplando espaços adequados ao número de empregados, tais como: sanitários, vestiários, refeitório, salas de treinamento, dentre outros.



3.4.1.3. A Contratada deverá manter suas edificações e instalações, correndo por conta as despesas necessárias para o adequado funcionamento.

3.4.1.4. As instalações e os escritórios deverão ser situados em área do Município de Gurupi.

3.4.2 Ferramentas e Equipamentos

3.4.2.1. A Empresa Contratada deverá disponibilizar ao longo da execução dos serviços as ferramentas e materiais, que sejam necessários e indispensáveis com a finalidade de garantir serviço adequado e de qualidade.

3.4.2.2. Os equipamentos e ferramentas deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação durante todo o prazo de vigência do contrato.

3.4.3 Veículos

3.4.3.1. Os caminhões, máquinas e veículos utilizados pela Contratada deverão estar de acordo com a padronização de plotação definida pela Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

3.4.3.2. Cabe a Contratada arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como mão de obra (motoristas/operadores), devidamente habilitados e experientes na condução das Máquinas, Caminhões e Veículos, para a realização do serviço.

3.4.3.3. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de serviços e horários estabelecidos pela Contratante.

3.4.3.4. Apresentar os veículos e máquinas sempre limpos e em boas condições de tráfego.

3.4.3.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, reparando às suas custas os danos causados durante a execução dos serviços contratados.

3.4.3.6. Toda a manutenção necessária, tais como: Troca de Óleo, Lubrificação, Retirada de Vazamentos, Consertos e/ou Substituições de Pneus e Câmaras de Ar, Substituição de Peças e outros não relatados, correrão por conta exclusiva da Contratada.

3.4.3.7. Ficará ainda por conta da contratada o compromisso de manter a documentação dos veículos/máquinas rigorosamente em dia, tais como: DPVAT, IPVA, SEGURO CONTRA TERCEIROS entre outros que sejam necessários para o bom andamento do serviço.

3.4.3.8. O fornecimento do combustível ficará a cargo da Contratada.

3.4.3.9. Todos os veículos e equipamentos utilizados no decorrer e execução do contrato deverão estar devidamente identificados com logomarca da Contratada e da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO, número de telefone a ser indicado pela Contratante para reclamações.

3.4.3.10. A retirada dos resíduos provenientes da execução do serviço, até o destino final, deverá ser executado único e exclusivamente pela Contratada em veículos próprios, devidamente equipados e identificados, que deverão ser vistoriados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, e atestadas suas condições de uso.

3.4.4 Mão-de-Obra

3.4.4.1. Competirá à Empresa Contratada a admissão do pessoal, gerentes, motoristas, técnicos, ajudantes, coletores, varredores, encarregados e demais profissionais que sejam necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua exclusiva conta, todos os encargos necessários e demais por exigência das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

3.4.4.2. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público. A fiscalização terá direito a exigir substituição, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação judicial, a Secretaria Municipal de Infraestrutura não terá em nenhum caso qualquer responsabilidade.

3.4.4.3. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado ao pessoal da Empresa Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.



- 3.4.4.4. É proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie.
- 3.4.4.5. Caberá a Empresa Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os seus funcionários devidamente treinados e uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para realização dos serviços.
- 3.4.4.6. A Secretaria Municipal de Infraestrutura fornecerá o modelo detalhado dos uniformes a serem utilizados por todos os funcionários, cabendo a Contratada a disponibilização dos mesmos para todos, independentemente da área ou serviço que venha a executar.
- 3.4.4.7. A equipe deverá apresentar-se uniformizada, portando a identidade funcional, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança quando a situação exigir estando sempre em conformidade com as Legislações e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- 3.4.4.8. Caberá a Contratada no início dos serviços, treinar todo o pessoal da área operacional, através de realização de cursos de capacitação técnica e gerencial de forma a garantir o perfeito desempenho e segurança dos seus empregados na realização dos serviços.
- 3.4.4.9. O treinamento de capacitação deverá abordar, no mínimo, os seguintes temas:
- Gerenciamento do Sistema de Limpeza Pública
 - Cidadania e Meio Ambiente;
 - Importância dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva-EPC's.
- 3.4.4.10. A fiscalização poderá determinar o afastamento imediato de todo funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se o afastamento der origem a ação judicial, a Contratante estará isenta de qualquer ônus decorrente da determinação do afastamento.
- 3.4.4.11. Será terminantemente proibido aos funcionários da Contratada fazer catação ou triagem entre os resíduos recolhidos pela varrição de vias e logradouros públicos ou de qualquer serviço que seja executado para benefício próprio ou de terceiro.
- 3.4.4.12. Uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI'S):**
- 3.4.4.12.1. Especificação dos uniformes para todos os funcionários:
- 3.4.4.12.1.1. Camisa de brim, tipo sol a sol ou similar, modelo e cor a serem definidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, com as logomarcas da Prefeitura Municipal de Gurupi e da empresa Contratada.
 - 3.4.4.12.1.2. Calça de brim, tipo sol a sol ou similar, com elástico e cordão de algodão, modelo e cor a serem definidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, com as logomarcas da Prefeitura Municipal de Gurupi e da empresa Contratada.
 - 3.4.4.12.1.3. Boné de brim, tipo sol a sol ou similar, modelo e cor a serem definidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, com as logomarcas da Prefeitura Municipal de Gurupi e da empresa Contratada.
 - 3.4.4.12.1.4. Capa de Chuva em plástico na cor amarela, sem mangas, tipo morcego, com as logomarcas da Prefeitura Municipal de Gurupi e da empresa Contratada.
 - 3.4.4.12.1.5. Luvas em vaqueta, tipo petroleiro, confeccionada em vaqueta de boa qualidade com 1mm de espessura, palma e dorso em vaqueta macia com forchetas, reforço interno, inteiriço na palma, tira de reforço entre o polegar e o indicador, em vaqueta, elástico no dorso, costurado internamente próximo ao punho, com 3cm de largura, certificado de aprovação expedido pelo Ministério do Trabalho e nome do fabricante gravado em baixo-relevo, totalmente costurado em linha de nylon. Não serão aceitas impressões em forma de carimbo, marcadas a tinta em etiquetas ou similares.
 - 3.4.4.12.1.6. Botinas de amarrar, com cadarço em algodão trançado e chato, cabedal de vaqueta ou couro de boa qualidade, cano acolchoado com três gomos, solado tipo anabela em poliuretano, expandido diretamente no cabedal, biqueira em material termoplástico (truyline), forrada internamente com bidim, palmilha em couro com 2mm de espessura e acolchoada, língua em vaqueta costurada na gáspea com talão (tipo morcego), taloneira sobreposta na cor amarela, contraforte embutido, confeccionado em material termoplástico, rebite na junção da gáspea com o talão, com ilhoses resistentes à corrosão, cano com proteção para o maléolo. Certificado de aprovação expedido pelo Ministério do Trabalho impresso baixo relevo no cabedal e o nome do fabricante em ambos os pés.



3.5. DA INCLUSÃO DE NOVAS RUAS E LOGRADOUROS

3.5.1. Se no decorrer do período contratual, por determinação expressa da Contratante, houver a necessidade de incorporação de novas ruas e logradouros públicos que não estejam contemplados neste Termo de Referência e que vierem a repercutir em aumento das quantidades dos serviços, a Contratante de comum acordo com a Empresa Contratada deverá promover os ajustes e as necessárias alterações contratuais a fim de preservar a equação econômico-financeira.

3.5.2. Quando da autorização do aumento da extensão de ruas e logradouros, a Empresa Contratada deverá informar o novo quadro de pessoal para a execução dos serviços.

3.6. PREÇOS E MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

3.6.1. O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes das planilhas de orçamento, contendo as quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

3.6.2. Somente serão medidos e pagos os serviços efetivamente executados, de acordo com as especificações técnicas contratuais previstas neste Termo de Referência e seus anexos.

3.6.3. Preços unitários são os valores correspondentes à realização de uma unidade de um determinado serviço. Todos os preços unitários deverão conter em sua composição as despesas relativas a:

3.6.3.1. Fornecimento, carga, transporte, descarga, manuseio, armazenagem, proteção e guarda dos materiais de consumo, tais como: Sabão em pó, detergente, desinfetantes, impressos, softwares e demais materiais de uso geral, necessários às atividades relacionadas ao planejamento, elaboração do Plano de Metodologia de Execução de Serviços e à execução dos serviços.

3.6.3.2. Mobilização e desmobilização, uniformes nos padrões determinados pela Prefeitura, transporte, alimentação, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros necessários à segurança pessoal e/ou execução dos serviços;

3.6.3.3. Fornecimento, operação e manutenção de todas as ferramentas necessárias à execução adequada dos serviços objeto do contrato, tais como vassouras, pás, enxadas, baldes, trinchas, galões, carrinhos de mão e de coleta de lixo, veículos para transporte de pessoal e materiais, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's.

3.6.3.4. Disponibilização, utilização e manutenção de todas as instalações necessárias para o cumprimento do objeto contratual, em consonância com o disposto nesse Termo de Referência, nas Especificações Técnicas e no Plano Executivo propostos pela Licitante.

3.6.3.5. Salários, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas, amortizações, licenciamentos, inclusive os ambientais, seguros, despesas financeiras de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios e despesas diretas ou indiretas.

3.6.4. Todas as medições serão consolidadas mensalmente, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira e a última, que serão realizadas a partir da assinatura da Ordem de Serviço inicial e o último dia do mês e a medição final, que será realizada a contar do primeiro dia trabalhado no mês ao dia do encerramento do contrato.

3.6.5. **Semanalmente** a Contratada encaminhará a Secretaria Municipal de Infraestrutura, até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao período de abrangência do período considerado, a planilha de medição, onde se totaliza todos os quantitativos dos serviços realizados.

3.6.6. As solicitações de medições deverão ser realizadas pela contratada e encaminhadas **na forma impressa e em meio digital**, para serem conferidas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada.

3.6.7. Depois de verificada e atestada a medição e todas as providências necessárias, a Secretaria Municipal de Infraestrutura providenciará o envio de toda documentação pertinente ao setor responsável para fins de pagamento.

3.6.8. Caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura, a seu critério, determinar o formulário padrão das medições resultantes da execução dos serviços objeto dos contratos.



3.7 ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DE SERVIÇOS:

- 3.7.1. Caso haja necessidade, por motivos técnicos não previstos, de acréscimo ou supressão de serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas em Lei, sendo:
- 3.7.2. No caso de serviços a serem acrescidos, caberá à Contratada a apresentação da planilha orçamentária correspondente.
- 3.7.3. Os serviços a serem acrescidos ou suprimidos serão levantados e orçados com base nos preços unitários constantes da proposta original, sendo o valor total dos mesmos, acrescido ou suprimido do valor global contratado.
- 3.7.4. Os serviços não constantes da planilha original deverão ser especificados e apresentados de acordo com o mercado local e atentado aos preços ofertados em licitação, juntamente com as respectivas composições de preços unitários detalhadas.
- 3.7.5. A tabela de preços de referência é aquela elaborada pela Contratante e encontra-se à disposição da Contratada para consulta.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados pela União e no Orçamento da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, de Gurupi - TO:

AÇÃO: EXPANSÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO E
DOTAÇÃO: 20.2013.17.452.0003.2059
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39
FONTES DE RECURSOS: 15.000.000.000000

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. As partes atribuem a este Contrato o valor total de **R\$ _____ (_____)**.
- 5.2. Acordam as partes que o valor total deste Contrato é o valor constante na sua proposta de preços detalhada/atualizada após fase de lances e/ou negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.
- 5.3. No preço acordado estão inclusas todos os custos para o fornecimento, dentre eles, os de transporte/entrega (frete), garantia, encargos, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, e demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. A Contratante efetuará o pagamento à Contratada, pelos serviços contratados e executados, nos preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Ficam expressamente estabelecidos que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução da obra/serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações técnicas e nas normas contidas no Edital e demais anexos.
- 6.2. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação da realização dos serviços determinados no cronograma-físico-financeiro e mediante apresentação dos seguintes documentos:
- Relação dos Empregados - RE;
 - Indicação de Preposto;
 - Garantia de Execução;
 - Cadastro no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR;
 - Comprovante de solicitação de transferência da titularidade da licença municipal de operação do Aterro Sanitário Municipal.
- 6.3. O pagamento do valor faturado deverá ser efetuado no **máximo 30 (trinta) dias** após o certificado da Comissão de Fiscalização na Nota Fiscal de serviços executados, observado o **cumprimento do item 6.1.**
- 6.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N° do Processo Licitatório, N° da Concorrência e N° de Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 6.5. Para efetivação dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar juntamente com os documentos aludidos no item anterior as seguintes certidões: Certidões de Regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e



Municipal, FGTS e CNDT, aprovadas pela Comissão de Fiscalização, as quais deverão ser juntadas aos autos do processo próprio.

- 6.6. Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Contratada para com a Contratante, bem como enquanto durar a falta de comprovação por parte da Contratada, da respectiva matrícula junto à Seguridade Social e a da correspondente comprovação dos encargos sociais pertinentes à obra.
- 6.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, que poderá ser compensada com o pagamento pendente sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.8. Deverá também, a Nota Fiscal atestada estar acompanhada com o Boletim de Medição expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura através do Fiscal do Contrato, devidamente designado para esse fim e pelo Responsável pelo Setor de Limpeza Pública.
- 6.9. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
- 6.10 A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

- 7.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, salvo por necessidade e/ou Conveniência Administrativa de acordo com as previsões da Lei nº 8.666/93.
- 7.2. Fica designado o responsável pela fiscalização do Contrato, recebimento do objeto e atesto das notas fiscais o **Sr. Victor Borges Guimarães**, Cargo: Assessor Técnico Superior, telefone: (63) 3315-0061 e o **Sr. Menandes da Silva Leal**, telefone para contato: (63) 3315-0061 ou 3315-0063, e-mail: compras.infraestrutura@gurupi.to.gov.br, ou por quem estes indicarem em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 7.3. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 7.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverá ser prontamente atendida pela Contratada sem ônus para a Contratante.
- 7.5. O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços, em conformidade com os parâmetros delineados nas propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência (ABNT, Bombeiros, CREA, CAU) conforme o caso, e no que couber, de acordo com este instrumento contratual;
- b) Proceder a substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar o objeto;
- c) Garantir a qualidade dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços contratados;
- d) Efetuar a troca ou conserto, no prazo estipulado, de qualquer material que não esteja dentro dos padrões de qualidade, em bom estado de conservação, que apresente defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações deste Termo e/ou na nota de empenho, bem como fornecer assistência para assegurar a qualidade do serviço prestado, sem qualquer ônus ao Contratante;
- e) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;



- g) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- h) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- i) Cumprir com as disposições contidas no Contrato;
- j) Manter cadastro no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR;
- k) Realizar pedido de mudança de titularidade da licença municipal de operação do Aterro Sanitário Municipal para a empresa contratada no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato;

8.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Contrato.
- b) Providenciar a assinatura e a publicação do Contrato;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato;
- e) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- h) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- j) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

9.1. Ao(s) licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal à licitante, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

Nº	Infração	Penalidade
1.	Recusa do adjudicatário em receber a Instrumento Contratual, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação	15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta
2.	Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão	15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta
3.	Inexecução total ou parcial de varrição de via	5 Km/infração
4.	Não remoção do resíduo das lixeiras	5 Km/infração
5.	Deslocamento das equipes de varrição de seus setores sem a devida autorização da Contratante	5 Km/infração
6.	Atraso no início dos serviços	5 Km/infração
7.	Não apresentar a equipe mínima exigida pela contratante	0,2% do valor global do serviço por infração
8.	Não fornecer e/ou não utilizar os equipamentos necessários para execução dos serviços	0,2% do valor global do serviço por infração
9.	Não substituir empregado no prazo máximo de 48 horas após a solicitação	5km /infração
10.	Solicitação de propina a população	5km /infração
11.	Uso de bebidas alcoólicas em serviço	5km /infração
12.	Permitir algazarra ou falta de respeito com a população	5km /infração



13.	Não dispor de reserva de varredores ou fiscais	5km /infração
14.	Alterar o Plano Definitivo de Trabalho sem prévia autorização da fiscalização	5km /infração
15.	Executar serviços não autorizados ou coletar resíduos não previstos	5km /infração
16.	Dificultar ou impedir, ao pessoal da fiscalização, livre acesso a todas as dependências da empresa para verificação e exame das instalações, anotações, relatórios do pessoal e material	5km /infração
17.	Não fornecer relatórios dos serviços programados ou solicitados no prazo de 48 horas.	5km /infração
18.	Não trocar equipamentos e ferramentas de trabalho, considerados inadequados pela fiscalização, no prazo de 48 horas	5km /infração
19.	Uso de ferramentas, uniformes e equipamentos não padronizados para os serviços após os prazos fixados	Multa diária de 20 Km dia
20.	Outras infrações não previstas anteriormente	5km /infração

9.1.1. As multas descritas nos itens 3 a 20 são independentes e cumulativas, e se cometidas no prazo de 07 (sete) dias serão consideradas reincidentes, nesse período as infrações serão cobradas em dobro da seguinte forma:

$V = 2 \times M$, onde:

V = valor da multa cumulativa

M = valor da multa aplicada.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

9.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

9.3. As sanções previstas nos itens I, III e IV do item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

9.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

9.5. As sanções previstas nos itens I, III e IV do item 9.1 são da competência do Contratante, conforme o caso.

9.6. A sanção prevista no item IV do item 9.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.



9.7. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

10.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto **nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.2. Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

12.3. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, atendida a conformidade da execução do objeto, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

13.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Licitatório e do Instrumento Contratual.

13.2. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

13.3. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A garantia de execução, que irá assegurar a fiel observância das obrigações contratuais, será obtido pela aplicação de **1% (um por cento)** sobre o valor contratual;

14.2. A proponente vencedora, **no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, ou antes, da expedição da Ordem de Serviços**, a critério da autoridade competente, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução dos serviços. O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

14.2.1. **Depósito em espécie ou cheque nominativo à Contratante**, mediante depósito em uma conta corrente a ser fornecida pela contratante, mediante solicitação da licitante vencedora. Em caso de depósito através de cheque, a validade da garantia somente se dará com a efetiva compensação do mesmo;

14.2.2. **Carta Fiança Bancária**, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto do Contrato, acrescido de **90 (noventa) dias**;

14.2.2.1. É irregular a prestação de garantia contratual na modalidade fiança bancária, prevista no art. 56 § 1º, inciso III, da Lei 8.666/1993, emitida por empresa que não seja instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

14.2.3. **Seguro Garantia em Apólice Nominal ao Contratante** e emitido por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto do Contrato, acrescido de **90 (noventa) dias**.



14.2.4. Títulos da Dívida Pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo **Banco Central do Brasil** e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.3. Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de **1% (um por cento)** sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a Contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar;

14.4. A Contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, quando for o caso, de:

14.4.1. Inadimplência das obrigações e/ou rescisão do Contrato de Empreitada;

14.4.2. A garantia somente será restituída à Contratada após o cumprimento integral das obrigações contratuais e desde que não haja qualquer pendência com a Contratante.

14.4.3. A prestação da garantia de execução, nas condições previstas acima, é condição de eficácia do contrato.

14.5. A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, e, **quando em dinheiro, atualizada monetariamente**, dar-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:

14.5.1. Termo de Recebimento Definitivo;

14.5.2. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS, e Certidão de Quitação do ISS, referente ao objeto contratado concluído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

15.2. Em caso de subcontratação autorizada pela Contratante, este deverá ocorrer com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.3. No caso de subcontratação permanecerão íntegras e inalteradas a responsabilidade do Contratado selecionado por meio de licitação, pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

15.4. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.

15.5. Em casos de subcontratação para a execução dos serviços expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couberem, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

16.1. Na hipótese do prazo deste instrumento contratual exceder 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, por interesse da CONTRATANTE, ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto Federal nº 1.054/94, utilizando o IPCA como índice de reajustamento, ou outro índice que venha a substituí-lo e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(Im - Io) / Io] \times P,$$

Onde:

R = valor do reajustamento procurado;

Im = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

Io = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

P = preço unitário contratado.



- 16.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 16.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 16.5. Para fins de contagem do prazo para reajuste anual, não serão computados os atrasos nos serviços havidos por responsabilidade da Contratada.
- 16.6. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na nº 8.666/93, **Edital da Concorrência e Processo Licitatório nº 2022.008293**.
- 17.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.
- 17.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos _____ dias do mês de _____ de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA
Juliana Passarin
Contratante

RAZÃO SOCIAL
Contratada

Testemunhas:

1

CPF _____

2

CPF _____



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INC. V
DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF.

À
Prefeitura Municipal de Gurupi

CONCORRÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2022.008293

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Limpeza Urbana, compreendendo serviços de Varrição Manual e Mecanizada de Vias e Logradouros, Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Orgânicos e Não Recicláveis, Operação e Manutenção do Aterro Sanitário do Município de Gurupi - TO.

A empresa _____ (Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail_____;

DECLARA, para fins de participação da referida **Concorrência**, conforme o disposto no inciso V, do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, **que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e ainda que, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina a Constituição Federal.**

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2022.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante, (dentro do envelope de documentos de habilitação).



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES,
IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO E DE INIDONEIDADE PARA LICITAR

À
Prefeitura Municipal de Gurupi

CONCORRÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 2022.008293

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Limpeza Urbana, compreendendo serviços de Varrição Manual e Mecanizada de Vias e Logradouros, Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Orgânicos e Não Recicláveis, Operação e Manutenção do Aterro Sanitário do Município de Gurupi - TO.

A empresa _____ (Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail _____;

DECLARA para os devidos fins de direito, sob as penas das Leis cabíveis, que até a presente data, não está submetida à penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação ou **IMPEDIMENTO** de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal, bem como, de **INEXISTIREM FATOS IMPEDITIVOS DE SUA HABILITAÇÃO** no processo licitatório, objeto da **Concorrência**, promovida pelo Município de Gurupi, Estado do Tocantins, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julga suficiente para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade-UF, aos _____ dias do mês de _____ 2022.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante, (dentro do envelope de documentos de habilitação).



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

À
Prefeitura Municipal de Gurupi

CONCORRÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 2022.008293

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Limpeza Urbana, compreendendo serviços de Varrição Manual e Mecanizada de Vias e Logradouros, Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Orgânicos e Não Recicláveis, Operação e Manutenção do Aterro Sanitário do Município de Gurupi - TO.

A empresa _____ (Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____ (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail;

DECLARA, sob as penas da lei que, cumpre os requisitos legais para a qualificação empresarial estabelecida pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto Federal nº 6.204, de 05.09.2007, para fins de cumprimento ao disposto no Edital desta licitação e participação do referido certame;

DECLARA que esta empresa, na presente data, é enquadrada como:

- () MICROEMPRESA - ME, conforme o inciso I do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº123, de 14.12.2006.
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº123, de 14.12.2006.
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, conforme §1º do artigo 18-A da Lei Complementar Federal nº123, de 14.12.2006.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2022.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante, (dentro do envelope de documentos de habilitação).



ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

À

Prefeitura Municipal de Gurupi

CONCORRÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 2022.008293

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Limpeza Urbana, compreendendo serviços de Varrição Manual e Mecanizada de Vias e Logradouros, Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Orgânicos e Não Recicláveis, Operação e Manutenção do Aterro Sanitário do Município de Gurupi - TO.

A empresa _____ (Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail _____;

DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do presente procedimento licitatório que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessários;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do Contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e seus respectivos Anexos da presente licitação;

DECLARA para fins de participação da **Concorrência** que, caso venha a vencer a referida licitação o(s) responsável(is) técnico(s) pela(s) obra(s) será(ão):

Nome do Representante(s) Técnico(s)	Especialidade	Nº de Registro	Data de Registro

DECLARA, que manterá o(s) profissional(is) indicado(s) acima, como responsável(is) técnico(s) na direção e execução dos trabalhos no local dos serviços até a sua inteira conclusão, nos termos do inciso I, do § 1º, artigo 30, da Lei nº 8.666/93, visto que o(s) mesmo(s) possuem vínculo profissional conforme exige o edital.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2022.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



TERMO DE AUTORIZAÇÃO/ANUÊNCIA

Eu, _____, portador do CREA nº _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no RG nº _____ e no CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail _____;

AUTORIZO expressamente a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a **indicar meu nome como Responsável Técnico** e/ou incluir-me na equipe técnica que se responsabilizará pela execução do serviço objeto da licitação ora em referência, caso a mesma seja contratada.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2022.

Assinatura
Nome Completo
CREA Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante (dentro do envelope de documentos de habilitação).



ANEXO VIII
MODELO DE CREDENCIAL PARA VISITA TÉCNICA

À
Prefeitura Municipal de Gurupi

CONCORRÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2022.008293

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Limpeza Urbana, compreendendo serviços de Varrição Manual e Mecanizada de Vias e Logradouros, Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Orgânicos e Não Recicláveis, Operação e Manutenção do Aterro Sanitário do Município de Gurupi - TO.

A empresa _____ (Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail _____;

CREDENCIA, o(a) Sr(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CREA/CAU nº _____, portador(a) do Documento de Identidade - RG nº _____ SSP _____ e do CPF nº _____, sob as penas da Lei, para fins de **REPRESENTÁ-LA NA VISITA TÉCNICA DO LOCAL onde serão realizados os serviços objeto da Concorrência**, outorgando-lhe poderes para assinar e receber documentos relacionados à referida **visita em nome desta empresa**, dentre outras funções pertinentes e necessárias relativas à atividade ora descrita.

Declaro, também, estar ciente de que esta empresa responderá, tanto na esfera administrativa como na judicial, por todos os atos que venham a ser praticados pelo (a) representante ora nomeado (a).

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade-UF, aos _____ dias do mês de _____ 2022.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante. Para ser utilizado para realização da visita técnica.



ANEXO IX
MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

À
Prefeitura Municipal de Gurupi

CONCORRÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2022.008293

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Limpeza Urbana, compreendendo serviços de Varrição Manual e Mecanizada de Vias e Logradouros, Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Orgânicos e Não Recicláveis, Operação e Manutenção do Aterro Sanitário do Município de Gurupi - TO.

A empresa _____ (Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, **através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail _____;

DECLARA, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, acerca do julgamento dos documentos de habilitação, **RENUNCIANDO**, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória.

DECLARA, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, acerca do julgamento da Proposta de Preços, **RENUNCIANDO**, assim, expressamente, ao direito de recurso da referida fase.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade-UF, aos _____ dias do mês de _____ 2022.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.



ANEXO X
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
Prefeitura Municipal de Gurupi

CONCORRÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 2022.008293

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Limpeza Urbana, compreendendo serviços de Varrição Manual e Mecanizada de Vias e Logradouros, Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Orgânicos e Não Recicláveis, Operação e Manutenção do Aterro Sanitário do Município de Gurupi - TO.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social completa:

Endereço: (completo)

CEP:

Cidade:

Estado:

CNPJ N°:

Inscrição Estadual n°:

Telefone: (xx)

e-mail:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO _____

AGÊNCIA _____

C/C _____

OPERAÇÃO _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

CPF n°

Carteira de identidade (n° e órgão expedidor):

Residência e Domicílio: (completo)

Telefone: (xx)

e-mail:

Apresentamos proposta de preços referente à **Concorrência**, conforme informações e objeto acima.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital da **Concorrência**, bem como que verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

Declaramos que os preços propostos compreendem todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução completa da obra/serviços discriminados nos projetos.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____).

VALIDADE DA PROPOSTA: _____.



São partes integrantes desta Proposta, (ambos em anexo) os quais obedecem aos critérios previstos no Edital da Concorrência, os seguintes documentos:

- Planilha de Custos;
- Composições;
- BDI.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2022.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Este documento é exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante e serem observadas as exigências contidas no Edital acerca da elaboração da proposta bem como especificidades próprias da empresa licitante.

MODELO



ANEXO XI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

À
Prefeitura Municipal de Gurupi

CONCORRÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 2022.008293

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Limpeza Urbana, compreendendo serviços de Varrição Manual e Mecanizada de Vias e Logradouros, Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Orgânicos e Não Recicláveis, Operação e Manutenção do Aterro Sanitário do Município de Gurupi - TO.

A empresa _____ (Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail _____;

DECLARA sob as penas da Lei, para fins de participação na **Concorrência, QUE DISPORÁ DE TODOS OS MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO DE TODA A MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO, CONSOANTE ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, E QUE OS MESMOS POSSIBILITARÃO A EXECUÇÃO DA OBRA NO PRAZO ESTABELECIDO NO EDITAL.**

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade-UF, aos _____ dias do mês de _____ 2022.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante, (dentro do envelope de documentos de habilitação).



ANEXO XII
MODELO DE DECLARAÇÃO PRÓPRIA

À
Prefeitura Municipal de Gurupi

CONCORRÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 2022.008293

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Limpeza Urbana, compreendendo serviços de Varrição Manual e Mecanizada de Vias e Logradouros, Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Orgânicos e Não Recicláveis, Operação e Manutenção do Aterro Sanitário do Município de Gurupi - TO.

A empresa _____ (Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____ (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone: (xx)xxx, e-mail _____;

DECLARA para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação na **Concorrência**, que **NÃO REALIZOU A VISTORIA DO LOCAL** onde serão executados os serviços/objeto da referida licitação, no entanto, **DECLARA** que tem ciência da localização, condições, características e complexidades técnicas e locais que envolvem a execução do objeto e elaboração da proposta de preços a ser apresentada na sessão, comprometendo-se que, **se vencedora**, executará o objeto do referido Processo conforme descreve o Termo de Referência, Edital e seus anexos.

DECLARA, por fim, ciência de que não caberá da nossa parte, posteriormente qualquer alegação de desconhecimento acerca da execução dos serviços. Assumimos exclusiva responsabilidade, em razão da ocorrência de eventuais prejuízos decorrentes da omissão na verificação do local de instalação e execução dos serviços.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade-UF, aos _____ dias do mês de _____ 2022.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante, (dentro do envelope de documentos de habilitação).



ANEXO XIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À
Prefeitura Municipal de Gurupi

CONCORRÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 2022.008293

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Limpeza Urbana, compreendendo serviços de Varrição Manual e Mecanizada de Vias e Logradouros, Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Orgânicos e Não Recicláveis, Operação e Manutenção do Aterro Sanitário do Município de Gurupi - TO.

A empresa _____ (Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ n° _____, na Inscrição Estadual n° _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, n°, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, n°, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail_____;

DECLARA, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação na **Concorrência**, sob as penalidades da lei, **que os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membro de conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, sócios, administradores e gerentes** da empresa acima identificada, da qual somos representantes, **não mantém qualquer CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA** do Município de Gurupi/TO, nos termos do Art. 9º, inciso III, da Lei n° 8666/93 e Art. 17, inciso XI, da Lei n° 13.707/18.

DECLARA, ainda, que os seus sócios gerentes e/ou sócios administradores **não mantém qualquer CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA FEDERAL OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO ESTADO DO TOCANTINS OU OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO**, nos termos do Art. 117, inciso X, da Lei Federal n° 8.112/90 e Art. 134, inciso X, da Lei Estadual n° 1.818/2007.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2022.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante, (dentro do envelope de documentos de habilitação).



ANEXO XIV
MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

À
Prefeitura Municipal de Gurupi

CONCORRÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2022.008293

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Limpeza Urbana, compreendendo serviços de Varrição Manual e Mecanizada de Vias e Logradouros, Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Orgânicos e Não Recicláveis, Operação e Manutenção do Aterro Sanitário do Município de Gurupi - TO.

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa [**nome da empresa prestadora de serviços, em negrito**], inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, estabelecida na Rua....., nº....., bairro, na cidade de, Estado de, prestou e/ou está prestando o serviço à [**nome da empresa contratante, em negrito**], CNPJ nº 00.000.000/0001-00, de [**descrição dos serviços prestados, especificando a quantidade e o prazo de execução**].

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2022.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

*Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal*

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa atestante.



ANEXO XV MODELO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO

À
Prefeitura Municipal de Gurupi

CONCORRÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 2022.008293

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Limpeza Urbana, compreendendo serviços de Varrição Manual e Mecanizada de Vias e Logradouros, Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Orgânicos e Não Recicláveis, Operação e Manutenção do Aterro Sanitário do Município de Gurupi - TO.

A empresa _____ (Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____ (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx, e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone: (xx)xxx, e-mail _____;

Na qualidade de **CONTRATADA**, vem por meio desta, **INDICAR COMO PREPOSTO o Sr.** Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone: (xx)xxx, e-mail _____, **conforme exige o item 17.1.6. do Edital e a previsão constante no item 9.2, alínea "a" do Contrato nº _____/2022, oriundo de realização de licitação pública na modalidade Concorrência.**

Declaramos que o referido profissional é qualificado para tal ato, podendo representar esta Empresa perante a Contratante no diz respeito aos serviços a serem executados, possuído o conhecimento e a capacidade profissional necessária para responder pela Contratada, tendo autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado aos serviços contratados, acompanhar e fiscalizar a execução dos mesmos, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato supra mencionado.

Cidade-UF, aos _____ dias do mês de _____ 2022.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante, (para ser entregue no dia da assinatura do contrato conforme convocação).



ANEXO XVI COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

À
Prefeitura Municipal de Gurupi

CONCORRÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 2022.008293

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Limpeza Urbana, compreendendo serviços de Varrição Manual e Mecanizada de Vias e Logradouros, Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Orgânicos e Não Recicláveis, Operação e Manutenção do Aterro Sanitário do Município de Gurupi - TO.

Declaramos para os devidos fins, adquirimos o Edital, Anexos e Subanexos referentes à Licitação Pública acima identificada, bem como, outras informações pertinentes contidas no Processo Licitatório n° 2022.008293.

Por ser verdade, firmamos o presente para que surta seus legais efeitos.

Espaço Reservado para Carimbo do CNPJ da Empresa

_____, ____ de _____ de 2022.

(Nome e Assinatura do Representante da empresa)

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO*

*dispensados somente os dados que já constarem no carimbo

NOME/RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

- Solicitamos que a empresa entregue deste formulário, devidamente preenchido na Sala da Comissão de Licitações ou que envie via e-mail: cpl@gurupi.to.gov.br.
- A não remessa deste protocolo exige a CPL da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas acerca do Instrumento Convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.
- Recomendamos ainda, consultas à página eletrônica www.gurupi.to.gov.br na aba de licitações, para ciência de eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do Processo Licitatório.



GOVERNO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	CÓDIGO
SERVICOS GERAIS								
1.1	VARRICAO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	KM	591,76	7.101,08	R\$ 203,53	R\$ 120.440,28	R\$ 1.445.284,06	COMPOSICAO 01
1.2	VARRICAO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	KM	1.311,27	15.735,29	R\$ 70,15	R\$ 91.982,13	R\$ 1.103.785,64	COMPOSICAO 06
1.3*	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ORGÂNICOS E NÃO RECICLÁVEIS	T	862,12	10.345,44	R\$ 359,44	R\$ 309.880,41	R\$ 3.718.564,95	COMPOSICAO 02
1.4	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL	T	2.075,76	24.909,12	R\$ 299,47	R\$ 621.627,85	R\$ 7.459.534,17	COMPOSICAO 03
TOTAL MENSAL - 4,33 (QUATRO VÍRGULA TRINTA E TRÊS) SEMANAS						R\$ 1.143.930,67		
TOTAL ANUAL - 52 (CINQUENTA E DUAS) SEMANAS							R\$ 13.727.168,82	

OBS: ORÇAMENTO FOI BASEADO NA TABELA SINAPI - ESTADO DO TOCANTINS - NÃO DESONERAÇÃO - DATA BASE AGOSTO/2022. ITENS NÃO EXISTENTES NA TABELA SINAPI FORAM COTADOS E ELABORADAS SUAS COMPOSIÇÕES PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI.

* COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, NÃO SE TRATA DA TOTALIDADE DOS RSU GERADOS NO MUNICÍPIO. GURUPI (TO), OUTUBRO/2022.

Eng. Victor Borges Guimarães
CREA 100967828-0



GOVERNO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



COMPOSIÇÃO 01

VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

VARRIÇÃO MANUAL - CUSTO ESPECIALIZADO							
COMPOSIÇÃO		DESCRIÇÃO	KM/eixo	COEFIC.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
		MATERIAIS					
INSUMO	37526	SACO DE RAFIA PARA ENTULHO, NOVO, LISO (SEM CLICHE), *60 x 90* CM	SC.	100,0000	R\$ 3,99	R\$ 399,00	
INSUMO	38400	VASSOURA 40 CM COM CABO	UNI.	1,3333	R\$ 27,49	R\$ 36,65	
INSUMO	38402	PA DE LIXO PLASTICA, CABO LONGO	UNI.	1,3333	R\$ 16,51	R\$ 22,01	
		SUBTOTAL - MATERIAIS					R\$ 457,67
		EQUIPAMENTOS					
COTAÇÃO	1	CARRINHO DE LIXO - LUTOCAR 100 LITROS	UNI.	0,0833	R\$ 1.235,33	R\$ 102,94	
		SUBTOTAL - EQUIPAMENTOS					R\$ 102,94
		MÃO-DE-OBRA					
	CCT TO 16/2022	Artífice de Limpeza Urbana	MÊS	1,000000	R\$ 1.349,54	R\$ 1.349,54	
	CCT TO 16/2022	INSALUBRIDADE		0,400000	R\$ 1.349,54	R\$ 539,82	
	CCT TO 16/2022	SEGURO DE VIDA		0,030000	R\$ 1.349,54	R\$ 40,49	
	CCT TO 16/2022	SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)		1,000000	R\$ 121,09	R\$ 121,09	
	CCT TO 16/2022	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		1,000000	R\$ 697,42	R\$ 697,42	
	CCT TO 16/2022	AUXÍLIO LANCHE		1,000000	R\$ 65,00	R\$ 65,00	
	CCT TO 16/2022	AMPARO SOCIAL	MÊS	1,000000	R\$ 21,88	R\$ 21,88	
	CCT TO 16/2022	ENCARGOS SOCIAIS		0,784600	R\$ 1.889,36	R\$ 1.482,39	
INSUMO	12892	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7* CM)	PAR	3,000000	R\$ 14,67	R\$ 44,01	
INSUMO	12893	BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHOADO	PAR	1,000000	R\$ 78,24	R\$ 78,24	
INSUMO	36144	RESPIRADOR DESCARTAVEL SEM VALVULA DE EXALACAO, PFF 1	UNI.	25,000000	R\$ 1,82	R\$ 45,50	
INSUMO	36146	PROTETOR SOLAR FPS 30, EMBALAGEM 2 LITROS	UNI.	0,001243	R\$ 277,10	R\$ 0,34	
INSUMO	36150	AVENTAL DE SEGURANCA DE RASPA DE COURO 1,00 X 0,60 M	UNI.	0,002664	R\$ 48,41	R\$ 0,13	
		SUBTOTAL - MÃO-DE-OBRA					R\$ 4.485,84

VALOR DO SERVIÇO - ITEM 01.01 - VARRIÇÃO MANUAL - CUSTO ESPECIALIZADO		R\$ 5.046,46
QUANTIDADE ESTIMADA DE COLABORADORES / MÊS		18,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO - ITEM 01.01 - VARRIÇÃO MANUAL - CUSTO ESPECIALIZADO		R\$ 90.836,20
EXTENSÃO A SER VARRIDA (KM/eixo)		591,76
SUB TOTAL PARCIAL DO SERVIÇO - VARRIÇÃO MANUAL		R\$ 90.836,20
RATEIO DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ 8.627,24
CUSTO TOTAL DO SERVIÇO - VARRIÇÃO MANUAL		R\$ 99.463,44
B.D.I.	21,09%	R\$ 20.976,84
VALOR TOTAL DO SERVIÇO - VARRIÇÃO MANUAL		R\$ 120.440,28
EXTENSÃO A SER VARRIDA (KM/eixo)		591,76
VALOR TOTAL DO SERVIÇO - VARRIÇÃO MANUAL - POR KM DE VARRIÇÃO		R\$ 203,53

COMPOSIÇÃO 06

VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

1.1 TRATOR DE PNEUS COM VARREDEIRA REBOCÁVEL

Cálculo da Vida Útil Média

Frota	Quantidade	turnos de trabalho	vida útil (meses)
Veículos com operação	1	1	60
Veículos reservas	0	1	0
Total de veículos	1		60,00

1.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição dos chassis - TRATOR DE PNEUS COM POTENCIA DE 122 CV, TRACAO 4 X 4, PESO COM LASTRO DE 4510 KG - COD. SINAPI 00036511	unidade	1	R\$ 364.999,97	R\$ 364.999,97	
Implemento - Vassoura Rebocável ¹ - (1 - Preço de cotação de mercado)	unidade	1	R\$ 220.000,00	R\$ 220.000,00	
				R\$ 584.999,97	

Deprec. dos veículos e equipamentos em 5 anos	%	65	R\$ 584.999,97	R\$ 380.249,98	
Depreciação mensal veículos	mês	60,00	R\$ 380.249,98	R\$ 6.337,50	
					R\$ 6.337,50
1.1.2. Remuneração de Capital					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Valor residual do veículo e equipamento	%	35	R\$ 584.999,97	R\$ 204.749,99	
Investimento médio	v. útil (anos)	5,00	-	R\$ 432.899,98	
Remuneração mensal de capital		5,00%	R\$ 432.899,98	R\$ 1.803,75	
					R\$ 1.803,75
1.1.3. Impostos, Taxas e Seguros					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	
Seguro obrigatório	unidade	1	R\$ -	R\$ -	
Expedição de CRLV	unidade	1	R\$ 66,70	R\$ 66,70	
Seguro contra terceiros	unidade	1	R\$ 12.775,00	R\$ 12.775,00	
Impostos, taxas e seguros mensais	mês	12	R\$ 16.491,70	R\$ 1.374,31	
					R\$ 1.374,31
1.1.4. Consumos					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / h rodado	h/l	0,06	R\$ 6,930		
Custo mensal com óleo diesel	h	208	R\$ 124,74	R\$ 25.945,92	
C. de óleo do motor /1.000 h rodados	l/1.000 h	6,00	R\$ 17,15		
Custo mensal com óleo do motor	h	208	R\$ 102,92	R\$ 21,41	
C. de óleo da transmissão /1.000 h	l/1.000 h	0,85	R\$ 18,45		
Custo mensal com óleo da transmissão	h	208	R\$ 15,68	R\$ 3,26	
C. de óleo hidráulico / 1.000 h	l/1.000 h	5,00	R\$ 13,69		
Custo mensal com óleo hidráulico	h	208	R\$ 68,45	R\$ 14,24	
Custo de graxa /1.000 h rodados	l/1.000 h	2	R\$ 12,84		
Custo mensal com graxa	km	208	R\$ 25,67	R\$ 5,34	
Custo de lavagem /mensal	unidade	4	R\$ 250,00		
Custo mensal com lavagem	lava/ mensal	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	
					R\$ 26.990,17

1.1.5. Manutenção					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição dos chassis	unidade	1	R\$ 364.999,97	R\$ 364.999,97	
Custo de aquisição do Implemento	unidade	1	R\$ 220.000,00	R\$ 220.000,00	
				R\$ 584.999,97	
Custo estim. manutenção dur. vida útil	%	65	R\$ 584.999,97	R\$ 380.249,98	
Custo mensal com manutenção	mês	60,00	R\$ 380.249,98	R\$ 6.337,50	
					R\$ 6.337,50
1.1.6. Pneus					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus	unidade	4	R\$ 3.200,00	R\$ 12.800,00	
Custo de recapagem	unidade	4	R\$ 960,00	R\$ 3.840,00	
Custo jg. compl. + recap. / km rodado	km/jogo	50.000	R\$ 16.640,00	R\$ 0,33	
Custo mensal com pneus	km	208	R\$ 0,33	R\$ 69,22	
					R\$ 69,22
1.1.7. Monitoramento da Frota / Comunicação					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação sistema de monitoramento	unidade	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00	
C. mensal de implantação sist. monit.	mês	1/12	R\$ 500,00	R\$ 41,67	
Comodato do equip. de monitoramento	unidade	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00	
Licença mensal aplicativo	unidade	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00	
Pacote de dados móveis	unidade	1	R\$ 38,70	R\$ 38,70	
					R\$ 250,37
					R\$ 43.162,81
Custo Mensal com Trator com Varredeira Rebocável					R\$ 43.162,81
(1) Adotou-se Valor de Cotação para o equipmaneto proposto					
COMBUSTÍVEL					
Adotou-se o consumo médio de 0,9090 l/km (1,10 Km/l) de DIESEL S-10 para o equipamento proposto.					
Adotou-se R\$ 7,137 por litro de DIESEL S-10, referente a tabela ANP, período 12/06/2022 a 18/06/2022					
OPERADOR DE EQUIPAMENTOS NOTURNO					
SALARIO (2)			R\$ 1.841,36	R\$ 1.841,36	
INSALUBRIDADE		40%	R\$ 1.841,36	R\$ 736,54	
SEGURO DE VIDA		3%	R\$ 1.841,36	R\$ 55,24	
ADICIONAL NOTURNO		20%	R\$ 1.841,36	R\$ 368,27	
SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)			R\$ 121,09	R\$ 121,09	

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO						R\$ 697,42	R\$ 697,42	
AUXÍLIO LANCHE					1,000000	R\$ 65,00	R\$ 65,00	
AMPARO SOCIAL						R\$ 21,88	R\$ 21,88	
ENCARGOS SOCIAIS					78,46%	R\$ 2.946,18	R\$ 2.311,57	
EPI's - OPERADOR DE EQUIPAMENTOS						R\$ 159,40	R\$ 159,40	
TOTAL								R\$ 6.377,78
	CCT TO 16/2022	Artífice de Limpeza Urbana	MÊS	1,0000	R\$ 1.349,54	R\$ 1.349,54		
	CCT TO 16/2022	INSALUBRIDADE		40%	R\$ 1.349,54	R\$ 539,82		
	CCT TO 16/2022	SEGURO DE VIDA		3%	R\$ 1.349,54	R\$ 40,49		
	CCT TO 16/2022	SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)		1,000000	R\$ 121,09	R\$ 121,09		
	CCT TO 16/2022	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		1,000000	R\$ 697,42	R\$ 697,42		
	CCT TO 16/2022	AUXÍLIO LANCHE		1,000000	R\$ 65,00	R\$ 65,00		
	CCT TO 16/2022	AMPARO SOCIAL	MÊS	1,000000	R\$ 21,88	R\$ 21,88		
	CCT TO 16/2022	ENCARGOS SOCIAIS		78,46%	R\$ 1.889,36	R\$ 1.482,39		
INSUMO	12892	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7* CM)	PAR	3,000000	R\$ 14,67	R\$ 44,01		
INSUMO	12893	BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHOADO	PAR	1,000000	R\$ 78,24	R\$ 78,24		
INSUMO	36144	RESPIRADOR DESCARTAVEL SEM VALVULA DE EXALACAO, PFF 1	UNI.	25,000000	R\$ 1,82	R\$ 45,50		
INSUMO	36146	PROTETOR SOLAR FPS 30, EMBALAGEM 2 LITROS	UNI.	0,001243	R\$ 277,10	R\$ 0,34		
INSUMO	36150	AVENTAL DE SEGURANCA DE RASPA DE COURO 1,00 X 0,60 M	UNI.	0,002664	R\$ 48,41	R\$ 0,13		
		SUBTOTAL - MÃO-DE-OBRA						R\$ 4.485,84
VALOR TOTAL DO SERVIÇO - ITEM 01.01 - VARRIÇÃO MECANIZADA								R\$ 54.026,43
	01.02	CUSTO OPERACIONAL						
		MÃO-DE-OBRA						
COMPOSIÇÃO	93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	1,0000	R\$ 4.899,32	R\$ 4.899,32		
		INSALUBRIDADE	%	40,00%	R\$ 4.455,29	R\$ 1.782,12		
		SUBTOTAL - MÃO-DE-OBRA						R\$ 6.681,44
		EQUIPAMENTOS						
COMPOSIÇÃO	92145	CAMINHONETE CABINE SIMPLES COM MOTOR 1.6 FLEX, CÂMBIO MANUAL, POTÊNCIA 101/104 CV, 2 PORTAS - CHP DIURNO. AF_11/2015	CHP	51,4800	R\$ 69,34	R\$ 3.569,62		

COMPOSIÇÃO	92146	CAMINHONETE CABINE SIMPLES COM MOTOR 1.6 FLEX, CÂMBIO MANUAL, POTÊNCIA 101/104 CV, 2 PORTAS - CHP DIURNO. AF_11/2015	CHI	120,1200	R\$ 25,45	R\$ 3.057,05	
		SUBTOTAL - EQUIPAMENTOS					R\$ 6.626,68
VALOR TOTAL DO SERVIÇO - ITEM 01.02 - CUSTO OPERACIONAL							R\$ 13.308,11
COMPOSIÇÃO 06 - VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS							
EXTENSÃO A SER VARRIDA (KM/eixo) - CONFORME LISTA ANEXO						1.311,27	
VALOR TOTAL DO SERVIÇO - ITEM 01.01 - VARRIÇÃO MECANIZADA							R\$ 54.026,43
VALOR TOTAL DO SERVIÇO - ITEM 01.02 - CUSTO OPERACIONAL							R\$ 13.308,11
SUB TOTAL PARCIAL DO SERVIÇO - VARRIÇÃO MECANIZADA							R\$ 67.334,55
RATEIO DESPESAS ADMINISTRATIVAS							R\$ 8.627,24
CUSTO TOTAL DO SERVIÇO - VARRIÇÃO MECANIZADA							R\$ 75.961,79
B.D.I.						21,09%	R\$ 16.020,34
VALOR TOTAL DO SERVIÇO - VARRIÇÃO MECANIZADA							R\$ 91.982,13
EXTENSÃO A SER VARRIDA (KM/eixo)							1.311,27
VALOR TOTAL DO SERVIÇO - VARRIÇÃO MECANIZADA - POR KM DE VARRIÇÃO							R\$ 70,15
(1) Adotou-se Valor de Cotação para o equipmaneto proposto							
COMBUSTÍVEL							
Adotou-se o consumo médio de 0,9090 l/km (1,10 Km/l) de DIESEL S-10 para o equipamento proposto.							
Adotou-se R\$ 7,137 por litro de DIESEL S-10, referente a tabela ANP, período 12/06/2022 a 18/06/2022							
MÃO-DE-OBRA							
(2) CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023 - TO000016/2022, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO							
(3) TABELA SINAPI -ESTADO DO TOCANTINS - NÃO DESONERAÇÃO - DATA BASE AGOSTO/2022							
(4) A COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS, RECOLHIDOS EM SACOS DE LIXO, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE							

GURUPI (TO), OUTUBRO/2022.

Eng. Victor Borges Guimarães
CREA 100967828-0



COMPOSIÇÃO 02

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ORGÂNICOS E NÃO RECICLÁVEIS

DIMENSIONAMENTO LIXO GERADO DIA

RSU =	862.123,50 kg/mês
População estimada, referente aos bairros de responsabilidade da Contratada fazer a coleta:	45.000,00 hab
	0,63 Kg/hab/dia
Geração per capita Projetada	,
RSU =	28.350,00 Kg/dia
RSU =	28,35 T/dia
RSU =	

OBS: DADOS DA POPULAÇÃO ORIUNDOS DA ESTIMATIVA DO IBGE E NÚMERO DE DOMICÍLIOS FORNECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPI

DIMENSIONAMENTO LIXO GERADO MÊS

Cálculo do número de dias a ser gerado RSU (d)	30,41 dias
d = dano / mês	dias no ano n° mês por ano
Cálculo do peso mensal do RSU gerado (q)	365 12
q (mês) = RSUdia x d	862.123,50 kg/mês
RSUdia =	862,12 T/mês
d =	28.350,00 Kg/dia
	30,41 dias

NÚMEROS DE VIAGENS POR CAMINHÃO POR DIA

Cálculo do lixo a ser transportado por dia trabalhado (dt)	26,08 dia/mês
*1 dt = (dias no ano - Domingos) / n° de meses	
dias no ano	365 dias
Domingos	52 dias
n° de meses	12 mês
*2 q = (q(mês)/1000) / dt	33,05 ton/dia
q (mês)	862.123,50 kg/mês
dt	26,08 dia/mês
*3 L = DTP / dt	154,89 km / dia
*4 DTP (plano de coleta mensal)	4.039,98 km / mês
MALHA VIARIA DE GURUPI	285,37 KM
QUANTIDADE DE REPETIÇÕES POR SEMANA	3,00
SEMANAS POR MÊS	4,29
COEFICIENTE DE MAJORAÇÃO	1,10
DTP (plano de coleta mensal)	4.039,98 km / mês
dt	26,08 dia/mês

*5 $C = \gamma_{\text{lixo}} \times \text{coef} \times (C_{\text{cam}} \times 70\%) / 1000$	7,25 ton/caminhão
*6 $\gamma_{\text{lixo}} =$	230 kg/m ³
*7 coef =	3
*8 $C_{\text{cam}} =$	15 m ³
*9 $TV = (2 \times D_{\text{aterro}} / \text{Vel}) + T1$	1,10 h
*10 $D_{\text{aterro}} =$	17 km
*11 $\text{Vel (adotado)} =$	40 km/h
*12 $T1 \text{ (descarga)} =$	0,25 h
*13 $Nv = q \times VC \times J / [(L \times C) + (q \times VC \times TV)]$	1,23 viagem
q =	33,05 ton/dia
*14 $VC \text{ (adotado)} =$	5 km/h
*15 $J \text{ (leis trabalhistas)} =$	7,33 h/dia
L(plano de coleta) =	154,89 km / dia
C =	5,200 ton/caminhão
TV =	1,10 h

NÚMEROS DE CAMINHÕES (VEÍCULOS)

COLETA DIURNA

*16 $Fd = (q \times \%) / (NV \times C)$	3,11 caminhão
# Adotou-se 3 caminhões	
q =	33,05 ton/dia
*17 $\text{Porcentagem (\%)} =$	60%
NV =	1,23 viagem
C =	5,20

COLETA NOTURNO

*18 $Fn = (q \times \%) / (NV \times C)$	2,07 caminhão
# Adotou-se 2 caminhões	
q =	33,05 ton/dia
% =	40%
NV =	1,23 viagem
C =	5,20

NÚMEROS DE MOTORISTAS POR CAMINHÃO

MOTORISTAS DIURNOS

*19 $Md = Fd$	3	motorista
# Adotou-se 3 caminhões		

MOTORISTAS NOTURNOS

*20 $Mn = Fn$	2	motorista
# Adotou-se 2 caminhões		

NÚMEROS DE COLETORES

COLETORES DIURNOS

*21 $Gd = 3 \times Md$	9	coletor
------------------------	---	---------

COLETORES NOTURNOS

*22 $Gn = 3 \times Mn$	6	coletor
------------------------	---	---------

VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

OBS:

O caminhão adotado foi 17-190 com o valor da tabela FIPE como veículo novo no valor de R\$ 459.673,00

O container compactador adotado foi de 15 m³ e seu preço foi definido pela cotação.

CAMINHÃO 17-190 (OPERACIONAL)

17-190 E Constellation 2p (diesel)(E5) (2020)

VALOR DO CAMINHÃO TABELA FIPE

Valor tabela FIPE R\$ 282.430,00

DEPRECIÇÃO

*23 $d = [1 - (VR / 100)] / VU$ 0,08
 *24 VR = 60%
 *25 VU = 5 ano
 *26 $dep = d \times VN / 12$ **R\$ 1.882,87**
 *27 VN = R\$ 282.430,00

REMUNERAÇÃO DE CAPITAL

*28 $Vm = [(VU + 1) \times VN] / (2 \times VU)$ R\$ 169.458,00
 VU = 5 ano
 VN = R\$ 282.430,00
 *29 $RC = Vm \times I / 12$ **R\$ 494,25**
 Vm = R\$ 169.458,00
 *30 I = 3,50% a.a

COMBUSTÍVEL

Adotou-se o consumo médio de 0,591 l/km (DIESEL S-10) para o caminhão proposto.
 Adotou-se R\$ 6,93 por litro de DIESEL S-10, referente a tabela ANP, período 11/09/2022 a 17/09/2022

*31 $Comb = QK \times I \times p \times dt$ **R\$ 8.503,24**
 *32 QK = 79,7326430 km
 *33 I = 0,59 l/km
 *34 $p1 =$ R\$ 6,930
 dt = 26,08333333 dia/mês

$QK = \{[DTP / (Fd \times dt)] + (2 \times Dtaterro)\} \times NV$ 79,73264303 km
 DTP = 4039,98 km/mês
 Fd = 5 caminhão
 dt = 26,08333333 dia/mês
 Dtaterro = 17 km
 NV = 1,227080690 viagem

FILTROS E LUBRIFICANTES

Adotamos estes custo em 10 % dos gastos com combustíveis, sendo dado pela fórmula:

*35 $FiLu = Comb \times 10\%$ **R\$ 850,32**
 Comb = R\$ 8.503,24

MANUTENÇÃO

*36 $CM = VN \times K / (VU \times 12)$ **R\$ 3.059,66**
 VN = R\$ 282.430,00
 *37 K = 0,65
 VU = 5 anos

SEGUROS E IMPOSTOS

*38 $SI = (VU + 1) \times VN \times 0,025 / (2 \times VU \times 12)$ **R\$ 353,04**
 VU = 5 anos
 VN = R\$ 282.430,00

SEGURO ACIDENTE TERCEIROS / RASTREAMENTO

*39 SR = (seguro) + Rastreamento **R\$ 853,04**
 *40 Seguro = SI R\$ 353,04 mês
 *41 Rastreamento = R\$ 500,00 mês

PNEUS

*42 $NP = (L + (2 \times Daterro)) \times NV \times 6 \times dt / RP$ 0,906840194 UN
 L (plano de coleta) = 154,8875306 km / dia
 dt = 26,08333333 dia/mês
 Daterro = 17 km
 NV = 1,227080690 viagem

*43 VP =	R\$ 2.200,00
*44 RP =	40000 km
Custo total com pneu por mês	
*45 CTP=NP X VP	R\$ 1.995,05

CONTEINER COMPACTADOR 15 M³

Conteiner compactador 15 m³

VALOR DO COMPACTADOR (Mercado)

Valor de cotação de mercado R\$ 142.000,00

DEPRECIÇÃO DO CONTEINER COMPACTADOR

d = [1 - VR] / VU	0,18
VR =	10%
VU =	5 anos
dep = d x VN / 12	R\$ 2.130,00
VN =	R\$ 142.000,00
d =	0,18

REMUNERAÇÃO DE CAPITAL

Vm= ((VU + 1) X VN) / (2 x VU)	R\$ 85.200,00
VU =	5 anos
VN =	R\$ 142.000,00
RC = Vm x I / 12	R\$ 248,50
Vm =	R\$ 85.200,00
I =	3,50% a.a

MANUTENÇÃO

CM = VN x K / (VU x 12)	R\$ 1.538,33
VN =	R\$ 142.000,00
K =	0,65
VU =	5 anos

TOTAL DOS CUSTOS DO CONTEINER COMPACTADOR R\$ 3.916,83

CAMINHÃO 17-190, COM CONTEINER COMPACTADOR 15 m³ - OPERAÇÃO - 01 TURNO				
DEPRECIÇÃO	UN	1,00	R\$ 1.882,87	R\$ 1.882,87
REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	UN	1,00	R\$ 494,25	R\$ 494,25
COMBUSTÍVEL	UN	1,00	R\$ 8.503,24	R\$ 8.503,24
FILTROS E LUBRIFICANTES	UN	1,00	R\$ 850,32	R\$ 850,32
MANUTENÇÃO	UN	1,00	R\$ 3.059,66	R\$ 3.059,66
SEGUROS E IMPOSTOS	UN	1,00	R\$ 353,04	R\$ 353,04
SEGURO ACIDENTE TERCEIROS / RASTREAMENTO	UN	1,00	R\$ 853,04	R\$ 853,04
PNEUS	UN	1,00	R\$ 1.995,05	R\$ 1.995,05
CONTEINER COMPACTADOR 15 M ³	UN	1,00	R\$ 3.916,83	R\$ 3.916,83
TOTAL DO CUSTO - CAMINHÃO 17-190, COM CONTEINER COMPACTADOR 15 m³ - OPERAÇÃO - 01 TURNO				R\$ 21.908,30

CAMINHÃO 17-190, COM CONTEINER COMPACTADOR 15 m³ - OPERAÇÃO - 02 TURNOS				
DEPRECIÇÃO	UN	1,00	R\$ 1.882,87	R\$ 1.882,87
REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	UN	1,00	R\$ 494,25	R\$ 494,25
COMBUSTÍVEL	UN	2,00	R\$ 8.503,24	R\$ 17.006,48
FILTROS E LUBRIFICANTES	UN	2,00	R\$ 850,32	R\$ 1.700,65
MANUTENÇÃO	UN	2,00	R\$ 3.059,66	R\$ 6.119,32
SEGUROS E IMPOSTOS	UN	1,00	R\$ 353,04	R\$ 353,04
SEGURO ACIDENTE TERCEIROS / RASTREAMENTO	UN	1,00	R\$ 853,04	R\$ 853,04
PNEUS	UN	2,00	R\$ 1.995,05	R\$ 3.990,10

CONTEINER COMPACTADOR 15 m ³	UN	1,00	R\$ 3.916,83	R\$ 3.916,83
TOTAL DO CUSTO - CAMINHÃO 17-190, COM CONTEINER COMPACTADOR 15 m³ - OPERAÇÃO - 02 TURNOS				R\$ 36.316,57

CAMINHÃO 17-190, COM CONTEINER COMPACTADOR 15 m ³ - OPERAÇÃO - RESERVA				
DEPRECIÇÃO	UN	1,00	R\$ 1.882,87	R\$ 1.882,87
REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	UN	1,00	R\$ 494,25	R\$ 494,25
COMBUSTÍVEL	UN	0,00	R\$ 8.503,24	R\$ 0,00
FILTROS E LUBRIFICANTES	UN	0,00	R\$ 850,32	R\$ 0,00
MANUTENÇÃO	UN	0,00	R\$ 3.059,66	R\$ 0,00
SEGUROS E IMPOSTOS	UN	1,00	R\$ 353,04	R\$ 353,04
SEGURO ACIDENTE TERCEIROS / RASTREAMENTO	UN	1,00	R\$ 853,04	R\$ 853,04
PNEUS	UN	0,00	R\$ 1.995,05	R\$ 0,00
CONTEINER COMPACTADOR 15 m ³	UN	1,00	R\$ 3.916,83	R\$ 3.916,83
TOTAL DO CUSTO - CAMINHÃO 17-190, COM CONTEINER COMPACTADOR 15 m³ - RESERVA				R\$ 7.500,03

PICAPE 1.4 F

Strada Endurance 1.4 Flex 8V CD (2021)

VALOR DO VEÍCULO (Mercado)

Valor de cotação de mercado - Autenticação: f60rdb3bslp

R\$ 93.740,00

DEPRECIÇÃO

$$d = [1 - VR] / VU$$

0,04

VR =

80%

VU =

5 anos

$$dep = d \times VN / 12$$

R\$ 312,47

VN =

R\$ 93.740,00

d =

0,04

REMUNERAÇÃO DE CAPITAL

$$Vm = [(VU + 1) \times VN] / (2 \times VU)$$

R\$ 56.244,00

VU =

5 anos

VN =

R\$ 93.740,00

$$RC = Vm \times I / 12$$

R\$ 164,05

Vm =

R\$ 56.244,00

I =

3,50% a.a

COMBUSTÍVEL

Adotou-se o consumo médio de 0,10 l/km (gasolina) para o veículo proposto.

Adotou-se R\$ 5,31 por litro de Gasolina Comum, referente a tabela ANP, período 11/09/2022 a 17/09/2022

$$Comb = QK \times l \times p \times dt$$

R\$ 921,92

QK =

79,88 km

l =

0,1 l/km

*46 p2 =

R\$ 5,310

dt =

26,08333333 dia/mês

$$QK = \{[DTP / (Fd \times dt)] + (2 \times Dtaterro)\} \times NV$$

79,87636017 km

*47 DTPva =

154,89 km

*48 Fdva =

1 veículo

dt =

26,08333333 dia/mês

Daterro =

17 km

*49 NVva =

2 viagem

FILTROS E LUBRIFICANTES

Adotamos estes custo em 10 % dos gastos com combustíveis, sendo dado pela fórmula:

*35 FiLu = Comb x 10%

Comb =

R\$ 92,19

R\$ 921,92

MANUTENÇÃO

CM = VN x K / (VU x 12)

VN =

K =

VU =

R\$ 1.015,52

R\$ 93.740,00

0,65

5 anos

SEGUROS E IMPOSTOS

L = (VU + 1) x VN x 0,025 / (2 x VU x 12)

VU =

VN =

R\$ 117,18

5 anos

R\$ 93.740,00

SEGURO ACIDENTE TERCEIROS / RASTREAMENTO

SR = (seguro) + Rastreamento

Seguro =

Rastreamento =

R\$ 617,18

R\$ 117,18 mês

R\$ 500,00 mês

PNEUS

NP = (DTP / 40000) x dt x 4

DTP =

dt =

NP =

VP =

CUSTO TOTAL COM PNEU (MÊS)

CTP = NP X VP

0,81 UN

309,78 km

26,08 dia/mês

0,81 UN

R\$ 789,00

R\$ 637,51

PICAPE 1.4 F - OPERAÇÃO - 02 TURNOS

DEPRECIÇÃO	UN	1,00	R\$ 312,47	R\$ 312,47
REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	UN	1,00	R\$ 164,05	R\$ 164,05
COMBUSTÍVEL	UN	2,00	R\$ 921,92	R\$ 1.843,85
FILTROS E LUBRIFICANTES	UN	2,00	R\$ 92,19	R\$ 184,38
MANUTENÇÃO	UN	2,00	R\$ 1.015,52	R\$ 2.031,03
SEGUROS E IMPOSTOS	UN	1,00	R\$ 117,18	R\$ 117,18
SEGURO ACIDENTE TERCEIROS / RASTREAMENTO	UN	1,00	R\$ 617,18	R\$ 617,18
PNEUS	UN	2,00	R\$ 637,51	R\$ 1.275,02
TOTAL DO CUSTO - PICAPE 1.4 F - OPERAÇÃO - 02 TURNOS				R\$ 6.545,14

MÃO-DE-OBRA

(1) CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023 - TO000016/2022, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

(2) TABELA SINAPI - ESTADO DO TOCANTINS - NÃO DESONERAÇÃO - DATA BASE AGOSTO/2022

COLETOUR DIURNO		R\$ 5.031,84
SALÁRIO (1)		R\$ 1.598,76
INSALUBRIDADE	40%	R\$ 639,50
SEGURO DE VIDA	3%	R\$ 47,96
SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)		R\$ 121,09
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		R\$ 697,42
AMPARO SOCIAL		R\$ 21,88
ENCARGOS SOCIAIS	78,46%	R\$ 1.756,14
EPI's - GERAL		R\$ 149,08
TOTAL		R\$ 5.031,84

COLETOUR NOTURNO		R\$ 5.602,47
SALÁRIO (1)		R\$ 1.598,76
INSALUBRIDADE	40%	R\$ 639,50
SEGURO DE VIDA	3%	R\$ 47,96

SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)		R\$ 121,09
ADICIONAL NOTURNO	20%	R\$ 319,75
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		R\$ 697,42
AMPARO SOCIAL		R\$ 21,88
ENCARGOS SOCIAIS	78,46%	R\$ 2.007,02
EPI's - GERAL		R\$ 149,08
TOTAL		R\$ 5.602,47

MOTORISTA CAMINHÃO COLETOR DIURNO		R\$ 6.094,39
SALARIO (1)		R\$ 2.019,00
INSALUBRIDADE	40%	R\$ 807,60
SEGURO DE VIDA	3%	R\$ 60,57
SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)		R\$ 121,09
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		R\$ 697,42
AMPARO SOCIAL		R\$ 21,88
ENCARGOS SOCIAIS	78,46%	R\$ 2.217,75
EPI's - MOTORISTA		R\$ 149,08
TOTAL		R\$ 6.094,39

MOTORISTA CAMINHÃO COLETOR NOTURNO		R\$ 6.815,01
SALARIO (1)		R\$ 2.019,00
INSALUBRIDADE	40%	R\$ 807,60
SEGURO DE VIDA	3%	R\$ 60,57
ADICIONAL NOTURNO	20%	R\$ 403,80
SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)		R\$ 121,09
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		R\$ 697,42
AMPARO SOCIAL		R\$ 21,88
ENCARGOS SOCIAIS	78,46%	R\$ 2.534,57
EPI's - MOTORISTA		R\$ 149,08
TOTAL		R\$ 6.815,01

ENCARREGADO / FISCAL DIURNO		R\$ 6.681,44
SALARIO (2) - CÓDIGO 93572		R\$ 4.899,32
INSALUBRIDADE	40%	R\$ 1.782,12
TOTAL		R\$ 6.681,44

ENCARREGADO / FISCAL NOTURNO		R\$ 7.572,49
SALARIO (2) - CÓDIGO 93572		R\$ 4.899,32
INSALUBRIDADE	40%	R\$ 1.782,12
ADICIONAL NOTURNO	20%	R\$ 891,06
TOTAL		R\$ 7.572,49

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ORGÂNICOS E NÃO RECICLÁVEIS (RSU)					
1	EQUIPAMENTOS				
	CAMINHÃO 17-190, COM CONTEINER COMPACTADOR 15 m ³ - OPERAÇÃO - 02 TURNOS	UN	2,00	R\$ 36.316,57	R\$ 72.633,14
	CAMINHÃO 17-190, COM CONTEINER COMPACTADOR 15 m ³ - OPERAÇÃO - 01 TURNO	UN	1,00	R\$ 21.908,30	R\$ 21.908,30
	CAMINHÃO 17-190, COM CONTEINER COMPACTADOR 15 m ³ - OPERAÇÃO - RESERVA	UN	1,00	R\$ 7.500,03	R\$ 7.500,03
	PICAPE 1.4 F - OPERAÇÃO - 02 TURNOS	UN	1,00	R\$ 6.545,14	R\$ 6.545,14
	SUBTOTAL				R\$ 108.586,61
2	MÃO-DE-OBRA				
	COLETOR DIURNO	UN	9,00	R\$ 5.031,84	R\$ 45.286,55
	COLETOR NOTURNO	UN	6,00	R\$ 5.602,47	R\$ 33.614,81
	MOTORISTA CAMINHÃO COLETOR DIURNO	UN	3,00	R\$ 6.094,39	R\$ 18.283,17
	MOTORISTA CAMINHÃO COLETOR NOTURNO	UN	2,00	R\$ 6.815,01	R\$ 13.630,02
	ENCARREGADO / FISCAL DIURNO	UN	1,00	R\$ 6.681,44	R\$ 6.681,44
	ENCARREGADO / FISCAL NOTURNO	UN	1,00	R\$ 7.572,49	R\$ 7.572,49
	SUBTOTAL				R\$ 125.068,48

3	FERRAMENTAS				
	SINAPI - CÓDIGO 38402 - PÁ DE LIXO PLÁSTICA, CABO LONGO	UN	1,33	R\$ 16,51	R\$ 22,01
	SINAPI - CÓDIGO 38400 - VASSOURA 40 CM, COM CABO	UN	1,33	R\$ 27,49	R\$ 36,65
	SUBTOTAL				R\$ 58,67
SUB TOTAL PARCIAL DO SERVIÇO - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ORGÂNICOS E NÃO RECICLÁVEIS					R\$ 233.713,76
RATEIO DESPESAS ADMINISTRATIVAS					R\$ 22.197,15
CUSTO TOTAL					R\$ 255.910,91
B.D.I.				21,09%	R\$ 53.971,61
PREÇO TOTAL					R\$ 309.882,52
QUANTIDADE ESTIMADA DE RSU A SER COLETADO POR MÊS (t/mês)					862,12
CUSTO UNITÁRIO (t)					R\$ 359,44

TABELA SINAPI -ESTADO DO TOCANTINS - NÃO DESONERAÇÃO - DATA BASE AGOSTO/2022

GURUPI (TO), OUTUBRO/2022.

Eng. Victor Borges Guimarães
CREA 100967828-0



GOVERNO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



COMPOSIÇÃO 03

OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL

CODIGO	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1. IMPLANTAÇÃO					
SINAPI 101136	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (170HP/LÂMINA: 5,20M3) E CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M3, DMT ATÉ 200M. AF_07/2020	M³	811,27	R\$ 13,13	R\$ 10.651,98
SINAPI 100575	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF_11/2019	M²	202,82	R\$ 0,10	R\$ 20,28
SINAPI 98554	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MEMBRANA À BASE DE RESINA ACRÍLICA	M²	17.600,00	R\$ 55,25	R\$ 972.400,00
SINAPI 102669	DRENO SUBSUPERFICIAL (SEÇÃO 0,40 X 0,40 M), COM TUBO DE PEAD CORRUGADO PERFURADO, DN 100 MM, ENCHIMENTO COM BRITA, ENVOLVIDO COM MANTA GEOTÊXTIL. AF_07/2021	M	370,00	R\$ 88,85	R\$ 32.874,50
SINAPI-I 92855	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ESGOTO SANITÁRIO, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA ELÁSTICA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	150,00	R\$ 445,87	R\$ 66.880,50
SINAPI-I 4723	PEDRA BRITADA N. 4 (50 A 76 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M3	77,69	R\$ 115,95	R\$ 9.007,87
SINAPI-I 4718	PEDRA BRITADA N. 2 (19 A 38 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M3	9,18	R\$ 124,48	R\$ 1.143,29
SUBTOTAL - 1.1 SERVIÇOS POR ANO				R\$	1.092.978,41
SUBTOTAL - 1.1 SERVIÇOS POR MÊS				R\$	91.081,53
2. OPERAÇÃO					
2.1 EQUIPAMENTOS					
2.1.1 VALOR DOS EQUIPAMENTOS					
SICRO A9317	Caminhão plataforma 8 x 2, PBT 29.000 kg e distância entre eixos 4,8 m - 188 k	UN	1,00	R\$ 711.335,65	R\$ 711.335,65
SICRO A9344	Caçamba basculante com capacidade de 14 m³	UN	1,00	R\$ 79.184,49	R\$ 79.184,49
SINAPI-I 36530	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACAO 4 X 2, POTENCIA LIQUIDA 79 HP, PESO OPERACIONAL MINIMO DE 6570 KG, CAPACIDADE DA CARREGADEIRA DE 1,00 M3 E DA RETROESCAVADEIRA MINIMA DE 0,20 M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,37 M	UN	1,00	R\$ 398.743,89	R\$ 398.743,89
SINAPI-I 36510	TRATOR DE ESTEIRAS, POTENCIA BRUTA DE 133 HP, PESO OPERACIONAL DE 14 T, COM LAMINA COM CAPACIDADE DE 3,00 M3	UN	1,00	R\$ 1.049.541,24	R\$ 1.049.541,24
SICRO A9331	Caminhão plataforma 4 x 2, PBT 16.000 kg e distância entre eixos 4,8 m - 136 kW - condição de trabalho severa - Motorista de caminhão	UN	1,00	R\$ 536.456,38	R\$ 536.456,38

SICRO A9359	Tanque para transporte de água com capacidade de 8.000 l	UN	1,00	R\$ 90.270,00	R\$ 90.270,00
SINAPI-I 36483	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS CACAMBA 0,40 A 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21,19 T, POTENCIA LIQUIDA 173 HP	UN	1,00	R\$ 935.000,00	R\$ 935.000,00
SICRO E9089	Roçadeira costal - 1,40 kW	UM	2,00	R\$ 2.577,46	R\$ 5.154,92
COTADO	Strada Endurance 1.4 Flex 8V CD (ZERO Km) Valor de cotação de mercado - Autenticação: f60rdb3bslp	UN	1,00	R\$ 102.936,00	R\$ 102.936,00
SUBTOTAL - 2.1.1 VALOR DOS EQUIPAMENTOS					R\$ 3.908.622,57
2.1.2 DEPRECIÇÃO					
	$d = [1 - (VR / 100)] / VU$				0,18
	VR =				10,00
	VU =	ano			5,00
	VN =			R\$ 3.908.622,57	
	$dep = d \times VN / 12$				R\$ 58.629,34
2.1.3 REMUNERAÇÃO DE CAPITAL					
	$Vm = [(VU + 1) \times VN] / (2 \times VU)$			R\$ 2.345.173,54	
	VU =	ano			5,00
	VN =			R\$ 3.908.622,57	
	I =	a.a			3,50%
	$RC = Vm \times I / 12$				R\$ 6.840,09
2.1.4 MANUTENÇÃO					
	$CM = VN \times K / (VU \times 12)$				R\$ 42.343,41
	VN =			R\$ 3.908.622,57	
	K =				0,65
	VU =	ano			5

2.1.5 COMBUSTIVEL					R\$ 50.082,83
	Caminhão plataforma 8 x 2, PBT 29.000 kg e distância entre eixos 4,8 m - 188 k	L/KM	0,323	2080	671,84
	CONSUMO	L/KM	0,323		
	QUANTIDADE POR MÊS	KM	80	26	2080
	DISTANCIA POR DIA	KM	80		
	DIAS TRABALHADOS NO MÊS	DIAS	26		
	CUSTO DO COMBUSTIVEL	R\$	6,93		
	VALOR TOTAL		671,84	6,93	R\$ 4.655,85
	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACAO 4 X 2, POTENCIA LIQUIDA 79 HP, PESO OPERACIONAL MINIMO DE 6570 KG, CAPACIDADE DA CARREGADEIRA DE 1,00 M3 E DA RETROESCAVADEIRA MINIMA DE 0,20 M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,37 M	L/H	11,85	156	1848,6
	CONSUMO	L/KM	11,85		
	QUANTIDADE POR MÊS	HORA	6	26	156
	TRABALHADO POR DIA	HORA	6		
	DIAS TRABALHADOS NO MÊS	DIAS	26		
	CUSTO DO COMBUSTIVEL	R\$	6,93		
	VALOR TOTAL		1848,6	6,93	R\$ 12.810,80

	TRATOR DE ESTEIRAS, POTENCIA BRUTA DE 133 HP, PESO OPERACIONAL DE 14 T, COM LAMINA COM CAPACIDADE DE 3,00 M3	L/H	17	208	3536
	CONSUMO	L/KM	17		
	QUANTIDADE POR MÊS	HORA	8	26	208
	TRABALHADO POR DIA	HORA	8		
	DIAS TRABALHADOS NO MÊS	DIAS	26		
	CUSTO DO COMBUSTIVEL	R\$	6,93		
	VALOR TOTAL		3536	6,93	R\$ 24.504,48
	Caminhão plataforma 4 x 2, PBT 16.000 kg e distância entre eixos 4,8 m - 136 kW - condição de trabalho severa - Motorista de caminhão	L/KM	0,323	2600	839,8
	CONSUMO	L/KM	0,323		
	QUANTIDADE POR MÊS	KM	100	26	2600
	TRABALHADO POR DIA	KM	100		
	DIAS TRABALHADOS NO MÊS	DIAS	26		
	CUSTO DO COMBUSTIVEL	R\$	6,93		
	VALOR TOTAL		839,8	6,93	R\$ 5.819,81
	Roçadeira costal - 1,40 kW	L/H	1,12	156	174,72
	CONSUMO	L/KM	1,12		
	QUANTIDADE POR MÊS	HORA	6	26	156
	TRABALHADO POR DIA	HORA	6		
	DIAS TRABALHADOS NO MÊS	DIAS	26		
	CUSTO DO COMBUSTIVEL	R\$	6,93		
	VALOR TOTAL		174,72	6,93	R\$ 1.210,81
	Strada Endurance 1.4 Flex 8V CD (ZERO Km) Valor de cotação de mercado - Autenticação: f60rdb3bslp	L/KM	0,1	1560	156
	CONSUMO	L/KM	0,1		
	QUANTIDADE POR MÊS	KM	60	26	1560
	TRABALHADO POR DIA	KM	60		
	DIAS TRABALHADOS NO MÊS	DIAS	26		
	CUSTO DO COMBUSTIVEL	R\$	6,93		
	VALOR TOTAL		156	6,93	R\$ 1.081,08
	Adotou-se R\$ 6,93 por litro de DIESEL S-10, referente a tabela ANP, período 11/09/2022 a 17/09/2022				
	Adotou-se R\$ 5,31 por litro de Gasolina Comum, referente a tabela ANP, período 11/09/2022 a 17/09/2022				
SUBTOTAL - 2.2 EQUIPAMENTOS POR MÊS					R\$ 157.895,67
2.2 MÃO-DE-OBRA					
CODIGO	MÃO DE OBRA		QUANTIDADE	CUSTO TOTAL	
	MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - DIURNO		1	R\$ 6.094,39	
	SALARIO (1)			R\$ 2.019,00	
	INSALUBRIDADE		40%	R\$ 807,60	
	SEGURO DE VIDA		3%	R\$ 60,57	
	SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)			R\$ 121,09	
	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO			R\$ 697,42	
	AMPARO SOCIAL			R\$ 21,88	
	ENCARGOS SOCIAIS		78%	R\$ 2.217,75	
	EPI's - MOTORISTA			R\$ 149,08	
	TOTAL			R\$ 6.094,39	
	MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - NOTURNO		1	R\$ 6.815,01	
	SALARIO (1)			R\$ 2.019,00	

INSALUBRIDADE	40%	R\$ 807,60
SEGURO DE VIDA	3%	R\$ 60,57
ADICIONAL NOTURNO	20%	R\$ 403,80
SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)		R\$ 121,09
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		R\$ 697,42
AMPARO SOCIAL		R\$ 21,88
ENCARGOS SOCIAIS	78,46%	R\$ 2.534,57
EPI's - MOTORISTA		R\$ 149,08
TOTAL		R\$ 6.815,01
OPERADOR DE EQUIPAMENTOS - DIURNO		
	2	R\$ 11.311,12
SALARIO (1)		R\$ 1.841,36
INSALUBRIDADE	40%	R\$ 736,54
SEGURO DE VIDA	3%	R\$ 55,24
ENCARGOS SOCIAIS	78,46%	R\$ 2.022,62
SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)		R\$ 121,09
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		R\$ 697,42
AMPARO SOCIAL		R\$ 21,88
EPI's - OPERADOR DE EQUIPAMENTOS		R\$ 159,40
TOTAL		R\$ 5.655,56
OPERADOR DE EQUIPAMENTOS - NOTURNO		
	2	R\$ 12.625,55
SALARIO (1)		R\$ 1.841,36
INSALUBRIDADE	40%	R\$ 736,54
ADICIONAL NOTURNO	20%	R\$ 368,27
SEGURO DE VIDA	3%	R\$ 55,24
ENCARGOS SOCIAIS	78,46%	R\$ 2.311,57
SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)		R\$ 121,09
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		R\$ 697,42
AMPARO SOCIAL		R\$ 21,88
EPI's - OPERADOR DE EQUIPAMENTOS		R\$ 159,40
TOTAL		R\$ 6.312,78
ENGENHEIRO		
	1	R\$ 18.423,94
SALARIO (2) - CÓDIGO 93565		R\$ 18.423,94
TOTAL		R\$ 18.423,94
ENCARREGADO DE ATERRO		
	2	R\$ 13.362,87
SALARIO (2) - CÓDIGO 93572		R\$ 4.899,32
INSALUBRIDADE	40%	R\$ 1.782,12
TOTAL		R\$ 6.681,44
BALANCEIRO - DIURNO		
	2	R\$ 9.590,20
SALARIO (1)		R\$ 1.505,13
INSALUBRIDADE	40%	R\$ 602,05
SEGURO DE VIDA	3%	R\$ 45,15
ENCARGOS SOCIAIS	78,46%	R\$ 1.653,29
SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)		R\$ 121,09
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		R\$ 697,42
AMPARO SOCIAL		R\$ 21,88
EPI's - GERAL		R\$ 149,08
TOTAL		R\$ 4.795,10
BALANCEIRO - NOTURNO		
	2	R\$ 10.664,62
SALARIO (1)		R\$ 1.505,13
INSALUBRIDADE	40%	R\$ 602,05
SEGURO DE VIDA	3%	R\$ 45,15
ADICIONAL NOTURNO	20%	R\$ 301,03
ENCARGOS SOCIAIS	78,46%	R\$ 1.889,48
SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)		R\$ 121,09

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		R\$ 697,42
AMPARO SOCIAL		R\$ 21,88
EPI's - GERAL		R\$ 149,08
TOTAL		R\$ 5.332,31
AJUDANTE GERAL / APONTADOR / ALMOXARIFE - DIURNO		
	6	R\$ 36.822,12
SALARIO (1)		R\$ 2.035,86
INSALUBRIDADE	40%	R\$ 814,34
SEGURO DE VIDA	3%	R\$ 61,08
ENCARGOS SOCIAIS	78,46%	R\$ 2.236,27
SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)		R\$ 121,09
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		R\$ 697,42
AMPARO SOCIAL		R\$ 21,88
EPI's - GERAL		R\$ 149,08
TOTAL		R\$ 6.137,02
AJUDANTE GERAL, ROÇADEIRA COSTAL		
	2	R\$ 12.198,31
SALARIO (1)		R\$ 2.035,86
INSALUBRIDADE	40%	R\$ 814,34
SEGURO DE VIDA	3%	R\$ 61,08
ENCARGOS SOCIAIS	3,00%	R\$ 85,51
SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)		R\$ 121,09
ENCARGOS SOCIAIS	78,46%	R\$ 2.236,27
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		R\$ 697,42
AMPARO SOCIAL		R\$ 21,88
EPI's - GERAL		R\$ 25,71
TOTAL		R\$ 6.099,16
AJUDANTE GERAL / APONTADOR / ALMOXARIFE - DIURNO		
	6	R\$ 36.453,04
SALARIO (1)		R\$ 2.035,86
INSALUBRIDADE	40%	R\$ 814,34
SEGURO DE VIDA	3%	R\$ 61,08
ENCARGOS SOCIAIS	3,00%	R\$ 85,51
SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)		R\$ 121,09
ENCARGOS SOCIAIS	78,46%	R\$ 2.236,27
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		R\$ 697,42
AMPARO SOCIAL		R\$ 21,88
EPI's - GERAL		R\$ 2,06
TOTAL		R\$ 6.075,51
AJUDANTE GERAL / APONTADOR / ALMOXARIFE - NOTURNO		
	2	R\$ 13.727,32
SALARIO (1)		R\$ 2.035,86
INSALUBRIDADE	40%	R\$ 814,34
SEGURO DE VIDA	3%	R\$ 61,08
ADICIONAL NOTURNO	20%	R\$ 407,17
ENCARGOS SOCIAIS	78,46%	R\$ 2.555,74
SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)		R\$ 121,09
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		R\$ 697,42
AMPARO SOCIAL		R\$ 21,88
EPI's - GERAL		R\$ 149,08
TOTAL		R\$ 6.863,66
PORTEIRO - DIURNO		
	2	R\$ 9.590,20
SALARIO (1)		R\$ 1.505,13
INSALUBRIDADE	40%	R\$ 602,05
SEGURO DE VIDA	3%	R\$ 45,15
ENCARGOS SOCIAIS	78,46%	R\$ 1.653,29
SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)		R\$ 121,09
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		R\$ 697,42
AMPARO SOCIAL		R\$ 21,88

EPI's - GERAL		R\$ 149,08
TOTAL		R\$ 4.795,10
PORTEIRO - NOTURNO	2	R\$ 10.664,62
SALARIO (1)		R\$ 1.505,13
INSALUBRIDADE	40%	R\$ 602,05
SEGURO DE VIDA	3%	R\$ 45,15
ADICIONAL NOTURNO	20%	R\$ 301,03
ENCARGOS SOCIAIS	78,46%	R\$ 1.889,48
SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)		R\$ 121,09
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		R\$ 697,42
AMPARO SOCIAL		R\$ 21,88
EPI's - GERAL		R\$ 149,08
TOTAL		R\$ 5.332,31

(1) CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023 - TO00016/2022, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

(2) TABELA SINAPI - ESTADO DO TOCANTINS - NÃO DESONERAÇÃO - DATA BASE AGOSTO/2022

SUBTOTAL - 2.3 MÃO-DE-OBRA

R\$ 208.343,32

2.4 SERVIÇOS

COTAÇÕES

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
COTAÇÃO I					
Análise de Efluentes, com 2 pontos (Lagoa de Chorume)					
BRK		furo	2,00	R\$ 1.085,33	R\$ 2.170,66
	MEDIANA				R\$ 2.170,66
COTAÇÃO II					
Análise de Água Bruta Superficial, com 2 pontos (CÓRREGO)					
BRK		furo	2,00	R\$ 1.209,19	R\$ 2.418,38
	MEDIANA				R\$ 2.418,38
COTAÇÃO III					
Análise de Água Subterrânea, com 4 pontos (LENÇOL FREÁTICO)					
BRK		furo	4,00	R\$ 877,43	R\$ 3.509,72
	MEDIANA				R\$ 3.509,72

Obs.: Por motivo da pandemia do COVID-19, foi possível encontrar apenas 1 empresa capaz de fornecer Cotações de Análises de Efluentes

CÓDIGO	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
SINAPI 100574	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	M ³	77000	R\$ 1,31	R\$ 100.870,00
COTAÇÃO	Análise de Efluentes, com 2 pontos (Lagoa de Chorume)	UN	4,00	R\$ 2.170,66	R\$ 8.682,64
COTAÇÃO	Análise de Água Bruta Superficial, com 2 pontos (CÓRREGO)	UN	6,00	R\$ 2.418,38	R\$ 14.510,28
COTAÇÃO	Análise de Água Subterrânea, com 4 pontos (LENÇOL FREÁTICO)	UN	4,00	R\$ 3.509,72	R\$ 14.038,88
SUBTOTAL - 2.4 SERVIÇOS POR ANO					R\$ 138.101,80
SUBTOTAL - 2.4 SERVIÇOS POR MÊS					R\$ 11.508,48
SUBTOTAL - 1.1 SERVIÇOS POR MÊS					R\$ 91.081,53

SUBTOTAL - 2.2 EQUIPAMENTOS POR MÊS		R\$ 157.895,67
SUBTOTAL - 2.3 MÃO-DE-OBRA		R\$ 208.343,32
SUBTOTAL - 2.4 SERVIÇOS POR ANO		R\$ 11.508,48
TOTAL - 1. IMPLANTAÇÃO E 2. OPERAÇÃO		R\$ 468.829,01
CUSTO PARCIAL - 1. OPERAÇÃO	100,00%	R\$ 468.829,01
RATEIO DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ 44.527,40
CUSTO TOTAL - 1. OPERAÇÃO		R\$ 513.356,41
BDI	21,09%	R\$ 108.266,87
VALOR TOTAL - OPERAÇÃO COM BDI		R\$ 621.623,28
QUANTIDADE DE TONELADAS/MÊS		2.075,76
VALOR TOTAL POR TONELADA		R\$ 299,47
CUSTO PARCIAL - IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO	100,00%	R\$ 468.829,01
RATEIO DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ 44.527,40
CUSTO TOTAL - IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO		R\$ 513.356,41
BDI	21,09%	R\$ 108.266,87
VALOR TOTAL - IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO - COM BDI		R\$ 621.623,28
QUANTIDADE DE TONELADAS/MÊS		2.075,76
VALOR TOTAL POR TONELADA		R\$ 299,47

OBS.: ITENS COM CODIGO SINAPI FORAM RETIRADOS DA TABELA SINAPI - ESTADO DO TOCANTINS - NÃO DESONERAÇÃO - DATA BASE AGOSTO/2022. ITENS COM CODIGO SICRO FORAM RETIRADOS DA TABELA SICRO - ESTADO DO TOCANTINS - COM DESONERAÇÃO - DATA BASE ABRIL/2022

GURUPI (TO), OUTUBRO/2022.

Eng. Victor Borges Guimarães
CREA 100967828-0



GOVERNO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
COMPOSIÇÃO DE CUSTO



SINAPI	COMPOSIÇÃO 4	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M ²	COEFIC.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
INSUMO	4460	SARRAFO NAO APARELHADO *2,5 X 10* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	0,0029	R\$ 8,82	R\$ 0,03
COMPOSIÇÃO	90781	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0025	R\$ 20,67	R\$ 0,05
COMPOSIÇÃO	88253	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0025	R\$ 10,14	R\$ 0,03
COMPOSIÇÃO	88288	NIVELADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0025	R\$ 12,52	R\$ 0,03
COMPOSIÇÃO	88316	SERVEANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0075	R\$ 17,10	R\$ 0,13
COMPOSIÇÃO	88597	DESENHISTA DETALHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0020	R\$ 19,64	R\$ 0,04
COMPOSIÇÃO	92145	CAMINHONETE CABINE SIMPLES COM MOTOR 1.6 FLEX, CÂMBIO MANUAL, POTÊNCIA 101/104 CV, 2 PORTAS - CHP DIURNO. AF_11/2015	CHP	0,0010	R\$ 69,34	R\$ 0,07
VALOR TOTAL DO SERVIÇO:						R\$ 0,37

OBS: ORCAMENTO FOI BASEADO NA TABELA SINAPI -ESTADO DO TOCANTINS - NÃO DESONERAÇÃO - DATA BASE AGOSTO/2022

GURUPI (TO). OUTUBRO/2022.

Eng. Victor Borges Guimarães
CREA 100967828-0



GOVERNO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



COMPOSIÇÃO 05
DESPESAS ADMINISTRATIVAS

PICAPE 1.4 F

Strada Endurance 1.4 Flex 8V CD (ZERO Km)

VALOR DO VEÍCULO (Mercado)

Valor de cotação de mercado - Autenticação: f60rdb3bslp

R\$ 102.936,00

DEPRECIÇÃO

$$d = [1 - VR] / VU$$

0,16

VR =

20%

VU =

5 anos

$$dep = d \times VN / 12$$

R\$ 1.372,48

VN =

R\$ 102.936,00

d =

0,16

REMUNERAÇÃO DE CAPITAL

$$Vm = [(VU + 1) \times VN] / (2 \times VU)$$

R\$ 61.761,60

VU =

5 anos

VN =

R\$ 102.936,00

$$RC = Vm \times I / 12$$

R\$ 180,14

Vm =

R\$ 61.761,60

I =

3,50% a.a

COMBUSTÍVEL

Adotou-se o consumo médio de 0,10 l/km (gasolina) para o veículo proposto.

Adotou-se R\$ 5,31 por litro de Gasolina Comum, referente a tabela ANP, período 11/0/2022 a 17/09/2022

$$*31 \text{ Comb} = QK \times I \times p \times dt$$

R\$ 692,51

$$*32 \text{ QK} =$$

50,00 km

$$*33 \text{ I} =$$

0,10 l/km

$$*34 \text{ p1} =$$

R\$ 5,310

dt

26,08333333 dia/mês

FILTROS E LUBRIFICANTES

Adotamos estes custo em 10 % dos gastos com combustíveis, sendo dado pela fórmula:

$$*35 \text{ FiLu} = \text{Comb} \times 10\%$$

R\$ 69,25

Comb =

R\$ 692,51

MANUTENÇÃO

$$CM = VN \times K / (VU \times 12)$$

R\$ 1.544,04

VN =

R\$ 102.936,00

K =

0,9

VU =

5 anos

SEGUROS E IMPOSTOS

$$L = (VU + 1) \times VN \times 0,025 / (2 \times VU \times 12)$$

R\$ 128,67

VU =

5 anos

VN =

R\$ 102.936,00

SEGURO ACIDENTE TERCEIROS / RASTREAMENTO

SR = (seguro) + Rastreamento

R\$ 628,67

Seguro =

R\$ 128,67 mês

Rastreamento =

R\$ 500,00 mês

PNEUS

NP = (DTP / 40000) x dt x 4

0,13 UN

DTP=

50,00 km

dt =

26,0833 dia/mês

NP =

0,13 UN

VP =

R\$ 789,00

CUSTO TOTAL COM PNEU (MÊS)

CTP=NP X VP

R\$ 102,90**PICAPE 1.4 F - ADMINISTRAÇÃO - 02 TURNO**

DEPRECIÇÃO	UN	1,00	R\$ 1.372,48	R\$ 1.372,48
REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	UN	1,00	R\$ 180,14	R\$ 180,14
COMBUSTÍVEL	UN	2,00	R\$ 692,51	R\$ 1.385,03
FILTROS E LUBRIFICANTES	UN	2,00	R\$ 69,25	R\$ 138,50
MANUTENÇÃO	UN	2,00	R\$ 1.544,04	R\$ 3.088,08
SEGUROS E IMPOSTOS	UN	1,00	R\$ 128,67	R\$ 128,67
SEGURO ACIDENTE TERCEIROS / RASTREAMENTO	UN	1,00	R\$ 628,67	R\$ 628,67
PNEUS	UN	2,00	R\$ 102,90	R\$ 205,80
TOTAL DO CUSTO - PICAPE 1.4 F - OPERAÇÃO - 02 TURNOS				R\$ 7.127,36

VEÍCULO TIPO VAN FURGÃO COM CAPACIDADE DE 1,54 t - 93 kW**VALOR DO VEÍCULO**

R\$ 187.636,37

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO - Tocantins - ABRIL/2022 - Com desoneração

CÓDIGO: E9125

DEPRECIÇÃO*23 $d = [1 - (VR / 100)] / VU$

0,16

*24 VR =

20%

*25 VU =

5 ano

*26 $dep = d \times VN / 12$ **R\$ 2.501,82**

*27 VN =

R\$ 187.636,37

REMUNERAÇÃO DE CAPITAL*28 $Vm = [(VU + 1) \times VN] / (2 \times VU)$

R\$ 112.581,82

VU =

5 ano

VN =

R\$ 187.636,37

*29 $RC = Vm \times I / 12$ **R\$ 328,36**

Vm =

R\$ 112.581,82

*30 I =

3,50% a.a

COMBUSTÍVEL

Adotou-se o consumo médio de 0,25 l/km (DIESEL S-10) para o equipamento proposto.

Adotou-se R\$ 5,31 por litro de Gasolina Comum, referente a tabela ANP, período 11/09/2022 a 17/09/2022

*31 $Comb = QK \times I \times p \times dt$ **R\$ 2.259,47**

*32 QK =

50,000000 km

*33 I =

0,25 l/km

*34 p1 =

R\$ 6,930

dt

26,08333333 dia/mês

FILTROS E LUBRIFICANTES

Adotamos estes custo em 10 % dos gastos com combustíveis, sendo dado pela fórmula:

*35 FiLu = Comb x 10%

R\$ 225,95

Comb =

R\$ 2.259,47

MANUTENÇÃO

*36 CM = VN x K / (VU x 12)

R\$ 2.814,55

VN =

R\$ 187.636,37

*37 K =

0,9

VU =

5 anos

SEGUROS E IMPOSTOS

*38 SI = (VU + 1) x VN x 0,025 / (2 x VU x 12)

R\$ 234,55

VU =

5 anos

VN =

R\$ 187.636,37

SEGURO ACIDENTE TERCEIROS / RASTREAMENTO

*39 SR = (seguro) + Rastreamento

R\$ 734,55

*40 Seguro = SI

R\$ 234,55 mês

*41 Rastreamento =

R\$ 500,00 mês

PNEUS

*42 NP = L x NV x 6 x dt/RP

0,195625 UN

L =(Distância Percorrida)

50,0000000 km / dia

dt =

26,08333333 dia/mês

NV =

1,000000000 viagem

*43 VP =

R\$ 2.200,00

*44 RP =

40000 km

Custo total com pneu por mês

*45 CTP=NP X VP

R\$ 430,38

VEÍCULO TIPO VAN FURGÃO COM CAPACIDADE DE 1,54 t - 93 Kw - OPERAÇÃO 2 TURNOS				
DEPRECIÇÃO	UN	1,00	R\$ 2.501,82	R\$ 2.501,82
REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	UN	1,00	R\$ 328,36	R\$ 328,36
COMBUSTÍVEL	UN	2,00	R\$ 2.259,47	R\$ 4.518,94
FILTROS E LUBRIFICANTES	UN	2,00	R\$ 225,95	R\$ 451,89
MANUTENÇÃO	UN	2,00	R\$ 2.814,55	R\$ 5.629,09
SEGUROS E IMPOSTOS	UN	1,00	R\$ 234,55	R\$ 234,55
SEGURO ACIDENTE TERCEIROS / RASTREAMENTO	UN	1,00	R\$ 734,55	R\$ 734,55
PNEUS	UN	2,00	R\$ 430,38	R\$ 860,75
TOTAL DO CUSTO - VEÍCULO TIPO VAN FURGÃO COM CAPACIDADE DE 1,54 t - 93 Kw - OPERAÇÃO 2 TURNOS				R\$ 15.259,95

MÃO-DE-OBRA(1) **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023 - TO000016/2022**, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS(2) **TABELA SINAPI - ESTADO DO TOCANTINS - NÃO DESONERAÇÃO - DATA BASE AGOSTO/2022**

ENGENHEIRO	1	R\$ 18.423,94
SALARIO (2) - CÓDIGO 93565		R\$ 18.423,94
TOTAL		R\$ 18.423,94
SECRETÁRIA	1	R\$ 4.596,34
SALARIO (1)		R\$ 2.035,86
SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)		R\$ 121,09

PÁGINA 3/5

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		R\$ 697,42
AMPARO SOCIAL		R\$ 21,88
SEGURO DE VIDA	3%	R\$ 61,08
ENCARGOS SOCIAIS	78,46%	R\$ 1.597,34
EPI's - EQUIPE ADMINISTRATIVA		R\$ 61,68
TOTAL		R\$ 4.596,34

AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	R\$ 3.350,95
SALARIO (1)		R\$ 1.349,54
SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)		R\$ 121,09
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		R\$ 697,42
AMPARO SOCIAL		R\$ 21,88
SEGURO DE VIDA	3%	R\$ 40,49
ENCARGOS SOCIAIS	78,46%	R\$ 1.058,85
EPI's - EQUIPE ADMINISTRATIVA		R\$ 61,68
TOTAL		R\$ 3.350,95

ENCARREGADO GERAL	1	R\$ 6.681,44
SALARIO (2) - CÓDIGO 93572		R\$ 4.899,32
INSALUBRIDADE	40%	R\$ 1.782,12
TOTAL		R\$ 6.681,44

PORTEIRO / VIGIA - NOTURNO	1	R\$ 4.170,49
SALARIO (1)		R\$ 1.505,13
SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)		R\$ 121,09
ADICIONAL NOTURNO	20%	R\$ 301,03
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		R\$ 697,42
AMPARO SOCIAL		R\$ 21,88
SEGURO DE VIDA	3%	R\$ 45,15
ENCARGOS SOCIAIS	78,46%	R\$ 1.417,11
EPI's - EQUIPE ADMINISTRATIVA		R\$ 61,68
TOTAL		R\$ 4.170,49

MOTORISTA ÔNIBUS / MICRO-ÔNIBUS DIURNO	1	R\$ 5.357,43
SALARIO (2) - CÓDIGO 101423		R\$ 3.909,70
INSALUBRIDADE	40%	R\$ 1.276,77
AMPARO SOCIAL		R\$ 21,88
EPI's - MOTORISTA		R\$ 149,08
TOTAL		R\$ 5.357,43

MOTORISTA ÔNIBUS / MICRO-ÔNIBUS NOTURNO	1	R\$ 5.995,81
SALARIO (2) - CÓDIGO 101423		R\$ 3.909,70
INSALUBRIDADE	40%	R\$ 1.276,77
ADICIONAL NOTURNO	20%	R\$ 638,38
AMPARO SOCIAL		R\$ 21,88
EPI's - MOTORISTA		R\$ 149,08
TOTAL		R\$ 5.995,81

DESPESAS ADMINISTRATIVAS					
1	EQUIPAMENTOS				
	PICAPE 1.4 F - ADMINISTRAÇÃO - 02 TURNO	UN	1,00	R\$ 7.127,36	R\$ 7.127,36
	VEÍCULO TIPO VAN FURGÃO COM CAPACIDADE DE 1,54 t - 93 Kw - OPERAÇÃO 2 TURNOS	UN	1,00	R\$ 15.259,95	R\$ 15.259,95
	SUBTOTAL				R\$ 22.387,31
2	MÃO-DE-OBRA				

	ENGENHEIRO	UN	1,00	R\$ 18.423,94	R\$ 18.423,94
	SECRETÁRIA	UN	1,00	R\$ 4.596,34	R\$ 4.596,34
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	UN	1,00	R\$ 3.350,95	R\$ 3.350,95
	ENCARREGADO GERAL	UN	1,00	R\$ 6.681,44	R\$ 6.681,44
	PORTEIRO / VIGIA - NOTURNO	UN	2,00	R\$ 4.170,49	R\$ 8.340,98
	MOTORISTA ÔNIBUS / MICRO-ÔNIBUS DIURNO	UN	1,00	R\$ 5.357,43	R\$ 5.357,43
	MOTORISTA ÔNIBUS / MICRO-ÔNIBUS NOTURNO	UN	1,00	R\$ 5.995,81	R\$ 5.995,81
	SUBTOTAL				R\$ 52.746,88
3	DESPESAS COM ESCRITÓRIO				
	Locação de Garagem / Escritório e pontos de apoio	unidade	1	R\$ 1.212,00	R\$ 1.212,00
	Água / Esgoto - 20% do valor de Locação	%	20%	R\$ 242,40	R\$ 48,48
	Energia - 15% do Valor da Locação	%	15%	R\$ 181,80	R\$ 27,27
	Locação de mensal impressora	unidade	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00
	Locação de mensal notebook e desktop	unidade	2	R\$ 185,00	R\$ 370,00
	Material de Expediente	unidade	1	R\$ 303,00	R\$ 303,00
	Material de Limpeza (incluindo pontos de apoio)	unidade	1	R\$ 303,00	R\$ 303,00
	Material de Copa de Cozinha Café da manhã	unidade	1	R\$ 303,00	R\$ 303,00
	Serviços de marketing e conscientização/ Solicitação de Serviços/ Disque Sugestão Reclamações	sv/mês	1	R\$ 1.212,00	R\$ 1.212,00
	Internet	mês	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
	Ferramental Oficina	unidade	1	R\$ 1.212,00	R\$ 1.212,00
	Mobiliário (mesas, cadeiras, armários, etc.)	unidade	1	R\$ 1.212,00	R\$ 1.212,00
	SUBTOTAL				R\$ 6.612,75
	CUSTO TOTAL - COMPOSIÇÃO 05 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS			R\$ 81.746,94	9,50%
	CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS			R\$ 860.713,52	100,00%
1.1	VARRICAO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS			R\$ 90.836,20	10,55%
1.2	VARRICAO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS			R\$ 67.334,55	7,82%
1.3*	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ORGÂNICOS E NÃO RECICLÁVEIS			R\$ 233.713,76	27,15%
1.4	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL			R\$ 468.829,01	54,47%
	PARCELAS DE RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS			R\$ 81.746,94	100,00%
1.1	VARRICAO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS		10,55%	R\$ 8.627,24	10,55%
1.2	VARRICAO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS		7,82%	R\$ 6.395,15	7,82%
1.3*	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ORGÂNICOS E NÃO RECICLÁVEIS		27,15%	R\$ 22.197,15	27,15%
1.4	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL		54,47%	R\$ 44.527,40	54,47%

GURUPI (TO), OUTUBRO/2022.

Eng. Victor Borges Guimarães
CREA 100967828-0



COMPOSIÇÃO DE CUSTO ESTIMADO PARA EPI's
(Referência: Fonte- Adaptado SINAPI (2021b, p. 48-49))

COMPOSIÇÃO DE CUSTO ESTIMADO PARA EPI's - GERAL

EPI	SINAPI	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	VIDA ÚTIL (h)	COEFICIENTE UTILIZAÇÃO	CUSTO HORÁRIO (R\$/h)	CUSTO MENSAL (R\$/mês)	
1	Uniforme Comum	Cotação	215,80	1.131,43	100%	0,1907	35,97
2	Botas de Couro Cano Curto	00012893	75,93	565,71	70%	0,0940	17,72
3	Luvas de Raspa Cano Curto	00012892	14,23	73,33	100%	0,1941	36,59
4	Creme de Proteção Solar FPS 30 (4 litros)	00036146	268,94	817,14	50%	0,1646	31,03
5	Capa Impermeável	00012894	20,56	377,14	20%	0,0109	2,06
6	Máscara de Proteção contra COVID-19 (em atendimento à LEI 14.019/2020 de 08/07/2020)	Cotação	1,00	7,33	100%	0,1364	25,71
TOTAL						149,08	

COMPOSIÇÃO DE CUSTO ESTIMADO PARA EPI's - OPERADORES DE EQUIPAMENTOS

EPI	SINAPI	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	VIDA ÚTIL (h)	COEFICIENTE UTILIZAÇÃO	CUSTO HORÁRIO (R\$/h)	CUSTO MENSAL (R\$/mês)	
1	Uniforme Comum	Cotação	215,80	1.131,43	100%	0,1907	35,97
2	Botas de Couro Cano Curto	00012893	75,93	565,71	70%	0,0940	17,72
3	Luvas de Raspa Cano Curto	00012892	14,23	73,33	100%	0,1941	36,59
4	Creme de Proteção Solar FPS 30 (4 litros)	00036146	268,94	817,14	50%	0,1646	31,03
5	Capa Impermeável	00012894	20,56	377,14	20%	0,0109	2,06
6	Óculos Contra Impacto	00036152	6,16	377,14	100%	0,0163	3,08
7	Protetor Auricular	00036142	2,37	146,67	60%	0,0097	1,83
8	Abafador de Ruidos	00036143	32,43	565,71	50%	0,0287	5,41
9	Máscara de Proteção contra COVID-19 (em atendimento à LEI 14.019/2020 de 08/07/2020)	Cotação	1,00	7,33	100%	0,1364	25,71
TOTAL						159,40	

COMPOSIÇÃO DE CUSTO ESTIMADO PARA EPI's - MOTORISTAS

EPI	SINAPI	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	VIDA ÚTIL (h)	COEFICIENTE UTILIZAÇÃO	CUSTO HORÁRIO (R\$/h)	CUSTO MENSAL (R\$/mês)	
1	Uniforme Comum	Cotação	215,80	1.131,43	100%	0,1907	35,97
2	Botas de Couro Cano Curto	00012893	75,93	565,71	70%	0,0940	17,72
3	Luvas de Raspa Cano Curto	00012892	14,23	73,33	100%	0,1941	36,59
4	Creme de Proteção Solar FPS 30 (4 litros)	00036146	268,94	817,14	50%	0,1646	31,03
5	Capa Impermeável	00012894	20,56	377,14	20%	0,0109	2,06

6	Máscara de Proteção contra COVID-19 (em atendimento à LEI 14.019/2020 de 08/07/2020)	Cotação	1,00	7,33	100%	0,1364	25,71
TOTAL							149,08

COMPOSIÇÃO DE CUSTO ESTIMADO PARA EPI's - ENCARREGADOS / FISCAIS

EPI	SINAPI	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	VIDA ÚTIL (h)	COEFICIENTE UTILIZAÇÃO	CUSTO HORÁRIO (R\$/h)	CUSTO MENSAL (R\$/mês)	
1	Uniforme Comum	Cotação	215,80	1.131,43	100%	0,1907	35,97
2	Botas de Couro Cano Curto	00012893	75,93	565,71	70%	0,0940	17,72
3	Creme de Proteção Solar FPS 30 (4 litros)	00036146	268,94	817,14	50%	0,1646	31,03
4	Capa Impermeável	00012894	20,56	377,14	20%	0,0109	2,06
5	Máscara de Proteção contra COVID-19 (em atendimento à LEI 14.019/2020 de 08/07/2020)	Cotação	1,00	7,33	100%	0,1364	25,71
TOTAL							112,49

COMPOSIÇÃO DE CUSTO ESTIMADO PARA EPI's - EQUIPE ADMINISTRATIVA

EPI	SINAPI	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	VIDA ÚTIL (h)	COEFICIENTE UTILIZAÇÃO	CUSTO HORÁRIO (R\$/h)	CUSTO MENSAL (R\$/mês)	
1	Uniforme Comum	Cotação	215,80	1.131,43	100%	0,1907	35,97
2	Máscara de Proteção contra COVID-19 (em atendimento à LEI 14.019/2020 de 08/07/2020)	Cotação	1,00	7,33	100%	0,1364	25,71
TOTAL							61,68

REFERÊNCIA: TABELA SINAPI -ESTADO DO TOCANTINS - COM DESONERAÇÃO - DATA BASE JULHO/2022

GURUPI (TO), SETEMBRO/2022.

Eng. Victor Borges Guimarães
CREA 100967828-0



GOVERNO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



SIGLAS

ITEM	SIGLA	DESCRIÇÃO
1	dt	DIAS TRABALHADOS
2	q	PESO COLETADO POR MÊS
3	L	DISTANCIA PERCORRIDA POR DIA
4	DTP	DISTANCIA PERCORRIDA POR MÊS
5	C	CAPACIDADE DE CARGA POR CAMINHÃO
6	γlixo	PESO ESPECÍFICO DO LIXO EM KG/M ³
7	Coef	COEFICIENTE
8	Ccam	COLUME DA CAÇAMBA
9	TV	TEMPO GASTO DA VIAGEM ATÉ O ATERRO
10	Daterro	DISTANCIA ATÉ O ATERRO
11	Vel(adotada)	VELOCIDADE MEDIA ATÉ O ATERRO ADOTADA
12	T1(descarga)	TEMPO DE DESCARGA DO RSU
13	Nv	NUMERO DE VIAGEM DE CADA CAMINHÃO POR DIA
14	VC(adotado)	VELOCIDADE MEDIA DURANTE A COLETA
15	J	HORA EFETIVA TRABALHADA
16	Fd	NUMERO DE CAMINHÃO DIURNO
17	P%	PORCENTAGEM COLEADA DO PERIODO
18	Fm	NUMERO DE CAMINHÃO NOTURNO
19	Md	NUMERO DE MOTORISTA DE CAMINHÃO DIURNO
20	Mn	NUMERO DE MOTORISTA DE CAMINHÃO NOTURNO
21	Gd	NUMERO DE COLETOR DIURNO
22	Gn	NUMERO DE COLETOR NOTURNO
23	d	INDECE DE DEPRECIACÃO
24	VR	VALOR REAL DO VEICULO
25	VU	VIDA UTIL DO VEICULO
26	dep	VALOR DA DEPRECIACÃO
27	VN	VALOR DO VEICULO NOVO
28	VM	VALOR MEDIO DO VEICULO
29	RC	REMUNERACÃO DE CAPITAL
30	I	TAXA DE REMUNERACÃO
31	Comb	VALOR GASTO DE COMBUSTIVEL POR MÊS
32	QK	QUILOMETROS RODADOS POR DIA
33	I	CONSUMO MEDIO L/DIA
34	pl	PRECO DO COMBUSTIVEL
35	Filu	GASTO DOS FILTORS E LUBRIFICANTES POR Mês
36	CM	CUSTO COM MANUTENÇÃO
37	K	INDECE DE MANUTENÇÃO
38	SI	VALOR DE SEGURO E IMPOSTO
39	SR	VALOR DE SEGURO E RASTREAMENTO
40	Seguro	SEGURO
41	Rastreamento	RASTREAMENTO
42	NP	QUANTIDADE DE PNEUS GASTOS POR MÊS
43	VP	VALOR DO PNEU

44	RP	CAPACIDADE DE RODAGEM DO PNEU
45	CTP	CUSTO TOTAL DO PNEU
46	p2	PREÇO DA GASOLINA POR LITRO
47	DTP	DISTANCIA PERCORRIDA PELO VEICULO
48	Fva	NUMERO DE VEICULOS
49	Nva	NUMERO DE VIAGEM
50	MEC	VARRIÇÃO MECANIZADA
51	MAN	VARRIÇÃO MANUAL



COMPOSIÇÃO DE BDI

CALCULO DO BDI	Siglas	% Adotado
Adminidtração Central	AC	4,01%
Seguro e Garantia	SG	0,40%
Risco	R	0,56%
Despesas Financeiras	DF	1,11%
Lucro	L	6,50%
Tributos (Impostos: COFINS 3% e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desonerado)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acordão TCU)	BDI PAD	21,09%

Os valores de BDI foram Calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + G + R)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

GURUPI (TO), OUTUBRO/2022.

Eng. Victor Borges Guimarães
CREA 100967828-0



GOVERNO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	MESES												
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
1.0	SERVICOS GERAIS														
1.1	VARRICAO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	R\$ 1.445.284,06	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
1.2	VARRICAO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	R\$ 1.103.785,64	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
2.1	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ORGÂNICOS E NÃO RECICLÁVEIS	R\$ 3.718.564,95	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
2.2	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL	R\$ 7.459.534,17	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
		R\$ 1.143.930,74	R\$ 1.143.930,74	R\$ 1.143.930,74	R\$ 1.143.930,74	R\$ 1.143.930,74	R\$ 1.143.930,74	R\$ 1.143.930,74	R\$ 1.143.930,74	R\$ 1.143.930,74	R\$ 1.143.930,74	R\$ 1.143.930,74	R\$ 1.143.930,74	R\$ 1.143.930,74	R\$ 1.143.930,74
		R\$ 1.143.930,74	R\$ 2.287.861,47	R\$ 3.431.792,21	R\$ 4.575.722,94	R\$ 5.719.653,68	R\$ 6.863.584,41	R\$ 8.007.515,15	R\$ 9.151.445,88	R\$ 10.295.376,62	R\$ 11.439.307,35	R\$ 12.583.238,09	R\$ 13.727.168,82	R\$ 13.727.168,82	R\$ 13.727.168,82
	TOTAL	R\$ 13.727.168,82	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
	ACUMULADO	R\$ 13.727.168,82	8,33%	16,67%	25,00%	33,33%	41,67%	50,00%	58,33%	66,67%	75,00%	83,33%	91,67%	100,00%	100,00%

GURUPI (TO), OUTUBRO/2022.

Eng. Victor Borges Guimarães
 CREA 100967828-0



GOVERNO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



QUANTITATIVO DO SERVIÇO DE VARRIÇÃO

DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
T1	T1	T1	T1	T1	T1	T1
	T2	T2	T2	T2	T2	T2
	T3		T3		T3	
		T4		T4		T4
3,19	73,17	72,15	73,17	72,15	73,17	72,15
TOTAL VARRIÇÃO SEMANAL (KM)			439,16			

TRECHO 1												
ITEM	TIPO VARRIÇÃO	SETOR	LOCAL	KM/EIXO	FREQUÊNCIA DE VARRIÇÃO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
1	MISTA	Centro	Av. Goiás (da Rua 16 ou Rua Francisco de Abreu ao Trevo Sul)	3,19	7 X POR SEMANA	3,19	3,19	3,19	3,19	3,19	3,19	3,19
SUBTOTAL/DIA						3,19	3,19	3,19	3,19	3,19	3,19	3,19
SUBTOTAL TRECHO 1						22,33						
TIPO VARRIÇÃO						MEC	MAN	MAN	MAN	MAN	MAN	MAN
TOTAL POR TIPO						3,19	19,14					

TRECHO 2												
2	MISTA	Centro	Av. Pará (da Rua 14 ou Rua Figueiredo de Aguiar à Rua Minie)	2,45	6 X POR SEMANA		2,45	2,45	2,45	2,45	2,45	2,45
3	MISTA	Centro	Av. Maranhão (da Rua 16 ou Rua Francisco de Abreu à Avenida Beira Rio)	2,08	6 X POR SEMANA		2,08	2,08	2,08	2,08	2,08	2,08
4	MISTA	Centro	Av. Piauí (da Rua 16 ou Rua Francisco de Abreu à Rua 20-A)	2,05	6 X POR SEMANA		2,05	2,05	2,05	2,05	2,05	2,05
5	MISTA	Centro	Av. Pernambuco (da Rua 16 ou Rua Francisco de Abreu à Rua 20 ou Rua 31 de Março)	1,97	6 X POR SEMANA		1,97	1,97	1,97	1,97	1,97	1,97
6	MISTA	Centro	Avenida Amazonas (da Rua 01 ou 14 de Novembro à Rua 22 ou Inaquim Batista de Oliveira)	1,50	6 X POR SEMANA		1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50

7	MISTA	Centro	Avenida Mato Grosso (da Rua 12 ou Pedro Álvares Cabral à Rua 22 ou Joaquim Batista de Oliveira)	1,68	6 X POR SEMANA		1,68	1,68	1,68	1,68	1,68	1,68	
8	MISTA	Centro	Avenida S15 (da Rua S-2 a Avenida Contorno do Setor Morada do Sol)	1,54	6 X POR SEMANA		1,54	1,54	1,54	1,54	1,54	1,54	
9	MISTA	Centro	Rua 16 ou Francisco de Abreu (da Avenida Pernambuco à Avenida Goiás)	0,37	6 X POR SEMANA		0,37	0,37	0,37	0,37	0,37	0,37	
10	MISTA	Centro	Rua 15 ou Rua Erlanderson Leitão Brito (da Avenida Pernambuco à Av. Goiás)	0,36	6 X POR SEMANA		0,36	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36	
11	MISTA	Centro	Rua 14 ou Figueiredo de Aguiar (da Avenida Pernambuco à Av. Pará)	0,50	6 X POR SEMANA		0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	
12	MISTA	Centro	Rua 13 ou Rua Delfino Aguiar (da Avenida Pernambuco à Avenida Pará)	0,50	6 X POR SEMANA		0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	
13	MISTA	Centro	Rua 12 ou Rua Pedro Álvares Cabral (da Avenida Pernambuco à Av. Mato Grosso)	0,63	6 X POR SEMANA		0,63	0,63	0,63	0,63	0,63	0,63	
14	MISTA	Centro	Rua 11 ou Rua Eurides Rodrigues de Brito (da Avenida Pernambuco à Avenida Mato Grosso)	0,63	6 X POR SEMANA		0,63	0,63	0,63	0,63	0,63	0,63	
15	MISTA	Centro	Rua 01 ou Rua 14 de Novembro (da Avenida Pernambuco à Avenida Amazonas)	0,75	6 X POR SEMANA		0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	
16	MISTA	Centro	Rua 02 ou Rua Adelmo Aires Negre (da Avenida Pernambuco à Avenida Amazonas)	0,75	6 X POR SEMANA		0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	
17	MISTA	Centro	Rua 03 ou Rua Pres. Castelo Branco (da Avenida Pernambuco à Avenida Amazonas)	0,75	6 X POR SEMANA		0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	
18	MISTA	Centro	Rua 04 ou Rua Antônio Lisboa da Cruz (da Avenida Pernambuco à Avenida Amazonas)	0,75	6 X POR SEMANA		0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	
19	MISTA	Centro	Rua 5 ou Rua Presidente Juscelino Kubitscheck (da Avenida Pernambuco à Avenida Amazonas)	0,75	6 X POR SEMANA		0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	
20	MISTA	Centro	Rua 06 ou Rua Pres. Getúlio Vargas (da Avenida Pernambuco à Av. Amazonas)	0,75	6 X POR SEMANA		0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	
21	MISTA	Centro	Rua 7 ou Rua Ministro Alfredo Nasser (da Avenida Pernambuco à Av. Amazonas)	0,75	6 X POR SEMANA		0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	
22	MISTA	Centro	Rua 08 ou Rua Sen. Pedro Ludovico (da Avenida Pernambuco à Av. Amazonas)	0,75	6 X POR SEMANA		0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	
23	MISTA	Centro	Rua 9 ou Engenheiro Bernardo Sayão (da Avenida Pernambuco à Av. Amazonas)	0,75	6 X POR SEMANA		0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	
24	MISTA	Centro	Rua 10 ou Rua Deputado José de Assis (da Avenida Pernambuco à Av. Amazonas)	0,75	6 X POR SEMANA		0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	
25	MISTA	Centro	Rua 19 ou Rua Manoel da Rocha (da Av. Ceará até a Avenida Amazonas)	0,75	6 X POR SEMANA		0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	
26	MISTA	Centro	Rua 19 – A (da Avenida Pernambuco à Avenida Piauí)	0,11	6 X POR SEMANA		0,11	0,11	0,11	0,11	0,11	0,11	
MISTA													
27	MISTA	Centro	Rua 20 ou 31 de Março (da Avenida Pernambuco à Avenida Amazonas)	0,75	6 X POR SEMANA		0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	
28	MISTA	Centro	Rua 20-A (da Avenida Piauí à Avenida Goiás)	0,29	6 X POR SEMANA		0,29	0,29	0,29	0,29	0,29	0,29	
MISTA													
29	MISTA	Centro	Contorno do Parque Mutuca (da Avenida Maranhão à Avenida Ceará)	0,87	6 X POR SEMANA		0,87	0,87	0,87	0,87	0,87	0,87	
SUBTOTAL/DIA							0,00	26,53	26,53	26,53	26,53	26,53	26,53
SUBTOTAL TRECHO 2							159,18						

TIPO VARRIÇÃO

MAN

MEC

MAN

MEC

MAN

MEC

TOTAL POR TIPO

79,59

TRECHO 3

ITEM	TIPO VARRIÇÃO	SETOR	LOCAL	KM/EIXO	FREQUÊNCIA DE VARRIÇÃO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
30	MEC	Centro	Av. Ceará (da Rua 17 ou Presidente Costa e Silva à Rua 20 ou 31 de Março)	1,92	3 X POR SEMANA		1,92		1,92		1,92	
31	MEC	Centro	Av. Paraíba (da Rua 16 ou Rua Francisco de Abreu à Av. Beira Rio)	1,86	3 X POR SEMANA		1,86		1,86		1,86	
32	MEC	Centro	Av. Alagoas (da Rua 17 ou Rua Presidente Costa e Silva à Av. Beira Rio)	1,93	3 X POR SEMANA		1,93		1,93		1,93	
33	MEC	Centro	Av. Rio Grande do Norte (da Rua 19-A à Rua 06 ou Presidente Getúlio Vargas)	1,60	3 X POR SEMANA		1,6		1,6		1,6	
34	MEC	Centro	Av. Brasília (da Rua 17 ou Presidente Costa e Silva à Rua 06 ou Presidente Getúlio Vargas)	1,37	3 X POR SEMANA		1,37		1,37		1,37	
35	MEC	Centro	Avenida Bahia (da Rua 17 ou Presidente Costa e Silva à Rua 06 ou Presidente Getúlio Vargas)	1,36	3 X POR SEMANA		1,36		1,36		1,36	
36	MEC	Centro	Avenida Amapá (da Rua 17 ou Presidente Costa e Silva à Rua 06 ou Presidente Getúlio Vargas)	1,36	3 X POR SEMANA		1,36		1,36		1,36	
37	MEC	Centro	Avenida Rio Branco (da Rua 17 ou Presidente Costa e Silva à Rua 06 ou Presidente Getúlio Vargas)	1,35	3 X POR SEMANA		1,35		1,35		1,35	
38	MEC	Centro	Avenida Território do Guaporé (da Rua 17 ou Presidente Costa e Silva à Rua 06 ou Presidente Getúlio Vargas)	1,36	3 X POR SEMANA		1,36		1,36		1,36	
39	MEC	Centro	Rua 17 ou Presidente Costa e Silva (da Avenida Território do Guaporé à Avenida Alagoas)	0,65	3 X POR SEMANA		0,65		0,65		0,65	
40	MEC	Centro	Rua 16 ou Francisco de Abreu (da Avenida Território do Guaporé à Pernambuco)	1,10	3 X POR SEMANA		1,1		1,1		1,1	
41	MEC	Centro	Rua 15 ou Rua Erlanderson Leitão Brito (da Avenida Território do Guaporé à Av. Pernambuco)	1,10	3 X POR SEMANA		1,1		1,1		1,1	
42	MEC	Centro	Rua 14 ou Figueiredo de Aguiar (da Avenida Território do Guaporé à Av. Pernambuco)	1,10	3 X POR SEMANA		1,1		1,1		1,1	
43	MEC	Centro	Rua 13 ou Rua Delfino Aguiar (da Avenida Território do Guaporé à Avenida Pernambuco)	1,10	3 X POR SEMANA		1,1		1,1		1,1	
44	MEC	Centro	Rua 12 ou Rua Pedro Álvares Cabral (da Avenida Território do Guaporé à Av. Pernambuco)	1,10	3 X POR SEMANA		1,1		1,1		1,1	
45	MEC	Centro	Rua 11 ou Rua Eurides Rodrigues de Brito (da Avenida Território do Guaporé à Avenida Pernambuco)	1,10	3 X POR SEMANA		1,1		1,1		1,1	
46	MEC	Centro	Rua 01 ou Rua 14 de Novembro (da Av. Território do Guaporé à Avenida Pernambuco)	1,10	3 X POR SEMANA		1,1		1,1		1,1	
47	MEC	Centro	Rua 02 ou Rua Adélmo Aires Negre (da Av. Território do Guaporé à Avenida Pernambuco)	1,10	3 X POR SEMANA		1,1		1,1		1,1	
48	MEC	Centro	Rua 03 ou Rua Pres. Castelo Branco (da Av. Território do Guaporé à Avenida Pernambuco)	1,10	3 X POR SEMANA		1,1		1,1		1,1	
49	MEC	Centro	Rua 04 ou Rua Antônio Lisboa da Cruz (da Av. Território do Guaporé à Avenida Pernambuco)	1,10	3 X POR SEMANA		1,1		1,1		1,1	
50	MEC	Centro	Rua 5 ou Rua Presidente Juscelino Kubitschek (da Av. Território do Guaporé à Avenida Pernambuco)	1,10	3 X POR SEMANA		1,1		1,1		1,1	
51	MEC	Centro	Rua 06 ou Rua Pres. Getúlio Vargas (da Av. Território do Guaporé à Avenida Pernambuco)	1,11	3 X POR SEMANA		1,11		1,11		1,11	

52	MEC	Centro	Rua 7 ou Rua Ministro Alfredo Nasser (da Avenida Alagoas à Avenida Pernambuco)	0,49	3 X POR SEMANA		0,49		0,49		0,49	
53	MEC	Centro	Rua 08 ou Rua Sen. Pedro Ludovico (da Avenida Alagoas à Avenida Pernambuco)	0,49	3 X POR SEMANA		0,49		0,49		0,49	
54	MEC	Centro	Rua 9 ou Engenheiro Bernardo Sayão (da Avenida Alagoas à Avenida Pernambuco)	0,49	3 X POR SEMANA		0,49		0,49		0,49	
55	MEC	Centro	Rua 10 ou Rua Deputado José de Assis (da Avenida Alagoas à Avenida Pernambuco)	0,49	3 X POR SEMANA		0,49		0,49		0,49	
56	MEC	Centro	Rua 19 (da Avenida Ceará à Avenida Pernambuco)	0,11	3 X POR SEMANA		0,11		0,11		0,11	
57	MEC	Centro	Rua 19 – A (da Avenida Ceará à Avenida Pernambuco)	0,11	3 X POR SEMANA		0,11		0,11		0,11	
58	MEC	Canaã	Rua Antônio c. costa - inicia na Rua 2 no centro e vai até na Rua c-2	0,08	3 X POR SEMANA		0,0764		0,0764		0,0764	
59	MEC	Canaã	Av. Guanabara - inicia na Rua 2 no centro e vai até na Rua c-3	0,23	3 X POR SEMANA		0,2252		0,2252		0,2252	
60	MEC	Canaã	Av. Rio de janeiro - inicia na Rua 2 e vai até na Rua c-5	0,37	3 X POR SEMANA		0,3711		0,3711		0,3711	
61	MEC	Canaã	Rua c-1 - inicia na r. Antônio c. costa e vai até na Av. Rio de janeiro,e uns 70m de r. s/ saída	0,28	3 X POR SEMANA		0,2815		0,2815		0,2815	
62	MEC	Canaã	Rua c-2 - inicia na r. Antônio c. costa e vai até na Av. Rio de janeiro,e uns 70m de r. s/ saída	0,29	3 X POR SEMANA		0,2897		0,2897		0,2897	
63	MEC	Canaã	Rua c-3 - inicia na Av. Guanabara e vai até na Av. Rio de janeiro,e uns 100m de r. s/ saída	0,24	3 X POR SEMANA		0,2428		0,2428		0,2428	
64	MEC	Canaã	Rua c-4 - inicia na Av. Rio de janeiro e ela é uns 100 metros de Rua sem saída	0,26	3 X POR SEMANA		0,2579		0,2579		0,2579	
65	MEC	Canaã	Rua c-5 - inicia na Av. Rio de janeiro e ela é uns 100 metros de Rua sem saída	0,15	3 X POR SEMANA		0,1491		0,1491		0,1491	
66	MEC	Cajueiro	Rua natal - inicia na Rua pedro a. cabral e vai até na Rua 14 a	0,20	3 X POR SEMANA		0,2027		0,2027		0,2027	
67	MEC	Cajueiro	Rua delfino aguiar - inicia na Rua natal e vai até na Av. pará	0,16	3 X POR SEMANA		0,1617		0,1617		0,1617	
68	MEC	Cajueiro	Rua 14a - inicia na Rua natal e vai até na Av. pará	0,18	3 X POR SEMANA		0,1789		0,1789		0,1789	
69	MEC	Cajueiro	Rua zulmira l. cabral - inicia na Rua natal e vai até na Rua Etelvino a. lustosa	0,46	3 X POR SEMANA		0,4564		0,4564		0,4564	
70	MEC	Cajueiro	Rua jonas a. lutosa - inicia na Rua benedito a. guidar vai até na Rua Raimundo de souza dourado	0,15	3 X POR SEMANA		0,1521		0,1521		0,1521	
71	MEC	Cajueiro	Rua benedito a. guido - inicia na Rua jonas a. lutosa e vai até a Rua Etelvino a. lustosa	0,37	3 X POR SEMANA		0,3676		0,3676		0,3676	
72	MEC	Cajueiro	Rua Raimundo s. dourado - inicia na Rua jonas a. lutosa e vai até a Rua Etelvino a. lutosa	0,34	3 X POR SEMANA		0,3411		0,3411		0,3411	
73	MEC	Cajueiro	Rua luiz a. lutosa - inicia na Rua benedito a. guido e vai até a Rua Raimundo s. dourado	0,14	3 X POR SEMANA		0,1447		0,1447		0,1447	

74	MEC	Cajueiro	Rua Etelvino a. lutosa - inicia na Rua benedito a. guido e vai até a Rua Raimundo de s. dourado	0,15	3 X POR SEMANA		0,1526		0,1526		0,1526	
75	MAN	Vila Guaracy	Rua a - inicia na Rua g e vai até na Rua d	0,09	3 X POR SEMANA		0,0874		0,0874		0,0874	
76	MAN	Vila Guaracy	Rua c - inicia na Rua g e vai até na Rua d	0,08	3 X POR SEMANA		0,0848		0,0848		0,0848	
77	MAN	Vila Guaracy	Rua 2 - inicia na Rua g e vai até na Rua d	0,09	3 X POR SEMANA		0,0878		0,0878		0,0878	
78	MAN	Vila Guaracy	Rua b - inicia na Rua g e vai até na Rua d	0,09	3 X POR SEMANA		0,0930		0,0930		0,0930	
79	MAN	Vila Guaracy	Rua d - inicia na Rua a e vai até na Rua b	0,19	3 X POR SEMANA		0,1894		0,1894		0,1894	
80	MAN	Vila Guaracy	Rua e - inicia na Rua a e vai até na Rua b	0,20	3 X POR SEMANA		0,2027		0,2027		0,2027	
81	MAN	Vila Guaracy	Rua f - inicia na Rua a e vai até na Rua b	0,19	3 X POR SEMANA		0,1899		0,1899		0,1899	
82	MAN	Vila Guaracy	Rua g - inicia na Rua a e vai até na Rua b	0,19	3 X POR SEMANA		0,1865		0,1865		0,1865	
83	MAN	Vila Paulista/ Res. São Paulo	Rua c-1 - inicia na Av. paraíba e vai até na Rua 3 do jardim tocantins	0,25	3 X POR SEMANA		0,2532		0,2532		0,2532	
84	MAN	Vila Paulista/ Res. São Paulo	Av. paraíba - inicia na Rua 16 e vai até na Rua dois córregos	0,58	3 X POR SEMANA		0,5822		0,5822		0,5822	
85	MAN	Vila Paulista/ Res. São Paulo	Av. ceará - inicia na Rua 16 e vai até na Rua dois córregos	0,64	3 X POR SEMANA		0,6428		0,6428		0,6428	
86	MAN	Vila Paulista/ Res. São Paulo	viela ceará - inicia na Av. ceará e vai até na Rua c1	0,15	3 X POR SEMANA		0,1517		0,1517		0,1517	
87	MAN	Vila Paulista/ Res. São Paulo	Rua 16a - inicia na Av. paraíba e vai até na Av. ceará	0,11	3 X POR SEMANA		0,1125		0,1125		0,1125	
88	MAN	Vila Paulista/ Res. São Paulo	Rua c-2 - inicia na Av. paraíba e vai até na Av. ceará, mais uns 50 metros de Rua s/ saída	0,20	3 X POR SEMANA		0,1960		0,1960		0,1960	
89	MAN	Vila Paulista/ Res. São Paulo	Rua c-3 - inicia na Av. paraíba e vai até na Av. ceará, mais uns 150 m de Rua s/ saída	0,24	3 X POR SEMANA		0,2418		0,2418		0,2418	
90	MAN	Vila Paulista/ Res. São Paulo	Rua piracicaba- inicia na Av. paraíba e vai até na Av. ceará, mais uns 50 metros de Rua s/saída	0,17	3 X POR SEMANA		0,1750		0,1750		0,1750	
91	MAN	Vila Paulista/ Res. São Paulo	Rua são pedro- inicia na Av. paraíba e vai até na Av. ceará, mais uns 150 metros de Rua s/saída	0,20	3 X POR SEMANA		0,1964		0,1964		0,1964	
92	MAN	Vila Paulista/ Res. São Paulo	Rua torrinha - inicia na Av. paraíba e vai até na Av. ceará	0,11	3 X POR SEMANA		0,1138		0,1138		0,1138	
93	MAN	Vila Paulista/ Res. São Paulo	Rua dois córregos - inicia na Av. ceará e vai até na Av. paraíba	0,11	3 X POR SEMANA		0,1056		0,1056		0,1056	
94	MEC	Jardim Eldorado	Rua 12 - inicia na Rua 6 e vai até na Av. sergipe	0,22	3 X POR SEMANA		0,2222		0,2222		0,2222	
95	MEC	Jardim Eldorado	Rua 9 - inicia na Rua 12 e vai até na Rua 24	0,30	3 X POR SEMANA		0,3020		0,3020		0,3020	

96	MEC	Jardim Eldorado	Rua 2 - inicia na Rua oeste no boa vista e vai até na Rua 10	0,70	3 X POR SEMANA		0,7002		0,7002		0,7002	
97	MEC	Jardim Eldorado	Rua 8 - inicia na Rua 2 e vai até na Rua 23	0,48	3 X POR SEMANA		0,4829		0,4829		0,4829	
98	MEC	Jardim Eldorado	Rua 7 - inicia na Rua 2 e vai até na Rua 10	0,43	3 X POR SEMANA		0,4342		0,4342		0,4342	
99	MEC	Jardim Eldorado	Rua 6 - inicia na Rua 2 e vai até na Rua 23	0,46	3 X POR SEMANA		0,4593		0,4593		0,4593	
100	MEC	Jardim Eldorado	Rua 5 - inicia na Rua 2 e vai até na Rua 10	0,31	3 X POR SEMANA		0,3112		0,3112		0,3112	
101	MEC	Jardim Eldorado	Rua 4 - inicia na Rua 2 e vai até na Rua 23	0,35	3 X POR SEMANA		0,3508		0,3508		0,3508	
102	MEC	Jardim Eldorado	Rua 3 - inicia na Rua 2 e vai até na Rua 23	0,28	3 X POR SEMANA		0,2832		0,2832		0,2832	
103	MEC	Jardim Eldorado	Rua 10 - inicia na Rua 8 e vai até na Rua 2	0,42	3 X POR SEMANA		0,4243		0,4243		0,4243	
104	MEC	Jardim Eldorado	Rua 24 - inicia na Rua 8 e vai até na Av. sergipe	0,13	3 X POR SEMANA		0,1343		0,1343		0,1343	
105	MEC	Jardim Eldorado	Rua 11 - inicia na Rua 3 e vai até na Av. sergipe	0,51	3 X POR SEMANA		0,5129		0,5129		0,5129	
106	MEC	Jardim Eldorado	Rua 14 - inicia na Av. castelo branco e vai até na Av. roraima	0,12	3 X POR SEMANA		0,1176		0,1176		0,1176	
107	MEC	Jardim Eldorado	Rua 13 - inicia na Av. sergipe e vai até na Av. roraima	0,13	3 X POR SEMANA		0,1261		0,1261		0,1261	
108	MEC	Jardim Eldorado	Av. roraima - inicia na Rua s-2 no sol nascente e vai até na Rua 22 na vila alagoana	0,50	3 X POR SEMANA		0,4970		0,4970		0,4970	

SUBTOTAL/DIA 0,00 43,45 0,00 43,45 0,00 43,45 0,00

SUBTOTAL TRECHO 3 130,36

TIPO VARRIÇÃO	MANUAL	MECANIZADA
TOTAL POR TIPO	11,64	118,72

TRECHO 4

ITEM		SETOR	LOCAL	KM/EIXO	FREQUÊNCIA DE VARRIÇÃO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
	MEC	Centro	Avenida Sergipe (da Rua 03 ou Presidente Castelo Branco a Rua S-15)	1,86	3 X POR SEMANA			1,86		1,86		1,86
110	MEC	Centro	Avenida Minas Gerais (da Rua 03 ou Presidente Castelo Branco à Rua 23)	1,32	3 X POR SEMANA			1,32		1,32		1,32
111	MEC	Centro	Avenida Espirito Santo (da Rua 03 ou Presidente Castelo Branco à Rua 23)	1,31	3 X POR SEMANA			1,31		1,31		1,31
112	MEC	Centro	Avenida Rio de Janeiro (da Rua 03 ou Presidente Castelo Branco à Rua 23)	1,37	3 X POR SEMANA			1,37		1,37		1,37
113	MEC	Centro	Avenida Guanabara (da Rua 03 ou Presidente Castelo Branco à Rua 23)	1,39	3 X POR SEMANA			1,39		1,39		1,39

114	MEC	Centro	Avenida Rio Grande do Sul (da Rua 03 ou Presidente Castelo Branco à Rua 23)	1,22	3 X POR SEMANA			1,22		1,22		1,22
115	MEC	Centro	Avenida Santa Catarina (da Rua 01 ou 14 de Novembro à Marginal da BR 153)	1,44	3 X POR SEMANA			1,44		1,44		1,44
116	MEC	Centro	Avenida Paraná (da Rua 01 ou 14 de Novembro à Rua A do Waldir Lins Continuação)	1,57	3 X POR SEMANA			1,57		1,57		1,57
117	MEC	Centro	Avenida São Paulo (da Rua 01 ou 14 de Novembro à Rua 22 ou Joaquim Batista de Oliveira)	1,50	3 X POR SEMANA			1,50		1,50		1,50
118	MEC	Centro	Avenida Antônio Nunes da Silva (da Avenida Contorno do Setor Morada do Sol à Alameda Oeste do Residencial Parque das Acácias)	1,93	3 X POR SEMANA			1,93		1,93		1,93
119	MEC	Centro	Avenida Honorina Alves (da Rua S-15 à Rua Antônio Ricardo de Medeiros)	1,54	3 X POR SEMANA			1,54		1,54		1,54
120	MEC	Centro	Avenida das Acácias (da Av. Antônio Nunes da Silva à Alameda Norte do Parque das Acácias)	0,42	3 X POR SEMANA			0,42		0,42		0,42
121	MEC	Centro	Ruas D, F e Avenida Central "E" do Bairro Engenheiro Waldir Lins (da Rua Antônio Ricardo de Medeiros até a BR 153).	3,26	3 X POR SEMANA			3,26		3,26		3,26
122	MEC	Centro	Rua 01 ou Rua 14 de Novembro (da Avenida Amazonas à Avenida Paraná)	0,27	3 X POR SEMANA			0,27		0,27		0,27
123	MEC	Centro	Rua 02 ou Rua Adelmo Aires Negre (da Avenida Amazonas à Avenida Guanabara)	0,34	3 X POR SEMANA			0,34		0,34		0,34
124	MEC	Centro	Rua 03 ou Rua Pres. Castelo Branco (da Avenida Amazonas à Avenida Bahia II)	1,00	3 X POR SEMANA			1,00		1,00		1,00
125	MEC	Centro	Rua 04 ou Rua Antônio Lisboa da Cruz (da Avenida Amazonas à Avenida Bahia II)	0,88	3 X POR SEMANA			0,88		0,88		0,88
126	MEC	Centro	Rua 5 ou Rua Presidente Juscelino Kubitscheck (da Avenida Amazonas à Avenida Bahia II)	1,48	3 X POR SEMANA			0,42		0,42		0,42
127	MEC	Centro	Rua 06 ou Rua Pres. Getulio Vargas (da Avenida Amazonas a Avenida Sergipe)	0,79	3 X POR SEMANA			0,79		0,79		0,79
128	MEC	Centro	Rua 7 ou Rua Ministro Alfredo Nasser (da Amazonas à Avenida Minas Gerais)	0,96	3 X POR SEMANA			0,96		0,96		0,96
129	MAN	Centro	Rua 08 ou Rua Sen. Pedro Ludovico (da Amazonas à Avenida Sergipe)	0,84	3 X POR SEMANA			0,84		0,84		0,84
130	MAN	Centro	Rua 9 ou Engenheiro Bernardo Sayão (da Amazonas à Avenida Sergipe)	0,74	3 X POR SEMANA			0,74		0,74		0,74
131	MAN	Centro	Rua 10 ou Rua Deputado José de Assis (da Avenida Amazonas à Avenida Sergipe)	0,93	3 X POR SEMANA			0,93		0,93		0,93
132	MAN	Centro	Rua 19 ou Rua Manoel da Rocha (da Av. Amazonas até a Avenida Sergipe)	0,94	3 X POR SEMANA			0,94		0,94		0,94
133	MAN	Centro	Rua 20 ou 31 de Março (da Avenida Amazonas à Avenida Sergipe)	1,00	3 X POR SEMANA			1,00		1,00		1,00
134	MEC	Alto dos Buritis/Leste	Av. livre - inicia na Rua 14 e vai até na Rua 19a	0,66	3 X POR SEMANA			0,66		0,66		0,66
135	MEC	Alto dos Buritis/Leste	Rua 14 - inicia na Av. livre e vai até na Av. guaporé	0,14	3 X POR SEMANA			0,14		0,14		0,14

136	MEC	Alto dos Buritis/Leste	Rua 15 - inicia na Av. livre e vai até na Av. guaporé	0,13	3 X POR SEMANA			0,13		0,13		0,13
137	MEC	Alto dos Buritis/Leste	Rua 16 - inicia na Av. livre e vai até na Av. guaporé	0,13	3 X POR SEMANA			0,13		0,13		0,13
138	MEC	Alto dos Buritis/Leste	Rua 17 - inicia na br 242 e vai até na Av. guaporé	0,21	3 X POR SEMANA			0,21		0,21		0,21
139	MEC	Alto dos Buritis/Leste	Av. guaporé - inicia na Rua 17 e vai até na Rua 20a	0,38	3 X POR SEMANA			0,38		0,38		0,38
140	MEC	Alto dos Buritis/Leste	Av. Rio branco - inicia na Rua 17 e vai até na Rua 21a	0,54	3 X POR SEMANA			0,54		0,54		0,54
141	MEC	Alto dos Buritis/Leste	Av. amapá - inicia na Rua 17 e vai até na Rua 21c	0,69	3 X POR SEMANA			0,69		0,69		0,69
142	MEC	Alto dos Buritis/Leste	Av. bahia - inicia na Rua 17 e vai até na Rua 21c	0,69	3 X POR SEMANA			0,69		0,69		0,69
143	MEC	Alto dos Buritis/Leste	Av. Brasília - inicia na Rua 17 e vai até na Rua a	0,39	3 X POR SEMANA			0,39		0,39		0,39
144	MEC	Alto dos Buritis/Leste	Av. Rio grande do norte - inicia na Rua 17 e vai até na Rua b	0,30	3 X POR SEMANA			0,30		0,30		0,30
145	MEC	Alto dos Buritis/Leste	Rua a - inicia na Av. Brasília e vai até na Rua 21	0,09	3 X POR SEMANA			0,09		0,09		0,09
146	MEC	Alto dos Buritis/Leste	Rua b - inicia na Av. Rio grande do norte e vai até na Av. Brasília	0,16	3 X POR SEMANA			0,16		0,16		0,16
147	MEC	Alto dos Buritis/Leste	Rua l-2 - inicia na Rua 17 e vai até na Rua 18	0,11	3 X POR SEMANA			0,11		0,11		0,11
148	MEC	Alto dos Buritis/Leste	Rua l-3 - inicia na Rua 17 e vai até na Rua 20a	0,34	3 X POR SEMANA			0,34		0,34		0,34
149	MEC	Alto dos Buritis/Leste	Rua l-4 - inicia na Rua 17 e vai até na Rua 20a	0,39	3 X POR SEMANA			0,39		0,39		0,39
150	MEC	Alto dos Buritis/Leste	Rua l-5 - inicia na Rua 17 e vai até na Rua b	0,35	3 X POR SEMANA			0,35		0,35		0,35
151	MEC	Alto dos Buritis/Leste	Rua 19 - inicia na Av. paraiba no p. res. são paulo e vai até na Av. livre	0,82	3 X POR SEMANA			0,82		0,82		0,82
152	MEC	Alto dos Buritis/Leste	Rua 20a - inicia na Av. Brasília e vai até na Av. bahia	0,11	3 X POR SEMANA			0,11		0,11		0,11
153	MEC	Alto dos Buritis/Leste	Rua 20a - inicia na Rua l-3 e vai até na Av. Rio branco	0,22	3 X POR SEMANA			0,22		0,22		0,22
154	MEC	Alto dos Buritis/Leste	Rua 21 - inicia na Rua a e vai até na Av. Rio branco	0,34	3 X POR SEMANA			0,34		0,34		0,34
155	MEC	Alto dos Buritis/Leste	Rua 21a - inicia na Av. bahia e vai até na Av. Rio branco	0,25	3 X POR SEMANA			0,25		0,25		0,25
156	MEC	Alto dos Buritis/Leste	Rua 21b - inicia na Av. bahia e vai até na Av. amapá	0,12	3 X POR SEMANA			0,12		0,12		0,12
157	MEC	Alto dos Buritis/Leste	Rua 21c - inicia na Av. bahia e vai até na Av. amapá	0,10	3 X POR SEMANA			0,10		0,10		0,10

158	MEC	Alto dos Buritis/Leste	Rua 18a - inicia na Av. linolândia e vai até na Av. Rio branco	0,36	3 X POR SEMANA			0,36		0,36		0,36
159	MEC	Alto dos Buritis/Leste	Rua 19a - inicia na Av. amapá e vai até na Av. livre	0,34	3 X POR SEMANA			0,34		0,34		0,34
160	MEC	Alto dos Buritis/Leste	Rua 17a - inicia na br 242 e vai até na Av. guaporé	0,25	3 X POR SEMANA			0,25		0,25		0,25
161	MEC	Alto dos Buritis/Leste	Rua 18 - inicia na Av. guaporé e vai até na Rua l-3	0,31	3 X POR SEMANA			0,31		0,31		0,31
162	MAN	Vila Iris	Rua l - inicia na Rua n vai até Rua 11	0,12	3 X POR SEMANA			0,12		0,12		0,12
163	MAN	Vila Iris	Rua j - inicia na Rua n vai até Rua 11	0,27	3 X POR SEMANA			0,27		0,27		0,27
164	MAN	Vila Iris	Rua g - inicia na Rua n vai até Rua 11	0,29	3 X POR SEMANA			0,29		0,29		0,29
165	MAN	Vila Iris	Rua i - inicia na Rua n vai até Rua 11	0,32	3 X POR SEMANA			0,32		0,32		0,32
166	MAN	Vila Iris	Rua f - inicia na Rua o vai até Rua g	0,20	3 X POR SEMANA			0,20		0,20		0,20
167	MAN	Vila Iris	Rua e - inicia na Rua o vai até Rua g	0,06	3 X POR SEMANA			0,06		0,06		0,06
168	MAN	Vila Iris	Rua d - inicia na Rua 48 vai até Rua b	0,66	3 X POR SEMANA			0,66		0,66		0,66
169	MAN	Vila Iris	Rua c - inicia na Rua r vai até Rua b	0,23	3 X POR SEMANA			0,23		0,23		0,23
170	MAN	Vila Iris	Rua b - inicia na Rua d vai até Rua b	0,53	3 X POR SEMANA			0,53		0,53		0,53
171	MAN	Vila Iris	Rua a - inicia na Rua d vai até Rua b	0,60	3 X POR SEMANA			0,60		0,60		0,60
172	MAN	Vila Iris	Rua 48 - inicia na Rua d vai até Rua b	0,66	3 X POR SEMANA			0,66		0,66		0,66
173	MAN	Vila Iris	Rua r - inicia na Rua 48 vai até Rua d	0,19	3 X POR SEMANA			0,19		0,19		0,19
174	MAN	Vila Iris	Rua q - inicia na Rua 48 vai até Rua d	0,15	3 X POR SEMANA			0,15		0,15		0,15
SUBTOTAL/DIA						0,00	0,00	42,43	0,00	42,43	0,00	42,43
SUBTOTAL TRECHO 4						127,30						
TIPO VARRIÇÃO						MANUAL			MECANIZADA			
TOTAL POR TIPO						26,19			101,11			

	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
TOTAL POR DIA DA SEMANA	3,19	73,17	72,15	73,17	72,15	73,17	72,15
TOTAL A SER VARRIDO POR SEMANA	439,16						
TOTAL A SER VARRIDO MANUALMENTE POR SEMANA	136,56		PORCEN		31%		
TOTAL A SER VARRIDO MECANICAMENTE POR SEMANA	302,60		TAGEM		69%		

439,16

TOTAL A SER VARRIDO POR MÊS (1 MÊS)	1.903,03 Km	MAN	591,76	MEC	1.311,27	1.903,03
TOTAL A SER VARRIDO POR 6 MESES (26 SEMANAS)	11.418 Km	MAN	3.550,54	MEC	7.867,64	3.550,54
TOTAL A SER VARRIDO POR ANO (52 SEMANAS - 12 MESES)	22.836 Km	MAN	7101,08	MEC	15735,3	15.735

GURUPI (TO), OUTUBRO/2022.

Eng. Victor Borges Guimarães
CREA 100967828-0



GOVERNO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



QUANTITATIVO MÉDIO DE SERVIÇOS

RSU no TO em 2019*	geração (ton/hab/ano)	geração per capta diária (kg/dia/hab)
449.680,00	0,29	0,783283509
Adotado 0,63 (Manual TCMGO)		
Habitantes (IBGE)		Geração RSU GPI (kg/dia)
Tocantins (2019)	1.572.866,00	
Gurupi (2019)	86.647,00	54.587,61
Gurupi (2021)	88.428,00	55.709,64
Contratada (est. 2021)**	45.000,00	28.350,00

MÉDIA MENSAL		cálculo est. Contratada	
MÉDIA GURUPI (2021) (TON/MÊS)	1.694,50	total domicílios	20817
MÉDIA COLETA CONTRATADA (TON/MÊS)	862,31	domicílios contratada	8349
% DE SEGURANÇA	10,00%	hab/ domicílio	4,2737
MÉDIA MENSAL COM % DE SEGURANÇA	948,54	total habitantes contratada	35681,00
MÉDIA MENSAL OPERAÇÃO ATERRO	2.075,76	% DE SEGURANÇA OP. ATERRO***	22,50%

* REFERENTE PANORAMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO BRASIL - ABRELPE 2020

** ESTIMATIVA BASEADA NO NÚMERO DE DOMICÍLIOS CONTABILIZADOS PELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HABITANTES DO IBGE

*** % DE SEGURANÇA DE OPERAÇÃO ATERRO ESTIMADO PARA RECEBIMENTO DE RESÍDUOS POR CONVENIO INTERMUNICIPAL, OU OUTRAS FONTES

GURUPI (TO), SETEMBRO/2022.

Eng. Victor Borges Guimarães
CREA 100967828-0

REGIÃO	ESTADO	GERAÇÃO TOTAL 2018 (T/ANO)	GERAÇÃO TOTAL 2019 (T/ANO)
NORTE	ACRE	394.395	239.640
	AMAPÁ	162.798	256.230
	AMAZONAS	1.186.350	1.601.255
	PARÁ	2.109.305	2.643.695
	RONDÔNIA	316.315	518.635
	RORAIMA	110.960	165.710
	TOCANTINS	336.235	449.680

Brasil e Estados da Região Norte	População Estimada 2019	Participação na População do Brasil (%)	Participação na População da Região Norte (%)
Brasil	216.147.105		
Região Norte	19.620.905	9,17	100,00
Rondônia	1.771.235	9,05	9,14
Acre	381.935	1,95	1,95
Amazônia	4.184.587	21,35	21,35
Roraima	505.761	2,58	2,58
Pará	9.502.885	48,02	48,02
Amapá	348.731	1,76	1,76
Tocantins	1.572.866	7,99	7,99

Fonte: IBGE, Censo de População - CPE - Coordenação de População e Indicadores Sociais - COPIS/IBGEPLAN, Sistema de Gestão de Informações Territoriais e Econômicas

Tocantins e seus Círculos Meso-regionais em População	População Estimada 2019	Participação na População do TO (%)	Área (km²)	Densidade Demográfica (1)
Tocantins	1.572.866	100,00	377.719,847	4,14
Palmas	286.137	18,20	2.218,540	128,81
Araguatins	180.670	11,49	4.390,418	41,11
Gurupi	86.647	5,51	1.828,091	47,43
Ponte Nacional	83.910	5,33	4.449,617	18,85
Paradeiros do Tocantins	51.282	3,26	1.348,088	41,81

Fonte: IBGE, Censo de População - CPE - Coordenação de População e Indicadores Sociais - COPIS/IBGEPLAN, Sistema de Gestão de Informações Territoriais e Econômicas

(1) Densidade demográfica - habitantes por km².



OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE GURUPI/TO.

PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO

Instruções técnicas de operação e conservação do Aterro Controlado de GURUPI/TO.

- a) Operação e Manutenção do Aterro Sanitário de GURUPI/TO;

2. OBJETO

Constitui objeto deste presente instrumento a OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO GURUPI/TO, em conformidade com as especificações do projeto básico e memorial descritivo.

3. JUSTIFICATIVA

A atual área destinada à disposição final de resíduos sólidos domiciliares urbanos, bem como, oriundo dos serviços de limpeza urbana como restos de poda, galhadas, restos de varrição dentre outros, no município de GURUPI - TO localiza-se na zona rural do Município, o seu acesso externo é firme e cascalhado, estando sempre em boas condições de tráfego, possui área total de 71,7ha, sendo 23ha destinados a operação do aterro sanitário, localiza-se ao nordeste da área urbana de Gurupi, na sub-bacia do córrego Mata do Gado. O acesso ao local se dá por meio de estrada vicinal a partir da rodovia TO-365, e possui área totalmente cercada.

O Aterro recebe uma média de 2580,81 toneladas/ mês de resíduos sólidos urbanos, e 2 toneladas/ mês de entulhos, com características e propriedades tipo classe II (Inerte ou Não Inerte), classificados pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Devido à quantidade de resíduos que têm sido gerados e os potenciais danos que podem causar não só a saúde pública, mas também ao meio ambiente quando gerenciados de maneira inadequada, se demonstra necessária os serviços de operação, manutenção e conservação do aterro de Gurupi - TO. Possibilitando assim, o descarte adequado desses resíduos e promovendo também alternativas



que possibilitem a redução na produção desses resíduos.

4. OPERAÇÃO DO ATERRO DE GURUPI – TO

Os serviços de operação deverão ser executados em conformidade com as especificações edemais elementos técnicos constantes deste termo. Os serviços a serem executados são os seguintes:

- a) Execução e Manutenção de um sistema de drenagem de líquidos percolados;
- b) Execução e Manutenção de um sistema de drenagem de gases;
- c) Espalhamento e compactação dos resíduos;
- d) Cobertura periódica dos resíduos;
- e) Execução e Manutenção de um sistema de drenagem superficial águas pluviais;
- f) Construção de célula estanque (vala) para operação e acondicionamento futuro dosresíduos;
- g) Levantamento e controle topográfico/ monitoramento geotécnico do aterro;
- h) Manutenção das áreas verdes;
- i) Manutenção da balança rodoviária;
- j) Vigilância e controle de portão de entrada;
- k) Manutenção das instalações de apoio logístico do aterro (cozinha, banheiros vestiários, escritório).



Figura.: Vista superior do Aterro Sanitário Municipal de Gurupi-TO.

O horário de funcionamento do aterro é de 05:00h às 23:00h.

5. EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM SISTEMA DRENAGEM DE LÍQUIDOS PERCOLADOS

O sistema de drenagem de líquidos percolados é formado por um conjunto de drenos com afunção de captar e direcionar seus líquidos percolados para uma caixa ou lagoa de acúmulo.

O sistema de drenagem de líquidos percolados é composto por uma rede do tipo espinha de peixe que transporta o chorume para a caixa ou lagoa de acúmulo.

Os drenos de base do aterro têm seção de 0,40 x 0,40 m, sendo utilizados como elementos constituintes, geomembrana geotêxtil tipo bidim, como envoltória, preenchida com britas 2 e 4.

O dreno das camadas intermediárias é constituído por linhas de pedras tipo rachão ou brita 04 na seção aproximada de 0,40 X 0,40 m, interligados nos drenos verticais de biogás.

O sistema de drenagem deverá ser executado no fundo da vala em operação, sendo composto de rede principal e redes secundárias, as quais estarão conectadas ao sistema de drenagem de gases.



6. EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM DE GASES

Para dar escape aos gases gerados pela decomposição dos resíduos, existe um sistema de drenagem, constituído de drenos verticais, envolvidos por tela de aço CA60 ou similar (#10x10), diâmetro do fio 5 mm com tubos de concreto armado de 60 cm furados envolvidos com brita 4 ou rachão, com diâmetro total de 1,00 m. Caberá à empresa a vistoria dos drenos, caso os mesmos se encontrem sem queima de biogás, deverá ser realizada a limpeza e revisão dos mesmos visando a possível retomada da queima do biogás, a fim de garantir a segurança do aterro, evitando acúmulos e bolsões de biogás no interior da massa de lixo do aterro

Recomenda-se a queima dos gases nas extremidades dos drenos, evitando assim, a propagação de odores desagradáveis nas proximidades do aterro.

O sistema de drenagem de gases deverá ser executado interligado a rede de drenagem de chorume, iniciando-se na base do aterro, sendo o mesmo complementado até a camada final de resíduos à medida que forem depositados na vala, serão previstos 30 pontos de drenos ao longo da rede com altura final de 20,00 metros cada.

7. ESPALHAMENTO, COMPACTAÇÃO E COBERTURA DOS RESÍDUOS.

Caberá a empresa contratada a recepção de todo resíduo recebido na área de disposição final. O material será recepcionado por trator de esteiras com peso operacional mínimo de 16,0 toneladas. Tão logo o lixo é descarregado este será espalhado e compactado de cima para baixo, realizado no mínimo 05 (cinco) passadas, de forma a obter uma compactação ideal, para melhor aproveitamento do espaço e vida útil da área da vala em operação.

Será executada uma camada de cobertura com terra dos resíduos que estarão depositadas na área, adequando as declividades superficiais de forma a não serem formados pontos de acúmulo de água, nem caminhos preferenciais que possam causar erosões, utilizando espessura mínima de 50 cm de terra compactada.

A terra necessária para a execução desta camada será fornecida pela Prefeitura, sendo o seu transporte e cortes de responsabilidade da contratada através de caminhão basculante e equipamentos para carregamento (escavadeiras e retroescavadeiras). A jazida será localizada na área do aterro ou em área contígua ao aterro.

Não deverão ser aceitos, no aterro, resíduos inflamáveis, reativos, ou que contenham

líquidos livres (nos termos da NBR 12988).



Figura.: Detalhe esquemático espalhamento, compactação e cobrimento de resíduos.

8. DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

O sistema de drenagem superficial é composto por drenos permanentes e temporários. Os drenos permanentes terão por função básica, a captação e escoamento das águas de origem pluvial até o ponto de deságue. Os drenos temporários têm a função de evitar que as águas pluviais atinjam as frentes de trabalho, desviando-as, inclusive, para os drenos permanentes.

Os drenos permanentes serão compostos por um conjunto de elementos tais como tubos de concreto, canaletas tipo meia-cana e caixas de passagens.

Caso seja necessária a confecção dos drenos e suas respectivas caixas de passagem, cabe a Contratada fornecer os materiais utilizados e os serviços de escavação, manutenção e pequenos reparos.

9. CANALETA DE MEIA-CANA E DESCIDAS D'ÁGUA.



O sistema de descidas d'água e canaletas pé de talude são compostos por canaletas do tipo meia-cana de 40 cm assentadas sob o solo natural.

Todo o sistema é interligado através de tubos de concreto de 60 cm e caixa de passagem.

Caso seja necessária a confecção dos drenos e suas respectivas caixas de passagem, cabe a Contratada fornecer os materiais utilizados e os serviços de escavação, manutenção e pequenos reparos.

10. CAIXAS DE PASSAGEM E TUBOS DE CONCRETO

O sistema de drenagem é interligado por intermédio de caixas de passagem em blocos de concreto além dos tubos de concreto que promovem a sua interligação e ramificação do sistema.

Caso seja necessária a confecção de caixas de passagem e rede em tubos de concreto, cabe a Contratada fornecer os materiais utilizados e os serviços de escavação, manutenção e pequenos reparos.

11. CÉLULA ESTANQUE (VALA) PARA OPERAÇÃO E ACONDICIONAMENTO FUTURO DERESÍDUOS

Deverá ser escavada em solo natural com equipamento apropriado, de modo a se fazer compensações de corte/aterro, onde, caso o material utilizado para aterro exceda aquele ora obtido na área de corte, a CONTRATANTE deverá disponibilizar nova jazida de material de 1ª categoria nas áreas limítrofes a área do aterro.

A célula estanque (vala) deverá ser revestida em geomembrana do tipo PEAD 2,00 mm em todas suas faces laterais e no fundo de vala, de modo a garantir a impermeabilização total do espaço confinado.

Deverá ser executado proteção mecânica do fundo de vala, após o revestimento com geomembrana, com material de 1ª categoria compactado a fim de proteger a mesma contra quaisquer elementos que venham a perfura-la.

Deverá ser executado um sistema de drenagem de líquidos percolados formado por um conjunto de drenos com a função de captar e direcionar seus líquidos percolados para uma caixa ou lagoa de acúmulo.



O sistema de drenagem de líquidos percolados será composto por uma rede do tipo espinha de peixe que transporta o chorume para a caixa ou lagoa de acúmulo.

Os drenos de base do aterro terão seção de 0,60 x 0,60 m, sendo utilizados como elementos constituintes, geomembrana geotêxtil tipo bidim, como envoltória, preenchida com britas 2 e 4.

O dreno das camadas intermediárias será constituído por linhas de pedras tipo rachão ou brita 04 na seção aproximada de 0,40 x 0,40 m, interligados nos drenos verticais de biogás.

O sistema de drenagem será executado no fundo da célula estanque (vala) futura, sendo composto de rede principal e redes secundárias, as quais estarão conectadas ao sistema de drenagem de gases.

Para dar escape aos gases gerados pela decomposição dos resíduos, será implantado um sistema de drenagem, constituído de drenos verticais, envolvidos por tela de aço CA60 ou similar (#10x10), diâmetro do fio 5 mm com tubos de concreto armado de 60 cm furados envoltos com brita 4 ou rachão, com diâmetro total de 1,00 m.

O sistema de drenagem de gases deverá ser executado interligado a rede de drenagem de chorume, iniciando-se na base do aterro, sendo o mesmo complementado até a camada final de resíduos à medida que forem depositados na vala, serão previstos 30 pontos de drenos ao longo da rede com altura final de 11,00 metros cada.

Deverão ser executados valetas de proteção de corte e valetas de proteção de aterro no perímetro da célula estanque (vala), bem como, revestimento vegetal por hidro-semeadura nos taludes das áreas de aterro, afim de garantir sua estabilidade.

12. LAGOA DE CHORUME

O sistema de drenagem de chorume e líquidos percolados são interligados a um sistema de lagoas de chorume, sendo, a mesma revestida em geomembrana do tipo PEAD 200 mm.

13. OUTROS SERVIÇOS

13.1 Topografia.

Deverá ser realizado o monitoramento geotécnico do Aterro. A empresa contratada



deverá atualizar bimestralmente o projeto do aterro e anexá-lo ao relatório de atividades do aterro. Para aferição da movimentação do aterro, deverá ser instalados marcos superficiais de concreto, constituídos de corpos e concreto instalados em pontos estratégicos do aterro, serão realizadas leituras de deslocamento vertical e horizontal destes pontos com a finalidade de monitorar eventuais deslocamentos e tomadas de decisões a fim de evitar danos ambientais ou deslizamentos da massa de lixo, as medições serão realizadas bimestralmente.

13.2 Manutenção e Conservação das Áreas Verdes.

Deverá ser executada, quando necessário, a manutenção do cinturão verde, controle de poda de árvore na área do aterro, roçagem, com utilização de ferramental apropriado para corte (foice/ facão/ roçadeira costal/ etc.), de forma a promover o isolamento visual da área. A manutenção deverá ser realizada de forma periódica ao longo do mês.

Deverá ser executado o plantio de grama nos taludes e áreas propensas a erosão, durante a rotina regular de operação do aterro.

A grama ou qualquer outro tipo de cobertura vegetal a ser plantado nas áreas do aterro deverão ser fornecidos pela Prefeitura.

13.3 Relatórios de monitoramento.

O corpo técnico da Contratada deve apresentar, mensalmente, relatório de acompanhamento dos serviços realizados e de todo o controle tecnológico implantado.

Os controles a serem executados são os seguintes:

- Movimentações superficiais;
- Movimentações internas;
- Fotografias das atividades executadas;
- Compactação e cobertura dos resíduos;
- Plantio e manutenção das áreas verdes do aterro;
- Inspeções e acompanhamento de campo;
- Recebimento de resíduos (domiciliares, comerciais e industrial inerte);



- Controle de Portaria;
- Análise físico química de águas e efluentes.

13.4 Controle dos Resíduos.

Ao ingressar no aterro, o veículo de coleta vai diretamente para a balança rodoviária, onde é pesado e onde são anotadas todas as informações a respeito da sua carga. Em seguida, o veículo se dirige à área operacional para descarregar o lixo.

A operação e controle da balança ficarão por conta da Prefeitura Municipal de Gurupi – TO com da Contratada caberá à empresa contratada a manutenção da balança rodoviária, constituída de calibração, inspeção visual, e relatório anexado a relatório de monitoramento do aterro.

13.5 Regras Básicas

As regras básicas para a operação de um aterro são:

- a) O espalhamento e a compactação do lixo deverão ser efetuados, sempre que possível, de baixo para cima, a fim de se obter um melhor resultado, para uma boa compactação;
- b) O espalhamento do lixo deverá ser feito em camadas não muito espessas de cada vez (máximo de 50 cm), com o trator de esteiras dando pelo menos 05 (cinco) passadas sobre a massa de resíduos;
- c) A altura da célula deve ser de quatro a seis metros para que a decomposição do lixo aterrado ocorra em melhores condições;
- d) A inclinação dos taludes operacionais mais utilizadas é de dois metros de base para cada metro de altura nas células em atividade e nas células já encerradas;
- e) A camada de solo de cobertura ideal é de 15 cm para os recobrimentos diários de lixo;
- f) Uma nova célula será instalada no dia seguinte em continuidade à que foi concluída no dia anterior;
- g) A camada final de material de cobertura deverá ter a espessura mínima de 60 cm;
- h) A largura da célula deverá ser a menor possível (em geral, suficiente para descarga de



três acinco caminhões coletores).

- i) O pátio de descarga de lixo deverá ser mantido em plenas condições de descarga, devidamente calçados com britas. O uso racional do entulho de construção no pátio de descarga pode ser utilizado como opção/alternativa tecnológica.

13.6 Os procedimentos operacionais a serem adotados são os seguintes:

- a) Preparo da frente de trabalho que se compõe de uma praça de manobras em pavimento primário, com dimensões suficientes para o veículo descarregar o lixo e fazer a manobra de volta;
- b) Enchimento da célula consiste no espalhamento do lixo por um trator de esteiras, em camadas de 50 cm, seguido da sua compactação por, pelo menos cinco passadas consecutivas do trator;
- c) Cobrimento do topo da célula, com caimento de 2% na direção das bordas, e dos taludes internos com a capa provisória de solo, na espessura de 15 cm;
- d) Cobrimento dos taludes externos com a capa definitiva de argila, na espessura de 60 cm;
- e) Alguns dias antes do encerramento da célula, prolongar a frente de trabalho, com as mesmas dimensões da anterior para atender à próxima célula;
- f) Após seu encerramento, executar o dreno de gás com uso de pedra de mão;
- g) Repetir as mesmas operações de enchimento da célula anterior e preparo da célula seguinte até que toda área seja preenchida;
- h) Repetir as mesmas operações para o enchimento das demais áreas e assim sucessivamente até completar todo o nível inferior;
- i) Procederão a enchimento da célula do nível superior seguindo a mesma sequência de operações utilizada para o nível inferior;
- j) Quando se estiver aterrando as células do último nível, proceder à cobertura final da célula encerrada com uma capa de argila compactada de 60 cm de espessura, dando um caimento de 2% no sentido das bordas;
- k) Repetir a sequência de operações até o enchimento completo de todos os níveis.
- l) O sistema de drenagem de águas pluviais deve ser mantido limpo e desobstruído,



principalmente as travessias enterradas.

- m) O sistema de recirculação do chorume deverá ser realizado com utilização de bombeamento para as áreas impermeabilizadas do aterro (taludes/bermas/topo do aterro). Recomenda-se que seja intensificado esse processo durante o período de estiagem (de maio a outubro) para maior controle do nível das lagoas de chorume.

14. EQUIPAMENTOS UTILIZADOS.

Os maquinários mínimos a serem utilizados na operação do aterro são:

- a) 01 (um) Trator de esteira 16 toneladas;
- b) 02 (dois) Caminhão basculante com capacidade da caçamba de 10 (dez) m³ para transporte de material de cobertura e para execução dos acessos internos;
- c) 01 (um) Escavadeira hidráulica, peso operacional mínimo 17,0 toneladas para corte e carregamento de terra e resíduos;
- d) 01 (um) Caminhão pipa capacidade 6.000 litros, para aspersão de poeira nas vias internas e irrigação do solo e taludes;
- e) 01 (um) Retroescavadeira, potência mínima de 72 hp e 4X4 para abertura de drenos de chorume, serviços gerais, instalação de canaleta de concreto, escavações para assentamento de tubos e caixas de passagem;
- f) 02 (duas) Roçadeira Costal, potência mínima de 3,7 cv;
- g) 01 (um) Veículo Utilitário tipo Pick Up.

15. MÃO-DE-OBRA.

A Contratada deverá disponibilizar mão de obra para gestão do contrato conforme necessidade dos serviços a serem executados, além de mão de obra operacional:

15.1 Equipe Técnica Profissional:

- a) 01 (um) Engenheiro Civil e/ou Sanitarista e/ou Ambiental e/ou Químico – responsável pela execução dos serviços, relatórios, monitoramentos, controle de custos e pessoal, com



responsabilidade técnica assegurada pelo conselho de classe;

- b) 01 (um) Encarregado de Aterro – responsável pela parte operacional das atividades e serviços, garantindo a qualidade dos mesmos;
- c) 01 (um) Assistente Administrativo – responsável pela ordenação da parte de documentação da operação, atendimento externo e apoio às necessidades da operação, escritório, controle de cartão de ponto;

15.2 Equipe Técnica Operacional:

- a) 03 (três) operadores de máquinas pesadas;
- b) 03 ((três) motoristas de caminhões;
- c) 02 (dois) ajudantes de serviços gerais de aterro;
- d) 02 (dois) operadores de roçadeira costal / lateral;
- e) 04 (quatro) vigias/porteiros (02 para o período diurno e 02 para o período noturno em escala de revezamento 12X36);

16. ELEMENTOS BÁSICOS

Portanto, em sua aceção mais ampla, o aterro necessita dispor de uma série de elementos básicos, essenciais, além de alguns outros de natureza acessórios, como descritos a seguir:

a) Vias de acesso e de serviço:

As vias de acesso externas e internas à área do aterro devem ser capazes de permitir o trânsito livre e desembaraçado de veículos de cargas pesadas, ao longo de todo o ano (inclusive no período de chuvas intensas e frequentes).

As vias internas do aterro serão de responsabilidade da contratada e são sempre mutáveis, pelo menos em uma importante parcela de sua extensão total, de modo a acompanhar o desenvolvimento físico do aterro ao longo de sua vida útil, sendo necessário prever essa variação periódica de seu traçado.

b) Controle de acesso – portaria:



O cadastramento de veículos e pessoas que podem acessar as dependências do aterro é de grande importância para a manutenção da ordem e garantia da disposição adequada dos resíduos.

A vigilância/portaria será de responsabilidade da contratada, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana. Será responsável também pela implantação dos controles e treinamentos dos vigilantes e acesso a área do aterro, dos veículos que transportam resíduos para disposição e dos visitantes, sendo da prefeitura, a obrigação de fazer o cadastramento.

c) Estrutura física para o pessoal técnico-operacional:

De responsabilidade da contratada, manter estruturas adequadas de: escritório, almoxarifado, ferramentaria, instalações sanitárias (inclusive chuveiros e vestiários), copa para conservação e aquecimento de refeições e refeitório.

d) Guarda e reparos de máquinas:

De responsabilidade da contratada, manter estruturas adequadas para: Guarda de equipamentos, máquinas e ferramentas; peças de reposição, e/ou, insumos de uso frequente.

e) Sistema de tratamento do percolado:

O percolado é resultante da degradação do material orgânico mais a infiltração das águas da chuva na massa de resíduo.

Deve-se monitorar a caixa ou lagoa de acúmulo, conforme o volume gerado, de tal forma a garantir que não atinja sua capacidade máxima possibilitando seu extravasamento.

O percolado será recirculado na massa de resíduos, mas deve-se prever, se necessário, a utilização de caminhão pipa, dimensionado para transportar o percolado para local indicado e autorizado pela Prefeitura. Controles da vazão devem ser implantados.

f) Monitoramento do lençol Freático, Águas Superficiais/Córregos e Percolados (chorume):

Esse procedimento de análise do lençol freático será realizado através de análises físico-químicas e bacteriológicas, em períodos pré-determinados, em intervalos de três meses. O procedimento de análise físico-química das águas superficiais será realizado mensalmente em 02 (dois) pontos do Córrego que margeia o aterro, tendo como base 01 (um) ponto a montante da linha imaginária do aterro e 01 (um) ponto a jusante da linha imaginária do mesmo.



essesserão coletados em 02 (dois) pontos da lagoa de tratamento, sendo 01 (um) ponto na entrada e 01 (um) ponto na “suposta” saída do aterro.

Essas informações servirão para atendimento as exigências técnicas informadas na Licença de Funcionamento do aterro.

f 1) A análise da qualidade das águas subterrâneas relativo aos poços de monitoramento deverá ser realizado entregue a contratante trimestralmente. Serão analisados os parâmetros de: PH; DBO; DQO; oxigênio dissolvido, nitrogênio amoniacal; sólidos em suspensão volátil; turbidez; metais pesados. Serão considerados 2 pontos de coleta dos poços, sendo 01 (um) a jusante e 01(um) a montante do aterro.

f 2) O monitoramento dos corpos hídricos (águas superficiais), deve abranger a coleta mensal das amostras, à montante e à jusante da área do aterro, realizando-se análises laboratoriais, pelo menos, os seguintes parâmetros: PH; DBO; DQO; oxigênio dissolvido, nitrogênio amoniacal; sólidos em suspensão volátil.

f 3) A cada trimestre deverá ser analisado o percolato (chorume) produzido no aterro, através de análise trimestrais dos parâmetros de: PH; DBO; DQO; nitrogênio amoniacal, metais pesados.

g) Controles tecnológicos:

A contratada deve instalar controles tecnológicos, visando o perfeito monitoramento da operação e seus impactos ao meio ambiente, estes controles são:

- Marcos superficial para controle topográfico do aterro h) Jazida de material de recobrimento;

Preferivelmente situada no interior da gleba em que se localiza o aterro, ou em sua proximidade imediata.

É muito importante manter estocado o material a ser utilizado no recobrimento diário dos resíduos compactados, além de ser consumido em grande quantidade, deverá possuir características qualitativas tais que possibilitem a conformação de uma capa suficientemente consistente, relativamente resistente à lixiviação pelas águas pluviais e relativamente impermeáveis.



i) Balança rodoviária:

Ficará a empresa contratada responsável pela manutenção e calibração da balança existente, garantindo a limpeza da plataforma e sua conservação, toda intervenção deve ser registrada e apresentada no relatório mensal de acompanhamento da operação do aterro. A empresa contratada realizará a operação e manutenção da balança, calibração e emissão de relatório, bem como aquisição de tickets e manutenção de computadores e periféricos pertencentes a balança.

j) Área de estoque de materiais:

É necessário dimensionar uma plataforma para deposição e armazenamento de materiais como: pedra, tubos, canaletas, tijolo, areia, cimento, etc.

A partir da estocagem ordenada na área, proceder sua utilização em tempo hábil, sempre que for necessário, evitando problemas de descontinuidade operacional, prejudicando a execução de novas frentes de destinação em condições adequadas do resíduo urbano no aterro.

k) Cercas;

Construídas com a finalidade de impedir a entrada como também servir para reter papéis, plásticos e outros carregados pela ação do vento.

Prever manutenções constantes, incluindo aceiro e verificações diárias em todo o entorno do aterro.

l) Uniformes e EPI's:

Os colaboradores envolvidos na operação devem estar uniformizados e com todos os EPIs necessários para realização dos serviços.

m) Medicina e segurança do trabalho:

A contratada deverá manter atualizados o PPRA e PCMSO, das atividades a serem realizadas, garantindo o cumprimento de todos os controles, exames e normas legais.

n) Treinamentos:

Os colaboradores envolvidos na operação devem estar treinados e comprometidos com a operação e a qualidade do Aterro.

o) Chuva e descarga noturna:

Em dias de chuva, as condições gerais do aterro devem ser mantidas para garantir que



asdescargas e operação não sejam prejudicadas.

Os serviços no aterro serão executados no turno diurno de segunda a sábado não excedendo 44 horas semanais.

17. PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução do objeto deste instrumento será inicialmente de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo nos termos do art. 57, II da Lei Nº 8.666/93, desde que previamente justificado e autorizado pela autoridade superior.

O prazo para o início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contado a partir da assinatura do contrato.

18. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a partir da execução do serviço e da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo apontador executivo designado conforme Portaria pelo do fiscal do contrato especialmente designado.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de compensadas eventuais sanções ou penalidades relativas ao descumprimento total ou parcial, dispostas no edital e no instrumento contratual.

19. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser realizados diariamente, no Aterro Sanitário de Gurupi – TO cujo acesso local se dá por meio de rodovia TO-365 não pavimentada. Os resíduos deverão ser tratados respeitando fielmente especificações técnicas do memorial descritivo.

20. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

20.1. Atender às obrigações e restrições impostas do Poder Público Municipal e respectiva regulamentação;



- 20.2. Adotar os procedimentos e formalidades relativos à destinação final estabelecidos na regulamentação vigente bem como responsabilizar-se integralmente pelo tratamento e destinação final de resíduos sólidos da Classe II, pela NBR 10004, da ABNT;
- 20.3. Responsabilizar-se pela manutenção das condições de higiene e segurança ambiental, pela proteção dos direitos dos munícipes-usuários e do interesse público envolvido na execução dos serviços contratados;
- 20.4. Fornecer as suas expensas todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) para os seus empregados e providenciar os equipamentos de proteção coletiva (EPCs) necessários, de acordo com as normas da ABNT e com a Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, instruindo seus empregados quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes do trabalho;
- 20.5. A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas jurídicas ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a contratada;
- 20.6. Designar por escrito, imediatamente após a assinatura do contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de ocorrências e quaisquer irregularidades que ocorram durante a execução dos serviços;
- 20.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 20.8. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos sociais;
- 20.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;
- 20.10. Obrigar-se a manter durante toda a execução do contrato, as obrigações por ele assumidas na habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;
- 20.11. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação



específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

20.12. Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessário, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

21. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

21.1 Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, o por irregularidades constatadas;

21.2 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

21.3 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas no Contrato;

21.4 A fiscalização será exercida por representante da Administração especialmente designada na forma prevista no art. 67 da Lei 8.666/93;

21.5 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos serviços;

21.6 Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

22. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas que por ventura participarem do procedimento licitatório deverá(ão) comprovar para fins de habilitação Atestados de Capacidade Técnico devidamente registrado nos órgãos competentes, CREA/CRQ, emitido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, devendo conter informações relativas às características técnicas e complexidades tecnológicas similares ou superiores que comprove a execução dos serviços do objeto licitado, devendo conter o (s) nome (s) da (s) profissional (is), responsável (is) pela execução dos serviços, quantificação dos serviços realizados, local e período de execução.

Comprovação de capacidade **técnica-profissional**:



a.1) Operação e manutenção de aterro sanitário licenciado de resíduos domésticos com espalhamento, compactação do lixo, execução de drenos de chorume, biogás, drenagem de águas pluviais, tratamento do chorume e manutenção do aterro;

Comprovação de capacidade **técnica-operacional**:

a.1) Operação e manutenção de aterro sanitário licenciado de resíduos domésticos com capacidade de recebimento compatível a 40% do total a ser licitado , compactação do lixo, execução de drenos de chorume, biogás, drenagem de águas pluviais, tratamento de chorume e manutenção do aterro;

Gurupi - TO, 29 de setembro de 2022

Victor Borges Guimarães
Engenheiro Civil
Aces. .Tec. Sup.III – Decreto 487/2021

OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE GURUPI/TO

MEMORIAL DESCRITIVO

1. INTRODUÇÃO / DADOS GERAIS

Instruções técnicas de operação e manutenção do Aterro Sanitário de GURUPI/TO.

2. LOCALIZAÇÃO

O atual Aterro Sanitário Municipal de Gurupi – ASMG, de GURUPI/TO localiza-se na Zona Rural do Município. Com área de 71.7ha, sendo utilizada aproximadamente 23ha atualmente. O ASMG dista da sede municipal da Prefeitura de Gurupi, situada à rua XIV de Novembro, aproximadamente 8.4km (figura 1). É acessado pela TO-365, com trajeto misto sendo aproximadamente 4.2km apresentando acesso externo firme e cascalhado, mas em boas condições de tráfego.



Figura 1 – Localização do aterro sanitário.



2.1- QUANTIDADE DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECEBIDOS

O Aterro recebe uma média de 1.694,5 toneladas/mês de resíduos sólidos urbanos, com características e propriedades tipo classe II (Inerte ou Não Inerte), classificados pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), sendo que este total se refere a totalidade dos resíduos coletados no município, acrescidos à este valor a margem de segurança de 22.5%, totalizando 2.075.8ton/mês. Ou seja, trata-se da parcela coletada pela prefeitura, e a parcela a ser coletada pela empresa vencedora do processo licitatório, bem como os resíduos gerados por outros municípios que por sua vez, por termo de convênio, fazem ou poderão efetuar seu descarte no ASMG.

A estimativa do valor de resíduos gerado per capita recebido, foi optada por ser utilizada pelo referencial teórico que é de 630g/hab*dia⁻¹(Manual para Análise de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – TCE-GO, 2017), temos também os dados medidos (aferição), que encontram-se em anexo, porém pelos mesmos serem inferiores e possuir tempo bastante limitado de aferição, sendo inferior a um ano, aos dados encontrados em bibliografia, optou-se pelo volume per capita maior, com a finalidade de diminuir qualquer chance de erro seja por erro na tabulação da estimativa populacional versus a população real, ou mesmo, pelo período de aferição ser pouco representativo.

Agora utilizando-se a estimativa do IBGE para o ano de 2021, que é de 88.428 habitantes, temos geração estimada, em 2021, de:

$$\begin{aligned}RSU \text{ diário em GPI } ton/dia &= 630 \text{ g/hab}^{-1} * \frac{55709640 \text{ g/dia}}{1000000} \\ &= 55.71 \text{ ton/dia} * 365 \text{ dias} = \frac{20334.15 \text{ ton/ano}}{12 \text{ meses}} = 1694.5 \text{ ton/mês}\end{aligned}$$

Para finalidade de evitar qualquer subdimensionamento e também com o conhecimento de que apenas 3 municípios possuem aterro sanitário no Estado do Tocantins, o município de Gurupi, por meio de convênio, recebe resíduos de outros municípios, além de também poder receber resíduos de grandes geradores de RSU, ou até mesmo ampliar o convênio para recebimento de resíduos para outras municipalidades.

Sendo que para este fim, adotou-se a percentagem de 22.5% do total recebido atualmente no ASMG, totalizando então 2580,81 ton/mês de resíduos a serem



destinados na vala do ASMG, conforme é mostrado na equação a seguir:

$$1694.5 + 22.5\% = 2075.8 \text{ ton/mês}$$

O peso específico foi adotado segundo o Manual de Gerenciamento Integrados de Resíduos Sólidos do IBAM, que é de 230kg/m³.

2.2- ADMINISTRAÇÃO

A fiscalização é feita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI/TO. Sendo que a mesma (PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI/TO), designará 01 (um) servidor para acompanhamento dos serviços contratados, que são de operação e manutenção do ASMG.

2.3- INSTALAÇÕES FIXAS

O Aterro Municipal possui instalações de apoio, constituídas de cozinha, almoxarifado, vestiários, banheiros, guarita de entrada/portaria, em boas condições de manutenção e conservação, que deverão ser mantidas pela empresa contratada. Para o controle quantitativo, pesagem dos caminhões e veículos que se utilizam do aterro, o aterro possui em regime de aluguel uma balança rodoviária com capacidade de 50 (cinquenta) toneladas que deverão ser mantidas calibrada e aferida (anualmente).

3. ÁREA DO EMPREENDIMENTO

O aterro possui área totalmente cercada.



Figura 2 - Discriminação e localização das áreas no Aterro Sanitário Municipal de Gurupi – ASMG.

4. HISTÓRICO

O Aterro Sanitário Municipal de GURUPI/TO, existe desde 2015, onde recebeu a primeira Licença de Operação no mesmo ano, pelo órgão regulador estadual, Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, e atualmente está em processo de renovação de licença de operação junto à Diretoria de Meio Ambiente – DIMA, pertencente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEMA.

Inicialmente, antes de ser Aterro sanitário, o município de Gurupi contava com aterro controlado, localizada em área adjacente à atual utilizada para o ASMG. Ou seja, a escolha da área foi natural, pois já se trata de área impactada.

O aterro sanitário Municipal de Gurupi, foi dimensionado inclusive, para recebimento de Resíduos do Serviço de Saúde, porém esta vala encontra-se encerrada desde 2017. A seguir é apresentado o levantamento topográfico inicial, do aterro sanitário.

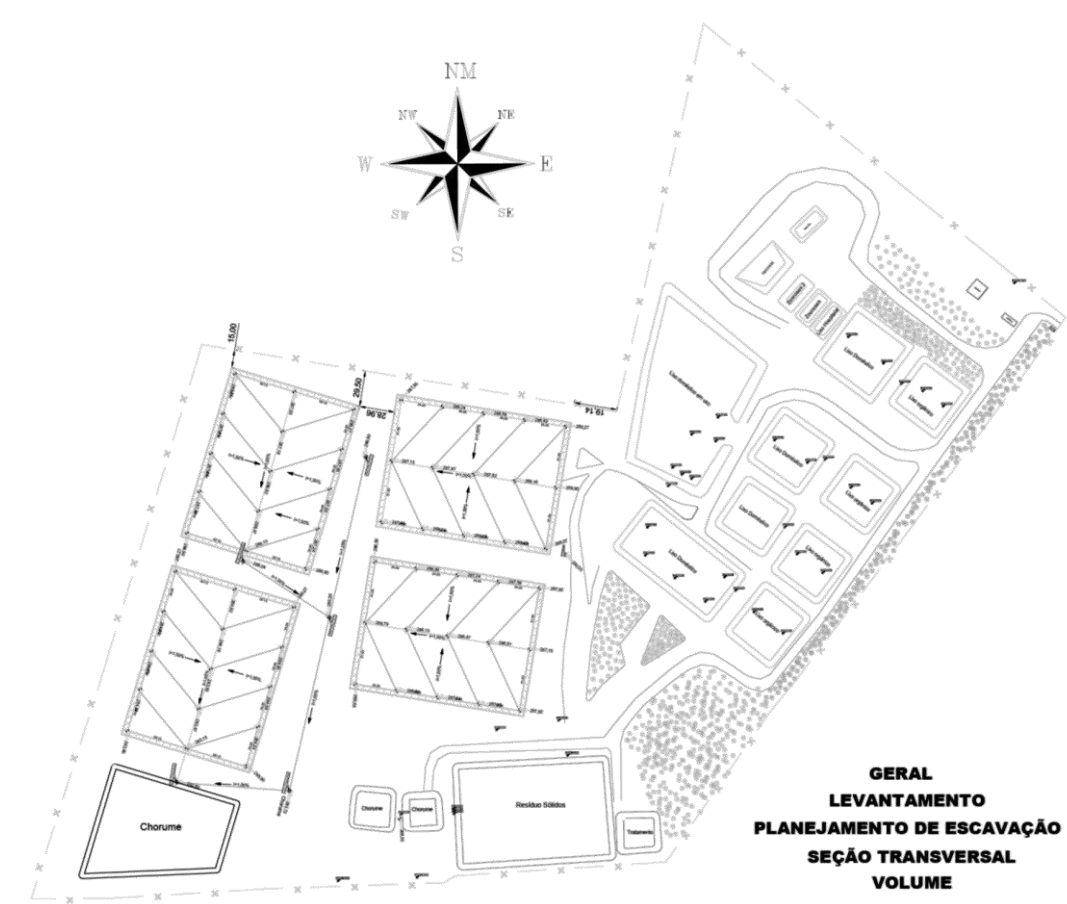


Figura 3 - Projeto inicial ASMG

As valas são todas impermeabilizadas com drenagem de lixiviado e gases, tipo espinha de peixe, conforme é apresentado na figura 3.

Hoje, o aterro sanitário municipal de Gurupi, possui uma vala aberta para recepção de RSU, local para recepção de RCC classe II A e B, e vala de zoonoses, para recebimento exclusivo do CCZ, figura 4.



Figura 4 - Descrição das Áreas de destinação dos resíduos recebidos no ASMG.

5. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO DE GURUPI/TO

Os serviços de operação, manutenção e conservação do Aterro Sanitário de GURUPI/TO consistirão em executar os elementos construtivos e operacionais necessários para que o aterro possa, de fato, desempenhar seu papel de destinação final dos resíduos sólidos urbanos, de forma adequada e eficaz e sem comprometimento do meio ambiente de entorno.

Os serviços de operação deverão ser executados em conformidade com as especificações e demais elementos técnicos constantes deste termo, incluindo o fornecimento de todos os materiais, plantas e análises necessárias. Os serviços a serem executados são os seguintes:

- Manutenção do sistema de drenagem de líquidos percolados;
- Manutenção do sistema de drenagem de gases;
- Espalhamento e compactação dos resíduos;
- Cobertura periódica dos resíduos;
- Manutenção do sistema de drenagem superficial águas pluviais;
- Construção de célula estanque (vala) para operação e acondicionamento futuro dos resíduos;



- Levantamento e controle topográfico/ monitoramento geotécnico do aterro;
- Manutenção de cerca viva e plantio de grama em semeadura nos taludes;
- Manutenção da balança rodoviária;
- Vigilância e controle de portão de entrada;
- Relatórios de monitoramento ambiental;
- Manutenção das instalações de apoio logístico do aterro (cozinha, banheiros, vestiários, escritório).

MANUTENÇÃO DO SISTEMA DRENAGEM DE LÍQUIDOS PERCOLADOS

O sistema de drenagem de líquidos percolados é formado por um conjunto de drenos com a função decaptar e direcionar seus líquidos percolados para um sistema de lagoas de acúmulo.

O sistema de drenagem de líquidos percolados é composto por uma rede do tipo espinha de peixe que transporta o chorume para um sistema de lagoas de acúmulo (figura 5).

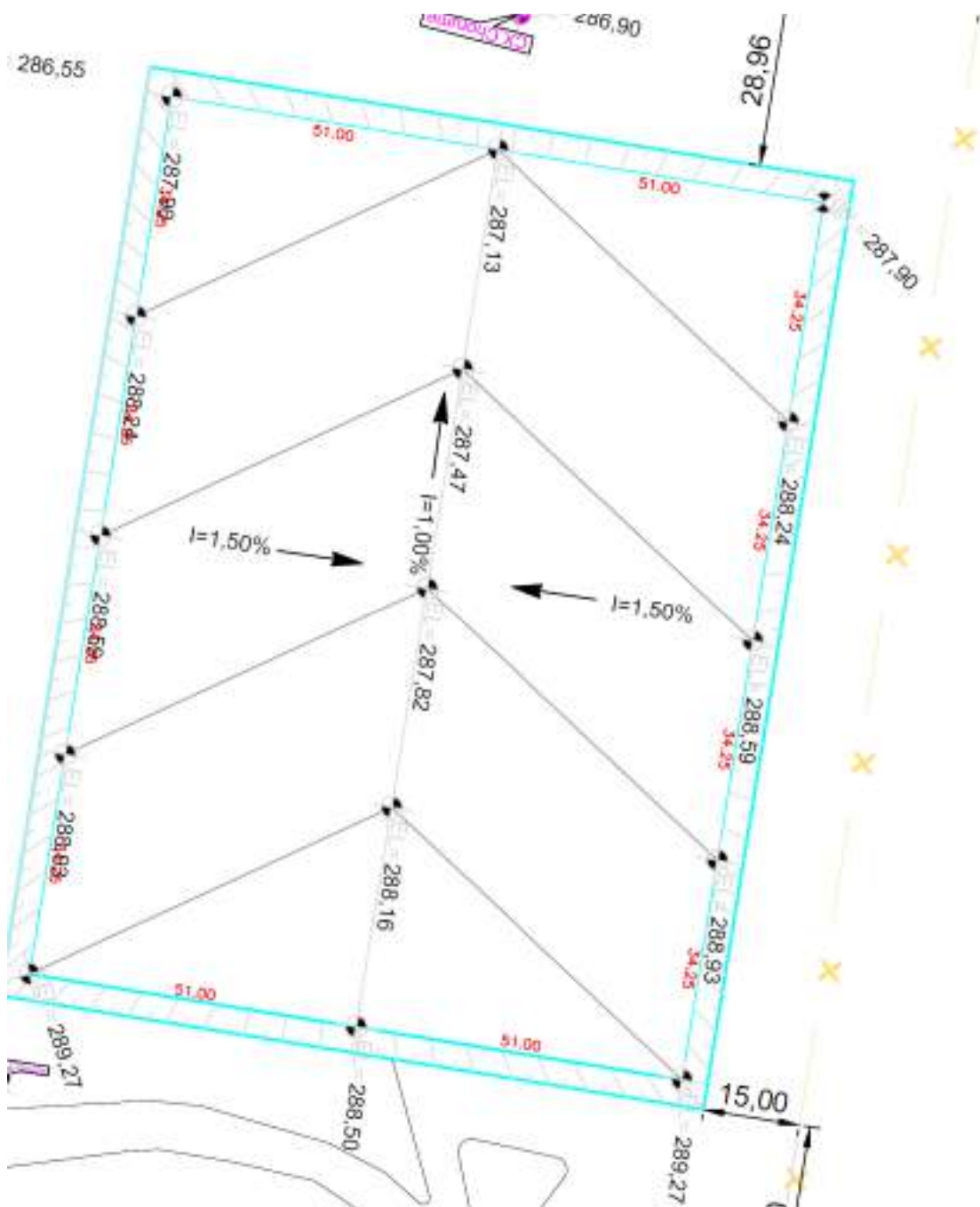


Figura 5 - Detalhe do sistema de espinha de peixe referente à vala em utilização.

Os drenos de base do aterro têm seção de 0,60 x 0,60 m, sendo utilizados como elementos constituintes, geomembrana geotêxtil tipo bidim, como envoltória, preenchida com britas 2 e 4.

O dreno das camadas intermediárias é constituído por linhas de pedras tipo rachão ou brita 04 na secção aproximada de 0,40 X 0,40 m, interligados nos drenos verticais de biogás.

O sistema de drenagem existente deverá ser observado e caso ocorra saturação ou entupimento de drenos, estes deverão ser revisados e limpo com a substituição das pedras de drenos por pedras limpas isenta de pó e sujeiras.



MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM DE GASES

Para dar escape aos gases gerados pela decomposição dos resíduos, existe um sistema de drenagem, constituído de drenos verticais, envolvidos por tela de aço CA60 ou similar (#10x10), diâmetro do fio 5mm com tubos de concreto armado de 60 cm furados envoltos com brita 4 ou rachão, com diâmetro total de 1,00 m. Caberá à empresa a vistoria dos drenos existentes, caso os mesmos se encontrem sem queima de biogás, deverá ser realizada a limpeza e revisão dos mesmos visando a possível retomada da queima do biogás, a fim de garantir a segurança do aterro, evitando acúmulos e bolsões de biogás no interior da massa de lixo do aterro

Recomenda-se a queima dos gases nas extremidades dos drenos, evitando assim, a propagação de odores desagradáveis nas proximidades do aterro.

ESPALHAMENTO, COMPACTAÇÃO E COBERTURA DOS RESÍDUOS.

Caberá a empresa contratada a recepção de todo resíduo recebido no aterro sanitário. O material será recebido por trator de esteiras com peso operacional mínimo de 16,0 toneladas. Tão logo o lixo é descarregado este será espalhado e compactado de cima para baixo, realizado no mínimo 05 (cinco) passadas, de forma a obter uma compactação ideal, para melhor aproveitamento do espaço e vida útil do aterro sanitário.

Será executada uma camada de cobertura com terra dos resíduos que já se encontram depositados na área, adequando as declividades superficiais de forma a não serem formados pontos de acúmulo de água, nem caminhos preferenciais que possam causar erosões, utilizando espessura mínima de 60 cm de terra compactada.

A terra necessária para a execução desta camada será fornecida pela Prefeitura, sendo o seu transporte e cortes de responsabilidade da contratada através de caminhão basculante e equipamentos para carregamento (escavadeiras e retroescavadeiras). A jazida será localizada na área do aterro ou em área contígua ao aterro.

Não deverão ser aceitos, no aterro, resíduos inflamáveis, reativos, ou que contenham líquidos livres (nos termos da NBR 12988).

DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

O sistema de drenagem superficial é composto por drenos permanentes e temporários. Os



drenos permanentes terão por função básica, a captação e escoamento das águas de origem pluvial até o ponto de deságue. Os drenos temporários têm a função de evitar que as águas pluviais atinjam as frentes de trabalho, desviando-as, inclusive, para os drenos permanentes (Figura 6).

Os drenos permanentes serão compostos por um conjunto de elementos tais como tubos de concreto, canaletas tipo meia-cana e caixas de passagens.

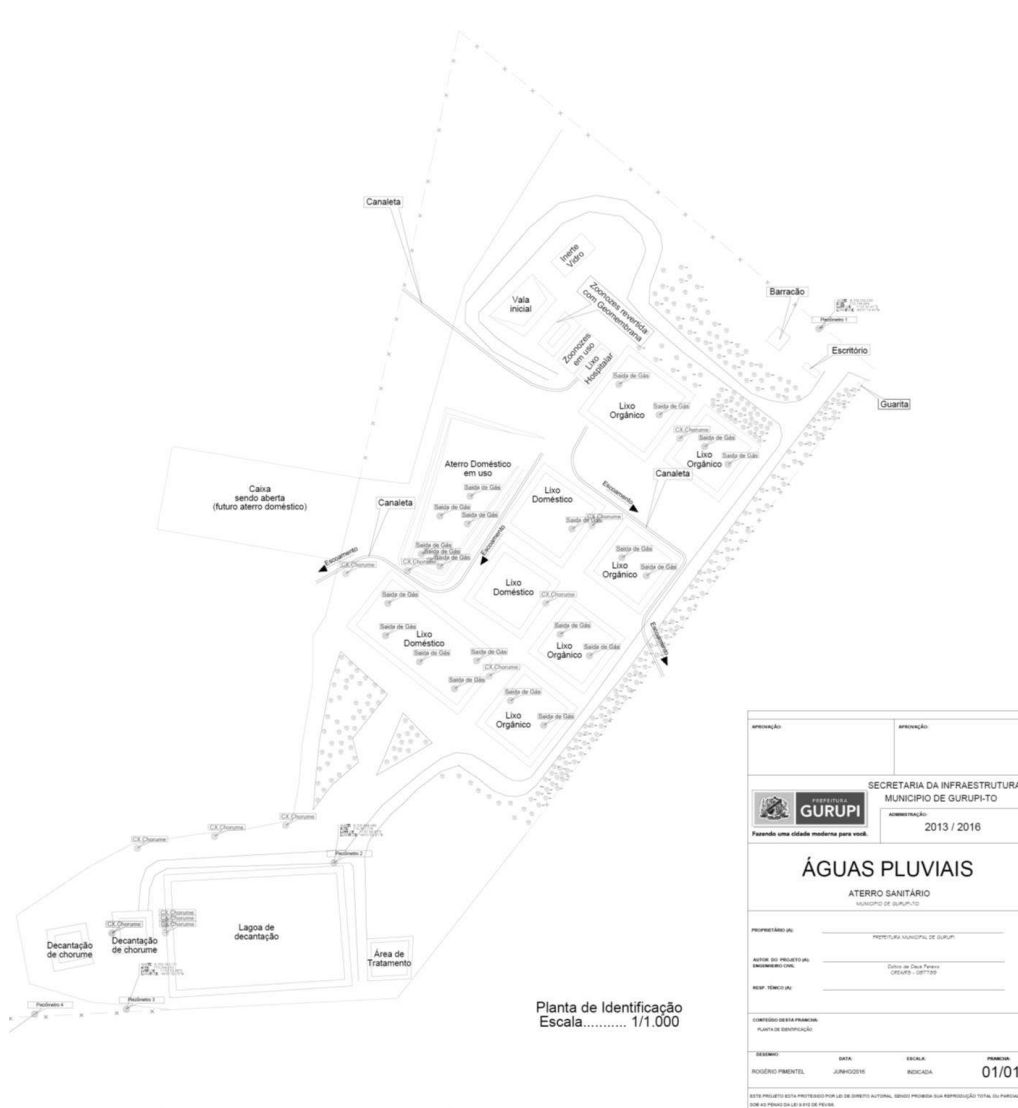


Figura 6 - Sistema de Drenagem Pluvial no ASMG – Projeto inicial.

Caso seja necessário a confecção dos drenos e suas respectivas caixas de passagem, cabe a Contratada fornecer os materiais utilizados e os serviços de escavação, manutenção e pequenos reparos.

CANALETA DE MEIA-CANA E DESCIDAS D'ÁGUA.

O sistema de descidas d'água e canaletas pé de talude é composto por canaletas do tipo meia-cana de 40 cm assentadas sob o solo natural.



Todo o sistema é interligado através de tubos de concreto de 60 cm e caixa de passagem.

Caso seja necessário a confecção dos drenos e suas respectivas caixas de passagem, cabe a Contratada fornecer os materiais utilizados e os serviços de escavação, manutenção e pequenos reparos.

CAIXAS DE PASSAGEM E TUBOS DE CONCRETO

O sistema de drenagem é interligado por intermédio de caixas de passagem em blocos de concreto além dos tubos de concreto que promovem a sua interligação e ramificação do sistema.

Caso seja necessária a confecção de caixas de passagem e rede em tubos de concreto, cabe a Contratada fornecer os materiais utilizados e os serviços de escavação, manutenção e pequenos reparos.

CÉLULA ESTANQUE (VALA) PARA OPERAÇÃO E ACONDICIONAMENTO FUTURO DE RESÍDUOS

Deverá ser escavada em solo natural com equipamento apropriado, de modo a se fazer compensações de corte/aterro, onde, caso o material utilizado para aterro exceda aquele ora obtido na área de corte, a CONTRATANTE deverá disponibilizar nova jazida de material de 1ª categoria nas áreas limítrofes a área do aterro.

A célula estanque (vala) deverá ser revestida em geomembrana do tipo PEAD 2,00 mm em todas suas faces laterais e no fundo de vala, de modo a garantir a impermeabilização total do espaço confinado.

Deverá ser executado proteção mecânica do fundo de vala, após o revestimento com geomembrana, com material de 1ª categoria compactado a fim de proteger a mesma contra quaisquer elementos que venham a perfura-la.

Deverá ser executado um sistema de drenagem de líquidos percolados formado por um conjunto de drenos com a função de captar e direcionar seus líquidos percolados para uma caixa ou lagoa de acúmulo.

O sistema de drenagem de líquidos percolados será composto por uma rede do tipo espinha de peixe que transporta o chorume para a caixa ou lagoa de acúmulo.

Os drenos de base do aterro terão seção de 0,60 x 0,60 m, sendo utilizados como elementos constituintes, geomembrana geotêxtil tipo bidim, como envoltória, preenchida com britas 2 e 4.



O dreno das camadas intermediárias serão constituídos por linhas de pedras tipo rachão ou brita 04 naseção aproximada de 0,40 X 0,40 m, interligados nos drenos verticais de biogás.

O sistema de drenagem será executado no fundo da célula estanque (vala) futura, sendo composto de rede principal e redes secundárias, as quais estarão conectadas ao sistema de drenagem de gases.

Para dar escape aos gases gerados pela decomposição dos resíduos, será implantado um sistema de drenagem, constituído de drenos verticais, envolvidos por tela de aço CA60 ou similar (#10x10), diâmetro do fio 5 mm com tubos de concreto armado de 60 cm furados envoltos com brita 4 ou rachão, com diâmetro total de 1,00 m.

O sistema de drenagem de gases deverá ser executado interligado a rede de drenagem de chorume, iniciando-se na base do aterro, sendo o mesmo complementado até a camada final de resíduos à medida que forem depositados na vala, serão previstos 5 pontos de drenos ao longo da rede com altura final de 11,00 metros cada.

Deverão ser executados valetas de proteção de corte e valetas de proteção de aterro no perímetro da célula estanque (vala), bem como, revestimento vegetal por hidro-semeadura nos taludes das áreas de aterro, afim de garantir sua estabilidade.

LAGOA DE CHORUME

O sistema de drenagem de chorume e líquidos percolados são interligados a um sistema de lagoas de chorume, sendo, a mesma revestida em geomembrana do tipo PEAD 2,00 mm.

OUTROS SERVIÇOS

- **Topografia**

Deverá ser realizado o monitoramento geotécnico do Aterro. A empresa contratada deverá atualizar bimestralmente o projeto do aterro sanitário e anexá-lo ao relatório de atividades do aterro. Para aferição da movimentação do aterro, deverá ser instalado marcos superficiais de concreto, constituídos de corpos e concreto instalados em pontos estratégicos do aterro, serão realizadas leituras de deslocamento vertical e horizontal destes pontos com a finalidade de monitorar eventuais deslocamentos e tomadas de decisões a fim de evitar danos ambientais ou deslizamentos da massa de lixo, as medições serão realizadas bimestralmente.



- **Manutenção e Conservação do Cinturão Verde**

Deverá ser executada, quando necessário, a manutenção do Cinturão Verde, controle de poda de árvore na área do aterro, com utilização de ferramental apropriado para corte (foice/ facão/ roçadeira costal/ etc.), de forma a promover o isolamento visual da área. A manutenção deverá ser realizada de forma periódica ao longo do mês.

Deverá ser executado o plantio de grama nos taludes e áreas propensas a erosão, durante a rotina regular de operação do aterro.

A grama ou qualquer outro tipo de cobertura vegetal a ser plantado nas áreas do aterro deverão ser fornecidos pela Prefeitura.

- **Relatórios de monitoramento.**

O corpo técnico da Contratada deve apresentar, mensalmente, relatório de acompanhamento dos serviços realizados e de todo o controle tecnológico implantado.

Os controles a serem executados são os seguintes:

- Movimentações superficiais;
- Movimentações internas;
- Fotografias das atividades executadas;
- Compactação e cobertura dos resíduos;
- Plantio e manutenção das áreas verdes do aterro;
- Inspeções e acompanhamento de campo;
- Recebimento de resíduos (domiciliares, comerciais e industrial inerte);
- Vazão de chorume;
- Pluviometria;
- Controle de Portaria;
- Análise físico química de águas e efluentes.

- **Controle dos Resíduos**

Ao ingressar no aterro, o veículo de coleta vai diretamente para a balança rodoviária, onde



é pesado e onde são anotadas todas as informações a respeito da sua carga. Em seguida, o veículo se dirige à área operacional para descarregar o lixo. A operação e controle da balança ficará por conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI/TO, e caberá à empresa contratada a manutenção da balança rodoviária, constituída de calibração, inspeção visual, e relatório anexado a relatório de monitoramento do aterro.

Regras Básicas

As regras básicas para a operação de um aterro sanitário são:

- O espalhamento e a compactação do lixo deverão ser efetuados, sempre que possível, de baixo para cima, a fim de se obter um melhor resultado, para uma boa compactação;
- O espalhamento do lixo deverá ser feito em camadas não muito espessas de cada vez (máximo de 50 cm), com o trator de esteiras dando pelo menos 05 (cinco) passadas sobre a massa de resíduos;
- A altura da célula deve ser de quatro a seis metros para que a decomposição do lixo aterrado ocorra em melhores condições;
- A inclinação dos taludes operacionais mais utilizadas é de dois metros de base para cada metro de altura nas células em atividade e nas células já encerradas;
- A camada de solo de cobertura ideal é de 15 cm para os recobrimentos diários de lixo;
- Uma nova célula será instalada no dia seguinte em continuidade à que foi concluída no dia anterior;
- A camada final de material de cobertura deverá ter a espessura mínima de 60 cm;
- A largura da célula deverá ser a menor possível (em geral, suficiente para descarga de três a cinco caminhões coletores).
- O pátio de descarga de lixo deverá ser mantido em plenas condições de descarga, devidamente calçados com britas. O uso racional do entulho de construção no pátio de descarga pode ser utilizado como opção/alternativa tecnológica.

Os procedimentos operacionais a serem adotados são os seguintes:

- Preparo da frente de trabalho que se compõe de uma praça de manobras em pavimento primário, com dimensões suficientes para o veículo descarregar o lixo e fazer a manobra de volta;



- Enchimento da célula consiste no espalhamento do lixo por um trator de esteiras, em camadas de 50 cm, seguido da sua compactação por, pelo menos cinco passadas consecutivas do trator;
- Cobrimento do topo da célula, com caimento de 2% na direção das bordas, e dos taludes internos com a capa provisória de solo, na espessura de 15 cm;
- Cobrimento dos taludes externos com a capa definitiva de argila, na espessura de 60 cm;
- Alguns dias antes do encerramento da célula, prolongar a frente de trabalho, com as mesmas dimensões da anterior para atender à próxima célula;
- Após seu encerramento, executar o dreno de gás com uso de pedra de mão;
- Repetir as mesmas operações de enchimento da célula anterior e preparo da célula seguinte até que toda área seja preenchida;
- Repetir as mesmas operações para o enchimento das demais áreas e assim sucessivamente até completar todo o nível inferior;
- Procederão a enchimento da célula do nível superior seguindo a mesma sequência de operações utilizada para o nível inferior;
- Quando se estiver aterrando as células do último nível, proceder à cobertura final da célula encerrada com uma capa de argila compactada de 60 cm de espessura, dando um caimento de 2% no sentido das bordas;
- Repetir a sequência de operações até o enchimento completo de todos os níveis.
- O sistema de drenagem de águas pluviais deve ser mantido limpo e desobstruído, principalmente as travessias enterradas.
- O sistema de recirculação do chorume deverá ser realizado com utilização de bomba nas áreas impermeabilizadas do aterro (taludes/bermas/topo do aterro). Recomenda-se que seja intensificado esse processo durante o período de estiagem (de maio a outubro) para maior controle do nível das lagoas de chorume.

Equipamentos utilizados:

Os maquinários mínimos a serem utilizados na operação do aterro são:



- ✓ **01 (um)** Trator de esteira 16 toneladas;
- ✓ **02 (dois)** Caminhão basculante com capacidade da caçamba de 10 (dez) m³ para transporte de material de cobertura e para execução dos acessos internos;
- ✓ **01 (um)** Escavadeira hidráulica, peso operacional mínimo 17,0 toneladas para corte e carregamento de terra e resíduos;
- ✓ **01 (um)** Caminhão pipa capacidade 6.000 litros, para aspersão de poeira nas vias internas e irrigação do solo e taludes;
- ✓ **01 (um)** Retroescavadeira, potência mínima de 72 hp e 4X4 para abertura de drenos de chorume, serviços gerais, instalação de canaleta de concreto, escavações para assentamento de tubos e caixas de passagem;
- ✓ **02 (duas)** Roçadeira Costal, potência mínima de 3,7 cv;
- ✓ **01 (um)** Veículo Utilitário tipo Pick Up.

Mão-de-obra:

A Contratada deverá disponibilizar mão de obra para gestão do contrato conforme necessidade dos serviços a serem executados, além de mão de obra operacional:

Equipe Técnica Profissional:

- 01 (um) Engenheiro Civil e/ou Sanitarista e/ou Ambiental e/ou Químico – responsável pela execução dos serviços, relatórios, monitoramentos, controle de custos e pessoal;
- 01 (um) Encarregado de Aterro – responsável pela parte operacional das atividades e serviços, garantindo a qualidade dos mesmos;
- 01 (um) Assistente Administrativo – responsável pela ordenação da parte de documentação da operação, atendimento externo e apoio às necessidades da operação, escritório, controle de cartão de ponto;

- Equipe Técnica Operacional:

- 03 (três) operadores de máquinas pesadas;
- 03 (três) motoristas de caminhões;



- 02 (dois) ajudantes de serviços gerais de aterro;
- 02 (dois) operadores de roçadeira costal / lateral;
- 04 (quatro) vigias/porteiros (02 para o período diurno e 02 para o período noturno em escala de revezamento 12X36);

ELEMENTOS BÁSICOS

Portanto, em sua acepção mais ampla, o aterro necessita dispor de uma série de elementos básicos, essenciais, além de alguns outros de natureza acessórios, como descritos a seguir:

a) Vias de acesso e de serviço

As vias de acesso externas e internas à área do aterro devem ser capazes de permitir o trânsito livre e desembaraçado de veículos de cargas pesadas, ao longo de todo o ano (inclusive no período de chuvas intensas e frequentes).

As vias internas do aterro serão de responsabilidade da contratada e são sempre mutáveis, pelo menos em uma importante parcela de sua extensão total, de modo a acompanhar o desenvolvimento físico do aterro ao longo de sua vida útil, sendo necessário prever essa variação periódica de seu traçado.

b) Controle de acesso - portaria

O cadastramento de veículos e pessoas que podem acessar as dependências do aterro e de grande importância para a manutenção da ordem e garantia da disposição adequada dos resíduos.

A vigilância/portaria será de responsabilidade da contratada, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana. Será responsável também pela implantação dos controles e treinamentos dos vigilantes e acesso a área do aterro, dos veículos que transportam resíduos para disposição e dos visitantes, sendo da prefeitura, a obrigação de fazer o cadastramento.

c) Estrutura física para o pessoal técnico-operacional

De responsabilidade da contratada, manter estruturas adequadas de: escritório, almoxarifado, ferramentaria, instalações sanitárias (inclusive chuveiros e vestiários), copa para conservação e aquecimento de refeições e refeitório.

d) Guarda e reparos de máquinas

De responsabilidade da contratada, manter estruturas adequadas para: Guarda de equipamentos, máquinas e ferramentas; peças de reposição, e/ou, insumos de uso frequente.



e) Sistema de tratamento do percolado

O percolado é resultante da degradação do material orgânico mais a infiltração das águas da chuva na massa de resíduo.

Deve-se monitorar a caixa ou lagoa de acúmulo, conforme o volume gerado, de tal forma a garantir que não atinja sua capacidade máxima possibilitando seu extravasamento.

O percolado será recirculado na massa de resíduos, mas deve-se prever, se necessário, a utilização de caminhão pipa, dimensionado para transportar o percolado para local indicado e autorizado pela Prefeitura.

Controles da vazão devem ser implantados.

A manutenção da Bomba de Recirculação de chorume e acessórios (mangueiras e engates) serão de responsabilidade da empresa Contratada.

f) Monitoramento do lençol Freático, Águas Superficiais/Córregos e Percolados (chorume). Esse procedimento de análise do lençol freático será realizado através de análises físico-químicas e bacteriológicas, em períodos pré-determinados, em intervalos de três meses. O procedimento de análise físico-químicas das águas superficiais será realizado mensalmente em 02 (dois) pontos do Córrego que margeia o aterro sanitário, tendo como base 01 (um) ponto a montante da linha imaginária do aterro e 01 (um) ponto a jusante da linha imaginária do mesmo. Com relação ao procedimento de coleta dos líquidos percolados produzidos pelo aterro, esses serão coletados em 02 (dois) pontos da lagoa de tratamento, sendo 01 (um) ponto na entrada e 01 (um) ponto na “suposta” saída do aterro.

Essas informações servirão para atendimento as exigências técnicas informadas na Licença de Funcionamento do aterro sanitário.

f 1) A análise da qualidade das águas subterrâneas relativo aos poços de monitoramento deverá ser realizado entregue a contratante trimestralmente. Serão analisados os parâmetros de: PH; DBO; DQO; oxigênio dissolvido, nitrogênio amoniacal; sólidos em suspensão volátil; turbidez; metais pesados. Serão considerados 2 pontos de coleta dos poços, sendo 01 (um) a jusante e 01(um) a montante do aterro sanitário.

f 2) O monitoramento dos corpos hídricos (águas superficiais), deve abranger a coleta mensal das amostras, à montante e à jusante da área do aterro,



realizando-se análises laboratoriais, pelo menos, os seguintes parâmetros: PH; DBO; DQO; oxigênio dissolvido, nitrogênio amoniacal; sólidos em suspensão volátil.

f 3) A cada semestre deverá ser analisado o percolado (chorume) produzido no aterro, através de análise semestrais dos parâmetros de: PH; DBO; DQO; nitrogênio amoniacal, metais pesados.

g) Controles tecnológicos

A contratada deve instalar controles tecnológicos, visando o perfeito monitoramento da operação e seus impactos ao meio ambiente, estes controles são:

- Marcos superficial para controle topográfico do aterro

h) Jazida de material de recobrimento

Preferivelmente situada no interior da gleba em que se localiza o aterro, ou em sua proximidade imediata. É muito importante manter estocado o material a ser utilizado no recobrimento diário dos resíduos compactados, além de ser consumido em grande quantidade, deverá possuir características qualitativas tais que possibilitem a conformação de uma capa suficientemente consistente, relativamente resistente à lixiviação pelas águas pluviais e relativamente impermeáveis.

i) Balança rodoviária

Ficará a empresa contratada responsável pela manutenção e calibração da balança existente, garantindo a limpeza da plataforma e sua conservação, toda intervenção deve ser registrada e apresentada no relatório mensal de acompanhamento da operação do aterro. A empresa contratada apenas realizara a manutenção da balança, calibração e emissão de relatório, ficando sua operação, a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI/TO em conjunto com a contratada, bem como aquisição de tickets e manutenção de computadores e periféricos pertencentes e a balança.

j) Área de estoque de materiais

É necessário dimensionar uma plataforma para deposição e armazenamento de materiais como: pedra, tubos, canaletas, tijolo, areia, cimento, etc.

A partir da estocagem ordenada na área, proceder sua utilização em tempo hábil, sempre que for necessário, evitando problemas de descontinuidade operacional, prejudicando a execução de novas frentes de destinação em condições adequadas do resíduo urbano no aterro.

k) Cercas

Construídas com a finalidade de impedir a entrada como também servir para reter papéis,



plásticos e outros carregados pela ação do vento.

Prever manutenções constantes, incluindo aceiro e verificações diárias em todo o entorno do aterro.

l) Uniformes e EPI's

Os colaboradores envolvidos na operação devem estar uniformizados e com todos os EPIs necessários para realização dos serviços.

m) Medicina e segurança do trabalho

A contratada deverá manter atualizados o PPRA e PCMSO, das atividades a serem realizadas, garantindo o cumprimento de todos os controles, exames e normas legais.

n) Treinamentos

Os colaboradores envolvidos na operação devem estar treinados e comprometidos com a operação e a qualidade do Aterro Sanitário.

o) Chuva e descarga noturna

Em dias de chuva, as condições gerais do aterro devem ser mantidas para garantir que as descargas e operação não sejam prejudicadas.

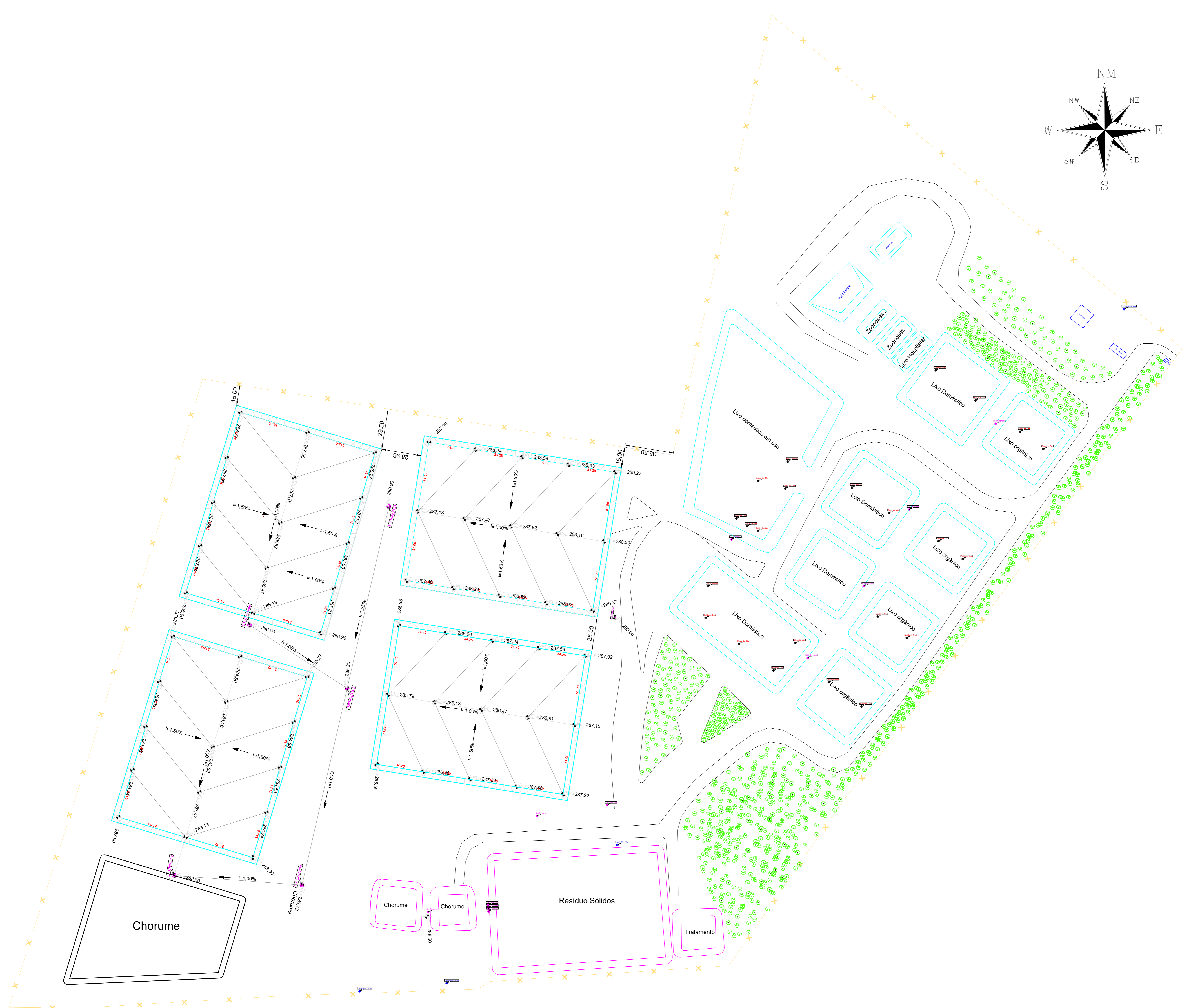
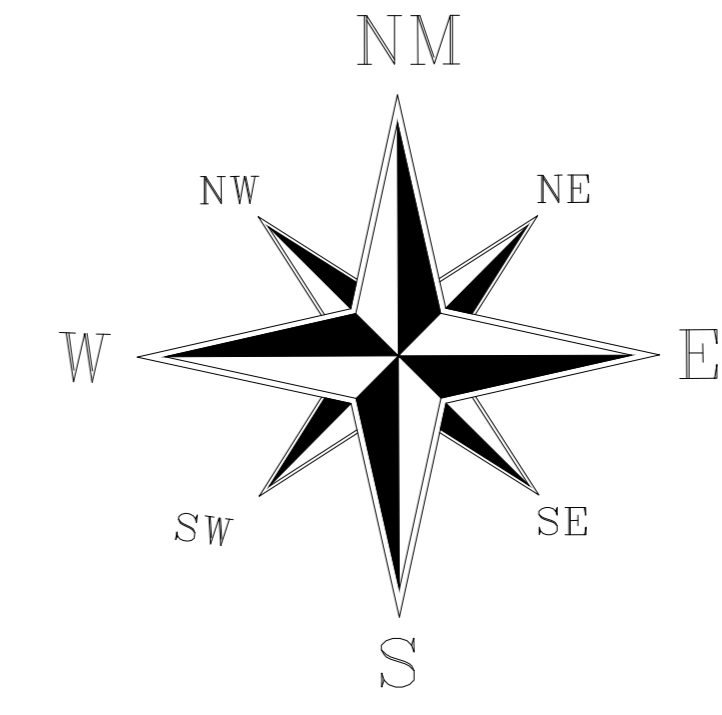
Os serviços no aterro serão executados no turno diurno de segunda a sábado não excedendo 44 horas semanais.

Para as descargas noturnas deverá a prefeitura manter a área interna ao aterro iluminada e sinalizada.

Gurupi-TO, 13 de outubro de 2022

VICTOR BORGES GUIMARÃES

ENGENHEIRO CIVIL - CREA 100967828-00



GERAL
PLANEJAMENTO DE ESCAVAÇÃO

APROVAÇÃO:	APROVAÇÃO:
	SECRETARIA DE PRODUÇÃO, COOPERATIVISMO E MEIO AMBIENTE MUNICÍPIO DE GURUPI-TO
ADMINISTRAÇÃO: 2017 / 2020	

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO
PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DAS NOVAS VALAS
PARA LIXO ORGÂNICO, NO ATERRO SANITÁRIO.

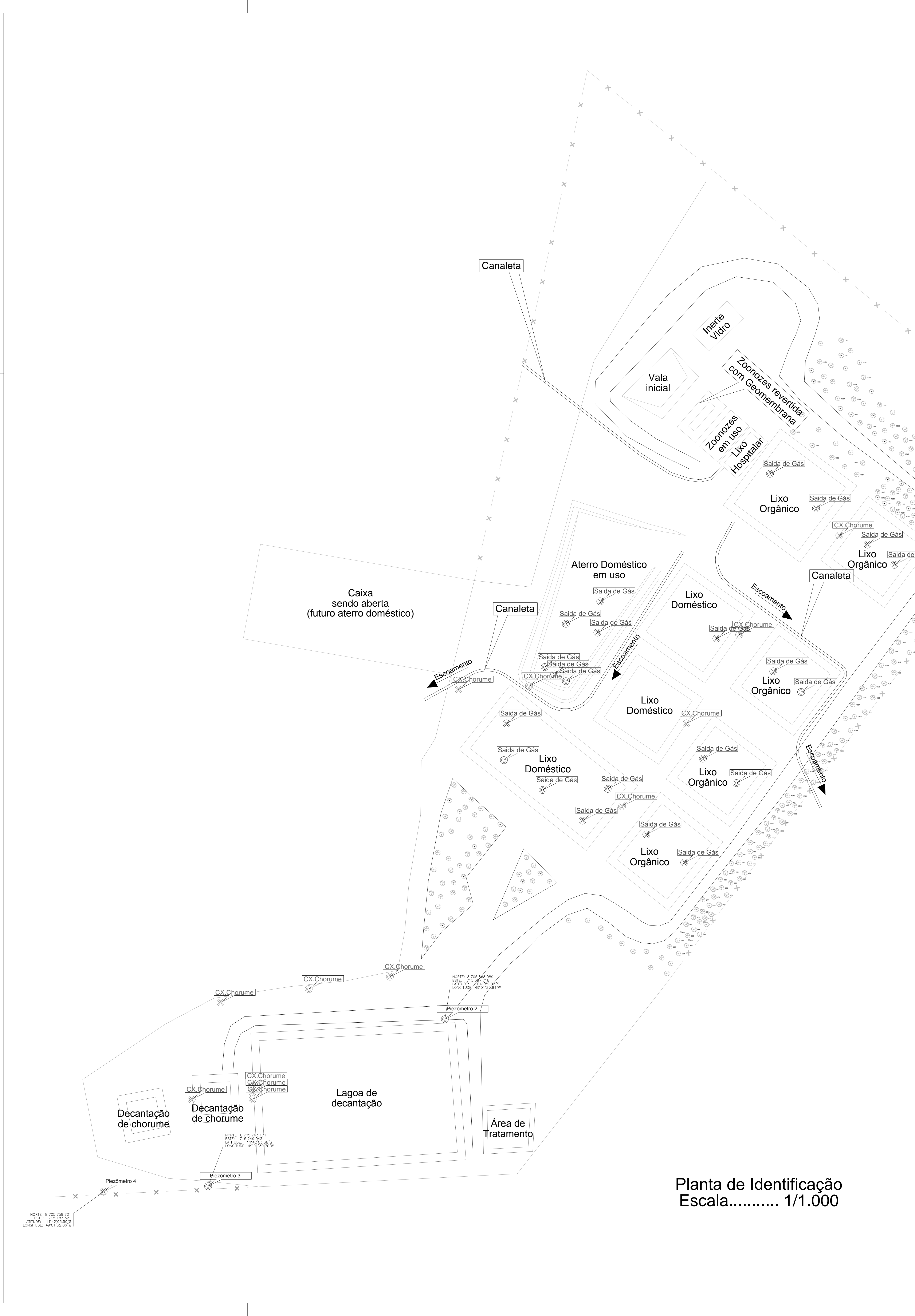
PROPRIETÁRIO (A): MUNICÍPIO DE GURUPI-TO

DESENHISTA:
Gaspar Moura dos Santos
CREA: 7457/TD-RO


RESP. TÉCNICO (A):

DESENHO:	DATA:	ESCALA:	PRANCHA:
GASPAR MOURA	NOVEMBRO/2017	1: 1.500	02/02

ESTE PROJETO ESTA PROTEGIDO POR LEI DE DIREITO AUTORAL, SENDO PROIBIDA SUA REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL, SOB AS PENAS DA LEI 9.610 DE FEV/98.



Planta de Identificação
Escala..... 1/1.000

APROVAÇÃO:		APROVAÇÃO:	
 SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA MUNICÍPIO DE GURUPI-TO			
ADMINISTRAÇÃO:		2013 / 2016	
<h2>ÁGUAS PLUVIAIS</h2> <h3>ATERRO SANITÁRIO</h3> <p>MUNICÍPIO DE GURUPI-TO</p>			
PROPRIETÁRIO (A):		PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI	
AUTOR DO PROJETO (A): ENGENHEIRO CIVIL		Daltro de Deus Pereira CREA/RS - 087789	
RESP. TÉCNICO (A):			
CONTEÚDO DESTA PRANCHA: PLANTA DE IDENTIFICAÇÃO			
DESENHO:	DATA:	ESCALA:	PRANCHA:
ROGÉRIO PIMENTEL	JUNHO/2016	INDICADA	01/01
ESTE PROJETO ESTA PROTEGIDO POR LEI DE DIREITO AUTORAL, SENDO PROIBIDA SUA REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL, SOB AS PENAS DA LEI 9.610 DE FEV/98.			

NORTE: 8.705.793,211
 ESTE: 175.163,041
 LATITUDE: 17°42'03,50"S
 LONGITUDE: 49°01'22,86"W

NORTE: 8.705.869,189
 ESTE: 175.367,119
 LATITUDE: 17°42'03,50"S
 LONGITUDE: 49°01'22,87"W

NORTE: 8.705.743,171
 ESTE: 175.349,941
 LATITUDE: 17°42'03,50"S
 LONGITUDE: 49°01'22,87"W

NORTE: 8.706.200,530
 ESTE: 175.744,044
 LATITUDE: 17°42'03,50"S
 LONGITUDE: 49°01'14,44"W



GOVERNO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



CURVA ABC

Empreendimento			Município GURUPI			UF TO		
			Gestor (Ministério)			DATA BASE		
						07-2022 (DES.)		
Ítem	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	Participação Individual (%)	Participação Acumulada (%)	Faixa
1.3	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL	T	24.909,12	299,47	7.459.534,17	54,34%	54,34%	A
1.2	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ORGÂNICOS E NÃO RECICLÁVEIS	T	10.345,44	359,44	3.718.564,95	27,09%	81,43%	B
1.2	VARRICAO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	KM/eixo	15.735,29	70,15	1.103.785,64	8,04%	89,47%	B
1.1	VARRICAO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	KM/eixo	7.101,08	203,53	1.445.284,06	10,53%	100,00%	C
					TOTAL	13.727.168,82		

VICTOR BORGES GUIMARÃES
Engenheiro Civil
CREA: 100967828-0



GOVERNO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



PLANILHA DE ITEM DE MAIOR RELEVÂNCIA

Proponente

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI - TO

Empreendimento (Nome/Apelido)

Município

GURUPI

UF

TO

Gestor (Ministério)

Data-Base (mês de referência)

07/2022 - (DES.)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT
1.3	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL	T	24.909,12
1.2	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ORGÂNICOS E NÃO RECICLÁVEIS	T	10.345,44
1.1	VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	KM/eixo	15.735,29

Declaro para os devidos fins que os itens apresentados neste Orçamento Discriminativo estão com os quantitativos compatíveis com os projetos/especificações técnicas que compõem a proposta do referido Contrato de Repasse e os custos unitários previstos são iguais ou inferiores à mediana do SINAPI atendendo, portanto, à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO em vigor.

VICTOR BORGES GUIMARÃES
Engenheiro Civil
CREA: 100967828-0

PROPOSTA COMERCIAL



[Handwritten signatures in blue ink]

PROPOSTA COMERCIAL

Nome/Razão Social da empresa: **BAUDANI SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES EIRELI**

CNPJ/CPF Nº: 17.559.916/0001-89.

Endereço: **AVENIDA COLOMBIA, 194, CENTRO, SANTA MARIA DA VITÓRIA, BAHIA.**

Fone/Fax: (77) 3483-1135.

E-mail: licitacao@baudaniambiental.com.br

DADOS BANCÁRIOS: BANCO: 001 AGÊNCIA: 0744-7 C/C: 37497-0

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo: OTAVIO DE JESUS SANTOS

Nacionalidade: BRASILEIRO

Profissão: Diretor

CPF nº 860.080.805-72 Carteira de identidade: 0759861404 SSP/BA

End: Rua 31 de Março, nº 79, Bairro Bela Vista, São Felix do Coribe - BA

Telefone: (77) 3483-1135

e-mail: comercial@baudaniambiental.com.br

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Gurupi – TO, 05 de Dezembro de 2022.

Referente: Apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS referente a CONCORRÊNCIA Nº 007/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ORGÂNICOS E NÃO RECICLÁVEIS, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GURUPI – TO.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores nossa proposta de preços para execução do objeto da Concorrência Nº 002/2021 – no VALOR MENSAL de **R\$ 807.548,66** (Oitocentos e sete mil quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos) e VALOR ANUAL de **R\$ 9.690.583,92** (Nove milhões seiscentos e noventa mil quinhentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos) .

No valor da proposta estão incluídas todas as despesas com mão de obra, auxílio alimentação ou refeição, vales-transportes e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, uniformes, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, combustível, remuneração de capital, materiais, custo do maquinário, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos, depreciação, peças, insumos e manutenção dos equipamentos enfim, todos os componentes de custo dos fornecimentos, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

Comprometemo-nos a executar eventuais serviços, bem como fornecimento de materiais não constantes do Edital, mas inerentes à natureza dos serviços contratados. Os custos unitários serão especificados e orçados e submetidos à aprovação da contratada para execução e pagamento.

Declaramos para devidos fins estar ciente e de acordo com as todas as cláusulas e condições do edital.

O Prazo de validade da proposta é de 90 (Noventa dias) a partir da data de abertura do envelope.

Acompanham a nossa proposta de preços os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

O prazo de execução dos serviços é de 12 meses.

Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a fiscalização.

Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas.

Atenciosamente,

BAUDANI SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES
CNPJ Nº 17.559.916/0001-89
OTAVIO DE JESUS SANTOS
CPF Nº 860.080.805-72
DIRETOR

Este documento foi assinado digitalmente por Otavio De Jesus Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://www.portaleassinaturas.com.br> e utilize o código 5176-D48E-FAEE-7A8F.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLURUPI - TO						
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 007/2022						
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ORGÂNICOS E NÃO REICLÁVEIS, OPERAÇÃO E						
PLANILHA ORÇAMENTARIA						
LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1.1	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	KM	991,76	171,20	R\$ 101.327,06	R\$ 1.215.924,78
1.2	VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	KM	1.311,27	47,06	R\$ 61.747,70	R\$ 740.972,45
1.3	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ORGÂNICOS E NÃO REICLÁVEIS	T	882,12	272,33	R\$ 234.781,14	R\$ 2.817.379,68
1.4	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL	T	2.075,76	197,37	R\$ 409.692,75	R\$ 4.916.313,01
VALOR ESTIMADO MENSAL					R\$ 807.546,66	R\$ 9.690.589,92
BAUDANI SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES CNPJ Nº 17.159.916/0001-89 OTAVIO DE JESUS SANTOS CPF Nº 860.080.825-72 DIRETOR						

Este documento foi assinado digitalmente por Otavio De Jesus Santos.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 5178-D48E-FAEE-7A9F.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS				
PROJETO BÁSICO				
VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS				
MATERIAIS				
DESCRIÇÃO	UNID	QUAN./MÊS	P. UNIT.(R\$)	P. TOTAL (R\$)
SACO DE RÁPIA PARA ENTULHO, NOVO, LISO (SEM CLICHE), *60 x 90* CM	SC	100,00	0,55	55,00
VASSOURA 40 CM COM CABO	UND	1,33	14,90	19,87
PA DE LIXO PLÁSTICA, CABO LONGO	UND	1,33	9,90	13,20
				88,07
EQUIPAMENTOS				
DESCRIÇÃO	UNID	QUAN./MÊS	P. UNIT.(R\$)	P. TOTAL (R\$)
CARRINHO DE LIXO - LUTOCAR 100 LITROS	UND	0,08	350,00	29,16
				29,16
MÃO DE OBRA				
ARTIFÍCIO DE LIMPEZA URBANA	TURNO	DIURNO		
DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./ MÊS	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
SALÁRIO	UND	1,00	1.349,54	1.349,54
INSALUBRIDADE	VB	40%	1.349,54	539,82
ENCARGOS SOCIAIS	VB	78,44%	1.889,36	1.482,39
SEGURO DE VIDA	VB	0,03	1.349,54	40,49
SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	VB	1,00	121,09	121,09
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	VB	1,00	697,42	697,42
AUXÍLIO LANCHE	B	1,00	65,00	65,00
AMPARO SOCIAL	VB	1,00	21,88	21,88
				4.517,63
EPI/ UNIFORME				
LLIVA DE RASPA	UND	3,00	7,90	23,70
BOTA DE SEGURANÇA	UND	1,00	34,90	34,90
RESPIRADOR DESCARTAVEL	UND	25,00	0,50	12,50
PROTETOR SOLAR	UND	0,001243	120,00	0,15
AVENTAL DE SEGURANÇA DE RASPA DE COURO	UND	0,002664	24,90	0,07
				71,32
SUBTOTAL - CUSTO ESPECIALIZADO				4.506,18
QUANTIDADE ESTIMADA DE COLABORADORES				18,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO				81.111,24
SUBTOTAL VARRIÇÃO MANUAL	R\$			81.111,24
RATEIO ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$			8.164,34
CUSTO TOTAL	R\$			89.275,58
B.D.I		13,50%		12.052,20
TOTAL MENSAL DA VARRIÇÃO MANUAL	R\$			101.327,78
TOTAL DE VARRIÇÃO MANUAL (KM/MÊS)				591,76
VALOR UNITARIO DA VARRIÇÃO MANUAL	R\$			171.2312
VALOR UNITARIO ARREDONDADO P/ 2 CASAS DECIMAIS	R\$			171,23

BAUDANI SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES
 CNPJ Nº 17.559.916/0001-89
 OTAVIO DE JESUS SANTOS
 CPF Nº 860.080.805-72
 DIRETOR

Este documento foi assinado digitalmente por Otavio De Jesus Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldoassinaturas.com.br-443> e utilize o código 6176-D48E-FAEE-7A9F.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS				
PROJETO BÁSICO				
VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS				
TRATOR DE PNEUS COM VARREDEIRA REBOCÁVEL				
DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS		
VALOR RESIDUAL (VR)	%	35%		
VIDA ÚTIL (VU)	ANOS	10,0		
COEFICIENTE DEPRECIÇÃO		0,06		
TRATOR DE PNEUS COM POTENCIA DE 122 CV, TRACAO 4 X 4, PESO COM LASTRO DE 4510 KG - COD. SINAPI 00036511	R\$	275000,00		
IMPLEMENTO - VASSOURA REBOCÁVEL 1 - (1 - PREÇO DE COTAÇÃO DE MERCADO)	R\$	75000,00		
VALOR TOTAL DO VEICULO	R\$	350000,00		
DEPRECIÇÃO MENSAL	R\$	R\$	1.750,00	
REMUNERAÇÃO DE CAPITAL				
DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS		
VIDA ÚTIL (VU)	ANOS	10,0		
VALOR DO VEICULO	R\$	350000,00		
VALOR MÉDIO INVESTIMENTO	R\$	192500,00		
TAXA DE JUROS ANUAIS (SELIC)	%	3,50%		
REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	R\$	R\$	561,45	
IMPOSTOS TAXAS E SERGUROS				
DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS	P. UNIT.(R\$)	P. TOTAL (R\$)
IPVA	UND	1,00	1.500,00	1.500,00
SEGURO OBRIGATÓRIO	UND	1,00	0,00	-
EXPEDIÇÃO DE CRLV	UND	1,00	66,70	66,70
SEGURO CONTRA TERCEIROS	UND	1,00	3.000,00	3.000,00
IMPOSTOS TAXAS E SERGUROS	UND	12,00	4.566,70	380,56
CUSTO COM IMPOSTOS	R\$	R\$	380,56	
CONSUMOS				
DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS	P. UNIT.(R\$)	P. TOTAL (R\$)
CUSTO DE ÓLEO DIESEL / H RODADO	H/L	0,06	R\$ 6,50	
CUSTO MENSAL COM ÓLEO DIESEL	H	208	R\$ 108,33	R\$ 22.533,33
C. DE ÓLEO DO MOTOR /1.000 H RODADOS	L/1000H	6	R\$ 17,15	
CUSTO MENSAL COM ÓLEO DO MOTOR	H	208	R\$ 102,90	R\$ 21,40
C. DE ÓLEO DA TRANSMISSÃO /1.000 H	L/1000H	0,85	R\$ 18,45	
CUSTO MENSAL COM ÓLEO DA TRANSMISSÃO	H	208	R\$ 15,68	R\$ 3,26
C. DE ÓLEO HIDRÁULICO / 1.000 H	L/1000H	5	R\$ 13,69	
CUSTO MENSAL COM ÓLEO HIDRÁULICO	H	208	R\$ 68,45	R\$ 14,24
CUSTO DE GRAXA /1.000 H RODADOS	L/1000H	2	R\$ 12,84	
CUSTO MENSAL COM GRAXA	KM	208	R\$ 25,68	R\$ 5,34
CUSTO DE LAVAGEM MENSAL	UNID.	4	R\$ 120,00	
CUSTO MENSAL COM LAVAGEM	MÊS	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
CONSUMOS	R\$	R\$	22.697,68	
MANUTENÇÃO				
DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS		
VIDA ÚTIL	ANOS	10,0		
VALOR DO VEICULO	R\$	350.000,00		
COEFICIENTE DE PROP. PARA MANUTENÇÃO	COEF	0,65		
CUSTO COM MANUTENÇÃO	R\$	R\$	1.895,83	

Este documento foi assinado digitalmente por Otavio De Jesus Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portalboasfidejuras.com.br/443> e utilize o código 5178-D48E-FAEE-7A9F.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS				
PROJETO BÁSICO				
VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS				
PNEUS				
DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS	P. UNIT.(R\$)	P. TOTAL (R\$)
CUSTO JOGO PNEUS	UND	4,0000	3.200,00	12.800,00
CUSTO DE RECAPAGEM	UND	4,0000	960,00	3.840,00
CUSTO JG COMPLETO + RECAP. / KM RODADO	KM / JOGO	50.000,0000	16.640,00	0,33
CUSTO MENSAL COM PNEUS	KM	208,0000	0,33	69,22
CUSTO COM PNEUS	R\$		R\$	69,22
MONITORAMENTO DA FROTA / COMUNICAÇÃO				
DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS	P. UNIT.(R\$)	P. TOTAL (R\$)
IMPLANTAÇÃO SISTEMA DE MONITORAMENTO	UND	1,0000	200,00	200,00
C. MENSAL DE IMPLANTAÇÃO SIST. MONIT.	MÊS	0,0833	200,00	16,67
COMODATO DO EQUIP. DE MONITORAMENTO	UND	1,0000	120,00	120,00
LICENÇA MENSAL DO APLICATIVO	UND	1,0000	20,00	20,00
PACOTE DE DADOS MÓVEIS	UND	1,0000	19,90	19,90
CUSTO COM MONITORAMENTO	R\$		R\$	176,57
TOTAL MENSAL TRATOR COM VARREDEIRA REBOCAVEL				R\$ 27.531,21
OPERADOR DE EQUIPAMENTOS		TURNO	NOTURNO	
DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./ MÊS	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
SALÁRIO	UND	1,00	1.841,36	1.841,36
INSALUBRIDADE	VB	40%	1.841,36	736,54
ADICIONAL NOTURNO	VB	20%	1.841,36	368,27
ENCARGOS SOCIAIS	VB	78,40%	2.946,17	2.311,57
SEGURO DE VIDA	VB	0,03	1.841,36	55,24
SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	VB	1,00	121,09	121,09
AUXILIO ALIMENTAÇÃO	VB	1,00	697,42	697,42
AUXILIO LANCHE	VB	1,00	65,00	65,00
AMPARO SOCIAL	VB	1,00	21,88	21,88
EPIs - OPERADOR DE EQUIPAMENTOS	VB	1,00	101,96	101,96
				6.320,33
ARTIFÍCIO DE LIMPEZA URBANA		TURNO	DIURNO	
DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./ MÊS	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
SALÁRIO	UND	1,00	1.349,54	1.349,54
INSALUBRIDADE	VB	20%	1.349,54	269,91
ENCARGOS SOCIAIS	VB	78,46%	1.619,45	1.270,62
SEGURO DE VIDA	VB	0,03	1.349,54	40,49
SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	VB	1,00	121,09	121,09
AUXILIO ALIMENTAÇÃO	VB	1,00	697,42	697,42
AUXILIO LANCHE	B	1,00	65,00	65,00
AMPARO SOCIAL	VB	1,00	21,88	21,88
LUVA DE RASPA	UND	3,00	7,90	23,70
BOTA DE SEGURANÇA	UND	1,00	34,90	34,90
RESPIRADOR DESCARTAVEL	UND	25,00	0,50	12,50
PROTETOR SOLAR	UND	0,001243	120,00	0,15
AVENTAL DE SEGURANÇA DE RASPA DE COURO	UND	0,002684	29,90	0,08
				3.907,28
SUB-TOTAL SERVIÇO VARRIÇÃO MECANIZADA				37.758,82

Este documento foi assinado digitalmente por Otavio De Jesus Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portalfiscalnatureas.com.br/443> e utilize o código 5178-D48E-FAEE-7A9F.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS				
PROJETO BÁSICO				
VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS				
CUSTO OPERACIONAL				
MÃO DE OBRA				
DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS	P. UNIT (R\$)	P. TOTAL (R\$)
ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COMPLEMENTARES	MÊS	1,00	4.899,32	4.899,32
INSALUBRIDADE	%	40%	4.435,29	1.782,12
				6.681,44
EQUIPAMENTOS				
DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS	P. UNIT (R\$)	P. TOTAL (R\$)
CAMINHONETE CABINE SIMPLES COM MOTOR 1.6 FLEX, CÂMBIO MANUAL, POTÊNCIA 101/104 CV, 2 PORTAS - CHP DIURNO. AF 11/2015	CHP	51,48	55,35	2.849,42
CAMINHONETE CABINE SIMPLES COM MOTOR 1.6 FLEX, CÂMBIO MANUAL, POTÊNCIA 101/104 CV, 2 PORTAS - CHP DIURNO. AF 11/2015	CHI	120,12	17,85	2.144,14
				4.993,56
SUB-TOTAL CUSTO OPERACIONAL				11.675,00
SUBTOTAL VARRIÇÃO MECANIZADA	RS			49.433,82
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	RS			4.975,81
CUSTO TOTAL	RS			54.409,63
B.D.I		13,50%		7.345,30
TOTAL MENSAL				RS 61.754,93
QUANTITATIVO DE PINTURA DE MEIO FIO (MMÊS)				1.311,27
VALOR UNITÁRIO DA PINTURA DE MEIO FIO				RS 47,0955
VALOR UNITÁRIO ARREDONDADO P/ 2 CASAS DECIMAIS				RS 47,09

BAUDANI SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES
CNPJ Nº 17.559.916/0001-89
OTAVIO DE JESUS SANTOS
CPF Nº 860.080.805-72
DIRETOR

Este documento foi assinado digitalmente por Otavio De Jesus Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portalassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5178-D16E-FAEE-7A9F.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS				
PROJETO BÁSICO				
COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS				
CAMINHÃO VW 17.190 OU EQUIVALENTE - ANO MÍNIMO 2020 OU SIMILAR				
DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS		
VALOR RESIDUAL (VR)	%	60%		
VIDA ÚTIL (VU)	ANOS	10,0		
COEFICIENTE DEPRECIACÃO		0,04		
VALOR TOTAL DO VEICULO	R\$	179000,00		
DEPRECIACÃO MENSAL	R\$	R\$	596,66	
REMUNERACÃO DE CAPITAL				
DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS		
VIDA ÚTIL (VU)	ANOS	10,0		
VALOR DO VEICULO	R\$	179000,0		
VALOR MÉDIO INVESTIMENTO	R\$	98450,00		
TAXA DE JUROS ANUAIS (SELIC)	%	3,50%		
REMUNERACÃO DE CAPITAL	R\$	R\$	287,14	
CONSUMO DE COMBUSTIVEL				
DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS		
DISTÂNCIA PERCORRIDA DIARIAMENTE	KM	79,73		
DÍAS DE TRABALHO	DÍAS	26,08		
DISTÂNCIA PERCORRIDA MÊS	KM	2079,62		
CONSUMO DE COMBUSTÍVEL (L/KM)	L/KM	0,56		
TOTAL LITROS (MÊS)	LT	1164,58		
PREÇO COMBUSTÍVEL	R\$	6,50		
CONSUMO COMBUSTÍVEL MENSAL	R\$	R\$	7.569,77	
FILTROS E OLEOS LUBRIFICANTES	R\$	R\$	756,98	
MANUTENÇÃO				
DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS		
VIDA ÚTIL	ANOS	10,0		
VALOR DO VEICULO	R\$	179.000,00		
COEFICIENTE DE PROP. PARA MANUTENÇÃO	COEF	0,63		
CUSTO COM MANUTENÇÃO	R\$	R\$	969,58	
OUTRAS DESPESAS				
DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS	P. UNIT.(R\$)	P. TOTAL (R\$)
SEGUROS E IMPOSTOS	VB	1,00	205,10	205,10
SEGUROS TERCEIROS	VB	1,00	205,10	205,10
RASTREAMENTO	VB	1,00	120,00	120,00
				530,20
CONSUMO DE PNEUS				
DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS		
DISTÂNCIA PERCORRIDA DIARIAMENTE	KM	154,89		
DÍAS DE TRABALHO	DÍAS	26,08		
DISTANCIA ATERRO	KM	17,00		
NÚMERO DE VIAGENS	UND	1,227		
VIDA UTIL PNEU	L/KM	40000,00		
NÚMERO DE PNEUS	LT	0,9068		
CUSTO PNEUS	R\$	750,00		
CUSTO PNEUS MENSAL	R\$	R\$	680,13	

Este documento foi assinado digitalmente por Otavio De Jesus Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 5176-D48E-FAEE-7A9F.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS				
PROJETO BÁSICO				
COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS				
CAÇAMBA COMPACTADOR DE LIXO, CAPACIDADE NOMINAL 15 M³				
DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS		
VALOR RESIDUAL (VR)	%		20%	
VIDA ÚTIL (VU)	ANOS		10,0	
COEFICIENTE DEPRECIÇÃO			0,08	
VALOR TOTAL DO VEÍCULO	R\$		79000,00	
DEPRECIÇÃO MENSAL	R\$	R\$	526,66	
REMUNERAÇÃO DE CAPITAL				
DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS		
VIDA ÚTIL (VU)	ANOS		10,0	
VALOR DO VEÍCULO	R\$		79000,0	
VALOR MÉDIO INVESTIMENTO	R\$		43450,00	
TAXA DE JUROS ANUAIS (SELIC)	%		3,50%	
REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	R\$	R\$	126,72	
MANUTENÇÃO				
DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS		
VIDA ÚTIL	ANOS		10,0	
VALOR DO VEÍCULO	R\$		79.000,00	
COEFICIENTE DE PROP. PARA MANUTENÇÃO	COEF.		0,65	
CUSTO COM MANUTENÇÃO	R\$	R\$	427,92	
TOTAL DOS CUSTOS DO CONTEINER COMPACTADOR			R\$	1.081,30
CAMINHÃO 17-190, COM CONTEINER COMPACTADOR 15 m³ - OPERAÇÃO - 01 TURNO				
DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS	P. UNIT.(R\$)	P. TOTAL (R\$)
DEPRECIÇÃO MENSAL	UNID.	1,00	596,66	R\$ 596,66
REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	UNID.	1,00	287,14	R\$ 287,14
COMBUSTÍVEL	UNID.	1,00	7.569,77	R\$ 7.569,77
FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES	UNID.	1,00	756,98	R\$ 756,98
MANUTENÇÃO	UNID.	1,00	969,58	R\$ 969,58
SEGUROS E IMPOSTOS	UNID.	1,00	205,10	R\$ 205,10
SEGURO ACIDENTE TERCEIROS / RASTREAMENTO	UNID.	1,00	325,10	R\$ 325,10
PNEUS	UNID.	1,00	680,13	R\$ 680,13
CONTEINER COMPACTADOR 15 M³	UNID.	1,00	1.081,30	R\$ 1.081,30
TOTAL DO CUSTO - CAMINHÃO 17-190, COM CONTEINER COMPACTADOR 15 m³ - OPERAÇÃO - 01 TURNO			R\$	12.471,76

Este documento foi assinado digitalmente por Otavio De Jesus Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldesinaturas.com.br/443> e utilize o código 5178-D48E-FAEE-7A9F.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS				
PROJETO BÁSICO				
COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS				
CAMINHÃO 17-190, COM CONTEINER COMPACTADOR 15 m³ - OPERAÇÃO - 02 TURNOS				
DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS	P. UNIT.(R\$)	P. TOTAL (R\$)
DEPRECIÇÃO MENSAL	UNID.	1,00	596,66	R\$ 596,66
REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	UNID.	1,00	287,14	R\$ 287,14
COMBUSTÍVEL	UNID.	2,00	7.569,77	R\$ 15.139,54
FILTROS E OLEOS LUBRIFICANTES	UNID.	2,00	756,98	R\$ 1.513,95
MANUTENÇÃO	UNID.	2,00	969,58	R\$ 1.939,17
SEGUROS E IMPOSTOS	UNID.	1,00	205,10	R\$ 205,10
SEGURO ACIDENTE TERCEIROS / RASTREAMENTO	UNID.	1,00	325,10	R\$ 325,10
PNEUS	UNID.	2,00	680,13	R\$ 1.360,26
CONTEINER COMPACTADOR 15 M³	UNID.	1,00	1.081,30	R\$ 1.081,30
TOTAL DO CUSTO - CAMINHÃO 17-190, COM CONTEINER COMPACTADOR 15 m³ - OPERAÇÃO - 02 TURNOS				R\$ 22.448,22
CAMINHÃO 17-190, COM CONTEINER COMPACTADOR 15 m³ - OPERAÇÃO - RESERVA				
DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS	P. UNIT.(R\$)	P. TOTAL (R\$)
DEPRECIÇÃO MENSAL	UNID.	1,00	596,66	R\$ 596,66
REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	UNID.	1,00	287,14	R\$ 287,14
COMBUSTÍVEL	UNID.	-	7.569,77	R\$ -
FILTROS E OLEOS LUBRIFICANTES	UNID.	-	756,98	R\$ -
MANUTENÇÃO	UNID.	-	969,58	R\$ -
SEGUROS E IMPOSTOS	UNID.	1,00	205,10	R\$ 205,10
SEGURO ACIDENTE TERCEIROS / RASTREAMENTO	UNID.	1,00	325,10	R\$ 325,10
PNEUS	UNID.	-	680,13	R\$ -
CONTEINER COMPACTADOR 15 M³	UNID.	1,00	1.081,30	R\$ 1.081,30
TOTAL DO CUSTO - CAMINHÃO 17-190, COM CONTEINER COMPACTADOR 15 m³ - OPERAÇÃO - RESERVA				R\$ 2.495,30
PICAPE 1.4 F				
DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS		
VALOR RESIDUAL (VR)	%		80%	
VIDA ÚTEL (VU)	ANOS		8,0	
COEFICIENTE DEPRECIÇÃO			0,02	
VALOR TOTAL DO VEICULO	R\$		49900,00	
DEPRECIÇÃO MENSAL	R\$	R\$	83,14	
REMUNERAÇÃO DE CAPITAL				
DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS		
VIDA ÚTEL (VU)	ANOS		8,0	
VALOR DO VEICULO	R\$		49900,0	
VALOR MÉDIO INVESTIMENTO	R\$		28068,75	
TAXA DE JUROS ANUAIS (SELIC)	%		3,50%	
REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	R\$	R\$	81,86	

Este documento foi assinado digitalmente por Otavio De Jesus Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portalcertificadores.com.br/443> e utilize o código: 5178-D48E-FAEE-7A9F.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS				
PROJETO BÁSICO				
COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS				
CONSUMO DE COMBUSTÍVEL				
DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS		
DISTÂNCIA PERCORRIDA DIARIAMENTE	KM	79,88		
DIAS DE TRABALHO	DIAS	26,08		
DISTÂNCIA PERCORRIDA MÊS	KM	2083,54		
CONSUMO DE COMBUSTÍVEL (L/KM)	L/KM	0,10		
TOTAL LITROS (MÊS)	LT	208,35		
PREÇO COMBUSTÍVEL	R\$	5,31		
CONSUMO COMBUSTÍVEL MENSAL	R\$	R\$	1.106,34	
FILTROS E OLEOS LUBRIFICANTES	R\$	R\$	110,63	
MANUTENÇÃO				
DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS		
VIDA ÚTIL	ANOS	8,0		
VALOR DO VEICULO	R\$	49.900,00		
COEFICIENTE DE PROP. PARA MANUTENÇÃO	COEF	0,65		
CUSTO COM MANUTENÇÃO	R\$	R\$	337,86	
OUTRAS DESPESAS				
DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS	P. UNIT.(R\$)	P. TOTAL (R\$)
SEGUROS E IMPOSTOS	VB	1,00	58,48	58,48
SEGUROS TERCEIROS	VB	1,00	58,48	58,48
RASTREAMENTO	VB	1,00	120,00	120,00
				236,96
CONSUMO DE PNEUS				
DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS		
DISTÂNCIA PERCORRIDA DIARIAMENTE	KM	309,78		
DIAS DE TRABALHO	DIAS	26,08		
NUMERO DE PNEUS	LT	0,8100		
CUSTO PNEUS	R\$	350,00		
CUSTO PNEUS MENSAL	R\$	R\$	283,50	
PICAPE 1.4 F - OPERAÇÃO - 02 TURNOS				
DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS	P. UNIT.(R\$)	P. TOTAL (R\$)
DEPRECIÇÃO MENSAL	UNID.	1,00	83,16	R\$ 83,16
REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	UNID.	1,00	81,86	R\$ 81,86
COMBUSTÍVEL	UNID.	2,00	1.106,34	R\$ 2.212,68
FILTROS E OLEOS LUBRIFICANTES	UNID.	2,00	110,63	R\$ 221,27
MANUTENÇÃO	UNID.	2,00	337,86	R\$ 675,73
SEGUROS E IMPOSTOS	UNID.	1,00	58,48	R\$ 58,48
SEGURO ACIDENTE TERCEIROS / RASTREAMENTO	UNID.	1,00	178,48	R\$ 178,48
PNEUS	UNID.	2,00	283,50	R\$ 567,00
TOTAL DO CUSTO - PICAPE 1.4 F - OPERAÇÃO - 02 TURNOS				R\$ 4.078,65

Este documento foi assinado digitalmente por Otavio De Jesus Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5178-D48E-FAEE-7A9F.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS				
PROJETO BÁSICO				
COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS				
GARI COLETOR		TURNO	DIURNO	
DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./ MÊS	PREÇO UNIT. (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
SALÁRIO	UND	1,00	1.598,76	1.598,76
INSALUBRIDADE	VB	40%	1.598,76	639,50
ENCARGOS SOCIAIS	VB	78,46%	2.238,26	1.756,14
SEGURO DE VIDA	VB	0,03	1.598,76	47,96
SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	VB	1,00	121,09	121,09
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	VB	1,00	697,42	697,42
AMPARO SOCIAL	VB	1,00	21,88	21,88
EPIs - OPERADOR DE EQUIPAMENTOS	VB	1,00	149,08	92,55
				4.975,30
GARI COLETOR		TURNO	NOTURNO	
DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./ MÊS	PREÇO UNIT. (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
SALÁRIO	UND	1,00	1.598,76	1.598,76
INSALUBRIDADE	VB	40%	1.598,76	639,50
ADICIONAL NOTURNO	VB	20%	1.598,76	319,75
ENCARGOS SOCIAIS	VB	78,46%	2.558,01	2.007,00
SEGURO DE VIDA	VB	0,03	1.598,76	47,96
SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	VB	1,00	121,09	121,09
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	VB	1,00	697,42	697,42
AMPARO SOCIAL	VB	1,00	21,88	21,88
EPIs - OPERADOR DE EQUIPAMENTOS	VB	1,00	92,55	92,55
				5.545,93
MOTORISTA CAMINHÃO COLETOR		TURNO	DIURNO	
DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./ MÊS	PREÇO UNIT. (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
SALÁRIO	UND	1,00	2.019,00	2.019,00
INSALUBRIDADE	VB	40%	2.019,00	807,60
ENCARGOS SOCIAIS	VB	78,46%	2.826,60	2.217,75
SEGURO DE VIDA	VB	0,03	2.019,00	60,57
SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	VB	1,00	121,09	121,09
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	VB	1,00	697,42	697,42
AMPARO SOCIAL	VB	1,00	21,88	21,88
EPIs - OPERADOR DE EQUIPAMENTOS	VB	1,00	92,55	92,55
				6.037,86

Este documento foi assinado digitalmente por Otavio De Jesus Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portalfassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5176-D48E-FAEE-7A9F.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS				
PROJETO BÁSICO				
COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS				
MOTORISTA CAMINHÃO COLETOR		TURNO	NOTURNO	
DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./ MÊS	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
SALÁRIO	UND	1,00	2.019,00	2.019,00
INSALUBRIDADE	VB	40%	2.019,00	807,60
ADICIONAL NOTURNO	VB	20%	2.019,00	403,80
ENCARGOS SOCIAIS	VB	78,46%	3.230,40	2.534,57
SEGURO DE VIDA	VB	0,03	2.019,00	60,57
SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CADA)	VB	1,00	121,09	121,09
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	VB	1,00	697,42	697,42
AMPARO SOCIAL	VB	1,00	21,88	21,88
EPN - OPERADOR DE EQUIPAMENTOS	VB	1,00	92,55	92,55
				6.758,48
ENCARREGADO / FISCAL		TURNO	DIURNO	
DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./ MÊS	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
SALÁRIO - COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UND	1,00	4.899,22	4.899,22
INSALUBRIDADE	VB	40%	4.455,29	1.782,12
				6.681,44
ENCARREGADO / FISCAL		TURNO	NOTURNO	
DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./ MÊS	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
SALÁRIO - COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UND	1,00	4.899,22	4.899,22
INSALUBRIDADE	VB	40%	4.455,29	1.782,12
ADICIONAL NOTURNO	VB	20%	4.455,29	891,06
				7.572,50
RESUMO				
EQUIPAMENTOS				
DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./ MÊS	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
TOTAL DO CUSTO - CAMINHÃO 17-190, COM CONTEINER COMPACTADOR 15 m³ - OPERAÇÃO - 01 TURNO	UND	1,00	12.471,76	12.471,76
TOTAL DO CUSTO - CAMINHÃO 17-190, COM CONTEINER COMPACTADOR 15 m³ - OPERAÇÃO - 02 TURNOS	UND	2,00	22.448,22	44.896,44
TOTAL DO CUSTO - CAMINHÃO 17-190, COM CONTEINER COMPACTADOR 15 m³ - OPERAÇÃO - RESERVA	UND	1,00	2.495,30	2.495,30
TOTAL DO CUSTO - PICAPE 1.4 F - OPERAÇÃO - 02 TURNOS	UND	1,00	4.078,65	4.078,65
			SUBTOTAL	63.942,15

Este documento foi assinado digitalmente por Otavio De Jesus Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldaassinaturas.com.br/443> e utilize o código 5178-D48E-FAEE-7A9F.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS				
PROJETO BÁSICO				
COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS				
MÃO DE OBRA				
DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS	PREÇO UNIT. (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
COLETOR DIURNO	UND	9,00	4.975,30	44.777,60
COLETOR NOTURNO	UND	6,00	5.545,93	33.275,59
MOTORISTA DIURNO	UND	3,00	6.037,86	18.113,58
MOTORISTA NOTURNO	UND	2,00	6.758,48	13.516,96
ENCARREGADO / FISCAL DIURNO	UND	1,00	6.681,44	6.681,44
ENCARREGADO / FISCAL NOTURNO	UND	1,00	7.572,50	7.572,50
SUBTOTAL				123.937,73
FERRAMENTAS				
DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS	PREÇO UNIT. (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
COLETOR DIURNOSINAPI - CÓDIGO 38402 - PA DE LIXO PLÁSTICA, CABO LONGO	UND	1,33	16,51	22,01
SINAPI - CÓDIGO 38400 - VASSOURA 40 CM, COM CABO	UND	1,33	27,49	36,65
SUBTOTAL				58,66
SUBTOTAL COLETA E TRANSPORTE DE RS	RS			187.938,54
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	RS			18.917,16
CUSTO TOTAL	RS			206.855,70
B.D.I		13,50%		27.925,52
TOTAL MENSAL				RS 234.781,22
TOTAL DE RSU COLETADOS POR MÊS - TON/MÊS				862,12
VALOR UNITARIO DA COLETA DE RSU				RS 272,3301
VALOR ARREDONDADO PARA DUAS CASAS DECIMAIS				RS 272,33

BAUDANI SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES
 CNPJ Nº 17.559.916/0001-89
 OTAVIO DE JESUS SANTOS
 CPF Nº 860.080.805-72
 DIRETOR

Este documento foi assinado digitalmente por Otavio De Jesus Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portalfiscal.inf.br/infce> e utilize o código 0178-D-08E-FAEE-7A9F.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS						
PROJETO BÁSICO						
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO						
1 - IMPLANTAÇÃO						
CÓDIGO	ITEM	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	
SINAF10136	ENCAVACAO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE LA CATEGORIA COM TRATOR DE ESTERAS (1700PLÁMINA: 5,20M) E CAMINHÃO BASCULANTE DE 30M3, DMT ATÉ 300M. AF. 070420	M3	811,27	8,90	7.224,30	
SINAF103075	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF. 110309	M2	302,82	0,10	30,28	
SINAF190354	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MEMBRANA À BASE DE RESINA ACRÍLICA	M2	17008,00	22,90	403.048,00	
SINAF103060	DRENO SUBSUPERFICIAL (SEÇÃO 0,40 X 0,40 M), COM TUBO DE PEAD CORRUGADO PERFORADO, DIÁM 100 MM, ENCHIMENTO COM BRITA, INVOG-VIVO COM MANTA GEOTÊXTIL. AF. 070201	M	150,00	66,01	9.901,50	
SINAF110205	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE GRUPO SANITÁRIO, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA ELÁSTICA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF. 110205	M	120,00	320,00	38.400,00	
SINAF134703	PEDRA BRITADA N. 4 (0,5 A 2,0 MM) POSTO PEDREIRA/FORNOS/DGR, SEM FRETE	M3	37,08	133,00	4.931,64	
SINAF134718	PEDRA BRITADA N. 3 (0,3 A 3,0 MM) POSTO PEDREIRA/FORNOS/DGR, SEM FRETE	M3	9,18	133,00	1.230,84	
				SUBTOTAL - 1.1 SERVIÇOS POR ANO		451.700,28
				SUBTOTAL - 1.1 SERVIÇOS POR MÊS		46.975,21
2 - OPERAÇÃO						
2.1 - EQUIPAMENTOS						
2.1.1 - VALOR DOS EQUIPAMENTOS						
CÓDIGO	ITEM	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	
SCRO A8117	CAMINHÃO PLATAFORMA 8 X 2, PBT 30.000 KG E DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,3 M - 188 K	UND	1,00	310.000,00	310.000,00	
SCRO A8144	CACAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 14 M³	UND	1,00	40.000,00	40.000,00	
SINAF126530	RETROSCAVADORA SOBRE RODAS COM CARRREGADORA, TRACAO 4 X 2, POTENCIA LÍQUIDA 75 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 6570 KG, CAPACIDADE DA CARRREGADORA DE 1,30 M3 E DA RETROSCAVADORA MÍNIMA DE 0,20 M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MÁXIMA DE 4,37 M	UND	1,00	275.000,00	275.000,00	
SINAF126510	TRATOR DE ESTERAS, POTENCIA BRUTA DE 133 HP, PESO OPERACIONAL DE 14 T, COM LAMINA COM CAPACIDADE DE 3,00 M3	UND	1,00	270.000,00	270.000,00	
SCRO A8331	CAMINHÃO PLATAFORMA 4 X 2, PBT 30.000 KG E DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,3 M - 136 KW - CONDIÇÃO DE TRABALHO SEVERA - MOTORISTA DE CAMINHÃO	UND	1,00	275.000,00	275.000,00	
SCRO A5379	TANQUE PARA TRANSPORTE DE ÁGUA COM CAPACIDADE DE 1.800 L	UND	1,00	70.000,00	70.000,00	
SINAF126483	ESCAVADORA HIDRAULICA SOBRE ESTERAS CACAMBA 0,49 A 1,26 M3, PESO OPERACIONAL 31,19 T, POTENCIA LÍQUIDA 173 HP	UND	1,00	270.000,00	270.000,00	
SCRO E2889	BOCADORA COSTAL - 140 KW	UND	1,00	2.300,00	2.300,00	
COTADO	STRADA ENDURANCE 14 FLEX 8V CD (ZERO KM) VALOR DE COTAÇÃO DE MERCADO - AUTENTICAÇÃO: TWIRBIBSLP	UND	1,00	74.900,00	74.900,00	
				SUBTOTAL - 2.1.1 VALOR DOS EQUIPAMENTOS		1.808.200,00
2.1.2 - DEPRECIACAO						
	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./Mês			
	VALOR RESIDUAL (VR)	%	10%			
	VIDA ÚTIL (VU)	ANOS	10,0			
	CORFICIENTE DEPRECIACAO		0,09			
	VALOR TOTAL DOS EQUIPAMENTOS	R\$	1.808.200,00			
	DEPRECIACAO MENSAL	R\$	R\$	13.561,50		
2.1.3 - REMUNERACAO DE CAPITAL						
	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./Mês			
	VIDA ÚTIL (VU)	ANOS	10,0			
	VALOR DO VEICULO	R\$	1.808.200,00			
	VALOR MÉDIO INVESTIMENTO	R\$	99.810,00			
	TAXA DE JUROS ANUAIS (JUA)	%	1,50%			
	REMUNERACAO DE CAPITAL	R\$	R\$	2.989,65		
2.1.4 - MANUTENCAO						
	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./Mês			
	VIDA ÚTIL	ANOS	10,0			
	VALOR DO VEICULO	R\$	1.808.200,00			
	CORFICIENTE DE PRDP. PARA MANUTENCAO	COEF	0,57			
	CUSTO COM MANUTENCAO	R\$	R\$	9.794,42		
2.1.5 - COMBUSTIVEL						
	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./Mês			
	CAMINHÃO PLATAFORMA 8 X 2, PBT 30.000 KG E DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,3 M - 188 K					
	CONSUMO	LITROS	0,733			
	TRABALHADO POR DIA	KM	92,93			
	DIAS TRABALHADOS NO MÊS	DIAS	28,00			
	TOTAL LITROS (MÊS)	LITROS	207,28			
	CUSTO DO COMBUSTIVEL	R\$	6,59			
	VALOR TOTAL DO COMBUSTIVEL	R\$	R\$	4.348,96		

Este documento foi assinado digitalmente por Cláudio De Jesus Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portalfiscal.inf.br/infce> e utilize o código 5178-D48E-FAEE-7A0F.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS					
PROJETO BÁSICO					
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO					
	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS		
	RETROSCAVADEIRA SOBRE BOMAS COM CARREGADORA, TRACAO 4 X 2, POTENCIA LIQUIDA 70 HP, PESO OPERACIONAL MINIMO DE 6570 KG, CAPACIDADE DA CARREGADORA DE 1,08 M3 E DA RETROSCAVADEIRA MINIMA DE 0,38 M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,37 M				
	CONSUMO	L/H	11,81		
	TRABALHADO POR DIA	H	6,00		
	DIAS TRABALHADOS NO MÊS	DIAS	26,00		
	TOTAL LITROS (MÊS)	LITROS	1.848,00		
	CUSTO DO COMBUSTÍVEL	R\$	6,50		
	VALOR TOTAL DO COMBUSTÍVEL	R\$	R\$ 12.065,00		
	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS		
	TRATOR DE ESTERAS, POTENCIA BRUTA DE 130 HP, PESO OPERACIONAL DE 14 T, COM LAMINA COM CAPACIDADE DE 3,08 M3				
	CONSUMO	L/H	17,93		
	TRABALHADO POR DIA	H	8,04		
	DIAS TRABALHADOS NO MÊS	DIAS	26,00		
	TOTAL LITROS (MÊS)	LITROS	3.326,00		
	CUSTO DO COMBUSTÍVEL	R\$	6,31		
	VALOR TOTAL DO COMBUSTÍVEL	R\$	R\$ 21.904,68		
	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS		
	CAMINHÃO PLATAFORMA 4 X 2, PBT 14.800 KG E DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,8 M - 136 KW - CONDIÇÃO DE TRABALHO SEVERA - MOTORISTA DE CAMINHÃO				
	CONSUMO	L/KM	0,323		
	TRABALHADO POR DIA	KM	100,00		
	DIAS TRABALHADOS NO MÊS	DIAS	26,00		
	TOTAL LITROS (MÊS)	LITROS	800,00		
	CUSTO DO COMBUSTÍVEL	R\$	6,10		
	VALOR TOTAL DO COMBUSTÍVEL	R\$	R\$ 5.498,76		
	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS		
	BOCADORA COSTAL - 140 KW				
	CONSUMO	L/H	1,120		
	TRABALHADO POR DIA	H	6,00		
	DIAS TRABALHADOS NO MÊS	DIAS	26,00		
	TOTAL LITROS (MÊS)	LITROS	174,72		
	CUSTO DO COMBUSTÍVEL	R\$	6,50		
	VALOR TOTAL DO COMBUSTÍVEL	R\$	R\$ 1.135,68		
	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS		
	STRADA ENDRANCE 1/4 FLEX IV CD (ZERO RNO) VALOR DE COTAÇÃO DE MERCADO - AUTENTICAÇÃO: PARDEBNSLP				
	CONSUMO	L/KM	2,180		
	TRABALHADO POR DIA	KM	60,00		
	DIAS TRABALHADOS NO MÊS	DIAS	26,00		
	TOTAL LITROS (MÊS)	LITROS	130,80		
	CUSTO DO COMBUSTÍVEL	R\$	6,50		
	VALOR TOTAL DO COMBUSTÍVEL	R\$	R\$ 1.004,88		
SUBTOTAL - 2.1 - EQUIPAMENTOS POR MÊS			73.231,80		
2.2 - MÃO DE OBRA					
	MOTORISTA CAMINHÃO BASCULANTE	TURNO	DIURNO		
	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
	SALÁRIO	UNO	1,00	2.019,00	2.019,00
	INSALUBRIDADE	VS	40%	2.019,00	807,60
	ENCARGOS SOCIAIS	VS	38,46%	2.826,66	2.317,71
	SEGURO DE VIDA	VS	0,03	2.019,00	60,57
	SNAPI 0861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CADXA)	VS	1,00	121,09	121,09
	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	VS	1,00	497,43	497,43
	AMPARO SOCIAL	VS	1,00	21,80	21,80
	EPT - OPERADOR DE EQUIPAMENTOS	VS	1,00	92,33	92,33
				SUBTOTAL	6.007,66
				QUANTIDADE	1,00
				VALOR TOTAL	6.007,66

Este documento foi assinado digitalmente por Otavio De Jesus Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaltransparencia.com.br/443> e utilize o código 517b-048E-FAEE-7A9F.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS					
PROJETO BÁSICO					
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO					
MOTORISTA CAMINHÃO COLETOR		TURNO	NOTURNO		
DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	
SALÁRIO	UND	1,00	3.019,00	3.019,00	
INSSALURIDADE	VB	40%	2.619,00	807,60	
ADICIONAL NOTURNO	VB	20%	2.019,00	403,80	
ENCARGOS SOCIAIS	VB	78,40%	3.220,40	2.294,57	
SEGURO DE VIDA	VB	3,00	2.019,00	605,70	
SINAPI 4861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CADA)	VB	1,00	121,09	121,09	
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	VB	1,00	697,42	697,42	
AMPARO SOCIAL	VB	1,00	21,88	21,88	
EPIs - OPERADOR DE EQUIPAMENTOS	VB	1,00	92,55	92,55	
SUBTOTAL				6.758,48	
QUANTIDADE				1,00	
VALOR TOTAL				6.758,48	
OPERADOR DE EQUIPAMENTOS		TURNO	DIURNO		
DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	
SALÁRIO	UND	1,00	1.841,26	1.841,26	
INSSALURIDADE	VB	40%	1.841,26	736,54	
ENCARGOS SOCIAIS	VB	78,40%	2.277,90	1.623,62	
SEGURO DE VIDA	VB	3,00	1.841,26	552,38	
SINAPI 4861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CADA)	VB	1,00	121,09	121,09	
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	VB	1,00	697,42	697,42	
AMPARO SOCIAL	VB	1,00	21,88	21,88	
EPIs - OPERADOR DE EQUIPAMENTOS	VB	1,00	92,55	92,55	
SUBTOTAL				5.986,11	
QUANTIDADE				2,00	
VALOR TOTAL				11.972,22	
OPERADOR DE EQUIPAMENTOS		TURNO	NOTURNO		
DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	
SALÁRIO	UND	1,00	1.841,26	1.841,26	
INSSALURIDADE	VB	40%	1.841,26	736,54	
ADICIONAL NOTURNO	VB	20%	1.841,26	368,25	
ENCARGOS SOCIAIS	VB	78,40%	2.266,17	1.611,61	
SEGURO DE VIDA	VB	3,00	1.841,26	552,38	
SINAPI 4861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CADA)	VB	1,00	121,09	121,09	
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	VB	1,00	697,42	697,42	
AMPARO SOCIAL	VB	1,00	21,88	21,88	
EPIs - OPERADOR DE EQUIPAMENTOS	VB	1,00	92,55	92,55	
SUBTOTAL				6.255,33	
QUANTIDADE				2,00	
VALOR TOTAL				12.510,66	
ENGENHEIRO		TURNO	DIURNO		
DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	
SALÁRIO (2) - CÓDIGO 01561	UND	1,00	18.423,94	18.423,94	
SUBTOTAL				18.423,94	
QUANTIDADE				1,00	
VALOR TOTAL				18.423,94	
ENCARREGADO DE ATERRO		TURNO	NOTURNO		
DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	
SALÁRIO	UND	1,00	4.899,33	4.899,33	
INSSALURIDADE	VB	40%	4.455,20	1.782,08	
SUBTOTAL				6.681,41	
QUANTIDADE				2,00	
VALOR TOTAL				13.362,82	
BALANCEIRO		TURNO	DIURNO		
DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	
SALÁRIO	UND	1,00	1.385,32	1.385,32	
INSSALURIDADE	VB	40%	1.385,32	554,13	
ENCARGOS SOCIAIS	VB	78,40%	2.187,38	1.623,29	
SEGURO DE VIDA	VB	3,00	1.385,32	415,59	
SINAPI 4861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CADA)	VB	1,00	121,09	121,09	
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	VB	1,00	697,42	697,42	
AMPARO SOCIAL	VB	1,00	21,88	21,88	
EPIs - OPERADOR DE EQUIPAMENTOS	VB	1,00	92,55	92,55	
SUBTOTAL				4.706,66	
QUANTIDADE				2,00	
VALOR TOTAL				9.413,32	

Este documento foi assinado digitalmente por Otavio De Jesus Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portalassinaturas.com.br/443> e utilize o código 5178-D48E-FAEE-7A9F.

FAMILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS					
PROJETO BÁSICO					
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO					
BALANCEIRO		TURNO	NOTURNO		
DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	
SALÁRIO	UND	1,00	1.595,13	1.595,13	
INSALUBRIDADE	VE	40%	1.335,13	692,05	
ADICIONAL NOTURNO	VE	30%	1.595,13	478,54	
ENCARGOS SOCIAIS	VE	78,40%	2.498,21	1.891,48	
SEGURO DE VIDA	VE	0,03	1.595,13	45,25	
SINAPI 49841 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	VE	1,00	121,09	121,09	
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	VE	1,00	697,42	697,42	
AMPARO SOCIAL	VE	1,00	21,88	21,88	
EPN - OPERADOR DE EQUIPAMENTOS	VE	1,00	92,55	92,55	
SUBTOTAL				5.278,78	
QUANTIDADE				2,00	
VALOR TOTAL				10.557,56	
AJUDANTE GERAL / APONTADOR / ALMOXARIFE		TURNO	DIURNO		
DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	
SALÁRIO	UND	1,00	2.035,86	2.035,86	
INSALUBRIDADE	VE	40%	2.035,86	814,34	
ENCARGOS SOCIAIS	VE	78,40%	2.894,20	2.262,27	
SEGURO DE VIDA	VE	0,03	2.035,86	61,08	
SINAPI 49841 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	VE	1,00	121,09	121,09	
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	VE	1,00	697,42	697,42	
AMPARO SOCIAL	VE	1,00	21,88	21,88	
EPN - OPERADOR DE EQUIPAMENTOS	VE	1,00	92,55	92,55	
SUBTOTAL				6.896,49	
QUANTIDADE				6,00	
VALOR TOTAL				41.378,94	
AJUDANTE GERAL - ROCADEIRA COSTAL		TURNO	DIURNO		
DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	
SALÁRIO	UND	1,00	2.035,86	2.035,86	
INSALUBRIDADE	VE	40%	2.035,86	814,34	
ENCARGOS SOCIAIS	VE	78,40%	2.894,20	2.262,27	
SEGURO DE VIDA	VE	0,03	2.035,86	61,08	
SINAPI 49841 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	VE	1,00	121,09	121,09	
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	VE	1,00	697,42	697,42	
AMPARO SOCIAL	VE	1,00	21,88	21,88	
EPN - OPERADOR DE EQUIPAMENTOS	VE	1,00	92,55	92,55	
SUBTOTAL				6.896,49	
QUANTIDADE				2,00	
VALOR TOTAL				13.792,98	
AJUDANTE GERAL / APONTADOR / ALMOXARIFE		TURNO	DIURNO		
DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	
SALÁRIO	UND	1,00	2.035,86	2.035,86	
INSALUBRIDADE	VE	40%	2.035,86	814,34	
ENCARGOS SOCIAIS	VE	78,40%	2.894,20	2.262,27	
SEGURO DE VIDA	VE	0,03	2.035,86	61,08	
SINAPI 49841 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	VE	1,00	121,09	121,09	
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	VE	1,00	697,42	697,42	
AMPARO SOCIAL	VE	1,00	21,88	21,88	
EPN - OPERADOR DE EQUIPAMENTOS	VE	1,00	92,55	92,55	
SUBTOTAL				6.896,49	
QUANTIDADE				6,00	
VALOR TOTAL				41.378,94	
AJUDANTE GERAL / APONTADOR / ALMOXARIFE		TURNO	NOTURNO		
DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	
SALÁRIO	UND	1,00	2.035,86	2.035,86	
INSALUBRIDADE	VE	40%	2.035,86	814,34	
ADICIONAL NOTURNO	VE	30%	2.035,86	610,76	
ENCARGOS SOCIAIS	VE	78,40%	2.894,20	2.155,71	
SEGURO DE VIDA	VE	0,03	2.035,86	61,08	
SINAPI 49841 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	VE	1,00	121,09	121,09	
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	VE	1,00	697,42	697,42	
AMPARO SOCIAL	VE	1,00	21,88	21,88	
EPN - OPERADOR DE EQUIPAMENTOS	VE	1,00	92,55	92,55	
SUBTOTAL				6.897,11	
QUANTIDADE				2,00	
VALOR TOTAL				13.794,22	

Este documento foi assinado digitalmente por Olavio De Jesus Santos.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portalsistemas.com.br/443> e utilize o código 5178-D48E-FAEE-7A9F.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS					
PROJETO BÁSICO					
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO					
PORTEIRO	DESCRIÇÃO	TURNOS	DIURNO	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
	SALÁRIO	UNO	1,00	1.505,13	1.505,13
	INSSALUBRIDADE	VB	48%	1.505,13	602,00
	ENCARGOS SOCIAIS	VB	78,44%	2.107,18	1.653,38
	SEGURO DE VIDA	VB	0,03	1.505,13	45,15
	SINAPI 48861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	VB	1,00	121,09	121,09
	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	VB	1,00	697,42	697,42
	AMPARO SOCIAL	VB	1,00	21,88	21,88
	EPH - OPERADOR DE EQUIPAMENTOS	VB	1,00	92,53	92,53
				SUBTOTAL	4.734,61
				QUANTIDADE	2,00
				VALOR TOTAL	9.477,21
PORTEIRO	DESCRIÇÃO	TURNOS	NOTURNO	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
	SALÁRIO	UNO	1,00	1.385,13	1.385,13
	INSSALUBRIDADE	VB	48%	1.385,13	602,00
	ADICIONAL NOTURNO	VB	20%	1.385,13	301,03
	ENCARGOS SOCIAIS	VB	78,44%	2.498,21	1.885,40
	SEGURO DE VIDA	VB	0,03	1.385,13	45,15
	SINAPI 48861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	VB	1,00	121,09	121,09
	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	VB	1,00	697,42	697,42
	AMPARO SOCIAL	VB	1,00	21,88	21,88
	EPH - OPERADOR DE EQUIPAMENTOS	VB	1,00	92,53	92,53
				SUBTOTAL	6.275,58
				QUANTIDADE	2,00
				VALOR TOTAL	12.551,29
SUBTOTAL - 2.2 - MÃO DE OBRA					207.889,49
2.3 SERVIÇOS					
	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
COTAÇÃO I					
	ANÁLISE DE EFLUENTES, COM 3 PONTOS (LAGOA DE CHIBULME)				
	BRE	FURO	2,00	900,00	1.800,00
	MEDIANA				1.800,00
COTAÇÃO II					
	ANÁLISE DE ÁGUA BRUTA SUPERFICIAL, COM 3 PONTOS (CÓRREGO)				
	BRE	FURO	2,00	900,00	1.800,00
	MEDIANA				1.800,00
COTAÇÃO III					
	ANÁLISE DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, COM 4 PONTOS (LENÇOL FREÁTICO)				
	BRE	FURO	4,00	750,00	3.000,00
	MEDIANA				3.000,00
CÓDIGO	ITEM	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
SINAPI 18076	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEREA AF_11/0319	M²	77.683,00	0,60 R\$	50.059,80
COTAÇÃO I	ANÁLISE DE EFLUENTES, COM 3 PONTOS (LAGOA DE CHIBULME)	LN	4,00	1.800,00 R\$	7.200,00
COTAÇÃO II	ANÁLISE DE ÁGUA BRUTA SUPERFICIAL, COM 3 PONTOS (CÓRREGO)	LN	6,00	1.800,00 R\$	10.800,00
COTAÇÃO III	ANÁLISE DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, COM 4 PONTOS (LENÇOL FREÁTICO)	LN	4,00	3.000,00 R\$	12.000,00
SUBTOTAL - 2.3 SERVIÇOS POR ANO					80.059,80
SUBTOTAL - 2.3 SERVIÇOS POR MÊS					6.671,65
SUBTOTAL - 1.1 SERVIÇOS POR MÊS					49.975,11
SUBTOTAL - 1.1 EQUIPAMENTOS POR MÊS					75.331,81
SUBTOTAL - 1.3 MÃO DE OBRA					387.088,45
SUBTOTAL - 2.3 SERVIÇOS POR ANO					6.671,65
SUBTOTAL IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO ATERRO SANITÁRIO		R\$			317.946,24
ADMINISTRAÇÃO LOCAL					53.011,80
CUSTO TOTAL					360.978,04
B.D.I			13,68%		48.732,03
TOTAL MENSAL COLETA E REMOÇÃO DE ENTULHOS					R\$ 469.710,07
QUANTIDADE TONMÊS					2.075,76
VALOR UNITÁRIO					R\$ 197,3782
VALOR ARREDONDADO PARA DUAS CASAS DECIMAIS					R\$ 197,38

Este documento foi assinado digitalmente por Otávio De Jesus Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 5176-D48E-FAEE-7A9F.

FLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS
PROJETO BÁSICO
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO

BAUDANI SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES
CNPJ Nº 17.559.916/0001-89
OTAVIO DE JESUS SANTOS
CPF Nº 860.080.805-72
DIRETOR

Este documento foi assinado digitalmente por Otavio De Jesus Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portalfassinaturas.com.br/443> e utilize o código 5176-D48E-FAEE-7A9F.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS
PROJETO BÁSICO
ADMINISTRAÇÃO LOCAL
PICAPE 1.4 F

DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS
VALOR RESIDUAL (VR)	%	20%
VIDA ÚTIL (VU)	ANOS	8,0
COEFICIENTE DEPRECIÇÃO		0,10
VALOR TOTAL DO VEICULO	R\$	49900,00
DEPRECIÇÃO MENSAL	R\$	R\$ 415,83

REMUNERAÇÃO DE CAPITAL

DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS
VIDA ÚTIL (VU)	ANOS	8,0
VALOR DO VEICULO	R\$	49900,0
VALOR MÉDIO INVESTIMENTO	R\$	28068,75
TAXA DE JUROS ANUAIS (SELIC)	%	3,50%
REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	R\$	R\$ 81,86

CONSUMO DE COMBUSTÍVEL

DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS
DISTÂNCIA PERCORRIDA DIÁRIAMENTE	KM	50,00
DIAS DE TRABALHO	DIAS	26,08
DISTÂNCIA PERCORRIDA MÊS	KM	1304,17
CONSUMO DE COMBUSTÍVEL (L/KM)	L/KM	0,10
TOTAL LITROS (MÊS)	LT	130,41
PREÇO COMBUSTÍVEL	R\$	5,31
CONSUMO COMBUSTÍVEL MENSAL	R\$	R\$ 692,48
FILTROS E OLEOS LUBRIFICANTES	R\$	R\$ 69,25

MANUTENÇÃO

DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS
VIDA ÚTIL	ANOS	8,0
VALOR DO VEICULO	R\$	49.900,00
COEFICIENTE DE PROP. PARA MANUTENÇÃO	COEF	0,65
CUSTO COM MANUTENÇÃO	R\$	R\$ 337,86

OUTRAS DESPESAS

DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS	P. UNIT. (R\$)	P. TOTAL (R\$)
SEGUROS E IMPOSTOS	VB	1,00	58,48	58,48
SEGUROS TERCEIROS	VB	1,00	58,48	58,48
RASTREAMENTO	VB	1,00	120,00	120,00
				236,96

CONSUMO DE PNEUS

DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS
DISTÂNCIA PERCORRIDA DIÁRIAMENTE	KM	50,00
DIAS DE TRABALHO	DIAS	26,08
NUMERO DE PNEUS	LT	0,1300
CUSTO PNEUS	R\$	350,00
CUSTO PNEUS MENSAL	R\$	R\$ 45,50

 Este documento foi assinado digitalmente por Otávio De Jesus Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portalcertificadas.com.br/diis> e utilize o código 5176-Diis-PAEE-7A8E.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

PROJETO BÁSICO

ADMINISTRAÇÃO LOCAL

PICAPE 1.4 F

PICAPE 1.4 F - OPERAÇÃO - 02 TURNOS

DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS	P. UNIT.(R\$)	P. TOTAL (R\$)
DEPRECIÇÃO MENSAL	UNID.	1,00	415,83	RS 415,83
REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	UNID.	1,00	81,86	RS 81,86
COMBUSTÍVEL	UNID.	2,00	692,48	RS 1.384,95
FILTROS E OLEOS LUBRIFICANTES	UNID.	2,00	69,25	RS 138,50
MANUTENÇÃO	UNID.	2,00	337,86	RS 675,73
SEGUROS E IMPOSTOS	UNID.	1,00	58,48	RS 58,48
SEGURO ACIDENTE TERCEIROS / RASTREAMENTO	UNID.	1,00	178,48	RS 178,48
PNEUS	UNID.	2,00	45,50	RS 91,00

TOTAL DO CUSTO - PICAPE 1.4 F - OPERAÇÃO - 02 TURNOS RS 3.024,83

VAN TIPO FURGÃO 1,54T - 93kW

DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS
VALOR RESIDUAL (VR)	%	20%
VIDA ÚTIL (VU)	ANOS	8,0
COEFICIENTE DEPRECIÇÃO		0,10
VALOR TOTAL DO VEICULO	RS	119000,00
DEPRECIÇÃO MENSAL	RS	RS 991,66

REMUNERAÇÃO DE CAPITAL

DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS
VIDA ÚTIL (VU)	ANOS	8,0
VALOR DO VEICULO	RS	119000,0
VALOR MÉDIO INVESTIMENTO	RS	66937,50
TAXA DE JURDS ANUAIS (SELIC)	%	3,50
REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	RS	RS 195,25

CONSUMO DE COMBUSTÍVEL

DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS
DISTÂNCIA PERCORRIDA DIARIAMENTE	KM	50,00
DIAS DE TRABALHO	DIAS	26,00
DISTÂNCIA PERCORRIDA MÊS	KM	1304,00
CONSUMO DE COMBUSTÍVEL (L/KM)	L/KM	0,2
TOTAL LITROS (MÊS)	LT	326,00
PREÇO COMBUSTÍVEL	RS	6,50
CONSUMO COMBUSTÍVEL MENSAL	RS	RS 2.119,20
FILTROS E OLEOS LUBRIFICANTES	RS	RS 211,93

MANUTENÇÃO

DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS
VIDA ÚTIL	ANOS	8,0
VALOR DO VEICULO	RS	119.000,00
COEFICIENTE DE PROP. PARA MANUTENÇÃO	COEF	0,8
CUSTO COM MANUTENÇÃO	RS	RS 991,66

Para verificar as assinaturas vá ao site: <https://www.portaldosassnaturas.com.br/443> e utilize o código 5178-D49E-FAEE-7A1F.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS
PROJETO BÁSICO
ADMINISTRAÇÃO LOCAL
PICAPE 1.4 F
OUTRAS DESPESAS

DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS	P. UNIT.(R\$)	P. TOTAL (R\$)
SEGUROS E IMPOSTOS	VB	1,00	139,45	139,45
SEGUROS TERCEIROS	VB	1,00	139,45	139,45
RASTREAMENTO	VB	1,00	120,00	120,00
				398,90

CONSUMO DE PNEUS

DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS	P. UNIT.(R\$)	P. TOTAL (R\$)
DISTÂNCIA PERCORRIDA DIARIAMENTE	KM			50,00
DIAS DE TRABALHO	DIAS			26,08
NUMERO DE PNEUS	LT			0,1956
CUSTO PNEUS	RS			690,00
CUSTO PNEUS MENSAL	RS		RS	134,98

VEÍCULO TIPO VAN FURGÃO COM CAPACIDADE DE 1,54 t - 93 Kw - OPERAÇÃO 2 TURNOS

DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS	P. UNIT.(R\$)	P. TOTAL (R\$)
DEPRECIÇÃO MENSAL	UNID.	1,00	991,66	RS 991,66
REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	UNID.	1,00	195,23	RS 195,23
COMBUSTÍVEL	UNID.	2,00	2.119,26	RS 4.238,52
FILTROS E OLEOS LUBRIFICANTES	UNID.	2,00	211,93	RS 423,85
MANUTENÇÃO	UNID.	2,00	991,67	RS 1.983,33
SEGUROS E IMPOSTOS	UNID.	1,00	139,45	RS 139,45
SEGURO ACIDENTE TERCEIROS / RASTREAMENTO	UNID.	1,00	259,45	RS 259,45
PNEUS	UNID.	2,00	134,98	RS 269,96

TOTAL DO CUSTO - VAN TIPO FURGÃO - OPERAÇÃO - 02 TURNOS RS 8.501,46

ENGENHEIRO	TURNOS	DIURNO	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./ MÊS	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
SALARIO (2) - CÓDIGO 93565	UND	1,00	18.423,94	18.423,94
			SUBTOTAL	18.423,94
			QUANTIDADE	1,00
			VALOR TOTAL	18.423,94

 Este documento foi assinado digitalmente por Otavio De Jesus Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassnaturas.com.br/443> e utilize o código 5176-1389E-FAEE-7A8F.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS
PROJETO BÁSICO
ADMINISTRAÇÃO LOCAL
PICAPE 1.4 F

SECRETARIA		TURNO	DIURNO	
DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./ MÊS	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
SALÁRIO	UND	1,00	1.505,13	1.505,13
ENCARGOS SOCIAIS	VB	78,46%	1.505,13	1.180,92
SEGURO DE VIDA	VB	0,03	1.505,13	45,15
SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	VB	1,00	121,09	121,09
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	VB	1,00	697,42	697,42
AMPARO SOCIAL	VB	1,00	21,88	21,88
EPIs - OPERADOR DE EQUIPAMENTOS	VB	1,00	42,03	42,03
SUBTOTAL				3.613,62
QUANTIDADE				1,00
VALOR TOTAL				3.613,62

AUXILIAR ADMINISTRATIVO		TURNO	DIURNO	
DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./ MÊS	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
SALÁRIO	UND	1,00	1.212,00	1.212,00
ENCARGOS SOCIAIS	VB	78,46%	1.212,00	950,94
SEGURO DE VIDA	VB	0,03	1.212,00	36,36
SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	VB	1,00	121,09	121,09
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	VB	1,00	697,42	697,42
AMPARO SOCIAL	VB	1,00	21,88	21,88
EPIs - OPERADOR DE EQUIPAMENTOS	VB	1,00	42,03	42,03
SUBTOTAL				3.081,72
QUANTIDADE				1,00
VALOR TOTAL				3.081,72

ENCARREGADO GERAL		TURNO	DIURNO	
DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./ MÊS	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
SALÁRIO	UND	1,00	4.899,32	4.899,32
INSALUBRIDADE	VB	40%	4.455,25	1.782,10
SUBTOTAL				6.681,42
QUANTIDADE				1,00
VALOR TOTAL				6.681,42

Este documento foi assinado digitalmente por Otavio De Jesus Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldocertificados.com.br> e utilize o código 5178-LR18E-FAE-E-7A9F.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

PROJETO BÁSICO

ADMINISTRAÇÃO LOCAL

PICAPE 1.4 F

PORTEIRO / VIGIA

DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./ MÊS	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
SALÁRIO	UND	1,00	1.505,13	1.505,13
ADICIONAL NOTURNO	VB	20%	1.505,13	301,03
ENCARGOS SOCIAIS	VB	78,46%	1.806,16	1.417,11
SEGURO DE VIDA	VB	0,03	1.505,13	45,15
SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	VB	1,00	121,09	121,09
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	VB	1,00	697,42	697,42
AMPARO SOCIAL	VB	1,00	21,88	21,88
EPIs - OPERADOR DE EQUIPAMENTOS	VB	1,00	42,03	42,03
SUBTOTAL				4.156,84
QUANTIDADE				2,00
VALOR TOTAL				8.301,67

MOTORISTA ÔNIBUS / MICRO-ÔNIBUS

DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./ MÊS	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
SALÁRIO (2) - CÓDIGO 101423	UND	1,00	3.909,70	3.909,70
INSALUBRIDADE	VB	40%	3.191,92	1.276,77
AMPARO SOCIAL	VB	1,00	21,88	21,88
EPIs - OPERADOR DE EQUIPAMENTOS	VB	1,00	92,55	92,55
SUBTOTAL				5.300,90
QUANTIDADE				1,00
VALOR TOTAL				5.300,90

MOTORISTA ÔNIBUS / MICRO-ÔNIBUS

DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./ MÊS	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
SALÁRIO (2) - CÓDIGO 101423	UND	1,00	3.909,70	3.909,70
INSALUBRIDADE	VB	40%	3.191,92	1.276,77
ADICIONAL NOTURNO	VB	20%	3.191,92	638,38
AMPARO SOCIAL	VB	1,00	21,88	21,88
EPIs - OPERADOR DE EQUIPAMENTOS	VB	1,00	92,55	92,55
SUBTOTAL				5.939,28
QUANTIDADE				1,00
VALOR TOTAL				5.939,28

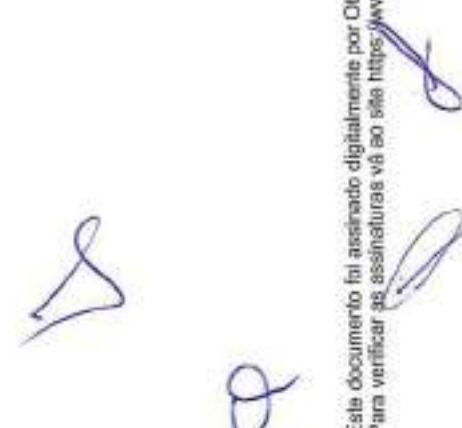
DESPESAS ADMINISTRATIVAS

ITEM	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
I - EQUIPAMENTOS				
PICAPE 1.4 F - ADMINISTRAÇÃO - 02 TURNO	UN	1,00	3.024,83	3.024,83
VEÍCULO TIPO VAN PURGÃO COM CAPACIDADE DE 1,54t - 93 Kw - OPERAÇÃO 2 TURNOS	UN	1,00	8.501,46	8.501,46
SUBTOTAL EQUIPAMENTOS				11.526,29

Este documento foi assinado digitalmente por Otavio De Jesus Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portalfassinaturas.com.br/443> e utilize o código 5178-DRE-FAEE-7A1F.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS					
PROJETO BÁSICO					
ADMINISTRAÇÃO LOCAL					
PICAPE 1,4 F					
2 - MÃO DE OBRA					
ENGENHEIRO	UN	1,00	18.423,94		18.423,94
SECRETÁRIA	UN	1,00	3.613,62		3.613,62
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	UN	1,00	3.081,72		3.081,72
ENCARREGADO GERAL	UN	1,00	6.681,44		6.681,44
FORTEIRO / VIGIA - NOTURNO	UN	2,00	4.150,84		8.301,67
MOTORISTA ÔNIBUS / MICRO-ÔNIBUS DIURNO	UN	1,00	5.300,90		5.300,90
MOTORISTA ÔNIBUS / MICRO-ÔNIBUS NOTURNO	UN	1,00	5.939,28		5.939,28
SUBTOTAL MÃO DE OBRA					51.342,57
J- DESPESAS COM ESCRITÓRIO					
LOCAÇÃO DE GARAGEM / ESCRITÓRIO E PONTOS DE APOIO	UN	1,00	500,00		500,00
ÁGUA / ESGOTO - 20% DO VALOR DE LOCAÇÃO	%	20%	100,00		20,00
ENERGIA - 15% DO VALOR DA LOCAÇÃO	%	15%	75,00		11,25
LOCAÇÃO DE MENSAL IMPRESSORA	UN	1,00	80,00		80,00
LOCAÇÃO DE MENSAL NOTEBOOK E DESKTOP	UN	2,00	120,00		240,00
MATERIAL DE EXPEDIENTE	UN	1,00	100,00		100,00
MATERIAL DE LIMPEZA (INCLUINDO PONTOS DE APOIO)	UN	1,00	100,00		100,00
MATERIAL DE COPA DE COZINHA CAFÉ DA MANHÃ	UN	1,00	150,00		150,00
SERVIÇOS DE MARKETING E CONSCIENTIZAÇÃO/ SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS/ DISQUE SUGESTÃO RECLAMAÇÕES	SV / MÊS	1,00	250,00		250,00
INTERNET	MÊS	1,00	99,00		99,00
FERRAMENTAL OFICINA	UN	1,00	300,00		300,00
MOBILIÁRIO (MESAS, CADEIRAS, ARMÁRIOS, ETC.)	UN	1,00	350,00		350,00
SUBTOTAL DESPESAS COM ESCRITÓRIO					2.200,25
CUSTO TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO					65.069,11

Este documento foi assinado digitalmente por Otávio De Jesus Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldosnaturais.com.br/443> e utilize o código 5176-D48E-F-AEE-7A8F.



PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS				
PROJETO BÁSICO				
ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
PICAPE 1.4 F				
RESUMO				
SERVIÇO			CUSTO SERVIÇO (R\$)	% TOTAL
CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS			R\$ 646.449,84	100,00%
VARRICAÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS			R\$ 81.111,24	12,55%
VARRICAÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS			R\$ 49.433,82	7,65%
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ORGÂNICOS E NÃO RECICLÁVEIS			R\$ 187.938,54	29,07%
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL			R\$ 327.966,24	50,73%
PARCELAS DE RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS			R\$ 65.069,11	100,00%
VARRICAÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS		12,55%	R\$ 8.164,34	12,55%
VARRICAÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS		7,65%	R\$ 4.975,81	7,65%
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ORGÂNICOS E NÃO RECICLÁVEIS		29,07%	R\$ 18.917,16	29,07%
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL		50,73%	R\$ 33.011,80	50,73%

BAUDANI SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES
CNPJ Nº 17.559.916/0001-89
OTAVIO DE JESUS SANTOS
CPF Nº 860.080.805-72
DIRETOR

 Este documento foi assinado digitalmente por Otavio De Jesus Santos.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassinaturas.com.br:443> e utilize o código 517B-D37E-F4E5-7A3F.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI - TO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 007/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ORGÂNICOS E NÃO RECICLÁVEIS, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GURUPI - TO.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI

$$BDI = \frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)}$$

Fonte: Acórdão nº 2622/2013

COMPOSIÇÃO DO BDI

COMPOSIÇÃO DO BDI	
AC = administração central	1,50%
DF = despesas financeiras	0,32%
S = taxa representativa das despesas de seguro	0,26%
R = risco e imprevistos	0,28%
I = impostos	6,65%
L = lucro	3,50%
IMP = impostos sobre faturamento*	6,65%
ISS	3,00%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)	0,00%
BDI**	13,50%

BAUDANI SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES

CNPJ Nº 17.559.916/0001-89

OTAVIO DE JESUS SANTOS

CPF Nº 860.080.805-72

DIRETOR

Este documento foi assinado digitalmente por Otavio De Jesus Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 5178-D08E-FAEE-7A9F.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI - TO			
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 007/2022			
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ORGÂNICOS E NÃO RECICLÁVEIS, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GURUPI - TO.			
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS			
GRUPO A			
Item	Referência	Encargo	%
A1	Art. 22, Lei nº 8.212/91	PREVIDENCIA SOCIAL	20,00%
A3	Art. 30, Lei nº 8.036/90	SESC	1,50%
A4	Decreto-Lei nº 2.318/86	SENAC	1,00%
A5	Decreto-Lei nº 1.146/70	INCRA	0,20%
A6	Art. 15, Lei nº 8.424/96; Art. 212, § 5º da CF	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%
A2	Art. 15, Lei nº 8.036/90	FGTS	8,00%
A7	Lei nº 8.212/91 e pelo Decreto nº 358/91	RAT (SAT)	3,00%
A8	Art 8, Lei 8.029/90	SEBRAE	0,60%
TOTAL DO GRUPO A			36,80%
GRUPO B			
Item	Referência	Encargo	%
B6	Art. 7º, inciso XGG	FÉRIAS + 1/3	12,10%
B3	Art. 69 a 64, Lei nº 8.213/91	AUXÍLIO DOENÇA	1,30%
B5	Art. 7º, XIX, CF/88 Art. 10, §1º, da ADCT.	LECENÇA MATERNIDADE / PATERNIDADE	0,70%
B7	Art. 473 e 822 da CLT e Art. 5º da Lei 605/49	FALTAS LEGAIS	0,73%
B4	Lei nº. 6.357/75 e Art. 5º da Lei 605/49	AUXÍLIO ACIDENTE	0,36%
B2	Art. 487 da CLT e Inc. XXI do Art. 7º da CF	AVISO PRÉVIO	1,94%
B9	Lei nº. 4.090/62, Lei nº. 7.787/99 e Inc. VIII Art. 7º da CF	13º SALÁRIO	8,33%
TOTAL DO GRUPO B			25,55%
GRUPO C			
Item	Referência	Encargo	%
C1	Art. 487 da CLT e Inc. XXI, Art 7º da CF	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	1,36%
C2	Art. 487 da CLT e Inc. XXI, Art. 7º da CF	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,35%
C3	FGTS NAS RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA	INDENIZAÇÃO FGTS NAS RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA	5,00%
TOTAL DO GRUPO C			6,71%
GRUPO D			
Item	Referência	Encargo	%
D1	INCIDÊNCIA	Incidências dos encargos do Grupo "A" sobre os do Grupo "B"	9,40%
TOTAL DO GRUPO D			9,40%
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS			78,46%

BAUDANI SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES
 CNPJ Nº 17.559.916/0001-89
 OTAVIO DE JESUS SANTOS
 CPF Nº 860.080.805-72
 DIRETOR

Este documento foi assinado digitalmente por Otavio De Jesus Santos.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldocasinaturas.com.br/443> e utilize o código 5178-D48E-FAEE-7A9F.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO ESTIMADO PARA EPIs - SERVA						
EPI	SINAPI	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	VIDA ÚTIL (h)	COEFICIENTE UTILIZAÇÃO	CUSTO HORÁRIO (R\$/h)	CUSTO MENSAL (R\$/mês)
1 Uniforme comum	Cotação	R\$ 139,00	1.131,43	100%	R\$ 0,1229	R\$ 27,03
2 Botas de couro cano curto	12893	R\$ 34,90	565,71	70%	R\$ 0,0432	R\$ 9,50
3 Luvas de raspas cano curto	12892	R\$ 7,90	73,33	100%	R\$ 0,1077	R\$ 23,70
4 Creme de proteção solar FPS 30 (4 litros)	36146	R\$ 120,00	817,14	50%	R\$ 0,0734	R\$ 16,15
5 Capa impermeável	12894	R\$ 9,90	377,14	20%	R\$ 0,0053	R\$ 1,16
6 Máscara de proteção contra covid-19 (em atendimento à Lei 14.019/2020 de 08/07/2020)	Cotação	R\$ 0,50	7,33	100%	R\$ 0,0682	R\$ 15,01
TOTAL:						R\$ 92,55

COMPOSIÇÃO DE CUSTO ESTIMADO PARA EPIs - OPERADORES DE EQUIPAMENTOS						
EPI	SINAPI	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	VIDA ÚTIL (h)	COEFICIENTE UTILIZAÇÃO	CUSTO HORÁRIO (R\$/h)	CUSTO MENSAL (R\$/mês)
1 Uniforme comum	Cotação	R\$ 139,00	1.131,43	100%	R\$ 0,1229	R\$ 27,03
2 Botas de couro cano curto	12893	R\$ 34,90	565,71	70%	R\$ 0,0432	R\$ 9,50
3 Luvas de raspas cano curto	12892	R\$ 7,90	73,33	100%	R\$ 0,1077	R\$ 23,70
4 Creme de proteção solar FPS 30 (4 litros)	36146	R\$ 120,00	817,14	50%	R\$ 0,0734	R\$ 16,15
5 Capa impermeável	12894	R\$ 9,90	377,14	20%	R\$ 0,0053	R\$ 1,16
6 Óculos contra impacto	36152	R\$ 4,90	377,14	100%	R\$ 0,0130	R\$ 2,86
7 Protetor Auricular	36142	R\$ 1,90	146,67	80%	R\$ 0,0078	R\$ 1,71
8 Abafador de ruídos	36143	R\$ 24,90	565,71	50%	R\$ 0,0220	R\$ 4,84
9 Máscara de Proteção contra COVID-19 (em atendimento à LEI 14.019/2020 de 08/07/2020)	Cotação	R\$ 0,50	7,33	100%	R\$ 0,0682	R\$ 15,01
TOTAL:						R\$ 282,36

COMPOSIÇÃO DE CUSTO ESTIMADO PARA EPIs - MOTORISTAS						
EPI	SINAPI	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	VIDA ÚTIL (h)	COEFICIENTE UTILIZAÇÃO	CUSTO HORÁRIO (R\$/h)	CUSTO MENSAL (R\$/mês)
1 Uniforme Comum	Cotação	R\$ 139,00	1.131,43	100%	R\$ 0,1229	R\$ 27,03
2 Botas de Couro Cano Curto	12893	R\$ 34,90	565,71	70%	R\$ 0,0432	R\$ 9,50
3 Luvas de Raspas Cano Curto	12892	R\$ 7,90	73,33	100%	R\$ 0,1077	R\$ 23,70
4 Creme de Proteção Solar FPS 30 (4 litros)	36146	R\$ 120,00	817,14	50%	R\$ 0,0734	R\$ 16,15
5 Capa Impermeável	12894	R\$ 9,90	377,14	20%	R\$ 0,0053	R\$ 1,16
6 Máscara de Proteção contra COVID-19 (em atendimento à LEI 14.019/2020 de 08/07/2020)	Cotação	R\$ 0,50	7,33	100%	R\$ 0,0682	R\$ 15,01
TOTAL:						R\$ 92,55

COMPOSIÇÃO DE CUSTO ESTIMADO PARA EPIs - INCARREGADOS / FISCAIS						
EPI	SINAPI	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	VIDA ÚTIL (h)	COEFICIENTE UTILIZAÇÃO	CUSTO HORÁRIO (R\$/h)	CUSTO MENSAL (R\$/mês)
1 Uniforme Comum	Cotação	R\$ 139,00	1.131,43	100%	R\$ 0,1229	R\$ 27,03
2 Botas de Couro Cano Curto	12893	R\$ 34,90	565,71	70%	R\$ 0,0432	R\$ 9,50
3 Creme de Proteção Solar FPS 30 (4 litros)	36146	R\$ 120,00	817,14	50%	R\$ 0,0734	R\$ 16,15
4 Capa Impermeável	12894	R\$ 9,90	377,14	20%	R\$ 0,0053	R\$ 1,16
5 Máscara de Proteção contra COVID-19 (em atendimento à LEI 14.019/2020 de 08/07/2020)	Cotação	R\$ 0,50	7,33	100%	R\$ 0,0682	R\$ 15,01
TOTAL:						R\$ 88,95

COMPOSIÇÃO DE CUSTO ESTIMADO PARA EPIs - EQUIPE ADMINISTRATIVA						
EPI	SINAPI	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	VIDA ÚTIL (h)	COEFICIENTE UTILIZAÇÃO	CUSTO HORÁRIO (R\$/h)	CUSTO MENSAL (R\$/mês)
1 Uniforme Comum	Cotação	R\$ 139,00	1.131,43	100%	R\$ 0,1229	R\$ 27,03
2 Máscara de Proteção contra COVID-19 (em atendimento à LEI 14.019/2020 de 08/07/2020)	Cotação	R\$ 0,50	7,33	100%	R\$ 0,0682	R\$ 15,01
TOTAL:						R\$ 42,04

BAUDANI SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES
 CNPJ Nº 17.559.916/0001-89
 OTAVIO DE JESUS SANTOS
 CPF Nº 880.080.805-72
 DIRETOR

(Handwritten signatures and initials)

Este documento foi assinado digitalmente por Otavio De Jesus Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldoassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5176-D48E-FAEE-7A0F.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI - TO
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA 0070222
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, ORGANICOS E NÃO ORGANICOS, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GURUPI - TO.

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

GRUPO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL EM REAIS (R\$)											
		1ª MÊS	2ª MÊS	3ª MÊS	4ª MÊS	5ª MÊS	6ª MÊS	7ª MÊS	8ª MÊS	9ª MÊS	10ª MÊS	11ª MÊS	12ª MÊS
1	TRABALHO DE MANUTENÇÃO DE BARRIL	101.327,00	101.327,00	101.327,00	101.327,00	101.327,00	101.327,00	101.327,00	101.327,00	101.327,00	101.327,00	101.327,00	101.327,00
		0,64%	0,64%	0,64%	0,64%	0,64%	0,64%	0,64%	0,64%	0,64%	0,64%	0,64%	0,64%
2	TRABALHO DE MANUTENÇÃO DE BARRIL	61.747,70	61.747,70	61.747,70	61.747,70	61.747,70	61.747,70	61.747,70	61.747,70	61.747,70	61.747,70	61.747,70	61.747,70
		2,42%	2,42%	2,42%	2,42%	2,42%	2,42%	2,42%	2,42%	2,42%	2,42%	2,42%	2,42%
3	TRABALHO DE MANUTENÇÃO DE BARRIL	234.781,14	234.781,14	234.781,14	234.781,14	234.781,14	234.781,14	234.781,14	234.781,14	234.781,14	234.781,14	234.781,14	234.781,14
		4,23%	4,23%	4,23%	4,23%	4,23%	4,23%	4,23%	4,23%	4,23%	4,23%	4,23%	4,23%
4	TRABALHO DE MANUTENÇÃO DE BARRIL	409.892,70	409.892,70	409.892,70	409.892,70	409.892,70	409.892,70	409.892,70	409.892,70	409.892,70	409.892,70	409.892,70	409.892,70
		6,33%	6,33%	6,33%	6,33%	6,33%	6,33%	6,33%	6,33%	6,33%	6,33%	6,33%	6,33%

PERCENTUAL BARRIL (M)	TOTAL EM REAIS (R\$)											
	1ª MÊS	2ª MÊS	3ª MÊS	4ª MÊS	5ª MÊS	6ª MÊS	7ª MÊS	8ª MÊS	9ª MÊS	10ª MÊS	11ª MÊS	12ª MÊS
VALOR BARRIL (M)	807.648,66	807.648,66	807.648,66	807.648,66	807.648,66	807.648,66	807.648,66	807.648,66	807.648,66	807.648,66	807.648,66	807.648,66
PERCENTUAL BARRILADO (M)	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
VALOR AGUARDADO (M)	807.648,66	807.648,66	807.648,66	807.648,66	807.648,66	807.648,66	807.648,66	807.648,66	807.648,66	807.648,66	807.648,66	807.648,66
	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

BAUDANI SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES
 CNPJ: 17.539.919/0001-69
 OTAVIO DE JESUS SANTOS
 DIRETOR
 CPF: 850.080.868-72

Este documento foi assinado digitalmente por Otavio De Jesus Santos.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portalbassnaturale.com.br/43> e utilize o código de verificação 5178-D48E-FAEE-7A9F-1449-1135

Este documento foi assinado digitalmente por Otavio De Jesus Santos.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portalbassnaturale.com.br/43> e utilize o código de verificação 5178-D48E-FAEE-7A9F-1449-1135



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5178-D48E-FAEE-7A9F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5178-D48E-FAEE-7A9F



Hash do Documento

A9EC1B4A3BE918ABDCE29E8B850BA30FE05575F0F4E48BE0294B4B087F3A4DED

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/12/2022 é(são) :

- otavio de Jesus Santos - 860.080.805-72 em 03/12/2022 10:24
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - BAUDANI SERVICOS DE
SANEAMENTO E CONSTRUCOES EIRE - 17.559.916/0001-89





COMPOSIÇÃO 04

COMPOSIÇÕES AUXILIARES

INSUMO	37758	CAMINHÃO TRUCADO, PISO BRUTO TOTAL 23000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15285 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTENCIA 326 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	UN	0,0000072	R\$	3.361,98	R\$	0,03
COMPOSICAO	91382	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - IMPOSTOS E SEGUROS. AF_06/2014	H		R\$		R\$	0,03
INSUMO	37734	CACAMBA METALICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 10 M3 (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHAO)	UN	0,0000059	R\$	364,67	R\$	0,01
INSUMO	37758	CAMINHÃO TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15285 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTENCIA 326 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	UN	0,0000057	R\$	3.361,98	R\$	0,02

(Handwritten signatures)



**COMPOSIÇÃO 04
COMPOSIÇÕES AUXILIARES**

COMPOSICAO	91383	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - MANUTENÇÃO. AF 06/2014	H	R\$	0,26
INSUMO	37734	CACAMBA METALICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 10 M3 (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHÃO)	UN	R\$	0,04
INSUMO	37758	CAMINHÃO TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15285 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTENCIA 326 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	UN	R\$	0,22
COMPOSICAO	91384	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF 06/2014	H	R\$	128,93
INSUMO	4221	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM	L	R\$	128,93
				R\$	5,44
				R\$	23,7000000

Handwritten signature

Handwritten mark



COMPOSIÇÃO 04
COMPOSIÇÕES AUXILIARES

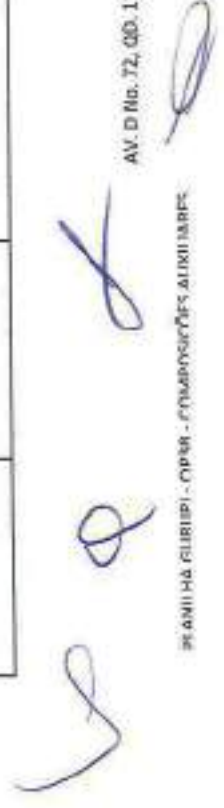
COMPOSICAO	5940	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	R\$	67,40
COMPOSICAO	53857	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	H	R\$ 1,0000000	0,33
COMPOSICAO	53858	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	H	R\$ 1,0000000	41,57
COMPOSICAO	88301	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	R\$ 1,0000000	25,28
COMPOSICAO	89128	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014	H	R\$ 1,0000000	0,19
COMPOSICAO	89129	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - JUROS. AF_06/2014	H	R\$ 1,0000000	0,03






COMPOSIÇÃO 04
COMPOSIÇÕES AUXILIARES

COMPOSICAO	5942	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	R\$	25,50
COMPOSICAO	88301	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	R\$ 1,00000000	25,28
COMPOSICAO	89128	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - DEPRECIACÃO. AF_06/2014	H	R\$ 1,00000000	0,19
COMPOSICAO	89129	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - JUROS. AF_06/2014	H	R\$ 1,00000000	0,03
COMPOSICAO	53857	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	H	R\$	0,33
INSUMO	4262	PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTENCIA LIQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CACAMBA DE 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL MAXIMO DE 11632 KG	UN	R\$ 0,0001000	3.220,00
				R\$	0,33



COMPOSIÇÃO 04
COMPOSIÇÕES AUXILIARES

COMPOSICAO	53858	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	H		R\$	41,57
INSUMO	4221	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM	L	7,6400000	R\$ 5,44	41,57
COMPOSICAO	89128	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - DEPRECIÇÃO. AF_06/2014	H		R\$	0,19
INSUMO	4262	PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTENCIA LIQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL MAXIMO DE 11632 KG	UN	0,0000560	R\$ 3.220,00	0,19
COMPOSICAO	89129	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - JUROS. AF_06/2014	H		R\$	0,03
INSUMO	4262	PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTENCIA LIQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL MAXIMO DE 11632 KG	UN	0,0000076	R\$ 3.220,00	0,03







**COMPOSIÇÃO DA
COMPOSIÇÕES AUXILIARES**

COMPOSICAO	5932	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	R\$	102,00
COMPOSICAO	5779	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	H	R\$ 0,35	0,35
COMPOSICAO	53849	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	H	R\$ 76,11	76,11
COMPOSICAO	88300	OPERADOR DE MOTONIVELADORA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	R\$ 25,28	25,28
COMPOSICAO	85228	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - DEPRECIÇÃO. AF_06/2014	H	R\$ 0,22	0,22
COMPOSICAO	85229	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - JUROS. AF_06/2014	H	R\$ 0,04	0,04







COMPOSIÇÃO 04
COMPOSIÇÕES AUXILIARES

COMPOSICAO	5934	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	R\$	25,54
COMPOSICAO	88900	OPERADOR DE MOTONIVELADORA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	R\$	25,28
COMPOSICAO	89228	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - DEPRECIÇÃO. AF_06/2014	H	R\$	0,22
COMPOSICAO	89229	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - JUROS. AF_06/2014	H	R\$	0,04
COMPOSICAO	5779	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	H	R\$	0,35
INSUMO	4090	MOTONIVELADORA POTENCIA BASICA LIQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP , PESO BRUTO 13843 KG, LARGURA DA LAMINA DE 3,7 M	UM	R\$	5.375,00
				R\$	0,35

(Handwritten signature)



COMPOSIÇÃO 04

COMPOSIÇÕES AUXILIARES

COMPOSICAO	53849	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	H	R\$	R\$	76,11
INSUMO	4221	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM	L	13,9900000	R\$ 5,44	76,11
COMPOSICAO	89228	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - DEPRECIÇÃO. AF_06/2014	H		R\$	0,22
INSUMO	4090	MOTONIVELADORA POTENCIA BASICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP , PESO BRUTO 13843 KG, LARGURA DA LAMINA DE 3,7 M	UN	0,0000400	R\$ 5.375,00	0,22
COMPOSICAO	89229	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - JUROS. AF_06/2014	H		R\$	0,04
INSUMO	4090	MOTONIVELADORA POTENCIA BASICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP , PESO BRUTO 13843 KG, LARGURA DA LAMINA DE 3,7 M	UN	0,0000072	R\$ 5.375,00	0,04

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



COMPOSIÇÃO 04

COMPOSIÇÕES AUXILIARES

COMPOSICAO	5678	RETROSCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	R\$	R\$	72,00
COMPOSICAO	5664	RETROSCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	H	R\$	0,16	0,16
COMPOSICAO	53786	RETROSCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - MATERIAIS NA OPERAÇÃO AF_06/2014	H	R\$	46,41	46,41
COMPOSICAO	88294	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	R\$	25,28	25,28






COMPOSIÇÃO 04

COMPOSIÇÕES AUXILIARES

COMPOSICAO	88857	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014	H	1,0000000	R\$	0,13	R\$	0,13
COMPOSICAO	88858	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - JUROS. AF_06/2014	H	1,0000000	R\$	0,02	R\$	0,02
COMPOSICAO	5679	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI				R\$	25,43
COMPOSICAO	88294	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000000	R\$	25,28	R\$	25,28

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**GOVERNO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

COMPOSIÇÃO 04

COMPOSIÇÕES AUXILIARES

COMPOSICAO	8857	RETROSCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 5.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - DEPRECIACÃO AF_06/2014	H	1,0000000	R\$	0,13	R\$	0,13
COMPOSICAO	8858	RETROSCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 5.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - JUROS. AF_06/2014	H	1,0000000	R\$	0,02	R\$	0,02
COMPOSICAO	5664	RETROSCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	H		R\$		R\$	0,16

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



COMPOSIÇÃO 04

COMPOSIÇÕES AUXILIARES

INSUMO	36531	RETROSCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACAO 4 X 4, POTENCIA LIQUIDA 88 HP, PESO OPERACIONAL MINIMO DE 6674 KG, CAPACIDADE DA CARREGADEIRA DE 1,00 M3 E DA RETROSCAVADEIRA MINIMA DE 0,26 M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,37 M	UN	0,0000700	R\$	2.241,62	R\$	0,16
COMPOSICAO	53786	RETROSCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACAO 4X4, POTENCIA LIQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVACÃO MÁX. 4,37 M - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	H		R\$		R\$	46,41
INSUMO	4221	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM	L	8,5300000	R\$	5,44	R\$	46,41
COMPOSICAO	88857	RETROSCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACAO 4X4, POTENCIA LIQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVACÃO MÁX. 4,37 M - DEPRECIACÃO. AF_06/2014	H		R\$		R\$	0,13

Handwritten signature

Handwritten signature

PLANEJA GURUPI - 06-08 - COMPOSICAO DE MATERIAIS





COMPOSIÇÃO 04

COMPOSIÇÕES AUXILIARES

INSUMO	36531	RETROSCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACAO 4 X 4, POTENCIA LIQUIDA 88 HP, PESO OPERACIONAL MINIMO DE 6674 KG, CAPACIDADE DA CARREGADEIRA DE 1,00 M3 E DA RETROSCAVADEIRA MINIMA DE 0,26 M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,37 M	UN	0,0000560	R\$ 2.241,62	R\$	0,13
COMPOSICAO	88858	RETROSCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACAO 4X4, POTENCIA LIQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVACAO MÁX. 4,37 M - JUROS. AF_06/2014	H			R\$	0,02
INSUMO	36531	RETROSCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACAO 4 X 4, POTENCIA LIQUIDA 88 HP, PESO OPERACIONAL MINIMO DE 6674 KG, CAPACIDADE DA CARREGADEIRA DE 1,00 M3 E DA RETROSCAVADEIRA MINIMA DE 0,26 M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,37 M	UN	0,0000076	R\$ 2.241,62	R\$	0,02







COMPOSIÇÃO 04

COMPOSIÇÕES AUXILIARES

COMPOSICAO	5631	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	R\$	84,47
COMPOSICAO	5627	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - DEPRECIÇÃO. AF_06/2014	H	R\$ 1,0000000	0,25
COMPOSICAO	5628	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - JUROS. AF_06/2014	H	R\$ 1,0000000	0,04
COMPOSICAO	5629	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	H	R\$ 1,0000000	0,31
COMPOSICAO	5630	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	H	R\$ 1,0000000	58,59
COMPOSICAO	88294	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	R\$ 1,0000000	25,28
COMPOSICAO	5632	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	R\$	25,57







COMPOSIÇÃO 04

COMPOSIÇÕES AUXILIARES

COMPOSICAO	5627	ESCAVADORA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - DEPRECIÇÃO. AF_06/2014	H	1,00000000	R\$	0,25	R\$	0,25
COMPOSICAO	5628	ESCAVADORA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - JUROS. AF_06/2014	H	1,00000000	R\$	0,04	R\$	0,04
COMPOSICAO	88294	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00000000	R\$	25,28	R\$	25,28
COMPOSICAO	5627	ESCAVADORA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - DEPRECIÇÃO. AF_06/2014	H		R\$		R\$	0,25
INSUMO	10685	ESCAVADORA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80M3, PESO OPERACIONAL 17T, POTENCIA BRUTA 111HP	UN	0,0000560	R\$	4,400,00	R\$	0,25
COMPOSICAO	5628	ESCAVADORA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - JUROS. AF_06/2014	H		R\$		R\$	0,04

AS

COMPOSIÇÃO 04

COMPOSIÇÕES AUXILIARES

INSUMO	10685	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, CACAMBA 0,80M3, PESO OPERACIONAL 17T, POTENCIA BRUTA 111HP	UN	0,0000076	R\$	4.400,00	R\$	0,04
COMPOSICAO	5629	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	H		R\$		R\$	0,31
INSUMO	10685	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, CACAMBA 0,80M3, PESO OPERACIONAL 17T, POTENCIA BRUTA 111HP	UN	0,00000700	R\$	4.400,00	R\$	0,31
COMPOSICAO	5630	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	H		R\$		R\$	58,59
INSUMO	4221	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM	L	10,7700000	R\$	5,44	R\$	58,59
COMPOSICAO	5851	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP		R\$		R\$	111,16

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**COMPOSIÇÃO 04
COMPOSIÇÕES AUXILIARES**

COMPOSICAO			H	1,0000000	R\$	85,25	R\$	85,25
5721	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18 M3 - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014		H		R\$	0,37	R\$	0,37
53830	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18 M3 - MANUTENÇÃO. AF_06/2014		H		R\$	25,28	R\$	25,28
88324	TRATORISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		H		R\$	0,21	R\$	0,21
89009	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18 M3 - DEPRECIÇÃO. AF_06/2014		H		R\$	0,05	R\$	0,05
89010	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18 M3 - JUROS. AF_06/2014		H		R\$		R\$	
5853	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18 M3 - CHI DIURNO. AF_06/2014		CHI		R\$		R\$	25,54
88324	TRATORISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		H		R\$	25,28	R\$	25,28
89009	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18 M3 - DEPRECIÇÃO. AF_06/2014		H		R\$	0,21	R\$	0,21

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



COMPOSIÇÃO 04

COMPOSIÇÕES AUXILIARES

COMPOSICAO	89010	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18 M3 - JUROS. AF_06/2014	H	1,0000000	R\$	0,05	R\$	0,05
COMPOSICAO	5721	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18 M3 - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	H				R\$	85,25
INSUMO	4221	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM	L	15,6700000	R\$	5,44	R\$	85,25
COMPOSICAO	53810	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18 M3 - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	H				R\$	0,37
INSUMO	7624	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA DE 150 HP, PESO OPERACIONAL DE 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA COM CONTATO DE 3,18M3	UN	0,0000556	R\$	6.600,00	R\$	0,37
COMPOSICAO	89009	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18 M3 - DEPRECIÇÃO. AF_06/2014	H				R\$	0,21







COMPOSIÇÃO 04

COMPOSIÇÕES AUXILIARES

INSUMO	7624	TRATOR DE ESTEIRAS, POTENCIA DE 150 HP, PESO OPERACIONAL DE 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LAMINA COM CONTATO DE 3,18M3	UN	0,0000311	R\$ 6.600,00	R\$	0,21
COMPOSICAO	89010	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18 M3 - JUROS. AF_06/2014	H			R\$	0,05
INSUMO	7624	TRATOR DE ESTEIRAS, POTENCIA DE 150 HP, PESO OPERACIONAL DE 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LAMINA COM CONTATO DE 3,18M3	UN	0,0000070	R\$ 6.600,00	R\$	0,05
COMPOSICAO	100974	CARGA, MANOBRÁ E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3			R\$	4,33
COMPOSICAO	5940	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,0083000	R\$ 67,40	R\$	0,56







COMPOSIÇÃO 04

COMPOSIÇÕES AUXILIARES

COMPOSICAO	5942	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,0105000	R\$	25,50	R\$	0,27
COMPOSICAO	91386	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHIP DIURNO. AF_06/2014	CHF	0,0198000	R\$	156,73	R\$	3,11
COMPOSICAO	91387	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,0138000	R\$	27,54	R\$	0,39
COMPOSICAO	88629	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL AF_08/2019	M3		R\$		R\$	222,97
INSUMO	370	AREIA MÉDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	1,0700000	R\$	10,53	R\$	11,27
INSUMO	1379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	482,9600000	R\$	0,09	R\$	43,47
COMPOSICAO	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	8,5700000	R\$	19,63	R\$	168,23

Handwritten signature

URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A.
AV. D No. 72, QD. 11, LT. 81, EDIFÍCIO SÃO JORGE, 3º ANEAR, SETOR OESTE, GOMÂNA - GO. CEP. 74.140-160
CNPJ: 21.743.490/0001-96

Handwritten signature

COMPOSIÇÃO 04

COMPOSIÇÕES AUXILIARES

COMPOSICAO	90106	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROSCAV. (0,26 M3), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M3	R\$	4,04
COMPOSICAO	5678	RETROSCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	R\$ 72,00	R\$ 1,99
COMPOSICAO	5679	RETROSCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	R\$ 25,43	R\$ 0,85
COMPOSICAO	88316	SERVEANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	R\$ 19,63	R\$ 1,20
OPERADOR DE EQUIPAMENTOS - DIURNO					
TRATORISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES				MENSAL R\$	5.561,60
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES				HORISTA R\$	25,28
				HORISTA R\$	25,28

(Handwritten signatures and initials)



COMPOSIÇÃO 04

COMPOSIÇÕES AUXILIARES

	R\$	HORISTA	R\$	25,28
OPERADOR DE MOTONIVELADORA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES				25,28
OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES				25,28
SALARIO - CCT TO 016/2022	R\$			1.841,36
ADICIONAL NOTURNO	R\$	0,00%	R\$	-
INSALUBRIDADE	R\$	40,00%	R\$	736,54
SEGURO DE VIDA	R\$	3,00%	R\$	55,24
SINAPI 40863 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	R\$		R\$	121,09
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$		R\$	697,42
AUXÍLIO LANCHE	R\$		R\$	65,00
AMPARO SOCIAL	R\$		R\$	21,88
ENCARGOS SOCIAIS	R\$	78,46%	R\$	2.027,62
EPI's - OPERADOR DE EQUIPAMENTOS	R\$		R\$	0,45
TOTAL	R\$		R\$	5.561,60
AJUDANTE				4.318,02
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES				19,63
AUXILIAR DE TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES				19,63
SALARIO - CCT TO 016/2022	R\$		R\$	1.349,54
ADICIONAL NOTURNO	R\$	0,00%	R\$	-
INSALUBRIDADE	R\$	40,00%	R\$	539,82
SEGURO DE VIDA	R\$	3,00%	R\$	40,49







COMPOSIÇÃO 04

COMPOSIÇÕES AUXILIARES

SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	R\$	121,09
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$	697,42
AUXÍLIO LANCHE	R\$	65,00
AMPARO SOCIAL	R\$	21,88
ENCARGOS SOCIAIS	R\$	1.482,39
EPI's - GERAL	R\$	0,39
TOTAL	R\$	4.318,02
MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - DIURNO	R\$	6.010,70
MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$	27,32
SALARIO - CCT TO 016/2022	R\$	2.019,00
ADICIONAL NOTURNO	R\$	0,00%
INSALUBRIDADE	R\$	40,00%
SEGURO DE VIDA	R\$	3,00%
SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	R\$	121,09
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$	697,42
AUXÍLIO LANCHE	R\$	65,00
AMPARO SOCIAL	R\$	21,88
ENCARGOS SOCIAIS	R\$	2.217,75
EPI's - MOTORISTA	R\$	0,39
TOTAL	R\$	6.010,70

[Handwritten signature]

URBANTECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A.
AV. D. Nº. 72, QD. 11, LT. 81, EDIFÍCIO SÃO JORGE, 3º ANDAR, SETOR OESTE, GOIÂNIA - GO. CEP. 74.140-160
CNPJ: 21.743.490/0001-96
INSC. ESTADUAL: 19.000.001-7



COMPOSIÇÃO 04

COMPOSIÇÕES AUXILIARES

AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MENSAL	R\$	4.948,14
AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORISTA	R\$	22,49
SALARIO - CCT TO 016/2022		R\$	1.598,76
ADICIONAL NOTURNO		0,00% R\$	-
INSALUBRIDADE		40,00% R\$	639,50
SEGURO DE VIDA		3,00% R\$	47,96
SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)		R\$	121,09
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		R\$	697,42
AUXÍLIO LANCHE		R\$	65,00
AMPARO SOCIAL		R\$	21,88
ENCARGOS SOCIAIS		78,46% R\$	1.756,14
EPI's - GERAL		R\$	0,39
TOTAL		R\$	4.948,14
OFICIAL B COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MENSAL	R\$	6.329,16
IMPERMEABILIZADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORISTA	R\$	28,77
PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORISTA	R\$	28,77
ASSENTADOR DE TUBOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORISTA	R\$	28,77
SALARIO - CCT TO 016/2022		R\$	2.144,95
ADICIONAL NOTURNO		0,00% R\$	-

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A.
AV. D No. 72, QD. 11, LT. 81, EDIFÍCIO SÃO JORGE, 3º ANDAR, SETOR DESTA, GOIÂNIA - GO. CEP. 74.140-100

CNPJ: 21.743.490/0001-96
INSC. ESTADUAL: 17.022.804-7



COMPOSIÇÃO 04

COMPOSIÇÕES AUXILIARES

INSALUBRIDADE	R\$	40,00%	R\$	857,98
SEGURO DE VIDA	R\$	3,00%	R\$	64,35
SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	R\$		R\$	121,09
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$		R\$	697,42
AUXÍLIO LANCHE	R\$		R\$	65,00
AMPARO SOCIAL	R\$		R\$	21,88
ENCARGOS SOCIAIS	R\$	78,46%	R\$	2.356,10
EPI's - GERAL	R\$		R\$	0,39
TOTAL	R\$		R\$	6.329,16

GOIÂNIA (GO), 05 DE DEZEMBRO DE 2022.



URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A

CNPJ: 21.743.490/0001-96

DANYEL DIONÍSIO DE ALMEIDA

REPRESENTANTE LEGAL

RG.: 18.732.755 SSP/MT

CPF.: 041.724.301-47

CREA: 1014408806D-GO

sq



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI - TO.

PROPOSTA DE PREÇOS

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA No. 007/2022
PROCESSO LICITATÓRIO No. 2022.008293**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA,
COMPREENDENDO SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL E
MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS, COLETA E
TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
ORGÂNICOS E NÃO RECICLÁVEIS, OPERAÇÃO E
MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO
DE GURUPI – TO.**

**COMPOSIÇÃO 05 - DESPESAS
ADMINISTRATIVAS**



**COMPOSIÇÃO 05
DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

PICAPE 1.4 F

Strada Endurance 1.4 Flex 8V CD (ZERO Km)

VALOR DO VEÍCULO (Mercado)

Valor (Do Edital: cotação de mercado - Autenticação:
f60rdb3bslp; Da Proposta: Preço do Licitante)

R\$ **46,36**

DEPRECIACÃO

$$d = [1 - VR] / VU$$

$$VR =$$

$$VU =$$

$$dep = d \times VN / 12$$

$$VN =$$

$$d =$$

0,16

20%

5 anos

R\$ **0,62**

R\$ **46,36**

0,16

REMUNERAÇÃO DE CAPITAL

$$Vm = [(VU + 1) \times VN] / (2 \times VU)$$

R\$ **27,82**



**COMPOSIÇÃO 05
DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

VU =
VN =
RC = $Vm \times l / 12$
Vm =
l =

R\$ 5 anos
46,36
R\$ 0,08
R\$ 27,82
3,50% a.a

COMBUSTÍVEL

*31 Comb = $QK \times l \times p \times dt$
*32 QK =
*33 l =
*34 p1 =
dt

R\$ 657,30
50,00 km
0,10 l/km
5,04
R\$ 26,08333333 dia/mês

FILTROS E LUBRIFICANTES

Adotamos estes custo em 10 % dos gastos com combustíveis, sendo dado pela fórmula:

*35 Filu = Comb x 10%
Comb =

R\$ 65,73
R\$ 657,30






COMPOSIÇÃO 05
DESPESAS ADMINISTRATIVAS

MANUTENÇÃO

$CM = VN \times K / (VU \times 12)$

$VN =$

$K =$

$VU =$

R\$ **0,70**

R\$ 46,36

0,90

5 anos

SEGUROS E IMPOSTOS

$L = (VU + 1) \times VN \times 0,025 / (2 \times VU \times 12)$

$VU =$

$VN =$

R\$ **0,06**

5 anos

R\$ 46,36

SEGURO ACIDENTE TERCEIROS / RASTREAMENTO

$SR = (\text{seguro}) + \text{Rastreamento}$

$\text{Seguro} =$

$\text{Rastreamento} =$

R\$ **0,19**

0,06 mês

0,13 mês

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**GOVERNO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**COMPOSIÇÃO 05
DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

PNEUS

NP = (DTP / 40000) x dt x 4

DTP=

dt =

NP =

VP =

CUSTO TOTAL COM PNEU (MÊS)

CTP=NP X VP

0,13 UN
50,00 km
26,0833 dia/mês
0,13 UN
0,40
R\$

R\$ **0,05**

PICAPE 1.4 F - ADMINISTRAÇÃO - 2 TURNOS

DEPRECIÇÃO	UN	1,00	R\$	0,62	R\$	0,62
REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	UN	1,00	R\$	0,08	R\$	0,08
COMBUSTÍVEL	UN	2,00	R\$	657,30	R\$	1.314,60
FILTROS E LUBRIFICANTES	UN	2,00	R\$	65,73	R\$	131,46
MANUTENÇÃO	UN	2,00	R\$	0,70	R\$	1,40
SEGUROS E IMPOSTOS	UN	1,00	R\$	0,06	R\$	0,06

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



**COMPOSIÇÃO 05
DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

	UN	R\$	R\$	R\$	R\$
SEGURO ACIDENTE TERCEIROS / RASTREAMENTO	UN	1,00	R\$	0,19	R\$ 0,19
PNEUS	UN	2,00	R\$	0,05	R\$ 0,10
LAVAGEM	UN	4,00	R\$	0,03	R\$ 0,12
TOTAL DO CUSTO - PICAPE 1.4 F - OPERAÇÃO - 02 TURNOS					R\$ 1.448,63

VEÍCULO TIPO VAN FURGÃO COM CAPACIDADE DE 1,54 t - 93 KW

R\$ 93,82

VALOR DO VEÍCULO

VALOR EDITAL: SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO - Tocantins - ABRIL/2022 - Com desoneração - CÓDIGO E9125; VALOR PROPOSTA: PREÇO LICITANTE

DEPRECIÇÃO

*23 d = $[1 - (VR / 100)] / VU$

*24 VR =

*25 VU =

0,16
20%
5 ano

Handwritten signature





**COMPOSIÇÃO 05
DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

*26 dep = d x VN / 12

*27 VN =

R\$ 1,25
R\$ 93,82

REMUNERAÇÃO DE CAPITAL

*28 Vm = [(VU + 1) x VN] / (2 x VU)

VU =

VN =

*29 RC = Vm x I / 12

Vm =

*30 I =

R\$ 56,29
R\$ 93,82
R\$ 0,16
R\$ 56,29
3,50% a.a

COMBUSTÍVEL

*31 Comb = QK x l x p x dt

*32 QK =

*33 l =

*34 pl =

dt

R\$ 1.773,67
50,0000000 km
0,25 l/km
5,44
26,08333333 dia/mês



**GOVERNO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**COMPOSIÇÃO 05
DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

FILTROS E LUBRIFICANTES

Adotamos estes custo em 10 % dos gastos com combustíveis, sendo dado pela fórmula:

$$*35 \text{ FilLu} = \text{Comb} \times 10\%$$

Comb =

R\$ **177,37**
R\$ **1.773,67**

MANUTENÇÃO

$$*36 \text{ CM} = \text{VN} \times \text{K} / (\text{VU} \times 12)$$

VN =

$$*37 \text{ K} =$$

VU =

R\$ **1,41**
R\$ **93,82**
0,9
5 anos

SEGUROS E IMPOSTOS

$$*38 \text{ SI} = (\text{VU} + 1) \times \text{VN} \times 0,025 / (2 \times \text{VU} \times 12)$$

VU =

VN =

R\$ **0,12**
5 anos
R\$ **93,82**






COMPOSIÇÃO 05
DESPESAS ADMINISTRATIVAS

SEGURO ACIDENTE TERCEIROS / RASTREAMENTO

- *39 SR = {seguro} + Rastreamento
- *40 Seguro = SI
- *41 Rastreamento =

R\$	0,25
R\$	0,12 mês
R\$	0,13 mês

PNEUS

- *42 NP = L x NV x 6 x dt/RP

L = [Distância Percorrida]

dt =

NV =

- *43 VP =

- *44 RP =

Custo total com pneu por mês

- *45 CTP=NP X VP

0,195625 UN

50,0000000 km / dia

26,083333333 dia/mês

1,000000000 viagem

1,10

40000 km

0,22

VEÍCULO TIPO VAN FURGÃO COM CAPACIDADE DE 1,54 T - 93 KW - OPERAÇÃO 2 TURNOS

URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A.

AV. D Nô. 72, QD. 11, LT. 8L, EDIFÍCIO SÃO JORGE, 3º ANDAR, SETOR OESTE, GOIÂNIA - GO. CEP. 74.140-160

CNPJ: 21.743.490/0001-96

INSC. ESTADUAL: 17.666.861.7



COMPOSIÇÃO 05
DESPESAS ADMINISTRATIVAS

DEPRECIÇÃO	UN	1,00	R\$	1,25	R\$	1,25
REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	UN	1,00	R\$	0,16	R\$	0,16
COMBUSTÍVEL	UN	2,00	R\$	1.773,67	R\$	3.547,34
FILTROS E LUBRIFICANTES	UN	2,00	R\$	177,37	R\$	354,74
MANUTENÇÃO	UN	2,00	R\$	1,41	R\$	2,82
SEGUROS E IMPOSTOS	UN	1,00	R\$	0,12	R\$	0,12
SEGURO ACIDENTE TERCEIROS / RASTREAMENTO	UN	1,00	R\$	0,25	R\$	0,25
PNEUS	UN	2,00	R\$	0,22	R\$	0,44
LAVAGEM	UN	4,00	R\$	0,03	R\$	0,12
TOTAL DO CUSTO - VEÍCULO TIPO VAN FURGÃO COM CAPACIDADE DE 1,54 t - 93 Kw - OPERAÇÃO 2 TURNOS					R\$	3.907,24

MÃO-DE-OBRA

ENGENHEIRO

SALARIO (SINAPI) - CÓDIGO 93565

1

R\$

18.423,94

R\$ 19.600,78

[Handwritten signature]

URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A.

AV. D. N.º 72, QD. 11, LT. 81, EDIFÍCIO SÃO JORGE, 3º ANDAR, SETOR OESTE, GOIÂNIA - GO. CEP. 74.140-160

CNPJ: 21.743.490/0001-96

INSC. ESTADUAL: 10.666.861-7

PI AMILHA GURUPI - CPAG - ADMINISTRAÇÃO

**GOVERNO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**



**COMPOSIÇÃO 05
DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

		MÊS	1,0000	R\$	18.423,94	
93565	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	1,0000	R\$	17.970,82	
	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR (MENSALISTA) - (INSUMO 00040811, COM LS = 74,43%)	MÊS	1,0000	R\$	10.302,60	R\$ 10.302,60
	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR (MENSALISTA) - (INSUMO 00040811, SEM LS = 74,43%)					
CCT TO 16/2022	ADICIONAL NOTURNO			R\$	10.302,60	R\$ -
CCT TO 16/2022	INSALUBRIDADE		0%	R\$	10.302,60	R\$ -
CCT TO 16/2022	SEGURO DE VIDA		3%	R\$	10.302,60	R\$ 309,08
CCT TO 16/2022	SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	MÊS	1,000000	R\$	121,09	R\$ 121,09
CCT TO 16/2022	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	MÊS	1,000000	R\$	697,42	R\$ 697,42
CCT TO 16/2022	AUXÍLIO LANCHE	MÊS	1,000000	R\$	65,00	R\$ 65,00
CCT TO 16/2022	AMPARO SOCIAL	MÊS	1,000000	R\$	21,88	R\$ 21,88
CCT TO 16/2022	ENCARGOS SOCIAIS		78,46%	R\$	10.302,60	R\$ 8.083,42
	EPI's - EQUIPE ADMINISTRATIVA	MÊS	1,000000	R\$	0,29	R\$ 0,29
	TOTAL					R\$ 19.600,78



URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A.

AV. D No. 72, QD. 11, LT. 81, EDIFÍCIO SÃO JORGE, 3º ANDAR, SETOR OESTE, GOIÂNIA - GO. CEP. 74.140-160

CNPJ: 21.743.490/0001-96

INSC. ESTADUAL: 10.656.861-7

PI ANII HA GURUPI - OP09 - ADMINISTRAÇÃO



**COMPOSIÇÃO 05
DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

		1	R\$ 4.599,96
SECRETÁRIA			
SALARIO - CCT TO 016/2022	R\$	2.035,86	
ADICIONAL NOTURNO	0,00% R\$	-	
INSALUBRIDADE	0,00% R\$	-	
SEGURO DE VIDA	3,00% R\$	61,08	
SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	R\$	121,09	
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$	697,42	
AUXÍLIO LANCHE	R\$	65,00	
AMPARO SOCIAL	R\$	21,88	
ENCARGOS SOCIAIS	78,46% R\$	1.597,34	
EPI's - EQUIPE ADMINISTRATIVA	R\$	0,29	
TOTAL	R\$	4.599,96	

		1	R\$ 3.354,61
AUXILIAR ADMINISTRATIVO			
SALARIO - CCT TO 016/2022	R\$	1.349,57	
ADICIONAL NOTURNO	0,00% R\$	-	






**COMPOSIÇÃO 05
DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

INSALUBRIDADE	0,00%	R\$	-
SEGURO DE VIDA	3,00%	R\$	40,49
SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)		R\$	121,09
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		R\$	697,42
AUXÍLIO LANCHE		R\$	65,00
AMPARO SOCIAL		R\$	21,88
ENCARGOS SOCIAIS	78,46%	R\$	1.058,87
EPI's - EQUIPE ADMINISTRATIVA		R\$	0,29
TOTAL		R\$	3.354,51

ENCARRREGADO GERAL		1		R\$
SALARIO (SINAPI) - CÓDIGO 93572				4.899,32
93572	ENCARRREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	1,0000	R\$ 4.899,32
	ENCARRREGADO GERAL DE OBRAS (MENSALISTA) - (INSUMO 40818, COM LS = 74,43%)	MÊS	1,0000	R\$ 4.455,29

R\$ 7.363,89






**GOVERNO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**COMPOSIÇÃO 05
DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (MENSALISTA) - (INSUMO 40818, SEM LS = 74,43%)	MÊS	1,0000	R\$	2.554,20	R\$	2.554,20
CCT TO 16/2022	ADICIONAL NOTURNO		0%	R\$	2.554,20	R\$	-
CCT TO 16/2022	INSALUBRIDADE		40%	R\$	2.554,20	R\$	1.021,68
CCT TO 16/2022	SEGURO DE VIDA		3%	R\$	2.554,20	R\$	76,63
CCT TO 16/2022	SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	MÊS	1,000000	R\$	121,09	R\$	121,09
CCT TO 16/2022	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	MÊS	1,000000	R\$	697,42	R\$	697,42
CCT TO 16/2022	AUXÍLIO LANCHE	MÊS	1,000000	R\$	65,00	R\$	65,00
CCT TO 16/2022	AMPARO SOCIAL	MÊS	1,000000	R\$	21,88	R\$	21,88
CCT TO 16/2022	ENCARGOS SOCIAIS		78,46%	R\$	3.575,88	R\$	2.805,64
	EPI's ENCARREGADO	MÊS	1,000000	R\$	0,35	R\$	0,35
TOTAL				R\$		R\$	7.363,89
PORTEIRO / VIGIA - NOTURNO				1	R\$ 4.174,20		
	SALARIO - CCT TO 016/2022			R\$		R\$	1.505,13
	ADICIONAL NOTURNO			20,00%	R\$	R\$	301,03



PL ANÍLIA GURUPI - 0839 - ADMINISTRAÇÃO

URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A.

AV. D. Ns. 72, QD. 11, LT. 81, EDIFÍCIO SÃO JORGE, 3º ANDAR, SETOR OESTE, GOIÂNIA - GO. CEP. 74.140-160

CNPJ: 21.743.490/0001-96

INSC. ESTADUAL: 19.666.061-7





**COMPOSIÇÃO 05
DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

INSALUBRIDADE	0,00%	R\$	-
SEGURO DE VIDA	3,00%	R\$	45,15
SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)		R\$	121,09
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		R\$	697,42
AUXÍLIO LANCHE		R\$	65,00
AMPARO SOCIAL		R\$	21,88
ENCARGOS SOCIAIS	78,46%	R\$	1.417,11
EPI's - GERAL		R\$	0,39
TOTAL		R\$	4.174,20

MOTORISTA ÔNIBUS / MICRO-ÔNIBUS DIURNO **1** **R\$ 4.226,34**

SALARIO (2) - CÓDIGO 101423

	MÊS	R\$
101423 - MOTORISTA DE ÔNIBUS / MICRO-ÔNIBUS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1,0000	3.909,70
MOTORISTA DE ONIBUS / MICRO-ONIBUS (MENSALISTA) (INSUMO 00040994, COM LS = 74,43%)	1,0000	3.191,92





**COMPOSIÇÃO 05
DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

	MOTORISTA DE ONIBUS / MICRO-ONIBUS (MENSALISTA) - (INSUMO 00040994, SEM LS = 74,43%)	MÊS	1,0000	R\$	1.829,91	R\$	1.829,91
CCT TO 16/2022	ADICIONAL NOTURNO			R\$	1.829,91	R\$	-
CCT TO 16/2022	INSALUBRIDADE		0%	R\$	1.829,91	R\$	-
CCT TO 16/2022	SEGURO DE VIDA		3%	R\$	1.829,91	R\$	54,90
CCT TO 16/2022	SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	MÊS	1,000000	R\$	121,09	R\$	121,09
CCT TO 16/2022	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	MÊS	1,000000	R\$	697,42	R\$	697,42
CCT TO 16/2022	AUXÍLIO LANCHE	MÊS	1,000000	R\$	65,00	R\$	65,00
CCT TO 16/2022	AMPARO SOCIAL	MÊS	1,000000	R\$	21,88	R\$	21,88
CCT TO 16/2022	ENCARGOS SOCIAIS		78,46%	R\$	1.829,91	R\$	1.435,75
	EPI's - MOTORISTAS	MÊS	1,000000	R\$	0,39	R\$	0,39
	TOTAL			R\$		R\$	4.226,34

MOTORISTA ÔNIBUS / MICRO-ÔNIBUS NOTURNO **1** **R\$ 4.879,47**
SALARIO (2) - CÓDIGO 101423 R\$ 3.909,70

[Handwritten signature]

URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A.

AV. D No. 72, QD. 11, LT. 81, EDIFÍCIO SÃO JORGE, 3º ANDAR, SETOR OESTE, GOIÂNIA - GO. CEP. 74.140-160

CNPJ: 21.743.490/0001-96

INSC. ESTADUAL - 10.666.861-7

PLANEJAMENTO - ORÇÃO - ADMINISTRAÇÃO

[Handwritten signature]



**COMPOSIÇÃO 05
DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

101423	MOTORISTA DE ÔNIBUS / MICRO-ÔNIBUS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	1,0000	R\$	3.909,70				
	MOTORISTA DE ONIBUS / MICRO-ONIBUS (MENSALISTA) (INSUMO 00040994, COM LS = 74,43%)	MÊS	1,0000	R\$	3.191,92				
	MOTORISTA DE ONIBUS / MICRO-ONIBUS (MENSALISTA) - (INSUMO 00040994, SEM LS = 74,43%)	MÊS	1,0000	R\$	1.829,91	R\$	1.829,91	R\$	1.829,91
CCT TO 16/2022	ADICIONAL NOTURNO		20%	R\$	1.829,91	R\$	365,98		
CCT TO 16/2022	INSALUBRIDADE		0%	R\$	2.195,89	R\$	-		
CCT TO 16/2022	SEGURO DE VIDA		3%	R\$	1.829,91	R\$	54,90		
CCT TO 16/2022	SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	MÊS	1,000000	R\$	121,09	R\$	121,09		
CCT TO 16/2022	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	MÊS	1,000000	R\$	697,42	R\$	697,42		
CCT TO 16/2022	AUXÍLIO LANCHE	MÊS	1,000000	R\$	65,00	R\$	65,00		
CCT TO 16/2022	AMPARO SOCIAL	MÊS	1,000000	R\$	21,88	R\$	21,88		
CCT TO 16/2022	ENCARGOS SOCIAIS		78,46%	R\$	2.195,89	R\$	1.722,90		



**GOVERNO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**



**COMPOSIÇÃO 05
DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

EPI's - MOTORISTAS	MÊS	1,000000	R\$	0,39	R\$	0,39
TOTAL					R\$	4.879,47

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

1	EQUIPAMENTOS							
	PICAPE 1.4 F - ADMINISTRAÇÃO - 2 TURNOS	UN	1,00	R\$	1.448,63	R\$	1.448,63	1.448,63
	VEÍCULO TIPO VAN FURGÃO COM CAPACIDADE DE 1,54 t - 93 Kw - OPERAÇÃO 2 TURNOS	UN	1,00	R\$	3.907,24	R\$	3.907,24	3.907,24
	SUBTOTAL					R\$	5.355,87	
2	MÃO-DE-OBRA							
	ENGENHEIRO	UN	1,00	R\$	19.600,78	R\$	19.600,78	19.600,78
	SECRETÁRIA	UN	1,00	R\$	4.599,96	R\$	4.599,96	4.599,96
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	UN	1,00	R\$	3.354,61	R\$	3.354,61	3.354,61
	ENCARREGADO GERAL	UN	1,00	R\$	7.363,89	R\$	7.363,89	7.363,89

Handwritten signature

URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A.
AV. D No. 72, QD. 11, LT. 81, EDIFÍCIO SÃO JORGE, 3º ANDAR, SETOR GESTE, GOIÂNIA - GO. CEP. 74.140-160
CNPJ: 21.743.650/0001-06
INSC ESTADUAL - 10.664.861-7

PI ANILHA GURUPI - 0999 - ADMINISTRAÇÃO



**COMPOSIÇÃO 05
DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

	PORTEIRO / VIGIA - NOTURNO	UN	2,00	R\$	4.174,20	R\$	8.348,40
	MOTORISTA ÔNIBUS / MICRO-ÔNIBUS DIURNO	UN	1,00	R\$	4.226,34	R\$	4.226,34
	MOTORISTA ÔNIBUS / MICRO-ÔNIBUS NOTURNO	UN	1,00	R\$	4.879,47	R\$	4.879,47
	SUBTOTAL					R\$	52.373,45
3	DESPESAS COM ESCRITÓRIO						
	LOCAÇÃO DE GARAGEM / ESCRITÓRIO E PONTOS DE APOIO	UN	1	R\$	0,61	R\$	0,61
	ÁGUA / ESGOTO - 20% DO VALOR DA LOCAÇÃO	%	20%	R\$	0,12	R\$	0,03
	ENERGIA - 15% DO VALOR DA LOCAÇÃO	%	15%	R\$	0,09	R\$	0,02
	LOCAÇÃO MENSAL DE IMPRESSORA	UN	1	R\$	0,08	R\$	0,08
	LOCAÇÃO MENSAL DE NOTEBOOK E DESKTOP	UN	2	R\$	0,10	R\$	0,20
	MATERIAL DE EXPEDIENTE	UN	1	R\$	0,16	R\$	0,16
	MATERIAL DE LIMPEZA (INCLUINDO PONTOS DE APOIO)	UN	1	R\$	0,16	R\$	0,16
	MATERIAL DE COPA, COZINHA E CAFÉ DA MANHÃ	UN	1	R\$	0,16	R\$	0,16

✓

✍

✍



**COMPOSIÇÃO 05
DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

	SERVIÇOS DE MARKETING E CONSCIENTIZAÇÃO / SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS / DISQUE SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES	SV/MÊS	1	R\$	0,61	R\$	0,61
	INTERNET	MÊS	1	R\$	0,13	R\$	0,13
	FERRAMENTAL OFICINA	UN	1	R\$	0,61	R\$	0,61
	MOBILIÁRIO (MESAS, CADEIRAS, ARMÁRIOS, ETC.)	UN	1	R\$	0,61	R\$	0,61
	SUBTOTAL					R\$	3,38
	CUSTO TOTAL - COMPOSIÇÃO 05 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS			R\$	57.732,70		10,21%
	CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS			R\$	565.372,68		100,00%
1.1	VARRICAÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS			R\$	77.910,48		13,78%

(Handwritten initials)

(Handwritten signature)



**COMPOSIÇÃO 05
DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

1.2	VARRICAO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	R\$	42.308,04	7,48%
1.3*	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ORGÂNICOS E NÃO RECICLÁVEIS	R\$	165.959,65	29,35%
1.4	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL	R\$	279.194,51	49,38%
PARCELAS DE RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS				
		R\$	57.732,70	100,00%
1.1	VARRICAO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	R\$	7.955,78	13,78%
1.2	VARRICAO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	R\$	4.320,26	7,48%
1.3*	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ORGÂNICOS E NÃO RECICLÁVEIS	R\$	16.946,87	29,35%






GOVERNO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



COMPOSIÇÃO 05
DESPESAS ADMINISTRATIVAS

		49,38%	R\$	28.509,78	49,38%
1.4	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL				

GOIÂNIA (GO), 05 DE DEZEMBRO DE 2022.



URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A

CNPJ: 21.743.490/0001-96

DANYEL DIONÍSIO DE ALMEIDA

REPRESENTANTE LEGAL

RG.: 18.732.755 SSP/MT

CPF.: 041.724.301-47

CREA: 1014408806D-GO





URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A.

AV. D No. 72 QD. 11, LT. 81, EDIFÍCIO SÃO JORGE, 3º ANDAR, SETOR OESTE, GOIÂNIA – GO. CEP. 74.140-160

CNPJ: 21.743.490/0001-96

INSC. ESTADUAL: 10.666.961-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI - TO.

PROPOSTA DE PREÇOS

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA No. 007/2022
PROCESSO LICITATÓRIO No. 2022.008293**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA,
COMPREENDENDO SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL E
MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS, COLETA E
TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
ORGÂNICOS E NÃO RECICLÁVEIS, OPERAÇÃO E
MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO
DE GURUPI – TO.**

**COMPOSIÇÃO DE CUSTO ESTIMADO PARA
EPI's**



COMPOSIÇÃO DE CUSTO ESTIMADO PARA EPI's

(Referência: Fonte- Adaptado SINAPI (2021b, p. 48-49)

COMPOSIÇÃO DE CUSTO ESTIMADO PARA EPI's - GERAL

EPI	SINAPI	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	VIDA ÚTIL (h)	COEFICIENTE UTILIZAÇÃO	CUSTO HORÁRIO (R\$/h)	CUSTO MENSAL (R\$/mês)
1 Uniforme Comum	Cotação	0,11	1.131,43	100%	0,0001	0,02
2 Botas de Couro Cano Curto	00012893	0,04	565,71	70%	0,0001	0,02
3 Luvas de Raspa Cano Curto	00012892	0,01	73,33	100%	0,0002	0,04
4 Creme de Proteção Solar FPS 30 (2 litros)	00036146	0,14	817,14	50%	0,0001	0,02
5 Capa Impermeável	00012894	0,02	377,14	20%	0,0001	0,02
6 Máscara de Proteção contra COVID-19 (em atendimento à LEI 14.019/2020 de 08/07/2020)	Cotação	0,01	7,33	100%	0,0014	0,27
TOTAL						0,39

COMPOSIÇÃO DE CUSTO ESTIMADO PARA EPI's - OPERADORES DE EQUIPAMENTOS

[Handwritten signature]

COMPOSIÇÃO DE CUSTO ESTIMADO PARA EPI's

(Referência: Fonte - Adaptado SINAPI (2021b, p. 48-49)

EPI	SINAPI	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	VIDA ÚTIL (h)	COEFICIENTE UTILIZAÇÃO	CUSTO HORÁRIO (R\$/h)	CUSTO MENSAL (R\$/mês)
1 Uniforme Comum	Cotação	0,11	1.131,43	100%	0,0001	0,02
2 Botas de Couro Cano Curto	00012893	0,04	565,71	70%	0,0001	0,02
3 Luvas de Raspa Cano Curto	00012892	0,01	73,33	100%	0,0002	0,04
4 Creme de Proteção Solar FPS 30 (2 litros)	00036146	0,14	817,14	50%	0,0001	0,02
5 Capa Impermeável	00012894	0,02	377,14	20%	0,0001	0,02
6 Óculos Contra Impacto	00036152	0,01	377,14	100%	0,0001	0,02
7 Protetor Auricular	00036142	0,01	146,67	60%	0,0001	0,02
8 Abafador de Ruídos	00036143	0,02	565,71	50%	0,0001	0,02
9 Máscara de Proteção contra COVID-19 (em atendimento à LEI 14.019/2020 de 08/07/2020)	Cotação	0,01	7,33	100%	0,0014	0,27
TOTAL						0,45

COMPOSIÇÃO DE CUSTO ESTIMADO PARA EPI's - MOTORISTAS

79





COMPOSIÇÃO DE CUSTO ESTIMADO PARA EPI's
(Referência: Fonte- Adaptado SINAPI (2021b, p. 48-49))

EPI	SINAPI	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	VIDA ÚTIL (h)	COEFICIENTE UTILIZAÇÃO	CUSTO HORÁRIO (R\$/h)	CUSTO MENSAL (R\$/mês)
1 Uniforme Comum	Cotação	0,11	1.131,43	100%	0,0001	0,02
2 Botas de Couro Cano Curto	00012893	0,04	565,71	70%	0,0001	0,02
3 Luvas de Raspa Cano Curto	00012892	0,01	73,33	100%	0,0002	0,04
4 Creme de Proteção Solar FPS 30 (2 litros)	00036146	0,14	817,14	50%	0,0001	0,02
5 Capa Impermeável	00012894	0,02	377,14	20%	0,0001	0,02
6 Máscara de Proteção contra COVID-19 (em atendimento à LEI 14.019/2020 de 08/07/2020)	Cotação	0,01	7,33	100%	0,0014	0,27
TOTAL						0,39

COMPOSIÇÃO DE CUSTO ESTIMADO PARA EPI's - ENCARGADOS / FISCAIS

✓



COMPOSIÇÃO DE CUSTO ESTIMADO PARA EPI'S

(Referência: Fonte- Adaptado SINAPI (2021b, p. 48-49)

EPI	SINAPI	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	VIDA ÚTIL (h)	COEFICIENTE UTILIZAÇÃO	CUSTO HORÁRIO (R\$/h)	CUSTO MENSAL (R\$/mês)
1 Uniforme Comum	Cotação	0,11	1.131,43	100%	0,0001	0,02
2 Botas de Couro Curto	00012893	0,04	565,71	70%	0,0001	0,02
3 Creme de Proteção Solar FPS 30 (2 litros)	00036146	0,14	817,14	50%	0,0001	0,02
4 Capa Impermeável	00012894	0,02	377,14	20%	0,0001	0,02
5 Máscara de Proteção contra COVID-19 (em atendimento à LEI 14.019/2020 de 08/07/2020)	Cotação	0,01	7,33	100%	0,0014	0,27
TOTAL						0,35

COMPOSIÇÃO DE CUSTO ESTIMADO PARA EPI'S - EQUIPE ADMINISTRATIVA

EPI	SINAPI	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	VIDA ÚTIL (h)	COEFICIENTE UTILIZAÇÃO	CUSTO HORÁRIO (R\$/h)	CUSTO MENSAL (R\$/mês)
-----	--------	----------------------	---------------	------------------------	-----------------------	------------------------

URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A.

AV. D. No. 72, QD. 11, LT. 83, EDIFÍCIO SÃO JORGE, 3º ANDAR, SETOR OESTE, GOIÂNIA - GO. CEP. 74.140-160

CNPJ: 21.743.480/0001-96

INSC. ESTADUAL: 10.666.861-7



**COMPOSIÇÃO DE CUSTO ESTIMADO PARA EPI's
(Referência: Fonte- Adaptado SINAPI (2021b, p. 48-49))**

1	Uniforme Comum	Cotação	0,11	1.131,43	100%	0,0001	0,02	
2	Máscara de Proteção contra COVID-19 (em atendimento à LEI 14.019/2020 de 08/07/2020)	Cotação	0,01	7,33	100%	0,0014	0,27	
TOTAL								0,29

GOIÂNIA (GO), 05 DE DEZEMBRO DE 2022.



URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A

CNPJ: 21.743.490/0001-96

DANYEL DIONÍSIO DE ALMEIDA

REPRESENTANTE LEGAL

RG.: 18.732.755 SSP/MT

CPF.: 041.724.301-47

CREA: 1014408806D-GO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI - TO.

PROPOSTA DE PREÇOS

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA No. 007/2022
PROCESSO LICITATÓRIO No. 2022.008293**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA,
COMPREENDENDO SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL E
MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS, COLETA E
TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
ORGÂNICOS E NÃO RECICLÁVEIS, OPERAÇÃO E
MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO
DE GURUPI – TO.**

COMPOSIÇÃO DE BDI



COMPOSIÇÃO DE BDI

CALCULO DO BDI	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	0,005%
Seguro e Garantia	SG	0,005%
Risco	R	0,005%
Despesas Financeiras	DF	0,005%
Luero	L	0,005%
Tributos (Impostos: COFINS 3% e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desonerado)	CPRB	0,00%
BDI SEM Desonerção (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	9,50%

Os valores de BDI foram Calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + G + R) \cdot (1 + DF) \cdot (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

GOIÂNIA (GO), 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

Danyel S. Almeida

URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A

CNPJ: 21.743.498/0001-96

DANIEL DIDMISIO DE ALMEIDA

REPRESENTANTE LEGAL

RG.: 18.732.755 SSP/MT

CPF.: 041.724.301-47

CREA: 3014408806D-GO

[Handwritten mark]

URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A.

AV. D. No. 72, QD. 11, LT. 81, EDIFÍCIO SÃO JORGE, 3º ANDAR, SETOR OESTE, GOIÂNIA - GO. CEP. 74.140-180

CNPJ: 21.743.490/0001-95

INSCRIÇÃO ESTADUAL - 09.000.000-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI - TO.

PROPOSTA DE PREÇOS

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA No. 007/2022
PROCESSO LICITATÓRIO No. 2022.008293**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA,
COMPREENDENDO SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL E
MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS, COLETA E
TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
ORGÂNICOS E NÃO RECICLÁVEIS, OPERAÇÃO E
MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO
DE GURUPI – TO.**

COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS



COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

ENCARGOS SOCIAIS - MENSALISTA (SEM DESONERAÇÃO)

**REFERÊNCIA: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023
NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000016/2022**

GRUPO	PERCENTUAL
A ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	
A1. INSS <i>(Art. 22, § 1º da Lei nº. 8.212/91)</i>	20,00%
A2. FGTS <i>(Art. 15 da Lei nº. 8.030/90 e Art. 7º, § 3º da Constituição Federal)</i>	8,00%
A3. SESC <i>(Art. 30 da Lei nº. 8.036/90)</i>	1,50%
A4. SENAC <i>(Decreto nº. 2.318/86)</i>	1,00%
A5. INCRA <i>(Decreto-Lei nº. 1.146/70)</i>	0,20%
A6. Salário Educação <i>(Art. 15 da Lei nº. 9.424/96, Art. 2º do Decreto nº. 3.142/99 e Art. 212, § 5º da Constituição Federal)</i>	2,50%
A7. Seguro contra acidente de trabalho INSS <i>RAT (SAT) (Esta alíquota é definida pela Lei nº.8.212/91 e pelo Decreto nº. 356/91)</i>	3,00%
A8. SEBRAE	0,50%
TOTAL GRUPO A :	36,80%



COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

ENCARGOS SOCIAIS - MENSALISTA (SEM DESONERAÇÃO)		
REFERÊNCIA: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023		
NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000016/2022		
GRUPO		PERCENTUAL
B	ENCARGOS TRABALHISTAS	
B1	Férias <i>Cálculo auxiliar B.1</i>	12,10%
B2.	Auxílio Doença <i>Cálculo auxiliar B.2</i>	1,39%
B3.	Licença Maternidade / Paternidade <i>Cálculo auxiliar B.3</i>	0,70%
B4.	Faltas Legais <i>Cálculo auxiliar B.4</i>	0,73%
B5.	Acidente de Trabalho <i>Cálculo auxiliar B.5</i>	0,36%
B6.	Aviso Prévio <i>Cálculo auxiliar B.6</i>	1,94%
B7.	13º Salário <i>Cálculo auxiliar B.7</i>	8,33%
TOTAL GRUPO B :		25,55%
C	ENCARGOS INDENIZATÓRIOS	
C1.	Aviso Prévio Indenizado <i>Cálculo auxiliar C.1</i>	1,36%
C2.	Indenização Adicional <i>Cálculo auxiliar C.4</i>	0,35%



COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

ENCARGOS SOCIAIS - MENSALISTA (SEM DESONERAÇÃO)	
REFERÊNCIA: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023	
NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000016/2022	
GRUPO	PERCENTUAL
C3. Indenização (FGTS nas rescisões sem justa causa) <i>Cálculo auxiliar C.3</i>	5,00%
TOTAL GRUPO C : 6,71%	
D INCIDÊNCIAS DE A SOBRE B	
D1. Incidência do Grupo A sobre B	9,40%
TOTAL GRUPO D : 9,40%	
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (GRUPOS "A" + "B" + "C" + "D") 78,46%	

GOIÂNIA (GO), 05 DE DEZEMBRO DE 2022.



URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A
CNPJ. 21.743.490/0001-96
DANYEL DIONÍSIO DE ALMEIDA
REPRESENTANTE LEGAL
RG.: 18.732.755 SSP/MT
CPF.: 041.724.301-47
CREA: 1014408806D-GO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI - TO.

PROPOSTA DE PREÇOS

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA No. 007/2022
PROCESSO LICITATÓRIO No. 2022.008293**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA,
COMPREENDENDO SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL E
MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS, COLETA E
TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
ORGÂNICOS E NÃO RECICLÁVEIS, OPERAÇÃO E
MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO
DE GURUPI – TO.**

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	MESES															
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12				
1.0	SERVICOS GERAIS																	
1.1	MANUTENÇÃO MANUSEIO DE MATERIAIS E LOGRADOUROS PUBLICOS	R\$ 1.132.342,60	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
1.2	MANUTENÇÃO RECONSTRUCAO DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	R\$ 680.450,12	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
1.3	SAUDE E TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS ORGANICAVEIS E NÃO PERICULOSOS	R\$ 2.406.348,17	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
1.4	OPERACAO E MANUTENCAO DO ATIVIDADE SANEAMENTO MUNICIPAL	R\$ 4.043.248,36	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
	TOTAL MENSAL (R\$)	R\$ 686.274,25		R\$ 686.274,25	R\$ 686.274,25	R\$ 686.274,25	R\$ 686.274,25	R\$ 686.274,25	R\$ 686.274,25	R\$ 686.274,25	R\$ 686.274,25	R\$ 686.274,25	R\$ 686.274,25	R\$ 686.274,25	R\$ 686.274,25	R\$ 686.274,25	R\$ 686.274,25	R\$ 686.274,25
	TOTAL ACUMULADO (R\$)	R\$ 686.274,25		R\$ 1.372.548,50	R\$ 2.058.822,75	R\$ 2.745.096,99	R\$ 3.431.371,24	R\$ 4.117.645,49	R\$ 4.803.919,74	R\$ 5.490.193,99	R\$ 6.176.468,24	R\$ 6.862.742,49	R\$ 7.549.016,74	R\$ 8.235.290,99	R\$ 8.921.565,24	R\$ 9.607.839,49	R\$ 10.294.113,74	R\$ 10.980.387,99
	TOTAL MENSAL (%)	15,82%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
	TOTAL ACUMULADO (%)	15,82%	14,67%	15,00%	15,33%	15,67%	16,00%	16,33%	16,67%	17,00%	17,33%	17,67%	18,00%	18,33%	18,67%	19,00%	19,33%	19,67%

GOIÂNIA (GO), 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

Danyel S. Almeida

URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A

CNPJ: 21.743.490/0001-96

DANYEL DIONÍSIO DE ALMEIDA

REPRESENTANTE LEGAL

RG.: 18.732.755 SSP/MT

CPF.: 041.724.301-47

CREA: 1034408806D-GO

CP

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI - TO.

PROPOSTA DE PREÇOS

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA No. 007/2022
PROCESSO LICITATÓRIO No. 2022.008293**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA,
COMPREENDENDO SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL E
MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS, COLETA E
TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
ORGÂNICOS E NÃO RECICLÁVEIS, OPERAÇÃO E
MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE
GURUPI – TO.**

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÊNCIA E
CONHECIMENTO DA CCT TO000016/2022**

DECLARAÇÃO DE CONCORDÊNCIA E CONHECIMENTO DA CCT TO000016/2022

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI - TO,
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA No. 007/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2022.008293

Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Limpeza Urbana, compreendendo serviços de Varrição Manual e Mecanizada de Vias e Logradouros, Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Orgânicos e Não Recicláveis, Operação e Manutenção do Aterro Sanitário do Município de Gurupi – TO

A empresa **URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.743.490/0001-96, na Inscrição Estadual No. 10.666.861-7, com sede na Avenida D No. 72, QD. 11, LT. 81, Edifício São Jorge, 3º Andar, Setor Oeste, CEP.: 74.140-160, Município de Goiânia – GO., telefone (62) 99165-9739, e-mail: licitacao1@urbanambiental.com.br, através de seu Representante legal Sr. **DANYEL DIONÍSIO DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Solteiro, Gestor Comercial - Engenheiro Civil / Ambiental, portador do Documento de Identidade nº 18.732.755, órgão emissor SSP-MT, inscrito no CPF/MF sob nº 041.724.301-47, residente e domiciliado na RUA BE-04, QD. 07, LOTE 07, SETOR RESIDENCIAL BOA ESPERANÇA - SENADOR CANEDO - GP. CEP.: 75.259-016, telefone (62) 99165-9739, e-mail: licitacao1@urbanambiental.com.br

DECLARA sob as penas da Lei, para fins de participação na Concorrência, **QUE TEM CONHECIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023**, NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000016/2022, DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/02/2022, NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003991/2022, NÚMERO DO PROCESSO: 19964.101279/2022-00, E DATA DO PROTOCOLO: 07/02/2022, e caso seja "vencedora" desta Concorrência Pública, **CUMPRIRÁ** todas as suas Cláusulas, e ainda, para evidência, segue anexa à Proposta de Preços, a citda Convenção Coletiva de Trabalho.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Goiânia (GO), 05 de dezembro de 2022.



URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A
CNPJ. 21.743.490/0001-96
ENG. DANYEL DIONÍSIO DE ALMEIDA
REPRESENTANTE LEGAL
RG.: 18.732.755 SSP-MT
CPF.: 041.724.301-47
CREA: 101440880D-GO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI - TO.

PROPOSTA DE PREÇOS

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA No. 007/2022
PROCESSO LICITATÓRIO No. 2022.008293**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA,
COMPREENDENDO SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL E
MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS, COLETA E
TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
ORGÂNICOS E NÃO RECICLÁVEIS, OPERAÇÃO E
MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO
DE GURUPI – TO.**

CONVENÇÃO COLETIVA CCT TO 016/2022



CCONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000016/2022

Convenção Coletiva De Trabalho 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	TO000016/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE:	11/02/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MIRD03991/2022
NÚMERO DO PROCESSO:	19964.101279/2022-00
DATA DO PROTOCOLO:	07/02/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO AMBIENTAL E PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ n. 38.136.727/0001-73, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DO TOCANTINS - SEAC-TO, CNPJ n. 08.573.975/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de empregados das empresas de Asseio e Conservação e tem por finalidade tratar com exclusividade das Condições Coletivas de trabalho entre os empregados e empresas prestadoras de serviços de varrição de logradouros Públicos, Coleta de Lixo e Remoção de Entulhos, Jardinagem de Logradouros Públicos, Pintura de Postes e Meios-fios, podagem de árvores, Roçagem de Terrenos e Lotes Baldios, Incineração de Lixo Hospitalar, coleta de lixo hospitalar e demais serviços considerados como Limpeza Pública e Urbana, Parques e Jardins no Estado do Tocantins, com abrangência territorial em TO.

Salários, Reajustes e Pagamento



CCONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000016/2022

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E PISO SALARIAIS

Em 1º de janeiro de 2022, todas as empresas de asseio e conservação abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão um dispêndio sobre o piso salarial vigente em 1º de janeiro de 2021 de 10% (dez) por cento de reajuste dos salários normativos.

Parágrafo 1º - Com o reajuste constante no caput, ficam estabelecidos os seguintes salários normativos a partir de 1º de janeiro de 2022:

a) Piso da Categoria - R\$ 1.349,54 em 01/01/2022 a 31/12/2022.

b) Artífice de Limpeza Urbana, de Serviços de Varrição de Ruas e Outros Logradouros, Serviço Catação em geral, Serviços remoção de podas de árvores:

R\$ 1.349,54 em 01/01/2022 a 31/12/2022.

c) Artífice de Coleta e Movimentação de Lixo, de Remoção de Entulhos e desentupidor de bueiros:

R\$ 1.598,76 em 01/01/2022 a 31/12/2022.

d) Jardineiro, Artífice de Jardinagem de Praças e Logradouros, de Roçagem de Lotes e Terrenos, Pintura de Postes/Árvores/Meios-fios e Assemelhados:

R\$ 1.350,68 em 01/01/2022 a 31/12/2022.

e) Condutor de máquinas, tratores e assemelhados:

R\$ 1.841,36 em 01/01/2022 a 31/12/2022.

f) Motorista de Coleta:

R\$ 2.019,00 em 01/01/2022 a 31/12/2022.

g) Mecânico:

R\$ 2.967,54 em 01/01/2022 a 31/12/2022.

h) Almojarife:



CCONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO00016/2022

R\$ 2.035,86 em 01/01/2022 a 31/12/2022.

I) Soldador:

R\$ 2.144,95 em 01/01/2022 a 31/12/2022.

J) Eletricista de auto:

R\$ 2.0364,74 em 01/01/2022 a 31/12/2022.

K) lavador de auto:

R\$ 1.764,59 em 01/01/2022 a 31/12/2022.

L) Porteiro:

R\$ 1.505,13 em 01/01/2022 a 31/12/2022.

Parágrafo 2º - Aos empregados nas demais funções não constantes desta Cláusula, inclusive o pessoal de escritório/administração e burocráticos, que em 1º de janeiro de 2021 recebiam salários de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicar-se-á o índice de 10% (dez) por cento de reajuste salarial em 01/01/2022. Acima deste valor, fica assegurada a livre negociação.

Parágrafo 3º - Em qualquer dos casos, fica assegurado a todos os trabalhadores o auxílio alimentação e auxílio lanche previstos no presente instrumento.

Parágrafo 4º - Em decorrência do reajuste concedido e dos pisos estabelecidos no parágrafo 1º, I, desta cláusula, ficam integralmente repostas todas as perdas salariais até dezembro/2020.

Parágrafo 5º - É obrigatório às empresas a compensação de todos os reajustes concedidos, sejam compulsórios, sejam os espontâneos, ocorridos desde a última negociação.

Parágrafo 6º - Os salários normativos hora das categorias representadas na presente CCT, será conhecido através do resultado da divisão por 220.

Parágrafo 7º - As diferenças salariais retroativas decorrentes do reajuste ora concedido, para os colaboradores ativos, serão quitadas até o quinto dia útil de março de 2022.

Parágrafo 8º - As diferenças salariais retroativas, diferença das verbas rescisórias decorrentes do reajuste ora concedido, para os colaboradores demitidos após a data base serão quitadas até o quinto dia útil de março de 2022.



CCONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO00016/2022

CLÁUSULA QUARTA - DEPÓSITO DE PAGAMENTO SÁLARIO

A todos trabalhadores da empresa, esta poderá optar por depositar o líquido de seu pagamento salarial através da rede bancária, via crédito em conta salário, cujo recibo servirá de comprovante de quitação.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Fica facultado ao empregador adiantar ao empregado, sob contrato de convênio "cartão de crédito", até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor bruto da remuneração mensal.

Parágrafo Único - Por ser a adesão facultativa aos empregados, os custos que advirem do cartão mencionado, serão arcados pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO

Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

Parágrafo Único – O pagamento do salário será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, conforme os termos do Art.459 da CLT.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SÉTIMA - ISONOMIA SALARIAL

O empregado mais novo da empresa não poderá perceber salário inferior ao do mais antigo em idêntica função, salvo existindo quadro de Carreira homologado pelo Ministério do Trabalho.



CCONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000016/2022

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas colocarão à disposição de seus empregados, em seu local de trabalho, o comprovante de pagamento (contracheques, holerite ou cópia de recibo), discriminando detalhadamente os valores de salários de proventos do trabalho e respectivos descontos, até o dia 10 (dez) de cada mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - 13º (DECIMO TERCEIRO)

Fica facultado as empresas que a gratificação natalina ou 13º salário será pago aos seus respectivos empregados através de uma única vez, o qual deverá ser efetivado até o dia 20 de dezembro de 2022/2023.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE POSTOS DE SERVIÇO

Quando o tomador do serviço, através de exigência sua ou de negociação com a empresa prestadora, vier a estabelecer remuneração superior ao salário normativo de que trata a Cláusula 3ª da presente CCT, para alguma das funções ali citadas, está se dará através de gratificação específica daquele posto de serviço.

Parágrafo 1º - A CTPS será assinada com o salário normativo, ficando a diferença a ser paga em folha, como gratificação de posto de serviço (GPS).



CCONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000016/2022

Parágrafo 2º - O trabalhador que, por qualquer motivo deixar de laborar no posto de serviço, de que trata sua gratificação, não mais fará jus ao recebimento da mesma, já que referida gratificação não está vinculada ao trabalhador, mas tão somente ao posto de serviço.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORA EXTRA

Fica estabelecido que serão remuneradas as horas extras, com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal, sendo que as horas extras trabalhadas em domingos e feriados serão remuneradas em 100 % (cem por cento).

Parágrafo único – Todas horas extras realizadas até o fechamento da folha no mês de competência deverão ser quitadas juntamente com o salário, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado aos empregados, conforme de praxe, o pagamento do adicional de insalubridade, tendo como base de cálculo o salário profissional,

- a) **Grau máximo** - 40% (quarenta por cento) para os coletores de lixo, Motorista, lavador de auto, mecânicos, auxiliares de mecânicos e desentupidor de bueiros.
- b) **Grau médio** - 20% (vinte por cento), aos varredores de logradouros públicos e auxiliar de serviços gerais (Coletor de Galhada).
- c) **Grau mínimo** – 10% jardineiros, artífice de jardinagem de praça e logradouros, de roçagem de lotes e terrenos, pintura de postes/árvores/meios-fios e semelhantes.

Parágrafo Primeiro - Aos trabalhadores que recebem adicional de insalubridade que a função não consta nas letras A, B, e C desta cláusula o adicional terá como base de cálculo o salário profissional.



CCONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO00016/2022

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A todos os funcionários das empresas de asseio e conservação abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho, o auxílio alimentação passará a ser de **R\$ 697,42 (seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos)** mensal em **01/01/2022 a 31/12/2022**.

Parágrafo 1º - O pagamento do auxílio alimentação deverá ser realizado através da disponibilização dos valores em cartão magnético até o quinto dia útil do mês subsequente, ficando vedada a compensação da verba por fornecimento de alimentação in natura.

I - O eventual fornecimento da alimentação in natura pela empresa contratante não exime a empresa contratada do dever de pagamento da verba mediante crédito no cartão magnético.

Parágrafo 2º - Não será tolerada falta sem justificativa, ocorrendo este caso, será descontado o dia faltoso no valor de **R\$ 26,82 (vinte e seis reais e oitenta e dois)**.

Parágrafo 3º - Na hipótese das faltas se darem com justificativas previstas em lei e (artigo 473 CLT) os dias faltosos não serão computados para perda do auxílio do mês em referência, mas somente nos dias das faltas não justificadas.

Parágrafo 4º - As empresas terão o direito de descontar dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente até 1% (um por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

Parágrafo 5º - Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento de condições para a sua concessão, o Auxílio Alimentação, em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais, e outros prêmios pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

Parágrafo 6º - As diferenças salariais retroativas decorrentes do reajuste ora concedido, para os colaboradores ativos, serão quitadas até o quinto dia útil de março de 2022.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO TRANSPORTE



CCONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000016/2022

As empresas concederão a seus empregados na forma da Legislação vigente 02 (dois) vales-transportes por dia trabalhado, que lhes serão entregues obrigatoriamente, todos de uma só vez.

Parágrafo 1º - Os vales transporte mencionado no Caput desta cláusula, ficarão limitados a 02 (dois) passas de ônibus por dia trabalhado e a 52 (cinquenta e dois) mensais.

Parágrafo 2º - Possuindo a empresa transporte alternativo, desde que regular e eficiente, poderá o empregador optar por sua utilização, tomando-se desnecessário a concessão de vale-transporte.

Parágrafo 3º - Mesmo quando a ajuda para os deslocamentos dos empregados se der em espécie, a empresa poderá deduzir o percentual legal, sendo que os valores recebidos pelo empregado não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, porque constituem-se em reembolso de despesas de deslocamentos e acessórios, indispensáveis à prestação dos serviços e não contraprestação (art., 458, § 2º, da CLT), e também porque destinam-se ao cumprimento da finalidade da Lei, a qual prevê a não integração (alíneas "a" e "b" do artigo 2º da Lei 7418/85), mas apenas ajuda do empregador para o empregado nas suas passagens de ônibus. Ademais, a própria jurisprudência do TST entende que "o recebimento da verba em pecúnia não modifica sua natureza indenizatória" (TST-RR-745/2003-421-02-00).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE RESERVA

As empresas assegurarão transporte gratuito aos empregados para deslocamento em serviços, quando não tiver ponto fixo ou estiver em equipe de reserva, ressalvado a hipótese de escala previamente comunicada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM AUXÍLIO FUNERAL E FAMILIAR



CCONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000016/2022

As empresas contratarão Seguro de Vida com Auxílio Funeral e Familiar em favor de todos os seus empregados, nos termos do convênio e da apólice de seguro Estipulada por: **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DO ESTADO DO TOCANTINS SEAC-TO** -. As empresas que já possuam seguro de vida para seus empregados poderão deduzir dos capitais segurados os deste seguro obrigatório.

Parágrafo 1º – Para o pagamento do seguro ora estipulado, as empresas poderão descontar mensalmente, em folha de pagamento, até o limite de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) do empregado, que será repassado à Seguradora, sendo que a diferença a maior será custeado integralmente pelas empresas, conforme contrato firmado com a Seguradora.

Parágrafo 2º - Havendo aumento do seguro de vida com auxílio funeral e familiar, no decorrer da vigência desta Convenção, pela mesma seguradora e não sendo conveniente a substituição da mesma, o acréscimo será suportado proporcionalmente pelas respectivas empresas e seus trabalhadores.

Parágrafo 3º - As empresas poderão optar por qualquer apólice de seguro de vida para seus trabalhadores, caso o SEAC-TO venha decidir por outra seguradora, permanecendo, porém, em ambos casos, inalterado o valor do desconto do empregado para este fim.

Parágrafo 4º - Fica assegurada cobertura nas 24 horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por acidentes e mortes pelos valores e condições abaixo:

4.1 - Em caso de Morte Natural ou Acidental do Empregado(a) a indenização será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que será paga em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os documentos comprobatórios, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.

4.2 – Assistência Funeral Titular: Assistência ao sepultamento ou cremação do segurado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em dinheiro ou depósito na conta bancária da pessoa que se apresentar como responsável pelo velório e sepultamento em até 24 horas úteis após a simples comunicação pela empresa, do nome do empregado falecido e data de falecimento.

4.3 - Auxílio Familiar: Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais) equivalente a 06 cestas básicas de alimentos no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) cada, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.

4.4 Beneficiários: São as pessoas ou a pessoa expressamente designada(s) pelo Segurado, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de morte daquele.

4.4.1 Os beneficiários deverão ser informados por meio de correspondência ou formulário próprio podendo, ainda, constarem do cartão-proposta.



CCONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000016/2022

4.4.2 Na ausência de indicação, os beneficiários serão os definidos nos Artigos 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, transcritos a seguir:

"Art. 792 – Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

Parágrafo Único – Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a Morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

Se o Segurado não renunciar à faculdade ou se o seu seguro não tiver como causa declarada a garantia de alguma obrigação, é ilícita a substituição do beneficiário, por ato entre vivos ou de última vontade.

Art. 793 – É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato."

4.4.3 O Segurado poderá substituir os beneficiários a qualquer momento, mediante informação por escrito, seguradora contratada pelo SEAC-TO, para a qual valerá sempre a última comunicação recebida, nos termos do artigo 791 do Código Civil.

4.5 – Em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, **a indenização ao Segurado será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) paga em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os documentos comprobatórios,**

4.5.1 – Se a Invalidez for parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para Cálculo de Indenização da SUSEP – Superintendência dos Seguros Privados e Capitalização. (Anexo I)

Parágrafo 5º - Fica convencionado que as comunicações de eventos e atendimentos aos empregados e seus familiares, deverão obrigatoriamente ser feitas às suas empresas empregadoras.

Parágrafo 6º - Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de indenização, sem prejuízo das demais sanções legais as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente o trabalhador ou os seus dependentes com importância em dinheiro equivalente ao dobro das aqui previstas.

Parágrafo 7º - A fiscalização do cumprimento desta cláusula cabe as entidades sindicais que firmam esta norma coletiva.



CCONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000016/2022

Parágrafo 8º - Para retirada de Certificados de Regularidade, Homologações Trabalhistas e outros serviços solicitados aos sindicatos, as empresas deverão apresentar comprovante do Seguro contratado para o mês correspondente e devidamente quitado na forma desta Convenção.

8.1 – As empresas terão o prazo de 30 dias a contar do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho na SRTE/TO, para aderir a apólice estipulada pelo SEAC/TO, ou enviar aos sindicatos, cópia da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra da presente cláusula de seguro de Vida em Grupo com auxílio funeral e auxílio familiar.

Parágrafo 9º - Ficará de responsabilidade do Sindicato Patronal realizar a indicação de empresa especializada em Seguro de Vida.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO LANCHE

As empresas fornecerão lanches aos nos termos a Seguir;

Parágrafo 1º - As empresas fornecerão gratuitamente por cada turno de trabalho, lanche a seus empregados nos seguintes termos:

Parágrafo 2º - 1 pão francês de 50 gramas, com queijo e presunto ou mortadela, margarina, um copo de leite de 200 ml e café;

Parágrafo 3º - O tempo do café da manhã não integra na jornada de trabalho para nenhum efeito.

Parágrafo 4º - Não haverá integração do valor do lanche ao salário do trabalhador.

Parágrafo 5º - O lanche será servido antes do horário de expediente no pátio da empresa ou local apropriado em todos os turnos.

Parágrafo 6º - Fica facultado as empresas, variar a forma de fornecimento do lanche estabelecido no parágrafo segundo da presente cláusula, podendo fornecer pão de queijo, pão de rosca, bolo desde que o valor do lanche seja idêntico ao estabelecido ali.

Parágrafo 7º - O lanche ora estabelecido conforme parágrafos da presente cláusula não poderão ser fornecidos de outra forma, mas tão somente conforme expresso.



CCONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO00016/2022

Parágrafo 8º - Caso a empresa não cumpra com as formalidades nos parágrafos anteriores, a mesma deverá indenizar o empregado em pecúnia o lanche, a indenização não integrará o salário contratual do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AMPARO SOCIAL

A entidade sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, amparos sociais em caso de: gestação, nascimento de filho, acidente, enfermidade, aposentadoria, incapacitação permanente ou falecimento, conforme tabela de benefícios definida pelos sindicatos e discriminada no Manual de Orientações e Regras, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas entidades sindicais convenentes.

Parágrafo 1º - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresso consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, contribuirão compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 20 (vinte) de cada mês, o valor de R\$21,86 (vinte e um reais e oitenta e oito centavos) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora.

Parágrafo 2º - O benefício do Amparo Social é devido à todos os trabalhadores vinculados às Convenções Coletivas da categoria independente de filiação sindical e sem ônus ao trabalhador, tendo como base da sua concepção o art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, que prevê que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, aqueles que visem à melhoria de sua condição social.

Parágrafo 3º - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo 4º - Todas as empresas do ramo abrangidas pela categoria econômica envolvida na presente convenção, por ocasião de novas licitações e/ou contratos vigentes, ficam obrigadas a incluir em suas planilhas de cálculos a provisão financeira para cumprimento do Amparo Social aqui instituído, para preservar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o Artigo 444 da CLT.



CCONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO00016/2022

Parágrafo 5º - O benefício do Amparo Social tem natureza exclusivamente assistencial e não salarial, haja vista que não se constitui em contraprestação de serviços, tendo caráter universal e compulsório.

Parágrafo 5º – Caberá à cada uma das empresas do ramo abrangidas pela categoria econômico envolvida na presente convenção, enviar mensalmente à gestora através do e-mail amparosocial.palmas@gmail.com, até o dia 05 de cada mês, a GFIP e/ou E-Social dos trabalhadores lotados no Estado do Tocantins relativo ao mês imediatamente anterior, comunicando ainda as alterações no total de funcionários em razão da dispensa e/ou novas contratações.

Parágrafo 7º - O pagamento da contribuição após o prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido, mais mora diária de 0,03% (zero vírgula zero três por cento), e mais atualização monetária. Em caso de cobrança judicial, além dos acréscimos já mencionados, incidirão também à empresa, multa estipula no parágrafo oitavo da presente cláusula, custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o total apurado.

Parágrafo 8º - O descumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e seus parágrafos, por parte das empresas, acarretará multa equivalente a R\$ 21,88 (vinte e um reais e oitenta e oito centavos), por mês, multiplicado pelo número de funcionários não declarados e/ou que não tiveram o benefício social recolhido após o prazo de 30 dias do vencimento da guia.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual de empregado, com mais de um ano de serviço, deverão obrigatoriamente serem assinados e homologados no Sindicato Laboral da Categoria.

Parágrafo 1º - As verbas rescisórias homologadas conforme disposto na presente Cláusula, sobre as quais não houve ressalvas específicas, entender-se-ão quitadas de forma plena, rasa e geral, nos termos do Enunciado 330 do TST.



CCONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000016/2022

Parágrafo 2º - As empresas ficam obrigadas a apresentar aos SINTECAP/TO, no momento da homologação, comprovação de que cumpriu com as contribuições previstas em Lei, na presente CCT e Termo Aditivo, principalmente o disposto na sua Cláusula 53ª.

Parágrafo 3º - A empresa que optar por depositar as verbas rescisórias na conta corrente ou conta salário do trabalhador fica obrigada a proceder à homologação prevista no caput desta cláusula, dentro dos prazos máximo 15 (Quinze) dias após o respectivo depósito. O não cumprimento destes prazos caracterizará em atraso no pagamento das verbas rescisórias, cabendo à empresa as penalidades previstas no artigo 477, § 8º da CLT.

Parágrafo 4º - Documentos necessários para homologação de TRCT - Rescisão em 5 vias, exame demissional, CTPS, livro de registro ou ficha de registro, extrato analítico do FGTS do empregado demitido, guia de seguro desemprego, chave de conectividade social para saque do FGTS, comprovante de pagamento multa 40% (quarenta por cento) FGTS, comprovante de pagamento do TRCT quando feito através de banco, recibo de adiantamento de verbas rescisórias se for o caso, carta de preposto de representante da empresa reconhecida em cartório e aviso prévio. As passagens de deslocamentos dos empregados para Palmas e Araguaina será devida pela empresa nos casos de homologação de rescisão de contrato de trabalho.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

Ao empregado dispensado por justa causa, a empresa fornecerá carta de aviso alegando os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa sem justa causa. O empregado acusará o recebimento da cópia sem a necessária confissão da culpa. Se não aceitar, a carta de dispensa será assinada por testemunha(s).

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado quanto ao recebimento de cartas de advertências e suspensões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INCENTIVO A CONTINUIDADE DE TRABALHO



CCONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO00016/2022

Visando a segurança e preservação do emprego já estabelecido no posto de trabalho, fica estabelecido que as empresas que sucederem umas às outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública ou novo contrato, darão preferência aos funcionários da empresa sucedida, ficando neste caso, a empresa sucedida na obrigação de efetuar o pagamento de todas as verbas devidas pela rescisão trabalhista.

Parágrafo 1º – Havendo o aproveitamento do funcionário pela empresa sucessora, a empresa sucedida ficará dispensada do pagamento do aviso prévio e/ou indenização correspondente, assim como também o empregado estará dispensado do seu cumprimento.

Parágrafo 2º – Os funcionários que gozarem de estabilidade decorrente de acidente de trabalho, maternidade, CIPA ou sindical, caso optem por concorrer a nova vaga na empresa sucessora, deverão formal e expressamente renunciarem à estabilidade junto à empresa sucedida.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS NOS POSTOS DE SERVIÇO

Fica vedado ao trabalhador que exerça suas atividades fora do local da sede, filial ou escritório de representação da empresa, o recebimento de Notificação, Aviso de Recebimento, Auto de Infração e Correspondências diversas que esteja endereçada à empresa empregadora. No caso de desobediência e por colocar em risco os interesses da empresa, o empregado faltoso poderá ser punido com falta grave e até demissão por justa causa, dependendo da gravidade do caso.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA ESTABILIDADE

Durante o período de estabilidade, previstos na Convenção, e as demais previstas em Lei, o empregado poderá abrir mão da mesma, total ou parcialmente, desde que o instrumento de desistência seja elaborado com a assistência do Sindicato Laboral.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000016/2022

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

E assegurado o emprego aos empregados durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço e/ou idade, desde que o empregado interessado se manifeste por escrito, e, que a mesma pertença aos quadros de empregados da empresa a pelo menos 3 (três) anos.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Fica assegurado ao empregado em substituição a outro, salário igual ao percebido pelo substituído, sem as vantagens pessoais, desde que a substituição não seja eventual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES CTPS

Após a assinatura deste instrumento, os empregados entregarão às empresas suas CTPS's para, nos termos do art. 29 da CLT, procederem às anotações devidas.



CCONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000016/2022

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SESMET COLETIVO

Na forma das normas legais atuais, as empresas poderão formar SESMT coletivo, ou os empregados serem assistidos no SESMT do contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INCETIVO AO ESTUDO

O empregado que participar do curso de média/longa duração (graduação/pós-graduação) custeados total ou parcial pela empresa e venha a demitir-se ou ser dispensado por justa causa, dentro de 02 (dois) anos, posterior ao término dos cursos de curta duração, e 04 (quatro) anos dos cursos de média/longa duração, ficará obrigado a ressarcir à empresa as despesas por ela efetuadas com o custeio do curso, incluindo-se as relativas a transporte, hospedagem e outras pertinentes, limitado a 50% (cinquenta por cento) das verbas rescisórias;

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

Os Acordos individual ou coletivos que envolverem a criação de Banco de Horas, para que tenham validade, deverão ter obrigatória e expressamente o aval de ambas as entidades sindicais, profissional e patronal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA 12/16



CCONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000016/2022

As empresas poderão contratar funcionários para atuação na jornada de trabalho de 12x36, a qual é compreendida como sendo doze horas de trabalho seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação nos termos do art. 71, § 4º, CLT.

Parágrafo 1º - A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput desta Cláusula, nos termos do art. 59-A, parágrafo único, CLT, abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo 2º - Para o cálculo do valor da hora de trabalho dos empregados submetidos a jornada de 12x36, utilizar-se-á o divisor de 220 (duzentas e vinte) horas.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Quando o intervalo for superior a 4 (quatro) horas e, na forma da lei, a empresa fica obrigada a lhe conceder mais 2 (dois) vales-transportes – além dos já mencionados na cláusula 16ª – por dia trabalhado, limitado, neste caso, o acréscimo de, no máximo 44 (quarenta e quatro) passes de ônibus por mês.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCANSO SEMANAL

Não haverá distinção entre os feriados da terça-feira de carnaval, corpus Christi, em relação aos demais feriados.

Parágrafo Único – 16 de maio será feriado para a categoria por ser o dia do gari.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO NO SABADO



CCONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000016/2022

Fica vetado a utilização do empregado em mais de um posto de serviços no sábado. (DC-028/92-TRT-18º R.).

Parágrafo Único - Os empregados em serviços de copa, portaria, fotocopiadoras e contínuos, não poderão ser colocados pela empresa, nos sábados, para executarem serviços distintos de sua função, com exceção do serviço de limpeza, na seção, do local de trabalho onde executam suas tarefas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA PARCIAL

A jornada parcial de trabalho na categoria será no máximo de 25 horas semanais, ficando extremamente proibida a realização de horas extras.

Parágrafo 1º - O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional a sua jornada de trabalho, em relação aos empregados que cumprem nas mesmas funções, tempo integral.

Parágrafo 2º - A jornada de trabalho na categoria acima de 25 horas semanais, será considerada como jornada integral, não podendo os empregados receberem salários de forma parcial.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas fornecerão aos seus empregados as ferramentas e equipamentos de proteção individual - EPIs, de uso obrigatório no trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE, e serão de uso exclusivo em serviço, respondendo o empregado pela não utilização dos mesmos. Porém, quando, por sua culpa ou dolo devidamente comprovados, ocorrer extravio dos bens sob sua guarda ou danos decorrentes da utilização para fins estranhos ao serviço, fica convencionado nesses casos, o desconto em folha do valor integral do prejuízo causado.



CCONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000016/2022

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente 03 (dois) uniformes completos, novos e confeccionados, por ano, tendo como referência o mês de admissão do empregado, durante a vigência do presente instrumento.

Parágrafo 1º - Se a empresa exigir tipo e/ou cor de calçado o mesmo passa a integrar o uniforme.

Parágrafo 2º - A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho incluindo o seu trajeto ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de punição.

Parágrafo 3º - O uniforme será fornecido mediante cautela. Ao se desligar da empresa o empregado devolverá os uniformes no estado de conservação que se encontrar, podendo ser descontado o seu valor nas verbas rescisórias, desde que seja danificado dolosamente por este, devidamente comprovado por testemunha, ou caso não seja devolvido.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO

As empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos do sindicato obreiro ou da previdência social, ou ainda de profissional médico habilitado. Disposto a empresa de serviço médico e odontológico próprio ou formalmente contratado, estes deverão proceder com a avaliação e aprovação dos referidos atestados sem o que os mesmos não serão válidos.

Parágrafo Único - Os atestados médicos na forma legal serão obrigatoriamente encaminhados pelos integrantes da categoria no departamento de pessoal das empresas, no mesmo dia de sua emissão ou, no máximo, 72 horas após a expedição sob pena de invalidade e de serem considerados nulos, sendo que os atestados apresentados após o fechamento da folha de pagamento, estes serão incluídos na folha do mês subsequente.



CCONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000016/2022

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REPRESENTATE SINDICAL

Os empregados que fizerem parte da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegação Federativa, Delegados Sindical e Conselho Disciplinar, inclusive suplentes, não poderão ser mudados de local de trabalho unilateralmente, salvo se por motivo de força maior.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE SINDICALISTAS

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento dos diretores, delegados sindicais e conselheiros do Sindicato Profissional quando convocados por este, no máximo uma vez por mês, a fim de que possam participar das reuniões da Diretoria, sem prejuízo da remuneração, desde que as mesmas estejam fixadas durante o horário de trabalho do convocado titular.

Parágrafo Único – Fica acertado ainda, que as empresas liberarão, com abono de ponto, seus empregados investidos em Representação Sindical, quando convocados pelo Sindicato para participarem de Encontros, Congressos e/ou outros eventos classistas, observando o seguinte:

- a) Só poderá o empregado ausentar-se do emprego por 03 (três) vezes no decorrer da vigência da presente Convenção.
- b) Cada período afastado não poderá ser superior a 08 (oito) dias.
- c) O total de dias afastados pelo mesmo empregado, durante a vigência da presente Convenção, não poderá ultrapassar a 15 (quinze) dias.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DELEGADO SINDICAL



CCONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000016/2022

Fica assegurada a estabilidade para o Delegado Sindical, durante o exercício do mandato, o qual não poderá ter seu local de trabalho trocado unilateralmente, salvo os casos de força maior.

Parágrafo Único – O sindicato laboral poderá indicar Delegados Sindicais nos locais de trabalho onde haja no mínimo 50 (cinquenta) empregados da mesma empresa, sendo o limite máximo de 01 (um) empregado para a empresa que possua de 50 a 100 funcionários e 2 (dois) empregados para as empresas que possuam mais de 100 funcionários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO SINDICALISTA

As empresas pagarão a remuneração de seus empregados investidos em cargos de direção sindical no SINTECAP/TO e que estiverem a disposição do sindicato, até o limite de um salário normativo de um trabalhador de limpeza, limitando a 1 (um) diretor por empresa, ficando às expensas do sindicato o valor que ultrapassar esse limite.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÕES

O SEAC/TO deverá fornecer ao SINTECAP/TO todas as informações solicitadas por este, no que diz respeito às informações que dispuser sobre seus associados.

Parágrafo 1º - Todas as empresas não associadas que prestam ou que venham a prestar serviços na base territorial do SINTECAP/TO, devem fornecer a entidade sindical laboral os seguintes documentação independentemente de notificação para este fim: endereço da sede, endereço de escritório no Tocantins, CNPJ, telefone para contato com os responsáveis da empresa na sede e responsável no Tocantins pela empresa, e-mail dos responsáveis pela empresa na sede e no Tocantins, quantidade de funcionários com o nome completo, função, salário contratual, valor de vale alimentação, jornada de trabalho de cada empregado, comprovante de seguro de vida dos empregados, dados do cliente (tomador), dados da contabilidade.

Inciso I – O fornecimento da documentação deverá ser efetivado no máximo 60 dias após o registro desta Convenção Coletiva de Trabalho perante ao órgão competente (Ministério do Trabalho), para as empresas que contém contratos ativos na base territorial do Sintecap/TO.



CCONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000016/2022

Inciso II – O fornecimento da documentação deverá ser efetivado no máximo 30 dias após a assinatura do contrato com o tomador de serviços para as novas empresas que venham a prestar serviços na base territorial do Sintecap/TO.

Inciso III – Sempre que alguma empresa já tenha fornecido a documentação na entidade laboral adquirir novo contrato de prestação de serviço deverá fornecer a seguinte documentação referente ao novo contrato, quantidade de empregados com o nome completo, função, salário contratual, valor de vale alimentação, jornada de trabalho de cada empregado, comprovante de seguro de vida dos empregados, dados do cliente(tomador) em 30 dias.

Inciso IV – Quando a entidade sindical laboral exigir das empresas documentação para apuração de conflitos e direitos trabalhistas as mesmas ficam obrigadas a fornecer todas as informações e documentações necessárias para o devido apuramento em 10 dias.

Parágrafo 2º - O descumprimento dos dispositivos no parágrafo anterior acarretará à empresa omissa multa equivalente ao menor piso da categoria multiplicado pelo número de trabalhadores alocados em cada frente de serviço que deixar de ser informada.

Parágrafo 3º- A cobrança da multa se dará por ação de cumprimento ajuizada na Justiça do Trabalho ou por outro meio legal, pelo SINTECAP/TO em face da empresa omissa.

Parágrafo 4º - Os valores oriundos da aplicação da multa de que trata o parágrafo 2º (segundo) acima serão revertidos aos empregados 50% (cinquenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) ao sindicato.

Parágrafo 5º - As informações dos parágrafos anteriores são extremamente necessárias para a verificação do fiel cumprimento deste instrumento e legislação trabalhista, para que o Sindicato Profissional tome conhecimento e tenha condições de sair em defesa da categoria, se for necessário.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL E SINDICAL URBANA

Fica estabelecido que a contribuição assistencial laboral, em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação Ambiental e Pública do Estado do Tocantins – SINTECAP/TO ficou definida através de Assembleia Geral no percentual de 1,5%(um e meio por cento) do salário básico mensal do empregado.



CCONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000016/2022

Parágrafo 1º - O recolhimento da contribuição assistencial laboral deverá realizar-se até o 10º (décimo) dia subsequente, ao fato gerador da contribuição, ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação Ambiental e Pública do Estado do Tocantins com boletos fornecidos pelo SINTECAP/TO.

Parágrafo 2º - Ficam as empresas obrigadas a descontar 1/30 avos da remuneração de todos os empregados inclusive os de escritórios e apoio administrativo no mês de março de 2019, referente ao imposto Sindical Urbana observado o disposto no art. 578, CLT.

a) Empregados admitidos após o mês de março o desconto do imposto Sindical será no primeiro mês subsequente ao do início do trabalho, caso o desconto ainda não tenha ocorrido no ano corrente.

b) O recolhimento do imposto Sindical Urbana deverá realizar-se até o último dia do mês subsequente, ao fato gerador da contribuição, ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação Ambiental e Pública do Estado do Tocantins, código sindical nº 912.020.299.04435-4, CNPJ, 38.136.727/0001-73, caso as desejarem receber boletos emitidos pelo Sintecap/TO, os mesmos deverão ser solicitados através do e-mail sintecapto@yahoo.com.br.

Parágrafo 3º - As empresas estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) O pagamento da contribuição assistencial laboral após o prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido e mais mora diária de 0,03% (zero vírgula zero três por cento), e, mais atualização monetária, quando o atraso for igual ou superior a 30 (trinta) dias. O pagamento da contribuição sindical urbana após o prazo estabelecido na letra B, parágrafo segundo desta cláusula incidirá juros de conformidade com o artigo 600 CLT. E, no caso de cobrança judicial, além dos acréscimos já mencionados, incidirão também à empresa, custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o total apurado.

b) As empresas ficam obrigadas a enviar ao SINTECAP/TO até o 5º dia do mês subsequente, através do e-mail sintecapto@yahoo.com.br, a relação dos empregados contribuintes em cuja relação deve conter necessariamente os seguintes dados: mês a que se refere nome do empregado, função e valor do desconto. Sendo que a empresa que não seguir as formalidades acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) do valor da guia.

c) As empresas ficam obrigadas a enviar ao SINTECAP/TO a 2ª (segunda) via da guia de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recolhimento, podendo ainda o SINTECAP/TO recusar-se a homologar rescisões contratuais, até regularização.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO



CCONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000016/2022

Para comprovação de que foi efetivamente recolhido pela empresa, fica facultado ao SINTECAP/TO o direito de exigir as Guias e relações referentes à Contribuição Sindical e Contribuição Assistencial no ato da homologação das rescisões de contratos de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria econômica, as empresas de asseio e conservação, que operam ou vierem a operar no Estado do Tocantins, sindicalizadas ou não, recolherão com recursos próprios ao SEAC/TO – Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e de Outros Serviços Similares Terceirizáveis do Estado do Tocantins, através de guias fornecidas pelo mesmo o equivalente a 3% (três por cento) do montante bruto, da folha de pagamento do mês de abril de 2022, a ser pago em parcela única com vencimento em 10/05/2022.

Parágrafo Único. Após o prazo estabelecido para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos 2% (dois por cento) de multa, e 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso mais correção monetária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas recolherão com recursos próprios, através de guias bancárias fornecidas pelo Sindicato, 3% (três por cento) sobre o montante bruto da folha de pagamento do mês de maio de 2022, com vencimento para 20/06/2022, limitado a valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e máximo de R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único - Após os prazos estabelecidos para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos, 2% (dois por cento) de multa, 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso, mais correção monetária.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DESPESAS ODONTOLÓGICAS



CCONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000016/2022

As empresas efetuarão desconto no pagamento dos seus empregados alusivo às despesas por serviços odontológicos prestados pelo SINTECAP/TO e/ou por qualquer outro sistema conveniado de assistência odontológica firmado pelo SINTECAP/TO com anuência do SEAC/TO, para beneficiar os funcionários e seus dependentes, nestes compreendidos o cônjuge, pais e/ou filhos.

Parágrafo 1º - A entidade profissional ou a empresa conveniada encaminhará às empregadoras a relação dos créditos juntamente com a autorização do desconto firmado pelo empregado.

Parágrafo 2º - As empresas efetuarão os repasses das importâncias levantadas até o 10º (décimo) dia posterior ao desconto, diretamente na tesouraria da entidade profissional e/ou empresa conveniada na forma contratual, sob pena de não o fazendo, os valores serem acrescidos de multa de 2% e mais juros de 1% ao mês.

Parágrafo 3º - As empresas não serão responsabilizadas por futuros descontos aos empregados que, rescindindo o contrato de trabalho, deixarem despesas pendentes pelos serviços odontológicos prestados. Da mesma forma, as mesmas empresas não serão comprometidas ao pagamento desses mesmos serviços, haja vista que os descontos salariais possuem a mesma natureza que os adiantamentos de salários.

As empresas efetuarão desconto no pagamento dos seus empregados alusivo às despesas por serviços odontológicos prestados pelo SINTECAP/TO e/ou por qualquer outro sistema conveniado de assistência odontológica firmado pelo SINTECAP/TO com anuência do SEAC/TO, para beneficiar os funcionários e seus dependentes, nestes compreendidos o cônjuge, pais e/ou filhos.

Parágrafo 1º - A entidade profissional ou a empresa conveniada encaminhará às empregadoras a relação dos créditos juntamente com a autorização do desconto firmado pelo empregado.

Parágrafo 2º - As empresas efetuarão os repasses das importâncias levantadas até o 10º (décimo) dia posterior ao desconto, diretamente na tesouraria da entidade profissional e/ou empresa conveniada na forma contratual, sob pena de não o fazendo, os valores serem acrescidos de multa de 2% e mais juros de 1% ao mês.

Parágrafo 3º - As empresas não serão responsabilizadas por futuros descontos aos empregados que, rescindindo o contrato de trabalho, deixarem despesas pendentes pelos serviços odontológicos prestados. Da mesma forma, as mesmas empresas não serão comprometidas ao pagamento desses mesmos serviços, haja vista que os descontos salariais possuem a mesma natureza que os adiantamentos de salários.



CCONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000016/2022

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - GUIAS DE RECOLHIMENTO

As empresas estão obrigadas a encaminharem as guias de recolhimento do INSS (GPS) ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DAS CONQUISTAS E CONCESSÕES

Os sindicatos convenentes declaram, que na negociação coletiva ora formalizada, houverem concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, respeito ao costume e, principalmente, da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DOCUMENTAÇÃO PARA CONCORRÊNCIA

As empresas que participarem de licitações públicas ou que apresentarem quaisquer propostas a clientes particulares, obrigatoriamente deverão juntar à documentação ou à proposta, respectivamente, mesmo que não solicitados pelo tomador de serviços, a certidão de regularidade trabalhista sindical e uma cópia da presente Convenção Coletiva, a fim de que fiquem cientes das obrigações ajustadas, evitando descumprimento de seus termos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA E SINDICAL

Por força desta Convenção Coletiva, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

CCONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000016/2022

Parágrafo 1º – Esta certidão será expedida pelo Sindicato Patronal, assinada por seu Presidente ou seu substituto legal, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, que será emitida após consulta ao Sindicato laboral, que dará resposta em 48 h. por escrito ou silenciando-se nos casos de "nada consta". Havendo pendências legais com quaisquer das Entidades, a certidão não será emitida.

Parágrafo 2º - A emissão da referida certidão será específica para cada tomador de serviços, cujo nome e demais dados serão fornecidos quando do seu requerimento pela empresa interessada, associada ou não do Sindicato Patronal. Os custos da certidão, inclusive aqueles alusivos à consulta ao Sindicato laboral, poderão ser cobrados dos interessados, ficando o valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor do piso estabelecido na presente Convenção. Sua validade será de 30 (trinta) dias e fica vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações.

Parágrafo 3º – Consideram-se obrigações sindicais, com as quais as empresas deverão estar em situação de regularidade para com as duas Entidades convenentes, para fins de emissão da certidão de que trata a presente cláusula:

- a) Contribuições compulsórias;
- b) Taxas e outras contribuições previstas na presente Convenção;
- c) Cumprimento integral desta Convenção, a ser confirmada pelas duas entidades sindicais;
- d) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente às matérias trabalhista e previdenciária.
- e) Cópia da Apólice e do comprovante de pagamento do seguro de vida atualizado, na forma da Cláusula 19º;
- f) Apresentação de requerimento e, a critério do Sindicato Patronal, fazer-se acompanhar por cópia da CAGED mês anterior, CND do INSS, do FGTS, da dívida Ativa da União, da Receita Federal, bem como por certidões negativas de falência e concordata.

Parágrafo 4º – A falta de certidão ou a sua apresentação com prazo vencido permitirá às demais empresas licitantes, nos casos de licitações públicas, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas acordadas.

Disposições Gerais



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000016/2022

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do cumprimento e da interpretação da presente Convenção, em detrimento de outros por mais privilegiados que sejam.

Parágrafo Único - Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, devendo uma via ser encaminhada à Delegacia Regional do Trabalho e Emprego/Tocantins para o registro.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA

Fica estabelecida às partes convenientes, a multa equivalente ao valor de um piso salarial, por descumprimento da presente Convenção, cujo valor será revertido, obrigatoriamente, à parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - EFEITOS E GARANTIA

Não haverá restituição ou diminuição de salários por efeito da presente Convenção.

Parágrafo Único – Será revista em 01 de janeiro de 2023 a Convenção Coletiva de Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ENCARGOS SOCIAIS



CCONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000016/2022

GRUPO A

A1 – Previdência Social (Art. 22, § 1º da Lei nº. 8.212/91)	20%
A2 – SESC (Art. 30 da Lei nº. 8.036/90)	1,50%
A3 – SENAC (Decreto nº. 2.318/86)	1,00%
A4 – INCRA (Decreto-Lei nº. 1.146/70)	0,20%
A5 – Salário Educação (Art. 15 da Lei nº. 9.424/96, Art. 2º do Decreto nº. 3.142/99 e Art. 212, § 5º da Constituição Federal)	
A6 – FGTS (Art. 15 da Lei nº. 8.030/90 e Art. 7º, § 3º da Constituição Federal)	2,50%
A7 – RAT (SAT) (Esta alíquota é definida pela Lei nº.8.212/91 e pelo Decreto nº. 356/91)	8,00%
A8 – SEBRAE	3,00%
	0,60%
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%

GRUPO B

B1 – Férias	12,10%
B2 – Auxílio Doença	1,39%
B3 – Licença Maternidade/Paternidade	0,70%
B4 – Faltas Legais	0,73%
B5 – Acidente de Trabalho	0,36%



CCONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000016/2022

B6 – Aviso Prévio	1,94%
B7 – 13º Salário	8,33%
TOTAL DO GRUPO "B"	25,55%

Base de cálculos Grupo "B"

Para a base de cálculos estão sendo considerados 275 dias produtivos no ano, em razão de que 90 dias não são trabalhados. Os dias não trabalhados são:

52 dias representados pelo descanso semanal remunerado acrescido de 26 dias de férias (os domingos já foram considerados no repouso semanal) somados a 12 dias de feriados.

Foram considerados os seguintes feriados:

1º de Janeiro Fraternidade Universal - Lei Federal nº. 662, de 06 de abril de 1949;

02 dias para o evento carnaval;

Paixão de Cristo (6ª Feira santa);

21 de abril Tiradentes;

01 de maio Dia do Trabalho Lei Federal 662, de 06/04/1949;

Corpus Christi;

Emancipações políticas municipais

07 de setembro Independência do Brasil Lei Federal 662, de 06/04/1949;

12 de outubro Nossa Senhora Aparecida Lei Federal 6.802, 30/06/1980;

15 de novembro Proclamação da República Lei Federal 662, de 06/04/1949;

25 de dezembro Natal Lei Federal 662, de 06/04/1949;

B1 – Férias (Art. 141 do Decreto-Lei nº. 5.452/42 e § XVII, Art. 7º da Constituição Federal).

Total de dias referentes a férias 26 dias



CCONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000016/2022

Total de dias de efetiva prestação de serviços no ano 275 dias

B.1.1 – 1/3 de Férias (Art. 7º, inciso XXI) garante ao trabalhador o direito ao gozo de férias anuais remunerados com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

Percentual estabelecido conforme IN Nº 02/2009 = 12,10 %

B2 – Auxílio Doença

Duração média equivalente a doenças cobertas por atestado médico 15 dias/ano

Média de empregados que apresentam atestados 25,40%

Percentual $\{(15/275) \times 25,40\} \times 100\% = 1,39 \%$

B3 – Licença Maternidade/Paternidade

Licença Maternidade

Considerando que 38,05 % dos trabalhadores na área de Asseso, Limpeza e Conservação são mulheres e a taxa de fecundidade é de 1,96%, que a proporção de homem do TO é de 47,81 % e a proporção de homens em idade de procriação é de 61%.

Duração do Benefício 120 dias

Coefficiente de incidência $\{(38,05 \% \times 1,96 \% \times 47,81 \% \times 61,00\} 0,2175$

Taxa de incidência entre as mulheres 3,00%

Percentual $(0,2175 \times 3,00\%) \times 100\% = 0,65 \%$

Licença Paternidade

A constituição Federal (Art. 7º, inciso XIX) garante ao trabalhador o direito a licença paternidade, fixando a duração, até que a lei venha a discipliná-la, em 05 (cinco) dias.

Quantidade de dias da Licença 05 dias

Percentual anual de empregados que utilizam esse benefício 3,00%

Percentual $\{(5/275) \times 3,00\} \times 100\% = 0,05\%$



CCONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000016/2022

B4 – Faltas Legais (Art. 473 e 822 da CLT e Art. 5º da Lei 605/49)

Número de dias referente à faltas legais 02 dias

Total de dias da efetiva prestação de serviços no ano 275 dias

Percentual $(2/275) \times 100\% = 0,73\%$

B5 – Acidente de Trabalho (Lei nº. 6.367/76 e Art. 5º da Lei 605/49)

Números de dias referentes à acidente de trabalho 01 dia

Total de dias da efetiva prestação de serviços no ano 275 dias

Percentual $(1/275) \times 100\% = 0,36\%$

B6 – Aviso Prévio Trabalhado (Art. 487 da CLT e Inc. XXI do Art. 7º da CF)

Calculo:

$[(100\% / 30) \times 7] / 12 = 1,94\%$

Onde:

100 % = salário integral

30 = número de dias referentes ao aviso prévio

7 = número de dias de aviso prévio a que o empregado tem direito a se ausentar

12 = número de meses da vigência do contrato

B7 – 13º Salário – (Lei nº. 4.090/62, Lei nº. 7.787/89 e Inc. VIII, Art. 7º da CF)

Apropriação Mensal (1/12 avos) 8,33

GRUPO C

C1 – Aviso Prévio Indenizado	1,36%
------------------------------	-------

CCONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000016/2022

C2 – Indenização Adicional	0,35%
C3 – Indenização (FGTS nas rescisões sem justa causa)	5,00%
TOTAL DO GRUPO “C”	6,71%

C1 – Aviso Prévio Indenizado (Art. 487 da CLT e Inc. XXI, Art 7º da CF)

Número de dias referente ao aviso prévio: **30 dias**

Total de dias da efetiva prestação de serviços no ano: **275 dias**

Percentual de empregados que recebem aviso prévio indenizado: **12,5%**

Percentual $\{(30/275) \times 12,5\} \times 100\% = 1,36\%$

C2 – Indenização Adicional (Art. 487 da CLT e Inc. XXI, Art. 7º da CF)

Aviso Prévio Indenizado + 13º salário: **11,48**

FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado: **0,1744**

Apropriação mensal no período considerado: **0,03%**

Percentual $\{(11,48 + 0,1744) \times 0,03\} \times 100\% = 0,35\%$

C3 – Indenização (FGTS NAS RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)

Percentual de recolhimento mensal: **8,00%**

Percentual da multa rescisória: **50,00%**

Percentual considerado de **5,00%** conforme IN 02/2009.

GRUPO D

D1 – Incidências dos encargos do Grupo “A” sobre os do Grupo “B”	9,40%
TOTAL DO GRUPO “D”	9,40%



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000016/2022

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (GRUPOS "A" + "B" + "C" + "D")	78,46%
---	--------

MARIA DALVA DIOGO DE SOUSA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO
AMBIENTAL E PUBLICA DO ESTADO DO
TOCANTINS

JOSEPH RIBAMAR MADEIRA
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO,
CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E
TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO
ESTADO DO TOCANTINS - SEAC-TO

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI - TO.

PROPOSTA DE PREÇOS

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA No. 007/2022
PROCESSO LICITATÓRIO No. 2022.008293**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA,
COMPREENDENDO SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL E
MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS, COLETA E
TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
ORGÂNICOS E NÃO RECICLÁVEIS, OPERAÇÃO E
MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE
GURUPI – TO.**

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI - TO.
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA No. 007/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2022.008293

Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Limpeza Urbana, compreendendo serviços de Varrição Manual e Mecanizada de Vias e Logradouros, Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Orgânicos e Não Recicláveis, Operação e Manutenção do Aterro Sanitário do Município de Gurupi - TO

A empresa **URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.743.490/0001-96, na Inscrição Estadual No. 10.666.861-7, com sede na Avenida D No. 72, QD. 11, LT. 81, Edifício São Jorge, 3º Andar, Setor Oeste, CEP.: 74.140-160, Município de Goiânia - GO., telefone (62) 99165-9739, e-mail: licitacao1@urbanambiental.com.br, através de seu Representante legal Sr. **DANYEL DIONÍSIO DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Solteiro, Gestor Comercial - Engenheiro Civil / Ambiental, portador do Documento de Identidade nº 18.732.755, órgão emissor SSP-MT, inscrito no CPF/MF sob nº 041.724.301-47, residente e domiciliado na RUA BE-04, QD. 07, LOTE 07, SETOR RESIDENCIAL BOA ESPERANÇA - SENADOR CANEDO - GP. CEP.: 75.259-016, telefone (62) 99165-9739, e-mail: licitacao1@urbanambiental.com.br

DECLARA EXPRESSAMENTE, sob as penas da Lei, para fins de participação na Concorrência, que:

1. O preço proposto inclui todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução completa dos serviços discriminados nos projetos, relacionados em anexo ao Edital da Licitação Concorrência Pública No. 007/2022.

2. O preço global dos serviços, constante da proposta, engloba, além daquelas explicitadas no Edital, todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, transporte, ferramentas, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, seguros, tributos e taxas administrativas incidentes, BDI e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, geradas para a execução dos serviços especificados no Edital da Licitação Concorrência Pública No. 007/2022.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Goiânia (GO), 05 de dezembro de 2022.



URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A
CNPJ. 21.743.490/0001-96
ENG. DANYEL DIONÍSIO DE ALMEIDA
REPRESENTANTE LEGAL
RG.: 18.732.755 SSP-MT
CPF.: 041.724.301-47
CREA: 101440880D-GO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI - TO.

PROPOSTA DE PREÇOS

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA No. 007/2022
PROCESSO LICITATÓRIO No. 2022.008293**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA,
COMPREENDENDO SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL E
MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS, COLETA E
TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
ORGÂNICOS E NÃO RECICLÁVEIS, OPERAÇÃO E
MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO
DE GURUPI – TO.**

TERMO DE ENCERRAMENTO

TERMO DE ENCERRAMENTO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI - TO,
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA No. 007/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2022.008293

Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Limpeza Urbana, compreendendo serviços de Varrição Manual e Mecanizada de Vias e Logradouros, Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Orgânicos e Não Recicláveis, Operação e Manutenção do Aterro Sanitário do Município de Gurupi - TO

A empresa URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.743.490/0001-96, na Inscrição Estadual No. 10.666.861-7, com sede na Avenida D No. 72, QD. 11, LT. 81, Edifício São Jorge, 3º Andar, Setor Oeste, CEP.: 74.140-160, Município de Goiânia - GO., telefone (62) 99165-9739, e-mail: licitacao1@urbanambiental.com.br, através de seu Representante legal Sr. DANYEL DIONÍSIO DE OLIVEIRA, Brasileiro, Solteiro, Gestor Comercial - Engenheiro Civil / Ambiental, portador do Documento de Identidade nº 18.732.755, órgão emissor SSP-MT, inscrito no CPF/MF sob nº 041.724.301-47, residente e domiciliado na RUA BE-04, QD. 07, LOTE 07, SETOR RESIDENCIAL BOA ESPERANÇA - SENADOR CANEDO - GP. CEP.: 75.259-016, telefone (62) 99165-9739, e-mail: licitacao1@urbanambiental.com.br:

Apresenta este volume denominado **Proposta de Preços**, com 205 (duzentos e cinco) folhas, numeradas sequencialmente de 001 (um) à 205 (duzentos e cinco).

Goiânia (GO), 05 de dezembro de 2022.



URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A
CNPJ. 21.743.490/0001-96
ENG. DANYEL DIONÍSIO DE ALMEIDA
REPRESENTANTE LEGAL
RG.: 18.732.755 SSP-MT
CPF.: 041.724.301-47
CREA: 101440880D-GO



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO /
CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

ASSUNTO: PARECER REFERENTE À EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2022
DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PROCESSO: 2022.008293**

Considerando o Processo nº 2022.008293, que versa acerca do procedimento licitatório da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2022, que possui como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ORGÂNICOS E NÃO RECICLÁVEIS, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GURUPI – TO.

Considerando a abertura da Proposta de Preços da empresa URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A., CNPJ: 21.743.0001/96;

Considerando os apontamentos trazidos no Parecer Técnico referente a análise do julgamento da Proposta de Preço da URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A., CNPJ: 21.743.0001/96, que consignou:

- a) O percentual de desconto deveria incidir linearmente em todos os itens da planilha sintética, conforme exigência do art. 19 da Lei 12.462/2011, imediatamente, inferior que o percentual de desconto global aplicado o qual está inferior ao valor ofertado (desconto global ofertado de 40,0073%), demonstrando uma inexecutabilidade dos serviços propostos;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



- b) Os preços unitários e totais da planilha apresentada estão com arredondamentos com aproximação de duas (casas) decimais, conforme exigência do Edital;
- c) O valor da proposta apresentada não cumpre os requisitos do item 13.6. letras “c” e “d” do edital, visto que o valor da proposta ofertada é considerado manifestadamente inexequível, conforme art. 48, § 1º da Lei nº 8.666/1993;
- d) A licitante em sua composição de BDI deixou de atender o Acórdão 2622/2013, inserindo percentuais sem comprovação para sua composição, percentuais inferiores ao estabelecido pelo Acórdão. O BDI proposto pela administração foi de 21,09% e o ofertado pela licitante foi de 9,50%, percentual deste muito abaixo do aplicado em mercado;
- e) Quanto ao valor dos combustíveis ofertados na composição de custos, estão bem mais baixos do que se pratica no mercado de Gurupi, podemos ter por exemplo o Diesel que foi ofertado no valor de R\$ 5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos), sendo o valor coletado no município de Gurupi é de R\$ 6,93 (seis reais e noventa e três centavos), valor este muito superior ao proposto pela licitante;
- f) Quanto ao valor dos veículos ofertados como valores simbólicos, sendo o valor do caminhão 17-190 E Constellation 2P ano 2020 no valor de R\$ 1.412,15 (um mil quatrocentos e doze reais e quinze centavos), sendo este informado que o valor foi visto na tabela FIPE, sendo que em nossa pesquisa com a Autenticação pdbvnrhwzdfx, encontramos o valor de R\$ 292.556,00 (duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais). Outro item muito importante que encontramos com preços simbólicos foi o contêiner compactador com o valor de R\$ 19,58 (dezenove reais e cinquenta e oito centavos), sendo que ao pesquisarmos o valor era de aproximadamente R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



Considerando a conclusão do Parecer Técnico pela declaração de inexequibilidade da proposta apresentada quanto aos itens “a”, “b” e “d”, bem como a necessidade de manifestação da empresa quanto aos itens “e” e “f”, para que apresente documentação que demonstre a exequibilidade da sua proposta de preço;

MANIFESTA-SE ESTA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

O primeiro ponto que merece destaque é o consignado no item 13.6 do edital:

13.6 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências e requisitos deste Edital;
- b) Não se refiram à integralidade do objeto;
- c) Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;
- d) Apresente preços superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art.

44, § 3º e art. 48, II, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93

Há 03 (três) pontos levantados no parecer técnico solicitado por esta CPL que nos leva à conclusão pela declaração de inexequibilidade da proposta, quais sejam: *a) O percentual de desconto deveria incidir linearmente em todos os itens da planilha sintética, conforme exigência do art. 19 da Lei 12.462/2011, imediatamente, inferior que o percentual de desconto global aplicado o qual está inferior ao valor ofertado (desconto global ofertado de 40,0073%), demonstrando uma inexequibilidade dos serviços propostos; b) O valor da proposta apresentada não cumpre os requisitos do item 13.6. letras “c” e “d” do*



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



edital, visto que o valor da proposta ofertada é considerado manifestadamente inexecutável, conforme art. 48, § 1º da Lei nº 8.666/1993; d) A licitante em sua composição de BDI deixou de atender o Acórdão 2622/2013, inserindo percentuais sem comprovação para sua composição, percentuais inferiores ao estabelecido pelo Acórdão. O BDI proposto pela administração foi de 21,09% e o ofertado pela licitante foi de 9,50%, percentual deste muito abaixo do aplicado em mercado.

Esses apontamentos representam defeito na proposta e por si já levariam esta Comissão a declarar sua inexecutabilidade.

Todavia, esta Comissão entende a importância do instituto da diligência para ouvir a Licitante proponente quanto à outros pontos importantes consignados no parecer técnico. São eles: e) *Quanto ao valor dos combustíveis ofertados na composição de custos, estão bem mais baixos do que se pratica no mercado de Gurupi, podemos ter por exemplo o Diesel que foi ofertado no valor de R\$ 5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos), sendo o valor coletado no município de Gurupi é de R\$ 6,93 (seis reais e noventa e três centavos), valor este muito superior ao proposto pela licitante; f) Quanto ao valor dos veículos ofertados como valores simbólicos, sendo o valor do caminhão 17-190 E Constellation 2P ano 2020 no valor de R\$ 1.412,15 (um mil quatrocentos e doze reais e quinze centavos), sendo este informado que o valor foi visto na tabela FIPE, sendo que em nossa pesquisa com a Autenticação pdbvnrhwzdfx, encontramos o valor de R\$ 292.556,00 (duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais). Outro item muito importante que encontramos com preços simbólicos foi o contêiner compactador com o valor de R\$ 19,58 (dezenove reais e cinquenta e oito centavos), sendo que ao pesquisarmos o valor era de aproximadamente R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).*

O edital traz como orçamento o valor anual de R\$ 13.727.168,82 (treze milhões setecentos e vinte e sete mil cento e sessenta e oito reais e oitenta e



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



dois centavos, enquanto que a proposta apresentada pela Licitante é de R\$ 8.235.298,25 (oito milhões duzentos e trinta e cinco mil duzentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), ou seja, uma diferença de R\$ 5.491.870,57 (cinco milhões quatrocentos e noventa e um mil oitocentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos) ou 40,0073%.

Por melhor proposta deve-se entender não somente aquela que oferece o menor preço, mas também, e principalmente, a que guarda consonância com os requisitos impostos pela Administração como necessários à sua elaboração. Busca-se o melhor preço, a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se pronunciou dizendo que:

A administração pública deve procurar produtos e serviços com a devida qualidade e que atendam adequadamente às suas necessidades. É preciso mudar o paradigma, que infelizmente ainda predomina no campo das aquisições públicas, da busca do “menor preço a qualquer custo”. Esse paradigma tem levado, muitas vezes, a administração a contratar obras, bens e serviços de baixa qualidade, que não atendem a contento às necessidades e que afetam o nível dos serviços públicos prestados. E, muitas vezes, sequer a aparente economia de recursos que se vislumbrava conseguir efetivamente se concretiza em médio e longo prazos, uma vez que esse tipo de contratação geralmente implica substituições em prazos mais curtos, maiores custos de manutenção etc. Representação nº 1225/2014, Plenário, 2014.

Se diz que o preço é inexequível em licitação quando não demonstra sua viabilidade de execução por meio de dados e documentos que comprovem que



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



seus custos e coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto contratado, ou seja, é o preço que não se consegue executar, realizar, cumprir, irrealizável.

A Lei nº 8.666/93 trata desse assunto no 48, inc. II, conceituando preços manifestamente inexequíveis como aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Por entender que há necessidade de diligenciar e ouvir os argumentos do particular proponente, **concedemos o prazo de 03 (três) dias à empresa que apresentou a menor proposta de preços para que se manifeste acerca de possível inexequibilidade da proposta apresentada, bem como sobre os seguintes apontamentos:** *a) O percentual de desconto deveria incidir linearmente em todos os itens da planilha sintética, conforme exigência do art. 19 da Lei 12.462/2011, imediatamente, inferior que o percentual de desconto global aplicado está imediatamente inferior ao valor ofertado (desconto global ofertado de 40,0073%), demonstrando uma inexequibilidade dos serviços propostos; b) O valor da proposta apresentada não cumpre os requisitos do item 13.6. letras “c” e “d” do edital, visto que o valor da proposta ofertada é considerado manifestadamente inexequível, conforme art. 48, § 1º da Lei nº 8.666/1993; d) A licitante em sua composição de BDI deixou de atender o Acórdão 2622/2013, inserindo percentuais sem comprovação para sua composição, percentuais inferiores ao estabelecido pelo Acórdão. O BDI proposto pela administração foi de 21,09% e o ofertado pela licitante foi de 9,50%, percentual deste muito abaixo do aplicado em mercado.*

A Comissão Permanente de Licitação aguardará a manifestação da licitante proponente para decidir sobre a classificação da proposta apresentada.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



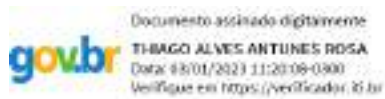
Atenciosamente,

Gurupi, aos 03 dias de janeiro de 2022.

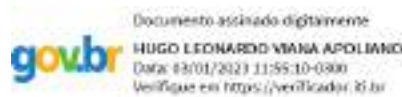
DIEGO MARINHO
MEDEIROS DE
MOURA:6999234710
4

Assinado de forma digital por
DIEGO MARINHO MEDEIROS
DE MOURA:69992347104
Dados: 2023.01.03 11:30:45
-03'00'

Diego Marinho Medeiros de Moura
Presidente da CPL



Thiago Alves Antunes Rosa
Engenheiro Civil
CREA 318289 D-TO



Hugo Leonardo Viana Apoliano
1º Membro da Comissão



ACOLHO, APROVO E RATIFICO A DILIGÊNCIA PROFERIDA POR ESTA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ACERCA DA ANÁLISE DA PROPOSTA QUANTO A EXEQUIBILIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2022, MANIFESTADO PELA EQUIPE TÉCNICA, CONFORME OS FATOS E FUNDAMENTOS EXPOSTOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.008293.

ASSIM, MANTENHO IRREFORMÁVEL A DECISÃO EXARADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E APOIO TÉCNICO, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

Por consequência, em razão do acolhimento da diligência ofertada, determino que seja dada imediata ciência do julgamento aos licitantes interessados.

Gurupi-TO, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2023.

JULIANA
PASSARIN:701995822
20

Assinado de forma digital por
JULIANA PASSARIN:70199582220
Dados: 2023.01.03 13:17:12
-03'00'

Juliana Passarin
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 1.179/2022



Ofício nº 01/2023

Goiânia, 06 de janeiro de 2023.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Atendimento à Diligência solicitada em 03/01/2023 na Concorrência Pública nº 007/2022 – Solicitação de demonstração de exequibilidade da proposta de menor valor apresentada por esta empresa no processo licitatório 2022.008293.

1- DA DILIGENCIA SOLICITADA PELO ENTE LICITANTE.

A Comissão Julgadora, nos termos autorizados pelo §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93 e item 25.6 do Edital promoveu a diligência para decisão sobre a classificação da proposta apresentada por esta empresa, nos seguintes termos:

*Por entender que há necessidade de diligenciar e ouvir os argumentos do particular proponente, **concedemos o prazo de 03 (três) dias à empresa que apresentou a menor proposta de preços para que se manifeste acerca de possível inexequibilidade da proposta apresentada, bem como sobre os seguintes apontamentos:** a) O percentual de desconto deveria incidir linearmente em todos os itens da planilha sintética, conforme exigência do art. 19 da Lei 12.462/2011, imediatamente, inferior que o percentual de desconto global aplicado está imediatamente inferior ao valor ofertado (desconto global ofertado de 40,0073%), demonstrando uma inexequibilidade dos serviços propostos; b) O valor da proposta apresentada não cumpre os requisitos do item 13.6. letras "c" e "d" do edital, visto que o valor da proposta ofertada é considerado manifestadamente inexequível, conforme art. 48, § 1º da Lei nº 8.666/1993; d) A licitante em sua composição de BDI deixou de atender o Acórdão 2622/2013, inserindo percentuais sem comprovação para sua composição, percentuais inferiores ao estabelecido pelo Acórdão. O BDI proposto pela administração foi de 21,09% e o ofertado pela licitante foi de 9,50%, percentual deste muito abaixo do aplicado em mercado.*

Antes de demonstrarmos a regularidade e exequibilidade do valor da proposta, imperioso se faz esclarecer que o Edital que rege este certame previu como critério de julgamento da disputa o MENOR PREÇO GLOBAL, tendo esta empresa

URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A.

Este documento foi assinado digitalmente por Higor Rodrigues Da Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4E0E-ADF8-DD46-99C9.
AV. D Nº. 72, QD. 11, LT. 81, EDIFÍCIO SÃO JORGE, 3º ANDAR, SETOR OESTE, GOIÂNIA – GO. CEP. 74.140-160
CNPJ: 21.743.490/0001-96 INSC. ESTADUAL: 10.666.861-7

Este documento foi assinado digitalmente por Higor Rodrigues Da Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4E0E-ADF8-DD46-99C9.

ofertado o menor valor para contratação, o que, desde já implica em sua classificação em razão da imprescindibilidade do julgamento objetivo, inafastável deste processo.

Nesta senda, mister trazer o que previu o Edital para desclassificação de propostas, não podendo o julgador descumprir o regramento imposto por força do instrumento convocatório de forma a extirpar uma proposta mais vantajosas com argumentos frágeis, como os mencionado no ato enviado a esta empresa. Vejamos:

12.6.2. A planilha de custos elaborada pela proponente deve guardar, sob pena de desclassificação da proposta, absoluta fidelidade com a planilha orçamentária integrante deste Edital (sub anexo A).

13.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências e requisitos deste Edital;**
- b) Não se refiram à integralidade do objeto;**
- c) Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;**
- d) Apresente preços superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3o e art. 48, II, § 1o e 2o da Lei no 8.666/93.**

Somente na ocorrência destes fatos é que poderá se cogitar a desclassificação desta empresa, o que definitivamente não ocorreu quando da apresentação de sua oferta com o MENOR PREÇO entre as apresentadas pelas participantes.

Passemos então a refutar os argumentos apresentados sobre a inexistente inexequibilidade da proposta.

2- DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA EM CONFORMIDADE COM A PLANILHA ORÇAMENTARIA REFERENCIAL. ATENDIMENTO AO ITEM 12.6.2 DO EDITAL e 13.6 DO EDITAL.

No desenvolvimento da Proposta de Preços, foram elaboradas Composições de Preços dos Serviços, observando as especificações dos serviços bem como todas as

informações contidas no Edital e seus Anexos, disponibilizados conforme relacionados a seguir:

- **Subanexo A** - Planilha Orçamentária de Referência
- **Subanexo B** - Composições;
- **Subanexo C** - Composição do BDI;
- **Subanexo D** - Cronograma Físico-Financeiro;
- **Subanexo E** - Quantitativo de Varrição;
- **Subanexo F** - Quantitativo Médio de Serviços;
- **Subanexo G** - Projeto Básico – Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos orgânicos e não recicláveis;
- **Subanexo H** - Projeto Básico – Operação e Manutenção do Aterro Municipal de Gurupi/TO;
- **Subanexo I** - Memorial Descritivo - Operação e Manutenção do Aterro Municipal de Gurupi/TO;
- **Subanexo J** - Projeto Aterro Sanitário Municipal de Gurupi/TO;
- **Subanexo K** - Curva ABC;
- **Subanexo L** - Planilha de Itens de Maior Relevância;
- **Subanexo M** - Mapa Geral Coleta por dias e regiões (Total e Contratado);
- **Subanexo N** - Mapa Varrição.

Foi feita análise das Composições de Preços fornecidas no Subanexo B, de onde podemos obter o seguinte:

TABELA 1 – VALOR TOTAL ESTIMADO POR GRUPO DE CUSTO – VALOR TOTAL DO EDITAL

GRUPO DE CUSTO	DISCRIMINAÇÃO DO GRUPO DE CUSTO	EDITAL		
		VALOR ESTIMADO MENSAL COM B.D.I.	VALOR ESTIMADO MENSAL SEM B.D.I.	% PARTICIPAÇÃO
1	MATERIAIS / INSUMOS / FERRAMENTAS	R\$ 116.373,11	R\$ 96.104,64	10,33%
2	EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS	R\$ 234.247,20	R\$ 193.448,83	20,79%
3	COMBUSTÍVEIS	R\$ 160.890,83	R\$ 132.868,80	14,28%
4	MÃO DE OBRA E ENCARGOS CCT	R\$ 614.995,45	R\$ 507.882,95	54,59%
	TOTAL MENSAL	R\$ 1.126.506,59	R\$ 930.305,22	100,00%
	TOTAL ANUAL	R\$ 13.518.079,10	R\$ 11.163.662,64	

TABELA 2 – PERCENTUAL ESTIMADO POR GRUPO DE CUSTO, CONFORME VALORES DO EDITAL, PARA SERVIÇOS DE: VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

GRUPO DE CUSTO	DISCRIMINAÇÃO DO GRUPO DE CUSTO	EDITAL
		% PARTICIPAÇÃO
	VARRICAO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	
1	MATERIAIS / INSUMOS / FERRAMENTAS	10,76%
2	EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS	1,98%
3	COMBUSTÍVEIS	0,00%
4	MÃO DE OBRA E ENCARGOS CCT	87,25%
	TOTAL MENSAL	100,00%

TABELA 3 – PERCENTUAL ESTIMADO POR GRUPO DE CUSTO, CONFORME VALORES DO EDITAL, PARA SERVIÇOS DE: VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

GRUPO DE CUSTO	DISCRIMINAÇÃO DO GRUPO DE CUSTO	EDITAL
		% PARTICIPAÇÃO
	VARRICAO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	
1	MATERIAIS / INSUMOS / FERRAMENTAS	1,81%
2	EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS	23,24%
3	COMBUSTÍVEIS	36,55%
4	MÃO DE OBRA E ENCARGOS CCT	38,40%
	TOTAL MENSAL	100,00%

TABELA 4 – PERCENTUAL ESTIMADO POR GRUPO DE CUSTO, CONFORME VALORES DO EDITAL, PARA SERVIÇOS DE: COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ORGÂNICOS E NÃO RECICLÁVEIS

GRUPO DE CUSTO	DISCRIMINAÇÃO DO GRUPO DE CUSTO	EDITAL
		% PARTICIPAÇÃO
	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ORGÂNICOS E NÃO RECICLÁVEIS	
1	MATERIAIS / INSUMOS / FERRAMENTAS	1,45%
2	EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS	24,75%
3	COMBUSTÍVEIS	18,62%
4	MÃO DE OBRA E ENCARGOS CCT	55,18%
	TOTAL MENSAL	100,00%

TABELA 5 – PERCENTUAL ESTIMADO POR GRUPO DE CUSTO, CONFORME VALORES DO EDITAL, PARA SERVIÇOS DE: OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL

GRUPO DE CUSTO	DISCRIMINAÇÃO DO GRUPO DE CUSTO	EDITAL
		% PARTICIPAÇÃO
	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL	
1	MATERIAIS / INSUMOS / FERRAMENTAS	15,89%
2	EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS	22,18%
3	COMBUSTÍVEIS	11,61%
4	MÃO DE OBRA E ENCARGOS CCT	50,31%
	TOTAL MENSAL	100,00%

Foram efetuadas análises das parcelas e dos custos dos insumos de cada “Grupo de Custos” para **garantir** que nos valores propostos estejam inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidem direta ou indiretamente na prestação dos serviços, como:

- Custos com fornecimento de Materiais, Insumos e Ferramentas;
- Custos com fornecimento de Equipamentos e Veículos;
- Custos com fornecimento de Combustível (para operação dos equipamentos e veículos);

- d) Custos com fornecimento de mão-de-obra, incluindo os encargos sociais;
- e) Cumprimento das obrigações tributárias.

Considerando as incidências dos “Grupos de Custos” dos insumos, demonstradas nas Tabela 1 a 5, as Composições de Preços do Serviços foram elaboradas de acordo com as quantidades dos insumos previstos para a execução dos serviços, resultando em Proposta de Preços, com valores para os “Grupos de Custos”, conforme a Tabela 6 a seguir:

TABELA 6 – VALORES POR GRUPO DE CUSTO – EDITAL X PROPOSTA DE PREÇOS

GRUPO DE CUSTO	DISCRIMINAÇÃO DO GRUPO DE CUSTO	EDITAL			PROPOSTA		
		VALOR ESTIMADO MENSAL COM B.D.I.	VALOR ESTIMADO MENSAL SEM B.D.I.	% PARTICIPAÇÃO	VALOR ESTIMADO MENSAL COM B.D.I.	VALOR ESTIMADO MENSAL SEM B.D.I.	% PARTICIPAÇÃO
1	MATERIAIS / INSUMOS / FERRAMENTAS	R\$ 116.373,11	R\$ 96.104,64	10,33%	R\$ 6.756,83	R\$ 6.170,62	0,98%
2	EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS	R\$ 234.247,20	R\$ 193.448,83	20,79%	R\$ 1.071,51	R\$ 978,55	0,16%
3	COMBUSTÍVEIS	R\$ 160.890,83	R\$ 132.868,80	14,28%	R\$ 122.314,63	R\$ 111.702,86	17,82%
4	MÃO DE OBRA E ENCARGOS CCT	R\$ 614.995,45	R\$ 507.882,95	54,59%	R\$ 556.131,83	R\$ 507.882,95	81,04%
	TOTAL MENSAL	R\$ 1.126.506,59	R\$ 930.305,22	100,00%	R\$ 686.274,80	R\$ 626.734,98	100,00%
	TOTAL ANUAL	R\$ 13.518.079,10	R\$ 11.163.662,64		R\$ 8.235.297,59	R\$ 7.520.819,76	

Sendo assim, resta incontestado o atendimento ao item 12.6.2 do Edital, não havendo qualquer razão neste sentido para desclassificação da proposta apresentada.

De igual maneira não resta presente nenhum dos requisitos do item 13.6 do diploma eis que: a) foram atendidas as exigências e requisitos do Edital, b) a proposta se referiu a integralidade do objeto; c) Não houve apresentação de preços simbólicos, irrisórios ou valor igual a zero que seja incompatível com valor dos encargos e d) não foram apresentados valores inexequíveis nos termos da Lei.

Sobre a constatação acerca da ausência de desconto linear por previsão contida no art. 19 Lei do Regime Diferenciado de Contratação (Lei 12.462/2011), refuta-se de plano pois NÃO CONSTA no instrumento convocatório que o certame será regido pelo RDC e sim pela Lei nº 8.666/93. Vejamos:

I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, pela na forma do Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015 e Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013 e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pela Lei Complementar nº 125/2006 de 14/12/2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais. Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; Resoluções CONAMA nº. 237/97 e nº 316/02, Normas Técnicas da ABNT: NBR 10.004:2004 - Resíduos sólidos - Classificação; NBR 8.419:1992 - Apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos - Procedimento; NBR 7.500:2017 - Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos; NBR 12.980:1993 - Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos; NBR 9.190:1993 - Sacos plásticos para acondicionamento de lixo.

Os procedimentos e o julgamento desta Concorrência serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto Municipal nº 0802/2022, de 29 de junho de 2022, que realizará os trabalhos em Sessão Pública, referente ao credenciamento das licitantes, recebimentos dos envelopes contendo os documentos de habilitação, proposta de preços e demais atos pertinentes à realização do certame.

Sendo assim, resta totalmente afastada a aplicabilidade do dispositivo legal invocado pela CPL de forma equivocada, uma vez que consta do art. 1º da Lei da RDC que: **§ 2º A opção pelo RDC deverá constar de forma expressa do instrumento convocatório e resultará no afastamento das normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, exceto nos casos expressamente previstos nesta Lei.**

A questão é simples de ser resolvida, ou o Município licita pelo RDC ou pela Lei nº 8.666/93, não havendo que se falar em sequer aplicação subsidiária por incompatibilidades evidentes das normas. Neste caso, optou-se pela Lei de Licitações e Contratos ainda vigente.

Por outro lado, convém mencionar que a Administração não pode impor a adequação do desconto na planilha via desconto linear em todos os seus itens visto que a gestão dos custos contratuais em cada um dos seus itens pertence à liberdade empresarial do licitante.

A título de exemplo, a jurisprudência administrativa recomenda que os órgãos licitantes se abstenham de fixar o “desconto linear”, uma vez ter ficado demonstrada a sua incompatibilidade com a legislação (Lei. 8666/93)

A respeito do “desconto linear”, o Tribunal de Contas da União afirmou que o critério do desconto linear força uma artificialização do preço que, ao se desgarrar do

binômio custo mais lucro, rompe completamente a estrutura ditada pelos agentes de mercado. Para que uma concorrente vença a licitação, terá que se compromissar com preços mascarados, fora da realidade de custos.

Para a Egrégia Corte de Contas, em que pese se pudesse evitar eventuais fraudes ao certame, tais como o 'jogo de planilhas', a imposição do desconto linear nos preços traria em desvantagem um engessamento dos preços unitários dos licitantes, que não são determinados pela apuração dos respectivos custos e lucros, mas por uma relação linear com os preços constantes do orçamento-base, engessamento esse que, em caso de acréscimos ou supressões do objeto contratual, pode acarretar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato; e, uma tendência a uma maior onerosidade das propostas dos licitantes, para compensar o risco de desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de eventuais termos aditivos contratuais que modifiquem o objeto contratual de forma mais onerosa para a Contratada.

Tanto por isso, por exemplo, é que o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, decidiu determinar num dado certame licitatório que a Planilha de Formação de Preços constante do edital permitisse que os licitantes ofertassem o desconto por item, ou seja, cada item podendo apresentar descontos diferenciados de acordo com o serviço a ser prestado.

Da mesma forma, o Tribunal de Contas da União afastou a legalidade da imposição do desconto linear, uma vez que em seu entendimento, não existiria amparo legal para a exigência, nas propostas dos licitantes, da oferta de um desconto linear aplicável a todos os itens do orçamento-base do certame. Vejamos:

É indevida a adoção de desconto linear como critérios de aceitabilidade de preços e de julgamento das propostas, salvo quando o objeto do certame abranger itens homogêneos e sujeitos a controle de preços, como os exemplificados no art. 9o, § 1o, do Decreto no 3.931/2001

Representação de empresa acusou possíveis irregularidades na condução de pregão presencial pelo Sebrae no Rio de Janeiro (processo licitatório no 012/2012), visando à contratação de empresa para a prestação de serviços relacionados à promoção de eventos. A autora da representação questionou a legalidade da cláusula contida no item 7.2 do edital, que estipulou critério de aceitabilidade dos preços: "7.2 As empresas participantes deverão aplicar a redução proporcional em todos os itens apresentados em sua Planilha de Preços, exceto nas taxas de

administração, que não poderão ser alteradas.” E também da que estabeleceu critério de julgamento das propostas: “8.15 A licitante vencedora revisará e rerepresentará a Proposta de Preço e a Planilha de Preços, em função da oferta de lances por ela realizada, durante a sessão do Pregão Presencial. O mesmo percentual correspondente à redução do valor total deverá ser aplicado a todos os itens, exceto nas taxas de administração, que não poderão ser alteradas.” – grifos da representante. Argumentou que a exigência de desconto linear afronta entendimento do Tribunal revelado por meio do Acórdão no 1700/2007 – Plenário. **O relator, ao examinar tal argumento, reconheceu que “o requisito do desconto linear, que seja igual para todo e qualquer item da planilha, peca por compelir as licitantes a comporem seus preços artificialmente, sem que haja correspondência com a indicação do mercado”. Isso dificulta a elaboração das propostas, “pois as empresas terão que encontrar um desconto médio, que equilibre os itens a serem vendidos abaixo e acima do preço real, ou simplesmente irão fixar o menor desconto entre todos os itens como o máximo a se oferecer”.** Ressaltou, contudo, que o critério do desconto linear não agride frontalmente nenhuma norma legal e que a censura a tal critério decorre de “interpretação sistêmica das leis de licitação em conjunto com o princípio do livre mercado, conforme se extrai dos poucos acórdãos desta Corte”. Observou, inclusive, que a legislação o admite em licitações para aquisição de “itens homogêneos e sujeitos a controle de preços, como consta do art. 9o, § 1o, do Decreto no 3.931/2001”. Em seguida, a despeito de concluir pela ilegalidade das citadas cláusulas, registrou que, no caso concreto, dela não resultou restrição à competitividade do certame, nem outro prejuízo sensível. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu: a) conhecer a representação; b) julgá-la parcialmente procedente; c) indeferir o pedido de anulação do certame; d) determinar ao Sebrae/RJ que, em suas próximas licitações, **“não use o desconto linear como critério de aceitabilidade de preços nem de julgamento**, salvo quando o objeto abranger itens homogêneos e sujeitos a controle de preços, tais como os exemplificados no art. 9o, § 1o, do Decreto no 3.931/2001”. **Acórdão n.o 2907/2012-Plenário, TC- 020.447/2012-4, rel. Min. José Múcio Monteiro, 24.10.2012.**

De tudo, percebe-se, então, a impropriedade de se impor o desconto linear como meio de julgamento e adequação da proposta comercial apresentada em

certame licitatório, sendo necessário permitir-se ao licitante que conceda os descontos que entender pertinente item a item de sua planilha.

Finalmente, sobre o assunto importante mencionar que não consta qualquer exigência neste sentido no diploma editalício, o que sucumbe toda e qualquer alegação de transgressão de alguma norma por parte dessa participante.

Resta, portanto, esclarecido a ausência de obrigatoriedade de aplicação de desconto linear, o que demonstra a total regularidade da proposta ofertada.

3- DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA. VALOR DA PROPOSTA É SUPERIOR A MÉDIA ARITMÉTICA DAS PROPOSTAS SUPERIORES A 50% DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO. AUSENCIA DE PREÇOS IRRISÓRIOS, SIMBÓLICOS OU IGUAL A ZERO.

Antes de demonstrar de forma cabal a exequibilidade da proposta ofertada, qualquer dúvida sobre a exequibilidade da proposta pode ser dirimida pela simples análise do Contrato nº 094/2022, envolvendo serviços de limpeza urbana ao Município de Gurupi, e ainda vigente, firmado no valor de R\$ 2.064.210,94, que perfaz uma média mensal de R\$ 688.070,30/mês, valor bem próximo do ofertado por esta participante.

A CPL aponta suposto descumprimento das alíneas “c” e “d” do item 13.6 para justificar a alegada, mas ausente, inexecuibilidade da proposta.

De acordo com Edital, devem ser considerados como manifestamente inexecuíveis aqueles previstos no assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, § 1º e 2º da Lei no 8.666/93.

Da Lei 8.666/93, temos:

ART. 44 –

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

ART. 48, II, § 1º e 2º Serão desclassificadas: II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)*
- b) valor orçado pela administração. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)*

O valor da proposta ofertada por esta participante – R\$ 8.235.298,25 é superior a 70% da média aritmética das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração que corresponde a monta de R\$6.674.468,66, não havendo que se falar em inexecuibilidade prevista então na alínea “d” do item 13.6 do Edital uma vez que a lei coloca o valor orçado pela administração de forma alternativa a primeira apresentada, inexistindo razões para persistir no argumento suscitado no parecer técnico.

Com relação a alínea “c” do item 13.6 do Edital, esta vencedora, já assim considerada por ter apresentado sua proposta em menor valor nesta disputa, elaborou sua proposta de preços considerando: **(i) A experiência de atuação no mercado dos serviços licitados e valores usualmente praticados no mercado consoante se extrai dos inúmeros atestados técnicos acostados ainda na fase de Habilitação; (ii) TODAS AS DETERMINAÇÕES/INFORMAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL, ANALISANDO AS PREVISÕES NA SUA TOTALIDADE E NÃO DE MANEIRA FRAGMENTADA.**

Os custos questionados no parecer emitido não são ilegais ou irregulares, a planilha orçamentária atendeu ao edital, simples assim, que foi assim redigido:

13.1. No julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, o critério de MENOR PREÇO GLOBAL observado as exigências e especificações deste Edital, bem como as normas técnicas específicas para serviços objeto desta Concorrência.

Nenhum dos argumentos criados no parecer técnico está previstos no edital como motivo de desclassificação de propostas, logo são ineptos e imprestáveis para a declaração de inexecutabilidade de proposta.

Sobre os preços unitários de combustíveis, máquinas e veículos, **esses valores fazer parte da metodologia de trabalho da empresa, sendo também pacificado no TCU1, que os preços unitários podem ser inferiores ou superiores aos das tabelas oficiais, quando o julgamento de licitação de serviços de engenharia, como o presente certame, é menor preço global, e que a planilha de custos e formação de preços possui caráter acessório, subsidiário, numa licitação em que o critério de avaliação das propostas é o de menor valor global.**

Se em alguns itens o licitante consegue obter junto aos seus fornecedores ou prestadores de serviço uma redução do custo, podendo alavancar seu lucro naquele item; em outras alíneas da proposta tal intento as vezes não é conseguido, de sorte que esta composição individual dos custos permite ao licitante, ainda que respeitando o valor máximo da proposta a fim de preservar a sua exequibilidade e plausibilidade, obter uma maximização do seu lucro contratual sem prejudicar a economicidade da proposta comercial apresentada.

É exatamente o caso do valor do combustível que sofreu oscilações desde a data da elaboração do projeto básico e, na data da apresentação da proposta, consoante registro da Petrobras (<https://precos.petrobras.com.br/documents/77785/82029/Tabelas+de+Preços+-+Diesel+S500+e+S10+01-23.pdf/6227f015-3ba6-2a50-0caf-071511053bfe?t=1672661792975>), no Estado sede dessa empresa (GO – Senador Canedo) é possível verificar que o valor pode ser encontrado a valores até mesmo

¹ Decisões nº 577/2001 e nº 111/2002 e nos Acórdãos nº 1.028/2001, nº 963/2004, nº 1.791/2006, todos do Plenário.

inferiores ao cotado, sem tributação – R\$/m³) – R\$ 4.581,90, o que referenda o valor consignado na proposta.

Sobre o valor dos equipamentos (contêineres) e veículos aplica-se como grifado a ultima parte do §3º do art.44 da LLC, visto que foi renunciado a esta parcela de remuneração, em razão de serem de propriedades da empresa participante que já é atuante e está consolidada no mercado de limpeza urbana por prestar serviços em diversos Municípios nos estados de MT, MS, GO, TO e PA e tem equipamentos e frota própria, bem ainda parceria com fornecedores, inclusive de locação, com menores preços àqueles encontrados no mercado.

Se acaso houvesse interesse da Administração analisar cada custo de forma isolada e unitária, referente a cada um dos itens que compõe o serviço, deveria ter adotado como forma de julgamento o critério de menor preço unitário ou ter previsto que valores cotados abaixo do que foi estimado seria inadmitido, o que não se vislumbra neste processo.

Nesta seara, não é demais destacar dispositivos da LLC:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Inclusive, o entendimento do TCE/SC a respeito dos critérios de aceitabilidade dos valores unitários e que não constam do Edital, não podendo, neste momento, a CPL, afrontando o que diz o art. 41 da LLC, querer analisar os valores unitários de forma apartada, cujos requisitos de aceitação não foram definidos, é de que:

1. As licitações para obras e serviços devem ser precedidas de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários.
2. Nas obras de licitação de menor preço global deve ser indicado, obrigatoriamente, critério de aceitabilidade para preços unitários. Para licitações realizadas em regime de execução de empreitada por preço global, devem ser fixados critérios de aceitabilidade tanto para os preços unitários quanto para o valor global.
3. Quando a Administração fixa preços unitários máximos em seu edital, as propostas que apresentarem preços unitários superiores aos previamente fixados devem ser desclassificadas, sendo que os princípios da razoabilidade e da economicidade não justificam o descumprimento das normas editalícias.
4. É recomendável que sejam definidos critérios de aceitabilidade para os preços unitários apresentados pelo licitante, a fim de viabilizar a contratação de proposta que contenha preços unitários superiores aos estimados pela Administração, mas compatíveis com os praticados pelo mercado, visando à contratação pelo menor preço global e ao atendimento aos princípios da razoabilidade, da economicidade e da proporcionalidade.
5. Não é recomendável estipular como único critério de aceitabilidade dos preços unitários o valor máximo constante da planilha de preços elaborada pela Administração, sob o risco de se descumprir o princípio da economicidade e de não se contratar a proposta mais vantajosa para a Administração.

A Administração questiona os valores MENORES ao orçado, não tendo sido identificado nenhum SUPERIOR ao praticado no mercado o que vai de encontro ao princípio da busca da proposta mais vantajosa e da economicidade, sem ao menos ter definido em Edital os valores mínimos unitários admitidos.

Aceitar o argumento de inexecuibilidade sugerido neste momento seria, na verdade, invalidar todo o processo por violação ao julgamento objetivo, o que definitivamente não se espera, sob pena de revisão não só dos órgãos de controle (TCE-TO) como até mesmo pelo poder judiciário que certamente serão acionados nesta hipótese.



Neste sentido, para que seja admitida proposta em certames cujo critério de julgamento e o MENOR PREÇO GLOBAL da forma que foi apresentada por esta empresa, é a melhor jurisprudência nacional:

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. MENOR PREÇO. ALEGAÇÃO QUE O PREÇO UNITÁRIO DE ITEM APRESENTADO PELA ADJUDICATÁRIA É IRRISÓRIO E INEXEQUÍVEL. VERIFICA-SE QUE O PREÇO GLOBAL ESTÁ TOTALMENTE COMPATÍVEL COM A LEI DE LICITAÇÕES. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA. (TJ-RN - MS: 11342 RN 2002.001134-2, Relator: Des. Nilson Roberto C. Melo, Data de Julgamento: 21/05/2003, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 18/07/2003)

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. PREÇOS UNITÁRIOS. VINCULAÇÃO AO EDITAL. I - Preenche os requisitos legais a proposta cujo valor global está em inteira consonância com o estipulado no edital, ainda que os preços unitários de alguns dos seus itens sejam incompatíveis com os praticados pelo mercado ou com registros de preços usualmente utilizáveis. II - **O art. 44, § 3o, da Lei 8.666/93 veda apresentação de proposta com preços irrisórios, mas não serve de fundamento, só por isso, para desclassificar proposta que, tendo apresentado preços unitários incompatíveis com os praticados, apresenta preço global mais vantajoso para a administração, muito menos para a escolha de proposta com preço global mais elevado.** III - Agravo improvido. (TRF-2 - AG: 201002010020987 RJ 2010.02.01.002098-7, Relator: Desembargador Federal CASTRO AGUIAR, Data de Julgamento: 28/07/2010, QUINTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: E-DJF2R - Data::06/08/2010 - Página::282)

AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO COMINATÓRIA. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE MENOR VALOR SOB O FUNDAMENTO DE QUE SERIA INEXEQUÍVEL. OPERAÇÃO ARITMÉTICA

QUE INDICA A PRESENÇA DE PREÇOS UNITÁRIOS INEXEQUÍVEIS. COMPREENSÃO DO DISPOSTO NO ART. 48 DA LEI N. 8.666, DE 21.6.1993. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA QUE SUSPENDEU A LICITAÇÃO MEDIANTE A PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO IDÔNEA. DECISÃO PROVISÓRIA QUE É MANTIDA. EXAME DO ACERTO OU DESACERTO QUE SE FAZ EM CARÁTER SUPERFICIAL, ENQUANTO É AGUARDADA A PLENA INSTRUÇÃO DO FEITO. Deve ser mantida a decisão que antecipa a tutela e, mediante a prestação de caução idônea, **suspende a licitação em face da desclassificação de empresa que ofereceu o menor preço global, a despeito de alguns preços unitários encontrarem-se abaixo daqueles cotados pela Administração Pública, se há elementos indicando a exequibilidade da proposta apresentada pela licitante desclassificada.** (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2007.017319- 1, de Curitiba, rel. Des. Jânio Machado, j. 24-01-2008).

Veja-se que até o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL já se manifestou pela impossibilidade de desclassificação de licitantes quando a proposta é a mais vantajosa para Administração, assentando que *“a ausência de preços unitários para determinados componentes das urnas eletrônicas, embora exigido no item 8.2 do Anexo A do instrumento convocatório, não consubstanciava vício insanável, mas tão-só irregularidade formal, não comprometedor da proposta da licitante classificada em primeiro lugar”*. Eis a ementa do julgado:

Licitação: irregularidade formal na proposta vencedora que, por sua irrelevância, não gera nulidade. STF, RMS 23714, Relator: Ministro Sepúlveda Pertence, Órgão Julgador: Primeira Turma, Julgado em 05/09/2000.

A exigência de planilha com a definição dos preços unitários não teria o condão de condenar à desclassificação a proposta que, em tendo o preço global dentro da estimativa do mercado, possua algum de seus itens internos em valor abaixo da média de mercado, uma vez que esta definição interna de custos dentro da planilha integraria a liberdade de gestão econômica do preço por parte da empresa licitante. **Os preços unitários, então, seriam importantes apenas para identificar as propostas inexequíveis, aqui consideradas como aquelas que não contemplassem todos os**

custos inerentes ao contrato, suprimindo ou minimizando alguns itens constantes da planilha, o que não se observa no contexto.

É importante mencionar que a apresentação de planilha com detalhamento dos custos unitários e totais tem importância dentro do contexto de avaliação da proposta, quando se necessita da maior quantidade de informações possível para fundamentar sua análise a respeito da composição de custos desse item de despesa e, portanto, se realizam diligências solicitando a apresentação da planilha detalhada. Tal planilha possibilita a identificação pela área técnica dos valores cotados para esses materiais, como elemento auxiliar do processo de exame global da exequibilidade da proposta encaminhada, sem poder, por si só, ser utilizada como instrumento de desclassificação da proposta.

Tanto assim o é que há entendimento do Tribunal de Contas da União, no sentido de que a inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

Em assim sendo, permitir a desclassificação de uma proposta comercial porque um dos itens de sua planilha de custos está abaixo do que orçado pela Administração, mesmo estando o valor da proposta global abaixo do orçamento da administração é concretizar a absurda hipótese de considerarmos mais importante e impactante sobre a Administração um custo isolado do contrato do que o valor do contrato como um todo propriamente dito o que, obviamente é um contrassenso.

Ora, da TABELA 6 - VALORES POR GRUPO DE CUSTO – EDITAL X PROPOSTA DE PREÇOS, observa-se que:

- a) foram aplicados descontos nos “Grupos de Custos” de Materiais/Insumos/Ferramentas e Combustíveis;
- b) foram mantidos os valores do “Grupo de Custos”, Mão-de-obra e Encargos CCT.

Reforça-se que a empresa apresentou descontos em preços de insumos que se referem a materiais e equipamentos, próprios da licitante, para os quais ela renuncia remuneração, **amparada pelo que determina a última parte do art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93, assumindo todos os custos inerentes a execução dos serviços, sem qualquer ressalva.**

A razão que rege a norma é simples: na formação da planilha de custos e formação de preços, devem ser indicados os valores de todos os componentes de custo, de modo que o preço cotado viabilize a execução do encargo.

Contudo, se a licitante já tem determinados materiais e instalações, já tendo arcado, em momento anterior, com os valores desses itens, esses custos não onerarão a execução do futuro contrato, podendo ser renunciados para conferir uma vantagem competitiva à licitante e uma vantajosidade maior à Administração na formação do preço. Essa ordem de ideias foi adotada pelo Tribunal de Contas da União no julgamento do Acórdão nº 2.186/2013 – 2ª Câmara.

Foram mantidos os valores para os previstos com despesas de mão de obra e encargos sociais, conforme demonstrado na TABELA 6 - VALORES POR GRUPO DE CUSTO – EDITAL X PROPOSTA DE PREÇOS.

Em sua Proposta de Preços, consta Declaração na Página 203, onde a empresa voluntariamente pronuncia e sana qualquer dúvida ainda persistente por esta Comissão Julgadora sobre sua proposta de preços:

A empresa **URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.743.490/0001-96, na Inscrição Estadual No. 10.666.861-7, com sede na **Avenida D No. 72, QD. 11, LT. 81, Edifício São Jorge, 3º Andar, Setor Oeste, CEP.: 74.140-160**, Município de Goiânia – GO., telefone (62) 99165-9739), e-mail: licitacao1@urbanambiental.com.br, através de seu Representante legal Sr. **DANYEL DIONÍSIO DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Solteiro, Gestor Comercial - Engenheiro Civil / Ambiental, portador do Documento de Identidade nº 18.732.755, órgão emissor SSP-MT, inscrito no CPF/MF sob nº 041.724.301-47 residente e domiciliado na **RUA BE-04, QD. 07, LOTE 07, SETOR RESIDENCIAL BOA ESPERANÇA - SENADOR CANEDO - GP. CEP.: 75.259-016**, telefone (62) 99165-9739, e-mail: licitacao1@urbanambiental.com.br

DECLARA EXPRESSAMENTE, sob as penas da Lei, para fins de participação na Concorrência, que:

1. O preço proposto inclui todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução completa dos serviços discriminados nos projetos, relacionados em anexo ao Edital da Licitação Concorrência Pública No. 007/2022.
2. O preço global dos serviços, constante da proposta, engloba, além daquelas explicitadas no Edital, todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, transporte, ferramentas, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas comerciais, seguros, tributos e taxas administrativas incidentes, BDI e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas geradas para a execução dos serviços especificados no Edital da Licitação Concorrência Pública No. 007/2022.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Goiânia (GO), 05 de dezembro de 2022.

URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A.

Logo, deve ser declarada a exequibilidade da proposta apresentada.

4- DA REGULARIDADE DO BDI APRESENTADO NA PROPOSTA EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO TCU.

Tal como discorrido nos itens anteriores, a fixação de BDI em razão inferior ao contido no projeto básico não constitui requisito de desclassificação de participante, já que resta pacificado no TCU que:

“O licitante pode apresentar a taxa de BDI que melhor lhe convier, desde que o preço proposto para cada item da planilha e, por consequência, o preço global não estejam em limites superiores aos preços de referência”. (Acórdão 2738/2015 – Plenário. Embargos de Declaração, Relator Ministro Vital do Rêgo)

A questão é tão pacificada que já foi sumulada da seguinte maneira.

Súmula TCU 253:

Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e **que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.**

Pelo teor do dispositivo, a utilização do BDI diferenciado se faz necessária quando atendidos alguns critérios, quais sejam: 1) inviabilidade técnico-econômica do parcelamento do objeto da licitação, 2) materiais e equipamentos de natureza específica, fornecidos por empresas com especialidade própria, **3) relevância no preço global da obra ou serviço de engenharia, tal como se verifica in casu.**

Os custos unitários, taxa de BDI e encargos sociais utilizados na formação do orçamento estimativo é REFERENCIAL. **Cabem as licitantes elaborarem suas**

propostas de acordo com a realidade tributária de cada empresa, não sendo obrigadas a seguir à risca os elementos variáveis do projeto básico (orçamento).

Se de fato as alegações contidas no parecer técnico e que foi questionado pela CPL tivessem o condão de desclassificar propostas, TODAS as apresentadas seriam desclassificadas pois, ao analisar em sessão os valores apresentados, verificou-se que tanto a BAUDANI (na faixa dos 13%) como a SISTEMMA (na faixa de 14%) apresentaram BDI inferior ao previsto no Edital, o que fracassaria o certame e, por isso, tende a ser reanalisado tanto pela equipe técnica como pela CPL.

Na verdade, isso demonstra exatamente a tese já expendida que cabe à cada participante, de acordo com sua realidade financeira e contábil, escolher a taxa de BDI que corresponde ao seu efetivo benefício e despesas indiretas.

Considerando todo o exposto demonstrando a criteriosa análise e planejamento para fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, possibilitando a oferta dos preços propostos, de acordo com os critérios explicitados, ficou demonstrada a exequibilidade da Proposta, bem como a conformidade da Composição do BDI.

A planilha de custos e formação de preços é um instrumento consagrado na prática das licitações para a demonstração analítica da formação dos preços unitários e global das propostas apresentadas por licitantes.

A partir da apresentação dos preços unitários, que somados resultam no preço global proposto pelo licitante, a Administração contratante tem condições de realizar um julgamento objetivo sobre a aceitabilidade e a exequibilidade da proposta.

Com a abertura dos preços que compõem o valor global da proposta, permite-se então não apenas a análise do preço total apresentado pelo licitante, mas também a verificação de existência de custos unitários subdimensionados ou superfaturados, bem como a observância e adequação de alguns desses custos (aqueles decorrentes da mão de obra a ser empregada no contrato, por exemplo) aos patamares impostos por normas legais específicas.

Não é incomum, no entanto, a ocorrência de pequenos equívocos na apresentação das planilhas de preços, o que se deve ao considerável grau de complexidade destes documentos, somado ao pequeno lapso temporal para sua elaboração.

A respeito deste tema, em outra decisão publicada, proferida no Acórdão nº 2742/2017-Plenário, o TCU reafirmou seu posicionamento pela possibilidade de saneamento da planilha apresentada, desde que os equívocos não prejudiquem a análise do valor global e não contemplem preços inexequíveis e alheios à realidade do mercado, motivo pelo que reitera-se o teor da proposta apresentada que deve, indubitavelmente, ser declarada a vencedora dessa disputa.

Em análise de licitação procedida pelo SENAC/PE, a Corte entendeu irregular a desclassificação de empresas que apresentaram propostas de preços com distinção entre a planilha orçamentária (preços unitários) e a composição de custos, bem como preços unitários superiores aos contidos nos orçamentos estimados, afirmando que a desclassificação não seria razoável e afrontaria a economicidade da contratação.

Mesmo que tivessem erros nos cálculos de BDI, direitos sociais e trabalhistas, o que não se admite em nenhuma hipótese, esses seriam de responsabilidade da licitante vencedora, atribuindo-se todo o ônus a empresa que ofertou a melhor oferta à Administração.

Nesta senda trazemos o entendimento do doutrinador Marçal Justin Filho:

“Não é cabível que o Estado assuma, ao longo da licitação, uma função similar à de curatela dos licitantes. Se um particular comprometer excessivamente seu patrimônio, deverá arcar com o insucesso correspondente.” (JUSTEN Filho, Marçal – Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. 14ª, São Paulo, 2010, p.653).

Impende mencionar que todos os encargos tributários e sociais foram regularmente previstos no BDI apresentado por esta empresa, o que válida, na integralidade, o valor ofertado e contido na proposta entregue em 05/12/2022.

Logo, a tese tecida sobre a possibilidade de desclassificação por ausência de manutenção do BDI especificado no Edital, deve ser totalmente afastada seja pela ausência de previsão editalícia de desclassificação por tal motivo ou ainda em razão da assunção dos prejuízos decorrentes da elaboração de uma proposta defeituosa pela empresa proponente que, neste caso, apresentou e mantém o valor de uma proposta mais vantajosa para o Município de Gurupi para execução dos serviços licitados.

5- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi feita criteriosa análise e planejamento para fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, nos possibilitando ofertar os preços propostos, de acordo com os seguintes critérios que tendem a serem admitidos para a persecução da proposta mais vantajosa para o Município de Gurupi e que foi apresentada por esta empresa.

Para melhor elucidação, veja-se, ponto a ponto dos custos para execução dos serviços:

a) Fornecimento de Materiais / Insumos e Ferramentas: O fornecimento de materiais, insumos e ferramentas será providenciado, de acordo com a demanda dos serviços, com materiais que a empresa tem “em estoque” e se necessário, adquiridos de fornecedores “parceiros”, em negociações diferenciadas, uma vez que a empresa é detentora de contratos de serviços similares.

b) Fornecimento de Equipamentos e Veículos: Devido à experiência e especialização da empresa, em execução de serviços similares, a URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A. possui equipamentos próprios e; contratos de fornecimento contínuos e “parcerias” com empresas de locação de equipamentos, incluindo os que já estão disponibilizados nos serviços em andamento, objetos dos contratos com objetos similares.

Os equipamentos previstos para a execução dos serviços serão mobilizados imediatamente, conforme determinação da fiscalização, para a execução dos serviços e cumprimento do cronograma apresentado pela Administração Municipal.

c) Fornecimento de Combustível: O fornecimento de combustíveis será providenciado, de acordo com a demanda dos serviços, adquiridos de fornecedores “parceiros”, em negociações diferenciadas, uma vez que a empresa é detentora de contratos de serviços similares e possui sede em outra UF, sendo insuficiente o argumento de cotação in loco dos valores.

d) Custos com mão-de-obra, incluindo encargos sociais: Foram mantidos os custos referentes às parcelas de mão-de-obra e encargos sociais, garantindo a previsão para o cumprimento dos pagamentos de salários e despesas administrativas com pessoal, conforme demonstrado na TABELA 06.

e) **Cumprimento das obrigações tributárias;** Todos os tributos, taxas e encargos previstos na Composição de BDI, foram mantidos de acordo com o estabelecido no Edital, incluindo o AJUSTE na alíquota do ISSQN para 5% (cinco por cento), pois a Composição fornecida no SUBANEXO C do supracitado Edital, informa o valor do ISSQN de 3% (três por cento).

GOVERNO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
COMPOSIÇÃO DE BDI		
CALCULO DO BDI	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,01%
Seguro e Garantia	SG	0,40%
Risco	R	0,56%
Despesas Financeiras	DF	1,11%
Lucro	L	6,50%
Tributos (Impostos: COFINS 3% e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desonerado)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	21,09%

O Tribunal de Contas, de forma geral, orienta que alguns equívocos não devem ser considerados como suficientes para ensejar a desclassificação da empresa que apresente a proposta mais vantajosa para a Administração, se ainda assim considerar esta CPL, senão vejamos:

Acórdão TCU nº 1.791/2006 - Plenário "(...) O TCU, concordando com o entendimento do órgão, destacou que eventual erro na planilha teria de ser assumido pelo licitante.

No curso de procedimentos licitatórios, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVE PAUTAR-SE PELO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, PROMOVENDO, ASSIM, A PREVALÊNCIA DO CONTEÚDO SOBRE O FORMALISMO EXTREMO, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (TCU no acórdão 357/2015-Plenário)

A EXISTÊNCIA DE ERROS MATERIAIS OU DE OMISSÕES NAS PLANILHAS DE CUSTOS E PREÇOS DAS LICITANTES NÃO ENSEJA A DESCLASSIFICAÇÃO ANTECIPADA DAS RESPECTIVAS PROPOSTAS, DEVENDO A ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE REALIZAR DILIGÊNCIAS JUNTO ÀS LICITANTES PARA A DEVIDA CORREÇÃO DAS FALHAS, DESDE QUE NÃO SEJA ALTERADO O VALOR GLOBAL PROPOSTO. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada. (Acórdão 2546/2015-Plenário) Licitação. Julgamento. Erros materiais.

É POSSÍVEL O APROVEITAMENTO DE PROPOSTAS COM ERROS MATERIAIS SANÁVEIS, QUE NÃO PREJUDICAM O TEOR DAS OFERTAS, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade. (Acórdão 187/2014 Plenário Representação, Relator Ministro Valmir Campelo) Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato.

ERRO NO PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO DO LICITANTE NÃO CONSTITUI MOTIVO SUFICIENTE PARA A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA, QUANDO A PLANILHA PUDE SER AJUSTADA SEM A NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO DO PREÇO OFERTADO. (Acórdão 1811/2014-Plenário) Falhas meramente formais, sanáveis durante o processo licitatório, NÃO DEVEM LEVAR À DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE. (Acórdão 2872/2010-Plenário)

“A INEXEQUIBILIDADE DE ITENS ISOLADOS DA PLANILHA DE CUSTOS NÃO CARACTERIZA MOTIVO SUFICIENTE PARA A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA (art. 48, inciso II, da Lei 8.666/1993), pois o juízo sobre a inexecuibilidade, em regra, TEM COMO PARÂMETRO O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA”. (Acórdão 637/2017 – Plenário. Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Logo, a CLASSIFICAÇÃO DA MENOR PROPOSTA APRESENTADA POR ESTA EMPRESA É A MEDIDA A SER IMPOSTA.

6- CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, para fins de atendimento a diligência instaurada, resta demonstrado que os valores propostos pela URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A, tanto os unitários quanto o global, são plenamente exequíveis e as reduções ou descontos ofertados, não impactarão no seu padrão de prestação de serviços que ocorrerá em estrita observância as condições previamente estabelecidas por esta urbe.

Nesta senda ratifica-se o valor global da Proposta de Preços para os serviços objeto do **EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA No. 007/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2022.008293**, a seguir:

GOVERNO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA								
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA								
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	CODIGO
SERVIÇOS QUEBEE								
1.1	MARCAÇÃO MENSAL DE RUA E JOZOCORRIMENTO PÚBLICO	EM	001,79	7.181,08	R\$ 120,80	R\$ 24.231,17	R\$ 1.128.339,00	COMPOSIÇÃO
1.2	MARCAÇÃO MENSAL DE VIA E JOZOCORRIMENTO PÚBLICO	EM	1.111,27	15.731,23	R\$ 14,17	R\$ 30.834,17	R\$ 990.450,11	COMPOSIÇÃO
1.3	MANUTENÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇOS MANTENÇÃO DE BARRIO CRISTÓBAL E BARRIO MEXICANO	M	001,11	19.845,44	R\$ 179,11	R\$ 180.219,46	R\$ 1.461.349,17	COMPOSIÇÃO
1.4	MANTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATENIMENTO DE SERVIÇOS MANTENÇÃO	M	3.000,00	14.809,12	R\$ 4,94	R\$ 509.950,39	R\$ 4.041.148,31	COMPOSIÇÃO
TOTAL MENSAL - RUA E JOZOCORRIMENTO PÚBLICO						R\$ 24.231,17		
TOTAL ANUAL - RUA E JOZOCORRIMENTO PÚBLICO						R\$ 290.774,04	R\$ 3.489.328,12	
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:								
VALOR TOTAL MENSAL:		R\$	686.274,80		(seiscentos oitenta e seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos)			
VALOR TOTAL ANUAL:		R\$	8.235.298,25		(oito milhões, duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos)			

Dessa forma, a URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A. requer que seja dado prosseguimento ao CERTAME, com a declaração de sua proposta como a vencedora da disputa, bem ainda adjudicação e homologação do objeto licitado em favor da empresa e posterior assinatura do Contrato, após o transcurso do prazo legal.



Conhecendo a seriedade e competência dessa Administração Pública Municipal é certa que será proclamado o resultado acima pretendido, sob pena de violação de direito líquido e certo dessa participante que ofertou o MENOR VALOR GLOBAL para realização dos serviços licitados, o que certamente, será reconhecido na esfera judicial.

Goiânia (GO), 06 de janeiro de 2023.

**URBAN
TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO S**
A:21743490000196
URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A.
CNPJ 21.743.490/0001-96

Assinado digitalmente por URBAN TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO S A:21743490000196
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=GO, L=Goiânia, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1,
OU=2009940000197, OU=videoconferencia, CN=URBAN
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S A:21743490000196
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.01.06 10:29:13-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

**HIGOR RODRIGUES
DA
COSTA:01135476250**

Assinado digitalmente por HIGOR RODRIGUES DA
COSTA:01135476250
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU
=34746066000147, OU=Videoconferencia, OU=Certificado
PF A1, CN=HIGOR RODRIGUES DA COSTA:01135476250
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.01.06 10:35:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

Este documento foi assinado digitalmente por Higor Rodrigues Da Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4E0E-ADF8-DD46-99C9.

URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A.

Este documento foi assinado digitalmente por Higor Rodrigues Da Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4E0E-ADF8-DD46-99C9

AV. D Nº. 72, QD. 11, LT. 81, EDIFÍCIO SÃO JORGE, 3º ANDAR, SETOR OESTE, GOIÂNIA – GO, CEP. 74.140-160
CNPJ: 21.743.490/0001-96 **INSC. ESTADUAL: 10.666.861-7**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4E0E-ADF8-DD46-99C9> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4E0E-ADF8-DD46-99C9



Hash do Documento

197DC9485C41A9E1B614169155A235D04CEB777EDB77D613997093DCF001678B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/01/2023 é(são) :

Higor Rodrigues Da Costa - 011.354.762-50 em 06/01/2023 10:36
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





DECISÃO JULGAMENTO DE DILIGÊNCIA E PROPOSTA DE PREÇO

EDITAL DE LICITAÇÃO CP N.º 007/2022-PMG.

PROCESSO: 2022.008293

MODALIDADE: Concorrência Pública

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

LEGISLAÇÃO: LEI Nº 8.666/93.

DOS FATOS E DO DIREITO

1 – No dia 28 de novembro de 2022 foi aberta as propostas da concorrência pública n. 007/2022, tendo como objeto “CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 007/2022, que possui como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ORGÂNICOS E NÃO RECICLÁVEIS, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GURUPI – TO.”

2 – Ato contínuo, consoante parecer feito pela Comissão Permanente de Licitação sobre a exequibilidade da proposta vencedora da empresa URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A., CNPJ: 21.743.490/0001-96, foi feita diligência afim de sanar dúvidas quanto a proposta da empresa nos seguintes pontos:

- a) O percentual de desconto deveria incidir linearmente em todos os itens da planilha sintética, conforme exigência do art. 19 da Lei 12.462/2011, imediatamente, inferior que o percentual de desconto global aplicado o qual está inferior ao valor ofertado (desconto global ofertado de 40,0073%), demonstrando uma inexecuibilidade dos serviços propostos;
- b) Os preços unitários e totais da planilha apresentada estão com arredondamentos com aproximação de duas (casas) decimais, conforme exigência do Edital;
- c) O valor da proposta apresentada não cumpre os requisitos do item 13.6. letras “c” e “d” do edital, visto que o valor da proposta ofertada é considerado manifestadamente inexecuível, conforme art. 48, § 1º da Lei no 8.666/1993;



- d) d) A licitante em sua composição de BDI deixou de atender o Acórdão 2622/2013, inserindo percentuais sem comprovação para sua composição, percentuais inferiores ao estabelecido pelo Acórdão. O BDI proposto pela administração foi de 21,09% e o ofertado pela licitante foi de 9,50%, percentual deste muito abaixo do aplicado em mercado;
- e) e) Quanto ao valor dos combustíveis ofertados na composição de custos, estão bem mais baixos do que se pratica no mercado de Gurupi, podemos ter por exemplo o Diesel que foi ofertado no valor de R\$ 5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos), sendo o valor coletado no município de Gurupi é de R\$ 6,93 (seis reais e noventa e três centavos), valor este muito superior ao proposto pela licitante;
- f) Quanto ao valor dos veículos ofertados como valores simbólicos, sendo o valor do caminhão 17-190 E Constellation 2P ano 2020 no valor de R\$ 1.412,15 (um mil quatrocentos e doze reais e quinze centavos), sendo este informado que o valor foi visto na tabela FIPE, sendo que em nossa pesquisa com a Autenticação pdbvnrhwzdfx, encontramos o valor de R\$ 292.556,00 (duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais). Outro item muito importante que encontramos com preços simbólicos foi o contêiner compactador com o valor de R\$ 19,58 (dezenove reais e cinquenta e oito centavos), sendo que ao pesquisarmos o valor era de aproximadamente R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

3 – Intimada para cumprir a diligência a empresa URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A., 21.743.490/0001-96, respondeu no sentido que está de acordo com o Edital, e que sua proposta apresenta valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, que atende os requisitos legais do certame, não podendo a proposta ser desclassificada.

4 – É o relatório, passo a decidir.

5 – Primeiramente deve ser pontuado que na Administração Pública, não se faz o que bem se entende, mas tão somente o que está escrito em Lei, é o que chamamos de Princípio da Legalidade.

6 – A empresa ora analisada feriu de morte o item 13.6 alíneas “a” e “c”, explica – se:



COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ORGÂNICOS E NÃO RECLÁVEIS (RSU)						
1	EQUIPAMENTOS					
	CAMINHÃO 17-190, COM CONTEINER COMPACTADOR 15 m ³ - OPERAÇÃO - 02 TURNOS	UM	2,00	R\$ 85.821,60		R\$ 75.643,20
	CAMINHÃO 17-190, COM CONTEINER COMPACTADOR 15 m ³ - OPERAÇÃO - RESERVA	UM	1,00	R\$ 8.100,00		R\$ 8.100,00
	PICAFÉ 14 F - OPERAÇÃO - 02 TURNOS	UM	1,00	R\$ 4.721,05		R\$ 4.721,05
	SUBTOTAL					R\$ 88.470,25
2	MÃO-DE-OBRA					
	COLETORES DIURNOS	UM	0,00	R\$ 4.893,94		R\$ 20.305,80

EXEMPLO DE PREÇO						
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ORGÂNICOS E NÃO RECLÁVEIS						
	COLETOR NOTURNO	UM	0,00	R\$ 5.408,29		R\$ 12.800,70
	MOTORISTA CAMINHÃO COLETORES DIURNOS	UM	2,00	R\$ 5.960,20		R\$ 11.920,40
	MOTORISTA CAMINHÃO COLETORES NOTURNOS	UM	2,00	R\$ 6.880,80		R\$ 13.761,60
	ENCARREGADO / FISCAL DIURNO	UM	1,00	R\$ 6.581,49		R\$ 6.581,49
	ENCARREGADO / FISCAL NOTURNO	UM	1,00	R\$ 7.572,29		R\$ 7.572,29
	SUBTOTAL					R\$ 101.731,69
3	FERRAMENTAS					
	PA DE LIXO PLÁSTICA, CABO LONGO	UM	1,33	R\$ 36,60		R\$ 21,08
	VASILHETA 80 CM, COM CABO	UM	1,33	R\$ 27,56		R\$ 36,65
	SUBTOTAL					R\$ 58,73
SUB TOTAL PARCIAL DO SERVIÇO - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ORGÂNICOS E NÃO RECLÁVEIS						R\$ 188.200,74
RATIO DESPESAS ADMINISTRATIVAS						R\$ 19.706,17
CUSTO TOTAL						R\$ 207.906,91
I.D.I.						11,54%
PREÇO TOTAL						R\$ 231.966,28

GRUPO URBAN E REMOÇÃO LTDA.
RUA 086, 11-000, 11117-000, BRASÍLIA/DF, BRASIL - FONE: (61) 3042-0100 - FAX: (61) 3042-0100
CNPJ: 11.741.907/01-05
NRE: 16370001-37-000-001-1

PLANO DE CUSTOS UNITÁRIOS - COM COMPOSIÇÃO DE CUSTO - EXEMPLO DE PREÇO

DATA: 18/04



GOVERNO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



EXEMPLO DE PREÇO	
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ORGÂNICOS E NÃO RECLÁVEIS	
QUANTIDADE ESTIMADA DE RSU A SER COLETADO POR MÊS (T/MÊS)	890,91
CUSTO UNITÁRIO (R\$)	R\$ 232,31

9 - Agora, a licitante propõe o preço para execução do mesmo serviço, em R\$ 232,31 por tonelada, composto da seguinte maneira:



ESTADO DE TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ORGÂNICOS E NÃO REICLÁVEIS (RSU)						
1	EQUIPAMENTOS					
	CAMINHÃO 17-190, COM CONTEINER COMPACTADOR 15 m ³ - OPERAÇÃO - 02 TURNOS	UN	2,00	R\$	14.752,75	R\$ 29.505,48
	CAMINHÃO 17-190, COM CONTEINER COMPACTADOR 15 m ³ - OPERAÇÃO - 01 TURNO	UN	1,00	R\$	7.394,19	R\$ 7.394,19
	CAMINHÃO 17-190, COM CONTEINER COMPACTADOR 15 m ³ - OPERAÇÃO - RESERVA	UN	1,00	R\$	35,65	R\$ 35,65

URBANA TECNOLOGIA E INFRAÇÃO S.A.
AV. D. N. 72, 02, 21, 17, 01, EDIFÍCIO SÃO JOSÉ, 9º ANDAR, SETOR OESTE, GOIÂNIA - GO, CEP. 74.340-100
CNPJ 21.743.494/0001-06
INSC. ESTADUAL - 0796.173.774/010

PREÇO: 01/2024



GOVERNO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



COMPOSIÇÃO 02
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ORGÂNICOS E NÃO REICLÁVEIS

	SMARPI - 5.4.9 - OPERAÇÃO - 02 TURNOS	UN	1,00	R\$	3.027,83	R\$ 3.027,83
	SUBTOTAL					R\$ 3.027,83
2	MÃO DE OBRA					
	COLTADOR DIURNO	UN	8,00	R\$	4.948,24	R\$ 44.532,26
	COLTADOR NOTURNO	UN	8,00	R\$	5.347,03	R\$ 34.462,08
	MOTOCICLISTA CAMINHÃO COLTADOR DIURNO	UN	3,00	R\$	6.035,70	R\$ 18.032,30
	MOTOCICLISTA CAMINHÃO COLTADOR NOTURNO	UN	2,00	R\$	7.029,57	R\$ 14.039,14
	ENCARREGADO / FISCAL DIURNO	UN	1,00	R\$	7.363,89	R\$ 7.363,89
	ENCARREGADO / FISCAL NOTURNO	UN	1,00	R\$	8.540,20	R\$ 8.540,20
	SUBTOTAL					R\$ 127.896,65
3	FERRENTAS					
	SMARPI - CÓDIGO 38402 - PA DE LIXO PLÁSTICA, CABO LONGO	UN	1,33	R\$	1,68	R\$ 2,20

URBANA TECNOLOGIA E INFRAÇÃO S.A.
AV. D. N. 72, 02, 21, 17, 01, EDIFÍCIO SÃO JOSÉ, 9º ANDAR, SETOR OESTE, GOIÂNIA - GO, CEP. 74.340-100
CNPJ 21.743.494/0001-06
INSC. ESTADUAL - 0796.173.774/010

PREÇO: 02/2024



GOVERNO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



COMPOSIÇÃO 02
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ORGÂNICOS E NÃO REICLÁVEIS

	SMARPI - CÓDIGO 38400 - VASSOURA 40 CM, COM CABO	UN	1,33	R\$	3,75	R\$ 5,07
	SUBTOTAL					R\$ 5,07
	SUB TOTAL PARCIAL DO SERVIÇO - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ORGÂNICOS E NÃO REICLÁVEIS					R\$ 169.934,00
	VALOR DESPESAS ADMINISTRATIVAS					R\$ 10.046,87
	CUSTO TOTAL					R\$ 180.000,87
	B.D.U.				N/OPR	R\$ 17.876,32
	PREÇO TOTAL					R\$ 200.283,84

URBANA TECNOLOGIA E INFRAÇÃO S.A.
AV. D. N. 72, 02, 21, 17, 01, EDIFÍCIO SÃO JOSÉ, 9º ANDAR, SETOR OESTE, GOIÂNIA - GO, CEP. 74.340-100
CNPJ 21.743.494/0001-06
INSC. ESTADUAL - 0796.173.774/010

PREÇO: 03/2024

COMPOSIÇÃO 02
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ORGÂNICOS E NÃO REICLÁVEIS

QUANTIDADE ESTIMADA DE RSU A SER COLETADO POR MÊS (t/mês)	862,12
CUSTO UNITÁRIO (R\$)	R\$ 232,31

GOIÂNIA (GO), 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

[Handwritten signature]



10 - Então vemos que a licitante que antes executava um serviço a R\$260,95 reduzir para R\$232,31 sendo que será acrescido ao serviço 1 caminhão coletor, 03 coletores e 01 motorista. É totalmente fora da realidade, aumentar a quantidade de pessoal e equipamentos, e ainda assim abaixar o valor ofertado. Isso mostra que os preços propostos, fora da realidade, para os equipamentos, são completamente inexequíveis. Um caminhão antes cotado a R\$251.600,00 agora é cotado a R\$1.412,15. Por esse valor, ninguém sabe qual tipo de situação esse equipamento deve estar, para ser cotado esse valor tão irrisório.

GRUPO URBAN	
GOVERNO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
COMPOSIÇÃO 02	
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ORGÂNICOS E NÃO RECICLÁVEIS	
VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	
CAMINHÃO 17-198 (OPERACIONAL) 17-190 E Constribuição 2p (diesel)(D70) (2020)	
VALOR DO CAMINHÃO TABELA FIPE Valor tabela FIPE	R\$ 251.900,00
GRUPO URBAN	
GOVERNO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
COMPOSIÇÃO 02	
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ORGÂNICOS E NÃO RECICLÁVEIS	
VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	
CAMINHÃO 17-190 (OPERACIONAL) 17-190 E Constribuição 2p (diesel)(ES) (2020)	
VALOR DO CAMINHÃO TABELA FIPE Valor tabela FIPE	R\$ 1.412,15



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**



11 - Agora vejamos novamente a licitante colocando valores totalmente irrisórios nos equipamentos da manutenção do aterro sanitário, vejamos os valores dos equipamentos em sua composição para o serviço que a mesma executa atualmente para os valores propostos para o novo contrato:

Atualmente:

GOVERNO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		COTAÇÃO Nº 01/2018		OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL			
COTAÇÃO DO FORNECEDOR	Canetão plásticos II e I, PBT 20.000 kg e distância entre eixos 4,8 m - 158 k	UN	1,00	R\$	35.564,78	R\$	35.564,78
COTAÇÃO DO FORNECEDOR	Capinha basáltica com capacidade de 14 m³	UN	1,00	R\$	3.906,22	R\$	3.906,22
COTAÇÃO DO FORNECEDOR	REDECAVADORA SOBRE RODAS COM CARROÇARIA, TRACAO 4 X 2, POTENCIA USADA 75 HP, PISO OPERACIONAL MINIMO DE 8570 KG, CAPACIDADE DE CARGA MÁXIMA DE 1,00 ML E DE PROTECAO MÁXIMA DE 0,20 ML, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MÁXIMA DE 6,37 M	UN	1,00	R\$	28.807,19	R\$	28.807,19
COTAÇÃO DO FORNECEDOR	TRATOR DE ESTERAS, POTENCIA BRUTA DE 233 HP, PISO OPERACIONAL DE 18 T, COM TAMBA COM CAPACIDADE DE 5,00 ML	UN	1,00	R\$	52.477,00	R\$	52.477,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
RUA DO COMÉRCIO, 110 - CENTRO - GURUPI - TOCANTINS
FONE: (63) 3301-0072

GOVERNO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		COTAÇÃO Nº 02/2018		OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL			
COTAÇÃO DO FORNECEDOR	Canetão plásticos II e I, PBT 20.000 kg e distância entre eixos 4,8 m - 126 kW - carga de trabalho mínima máxima de 1000 kg	UN	1,00	R\$	26.822,82	R\$	26.822,82
COTAÇÃO DO FORNECEDOR	Tanque para tratamento de água com capacidade de 8.000 l	UN	1,00	R\$	4.503,50	R\$	4.503,50
COTAÇÃO DO FORNECEDOR	ESCAVADORA HIDRÁULICA SOBRE ESTERAS - CARROÇA 0,40 A 1,20 ML, PESO OPERACIONAL 23.10 T, POTENCIA USADA 175 HP	UN	1,00	R\$	40.759,00	R\$	40.759,00
COTAÇÃO DO FORNECEDOR	Bombas costal - 1,48 kW	UN	2,00	R\$	128,87	R\$	257,74
COTAÇÃO DO FORNECEDOR	VEICULO UTILITARIO TIPO BOX-OP	UN	1,00	R\$	30.000,00	R\$	30.000,00
SUBTOTAL - 2.1.1 VALOR DOS EQUIPAMENTOS				R\$	107.913,14	R\$	107.913,14

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
RUA DO COMÉRCIO, 110 - CENTRO - GURUPI - TOCANTINS
FONE: (63) 3301-0072



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



Proposto:

GOVERNO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

COMPOSIÇÃO 03
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATENHO SANITÁRIO MUNICIPAL

SICRO 00317	CAMINHÃO PLATAFORMA 8 x 2, POT 20.000 KG E DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M - 188 E (VALOR EDITAL SICRO 00317; VALOR PROPOSTA: PREÇO LICITANTE)	UN	1,00	R\$	3.556,00	R\$	3.556,00
SICRO 00344	CAÇAMBA NASCULANTE COM CAPACIDADE DE 14 M³ (VALOR EDITAL SICRO 00344; VALOR PROPOSTA: PREÇO LICITANTE)	UN	1,00	R\$	395,92	R\$	395,92
SINAF 136530	RETROSCAVADORA SOBRE RODAS COM CARRÉGADORA, TRACAD 4 X 2, POTENCIA LÍQUIDA 75 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 6570 KG, CAPACIDADE DA CARRÉGADORA DE 1,20 M3 E DA RETROSCAVADORA MÍNIMA DE 0,20 M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MÁXIMA DE 4,37 M (VALOR EDITAL SINAF 136530; VALOR PROPOSTA: PREÇO LICITANTE)	UN	1,00	R\$	1.993,72	R\$	1.993,72

PRAMA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A.
R. Q. Nº. 23, CD. 11, LT. 01, SÍTIO SÃO ABRA, SETOR OESTE, GURUPI - TO, CEP. 77.425-500
CNPJ: 21.743.498/0001-98
INSC. ESTADUAL: 19.046.803.7

PRAMA 05/2024

GOVERNO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

COMPOSIÇÃO 04
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATENHO SANITÁRIO MUNICIPAL

SINAF 30510	TRATOR DE ESTERAS, POTENCIA BRUTA DE 125 HP, PESO OPERACIONAL DE 14 T, COM LÂMINA COM CAPACIDADE DE 3,00 M3 (VALOR EDITAL SINAF 30510; VALOR PROPOSTA: PREÇO LICITANTE)	UN	1,00	R\$	5.247,71	R\$	5.247,71
SICRO 00321	CAMINHÃO PLATAFORMA 4 x 2, POT 16.000 KG E DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,0 M - 136 KW - CONDIÇÃO DE TRABALHO SEVERA - MOTORESTA DE CAMINHÃO (VALOR EDITAL SICRO 00321; VALOR PROPOSTA: PREÇO LICITANTE)	UN	1,00	R\$	2.682,38	R\$	2.682,38
SICRO 00359	TANQUE PARA TRANSPORTE DE ÁGUA COM CAPACIDADE DE 8.000 L (VALOR EDITAL SICRO 00359; VALOR PROPOSTA: PREÇO LICITANTE)	UN	1,00	R\$	451,35	R\$	451,35

PRAMA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A.
R. Q. Nº. 23, CD. 11, LT. 01, SÍTIO SÃO ABRA, SETOR OESTE, GURUPI - TO, CEP. 77.425-500
CNPJ: 21.743.498/0001-98
INSC. ESTADUAL: 19.046.803.7

PRAMA 02/2024



COMPOSIÇÃO DE									
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATUÁRIO SANITÁRIO MUNICIPAL									
SMAP 136483	ESCAVADORA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS CACAMBA 0,40 A 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21,10 T, POTÊNCIA LÍQUIDA 173 HP (VALOR EDITAL SMAP 136483); VALOR PROPOSTA: PREÇO LICITANTE)	UN	1,00	R\$	4.675,00	R\$	4.675,00		
SICRO 69088	ROÇADORA COSTAL - 1,40 Kw (VALOR EDITAL SICRO 69088; VALOR PROPOSTA: PREÇO LICITANTE)	UM	2,00	R\$	12,88	R\$	25,76		
COTADO	STRADA ENDURANCE 3.6 FLEX IV CO ZERO EM (EDITAL) VALOR DE COTAÇÃO DE MERCADO - AUTENTICAÇÃO: ISO 9001:2015; PROPOSTA: PREÇO LICITANTE)	UN	1,00	R\$	514,56	R\$	514,56		
SUBTOTAL - 2.1.1 VALOR DOS EQUIPAMENTOS							R\$	19.543,32	
2.1.2 DEDUÇÃO									
$d = [(1 - (VI / 100)) / VU]$								0,18	

URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A.
AV. D. N. 72, DEL. 11, ET. 02, EDIFÍCIO SÃO JEROME, 3º ANDAR, SETOR OESTE, GURUPI - TO. CEP: 74.318-100
CNPJ: 21.743.486/0001-96
RUA: 15/048 961/7

12 Existe uma redução para o valor total dos equipamentos de R\$220.284,32 para R\$19.543,12. Para equipamentos perderem tanto valor de mercado assim, em menos de um ano, tais equipamentos devem se encontrar em estado totalmente sucateados. E pesa-se ainda, que o valor cotado para manutenção dos mesmos é de apenas R\$ 211,72.

2.1.4 MANUTENÇÃO		
$CM = VN \times R / (VU \times 12)$	R\$	211,72
$VN =$	R\$	19.543,32
$R =$		0,85
$VU =$		1,00

URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A.
AV. D. N. 72, DEL. 11, ET. 02, EDIFÍCIO SÃO JEROME, 3º ANDAR, SETOR OESTE, GURUPI - TO. CEP: 74.318-100
CNPJ: 21.743.486/0001-96
RUA: 15/048 961/7

13 - Pior ainda, é que a licitante nem se propôs a cotar o valor dos equipamentos para elaborar a nova proposta. Se observamos, a única coisa que ela fez, foi mudar a virgula para uma casa a frente, vejamos o exemplo do caminhão basculante, que antes cotado à R\$ 35.566,78 agora é cotado à R\$ 3.556,68; a retroescavadeira antes cotada à R\$ 19.937,19 agora é cotada à R\$ 1.993,72 e assim para o restante dos equipamentos

14 - Outro fator, é que enquanto o combustível sobe cada vez mais no país, a licitante propõe reduzir o valor do litro do Diesel de R\$ 6,98 para R\$ 5,44. Ela defende que o valor pode ser encontrado na cidade onde a empresa tem sua sede (ENCONTRADO SEM TRIBUTAÇÃO), mas o serviço não será executado naquela cidade, e sim no município de



Gurupi-TO, bem distante da cidade da licitante, e que impossível adquiri-lo sem tributação.

Caminhão plataforma 8 x 2, PBT 29.900 kg e distância entre eixos 4,8 m - 188 K	L/KM	0,323	2000		671,84
CONSUMO	L/KM	0,323			
QUANTIDADE POR MÊS	KM	80	26		1360
DISTANCIA POR DIA	KM	80			
DIAS TRABALHADOS NO MÊS	DIAS	26			
CUSTO DO COMBUSTIVEL	R\$	5,44			
VALOR TOTAL		671,84	5,44	R\$	4.881,84

2.1.5 COMBUSTIVEL				R\$	45.406,63
CAMINHÃO PLATAFORMA 8 x 2, PBT 29.900 KG E DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,8 M - 188 K	L/KM	0,323	2000		671,84
CONSUMO	L/KM	0,323			
QUANTIDADE POR MÊS	KM	80	26		2080
DISTANCIA POR DIA	KM	80			
DIAS TRABALHADOS NO MÊS	DIAS	26			
CUSTO DO COMBUSTIVEL	R\$	5,44			
VALOR TOTAL		671,84	5,44	R\$	3.844,81

15 - Na administração local, a licitante diminui o valor do salário dos motoristas do micro-ônibus de R\$ 3.909,70 para R\$ 1.829,91 , mas vejamos que mesmo no sinapi, o valor cotado para o motorista é de R\$3.191,92. E a licitante ainda, exclui a insalubridade do motorista, deixando de seguir assim o projeto básico.

MOTORISTA ÔNIBUS / MICRO-ÔNIBUS DIURNO	1	R\$ 5.357,43
SALARIO [2] - CÓDIGO 301423		R\$ 3.909,70
INSALUBRIDADE	40%	R\$ 1.276,77
AMPARO SOCIAL		R\$ 21,88
EPI's - MOTORISTA		R\$ 149,08
TOTAL		R\$ 5.357,43

MOTORISTA ÔNIBUS / MICRO-ÔNIBUS NOTURNO	1	R\$ 5.995,81
SALARIO [2] - CÓDIGO 301423		R\$ 1.909,70
INSALUBRIDADE	40%	R\$ 1.276,77
ADICIONAL NOTURNO	20%	R\$ 638,38
AMPARO SOCIAL		R\$ 21,88
EPI's - MOTORISTA		R\$ 149,08
TOTAL		R\$ 5.995,81

Tabela		Valor Não Discriminado R\$ 2.809,70		
CODIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNIDADE	VALOR UNITARIO NÃO DISCRIMINADO
101300	CURSO DE QUALIFICAÇÃO PARA ATIVIDADE DE ÔNIBUS / MICRO ÔNIBUS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MODALIDADE	Equipamento	UN	0,00
1000001	ALIMENTAÇÃO - MENSALETA (DIETAS) DIÁRIA - ENCARGOS COMPLEMENTARES	Material	UN	103,00
1000002	TRANSPORTE - MENSALETA COLETADA DIÁRIA - ENCARGOS COMPLEMENTARES	Material	UN	270,00
1000003	EXERCI - MENSALETA COLETADA DIÁRIA - ENCARGOS COMPLEMENTARES	Material	UN	192,00
1000004	DESP - MENSALETA COLETADA DIÁRIA - ENCARGOS COMPLEMENTARES	Material	UN	11,00
1004004	MOTORISTA DE ÔNIBUS / MICRO-ÔNIBUS (MENSALETA)	Serviço	UN	3.012,00
1004005	FORNHECIMENTO DE ÓLEO E FILTRO PARA VEÍCULO - MENSALETA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - COLETADO DIÁRIO	Equipamento	UN	0,01
1004006	EPI - TAMBOR PROTECTOR DE CALÇADURA - MENSALETA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - COLETADO DIÁRIO	Equipamento	UN	145,00



COMPOSIÇÃO 05
DESPESAS ADMINISTRATIVAS

	MOTORISTA DE ONIBUS / MICRO-ONIBUS (MENSALISTA) - (INSUMO 00040994, SEM LS = 74,45%)	MÊS	1,0000	R\$	1.829,91	R\$	1.829,91
OCT TO 16/2022	ADICIONAL NOTURNO			R\$	1.829,91	R\$	-
OCT TO 16/2022	INSALUBRIDADE		0%	R\$	1.829,91	R\$	-
OCT TO 16/2022	SEGURO DE VIDA		3%	R\$	1.829,91	R\$	54,90
OCT TO 16/2022	SINAP 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CABO)	MÊS	1,000000	R\$	121,09	R\$	121,09
OCT TO 16/2022	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	MÊS	1,000000	R\$	697,42	R\$	697,42
OCT TO 16/2022	AUXÍLIO LANCHE	MÊS	1,000000	R\$	65,00	R\$	65,00
OCT TO 16/2022	AMPARO SOCIAL	MÊS	1,000000	R\$	21,88	R\$	21,88
OCT TO 16/2022	ENCARGOS SOCIAIS		78,46%	R\$	1.829,91	R\$	1.435,75
OCT TO 16/2022	EPT - MOTORISTA	MÊS	1,000000	R\$	0,39	R\$	0,39
TOTAL						R\$	4.225,34

MOTORISTA ONIBUS / MICRO-ONIBUS NOTURNO 1 R\$ 1.909,70 R\$ 4.079,47
SALARIO (2) - CÓDIGO 501423 R\$ 1.909,70

	MOTORISTA DE ONIBUS / MICRO-ONIBUS (MENSALISTA) - (INSUMO 00040994, SEM LS = 74,45%)	MÊS	1,0000	R\$	1.829,91	R\$	1.829,91
OCT TO 16/2022	ADICIONAL NOTURNO		20%	R\$	1.829,91	R\$	365,98
OCT TO 16/2022	INSALUBRIDADE		0%	R\$	1.829,91	R\$	-
OCT TO 16/2022	SEGURO DE VIDA		3%	R\$	1.829,91	R\$	54,90
OCT TO 16/2022	SINAP 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CABO)	MÊS	1,000000	R\$	121,09	R\$	121,09
OCT TO 16/2022	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	MÊS	1,000000	R\$	697,42	R\$	697,42
OCT TO 16/2022	AUXÍLIO LANCHE	MÊS	1,000000	R\$	65,00	R\$	65,00
OCT TO 16/2022	AMPARO SOCIAL	MÊS	1,000000	R\$	21,88	R\$	21,88
OCT TO 16/2022	ENCARGOS SOCIAIS		78,46%	R\$	1.829,91	R\$	1.435,75

15

URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A.
AV. DINA 72, QD. 21, CT. 01, EDIFÍCIO NÚMERO 08, 3º ANDAR, SETOR OESTE, GURUPI - TO (CEP: 74.140-100)
CNPJ: 21.740.890/0001-96
1607 FONE/FAX: 33700690/7

PÁGINA 149/204

RAMARIA GURUPI - CPIS - ADMINISTRAÇÃO

15 - Ainda na administração, o aluguel da licitante que antes era de R\$1.212,00 (um salário mínimo) agora passa para o valor total de mensal de R\$ 0,61 (sessenta e um centavos).

3	DESPESAS COM LICITANDO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Aluguel de Guarani / Bateria e pilhas de 9000	1	unidade	R\$ 0,30	R\$ 0,30
	Aluguel de 100cm - 20% do valor de licitação	1	%	R\$ 342,40	R\$ 342,40
	Aluguel - 25% do valor de licitação	1	%	R\$ 180,00	R\$ 180,00

16 - varrição manual de vias e logradouros públicos

O preço dos seguintes itens apresentam desconto de até mais de 100%

-saco plástico apresenta um preço licitado de r\$3,99 a unidade , o preço apresentado pela licitante foi de r\$0,04

-vassoura com cabo , preço licitado r\$27,49 , preço apresentado foi de r\$2,75

Pá com cabo , preço licitado r\$16,51 , preço apresentado foi de r\$1,65

-carrinho lutocar preço licitado r\$ 1235,33, preço apresentado r\$ 6,18

Em contrato disponível no sicap-lo é possível notar que os preços atuais de trabalho da empresa , mudam consideravelmente quando comparado a proposta.

Segue preços trabalhados atualmente:



ESTADO DE TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

VARIÁVEL MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

1.1 TRATOR DE PNEUS COM VARREDORA REBOCÁVEL

Cálculo de Valor Unitário

Item	Quantidade	Unidade de Trabalho	Valor Unit. (preço)	
Trator com varredora	1	h	00	
Trabalho reservado	0	h	0	
Total de serviços	1		00,00	

1.1.1. Descrição

Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Subtotal	Total (R\$)
Deletar de aplicação dos itens - TRATOR DE PNEUS COM POTENCIA DE 122 CV, TRACAO 4 X 4, FEIO COM LANTERNA DE 4000 KM - REFERENCIA GERAL: COD. SIAPE 0000013, REFERENCIA PROPOSTA: PRCO 0000013	unidade	1	R\$ 294.702,00	R\$ 294.702,00	
Equipamento - Varredora-4x4(100)	unidade	1	R\$ 219.000,00	R\$ 219.000,00	
Deprec. dos veículos e equipamentos em 5 anos	%	80	R\$ 513.975,00	R\$ 411.180,00	
Despesa com material	mls	00,00	R\$ 411.000,00	R\$ 0,00	
					R\$ 6.800,00

1.1.2. Remuneração de Capital

Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Subtotal	Total (R\$)
Salário mensal de serviço e equipamentos	%	00	R\$ 513.975,00	R\$ 0,00	
Equipamento novo	unidade	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Remuneração mensal de capital	%	11,25%	R\$ 568.000,00	R\$ 63.937,50	
					R\$ 1.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

VARIÁVEL MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

1.1 TRATOR DE PNEUS COM VARREDORA REBOCÁVEL

Cálculo de Valor Unitário

Item	Quantidade	Unidade de Trabalho	Valor Unit. (preço)	
Trator com varredora	1	h	00	
Trabalho reservado	0	h	0	
Total de serviços	1		00,00	

1.1.1. Descrição

Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Subtotal	Total (R\$)
Deletar de aplicação dos itens - TRATOR DE PNEUS COM POTENCIA DE 122 CV, TRACAO 4 X 4, FEIO COM LANTERNA DE 4000 KM - REFERENCIA GERAL: COD. SIAPE 0000013, REFERENCIA PROPOSTA: PRCO 0000013	unidade	1	R\$ 1.820,00	R\$ 1.820,00	
Equipamento - Varredora-4x4(100) - (REFERENCIA GERAL: COD. SIAPE 0000013, REFERENCIA PROPOSTA: PRCO 0000013)	unidade	1	R\$ 1.180,00	R\$ 1.180,00	
Deprec. dos veículos e equipamentos em 5 anos	%	00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	
Despesa com material	mls	00,00	R\$ 1.800,00	R\$ 0,00	
					R\$ 29,00

1.1.2. Remuneração de Capital

Insalubridade do encarregado não está cotado sobre o valor do salario:

CLASSE	QUANTIDADE	UNIDADE DE TRABALHO	VALOR UNIT. (PREÇO)	SUBTOTAL	TOTAL (R\$)
EMPREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS	1,0000	h	4.808,32		
ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (MENSALISTA) - (INCLUIR 40% DE COM(5 - 74,43%))	1,0000	h	4.455,28		
ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (MENSALISTA) - (INCLUIR 40% DE COM(5 - 74,43%))	1,0000	h	2.504,30	R\$ 2.504,30	
ADICIONAL NOTURNO	20%	h	2.504,30	R\$ 500,86	
INSALUBRIDADE	40%	h	2.504,30	R\$ 1.001,72	
GRATIFICACAO DE VIDA	3%	h	2.504,30	R\$ 75,13	
DIARIAS ADM. TRANSPORTE - MENSALISTA (COLTADO CARA)	1,000000	h	111,09	R\$ 111,09	
ALIMENTACAO	1,000000	h	807,42	R\$ 807,42	
ALUGUELO	1,000000	h	65,80	R\$ 65,80	
UNIDADE SOCIAL	1,000000	h	11,89	R\$ 11,89	
ENCARGOS SOCIAIS	18,40%	h	4.191,06	R\$ 770,57	
INSS ENCARGADO	1,000000	h	0,19	R\$ 0,19	
SUBTOTAL - MÃO DE OBRAS					R\$ 6.800,00
EQUIPAMENTOS					



Tocantins

Valor Não Descontado: 30.440,00

CODIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNIDADE	VALOR UNIDADE NÃO DESCONTADO
01000	01000 - SUPRIMENTO DE MATERIAIS PARA O EMPREENDIMENTO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA (TRANSPORTE, MANUTENÇÃO, MANTENÇÃO)	000 - SERVIÇOS GERAIS	000	00,00
0100010	ENCARGOS GERAIS (MENSALISTA)	Mão de obra	000	4.400,00
0100010	ENCARGOS GERAIS (MENSALISTA)	Mão de obra	000	10,00
0100014	ENCARGOS GERAIS (MENSALISTA) (COLETADO CAIXA)	Mão de obra	000	11,00
0100017	ENCARGOS GERAIS (MENSALISTA) (MENSALISTA) (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	Suplementar	000	10,00
0100018	ENCARGOS GERAIS (MENSALISTA) (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	Suplementar	000	22,99

Na operação do aterro são cotados 6 ajudantes gerais/ almoxarifados / apontador. A proposta apresentada pela urban não contempla o salário do almoxarife conforme convenção coletiva:

AJUDANTE GERAL / APONTADOR / ALMOXARIFE - DIURNO	6	R\$ 36.872,17
SALÁRIO (L)		R\$ 2.085,86
INSALUBRIDADE	40%	R\$ 834,34
SEGUR. DE VIDA	5%	R\$ 61,08
ENCARGOS SOCIAIS	28,46%	R\$ 2.236,27
SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)		R\$ 121,09
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		R\$ 697,42
AMPARO SOCIAL		R\$ 21,88
EPIS - GERAL		R\$ 149,08
TOTAL		R\$ 6.137,02
AJUDANTE GERAL, ROÇADEIRA COSTAL	2	R\$ 12.198,31
SALÁRIO (L)		R\$ 2.085,86
INSALUBRIDADE	40%	R\$ 834,34

18 - As regras editalícias, bem como as descritas em leis, tem que serem cumpridas em sua totalidade, posto que caso seja aberto um precedente para a empresa ora em comento, poderá a administração está ferindo de morte o principio da isonomia entre os participantes, comprometendo todo procedimento, entendimento este estampado na jurisprudência pátria, veja:

RECURSO DE APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – DIREITO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE - PRETENSÃO À ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO - IMPOSSIBILIDADE. 1. A parte impetrante apresentou os



documentos exigidos no respectivo Edital, sem a observância da exigência contida no Anexo IX, relacionada ao custo com a reposição de peças. **2. Ausência de comprovação do cumprimento integral das regras previstas no respectivo Edital do procedimento licitatório. 3. Inobservância das regras do certame, concernente à indicação obrigatória do respectivo custo, que integra o preço dos serviços. 4. Impossibilidade de flexibilização das regras editalícias e a concessão de prazo para a regularização. 5. Ofensa ao princípio da isonomia entre as licitantes e observância da vinculação ao Edital. 6. Inabilitação da licitante, fundamentada no descumprimento das regras objetivas do referido certame. 7. Ausência de direito líquido e certo, passível de reconhecimento e correção. 8. Ordem impetrada em mandado de segurança, denegada. 9. Sentença, ratificada. 10. Recurso de apelação, apresentado pela parte impetrante, desprovido.**

(TJ-SP - APL: 10042772020188260161 SP 1004277-20.2018.8.26.0161, Relator: Francisco Bianco, Data de Julgamento: 09/11/2018, 5ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 09/11/2018). **(grifo nosso).**

19 – Outro fator a ser apontado é chamado jogo de planilha, que incorre para prejuízo da administração pública, Muitas das vezes, tais desperdícios ocorrem por insuficiência na aplicação das normas legais existentes e não por existirem “brechas” na lei. De modo geral, o “jogo de planilha” caracteriza-se pela atribuição de diminutos preços unitários a serviços que de antemão a empresa sabe que não serão executados ou que terão os quantitativos diminuídos e de elevados preços a serviços que terão os seus quantitativos aumentados por meio de alterações contratuais sob o pretexto do atendimento do interesse público. Com isso, os licitantes vencem a competição propondo executar a obra



por valor global abaixo dos demais concorrentes, valor este que pode se tornar o mais desvantajoso em relação às demais propostas ao longo da vigência contratual. A partir da legislação existente combinada com os conceitos de engenharia são propostas medidas prévias e concomitantes aos contratos de obras públicas para evitar a ocorrência do superfaturamento devido aos “jogos de planilha”. As principais linhas de ação consistem na elaboração dos projetos executivos previamente às licitações e/ou contratações e na aplicação do critério de aceitabilidade de preços unitários no edital subsidiariamente ao critério de seleção pelo menor preço, sendo o que fora feito no presente procedimento licitatório.

20 – Neste sentido segundo BORGES (2000), a privilegiação do menor preço, como praticamente único critério de julgamento das propostas das licitações, vem acarretando conseqüências danosas. Os contratados entram nas licitações oferecendo preços irrealistas, subfaturados, para ganhar o certame de qualquer maneira. Mas freqüentemente não saem perdendo, efetuando serviços malfeitos e empregando material de qualidade inferior. Ou, já no dia seguinte à contratação, recorrem à indústria dos aditivos – na maioria das vezes em nome do equilíbrio econômico-financeiro –, para obterem um preço que lhes permita algum lucro. Ou, o que é pior, praticamente são abandonados, de parte a parte, os contratos no meio da execução, por simplesmente esgotarem-se os recursos financeiros para seu pagamento.

21 – Portanto deve ser seguido o projeto básico, a fim de ser evitado o jogo de planilhas, bem como a execução dos serviços, consoante entendimento do TCU, nem sempre a proposta menor é a mais vantajosa para administração.

II – DO JULGAMENTO

22 – Pelo Exposto acima declaro inexequível a proposta da Empresa URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A., CNPJ: 21.743.490/0001-96, pelos fatos acima descritos, incorridos no item 13.6 alíneas “a” e “c” do edital;

23 – Fica Inabilitada a proposta da empresa descrita na linha 22, pelos fatos e fundamentos acima descritos.



24 – Fica declarada vencedora a proposta da empresa BAUDANI SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n. 17.559.916/0001-89;

25 - Fica assegurado a empresa o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de recurso, caso, queira;

Gurupi 06 de janeiro de 2023.

DIEGO MARINHO
MEDEIROS DE
MOURA:69992347104

Assinado de forma digital por
DIEGO MARINHO MEDEIROS
DE MOURA:69992347104
Dados: 2023.01.06 16:35:48
-03'00'

Diego Marinho Medeiros de Moura

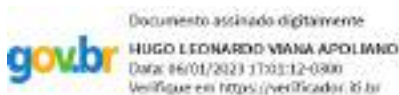
Presidente da CPL



Thiago Alves Antunes Rosa

Engenheiro Civil

CREA 318289 D-TO



Hugo Leonardo Viana Apoliano

1º Membro da Comissão



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Gabinete da Prefeita	4
IPASGU	4
Agência Municipal de Trânsito e Transportes.....	4
Comissão Permanente de Licitações	5
Secretaria Municipal de Administração.....	5
Secretaria Municipal de Educação	5
Secretaria Municipal de Assist. Social e Cidadania.....	7

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº. 0013 DE 06 DE JANEIRO DE 2.023.

“Autoriza a adequação salarial, e dá outras providências”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 126 de 21 de dezembro de 2.022 publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2.022, proveniente da PEC da Transição nº 32/2022, que autoriza o reajuste do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a Diretoria de Recursos Humanos a tomar as medidas necessárias para promover a adequação salarial, dos servidores que recebem até um salário mínimo, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 126 de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2.023.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 005, de 04 de janeiro de 2.022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de janeiro de 2.023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita de Gurupi - TO

DECRETO Nº. 0014, DE 06 DE JANEIRO DE 2.023

“Dispõe sobre prorrogação da cessão de servidora pública Municipal ao Município de Ponte Alta do Tocantins, e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o disposto no OFÍCIO-01/2023/GAB, expedido pelo Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins, de 06 de janeiro de 2.023, solicitando a prorrogação da cessão da servidora pública municipal, **TERBULIANA AIRES AMRAL**,

DECRETA:

Art. 1º. Fica AUTORIZADA a prorrogação da cessão da servidora pública Municipal **TERBULIANA AIRES AMRAL**, integrante do quadro de servidores permanente do Município de Gurupi, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 497141, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ao Município de Ponte Alta do Tocantins, pelo período de **1º de janeiro de 2.023 a 31 de dezembro de 2.023**, com ônus para o cessionário.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2.023.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de janeiro de 2.023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0015, DE 06 DE JANEIRO DE 2.023.

“Exonera servidor ocupante de cargo comissionado do **Gabinete da Prefeita** e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERADO o servidor público municipal abaixo identificado, do **Gabinete da Prefeita**, do respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO
ROSEMBERG PEREIRA DE ABREU	Assessor Especial Superior I

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2.023.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de janeiro do ano de 2.023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 0016, DE 06 DE JANEIRO DE 2.023.

“Dispõe sobre o desmembramento do lote nº 11, da Quadra 29, do Loteamento Parque Residencial Canaã, desta cidade, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Artº Iº, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados o projeto e o desmembramento do lote nº 11, da quadra 29, com área de 450,00m², situado na Rua C-20, do Loteamento Parque Residencial Canaã, desta cidade., nos termos do projeto e do memorial descritivos, datados de 09 de dezembro de 2022, firmado pelo RT. VALTER MARIANO DA SILVA, CREA 150967-D/SP, visto 82.194/V-TO, visto com anotação e responsabilidade – ART TO20220403070, de 12.12.2022, conforme consignado no processo administrativo nº 2022013866, de 19.12.2022.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 06 dias, do mês de janeiro de 2.023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

Josiniane Braga Nunes
Prefeita Municipal

Ulisses Melauro Barbosa
Secretário Municipal de Administração



www.diariooficial.gurupi.to.gov.br
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste
Gurupi – Tocantins
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

DECRETO Nº 0017, DE 06 DE JANEIRO DE 2.023.

“Dispõe sobre o desmembramento do lote 07, da Quadra 88, do Loteamento Bairro Engenheiro Waldir Lins, desta cidade e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Artº Iº, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados o projeto e o desmembramento do Lote 07, da quadra 88, com área de 760,00m², situado na Rua 14, Loteamento Bairro Engenheiro Waldir Lins, desta cidade, nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 12 de dezembro de 2.022, firmado pela R.T. BRENDA MONIQUE FERREIRA DIAS, CREA 311676/D-TO, com registro de responsabilidade pública nº TO 20220402051, em 22.08.2022, consignado nos autos Administrativo nº 2022013577.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 06 dias, do mês de janeiro de 2.023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 0018, DE 06 DE JANEIRO DE 2.023.

“Dispõe sobre o desmembramento do Lote 01, da Quadra 28, do Loteamento Setor Vila Nova, desta cidade, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Artº Iº, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o projeto e o desmembramento do Lote 01, da Quadra 28, com área de 350,00m², situado na Rua 20, esquina com a Rua 17, do Loteamento Setor Vila Nova, desta cidade, nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 21 de dezembro de 2.022, firmado pelo R.T ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFT-BR 44145934172, com anotação e responsabilidade técnica BR 2202343939, em 21.12.2022, conforme consignado no processo administrativo nº 2022014531.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 06 dias, do mês de janeiro de 2.023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 0019, DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

“Dispõe sobre o desmembramento do lote 09, da Quadra 06, do Loteamento Parque Residencial Sol Nascente, desta cidade e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Artº Iº, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o projeto e o desmembramento do lote 09, da quadra 06, com área de 446,00m², situado na Rua S-03, esquina com a Rua S-10, do Loteamento Parque Residencial Sol Nascente, desta cidade, nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 12 de dezembro de 2022, firmado pelo R.T. ITALO HENON PORTES RIBEIRO, CREA 326015/AP-TO, com anotação e responsabilidade técnica nº TO 20220402916, em 12.12.2022, consignado nos autos Administrativo nº 2022013568.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 06 dias, do mês de janeiro de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0020, DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

“Exonera servidor ocupante de cargo comissionado do **Gabinete da Prefeita** e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERADO o servidor público municipal abaixo identificado, do **Gabinete da Prefeita**, do respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO
WESLEY CERQUEIRA NUNES DA SILVA	Chefe de Divisa IV

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2023.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0021, DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

“Nomeia servidor em cargo comissionado do **Gabinete da Prefeita** e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa levada a efeito por meio da Lei nº. 2.568/2022, de 23 de junho de 2022, a qual revoga integralmente a Lei 2.421/2019, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Gurupi;

DECRETA:

Art. 1º. Fica NOMEADO o servidor público municipal abaixo identificado, no **Gabinete da Prefeita – Procuradoria Geral**, no respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
WESLEY CERQUEIRA NUNES DA SILVA	Assessor Técnico Superior V	DAS-01

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2023.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0022, DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

“Dispõe sobre exoneração de Coordenadores de Secretaria de Escola, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o OF/GAB/SEMEG/Nº 12/2023, de 06 de janeiro de 2023, expedido pela Secretaria Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1º Ficam EXONERADOS os servidores públicos municipais da função de Coordenadores de Secretarias de Escolas, abaixo identificados, conforme segue:

Ordem	Servidor	Nome da Escola
01	MARILSA COELHO DE SOUSA CASSIANO	Centro Municipal de Educação Infantil Professor Josué Alves Moreira

02	NEIMA ARAUJO AZEVEDO DOS SANTOS	Escola Municipal Antônio de Almeida Veras
03	EMILIA NUNES RODRIGUES	Instituto Municipal de Educação Infantil Silny Rodrigues dos Santos
04	DARLENE DOS SANTOS SOUZA	Centro Municipal de Educação Infantil Senador João Ribeiro
05	REJANE MARTINS DOS SANTOS FRANCO	Escola Municipal de Tempo Integral Antônio Lino de Sousa
06	ARETUZA AIRES FREITAS	Escola Municipal Lenival Correia Ferreira
07	CLEUDIMAR ALVES TITO	Escola Municipal Elizeu de Carvalho
08	CELIA REGINA TEIXEIRA LIMA	Centro Municipal de Educação Infantil Raimunda Regino de Lima
09	ALINE CRISTIANE MENDONCA DOS SANTOS	Creche Espírita Pré-Escola Maria Madalena

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 31 de dezembro de 2.022.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de janeiro de 2.023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0023, DE 06 DE JANEIRO DE 2.023.

“Dispõe sobre nomeação de Coordenadores de Secretaria de Escola, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o OF/GAB/SEMEG/Nº 11/2023, de 06 de janeiro de 2.023, expedido pela Secretaria Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1º Ficam NOMEADOS os servidores públicos municipais para exercer a função de Coordenadores de Secretarias de Escolas, abaixo identificados, conforme segue:

<i>Ordem</i>	<i>Servidor</i>	<i>Nome da Escola</i>
01	ANA MARIA DE SOUZA CHAVIER	Centro Municipal de Educação Infantil Professor Josué Alves Moreira
02	ROSENILDE RODRIGUES LIMA REIS	Escola Municipal Antônio de Almeida Veras
03	KELLY REGINA DA SILVA MIRANDA BARBOSA	Instituto Municipal de Educação Infantil Silny Rodrigues dos Santos
04	IZAURA PALMEIRA VIEIRA SANTOS	Centro Municipal de Educação Infantil Senador João Ribeiro
05	ROMULO LEMES DE MORAIS	Escola Municipal de Tempo Integral Antônio Lino de Sousa
06	ALINE CRISTIANE MENDONCA DOS SANTOS	Escola Municipal Lenival Correia Ferreira

07	DARLENE DOS SANTOS SOUZA	Escola Municipal Elizeu de Carvalho
08	SIRLENE REGINA ALVES DE SA	Centro Municipal de Educação Infantil Raimunda Regino de Lima
09	LINDOMAR NUNES BARROS	Creche Espírita Pré-Escola Maria Madalena

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2.023.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de janeiro de 2.023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

Gabinete da Prefeita

IPASGU

PORTARIA GAB/IPASGU Nº 002/2023, DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

“Dispõe sobre fruição de férias de servidor do IPASGU e dá outras providências”.

O **PRESIDENTE** do Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi - IPASGU, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo Decreto Municipal nº 586, de 24 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, a fruição de férias **ZANDER LUIS GUIMARÃES NASCIMENTO**, Presidente do IPASGU, no período de 1º de fevereiro de 2023 a 20 de fevereiro de 2023, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do IPASGU, aos 06 dias do mês de janeiro de 2023.

ZANDER LUIS GUIMARÃES NASCIMENTO
Presidente do IPASGU
DEC. 586/2021

Agência Municipal de Trânsito e Transportes

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022000323. PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O PRESIDENTE DA AMTT **COLEMAR NATAL CÂMARA FERREIRA NUNES DE MELO**. NO DIA **23/11/2022** VALOR DA DIÁRIA PAGO CONFORME DECRETO Nº 1.018 DE 20 DE JULHO DE 2021 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS". DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: PARTICIPAR DA REUNIÃO NO CETRAN "SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022", NO ANEXO AO LADO DA SEDE DO DETRAN -TO.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022000323. PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR **ANTÔNIO CLAUDIO DE BRITO CAVALCANTE**. NO DIA **23/11/2022** VALOR DA DIÁRIA PAGO CONFORME DECRETO Nº 1.018 DE 20 DE JULHO DE 2021 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS". DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: ACOMPANHAR O PRESIDENTE DA AMTT NA REUNIÃO DO CETRAN "SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022", NO ANEXO AO LADO DA SEDE DO DETRAN -TO.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022000323. PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O PRESIDENTE DA AMTT **COLEMAR NATAL CÂMARA FERREIRA NUNES DE MELO**. NO DIA **13/12/2022** VALOR DA DIÁRIA PAGO CONFORME DECRETO Nº 1.018 DE 20 DE JULHO DE 2021 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS". DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: PARTICIPAR DA REUNIÃO NO CETRAN "PRIMEIRA EXTRAORDINÁRIA DE 2022", NO ANEXO AO LADO DA SEDE DO DETRAN -TO.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022000323. PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR **ANTÔNIO CLAUDIO DE BRITO CAVALCANTE**. NO DIA **13/12/2022** VALOR DA DIÁRIA PAGO CONFORME DECRETO Nº 1.018 DE 20 DE JULHO DE 2021 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS". DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: ACOMPANHAR O PRESIDENTE DA AMTT NA REUNIÃO DO CETRAN "PRIMEIRA EXTRAORDINÁRIA DE 2022", NO ANEXO AO LADO DA SEDE DO DETRAN -TO.

AMPLA CONCORRÊNCIA. Abertura da Sessão Pública: dia 20/01/2023 às 09:00 Horas, horário de Brasília, no portal www.portaldecompraspublicas.com.br. Objeto: Registro De Preços, Para Futura, Eventual E Parcelada Contratação De Empresa Prestadora De Serviço De Agenciamento De Viagens De Passagens Terrestres. **Recebimento das Propostas: até às 08h 30min do dia 20/01/2023** no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital e anexos disponíveis a partir do dia 09/01/2023 em: www.gurupi.to.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Legislação: Lei 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Dec.º 10.024/2019 e Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes. Informações pelo e-mail: cpl@gurupi.to.gov.br. Gurupi/TO, 06/01/2023.

Hugo L.V.Apoliano
Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS CONCORRENCIA PUBLICA Nº 007/2022

A Comissão Permanente de Licitações, em cumprimento ao disposto no art.109, §1º da Lei nº 8.666/93, torna público o resultado do julgamento das propostas de preços do processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza urbana, compreendendo serviços de varrição manual e mecanizada de vias e logradouros, coleta e transporte de resíduos sólidos, urbanos, orgânicos e não recicláveis, operação de manutenção do aterro sanitário do Município de Gurupi-TO. A Comissão verificou que a empresa URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A, deixou de atender ao item 13.6 alíneas "a" e "c" do Edital, mesmo após abertura de diligência para eventuais comprovações requeridas. Assim, considerando a desclassificação da proposta da empresa URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A, e após análise da proposta subsequente, fica declarado vencedora do certame a empresa BAUDANI SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, por atender todos os itens do Edital. Informamos que o inteiro teor da decisão de julgamento da proposta está disponível no portal de transparência através do link: <http://transparencia.gurupi.to.gov.br/> sendo assegurado a partir desta publicação, o prazo legal para a apresentação de eventuais recursos, pelos interessados.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

O Município de Gurupi – TO, através da Comissão Permanente de Licitações, TORNA PÚBLICO, a realização do Pregão Eletrônico nº 001/2023. Processo nº 2022.009945 Tipo:

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 02/2023

CONTRATANTE: Gurupi - Secretaria Municipal de Educação.
CONTRATADO: THAÍS AGUIAR DA SILVA SOUZA AZEVEDO Carteira de Identidade Nº. 1.110.570, expedida pelo(a) SSP-TO, CPF Nº. 041.198.811-56.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de Quarenta (40)

horas semanais, com formação exigida para o cargo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no artigo 2º, c/c art. 7º da Lei nº 2.392 de 29/06/2018 e art. 1º da Lei nº 2.422 de 29/03/2019;

VIGÊNCIA: 03/01/2023 a 19/12/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6897 - SEMEG - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CONTRATO - FONTE 5401070.

LOTAÇÃO: 14.984 PESSOAL E RGPS SEC. DE EDUCAÇÃO FUNDEB 40 % - FONTE DE RECURSO 003040000 FUNDEB.

Gurupi/TO, ao 06 dia do mês de janeiro de 2023.

Davi Pereira de Abrantes
Secretário Municipal da Educação
Decreto nº 0123/2022

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº04/2023

CONTRATANTE: Gurupi - Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADO: OTACÍLIO DOS SANTOS DAMASCENO
Carteira de Identidade Nº.345.176, expedida pelo(a) SSP-TO, CPF Nº. – 900.316.281-68.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a Função de Auxiliar de Obras e Serviços, com carga horária de Quarenta (40) horas semanais, com formação exigida para o cargo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no artigo 2º e art. 7º da Lei nº 2.392 de 29/06/2018 e art. 1º da Lei nº 2.422 de 29/03/2019;

VIGÊNCIA: 03/01/2023 a 19/12/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6897 - SEMEG - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CONTRATO - FONTE 5401070.

LOTAÇÃO: 14.984 PESSOAL E RGPS SEC. DE EDUCAÇÃO FUNDEB 40 % - FONTE DE RECURSO 003040000 FUNDEB.

Gurupi/TO, ao 06 dia do mês de janeiro de 2023.

Davi Pereira de Abrantes
Secretário Municipal da Educação
Decreto nº 0123/2022

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 01/2023

CONTRATANTE: Gurupi - Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADO: DRIELE LOPES DA SILVA
Carteira de Identidade Nº.1.162.305, expedida pelo(a) SSP-TO, CPF Nº.046.113.931-60.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de Quarenta (40) horas semanais, com formação exigida para o cargo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no artigo 2º, "a" c/c art. 7º da Lei nº 2.392 de 29/06/2018 e art. 1º da Lei nº 2.422 de 29/03/2019;

VIGÊNCIA: 03/01/2023 a 19/12/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6897 - SEMEG - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CONTRATO - FONTE 5401070.

LOTAÇÃO: 14.978 – PESSOAL E RGPS ENS.FUND. I E II FUNDEB 40% CONTRATO.

Gurupi/TO, ao 06 dia do mês de janeiro de 2023.

Davi Pereira de Abrantes
Secretário Municipal da Educação
Decreto nº 0123/2022

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 02/2023

CONTRATANTE: Gurupi - Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADO: ZENILDE PEREIRA MAIA OLIVEIRA
Carteira de Identidade Nº.617.301, expedida pelo(a) SSP-TO, CPF Nº. – 990.064.721-15.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de Quarenta (40) horas semanais, com formação exigida para o cargo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no artigo 2º, c/c art. 7º da Lei nº 2.392 de 29/06/2018 e art. 1º da Lei nº 2.422 de 29/03/2019;

VIGÊNCIA: 03/01/2023 a 19/12/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6897 - SEMEG - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CONTRATO - FONTE 5401070.

LOTAÇÃO: 14.984 PESSOAL E RGPS SEC. DE EDUCAÇÃO FUNDEB 40 % - FONTE DE RECURSO 003040000 FUNDEB.

Gurupi/TO, ao 06 dia do mês de janeiro de 2023.

Davi Pereira de Abrantes
Secretário Municipal da Educação
Decreto nº 0123/2022

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 05/2023

CONTRATANTE: Gurupi - Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADO: GISLENE DA COSTA SILVA ARAÚJO
Carteira de Identidade Nº. 2.097.203, expedida pelo(a) SSP-PI, CPF Nº. – 659.079.573-87

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a Função de Assistente Administrativo com carga horária de Quarenta (40) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no artigo 2º e art. 7º da Lei nº 2.392 de 29/06/2018 e art. 1º da Lei nº 2.422 de 29/03/2019;

VIGÊNCIA: 03/01/2023 a 19/12/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6897 - SEMEG - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CONTRATO - FONTE 5401070.

LOTAÇÃO: 14.984 – PESSOAL E RGPS PESSOAL SEC.EDUCAÇÃO FUNDEB 40% CONTRATO.

Gurupi/TO, ao 06 dia do mês de janeiro de 2023.

Davi Pereira de Abrantes
Secretário Municipal da Educação
Decreto nº 0123/2022

Art. 2º - Esta Portaria surti seus efeitos ao dia 09 de janeiro de 2023.

Art. 3º REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária de Assistência Social e Cidadania, aos 6 dias do mês de janeiro de 2023.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Mun. de Assistência Social e Cidadania
Decreto nº 1.338/2022

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

PORTARIA Nº 001, DE 6 DE JANEIRO DE 2023.

“Designa Servidora Municipal para responder pela Coordenadora da Gestão do CADASTRO ÚNICO - Programa Auxílio Brasil -, durante o período de afastamento.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA do município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que, a Coordenadora da *Gestão do CADASTRO ÚNICO - Programa Auxílio Brasil*, a senhora DAIANE SILVINA CARNEIRO, ficará afastada de suas funções do dia 09 de janeiro de 2023 à 23 de janeiro de 2023, em razão de fruição de férias.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. RAIMUNDO LUIZ PEREIRA BARROS, Agente Administrativo, para responder pela Coordenadora da *Gestão do CADASTRO ÚNICO - Programa Auxílio Brasil*, a senhora DAIANE SILVINA CARNEIRO, sem prejuízo de suas funções normais e sem acréscimos em seus vencimentos, durante a fruição de férias da aludida.

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 027/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, estabelecida na cidade de Gurupi-TO, à Rua 14 de Novembro nº 1500, esquina com Av. Maranhão, Setor Central, inscrita no CNPJ sob o nº 14.764.485/0001-02.

DISTRATADO: WALQUIRIA GOMES CARVALHO, inscrita no C.P.F. nº 951.510.521-87.

OBJETO: Fica *distratado* o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário Nº 027/2022, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi-TO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania/Fundo Municipal de Assistência Social e WALQUIRIA GOMES CARVALHO, no cargo de ENTREVISTADOR SOCIAL, com efeitos a partir de 06 de janeiro 2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 16º Inciso II, da Lei nº 2.392, a pedido do contratado. Gurupi, Estado do Tocantins, 06 de janeiro de 2023.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Decreto Nº 1.338/2022

VOCÊ SABIA?

Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e dos Estados (FPE).

Essa distribuição de recurso federal é efetuada com base na população de cada município informada pelo IBGE.

ARRASTA PRO LADO

CENSO DEMOGRÁFICO 2022

RESPONDA O QUESTIONÁRIO E AJUDE GURUPI A CONTINUAR CRESCENDO!

PREFEITURA DE GURUPI | IBGE

Nosso gente, nossa força.

A ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SRA. JULIANA PASSARAIN – POR INTERMÉDIO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GURUPI- ESTADO DO TOCANTINS – SR. DIEGO MARINHO MEDEIROS DE MOURA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2022

URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita sob nº CNPJ 21.743. 490/0001-96, e-mail: licitacao@urbanambiental.com.br , estabelecida a Av. D, Quadra D11 Lote 81, nº 72, Edifício São Jorge – 3º Andar, Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP 74.140-160, vem por meio de seu Representante Legal, infra-assinado vem, **de forma tempestiva**, respeitosamente, com fundamento no art. 109, I, “b” da Lei nº 8.666/93 e disposição contida no item 14 e seguintes do Edital que rege este certame, apresentar seu

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão equivocada proferida pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações que CLASSIFICOU E DECLAROU EQUIVOCADAMENTE como vencedora da disputa à empresa BAUDANI SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. **que NÃO APRESENTOU A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA AO MUNICÍPIO DE GURUPI e elaborou sua oferta com os mesmos questionamentos apurados pela CPL e que culminou na desclassificação INDEVIDA desta recorrente.**

Sendo assim, é incontestado que, em atenção às Sumulas 346 e 473 do STF a decisão anterior deve ser ANULADA E/OU REFORMADA, bem ainda em observância ao que determina o art. 44 da Lei nº 8.666/93 para que seja DECLARADA COMO PROPOSTA VENCEDORA ÀQUELA APRESENTADA POR ESTA EMPRESA, sob pena de violação de direito líquido e certo desta empresa e responsabilização por erro grosseiro de todos envolvidos neste processo licitatório que, em razão da decisão atacada, está maculado, consoante se verificará adiante.

Em atenção a previsão LEGAL e EDITALÍCIA, o processo deve ser imediatamente SUSPENDO até o julgamento do presente recurso.

I – DAS RAZÕES PARA MODIFICAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA EM 06/01/2023.

A decisão combatida foi proferida nos seguintes moldes:

23 – Fica inabilitada a proposta da empresa descrita na linha 22, pelos fatos e fundamentos acima descritos.

Av. Antônio Nunes da Silva, nº 2115, Parque das Acácias, Gurupi/TO, CEP: 77.425-500.
Telefone: (63) 3591-0872.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



24 – Fica declarada vencedora a proposta da empresa BAUDANI SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n. 17.559.916/0001-89;

25 - Fica assegurado a empresa o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de recurso, caso, queira;

Gurupi 06 de Janeiro de 2023.

Como já exposto em sede de diligência, a irrisignação desta licitante, que já presta serviços de limpeza urbana junto ao Município de Gurupi desde 2021, decorre da **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada **COM O MENOR VALOR GLOBAL** neste certame por motivos frágeis e que **NÃO VIOLARAM O EDITAL**, como discorrido pela CPL e **TAMPOUCO É INEXEQUÍVEL**, o que sequer foi apreciado pela equipe condutora nesta Concorrência Pública antes da prolação do julgamento.

Ao contrário do suscitado na decisão vergastada, como bem já reconhecido por esta Administração que já usufrui dos serviços de limpeza urbana realizados por esta empresa desde 2021, nos termos do atestado anexo, a **realização dos serviços é totalmente satisfatória, o que não poderia ser questionado, sob nenhum aspecto pela Comissão Permanente de Licitação, que deveria manter a imparcialidade no seu julgamento, sob pena de nulidade, e que certamente será reconhecido por esta autoridade competente neste momento.**

Leia-se do atestado de capacidade técnica emitido por ESTE ENTE LICITANTE:

Ademais, declarados que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos arquivos, até a presente data
Av. Antônio N. da Silva, nº. 2195 Fone: (0**63) 3315-0070, Res. Parque das Acácias, Gurupi-TO



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal de Infraestrutura



fatos que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Assinado de forma digital por
THIAGO BARROS DE SOUSA:00979492130
Dados: 2021.12.09 15:00:34 -03'00'
THIAGO BARROS DE SOUSA
Secretário Mun. De Infraestrutura
Gestor do contrato

Assinado de forma digital por
VICTOR BORGES GUIMARAES:01406438189
Dados: 2021.12.08 14:58:06 -03'00'
ENG. VICTOR BORGES GUIMARÃES
CREA: 100947828-0

Neste caso, o que se percebe é uma tentativa vil, ilegal e desesperadora e infundada de extirpar essa empresa deste certame licitatório mesmo ciente de toda a competência na realização dos serviços de empresa que APRESENTOU O MENOR VALOR para execução da limpeza urbana em Gurupi.

Passemos então a demonstrar as razões para modificação da decisão proferida pela CPL.

A. PRELIMINARMENTE.

A.1) ERRO DE JULGAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES. CUSTOS DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DECLARADA COMO VENCEDORA E DA SISTEMMA NÃO FORAM ANALISADOS. NÍTIDA VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

Inicialmente convém elucidar que **todos os argumentos que ensejam a manutenção da classificação da proposta desta participante já foram tecidos de forma pontual e objetiva na resposta à diligência apresentada em 06/01/2023** junto a este Município, não sendo demais ressaltar que o valor da proposta ofertada é bem próximo ao do Contrato nº 094/2022, envolvendo serviços de limpeza urbana ao Município de Gurupi, e ainda vigente, firmado no valor de R\$ 2.064.210,94, que perfaz uma média mensal de R\$ 688.070,30/mês, o que foi integralmente desconsiderado quando do julgamento dessa fase pela CPL.

Para que seja declarada inexequível, nos termos apostos no Edital (alínea “d” do item 13.6), a proposta deveria conter os critérios previstos no art. 44, § 3º e art. 48, II, § 1º e 2º da Lei no 8.666/93.

Restou demonstrado, então, a perfeita exequibilidade da proposta de R\$ 8.235.298,25, que é SUPERIOR a 70% da média aritmética das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração que corresponde a monta de R\$6.674.468,66, não havendo que se falar em inexequibilidade uma vez que a lei coloca o valor orçado pela administração de forma alternativa a primeira apresentada, inexistindo razões para persistir nos argumentos trazidos pela Comissão que, de forma equivocada, desclassificou esta empresa.

De forma ILEGAL declarou-se como VENCEDORA a proposta da empresa BAUDANI – de R\$ 9.690.583,82, MUITO SUPERIOR ÀQUELA MAIS VANTAJOSA AO MUNICÍPIO DE GURUPI, ignorando inúmeros entendimentos jurisprudenciais e do TCU sobre a matéria, uma vez que o critério de julgamento dessa disputa é o MENOR PREÇO GLOBAL.

Nos termos exaustivamente expostos em sede de diligência, a jurisprudência das Cortes de Contas e de Justiça apontam pela possibilidade de classificação de propostas com erros formais na elaboração de propostas, em casos envolvendo licitações cujo critério de julgamento é o menor preço GLOBAL que não afetem seu valor final, em razão do princípio do formalismo moderado e pela busca da proposta mais vantajosa, exatamente como o caso ocorrido nesta CP e que não foi analisado pela CPL.

Veja-se que até o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL já se manifestou pela impossibilidade de desclassificação de licitantes quando a proposta é a mais vantajosa para Administração, assentando que *“a ausência de preços unitários para determinados componentes das urnas eletrônicas, embora exigido no item 8.2 do Anexo A do instrumento convocatório, não consubstanciava vício insanável, mas tão-só irregularidade formal, não comprometedor da proposta da licitante classificada em primeiro lugar”*. Eis a ementa do julgado:

Licitação: irregularidade formal na proposta vencedora que, por sua irrelevância, não gera nulidade. STF, RMS 23714, Relator: Ministro Sepúlveda Pertence, Órgão Julgador: Primeira Turma, Julgado em 05/09/2000.

A CLASSIFICAÇÃO DA MENOR PROPOSTA APRESENTADA POR ESTA EMPRESA É A MEDIDA QUE DEVERIA SER ADOTADA, MAS QUE FOI IGNORADA

PELA CPL E MERECE SER REVISTA IMEDIATAMENTE SOB PENA DE DENUNCIACÃO AOS ORGAOS DE CONTROLE E JUDICIALIZAÇÃO DO CASO.

Causou estranheza a esta participante a admissão SUMÁRIA E IMEDIATA de proposta apresentada pela empresa BAUDANI, **sem qualquer apontamento da CPL e parecer técnico**, uma vez que a composição de custos, não só dela, mas da outra empresa habilitada (SISTEMMA) contém os **MESMOS QUESTIONAMENTOS CONSIDERADOS RELEVANTES (APESAR DE NÃO SEREM) E QUE FORAM UTILIZADOS PARA DESCLASSIFICAR A MELHOR PROPOSTA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, O QUE VIOLA O PRINCÍPIO DA IGUALDADE PREVISTO NA LEI Nº 8.666/93 E ATÉ MESMO O DA EFICIENCIA, AMBOS PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.**

Ao analisar a proposta da **empresa BAUDANI, que neste certame apresentou declaração de EPP/ME de forma duvidosa e que implicaria até mesmo em sua inabilitação**, percebeu-se a divergência de critérios adotados pela empresa com aqueles estabelecidos em Edital, o que segundo a mesma comissão julgadora, violaria a alínea “a” do item 13.6 do Edital, e seguindo a mesma linha, deveria implicar em sua desclassificação, a saber:

- a) A taxa de depreciação do TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 122 CV+ implemento equivocado. Considerando a metodologia constante no Projeto Básico, valor adotado pela empresa o valor correto de depreciação deveria ser R\$ 3.791,67 não os R\$ 1.750,00 seria elevado o custo final do equipamento alterando a proposta final da proponente;
- b) A Renumeração do capital TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 122 CV + implemento não foi seguida conforme o edital e tampouco a taxa de jures SELIC apresentada na planilha orçamentaria da administração (5%);
- c) O valor do combustível abaixo do apresentado em edital;
- d) O custo da lavagem do trator não foi contemplada corretamente, sendo que a empresa apresentou que cada lavagem seria no valor de “R\$ 120,00” portanto o custo total seria “R\$ 480,00, com elevação da proposta final na hipótese de correção;
- e) A empresa apresentou vários equipamentos com vida útil de 10 anos, bem acima do previsto em Edital;
- f) Houve redução da insalubridade do profissional “ARTIFICE DE LIMPEZA URBANA”, conforme planilha do edital e legislação pátria a insalubridade é de 40% para esse tipo de função exercida;

- g) Foi atribuído custos de combustíveis bem acima do praticado no mercado, onde para o equipamento “Strada Endurance” e para a “roçadeira Costal” o custo unitário da gasolina foi de R\$ 6,50/litro, bem acima do estabelecido na proposta modelo;
- h) O salário da secretaria bem abaixo do apresentado na planilha modelo da administração, sendo que os valores coletados são de tabelas oficiais e devem ser seguidas, uma diferença de mais de 35% do salário;
- i) Foi considerado o ISS de 3%, enquanto a Lei Municipal nº 957 de 1991 fixa a razão de 5% no item 7.10 do anexo para estes serviços.

De igual maneira, ao analisar a proposta da empresa SISTEMMA, que seguindo os critérios subjetivos da CPL deveria também ser desclassificada, se verificou que:

- a) Alteraram o PIS E COFINS do BDI de forma distinta a prevista no Projeto Básico;
- b) Não cotou o AVENTAL DE SEGURANCA DE RASPA DE COURO 1,00 X 0,60 M para os varredores (mas tem uniforme completo);
- c) A quantidade de botas para os varredores não segue o quantitativo do edital, onde no modelo do edital são solicitadas uma por mês para cada funcionário e a empresa Sistema apresentou 6 por ano, ou seja, 0,5 unidades por mês;
- d) Calcularam os encargos sociais sobre o seguro de vida, e o modelo do edital não apresenta essa metodologia. Isso aconteceu somente na função “varredor”;
- e) O cálculo da depreciação não foi seguido conforme modelo do edital;
- f) O valor do combustível abaixo do apresentado em edital;
- g) Houve redução em mais de 50% dos custos finais de combustível do trator de pneus com varredeira, onde o consumo de combustível do equipamento foi de 18 litros/ hora foi para 8 litros/hora;
- h) Não apresentaram custos com impostos e taxas, custos com pneus sendo assim o valor atribuído ao equipamento está maior, mas o detalhamento deles, e com isso, os custos que são inerentes a esse equipamento estão “ocultos” assim o valor final de cada equipamento é bem menor que a realidade solicitada em edital;
- i) Apresentaram o custo de hora improdutiva da “CAMINHONETE CABINE SIMPLES COM MOTOR 1.6 FLEX,

CÂMBIO MANUAL, POTÊNCIA 101/104 CV, 2 PORTAS” acima do estabelecido em edital;

j) Apresentaram dois valores de BDI distintos na mesma proposta para serviços envolvendo mão de obra e equipamentos, sem apresentar a composição de ambos, violando a exigência aposta em Edital e o projeto básico que considerou apenas um;

k) O salário do engenheiro civil abaixo do valor estabelecido em edital;

l) Foi considerado o ISS de 3%, enquanto a Lei Municipal nº 957 de 1991 fixa a razão de 5% no item 7.10 do anexo para estes serviços.

Tais constatações se prestam a demonstrar a REGULARIDADE e CONFORMIDADE da proposta apresentada pela URBAN neste certame, total atendimento à melhor jurisprudência pátria (apresentadas em sede de diligência), uma vez que cada uma das participantes elaborou sua oferta de acordo com a sua realidade e com valores e metodologia, o que é insuficiente para concluir que são inexequíveis, tal como se posicionou a CPL para desclassificar a proposta desta recorrente (única desclassificada da disputa, frise-se).

O FATO DAS PROPOSTAS DE SUAS CONCORRENTES TAMBÉM CONTEREM OS QUESTIONAMENTOS TRAZIDOS PELA CPL DEMONSTRA CABALMENTE QUE A PROPOSTA DA URBAN É A MAIS VANTAJOSA DENTRE AS EMPRESAS HABILITADAS QUE NÃO APRESENTARAM SUA PROPOSTA IDENTICA A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DISPONIBILIZADA COM O EDITAL.

Neste contexto questiona-se: Por que não houve análise da proposta declarada como vencedora, ou seja, da BAUDANI SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO. E A CONSTATAÇÃO DE QUE OS QUESTIONAMENTOS FORMULADOS ESTAVAM ALI PRESENTES????

Na hipótese de manutenção da decisão que DESCLASSIFICOU esta participante, haverá nitidamente afrontado o princípio da ISONOMIA eis que será dado tratamento privilegiado a BAUDANI em detrimento desta que atendeu objetivamente o estabelecido no Edital e QUE INCLUSIVE OFERTOU MENOR VALOR PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, o que afronta também o princípio da economicidade e da busca de da melhor proposta para o ente municipal.

O princípio da isonomia ou igualdade tem seu fundamento constitucional no art. 5º e no 37, XXI. Ele obriga a Administração Pública **a tratar todos os administrados de maneira**

semelhante, isto quer dizer, em igualdade de condições, não podendo esta empresa ter tratamento diferenciado das outras, como assim fez a CPL.

A previsão de atendimento a tais princípios encontra-se expressamente prevista na LLC, devendo, em atenção ao princípio da legalidade tanto tecido na decisão proferida, ser observado:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Desclassificar uma proposta mais vantajosa financeiramente ao ente público deve ser bem ponderada pelos envolvidos no processo de contratação sob pena de tipificação de erro grosseiro, o que enseja a responsabilização do servidor/agente envolvido até mesmo em ato de improbidade administrativa em caso de constatação de dolo.

Tem-se, então, que a decisão da CPL que, em razão de formalismo exacerbado, e em TOTAL PARCIALIDADE, violando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, deve ser integralmente reformada por esta autoridade competente, sob pena de anulação do ato pelo poder judiciário.

A.2) NULIDADE DA DECISÃO PROFERIDA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DA SUMULA 262 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

Outro fato que chamou a atenção dessa participante foi que **A CPL, TEORICAMENTE IMPARCIAL, ALÉM DE TER PROFERIDO UMA DECISÃO DE TAMANHA COMPLEXIDADE POUCO TEMPO DEPOIS DA RESPOSTA APRESENTADA POR ESTA EMPRESA EM SEDE DE DILIGÊNCIA, NÃO ANALISOU OS ARGUMENTOS APRESENTADOS POR ESTA EMPRESA,** consoante se extrai da decisão publicada na sexta-feira, 06/01/2023, à noite, o que afronta o princípio da motivação do ato administrativo e, portanto, é passível de anulação por esta autoridade julgadora.

O princípio da motivação impõe à Administração Pública a obrigatoriedade de fundamentar o ato praticado, bem como o dever de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinaram a decisão do ato nos termos do art. 2º, §único, VII, da Lei n. 9.784/99.

Celso Antônio Bandeira de Mello dispõe: *"dito princípio implica para a Administração o dever de justificar seus atos, apontando-lhes os fundamentos de direito e de fato, assim como a correlação lógica entre os eventos e situações que deu por existentes e a providência tomada, nos casos em que este último esclarecimento seja necessário para aferir-se a consonância da conduta administrativa com a lei que lhe serviu de arrimo"*.

A lei infraconstitucional regulamenta de forma ampla que os atos administrativos (todos) deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos tais como dispõe o art. 50 da Lei n. 9.784/99.

Ademais, a motivação também se encontra implicitamente na Constituição Federal, no art. 1º, II, que indica a cidadania como um dos fundamentos da República; no §único do art. 1º, que dispõe que todo poder emana do povo; e no art. 5º, XXXV, que assegura o direito à apreciação judicial nos casos de ameaça ou lesão de direito.

Então, nada mais oportuno que o interessado tenha o direito de saber o porquê, o motivo, os fundamentos, que justificam os atos praticados pelo administrador até mesmo para que lhe seja assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa, que neste caso foi também violado uma vez que tudo o que foi explícito foi ignorado de forma ilegal e arbitrária pela CPL, a qual deveria ponderar os argumentos apresentados por esta recorrente.

A diligência realizada foi prontamente atendida por esta empresa que demonstrou cabalmente que atendeu o edital de forma objetiva e que detém expertise e qualificação necessária para a realização de serviços, já prestados ao Município de Gurupi de forma satisfatória, pelo MENOR PREÇO, já que obtém CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS JUNTO AOS SEUS FORNECEDORES.

Na decisão proferida, a CPL que se limitou a questionar os valores unitários contidos na proposta desta recorrente, sem qualquer relação com os esclarecimentos trazidos, olvidando-se de se atentar que o critério de julgamento estabelecido foi o MENOR VALOR GLOBAL e que o projeto básico é pouco diferente do que já é realizado atualmente, não havendo razões para DESCLASSIFICAÇÃO de empresa que atendeu integralmente o instrumento convocatório.

Aliás, esta empresa é a ÚNICA participante que garante a execução do futuro contrato pelo valor similar ao já realizado por ELA, que já tem todo equipamento e equipes mobilizadas, sendo, obviamente, a mais APTA a realizar o serviço contínuo e essencial de limpeza urbana, não havendo que se questionar, consoante se verificará adiante, a execução futura de contrato que, na hipótese de ser executado, ainda que parcialmente, terá a reprimenda necessária e prevista em lei nestas circunstâncias.

É inadmissível que a comissão julgadora tenha extrapolado não só o julgamento objetivo, mas seus limites funcionais eis que, em atenção ao princípio de segregação de funções, não detém competência para fiscalizar qualquer contrato e desconsidera o fato de qualquer dúvida neste sentido seriam sanadas pelas análises dos diversos atestados de capacidade técnica jungidos no caderno de habilitação da empresa e até mesmo pelo Município de Gurupi.

Neste caso, é patente que a CPL violou também a Súmula 262 do TCU que diz que:

SÚMULA 262

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1o, alíneas "a" e "b", da Lei no 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Por este dispositivo é inconteste que a presunção de inexecuibilidade, diferente do tratado neste feito, NÃO É ABSOLUTA, não sendo admitido o rigor adotado pela CPL neste feito, para desclassificar uma proposta legítima, válida e totalmente dentro da realidade de mercado e, por outro lado, classificar outra, que contém a composição de custos também dentro de sua realidade de mercado, mas em valor superior e que pode gerar um prejuízo anual superior a quase R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Sendo assim, conhecendo a seriedade dessa Administração, que tem o poder da autotutela é certo que será invalidado o ato totalmente ILEGAL praticado por membros da CPL que, ao que indica, desconhecem os princípios e regras que regem os processos licitatório no país ou, no pior da hipótese, demonstram interesses escusos para simular um julgamento que viola o interesse público e que pode causar prejuízo ao erário, o que deve ser imediatamente avaliado pelo gestor, com adoção das providências necessárias.

O princípio da autotutela administrativa estabelece que a Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido praticados com alguma ilegalidade.

Dessa forma, a autotutela funda-se no princípio da legalidade administrativa: se a Administração Pública só pode agir dentro da legalidade, é de se considerar que os atos administrativos eivados de ilegalidade devem ser revistos e anulados, sob pena de afronta ao ordenamento jurídico.

Neste sentido, é a lição de José dos Santos Carvalho Filho: “a autotutela envolve dois aspectos quanto à atuação administrativa: 1) aspectos de legalidade, em relação aos quais a Administração, de ofício, procede à revisão de atos ilegais; e 2) aspectos de mérito, em que reexamina atos anteriores quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção ou desfazimento”. (p. 25).

Assim sendo, a autotutela abrange o poder de anular, convalidar e, ainda, o poder de revogar atos administrativos e está expressa no art. 53 da Lei nº 9.784/99, e em posicionamento do próprio STF.

A Supremo Tribunal Federal se posicionou expressamente sobre a possibilidade de anulação dos atos administrativos:

Súmula 346

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Não tendo, então, a CPL se esquivado de sua obrigação de analisar os argumentos que manteriam a classificação desta empresa na disputa e que foram apresentados em 06/01/2023, e tampouco avaliado as demais propostas concorrentes de forma isonômica e com a imparcialidade necessária, a declaração de nulidade é a medida a ser imposta pela Secretária de Infraestrutura.

B. DO MÉRITO.

B.1) POSSIBILIDADE DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS ENVOLVIDOS NESTA CONTRATAÇÃO. FRUSTRAÇÃO DO CARATER COMPETITIVO DE LICITAÇÃO. VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS E PREJUÍZO AO ERÁRIO.

A conduta da CPL questionada neste recurso – quanto a ausência de tratamento isonômico de participante e análise dos argumentos trazidos em sede de diligência e até mesmo declaração de proposta vencedora sem amparo técnico - proferindo a decisão aqui combatida, pode até mesmo ensejar a responsabilização dos agentes envolvidos, caso não seja revista neste momento eis que será prontamente denunciada as autoridades competentes.

Vejamos o que prevê o ordenamento pátrio sobre tal fato:

Lei de Introdução as normas do Direito Brasileiro

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

O Relator do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no voto nº 307/2021, em anexo, envolvendo serviços de limpeza urbana realizado no Município de Araguaína, assim se pronunciou:

9.22. Neste tocante, afilio-me à conclusão haurida pela unidade técnica quanto à possibilidade de acolhimento das razões defensivas. **Aqui, cabe ter em consideração a questão acerca do elemento subjetivo condicionante da responsabilização, à luz das inovações introduzidas pela Lei no 13.655/2018 no Decreto-Lei no 4.657/1942 (LINDB), máxime quanto à exigência, para efeito de condenação na esfera controladora, da presença de dolo ou erro grosseiro na conduta do agente público, constante do art. 28. Permite-se extrair da jurisprudência do TCU as balizas conceituais atinentes ao “erro grosseiro”, definido, com base no art. 138 do Código Civil, como aquele que pode ser percebido por pessoa com diligência abaixo do normal ou que pode ser evitado por pessoa com nível de atenção aquém do ordinário, decorrente de grave inobservância de dever de cuidado. Em outros termos, trata-se do erro caracterizado pela negligência, imprudência ou imperícia inescusável, distanciado do padrão de comportamento esperado do administrador médio, traduzido na culpa grave. Neste sentido, confira-se os seguintes julgados da Corte Federal: Acórdão no 3.327/2019-Primeira Câmara, Rel. Min. Vital do Régo; Acórdão no 2.699/2019Primeira Câmara, Rel. Min. Vital do Régo e; Acórdão no 2860/2018-Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman.**

Importa aludir ao disposto o art. 12 do Decreto 9.830/2019, que regulamentou as inovações trazidas pela Lei 13.655/2018:

Art. 12. O agente público somente poderá ser responsabilizado por suas decisões ou opiniões técnicas se agir ou se omitir com dolo, direto ou eventual, ou cometer erro grosseiro, no desempenho de suas funções.

Oportuno ressaltar que a administração não poderá adotar qualquer entendimento ou jurisprudência contrário ao que exigiu o edital, em expresse respeito ao princípio constitucional da LEGALIDADE previsto no caput do art. 37 da CF/88.

É fato público que o Município de Gurupi tem contrato emergencial para serviços de limpeza urbana desde 2021 e até a presente data não conseguiu concluir o processo licitatório por razões que podem ser questionadas pelos órgãos de controle.

Traz-se a conhecimento dessa Gestão que o TCE/TO RESPONSABILIZOU AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA (PROCESSO 7108/2019) POR PROTETAR A CONCLUSÃO DE CERTAMES LICITATÓRIOS, DELONGANDO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. Leia-se do Relatório do Processo nº 70/2022-RELT5, que pode ser aplicável também a estes envolvidos na hipótese de não se finalizar este processo:

9.6 No tocante às irregularidades passíveis de aplicação de multa, foi realizada a citação dos responsáveis, Sr. Simão Moura Fé Ribeiro, na condição de Secretário de Infraestrutura do Município de Araguaína, responsável pela elaboração do termo de referência e por assinar o contrato, bem como do Sr. Washington Luiz Pereira de Sousa, presidente da CPL, e responsável pela elaboração do edital e condução da licitação, para se manifestar sobre a ocorrência descrita, em resumo, nos seguintes termos:

- efetivação, pelo gestor e pelo presidente da CPL, este responsável pela elaboração do edital, de procedimento licitatório, com base em projeto básico deficiente, que não contempla o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços, denotando não adoção tempestiva de providências necessárias e adequadas à realização de procedimentos licitatórios objetivando a contratação de serviços de limpeza e tratamento de resíduos sólidos no perímetro urbano do Município de Araguaína, resultando em dispensa indevida de licitação, em sucessivas prorrogações de contratações de tais serviços,

caracterizados indevidamente como emergência, quando na verdade as respectivas situações emergenciais foram decorrentes da falta de planejamento adequado e desídia da administração, má gestão dos recursos públicos, vez que vem adiando a conclusão da licitação, com base indevida no art. 24, IV, da Lei 8.666/1993 e em afronta ao art. 2o e ao inciso IX do art. 6º da Lei no. 8.666/1993, observado no Processo Administrativo Licitatório nº 2474.084.149.0000136/2017, Processo Licitatório no 2018024932, e processos administrativos nos. 2.375/2011 (Contrato no 394/2012) e 2019003562 (Contrato no 07/2019).

Certamente é o que será constatado pelo TCE/TO que será imediatamente noticiado do ocorrido neste feito e do protocolo deste recurso administrativo, com a respectiva representação devida por empresa que está tendo seu direito líquido e certo a contratação ceifado por irregularidades praticadas pelos servidores municipais, especialmente pelo JULGADO PARCIAL, visto que a proposta da BAUDANI sequer foi analisada ANTES de ser declarada como vencedora.

Essa situação de acirrada batalha em nada privilegia o bom senso, sendo flagrante a derrocada para ambas as partes, uma vez que a parte recorrente não obterá um julgamento justo, enquanto a parte decisória da administração pode estar desprezando um argumento hígido, o que lhe trará consequências nefastas, face a este entendimento do TCU:

Responsabilidade. Licitação. Homologação. Solidariedade. Exceção. **Cabe a responsabilização solidária da autoridade que homologa a licitação pelos vícios ocorridos no procedimento licitatório, exceto se as irregularidades decorrerem de vícios ocultos, dificilmente perceptíveis pela autoridade em questão.** Acórdão 8744/2016 Segunda Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Raimundo Carreiro)

A responsabilização dos membros das comissões por erros no procedimento há tempos vem sendo estampadas em decisões do TCU, o qual tem se posicionado pela responsabilização solidária da autoridade competente pelos vícios ocorridos em procedimentos licitatórios, exceto se as correspondentes irregularidades decorrerem de vícios ocultos, dificilmente perceptíveis na análise procedida pela autoridade encarregada da homologação do certame (acórdãos do Plenário 3.389/2010, 1.457/2010, 787/2009; acórdão da 2ª Câmara, 1.685/2007 e acórdão da 1ª Câmara, 690/2008, dentre outros).

A situação grifada é idêntica a apurada pelo TCU sobre a responsabilização genérica de envolvidos, uma vez em que os membros desta Comissão prolataram uma decisão com erro grosseiro, isto é aqueles que são facilmente perceptíveis, sendo que neste caso, basta ser alfabetizado para saber que o valor da proposta vencedora é muito MUITO superior ao melhor ofertado, o que causará prejuízo ao erário, contrariando o fim maior do certame que é a persecução daquela mais vantajosa para o Município de Gurupi.

Importante, transcrever valores apresentados neste certame de maneira a evidenciar os prejuízos aos cofres públicos que serão identificados no caso de celebração de contrato em valores superiores àqueles ofertados pela URBAN eis que a proposta apresentada pela BAUDANI é R\$ 1.455.285,67 superior enquanto a da SISTEMMA é 2.443.685,25 acima da menor (URBAN):

2.2 Sendo a proposta analisada pela CPL e pelo apoio técnico a mesma restou aceita e classificada, registrando-se que o licitante

EMPRESA	CNPJ	VALOR DA PROPOSTA GLOBAL
URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A	21.743.490/0001-96	R\$ 8.235.298,25
BAUDANI SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA	17.559.916/0001-69	R\$ 9.690.583,92
SISTEMMA ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA	17.831.567/0001-10	R\$ 10.678.983,50

Por outro lado, o fato dos julgadores se absterem de analisar os argumentos tecidos em sede de diligência e os neste recurso, nitidamente, estão desprezando a participação dessa empresa na disputa, o que, per si, frustra o caráter competitivo da disputa, sendo esta conduta tipificada no Código Penal da seguinte maneira

Código Penal

Frustração do caráter competitivo de licitação

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório: [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Lei

Nos termos da orientação predominante do Superior Tribunal de Justiça, é no sentido de que tal figura delitiva configura um "*crime em que o resultado exigido pelo tipo penal não demanda a ocorrência de prejuízo econômico para o poder público, haja vista que a prática delitiva se aperfeiçoa com a simples quebra do caráter competitivo entre os licitantes interessados em contratar, ocasionada com a frustração ou com a fraude no procedimento licitatório*" (REsp n. 1.498.982/SC, Rel. Ministro Rogério Schietti Cruz, 6ª T., DJe 18/04/2016).

Logo, não é necessário sequer a conclusão deste processo licitatório com a celebração de um contrato em valor maior que o ofertado para que seja constatada a ocorrência do crime previsto no art. 337-F do CP em que seria evidenciado o prejuízo financeiro ao Município, bastando, então, somente a análise criteriosa da postura dos membros para que as autoridades competentes sejam instadas a intervir no feito, devendo, nesta senda, ser revista imediatamente a incorreta decisão proferida outrora.

Reforça-se ainda que a proposta da empresa BAUDANI, declarada imediatamente vencedora após a resposta a diligência da URBAN e da SISTEMMA apresentam os mesmos questionamentos trazidos pela CPL utilizados para DESCLASSIFICAR INDEVIDAMENTE a MENOR PROPOSTA apresentada ao Município de Gurupi, o que viola o princípio da economicidade.

A situação se torna ainda mais grave se a contratação se concretizar por omissão dolosa da CPL, tendo sido previsto na Lei de Improbidade Administrativa que:

Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:
(...)

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, **acarretando perda patrimonial efetiva;**

Sem maiores delongas, nobre Secretária, esta empresa é a VENCEDORA deste processo licitatório pelo fato de que apresentou o MENOR VALOR ao Município de Gurupi que não pode perder de vistas, **os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade,**

moralidade e eficiência, sob pena também de implicar na prática de ato de improbidade por violação destes, ocorrida nesta situação, de forma incontestavelmente DOLOSA. Leia-se de dispositivo da LIA:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros;

Se acaso a CPL, de fato, fosse imparcial teria analisado todas as propostas ofertadas nessa disputa para somente após proferir a definição de classificação e julgamento. Contudo, ao revés, apenas FABRICOU motivos para extirpar a proposta de menor valor, o que, nem de longe, se afigura como razoável.

Resta mais que evidenciado o julgamento equivocado proferido pela CPL o que pode ensejar não só a responsabilização de seus membros, mas das autoridades competentes que não corrigirem a falha constatada nessa fase processual, gerando responsabilização não só na esfera cível mas também na penal, uma vez que seguramente o fato será denunciado aos órgãos de controle e será reconhecido judicialmente.

B.2) DA INEXISTENCIA DE JOGO DE PLANILHA. RECONHECIMENTO DE AUSENCIA DE JOGO DE PLANILHAS PELO TCM/GO. TCE/TO ADOTA MANUAL DE LIMPEZA URBANA DO TCM/GO COMO PARAMETRIZAÇÃO.

De modo geral, o “jogo de planilha” caracteriza-se pela atribuição de diminutos preços unitários a serviços que de antemão a empresa sabe que não serão executados ou que terão os quantitativos diminuídos e de elevados preços a serviços que terão os seus quantitativos aumentados por meio de alterações contratuais sob o pretexto do atendimento do interesse público.

Com isso, os licitantes vencem a competição propondo executar a obra por valor global abaixo dos demais concorrentes, valor este que pode se tornar o mais desvantajoso em relação às demais propostas ao longo da vigência contratual.

Pela definição de “jogo de planilha” podemos notar que não se aplica o caso, sendo erroneamente utilizado pela CPL em uma busca de desclassificar esta participante, ao que tudo indica, por interesses questionáveis.

Tal fato já foi analisado, inclusive, pelo TCM/GO que já reconheceu a inexistência de jogos de planilha em proposta, inclusive ofertada por esta empresa, que no AC 07253/2022 do Tribunal Pleno entendeu que:

Trabalho na categoria,

1.2. É improcedente a alegação de preços irrisórios e jogo de planilha dos custos mensais de “administração local, fiscalização e mobilização de equipes”, pois não admitem um valor único e absoluto, existem diversas variáveis que modulam a composição do preço de um bem ou serviço, podem se distinguir de empresa para empresa, vez que estão sujeitos ao modelo do equipamento e ano de fabricação, às características do mercado local e à singularidade da pessoa jurídica.

Evidentemente que é exatamente o caso questionado pela CPL neste feito que insiste em inadmitir os valores unitários EXEQUÍVEIS apresentados pela URBAN em sua proposta por argumentos totalmente insubsistentes indo de encontro à economicidade pretendida pelo Município.

Importante ressaltar o peso dessa decisão (que reconhece a ausência de jogo de planilhas) para o TCE/TO que, no voto citado anteriormente, consignou a utilização do Manual de Limpeza Urbana do TCM/GO, utilizado para reconhecer a ausência de jogo de planilha, para efeitos de fiscalização:

9.55. Recomendar à Prefeitura de Colinas do Tocantins, com fulcro no art. 140, inciso II, do Regimento Interno do TCE/TO:

Que em contratações para serviços de limpeza pública futuros, atente-se para os quantitativos contratados, deixando de forma clara e inequívoca os locais, frequências e tipos de serviços que serão realizados. **Que siga para a elaboração dos Editais os procedimentos e orientações para resíduos sólidos urbanos constantes do IBRAOP e do manual de limpeza urbana do TCM/GO**, além das estimativas do Plano Estadual de Resíduos Sólidos/TO.

Mais uma vez elucida-se que o Edital em referência, não estabelece as parcelas mínimas ou máximos que deverão fazer parte da composição do custo unitário sendo que **TODAS ESSAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS DE MANEIRA EXPRESSAM ESTÃO DISCRIMINADAS NAS COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS APRESENTADAS POR ESTA EMPRESA, motivo pelo que deve ser revista a desclassificação da proposta manifestante que deve ser declarada vencedora deste certame.**

Ainda que a proposta desta licitante contivesse vícios, o que não se admite, os fatos tecidos na decisão não indicam a existência de jogo de planilha, o que novamente demonstra o desconhecimento técnico dos membros da CPL e tampouco têm desclassificá-la do certame, considerando que o fim primordial deste certame foi alcançado pelo Município de Gurupi, isto é, a obtenção do menor valor para a execução dos serviços licitados.

Todos os serviços contratados são de natureza essenciais e sua inexecução além de gerar danos facilmente visíveis pela população e a administração, seria notório também pelos órgãos reguladores. Então não há como afirmar que houve itens superfaturados e outros foram subfaturados pois, se assim fossem, não seriam executados de forma concomitante e integrada.

Por outro lado, a Instrução Normativa nº 5/2017 do Ministério da Economia, que regulamenta a execução de serviços de execução indireta e pode ser aplicada ao caso de forma análoga, diz que:

Art. 63. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Ou seja, se ocorressem erros na elaboração os custos legais serão atribuídos à empresa e não haveria prejuízo para administração, não se tratando motivo para desclassificação desta recorrente que, por intermédio de declaração expressa de que:

A empresa **URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.743.490/0001-96, na inscrição Estadual No. 10.666.861-7, com sede na Avenida D No. 72, QD. 11, LT. 81, Edifício São Jorge, 3º Andar, Setor Oeste, CEP.: 74.140-160, Município de Goiânia - GO., telefone (62) 99165-9739, e-mail: licitacao1@urbanambiental.com.br, através de seu Representante legal Sr. **DANYEL DIONÍSIO DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Solteiro, Gestor Comercial - Engenheiro Civil / Ambiental, portador do Documento de Identidade nº 18.732.755, órgão emissor SSP-MT, inscrito no CPF/MF sob nº 041.724.301-47 residente e domiciliado na RUA BE-04, QD. 07, LOTE 07, SETOR RESIDENCIAL BOA ESPERANÇA - SENADOR CANEDO - GP. CEP.: 75.259-016, telefone (62) 99165-9739, e-mail: licitacao1@urbanambiental.com.br

DECLARA EXPRESSAMENTE, sob as penas da Lei, para fins de participação na Concorrência, que:

1. O preço proposto inclui todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução completa dos serviços discriminados nos projetos, relacionados em anexo ao Edital da Licitação Concorrência Pública No. 007/2022.

2. O preço global dos serviços, constante da proposta, engloba, além daquelas explicitadas no Edital, todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, transporte, ferramentas, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, seguros, tributos e taxas administrativas incidentes, BDI e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, geradas para a execução dos serviços especificados no Edital da Licitação Concorrência Pública No. 007/2022.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Goiânia (GO), 05 de dezembro de 2022.

Logo, esta recorrente deve ser declarada como **VENCEDORA** da disputa e ter SUA **PROPOSTA CLASSIFICADA**, não havendo que se falar em existência de jogo de planilha neste caso, como já reconhecido pelo TCM/GO em caso idêntico.

B.3) DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA POR ESTA EMPRESA. PROVÁVEL RECONHECIMENTO JUDICIAL.

Reitera-se mais uma vez, na integralidade, todos os argumentos trazidos em sede de diligência para o julgamento deste recurso, trazendo, neste momento, toda a documentação

necessária que comprova a tese já expandida e que foi totalmente ignorada – já que sequer houve pronunciamento sobre ela- pela CPL.

Não há qualquer valor irrisório ou fora do valor de mercado apresentado na composição de custos que seja capaz de invalidar o preço final ofertado por esta empresa que, consoante se verifica, em fotos anexas, detém insumos e equipamentos em seu estoque, ante o número de clientes que atualmente atende e que, por este motivo, desconstitui toda a alegação trazida no item 07 da decisão proferida.

Com relação a alínea “c” do item 13.6 do Edital, esta vencedora, já assim considerada por ter apresentado sua proposta em menor valor nesta disputa, elaborou sua proposta de preços considerando: (i) **A experiência de atuação no mercado dos serviços licitados e valores usualmente praticados no mercado consoante se extrai dos inúmeros atestados técnicos acostados ainda na fase de Habilitação;**(ii) **TODAS AS DETERMINAÇÕES/INFORMAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL, ANALISANDO AS PREVISÕES NA SUA TOTALIDADE E NÃO DE MANEIRA FRAGMENTADA.**

Os custos questionados no parecer emitido não são ilegais ou irregulares, a planilha orçamentária atendeu ao edital, simples assim, que foi assim redigido:

13.1. No julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, o critério de MENOR PREÇO GLOBAL observado as exigências e especificações deste Edital, bem como as normas técnicas específicas para serviços objeto desta Concorrência.

Nenhum dos argumentos criados pela CPL está previsto no edital como motivo de desclassificação de propostas, logo são ineptos e imprestáveis para a declaração de inexequibilidade de proposta.

A planilha de custos e formação de preços é um instrumento consagrado na prática das licitações para a demonstração analítica da formação dos preços unitários e global das propostas apresentadas por licitantes.

Sobre os preços unitários de combustíveis, máquinas e veículos, **esses valores fazer parte da metodologia de trabalho da empresa, sendo também pacificado no TCU1, que os preços unitários podem ser inferiores ou superiores aos das tabelas oficiais, quando o**

¹ Decisões nº 577/2001 e nº 111/2002 e nos Acórdãos nº 1.028/2001, nº 963/2004, nº 1.791/2006, todos do Plenário.

juízo de licitação de serviços de engenharia, como o presente certame, é menor preço global, e que a planilha de custos e formação de preços possui caráter acessório, subsidiário, numa licitação em que o critério de avaliação das propostas é o de menor valor global.

A partir da apresentação dos preços unitários, que somados resultam no preço global proposto pelo licitante, a Administração contratante tem condições de realizar um juízo objetivo sobre a aceitabilidade e a exequibilidade da proposta, o que poderia ser feito de forma simples se verificasse que o valor da oferta desta recorrente é bem próximo dos serviços já realizados atualmente, sem qualquer questionamento.

Com a abertura dos preços que compõem o valor global da proposta, permite-se então não apenas a análise do preço total apresentado pelo licitante, mas também a verificação de existência de custos unitários subdimensionados ou superfaturados, bem como a observância e adequação de alguns desses custos (aqueles decorrentes da mão de obra a ser empregada no contrato, por exemplo) aos patamares impostos por normas legais específicas.

Não é incomum, no entanto, a ocorrência de pequenos equívocos na apresentação das planilhas de preços, o que se deve ao considerável grau de complexidade destes documentos, somado ao pequeno lapso temporal para sua elaboração.

Se em alguns itens o licitante consegue obter junto aos seus fornecedores ou prestadores de serviço uma redução do custo, podendo alavancar seu lucro naquele item; em outras alíneas da proposta tal intento as vezes não é conseguido, de sorte que esta composição individual dos custos permite ao licitante, ainda que respeitando o valor máximo da proposta a fim de preservar a sua exequibilidade e plausibilidade, obter uma maximização do seu lucro contratual sem prejudicar a economicidade da proposta comercial apresentada.

Reitera-se novamente informação de que esta empresa detém condições mais vantajosas junto a seus fornecedores de que o levantado no projeto básico que instrui este processo, o que legitima os descontos dos valores ofertados, **seja porque já possui estoque de muitos insumos (vide fotografias – sacos de lixo e carrinhos lutocares), seja porque renuncia a parcela de remuneração de equipamentos de que estão sob sua posse.**

Com relação ao item 08 da decisão que compara os valores de coleta do contrato vigente e da proposta desta mesma empresa, informa-se novamente que o critério de juízo é o menor valor GLOBAL e que, em razão de já estar executando o contrato junto ao Município de Gurupi, mesmo acrescentando equipamentos (que já estão de posse desta empresa – vide foto e relação anexa) **QUE ESTÃO EM PERFEITAS CONDIÇÕES** e equipe (3

coletores e 1 motorista) **NÃO INFLUI NO VALOR FINAL PROPOSTO**. Isto quer dizer, como já exposto anteriormente, que esta empresa já consegue alavancar seu lucro, com diminuição do custo, de forma incontestada, o que não constitui nenhum motivo para que seja desclassificada.

As fotografias anexas também podem ser aproveitadas para responder o item 11, 12 e 13 da decisão, onde resta evidenciada as **PERFEITAS CONDIÇÕES DOS EQUIPAMENTOS** que já estão realizando serviços no aterro sanitário, não havendo qualquer irregularidade nos valores propostos aos equipamentos (caminhão basculante e retroescavadeira) **onde a empresa renuncia a parcela da remuneração, prevista expressamente na Lei nº 8.666/93 da seguinte forma:**

ART. 44 –

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, **exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.**

Em que pese já tenha sido informado que esta empresa tem sede em outra UF e que os valores apresentados tem validade mediante tabela oficial (<https://precos.petrobras.com.br/documents/77785/82029/Tabelas+de+Preços+-+Diesel+S500+e+S10+01-23.pdf/6227f015-3ba6-2a50-0caf-071511053bfe?t=1672661792975>), o que per si já é justificável para demonstrar a regularidade do valor cotado, informa-se que, diferente da forma cotada, esta empresa terceiriza a aquisição deste insumo com empresa de gestão, o que é prática comercial comum em vários segmentos no país, e otimiza a forma de aquisição por seus funcionários e maximiza os seus lucros, sendo imprestável a informação de aferição de valor direta com postos de combustíveis trazidas para tentar justificar o injusticável.

A CPL, mais uma vez demonstra total ignorância sobre a matéria licitatória eis que deve considerar, como parâmetro, os valores previstos nas tabelas referenciais – neste caso da Petrobras e/ou ANP- para poder questionar o valor do insumo, sendo que resta MAIS QUE EVIDENTE o valor BEM INFERIOR CONTIDO NO LINK ACIMA.

Contudo, para que não reste mais nenhuma dúvida, segue, em anexo, declaração do fornecedor indicando que o valor da proposta corresponde a negociação existente com

esta empresa e que SÃO COMPATÍVEIS COM O DE MERCADO, nos termos previstos no §3º do art. 54 da LLC.

Verifica-se que NÃO houve acréscimo considerável de equipamentos na sua proposta se comparado com o que já está in loco realizando as atividades – apenas 3 comparado ao Contrato nº 094/2022- para realização dos serviços que já são executados atualmente pelo valor mensal faturado em menos de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) consoante se extrai da Nota Fiscal em anexo e que corresponde ao custo de combustível adquirido para execução dos serviços no mês de dezembro.

Mais um motivo GRITANTE que demonstra que proporcionalmente, em razão do consumo dos equipamentos apresentados e acréscimo de apenas, que o valor contido na proposta não é simbólico ou irrisório ou incompatível com o de mercado, o que invalida a fundamentação da decisão da CPL.

Com relação aos salários e benefícios que foram questionados nos itens 15 e seguintes, é que se tem a plena certeza da inabilidade de análise dos membros da CPL que se esquivaram de avaliar de forma completa os dados constantes na planilha apresentada com base no valor da SINAPI e CCT, com todos os encargos, sendo necessário uma demonstração didática da regularidade da proposta:

O item 15 se refere à Composição de Preço Unitário para o “profissional” Motorista Ônibus / Micro-ônibus – Diurno e Noturno, no Grupo de Serviços “ADMINISTRAÇÃO”, explicitados na Composição 05 – DESPESAS ADMINISTRATIVAS, páginas 128 a 148 da Proposta de Preços apresentada pela empresa URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A.

Observa-se que o EDITAL DE LICITAÇÃO CP N.º 007/2022-PMG e nem mesmo nenhum de seus anexos, faz qualquer referência ao fornecimento de micro-ônibus para a execução de qualquer serviço.

O “Subanexo B” do Edital supracitado, apresenta as Composições de Custos Unitários, que embasaram os Preços dos serviços, objeto do Edital, contendo a **Composição 05 – DESPESAS ADMINISTRATIVAS**, que contempla a disponibilização mensal de um “VEÍCULO TIPO VAN FURGÃO COM CAPACIDADE DE 1,54 t – 93 w

FIGURA 2 - Página 26 - Subanexo B - Composições

DESPESAS ADMINISTRATIVAS					
1	EQUIPAMENTOS				
	PICAPE 1,4 F - ADMINISTRAÇÃO - 02 TURNO	UN	1,00	R\$ 7.127,36	R\$ 7.127,36
	VEICULO TIPO VAN FURGÃO COM CAPACIDADE DE 1,54 t - 93 Kw - OPERAÇÃO 2 TURNOS	UN	1,00	R\$ 15.258,95	R\$ 15.258,95
	SUBTOTAL				R\$ 22.387,31
2	MÃO-DE-OBRA				

PÁGINA 4/5

PLANILHA ORÇAMENTARIA REFERENCIA ATUALIZADA_00c2022_COMDISPENSATB_Aterro5 - COMPOSIÇÃO ADMINISTRAÇÃO

Nota-se ainda, na Proposta de Preços da empresa URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A. que **TODAS** as Composições de Preços Unitários, referentes ao fornecimento de mão-de-obra, contemplam o insumo “SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)” para as despesas de transporte do profissional.

Desta forma, podemos concluir que, como o próprio título, a **COMPOSIÇÃO 05 – DESPESAS ADMINISTRATIVAS** se refere à mão-de-obra e equipamentos necessários aos serviços administrativos, sendo:

- VEÍCULO TIPO VAN FURGÃO COM CAPACIDADE DE 1,54 t – 93 w – Veículo utilizado para transporte EVENTUAL de pessoal e/ou insumos;
- MOTORISTA ÔNIBUS / MICRO-ÔNIBUS – Motorista para o veículo tipo Van Furgão.

DA COMPOSIÇÃO DE PREÇO DO PROFISSIONAL - MOTORISTA ÔNIBUS / MICRO-ÔNIBUS.

Os preços unitários de mão-de-obra adotados na elaboração das Composições de Preços empresa URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A., bem como os informados nas Composições de Preços fornecidas no SUBANEXO B do Edital, se referem à **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023 - TO000016/2022**, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e à **TABELA SINAPI -ESTADO DO TOCANTINS - NÃO DESONERAÇÃO - DATA BASE AGOSTO/2022**.

FIGURA 3 - Página 25 - Subanexo B - Composições

MÃO-DE-OBRA		
(1) CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023 - T000016/2022, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS		
(2) TABELA SINAPI - ESTADO DO TOCANTINS - NÃO DESONERAÇÃO - DATA BASE AGOSTO/2022		
ENGENHEIRO	1	R\$ 18.423,94
SALÁRIO (2) - CÓDIGO 93565		R\$ 18.423,94
TOTAL		R\$ 18.423,94
SECRETÁRIA	1	R\$ 4.598,84
SALÁRIO (1)		R\$ 2.035,86
SINAPI 00861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)		R\$ 121,09
		PÁGINA 3/5
PLANILHA ORÇAMENTARIA REFERENCIA ATUALIZADA_out2022_COMDISPENSATB_Aterro5 - COMPOSIÇÃO ADMINISTRAÇÃO		

FIGURA 4 - Página 26 - Subanexo B – Composições

MOTORISTA ÔNIBUS / MICRO-ÔNIBUS DIURNO	1	R\$ 5.357,43
SALÁRIO (2) - CÓDIGO 101423		R\$ 3.909,70
INSALUBRIDADE	40%	R\$ 1.276,77
AMPARO SOCIAL		R\$ 21,88
EPI's - MOTORISTA		R\$ 149,08
TOTAL		R\$ 5.357,43

A composição de preço para o item **MOTORISTA ÔNIBUS / MICRO-ÔNIBUS** foi apresentada na proposta de Preços da empresa URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A. conforme a seguir:


FIGURA 5 - PÁGINAS 141/204 E 142/204 – PROPOSTA URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A.

MOTORISTA ÔNIBUS / MICRO-ÔNIBUS DIURNO				1	R\$ 4.226,54
SALARIO (2) - CÓDIGO 101423				R\$	3.909,70
321423	MOTORISTA DE ÔNIBUS / MICRO-ÔNIBUS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1,0000	R\$	3.909,70
	MOTORISTA DE ÔNIBUS / MICRO-ÔNIBUS (MENSALISTA) (INSUNO 00040994, COM LS = 74,43%)	MES	1,0000	R\$	3.191,92


URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A.
AV. D. N. 72, 201 - 11. 17. 01. 01. EDIFÍCIO SÃO JORGE, 3º ANDAR, SETOR OESTE, GOIÂNIA - GO, CEP. 74.140-160
CNPJ 21.740.488/0001-96
INSC. ESTADUAL 18.956.961-7

PÁGINA 141/204

PLANO DE GURUPI - PROPOSTA - ADMINISTRAÇÃO



GOVERNO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



COMPOSIÇÃO 05
DESPESAS ADMINISTRATIVAS

	MOTORISTA DE ÔNIBUS / MICRO-ÔNIBUS (MENSALISTA) - (INSUNO 00040994, SEM LS = 74,43%)	MES	1,0000	R\$	1.829,91	R\$	1.829,91
OCT 10 26/2022	ADICIONAL NOTURNO			R\$	1.829,91	R\$	-
OCT 10 26/2022	INSAURRI DADE			0%	R\$	1.829,91	R\$
OCT 10 26/2022	SEGURO DE VIDA			3%	R\$	1.829,91	R\$
OCT 10 26/2022	SINAPI 40861 - TRANSPORTES - MICROALISTA (DELETADO) (GURUPI)	MES	1,000000	R\$	121,09	R\$	121,09
OCT 10 26/2022	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	MES	1,000000	R\$	697,42	R\$	697,42
OCT 10 26/2022	AUXILIO LANCHE	MES	1,000000	R\$	65,00	R\$	65,00
OCT 10 26/2022	AMPARO SOCIAL	MES	1,000000	R\$	21,88	R\$	21,88
OCT 10 26/2022	ENCARGOS SOCIAIS			28,46%	R\$	1.829,91	R\$
	RPTs - MOTORISTAS	MES	1,000000	R\$	0,39	R\$	0,39
TOTAL						R\$	4.226,54

URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A.
AV. D. N. 72, 201 - 11. 17. 01. 01. EDIFÍCIO SÃO JORGE, 3º ANDAR, SETOR OESTE, GOIÂNIA - GO, CEP. 74.140-160
CNPJ 21.740.488/0001-96
INSC. ESTADUAL 18.956.961-7

PÁGINA 142/204

PLANO DE GURUPI - PROPOSTA - ADMINISTRAÇÃO

A seguir, apresentamos o desdobramento da Composição de Preços para elucidação da exatidão dos cálculos.

DA TABELA SINAPI - ESTADO DO TOCANTINS - NÃO DESONERAÇÃO - DATA BASE AGOSTO/2022, temos:

FIGURA 6 - COMPOSIÇÃO SINAPI 101426 - MOTORISTA DE ÔNIBUS / MICRO-ÔNIBUS COM ENCARGOS

41144 MOTORISTA DE ÔNIBUS / MICRO-ÔNIBUS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES						
E	40941 TRANSPORTISTA - MENSALISTA (CATEGORIA ÚNICA)	MES	C	1,000000	221,89	221,89
E	40942 ALIMENTAÇÃO - MENSALISTA (CATEGORIA ÚNICA)	MES	C	1,000000	278,03	278,03
E	40943 EXAMES - MENSALISTA (CATEGORIA ÚNICA)	MES	C	1,000000	182,39	182,39
E	40944 SEGUROS - MENSALISTA (CATEGORIA ÚNICA)	MES	C	1,000000	11,89	11,89
E	40994 MOTORISTA DE ÔNIBUS / MICRO-ÔNIBUS (MENSALISTA)	MES	UM	1,000000	3.191,92	3.191,92
E	41174 FERRAMENTAS - FAMILIA OBRIGADO QUANTITATIVA - MENSALISTA (CATEGORIA ÚNICA) MES	C		1,000000	9,61	9,61
	PIRÂMIDE + CATEGORIA ÚNICA					
E	41189 EPI - FAMILIA OBRIGADO QUANTITATIVA - MENSALISTA (CATEGORIA ÚNICA) MES	C		1,000000	162,59	162,59
	CATEGORIA ÚNICA					
C	101234 CUSTO DE CRIAÇÃO DE PREÇO POR MÓDULO DE ÔNIBUS / MICRO-ÔNIBUS (ENCARGOS COM MES	CM		1,000000	9,69	9,69
	COMPLEMENTARES - MENSALISTA					
	TOTAL				391,00	38,100927 9

SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL 1

08/08/2022

021.438.01 - CUSTO DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICO

INDICADOR SOCIAL DO PREÇO DE MÓDULO DE ÔNIBUS / MICRO-ÔNIBUS (MENSALISTA) - MENSALISTA

ABRANGÊNCIA: NACIONAL

DATA DE PUBLICAÇÃO: 15/08/2022 10:00:00

DATA DE REFERÊNCIA TÉCNICA: 14/08/2022

VÍDEO - ENCARGOS COMPLEMENTARES ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO	9,271,81	81,88072 9
TOTAL COMPOSIÇÃO	9.271,81	81,88072 9

A Composição de Preços ilustrada na FIGURA 6, se refere aos custos de “Motorista de Ônibus / Micro-ônibus **COM ENCARGOS COMPLEMENTARES**, ou seja: Salário + Encargos Sociais + Encargos Complementares.

Os encargos complementares se referem às despesas de: Transporte; Alimentação; Exames; Seguros; Ferramentas; EPI’s e Cursos de Capacitação

O valor do Salário, incluindo Encargos Sociais, como ilustrado na FIGURA 6, é referenciado pelo Código 40994 - Motorista de Ônibus / Micro-ônibus (Mensalista), com valor de R\$ 3.191,92.

Da TABELA SINAPI - ESTADO DO TOCANTINS - NÃO DESONERAÇÃO - DATA BASE AGOSTO/2022, temos:

FIGURA 7 – TABELA SINAPI – ESTADO DO TOCANTINS - PÁGINAS 141/204 E 142/204 – PROPOSTA URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A.

CAIXA		PREÇOS DE INSUMOS		Página: 87 / 138	
Indicação da origem do preço:					
• C – para preço coletado pelo IBGE					
• CR – para preço obtido por meio do coeficiente de representatividade do insumo (ver Manual de Metodologia e Conceitos);					
• AS – para preço atribuído com base no preço do insumo para a localidade de São Paulo.					
• RE – para preço de coleta Regional.					
Mês de Coleta: 08/2022		Pesquisa: BANCO NACIONAL			
Localidade: PALMAS		Encargos Sociais (%)		Horista: 118,34 Mensalista: 74,43	
Código	Descrição do Insumo	Unid.	Origem de Preço	Preço Mediano (R\$)	
09038402	MOTOR ELÉTRICO PARA VIBRADOR DE IMERSÃO, DE 2 CV, MONOFÁSICO, 110/220 V	UN	AS	2.119,48	
09038403	MOTOR ELÉTRICO PARA VIBRADOR DE IMERSÃO, DE 3 CV, TRIFÁSICO, 220/380 V	UN	AS	2.073,38	
09084059	MOTORISTA DE CAMINHÃO	H	CR	17,70	
09010512	MOTORISTA DE CAMINHÃO (MENSALISTA)	MES	CR	3.112,54	
09020020	MOTORISTA DE CAMINHÃO-BASCULANTE	H	CR	16,70	
09041038	MOTORISTA DE CAMINHÃO-BASCULANTE (MENSALISTA)	MES	CR	2.935,91	
09094084	MOTORISTA DE CAMINHÃO-CARRETA	H	CR	23,64	
09040966	MOTORISTA DE CAMINHÃO-CARRETA (MENSALISTA)	MES	CR	4.186,99	
09054066	MOTORISTA DE CARRO DE PASSAGEIRO	H	CR	18,92	
09040960	MOTORISTA DE CARRO DE PASSAGEIRO (MENSALISTA)	MES	CR	2.601,48	
09054057	MOTORISTA DE ÔNIBUS / MICRO-ÔNIBUS	H	CR	16,14	
09040964	MOTORISTA DE ÔNIBUS / MICRO-ÔNIBUS (MENSALISTA)	MES	CR	3.191,92	

Observe-se que, o valor deste insumo inclui Encargos Sociais de 74,43 % (setenta e quatro vírgula quarenta e três por cento), logo, o valor do “SALÁRIO” bruto, sem encargos sociais é dado pela seguinte equação:

$$\text{SALÁRIO BRUTO} = \frac{\text{SALÁRIO} + \text{ENCARGOS (R\$)}}{(1 + \text{ENCARGOS (\%)})}$$

Logo,

$$\text{SALÁRIO BRUTO} = \frac{\text{R\$ 3.191,92}}{(1 + 74,43\%)} = \text{R\$ 1.829,91}$$

A partir deste valor, foi elaborada a Composição de Preço Unitário para o profissional Motorista de Ônibus / Micro-ônibus, incluindo todos os prêmios e auxílios previstos para todos os profissionais que são abrangidos pela **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023 - TO000016/2022 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM**

EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO AMBIENTAL E PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, inclusive os **ENCARGOS SOCIAIS com TAXA equivalente à 78,46% (setenta e oito vírgula quarenta e seis por cento)** conforme a **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ENCARGOS SOCIAIS** da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023 - TO000016/2022**.

DO VALOR DA INSALUBRIDADE

Observa-se que a **TABELA SINAPI - ESTADO DO TOCANTINS - NÃO DESONERAÇÃO - DATA BASE AGOSTO/2022**, mesmo na composição “Motorista de Ônibus / Micro-ônibus **COM ENCARGOS COMPLEMENTARES**, ilustrada na FIGURA 6, não contempla despesas de insalubridade para o profissional.

Destaca-se, que este profissional irá exercer suas funções em veículo tipo Van/Furgão, **NÃO** em ônibus ou mesmo micro-ônibus, e ainda, no exercício de Atividades Administrativas, conforme já demonstrado na **COMPOSIÇÃO 05 – DESPESAS ADMINISTRATIVAS**, conforme FIGURA 8.

FIGURA 8 – COMPOSIÇÃO 05 – DESPESAS ADMINISTRATIVAS

GOVERNO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**COMPOSIÇÃO 05
DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
1	EQUIPAMENTOS		
	PICAPE 1,4 F – ADMINISTRAÇÃO - 2 TURNOS	UN	1,00
	VEÍCULO TIPO VAN FURGÃO COM CAPACIDADE DE 1,54 L - 92 Kw - OPERAÇÃO 2 TURNOS	UN	1,00
	SUBTOTAL		
2	MÃO-DE-OBRA		
	ENGENHEIRO	UN	1,00
	SECRETÁRIA	UN	1,00
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	UN	1,00
	ENCARREGADO GERAL	UN	1,00
	PORTEIRO / VIGIA - NOTURNO	UN	2,00
	MOTORISTA ÔNIBUS / MICRO-ÔNIBUS DIURNO	UN	1,00
	MOTORISTA ÔNIBUS / MICRO-ÔNIBUS NOTURNO	UN	1,00
	SUBTOTAL		
3	DESPESAS COM ESCRITÓRIO		
	LOCAÇÃO DE GARAGEM / ESCRITÓRIO E PORTOS DE APOIO	UN	1
	ÁGUA / ESGOTO - 20% DO VALOR DA LOCAÇÃO	%	20%
	ENERGIA - 15% DO VALOR DA LOCAÇÃO	%	15%
	LOCAÇÃO MENSAL DE IMPRESSORA	UN	1
	LOCAÇÃO MENSAL DE NOTEBOOK E DESKTOP	UN	2
	MATERIAL DE EXPEDIENTE	UN	1
	MATERIAL DE LIMPEZA (INCLUINDO FONTOS DE APOIO)	UN	1
	MATERIAL DE COPA, COZINHA E CAFÉ DA MANHÃ	UN	1
	SERVIÇOS DE MARKETING E CONSCIENTIZAÇÃO / SV/MÉS	SV/MÉS	1
	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS / DISQUE-SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES		
	INTERNET	MÉS	1
	FERRAMENTAL OFICINA	UN	1
	MOBILIÁRIO (MESAS, CADEIRAS, ARMÁRIOS, ETC.)	UN	1
	SUBTOTAL		
	CUSTO TOTAL - COMPOSIÇÃO 05 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS		

Em relação à Insalubridade, esta é prevista para motoristas de ônibus, motoristas de caminhões e motoristas de ambulâncias.

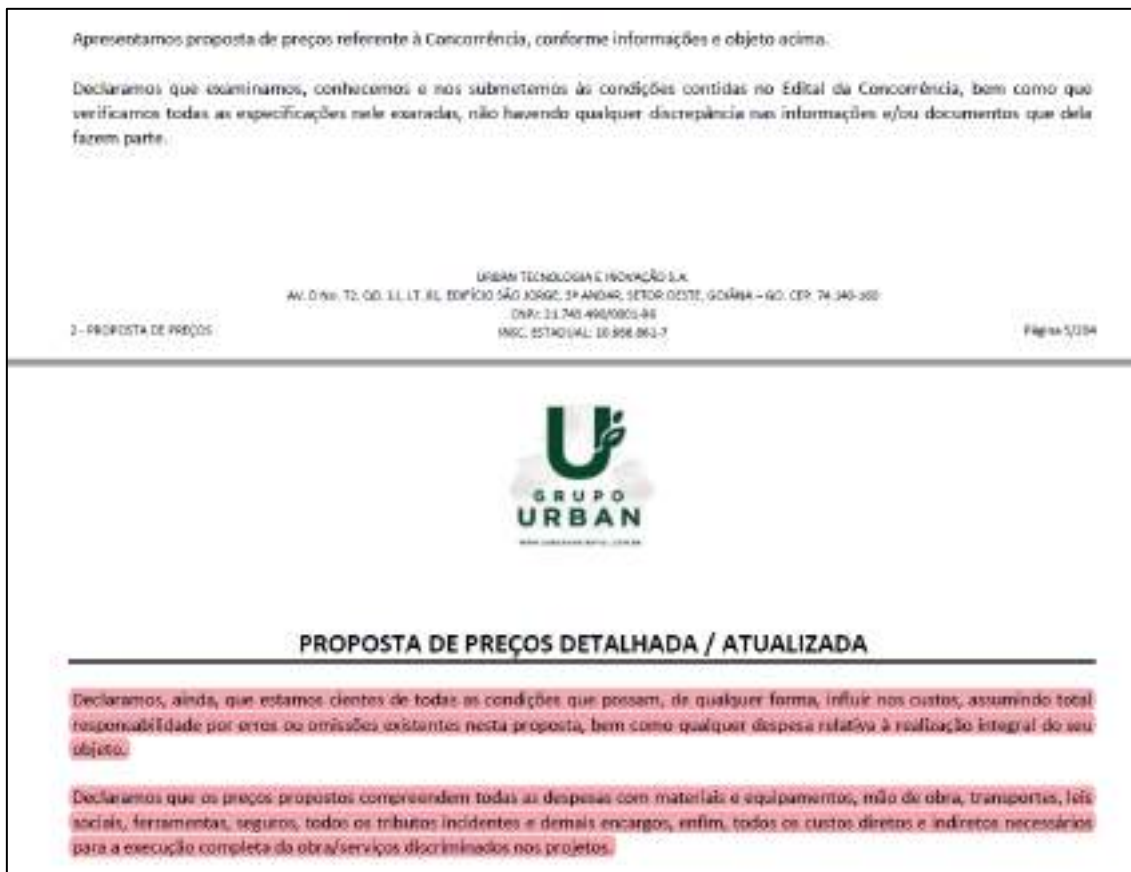
Especialmente para os motoristas de ônibus, a [Norma Regulamentadora nº 15](#), em seu anexo 8, determina os parâmetros de medição para a apuração do nível de vibração a que o motorista de ônibus está exposto.

Para ele ter direito ao adicional, é necessária a **realização de uma perícia técnica**. Somente por meio dela, o perito judicial nomeado realiza as medições cabíveis e determina se o trabalho encontra-se com níveis de vibração acima do permitido.

Desta forma, não há de se prever acréscimo de custos para o profissional **MOTORISTA DE MICRO-ÔNIBUS**, pois este profissional irá exercer suas funções em veículo tipo Van/Furgão, **NÃO** em ônibus ou mesmo micro-ônibus, e ainda, no exercício de Atividades Administrativas.

Disto isto, ratificamos nosso compromisso para execução dos serviços, de acordo com as declarações já apresentadas em nossa “Proposta de Preços”, conforme ilustrado na FIGURA 9.

FIGURA 9 - PÁGINAS 5/204 E 6/204 – PROPOSTA URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A.



1 – DA PÁGINA 13/24

FIGURA 10 - PÁGINA 13 - DECISÃO JULGAMENTO DE DILIGÊNCIA E PROPOSTA DE PREÇO

Insalubridade do encarregado não está cotado sobre o valor do salario:

COMPOZIÇÃO	QUANT	COSTO OPERACIONAL	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
		MÃO DE OBRA					
		ENCARGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS ADMINISTRATIVOS	MES	1,0000	R\$	4.000,00	
		PRECATORIO GERAL DE OBRAS (MATERIAL) - BRUNO ADELA COM 11 - 26,68%	MES	1,0000	R\$	4.000,00	
		ENCARGADO GERAL DE OBRAS (MATERIAL) - BRUNO ADELA COM 11 - 26,68%	MES	1,0000	R\$	2.554,30	R\$ 2.554,30
001 TO 140000		ADICIONAL NOTURNO		20%	R\$	2.554,30	R\$ 510,86
001 TO 140000		PRECATORIO		60%	R\$	2.554,30	R\$ 1.532,58
001 TO 140000		PRECATORIO DE OBRAS		7%	R\$	2.554,30	R\$ 163,80
001 TO 140000		GRANJA OBRAS - TRANSPORTE - MONTAJE (CULTIVADO CASO)	MES	1,000000	R\$	111,00	R\$ 111,00
001 TO 140000		AJUDA ALIMENTAÇÃO	MES	1,000000	R\$	85,42	R\$ 85,42
001 TO 140000		AJUDA LANCHE	MES	1,000000	R\$	85,00	R\$ 85,00
001 TO 140000		AJUDA SOCIAL	MES	1,000000	R\$	21,88	R\$ 21,88
001 TO 140000		ENCARGOS SOCIAIS		8,40%	R\$	4.201,86	R\$ 356,77
		TOTAL ENCARGADO				8,00	R\$ 8,00
		TOTAL - MÃO DE OBRA					R\$ 6,00

A FIGURA 10 representa a Composição de Preços apresentada na Página 21/204 da Proposta de Preços da empresa URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A. conforme FIGURA 11 a seguir:

Esta Composição de Preços se refere ao custo operacional do profissional “Encarregado”, que estará à frente dos serviços de Varrição Mecanizada.

FIGURA 11 – PÁGINA 21/204 – PROPOSTA URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A. – COMPOZIÇÃO 06 – VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS



COMPOZIÇÃO	QUANT	COSTO OPERACIONAL	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
		MÃO DE OBRA					
		ENCARGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS ADMINISTRATIVOS	MES	1,0000	R\$	4.000,00	
		PRECATORIO GERAL DE OBRAS (MATERIAL) - BRUNO ADELA COM 11 - 26,68%	MES	1,0000	R\$	4.000,00	
		ENCARGADO GERAL DE OBRAS (MATERIAL) - BRUNO ADELA COM 11 - 26,68%	MES	1,0000	R\$	2.554,30	R\$ 2.554,30
001 TO 140000		ADICIONAL NOTURNO		20%	R\$	2.554,30	R\$ 510,86
001 TO 140000		PRECATORIO		60%	R\$	2.554,30	R\$ 1.532,58
001 TO 140000		PRECATORIO DE OBRAS		7%	R\$	2.554,30	R\$ 163,80
001 TO 140000		GRANJA OBRAS - TRANSPORTE - MONTAJE (CULTIVADO CASO)	MES	1,000000	R\$	111,00	R\$ 111,00
001 TO 140000		AJUDA ALIMENTAÇÃO	MES	1,000000	R\$	85,42	R\$ 85,42
001 TO 140000		AJUDA LANCHE	MES	1,000000	R\$	85,00	R\$ 85,00
001 TO 140000		AJUDA SOCIAL	MES	1,000000	R\$	21,88	R\$ 21,88
001 TO 140000		ENCARGOS SOCIAIS		8,40%	R\$	4.201,86	R\$ 356,77
		TOTAL ENCARGADO				8,00	R\$ 8,00
		TOTAL - MÃO DE OBRA					R\$ 6,00
		EQUIPAMENTOS					

Os serviços de varrição mecanizada serão realizados no período noturno, portanto todos os profissionais envolvidos, têm direito à parcela de “Adicional Noturno” acrescida ao salário base.

O adicional de insalubridade é considerado salário-condição, o que significa que o empregado terá direito a ele enquanto estiver trabalhando em condições de insalubridade. Cessando a condição que o originou, não será mais devido. Sendo assim, o adicional de insalubridade incide em horas extras e adicional noturno, conforme determina a Súmula No. 264 do TST.

Desta forma, o cálculo está correto, sem questionamentos na sua interpretação.

2 - DA PÁGINA 14/24

FIGURA 12 - PÁGINA 13 - DECISÃO JULGAMENTO DE DILIGÊNCIA E PROPOSTA DE PREÇO

Na operação do aterro são cotados 6 ajudantes gerais/ almoxarifes / apontador. A proposta apresentada pela urban não contempla o salário do almoxarife conforme convenção coletiva:

AJUDANTE GERAL / APONTADOR / ALMOXARIFE - DIURNO	6	R\$ 36.927,12
SALÁRIO (1)		R\$ 2.015,86
INSALUBRIDADE	40%	R\$ 814,34
SEGURO DE VIDA	3%	R\$ 61,08
ENCARGOS SOCIAIS	78,46%	R\$ 2.236,27
SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAISA)		R\$ 171,09
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		R\$ 697,42
AMPARO SOCIAL		R\$ 21,88
EPIS - GERAL		R\$ 140,08
TOTAL		R\$ 6.137,02
AJUDANTE GERAL, ROÇADEIRA COSTAL	2	R\$ 22.198,31
SALÁRIO (1)		R\$ 2.015,86
INSALUBRIDADE	40%	R\$ 814,34

A COMPOSIÇÃO 03 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL constante no SUBANEXO B do Edital, está apresentada conforme as FIGURAS 13 a 16, a seguir:

FIGURA 13 - Página 17 - Subanexo B - Composições

2.2 MÃO-DE-OBRA			
CODIGO	MÃO DE OBRA	QUANTIDADE	CUSTO TOTAL
	MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - DIURNO	1	R\$ 6.094,39
	SALARIO (1)		R\$ 2.019,00
	INSALUBRIDADE	40%	R\$ 807,60
	SEGURO DE VIDA	3%	R\$ 60,57
	SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)		R\$ 121,09
	AUXILIO ALIMENTAÇÃO		R\$ 697,42
	AMPARO SOCIAL		R\$ 21,88
	ENCARGOS SOCIAIS	78%	R\$ 2.217,75
	ERI's - MOTORISTA		R\$ 149,08
	TOTAL		R\$ 6.094,39
	MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - NOTURNO	1	R\$ 6.815,01
	SALARIO (1)		R\$ 2.019,00

PÁGINA 3/7

FAMILHA ORÇAMENTARIA REFERENCIA ATUALIZADA_out2022_COMDISPENSAT6_Aterro3 - COMPOSIÇÃO ATERRO

FIGURA 14 - Página 18 - Subanexo B - Composições

INSALUBRIDADE	40%	R\$ 807,60
SEGURO DE VIDA	3%	R\$ 60,57
ADICIONAL NOTURNO	20%	R\$ 403,80
SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)		R\$ 121,09
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		R\$ 697,42
AMPARO SOCIAL		R\$ 21,88
ENCARGOS SOCIAIS	78,46%	R\$ 2.534,57
EPI's - MOTORISTA		R\$ 149,08
TOTAL		R\$ 6.815,01
OPERADOR DE EQUIPAMENTOS - DIURNO		
SALARIO (1)	2	R\$ 11.311,12
INSALUBRIDADE	40%	R\$ 736,54
SEGURO DE VIDA	3%	R\$ 55,24
ENCARGOS SOCIAIS	78,46%	R\$ 2.022,62
SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)		R\$ 121,09
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		R\$ 697,42
AMPARO SOCIAL		R\$ 21,88
EPI's - OPERADOR DE EQUIPAMENTOS		R\$ 159,40
TOTAL		R\$ 5.655,56
OPERADOR DE EQUIPAMENTOS - NOTURNO		
SALARIO (1)	2	R\$ 12.625,55
INSALUBRIDADE	40%	R\$ 736,54
ADICIONAL NOTURNO	20%	R\$ 368,27
SEGURO DE VIDA	3%	R\$ 55,24
ENCARGOS SOCIAIS	78,46%	R\$ 2.311,57
SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)		R\$ 121,09
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		R\$ 697,42
AMPARO SOCIAL		R\$ 21,88
EPI's - OPERADOR DE EQUIPAMENTOS		R\$ 159,40
TOTAL		R\$ 6.312,78
ENGENHEIRO		
SALARIO (2) - CÓDIGO 93565	1	R\$ 18.423,94
TOTAL		R\$ 18.423,94
ENCARREGADO DE ATERRO		
SALARIO (2) - CÓDIGO 93572	2	R\$ 13.362,87
INSALUBRIDADE	40%	R\$ 4.899,32
TOTAL		R\$ 1.782,12
TOTAL		R\$ 6.681,44
BALANCEIRO - DIURNO		
SALARIO (1)	2	R\$ 9.590,20
INSALUBRIDADE	40%	R\$ 1.505,13
SEGURO DE VIDA	3%	R\$ 602,05
ENCARGOS SOCIAIS	78,46%	R\$ 45,15
SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)		R\$ 1.653,29
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		R\$ 121,09
AMPARO SOCIAL		R\$ 697,42
EPI's - GERAL		R\$ 21,88
TOTAL		R\$ 149,08
TOTAL		R\$ 4.795,10
BALANCEIRO - NOTURNO		
SALARIO (1)	2	R\$ 10.664,62
INSALUBRIDADE	40%	R\$ 1.505,13
SEGURO DE VIDA	3%	R\$ 602,05
ADICIONAL NOTURNO	20%	R\$ 45,15
ENCARGOS SOCIAIS	78,46%	R\$ 301,03
SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)		R\$ 1.889,48
TOTAL		R\$ 121,09

PÁGINA 4/7

PLANILHA ORCAMENTARIA REFERENCIA ATUALIZADA_out2022_COMDISPENSATB_Aterro3 - COMPOSIÇÃO ATERRO

FIGURA 15- Página 19 - Subanexo B – Composições

ALÍCIO ALIMENTAÇÃO		R\$ 697,42
AMPARO SOCIAL		R\$ 21,80
EPTx - GERAL		R\$ 149,00
TOTAL		R\$ 3.392,91
AJUDANTE GERAL / APONTADOR / ALMOXARIFE - DIURNO		
SALARIO (1)	0	R\$ 2.055,00
INSSALUBRIDADE	40%	R\$ 814,34
SEGURO DE VIDA	5%	R\$ 61,00
ENCARGOS SOCIAIS	70,46%	R\$ 2.236,27
SINAPI 40361 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)		R\$ 121,00
ALÍCIO ALIMENTAÇÃO		R\$ 697,42
AMPARO SOCIAL		R\$ 21,80
EPTx - GERAL		R\$ 149,00
TOTAL		R\$ 6.157,02
AJUDANTE GERAL, RÓDADA DE COSTAS		
SALARIO (1)	2	R\$ 2.055,00
INSSALUBRIDADE	40%	R\$ 814,34
SEGURO DE VIDA	5%	R\$ 61,00
ENCARGOS SOCIAIS	3,00%	R\$ 55,51
SINAPI 40361 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)		R\$ 121,00
ENCARGOS SOCIAIS	70,46%	R\$ 2.236,27
ALÍCIO ALIMENTAÇÃO		R\$ 697,42
AMPARO SOCIAL		R\$ 21,80
EPTx - GERAL		R\$ 25,71
TOTAL		R\$ 6.099,14
AJUDANTE GERAL / APONTADOR / ALMOXARIFE - DIURNO		
SALARIO (1)	0	R\$ 2.055,00
INSSALUBRIDADE	40%	R\$ 814,34
SEGURO DE VIDA	5%	R\$ 61,00
ENCARGOS SOCIAIS	3,00%	R\$ 55,51
SINAPI 40361 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)		R\$ 121,00
ENCARGOS SOCIAIS	70,46%	R\$ 2.236,27
ALÍCIO ALIMENTAÇÃO		R\$ 697,42
AMPARO SOCIAL		R\$ 21,80
EPTx - GERAL		R\$ 1,00
TOTAL		R\$ 6.075,51
AJUDANTE GERAL / APONTADOR / ALMOXARIFE - NOTURNO		
SALARIO (1)	2	R\$ 2.055,00
INSSALUBRIDADE	40%	R\$ 814,34
SEGURO DE VIDA	5%	R\$ 61,00
ADICIONAL NOTURNO	20%	R\$ 407,17
ENCARGOS SOCIAIS	70,46%	R\$ 2.555,70
SINAPI 30261 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)		R\$ 121,00
ALÍCIO ALIMENTAÇÃO		R\$ 697,42
AMPARO SOCIAL		R\$ 21,80
EPTx - GERAL		R\$ 149,00
TOTAL		R\$ 8.861,60
PORTEREO - DIURNO		
SALARIO (1)	2	R\$ 1.505,15
INSSALUBRIDADE	40%	R\$ 602,00
SEGURO DE VIDA	5%	R\$ 45,15
ENCARGOS SOCIAIS	70,46%	R\$ 1.053,75
SINAPI 40361 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)		R\$ 121,00
ALÍCIO ALIMENTAÇÃO		R\$ 697,42
AMPARO SOCIAL		R\$ 21,80

PÁGINA 5/7

PLANILHA ORÇAMENTARIA REFERENCIAL ATUALIZADA_aur2022_COMDISPENSATA_aterro3 - COMPOSIÇÃO ATERRO

FIGURA 16- Página 20 - Subanexo B – Composições

EPI's - GERAL		R\$ 149,06
TOTAL		R\$ 4.795,10
PORTEIRO - NOTURNO	2	R\$ 10.664,62
SALARIO (1)		R\$ 1.505,13
INSALUBRIDADE	40%	R\$ 602,05
SEGURO DE VIDA	3%	R\$ 45,15
ADICIONAL NOTURNO	20%	R\$ 301,03
ENCARGOS SOCIAIS	78,46%	R\$ 1.889,48
SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)		R\$ 121,09
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		R\$ 697,42
AMPARO SOCIAL		R\$ 21,88
EPI's - GERAL		R\$ 149,06
TOTAL		R\$ 5.332,31
(1) CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023 - TO000016/2022, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS		
(2) TABELA SINAPI - ESTADO DO TOCANTINS - NÃO DESONERAÇÃO - DATA BASE AGOSTO/2022		
SUBTOTAL - 2.3 MÃO-DE-OBRA		R\$ 208.343,32

Observa-se que cada Composição de preço apresentada, se refere a um profissional com função específica, com seus respectivos custos adicionais.

Cabe ressaltar que os documentos anexos ao EDITAL DE LICITAÇÃO CP N.º 007/2022-PMG; Subanexo H - Projeto Básico – Operação e Manutenção do Aterro Municipal de GurupiTO, Subanexo I - Memorial Descritivo - Operação e Manutenção do Aterro Municipal de GurupiTO e Subanexo J - Projeto Aterro Sanitário Municipal de GurupiTO, não fazem nenhuma referência à profissionais com funções de apontadores ou almoxarifes, mas tão somente à profissionais “AJUDANTES GERAIS”.

Desta forma, as informações apresentadas no SUBANEXO B, demonstram, as Composições de Preços para os serviços descritos nos Subanexos H, I e J.

Considerando que; as composições de custo de cada profissional, conforme apresentado no Anexo B, são específicas para cada profissional; os anexos H, I e J não fazem referências aos profissionais apontadores ou almoxarifes; os profissionais intitulados na composição de preços se referem ao profissional “Ajudante Geral” e desta forma, a composição de preços apresentada pela empresa URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO está correta, conforme demonstrada na página 79 da Proposta de Preços, ilustrada a seguir na FIGURA 17.

FIGURA 17 – PÁGINA 79/204 – PROPOSTA URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A. – COMPOSIÇÃO 03 – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL.



	R\$	
AJUDANTE GERAL - DIURNO		29.906,02
SALARIO - OCT FO 016/2022	R\$	1.349,54
ADICIONAL NOTURNO	0,00% R\$	-
INSALUBRIDADE	40,00% R\$	599,82
SEGURO DE VIDA	3,00% R\$	40,49
SINAPI 40861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO/CAIXA)	R\$	121,09
AJUDIO ALIMENTAÇÃO	R\$	697,42
AJUDIO LANCHE	R\$	65,00
AMPARO SOCIAL	R\$	21,88
ENCARGOS SOCIAIS	78,46% R\$	1.492,93
EPTC - GERAL	R\$	0,90
TOTAL	R\$	4.518,02

O custo do aluguel de imóvel na proposta final representa 0,000008889 % do valor da proposta sendo seu custo ínfimo se comparado a análise de todos os serviços e componentes apresentados na proposta final da empresa Urban, sendo impossível afirmar que este custo influi na exequibilidade do valor proposto.

Por fim, toda a fundamentação contida na decisão proferida pode ser revista pela simples leitura do Art.77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e as penalidades previstas tanto na LLC quanto ao edital em razão de inexecução contratual (art. 86 e seguintes) , o que é impossível de aferir neste momento como fez a CPL, como dito anteriormente, extrapolando todos os limites de suas atribuições.

Em sendo assim, inexistente qualquer inconsistência neste sentido capaz de invalidar a proposta desta participante. **Logo, a decisão de deve ser totalmente REFORMADA seja pela ausência de previsão editalícia de desclassificação por tais motivo ou ainda em razão da assunção dos prejuízos decorrentes da elaboração de uma proposta defeituosa pela empresa proponente que, neste caso, apresentou e mantém o valor de uma proposta mais vantajosa para o Município de Gurupi para execução dos serviços licitados.**

II - DOS PEDIDOS.

Por todo o exposto, requer-se a V. Sa., o recebimento e provimento deste RECURSO ADMINISTRATIVO para que, preliminarmente, em razão da autotutela da administração, seja inicialmente ANULADA a decisão proferida em 06/01/2023 pela CPL, pelos motivos expostos neste recurso, com prolação de nova decisão apreciando os argumentos trazidos outrora em sede de diligência e que foram ignorados intencionalmente pela comissão julgadora para direcionar resultado à empresa que não ofertou o menor valor para execução dos serviços de limpeza urbana e DECLARANDO COMO VENCEDORA A PROPOSTA OFERTADA POR ESTA RECORRENTE, COM A RESPECTIVA CLASSIFICACAO nos termos determinados pelo TCU (AC nº 1.791/2006; AC 637/2017; AC 637/2017; AC 637/2017; AC 2872/2010 AC 1811/2014 e AC 2546/2015 – todos do Plenário)

Caso seja superara as preliminares, no mérito, roga-se que seja REFORMADA a DECISÃO EQUIVOCADA que declarou CLASSIFICADA E VENCEDORA a empresa BAUDANI SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, a qual, de igual maneira a esta recorrente, elaborou sua proposta com a sua realidade de seu mercado, o que não foi observado pela CPL em total violação da isonomia, mas em VALOR SUPERIOR àquela apresentada por esta empresa, a qual demonstrou, oportunamente, a exequibilidade de sua proposta à luz do que determina a Súmula 262 do TCU e que deve ter sua proposta CLASSIFICADA E DECLARADA COMO VENCEDORA DA DISPUTA tendo em vista que o critério de julgamento foi OBJETIVAMENTE DEFINIDO COMO O MENOR PREÇO GLOBAL.

Deve ser considerada, por esta Administração, o teor do *decisum* proferido no Processo nº 7108/2019 onde o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins responsabilizou de forma solidária todos os servidores envolvidos no Município de Araguaína que, inclusive, postergaram a conclusão de processo licitatório, com sucessivas contratações emergenciais de limpeza urbana, o que certamente será utilizado como parâmetro no caso de Representação a ser feita no mesmo sentido, caso não seja concluído este processo licitatório.

Conhecendo a competência e seriedade desta gestão municipal, é certeza que será corrigido o indevido julgamento da CPL, evitando que o direito líquido e certo desta recorrente venha a ser buscado junto ao poder judiciário, o que retardará a conclusão do certame e, por conseguinte, que a sociedade possa usufruir dos benefícios dos serviços, objeto desta licitação.

Reforça-se que, na hipótese de manutenção da ILEGAL decisão proferida, todos os órgãos de controle e fiscalização, incluindo o poder legislativo local, serão acionados em

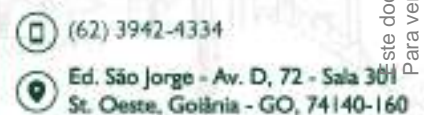


razão da evidente prática de conduta delituosa que pode ensejar perda patrimonial ao Município de Gurupi.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Goiânia, 13 de janeiro de 2023.

URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A
CNPJ 21.743.490/0001-96

41





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FF9F-07F2-EC8E-E2F6> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FF9F-07F2-EC8E-E2F6



Hash do Documento

C3D9B7B31F357A16FB36950FFE0558D2E545F94468F124A6F296CD7B2EC35A86

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/01/2023 é(são) :

Higor Rodrigues Da Costa - 011.354.762-50 em 13/01/2023 12:16

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



De: LOPES Naianny naianny.lopes@edenred.com 
Assunto: Declaração Ticket Log
Data: 11 de janeiro de 2023 12:28
Para: analistaadministrativo@urbanambiental.com.br

LN

Eudes, bom dia!

Segue em anexo a Declaração.

Att;



TICKET SOLUÇÕES S.A., com sede na Rua Machado de Assis, nº50, prédio 3, Bairro Santa Lucia – Campo Bom/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.273.364/0001-57, declara para os devidos fins, que foi ofertado à URBAN TECNOVOLOA E INOVAÇÃO S/A o valor de R\$ 5,44 no litro do combustível Diesel Comum.

São Paulo, 11 de Janeiro de 2023.





Jerbra

STA

6













3KG
5PCT
Urbium

3KG
5PCT
URBAN

3KG
5PCT
URBAN

3KG
5PCT
Urbium

100LT
3KG
5PCT
URBAN

UR

100LT
3KG
5PCT
URBAN

UR









DISTRIBUIÇÃO DA VARRIÇÃO POR TIPO

DISTRIBUIÇÃO DA VARRIÇÃO POR TIPO

SETORES DE VARRIÇÃO MANUAL:
VILA GUARACY
VILA PAULISTA
RESIDENCIAL SÃO PAULO
VILA IRIS

SETORES DE VARRIÇÃO MECANIZADA:
CANAA
CALJEIRO
JARDIM ELDORADO
ALTO DOS BURRIS
SETOR LESTE

VARRIÇÃO MISTA:
CENTRO
OBEDECENDO À DISTRIBUIÇÃO NA
PLANILHA DE QUANTITATIVO DE VARRIÇÃO

Legenda

- MANUAL
- MECANIZADA
- MISTA





SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

43280070 / 157	
Número / Série RPS	
Data de Emissão	
20/11/2022 01:33	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

NPJ/CPF: 03.506.307/0001-57 Inscrição Estadual: 0190105488 Inscrição Municipal: 11.801

Razão Social: TICKET SOLUCOES HDFGT S.A.

Fantasia: TICKET LOG

Endereço: RUA MACHADO DE ASSIS, 50, EDIF 2, SANTA LUCIA, CEP 93700-000

Município: CAMPO BOM / RS Telefone: (51) 3590 7900

E-mail: Site:

REGIME DE TRIBUTAÇÃO	RESPONSABILIDADE PELO ISSQN	REGIME TRIBUTÁRIO
Campo Bom / RS	Prestador do Serviço	Regime Geral

TOMADOR DE SERVIÇOS

NPJ/CPF: 21.743.490/0001-96 Inscrição Estadual: 106668617 Inscrição Municipal:

Razão Social: URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO SA

Endereço: AV D, 72, QUADRAD11 LOTE 81 ED, SET OESTE, CEP 74140-160

Município: GOIANIA / GO País: BRASIL

E-mail: Telefone:

FATURAS		FATURAS	
Duplicata	Vencimento	Duplicata	Vencimento
00070	12/12/2022	10.234,06	

ITENS NÃO TRIBUTÁVEIS - REEMBOLSO					
Descrição	Qtd / Unid	Valor Bruto	Desconto	Retenção	Valor Líquido
REEMBOLSO COMPRAS CARTAO FUEL CONTROL	0,00	10.231,92	0,00	0,00	10.231,92

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS							
Descrição	L.C. 116	Alíquota (%)	Valor Unitário	Qtd / Unid	Desconto Inc.	Valor Serviço	ISSQN
9 - TARIFA BANCARIA	10,05	2,00	3,00	1,00 / UN	0,00	3,00	0,06

VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL: R\$ 10.234,92

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO			
Valor de Serviço	Itens Não Tributáveis	Desconto Condicional	Deduções
3,00	10.231,92	0,86	0,00
Valor na Base de Cálculo	Valor Aproximado de Tributos	Base de Cálculo	ISSQN
0,00	0,34	3,00	0,06

RETENÇÕES FEDERAIS				
IR (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	PIS/PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR LÍQUIDO DA NOTA FISCAL: R\$ 10.234,06

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

RIE: 4383602/F

IMPOSTO IRRF SERÁ FEITO PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS, CFE. IN 153/87, VALOR R\$0,05

NÚMERO: 45676293

Especial: 233248/2008

TRANSACOES REALIZADAS ATE 27/11/2021

CLIENTE: 195227

Logback R\$ 0,86

(s) autorizada(s) pelo Município: 20019 - AGENCIA DE INTERMEDIAC DE BENS MOVEIS

Tributação: Campo Bom / RS

DEPARTAMENTO CONTÁBILFISCAL

Data de Lançamento: 11/11/22

DESTINAÇÃO:

CFOP:

ASSINATURA:

ART. 119º - RCTE GOIÁS

Pedido de Compra: 013713

Centro de Custo/Rateio: 2021

Data Vencimento: 12/12/22

Ranço:

Ag: Conta:

Pix:

Data de Assinatura: 28/11/22

Eudes Melo

Assinatura Responsável

AUTENTICIDADE

A autenticidade desta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e pode ser verificada no portal do Município no endereço:

<https://nfse.campobom.rs.gov.br/site>

Código de Verificação: NRQ.CE4.J3I

Chave de Acesso: 43-03506307000157-90-T00-043280070/783169176

Recibo do Sacado

Pagamento ATE O VENCIMENTO PAGUE PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ APÓS O VENCIMENTO PAGUE SOMENTE NO ITAÚ					Vencimento 12/12/2022	
Cedente TICKET SOLUCOES HDFTGT S.A. CNPJ: 03.506.307/0001-57					Agência/Código do Cedente 2938/01992-0	
Data do Documento 28/11/2022	Nº do Documento 45676293	Especie Doc. DMI	Azete N	Data do Processamento 28/11/2022	Nosso Número 109/33232702-8	
Uso do Banco	Carteira 109	Moeda R\$	Quantidade	Valor	[+] Valor do Documento 10.234,06	
Instruções: (Todas informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente) *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** APÓS VENCIMENTO MULTA DE R\$ 204,68 E JUROS DE R\$ 23,54 AO DIA TÍTULO 45676293 FATURA REEMBOLSO 43280070 NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇO 43280070 TARIFA BANCÁRIA R\$ 3,00 PREZADO CLIENTE, NÃO UTILIZE DOC, TED, TRANSFERÊNCIA OU DEPÓSITOS BANCÁRIOS COMO FORMA DE PAGAMENTO. NOSSO SISTEMA NÃO IDENTIFICA ESSES PAGAMENTOS.					[-] Desconto / Abatimento	
					[+] Juros / Multa	
					[=] Valor Cobrado	
Sacado: URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO SA CPF/CNPJ - 21743490000198 AV D 72 SET OESTE 74140-160 GOIANIA GO						

Sacador / Avalista:

Autenticação Mecânica

Banco Itaú S.A.

341-7

34191.09339 23270.282934 80199.200009 6 9197000102340

Local de Pagamento ATE O VENCIMENTO PAGUE PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ APÓS O VENCIMENTO PAGUE SOMENTE NO ITAÚ					Vencimento 12/12/2022	
Cedente TICKET SOLUCOES HDFTGT S.A. CNPJ: 03.506.307/0001-57					Agência/Código do Cedente 2938/01992-0	
Data do Documento 28/11/2022	Nº do Documento 45676293	Especie Doc. DMI	Azete N	Data do Processamento 28/11/2022	Nosso Número 109/33232702-8	
Uso do Banco	Carteira 109	Moeda R\$	Quantidade	Valor	[+] Valor do Documento 10.234,06	
Instruções: (Todas informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente) *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** APÓS VENCIMENTO MULTA DE R\$ 204,68 E JUROS DE R\$ 23,54 AO DIA TÍTULO 45676293 FATURA REEMBOLSO 43280070 NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇO 43280070 TARIFA BANCÁRIA R\$ 3,00 PREZADO CLIENTE, NÃO UTILIZE DOC, TED, TRANSFERÊNCIA OU DEPÓSITOS BANCÁRIOS COMO FORMA DE PAGAMENTO. NOSSO SISTEMA NÃO IDENTIFICA ESSES PAGAMENTOS.					[-] Desconto / Abatimento	
					[+] Juros / Multa	
					[=] Valor Cobrado	
Sacado: URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO SA CPF/CNPJ - 21743490000198 AV D 72 SET OESTE 74140-160 GOIANIA GO						

Sacador / Avalista:

Autenticação Mecânica / FICHA DE COMPENSAÇÃO

Co



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFFS-e

Número / Série NFS-e
43366922 / T00
Número / Série RPS
-
Data de Emissão
07/12/2022 00:28



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF: 03.506.307/0001-5T Inscrição Estadual: 0190105488 Inscrição Municipal: 11.801
Nome/Razão Social: TICKET SOLUCOES HDFGT S.A.
Nome Fantasia: TICKET LOG
Endereço: RUA MACHADO DE ASSIS, 50, EDIF 2, SANTA LUCIA, CEP 93700-000
Município: CAMPO BOM / RS Telefone: (51) 3590 7900
E-mail: Site:

LOCAL DE TRIBUTAÇÃO: Campo Bom / RS
RESPONSABILIDADE PELO ISSQN: Prestador de Serviço
REGIME TRIBUTÁRIO: Regime Geral

TOMADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF: 21.743.490/0001-96 Inscrição Estadual: 106668617 Inscrição Municipal:
Nome/Razão Social: URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO SA
Endereço: AV D, 72, QUADRAD11 LOTE 81 ED, SET OESTE, CEP 74140-160
Município: GOIANIA / GO País: BRASIL
E-mail: Telefone:

FATURAS

Duplicata	Vencimento	Valor	Duplicata	Vencimento	Valor
43366922	19/12/2022	26.725,05			

ITENS NÃO TRIBUTÁVEIS - REEMBOLSO

Descrição	Qtd / Unid	Valor Bruto	Desconto	Retenção	Valor líquido
REEMBOLSO COMPRAS CARTAO FUEL CONTROL	0,00	26.722,63	0,00	0,00	26.722,63

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	L.C. 116	Alíquota (%)	Valor Unitário	Qtd / Unid	Desconto Inc.	Valor Serviço	ISSQN
2019 - TARIFA BANCARIA	10,05	2,00	3,00	1,00 / UN	0,00	3,00	0,06

VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL: R\$ 26.725,63

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

Valor de Serviço	Itens Não Tributáveis	Desconto Condicional	Deduções
3,00	26.722,63	0,58	0,00
Retenção na Base de Cálculo	Valor Aproximado de Tributos	Base de Cálculo	ISSQN
0,00	0,34	3,00	0,06

RETENÇÕES FEDERAIS

IR (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	PIS/PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR LÍQUIDO DA NOTA FISCAL: R\$ 26.725,05

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

SERIE: 4479152/F
PAGAMENTO IRRF SERA FEITO PELO PRESTADOR DE SERVICOS, CFE. IN 153/87, VALOR R\$0,05

NRO. 45901563

Especial: 233248/2008

PAGAMENTOS REALIZADAS ATE 07/12/2022

CLIENTE: 195227

Logback R\$ 0,58

Contribuinte autorizado pelo Município: 20019 - AGENCIAM E INTERMEDIAC DE BENS MOVEIS

DEPARTAMENTO CONTABIL/FISCAL

Data de Lançamento: 03/12/22

DESTINAÇÃO:

CFOP: 2922

ASSINATURA:

Patricia Silva
Controller - Grupo Urban
Data: 28/12/22

Pedido de Compra: 014002
Centro de Custo/Rateio: 2022
Data Vencimento: 19/12/2022
Banco: _____
Ag: _____ Conta: _____
Pix: _____
Data de Assinatura: 08/12/2022
Assinatura Responsável: *[Assinatura]*

A partir de 01/01/2023, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e pode ser verificada no portal do Município no endereço: <https://nfse.campobom.rs.gov.br/site>

Código de Verificação: 00G.T9Z.XVD

Chave de Acesso: 43-03506307000157-90-T00-043366922/150357289

Pagamento APÓS O VENCIMENTO PAGUE PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ ANTES O VENCIMENTO PAGUE SOMENTE NO ITAÚ					Vencimento	19/12/2022
Emitente CKET SOLUÇÕES HDFGT S.A. CNPJ: 03.508.307/0001-57					Agência/Código do Cedente	2938/01992-0
Data do Documento	Nº do Documento	Especie Doc. DMI	Acerto N	Data do Processamento	Nosso Número	
08/12/2022	45901563			08/12/2022	109/33252438-4	
Unidade do Banco	Carteira	Especie	Quantidade	Valor	(+) Valor do Documento	
	109	R\$			26.725,05	
Instruções: (Todas informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente) *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** APÓS VENCIMENTO MULTA DE R\$ 534,50 E JUROS DE R\$ 61,47 AO DIA TÍTULO 45901563 FATURA REEMBOLSO 43366922 NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇO 43366922 TARIFA BANCÁRIA R\$ 3,00 PREZADO CLIENTE, NÃO UTILIZE DOC, TED, TRANSFERÊNCIA OU DEPÓSITOS BANCÁRIOS COMO FORMA DE PAGAMENTO. NOSSO SISTEMA NÃO IDENTIFICA ESSES PAGAMENTOS.					(-) Desconto / Abatimento	
					(+) Moras / Multa	
					(+) Valor Cobrado	
Sacado: URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO SA CPF/CNPJ - 21743490000196 AV D 72 SET OESTE 74140-160 GOIANIA GO						
Sacador / Avalista:						

Banco Itaú S.A.		341-7	34191.09339 25243.842934 80199.200009 8 9204000267250			
Pagamento APÓS O VENCIMENTO PAGUE PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ ANTES O VENCIMENTO PAGUE SOMENTE NO ITAÚ					Vencimento	19/12/2022
Emitente CKET SOLUÇÕES HDFGT S.A. CNPJ: 03.508.307/0001-57					Agência/Código do Cedente	2938/01992-0
Data do Documento	Nº do Documento	Especie Doc. DMI	Acerto N	Data do Processamento	Nosso Número	
08/12/2022	45901563			08/12/2022	109/33252438-4	
Unidade do Banco	Carteira	Especie	Quantidade	Valor	(+) Valor do Documento	
	109	R\$			26.725,05	
Instruções: (Todas informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente) *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** APÓS VENCIMENTO MULTA DE R\$ 534,50 E JUROS DE R\$ 61,47 AO DIA TÍTULO 45901563 FATURA REEMBOLSO 43366922 NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇO 43366922 TARIFA BANCÁRIA R\$ 3,00 PREZADO CLIENTE, NÃO UTILIZE DOC, TED, TRANSFERÊNCIA OU DEPÓSITOS BANCÁRIOS COMO FORMA DE PAGAMENTO. NOSSO SISTEMA NÃO IDENTIFICA ESSES PAGAMENTOS.					(-) Desconto / Abatimento	
					(+) Moras / Multa	
					(+) Valor Cobrado	
Sacado: URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO SA CPF/CNPJ - 21743490000196 AV D 72 SET OESTE 74140-160 GOIANIA GO						
Avalista:						

Autenticação Mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO



PAGO



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFFS-e

Número / Série RPS

Data de Emissão

17/12/2022 00:31



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF: 03.506.307/0001-57

Inscrição Estadual: 0190105488

Inscrição Municipal: 11.801

Nome/Razão Social: TICKET SOLUCOES HDFGT S.A.

Nome Fantasia: TICKET LOG

Endereço: RUA MACHADO DE ASSIS, 50, EDIF 2, SANTA LUCIA, CEP 93700-000

Município: CAMPO BOM / RS

Telefone: (51) 3590 7900

E-mail:

Site:

LOCAL DE TRIBUTAÇÃO

Campo Bom / RS

RESPONSABILIDADE PELO ISSQN

Prestador de Serviço

REGIME TRIBUTÁRIO

Regime Geral

TOMADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF: 21.743.490/0001-96

Inscrição Estadual: 106668617

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: URBAN TECNOLOGIA E INOVACAO SA

Endereço: AV D, 72, QUADRAD11 LOTE 81 ED, SET OESTE, CEP 74140-160

Município: GOIANIA / GO

País: BRASIL

E-mail:

Telefone:

FATURAS

Duplicata	Vencimento	Valor	Duplicata	Vencimento	Valor
43434995	29/12/2022	9.078,41			

ITENS NÃO TRIBUTÁVEIS - REEMBOLSO

Descrição	Qtd / Unid	Valor Bruto	Desconto	Retenção	Valor líquido
REEMBOLSO COMPRAS CARTAO FUEL CONTROL	0,00	9.075,41	0,00	0,00	9.075,41

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição	L.C. 116	Alíquota (%)	Valor Unitário	Qtd / Unid	Desconto Inc.	Valor Serviço	ISSQN
20019 - TARIFA BANCARIA	10.05	2,00	3,00	1,00 / UN	0,00	3,00	0,06

VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL: R\$ 9.078,41

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

Valor de Serviço	Itens Não Tributáveis	Desconto Condicional	Deduções
3,00	9.075,41	0,00	0,00
Redução na Base de Cálculo	Valor Aproximado de Tributos	Base de Cálculo	ISSQN
0,00	0,34	3,00	0,06

RETENÇÕES FEDERAIS

ISS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	PIS/PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR LÍQUIDO DA NOTA FISCAL: R\$ 9.078,41

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

S/SERIE: 4547190/F

COLHIMENTO IRRF SERA FEITO PELO PRESTADOR DE SERVICOS, CFE. IN 153/87, VALOR R\$0,05

NULO NRO. 46118904

Forma Especial: 233248/2008

TRANSACOES REALIZADAS ATE 17/12/2022

LOGO CLIENTE: 195227

Endereço(s) autorizada(s) pelo Município: 20019 - AGENCIAM E INTERMEDIAC DE BENS MOVEIS

Local de Tributação: Campo Bom / RS

Patricia Silva
Patricia Silva
 Controller - Grupo Urban
 Data: 19/12/22

Pedido de Compra:	01416H
Centro de Custo/Ratelo:	2021
Data Vencimento:	29/12/22
Banco:	
Ag.:	Conta:
Pix:	
Data de Assinatura:	19/12/22
<i>Fouduis mda</i>	
Assinatura Responsável	

AUTENTICIDADE

A autenticidade desta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e pode ser verificada no portal do Município no endereço:

<https://nfse.campobom.rs.gov.br/site>

Código de Verificação: 4T6.1GV.A5L

Chave de Acesso: 43-03506307000157-90-T00-043434995/391216274

DEPARTAMENTO CONTABIL/FISICA
 Data de Lançamento: 19/12/22


Banco Itaú S.A.		341-7			
Local de Pagamento ATE O VENCIMENTO PAGUE PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ APÓS O VENCIMENTO PAGUE SOMENTE NO ITAÚ				Recibo do Sacado	
Cedente TICKET SOLUCOES HDFGT S.A. CNPJ: 03.506.307/0001-57				Vencimento 29/12/2022	
Data do Documento 18/12/2022		Nº do Documento 46118904		Agência/Código do Cedente 2938/01992-0	
Uso do Banco		Espécie Doc. DMI		Data do Processamento 18/12/2022	
Carteira 109		Espécie RS		Nota Número 109/33264584-1	
		Quantidade		Valor (=) Valor do Documento 9.078,41	
Instruções: (Todas informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente) *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** APÓS VENCIMENTO MULTA DE R\$ 181,57 E JUROS DE R\$ 20,88 AO DIA TÍTULO 46118904 FATURA REEMBOLSO 43434995 NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇO 43434995 TARIFA BANCÁRIA R\$ 3,00				(-) Desconto / Abatimento	
				(=) Juros / Multa	
				(=) Valor Cobrado	
Secador URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO SA C/PF/CNPJ - 21743490000198 AV D 72 SET OESTE 74140-160 GOIANIA GO					
Autenticação Mecânica					

Banco Itaú S.A.		341-7		34191.09339 26458.412934 80199.200009 3 92140000907841	
Local de Pagamento ATE O VENCIMENTO PAGUE PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ APÓS O VENCIMENTO PAGUE SOMENTE NO ITAÚ				Recibo do Sacado	
Cedente TICKET SOLUCOES HDFGT S.A. CNPJ: 03.506.307/0001-57				Vencimento 29/12/2022	
Data do Documento 18/12/2022		Nº do Documento 46118904		Agência/Código do Cedente 2938/01992-0	
Uso do Banco		Espécie Doc. DMI		Data do Processamento 18/12/2022	
Carteira 109		Espécie RS		Nota Número 109/33264584-1	
		Quantidade		Valor (=) Valor do Documento 9.078,41	
Instruções: (Todas informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente) *** VALORES EXPRESSOS EM REAIS *** APÓS VENCIMENTO MULTA DE R\$ 181,57 E JUROS DE R\$ 20,88 AO DIA TÍTULO 46118904 FATURA REEMBOLSO 43434995 NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇO 43434995 TARIFA BANCÁRIA R\$ 3,00				(-) Desconto / Abatimento	
				(=) Juros / Multa	
				(=) Valor Cobrado	
Secador URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO SA C/PF/CNPJ - 21743490000198 AV D 72 SET OESTE 74140-160 GOIANIA GO					
Código de Barra					


Autenticação Mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO



RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

2021 - GURUPI		
CT 094/2022		
EQUIPAMENTOS		
DESCRIÇÃO	CT 094/2022	PLANILHA PROPOSTA
CAMINHÃO CAÇAMBA METÁLICA BASCULANTE 14 m³ - (CAMINHÃO PLATAFORMA 8 x 2, PBT 29.000 KG E DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M; CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 14 M³)	1	1
		

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

CAMINHÃO PIPA 8.000 L - CAMINHÃO PLATAFORMA 4 x 2, PBT 16.000 KG E DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M - 136 Kw - TANQUE PARA TRANSPORTE DE ÁGUA COM CAPACIDADE DE 8.000 L	1	1
		

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS



<p>CAMINHÃO COLETOR DE LIXO COM CAIXA COMPACTADORA 15 m³ - CAMINHÃO 17-190 E Constellation 2p (diesel)(E5) (2020) - COM CAIXA COMPACTADORA 15 m³</p>	3	3
		

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

<p>ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS CACAMBA 0,40 A 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21,19 T, POTENCIA LIQUIDA 173 HP</p>	<p>1</p>	<p>1</p>
		

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

<p>RETROESCAVADEIRA - RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACAO 4 X 2, POTENCIA LIQUIDA 79 HP, PESO OPERACIONAL MINIMO DE 6570 KG, CAPACIDADE DA CARREGADEIRA DE 1,00 M3 E DA RETROESCAVADEIRA MINIMA DE 0,20 M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,37 M</p>	1	1
		

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS



TRATOR DE ESTEIRA - TRATOR DE ESTEIRAS, POTENCIA BRUTA DE 133 HP, PESO OPERACIONAL DE 14 T, COM LAMINA COM CAPACIDADE DE 3,00 M3	1	1

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS



<p>TRATOR DE PNEUS COM POTENCIA DE 122 CV, TRACAO 4 X 4, PESO COM LASTRO DE 4510 KG</p>	<p>1</p>	<p>1</p>

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

VASSOURA MECANICA REBOCAVEL COM ESCOVA CILINDRICA LARGURA UTIL DE VARRIMENTO = 2,44M	1	1
		

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS



VEICULO DE APOIO - STRADA ENDURANCE 1.4 FLEX 8V CD OU CAMINHONETE CABINE SIMPLES COM MOTOR 1.6 FLEX, CÂMBIO MANUAL, POTÊNCIA 101/104 CV, 2 PORTAS	4	4
		

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

ROÇADEIRA COSTAL COM MOTOR À GASOLINA - 1,40 Kw	2	2
		

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3 - CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA		1
		

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS



MOTONIVELADORA - POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M		1
VEÍCULO FURGÃO UTILITÁRIO COM CARROCERIA - VEÍCULO TIPO VAN FURGÃO COM CAPACIDADE DE 1,54 t - 93 kW	1	1
TOTAL EQUIPAMENTOS	17	19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 5ª RELATORIA

9. VOTO Nº 307/2021-RELT5

9.1. Cuida-se de inspeção (in loco) empreendida na Prefeitura de Colinas do Tocantins, instaurada por ordem da Resolução nº 135/2019-TCE/TO-Pleno (autos nº 13.427/2017, evento 28), a respeito da execução dos contratos nº 02/2017 (dispensa de licitação) e nºs 59/2017 e 01/2018 (pregão presencial nº 05/2017), cujo objeto compreende a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, consistente na varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, coleta de resíduos domiciliares, jardinagem, pintura de meio-fio, coleta de galhos, serviços de roçagem, poda e capina manual, mecanizada e saldo de variação.

9.2. Registre-se, de pronto, que à luz da determinação contida no item 9.12 da Resolução nº 135/2019-TCE/TO-Pleno (autos nº 13.427/2017, evento 28), os presentes autos tramitam em conjunto com os autos da Tomada de Contas Especial nº 13.427/2017, cuja conversão se operou em conformidade com referida resolução, para apuração dos danos ao erário provenientes de superfaturamento apontado e identificação dos responsáveis, motivo pelo qual a decisão que ora se expede aproveitará a ambos os processos, nos termos do art. 55, §§1º e 3º, do CPC/2015, ao versar sobre o julgamento conjunto de processos conexos:

Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.

§1º Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado.

[omissis]

§3º Serão reunidos para julgado conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles.

9.2.1. Aliás, surgiria contraproducente e despiciendo levar a julgamento referidos processos separadamente, de modo que a decisão proferida no primeiro fosse reproduzida, *in totum*, nos autos da última.

9.3. Efetivados os atos operacionais da inspeção, o corpo instrutivo produziu o Relatório de Inspeção nº 05/2019-CAENG, que fez consubstanciar as conclusões da equipe técnica que resultaram da visita empreendida ao município, bem assim da apreciação dos dados relativos à execução dos contratos impugnados. Nestes termos, consignou a CAENG, quanto à metodologia

empregada, que: “se empreendeu vista ao município de Colinas do Tocantins, nos termos da Portaria nº 497/2019, onde recebemos em meio digital todos os documentos demandados no ofício nº 04/2019-CAENG/TCE, além de ter sido realizada vista em bairros da cidade para confirmar, amostralmente, se o levantamento de ruas pavimentadas e não pavimentadas, identificadas no software ‘Google Earth’, conforme parecer técnico nº 12/2019-CAENG, correspondia à realidade, o que restou confirmado. Visitou-se ainda o aterro controlado objetivando conhecer as condições do local”.

9.4. Cabe assinalar, para mais, que compuseram o escopo da fiscalização ora empreendida os seguintes contratos, que abrangem o período de janeiro de 2017 a janeiro de 2019:

- **Contrato nº 02/2017** – Dispensa de licitação – Portaria nº 002/2017 PMCO/TO (janeiro a julho de 2017);
- **Contrato nº 59/2017** – Pregão presencial – SRP nº 05/2017/PMCO/TO (julho a dezembro de 2017);
- **Contrato nº 01/2018 e Termo Aditivo** – Pregão presencial – SRP nº 05/2017/PMCO/TO (janeiro de 2018 a janeiro de 2019).

9.5. De efeito, a primeira constatação sobrelevada no Relatório diz respeito à disparidade nos valores mensais contratados ao se comparar a dispensa de licitação (originária do contrato nº 02/2017), cujo valor/mês equivaleu a R\$ 446.426,99, e o pregão presencial (originário dos contratos nº 059/2017 e 01/2018), que teve como expressão econômica o montante mensal de R\$ 357.000,00, perfazendo, destarte, uma diferença em torno de 20% (R\$ 89.426,99/mês). Referido conflito emerge da análise dos quantitativos, unidades de medida e preços contratados à época, conforme planilhas vinculadas ao contrato nº 02/2017 e aos contratos nº 059/2017 e 01/2018, cuja reprodução faço adiante:

Tabela 1: Relação de serviços, quantitativos e preços estabelecidos no âmbito do Contrato nº 02/2017 – Dispensa licitação – serviços de limpeza Urbana – Colinas/TO.

Descrição dos Serviços	Unidade	Quant. Mês	Preço Máximo Unitário R\$	Total Mês R\$	Quantidade de serviços a serem executados em 03 (três) meses	Valor Total (03 meses)
Vanção Manual e Mecanizada de Vias Públicas	Km/Mês	1.833,25	89,45	164.532,40	5.799,75	533.595,47
Fornecimento de Equipe para Serviços Diversos de Limpeza	Equipe/Mês	1,00	31.629,14	31.629,14	3,780,00	526.515,20
Coleta de Lixo Doméstico Urbano	Ton/Mês	1.290,00	129,29	175.905,40	3,00	94.887,42
Pintura de Meios-Fios e Rasagem de Gramas	Equipe/Mês	1	37.836,56	37.836,56	3,00	113.509,68
Jardagem	Equipe/Mês	1	16.923,73	16.923,73	3,00	50.771,19
			Subtotal R\$			
			Total R\$ = (Subtotal x 03 meses)			446.426,99
			TOTAL GERAL R\$			1.339.200,96

Tabela 2: Relação dos serviços, quantitativos e preços estabelecidos nos Contratos nº 59/2017 e 61/2018 - pregão presencial - serviços de limpeza pública

PREÇOS REGISTRADOS							
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Normal	Preço Unitário Registrado	Valor Mensal Registrado	Quantidade de Serviços a serem executados em 06 Meses	Valor total Registrado (06 Meses)
1.0	Varição Manual	Km/Évto/Mês	729,75	83,58	R\$ 60.900,00	4.378,50	R\$ 408.000,00
2.0	Varição Mecânica	Km/Évto/Mês	2.683,97	48,38	R\$ 129.500,00	16.823,82	R\$ 1.36.000,00
3.0	Coleta de Lixo Doméstico Urbano	Ton/Mês	1.086,27	36,41	R\$ 39.500,00	6.517,62	R\$ 498.000,00
4.0	Pintura de Mão Fia	Linear/Mês	304.891,00	0,21	R\$ 21.700,00	82.754,65	R\$ 1.70.000,00
5.0	Jornalagem	Equipetmês	1,00	18.800,00	R\$ 18.800,00	6,00	R\$ 112.800,00
6.0	Coleta de Gôndas e Lixo de Varrição	Ton/Mês	281,50	148,60	R\$ 42.500,00	1.751,40	R\$ 215.000,00
VALOR TOTAL/MENSAL (ESTIMADO)					R\$ 357.000,00		
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES							R\$ 2.142.000,00

9.6. Frente à diferença referenciada, a equipe técnica formulou uma composição de custo (anexo 1), com suporte nos valores utilizados pela empresa contratada relativos aos custos unitários de veículos e máquinas, salários dos funcionários, EPI e BDI, exceto quanto a encargos sociais, alguns quantitativos e custos secundários, de conformidade com o Manual de Limpeza Urbana do TCM/GO e os procedimentos para resíduos sólidos do Instituto Brasileiro de Auditorias de Obras Públicas (IBRAOP), com vistas a fornecer parâmetro crível para aferição do dano perpetrado ao erário municipal. Tomou-se em conta, ademais, para perquirição dos danos, as medições, empenhos e pagamentos efetuados ou agendados pelo Município de Colinas do Tocantins, conforme notas fiscais (anexo 2). A tal respeito, colaciona-se excerto do Relatório de Inspeção que alude à metodologia empregada, máxime quanto ao índice de BDI tomado em conta pela equipe técnica:

9.3.4. Cabe informar mais uma vez que a equipe de Engenharia do TCE/TO, para a elaboração das planilhas orçamentárias que embasaram a obtenção dos valores superfaturados, considerou os preços de maquinários, veículos, insumos, salários e o BDI fornecidos pela Empresa Brasil Construtora e Serviços Ltda, conforme discriminado na defesa apresentada por meio do expediente E-contas nº 9.916/2019, o qual foi anexado ao processo em tela.

9.3.5. Nesse sentido, pressupõe-se que os valores informados foram de fato os praticados pela empresa na compra de veículos e insumos, bem como que o BDI apresentado foi suficiente para atender às necessidades e

lucros da empresa.

9.3.6. Em que pese o entendimento dessa equipe de Engenharia na busca da verdade material com base nas informações trazidas nos autos, faz-se oportuno observar que o BDI de 14,08% adotado na contratação está abaixo do BDI médio para a prestação de serviços correlatos à limpeza urbana, que gira em torno de 24,18%, conforme acórdão nº 2.622/2013 – Tribunal de Contas da União, bem como orientações constantes do Procedimento IBRAOP nº 08/2017, que trata sobre a análise do BDI para serviços de limpeza urbana.

9.7. A este propósito, empreendeu-se, a priori, um exame segmentado dos períodos contratuais – preços e quantitativos praticados no âmbito do Contrato nº 02/2017 (dispensa de licitação) e no âmbito dos Contratos nº 059/2017 e 01/2018 (pregão presencial) – e, ao final, procedeu-se à contabilização globalizada do superfaturamento verificado. Destarte, as seguintes conclusões foram hauridas, conforme se extrai do Relatório de Inspeção nº 05/2019.

9.8. No tocante ao período referente ao Contrato nº 02/2017 (janeiro a julho de 2017), oriundo da dispensa de licitação de que trata o processo nº 13.429/2019 (apenso a estes autos), foram realizadas 9 (nove) medições, cujos pagamentos foram operados conforme notas e valores abaixo:

Medição	Nota Fiscal	Data	Valor (R\$)	Situação
Sem medição	NF nº 280	31/01/2017	46.801,44	Paga
Medição 1	NF nº 286	01/03/2017	253.200,40	Paga
Medição 3	NF nº 290	03/04/2017	414.797,85	Paga
Medição 4	NF nº 295	02/05/2017	331.838,28	Paga
Medição 5	NF nº 296	19/05/2017	82.959,57	Paga
Medição 6	NF nº 301	02/06/2017	209.683,42	Paga
Medição 7	NF nº 307	17/07/2017	277.759,78	Paga
Medição 8	NF nº 308	17/07/2017	342.152,50	Paga
Medição 9	NF nº 313	05/08/2017	193.572,33	Paga

9.9. Tais medições estão ligadas à prestação dos serviços que compõe o objeto do contrato entabulado, quais sejam: a varrição manual e mecanizada; o fornecimento de equipe padrão para serviços diversos de limpeza; a coleta de lixo domiciliar urbano; a pintura de meios-fios e raspagem de guias e; a jardinagem. Em relação a este último componente, vale ressaltar, a unidade técnica não logrou elaborar estimativa de custo para fins de parametrização, porquanto não fora discriminado na dispensa de licitação a composição da equipe e equipamentos de jardinagem, tampouco os locais em que seriam realizados serviços, o que, nada obstante tenha inviabilizado a aferição de diferença negativa (superfaturamento), não prejudica a aplicação de multa aos responsáveis, dado que tais elementos devem – obrigatoriamente – constar do Termo de Referência.

9.10. Da análise individualizada dos serviços que compõem o escopo do contrato nº

02/2017, foram alcançados os seguintes montantes à título de sub ou superfaturamento, conforme a diferença tenha se mostrado positiva ou negativa em relação à estimativa paramétrica elaborada pela unidade técnica desta Corte:

Tabela 9: Conclusão sobre valores medidos e pagos no âmbito do Contrato nº 02/2017

CONCLUSÃO SOBRE OS VALORES PAGOS NO PERÍODO DISPENSA (CONTRATO Nº 02/2017) - COLINAS TO, JAN A JUL 2017		
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	VALORES
Varrição Manual e Mecânica	superfaturamento	R\$ 123.020,43
fornecimento de equipe padrão para serviços diversos de limpeza	subfaturamento	-R\$ 2.424,47
Coleta de Lixo Domiciliar Urbano	superfaturamento	R\$ 349.393,14
Pintura de Meio-fio e raspagem de guias	superfaturamento	R\$ 82.799,56
Jardagem	igual	R\$ -
Total SUPERFATURADO		R\$ 559.788,66

9.11. Apontou-se, neste diapasão, no Relatório de Inspeção nº 05/2019-CAENG, no tocante ao período de vigência do contrato nº 02/2017, cuja execução se deu entre janeiro a julho de 2017, no conjunto dos serviços realizados, superfaturamento equivalente a R\$ 559.788,66 (quinhentos e cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

9.12. No que diz respeito ao período referente aos Contratos nº 59/2017 (julho a dezembro de 2017) e 01/2018 (janeiro de 2018 a janeiro de 2019), foram realizadas 18 medições, de conformidade com os valores e notas abaixo referidos:

Medição	Nota Fiscal	Data	Valor (R\$)	Situação
Medição 1	NF nº 314	18/08/2017	202.300,00	Paga
Medição 2	NF nº 324	18/09/2017	357.000,00	Paga
Medição 3	NF nº 342	24/11/2017	318.557,99	Paga
Medição 4	NF nº 343	24/11/2017	260.269,80	Paga
Medição 5	NF nº 358	17/01/2018	225.147,00	Paga
Medição 6	NF nº 359	17/01/2018	350.768,61	Paga
Medição 7	NF nº 366	21/02/2018	333.654,86	Paga
Medição 8	NF nº 376	23/04/2018	342.924,87	Paga
Medição 9	NF nº 381	03/05/2018	352.997,56	Paga
Medição 10	NF nº 382	21/05/2018	348.359,83	Paga
Medição 11	NF nº XX	XXXXXX	340.139,25	Paga
Medição 12	NF nº XX	XXXXXX	344.606,47	Paga

Medição 13	NF nº XX	XXXXX	280.448,80	Paga
Medição 14	NF nº 418	12/11/2018	170.132,82	Paga
Medição 15	NF nº 419	12/11/2018	200.000,76	Paga
Medição 16	NF nº 421	12/11/2018	200.019,76	Paga
Medição 17	NF nº XX	XXXXX	189.266,28	Não identificado
Medição 18	NF nº XX	XXXXX	200.019,76	Não identificado

9.13. Tal como se verificou no âmbito do contrato nº 02/2017, as medições ora referenciadas conectam-se aos serviços que integram o objeto dos contratos sob exame, a saber: varrição manual; varrição mecanizada; coleta de lixo domiciliar urbano, pintura de meio-fio; jardinagem; coleta de calhas e saldo de varrição. No caso do serviço de jardinagem, diferentemente do contrato nº 02/2017, revelou-se possível estimar o custo unitário para fins de comparação e, por conseguinte, perquirição de eventual superfaturamento.

9.14. No comparativo entre a planilha confeccionada pelo TCE/TO e as medições e pagamentos no âmbito dos contratos nº 59/2017 e 01/2018, no conjunto do período de 18 meses a que se refere ambas as avenças, alcançou-se os seguintes valores à guisa de sub ou superfaturamento, conforme a diferença tenha se revelado positiva ou negativa em relação à planilha orçamentária formulada pelo TCE/TO, adotando-se o método da limitação do preço global, segundo o qual devem ser compensados os itens pagos a maior com os itens pagos a menor, preconizado pelo TCU, conforme se afere do Acórdão nº 1.727/2018-1ª Câmara, Rel. Min. Benjamin Zymler. Nestes termos, realizada a compensação dos itens superavaliados e subavaliados, concluiu que houve pagamento a maior à contratada:

Tabela 16: Conclusão sobre valores medidos, empenhados e parcialmente pagos, no âmbito dos Contratos nº 59/2017 e nº 01/2018.

CONCLUSÃO SOBRE OS VALORES PAGOS NO ÂMBITO DOS CONTRATOS Nº 59/2017 E 01/2018 - CORDAS/TO, JUL 2017 A DEZ 2018		
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	VALORES
Varrição Manual	superfaturamento	R\$ 79.202,48
Varrição Mecanizada	superfaturamento	R\$ 155.000,00
Coleta de Lixo Domiciliar Urbano	subfaturamento	R\$ -49.779,02
Pintura de Meio-fio	superfaturamento	R\$ -42.181,24
Jardinagem	superfaturamento	R\$ 8.140,18
Coleta de Calhas e Saldo de Varrição	superfaturamento	R\$ -42.239,48
	Total SUPERFATURADO:	R\$ 478.043,22

9.15. Apontou-se, neste diapasão, no Relatório de Inspeção nº 05/2019-CAENG, no tocante ao período de vigência dos contratos nº 59/2017 e 01/2018, cuja execução se deu entre

julho de 2017 a janeiro de 2019, no conjunto dos serviços realizados, superfaturamento equivalente a R\$ 62.084,32 (sessenta e dois mil, oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

9.16. Com efeito, a análise globalizada das medições e pagamentos operados no transcurso de todo o período contratual firmado entre a Prefeitura de Colinas do Tocantins e a Empresa Brasil Construtora e Serviços Ltda. (janeiro de 2017 a janeiro de 2019) culminou, caso se confirme os pagamentos das medições 17 e 18 do contrato nº 01/2018, num superfaturamento global de R\$ 621.872,98 (seiscentos e vinte um mil, oitocentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos), conforme se depreende da tabela 17 acostada ao Relatório de Inspeção nº 05/2019-CAENG, adiante reproduzida:

Tabela 17: Total global superfaturado, contratos nº 02/2017, 59/2017 e 01/2018.

ANÁLISE GLOBAL DE SUPERFATURAMENTO CONTRATOS Nº 02/2017, 59/2017 E 01/2018 - COLINAS/TO, JAN 2017 A DEZ 2018		
Vínculo contratual	SITUAÇÃO ENCONTRADA	VALORES
Contrato nº 02/2017 - Dispensa de licitação	superfaturamento	R\$ 589.788,66
Contratos nº 59/2017 e 01/2018 - Pregão Presencial	superfaturamento	R\$ 62.084,32
Total SUPERFATURADO		R\$ 621.872,98

9.17. Em vista dos danos perquiridos, o corpo instrutivo arrolou os seguintes responsáveis solidários, cujas condutas e o correspondente nexos de imputação restaram descritos na matriz de responsabilização acostada ao relatório, separando-se suas responsabilidades por exercício financeiro:

Quadro 3: relação de responsáveis solidários, com respectivas imputações, nos exercícios financeiros 2017 e 2018.

RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS, NA MEDIDA DA CULPABILIDADE PELOS PREJUÍZOS IMPUTADOS, EXERCÍCIO (2017 E 2018)					
NOME	CARGO	CPF/CNPJ	ANO	VALOR IMPUTADO	
ADRIANO RABELO DA SILVA	Prefeito Municipal	450.368.101-04	2017	R\$	589.396,34
			2018	R\$	32.476,64
				Responde solidariamente pelo total superfaturado	R\$ 621.872,98
RAFAEL ALVES COMINETTI	Secretário de Infraestrutura e Obras	878.506.561-72	2017	R\$	589.396,34
			2018	R\$	32.476,64
				Responde solidariamente pelo total superfaturado	R\$ 621.872,98
RAPHAEL RODRIGUES SOLANO	Eng. Civil e Fiscal do Contrato	037.948.841-83	2017	R\$	589.396,34
			2018	R\$	32.476,64
				Responde solidariamente pelo total superfaturado	R\$ 621.872,98
JAIR ALVES DA COSTA	Diretor de Arborização, jardinagem e limpeza Urbana	454.692.451-87	2017	R\$	586.186,57
			2018	R\$	29.496,97
				Responde solidariamente por parte do total superfaturado	R\$ 615.683,54
MALVINA DA CRUZ NASCIMENTO	Diretora de Licitações e compras, Pegoieira	867.812.781-34	2017	R\$	566.611,84
			2018	R\$	7.384,98
				Responde solidariamente por parte do total superfaturado	R\$ 573.996,82
EMPRESA BRASIL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA	Empresa Contratada	05.615.719/0001-50	2017	R\$	589.396,34
			2018	R\$	32.476,64
				Responde solidariamente pelo total superfaturado	R\$ 621.872,98

*Imputação de débito com base nas matrizes de responsabilização constantes dos quadros 1 e 2 deste relatório.

9.18. Impende assinalar, consoante descrito no referido relatório (item 10.0.4) que, em nenhuma das medições realizadas, foi identificado memorial de cálculo que lastreasse os números apresentados pelos fiscais de Contrato.

9.19. Presentes tais circunstâncias, determinou-se, em conformidade com o Despacho nº 09/2020-RELT5, a citação dos responsáveis, operada via SICOP e postal, nos termos dos ofícios de eventos 13 a 18, comprovado o envio mediante declarações de eventos 19 a 25 e aviso de recepção de evento 28, tendo os senhores Adriano Rabelo da Silva, Rafael Alves Cominetti, Rafael Rodrigues Solano, Jair Alves da Costa e a senhora Malvina da Cruz Nascimento, conquanto intempestivamente, submetido alegações de defesa, em conjunto, por intermédio do Expediente nº [1935516/2020](#); e a Empresa Brasil Construtora e Serviços Ltda., por sua diretora administrativa, declinado o Expediente nº [1929717/2020](#), cujos argumentos foram apreciados pela CAENG, culminando na expedição do Parecer Técnico nº 138/2020-CAENG.

9.20. Cumpre assentar, de início, que nada obstante a ausência de procuração outorgada pelos senhores Rafael Alves Cominetti, Rafael Rodrigues Solano e Malvina da Cruz Nascimento ao causídico signatário do Expediente nº [1935516/2020](#), em afronta ao disposto nos §§1º e 2º do art. 220 do RITCE/TO, conforme apregoadado na Certidão nº 260/2020-CODIL (evento 46), o que, em tese, desautorizaria o patrono a representá-los neste processo, julgo prudente superar tal óbice processual, com fundamento no art. 282, §1º do CPC/2015, haja vista a avançada etapa procedimental, a ausência de intimação prévia com vistas ao saneamento do vício em questão e em prestígio aos princípios da primazia da decisão de mérito (art. 6º, caput, CPC/2015), instrumentalidade das formas e da economia processual.

9.21. Da síntese do arrazoadado, aduz o senhor Adriano Rabelo da Silva, prefeito à época, que não obstante tenha aprovado o Termo de Referência do Contrato nº 02/2017, bem assim autorizado a execução dos serviços e pagamentos referentes a todos os contratos ora impugnados, não concorreu para a materialização dos danos apontados, de vez que, tendo tomado conhecimento dos indícios de superfaturamento levantados pela unidade técnica do TCE/TO, notificou, por carta com aviso de recepção, os responsáveis pela empresa contratada, ademais de ter suspenso os pagamentos remanescentes, ainda no curso da vigência contratual. Pugnou, desta feita, pela exclusão de seu nome do rol de responsáveis solidários.

9.22. Neste tocante, afilio-me à conclusão haurida pela unidade técnica quanto à possibilidade de acolhimento das razões defensivas. Aqui, cabe ter em consideração a questão acerca do elemento subjetivo condicionante da responsabilização, à luz das inovações introduzidas pela Lei nº 13.655/2018 no Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB), máxime quanto à exigência, para efeito de condenação na esfera controladora, da presença de dolo ou erro grosseiro na conduta do agente público, constante do art. 28. Permite-se extrair da jurisprudência do TCU as balizas conceituais atinentes ao “erro grosseiro”, definido, com base no art. 138 do Código Civil, como aquele que pode ser percebido por pessoa com diligência abaixo do normal ou que pode ser evitado por pessoa com nível de atenção aquém do ordinário, decorrente de grave inobservância de dever de cuidado. Em outros termos, trata-se do erro caracterizado pela negligência, imprudência ou imperícia inescusável, distanciada do padrão de comportamento esperado do administrador médio, traduzido na culpa grave. Neste sentido, confira-se os seguintes julgados da Corte Federal: Acórdão nº 3.327/2019-Primeira Câmara, Rel. Min. Vital do Rêgo; Acórdão nº 2.699/2019-

Primeira Câmara, Rel. Min. Vital do Rêgo e; Acórdão nº 2860/2018-Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman.

9.23. No caso em apreço, as circunstâncias retiradas dos autos permitem aferir que o responsável, ao tomar ciência das irregularidades concernentes à execução dos contratos ora examinados, adotou as providências necessárias em ordem a prevenir a majoração dos danos, a saber: notificação extrajudicial dos responsáveis técnicos pela execução direta dos serviços e da empresa contratada (cf. Notificações Administrativas nº 01, 02, 03 e 05/2019 – imagens 01, 02, 03 do Expediente nº [1935516/2020](#); Comprovante de envio postal com AR – imagem 04 do Expediente [1935516/2020](#); Notificação via Edital, publicada no DOM nº 0626, de 08/11/2019; DOE nº 5480, de 08/11/2019 e DOU nº 218, de 11/11/2019 – quadro 1 do Expediente nº [1935516/2020](#)); bem assim a suspensão dos pagamentos devidos à empresa. Aludidos elementos sugerem a ausência de conduta dolosa ou gravada por erro grosseiro no que diz respeito à imputação de débito, por força do superfaturamento, sem embargo da aplicação de multa em virtude da irregularidade descrita no item 9.9 deste Voto, ligada à deficiência do termo de referência subjacente à dispensa de licitação quanto aos serviços de jardinagem (autos nº 13.429/2019)

9.24. Vale ressaltar que não se olvida da linha jurisprudencial trilhada pelo TCU no tocante à inaplicabilidade do art. 28 da LINDB a responsabilidade financeira por danos ao erário, sob o fundamento de que o dever de indenizar os prejuízos ao erário permanece sujeito à comprovação de dolo ou culpa, sem qualquer gradação, nos termos do §6º do art. 37, da CRFB/88. De um lado, *data vênia*, destoo da referida orientação, por entender que não há óbice a que o legislador infraconstitucional estabeleça limites e condicionantes, definindo gradações e graus de culpa para efeito da obrigação de indenização por parte de agentes públicos, tal como já procedeu, por exemplo, no inciso I do art. 143 e no caput dos arts. 181, 184 e 187 do CPC/2015, ao prescrever que os magistrados, membros do Ministério Público, da Advocacia Pública e da Defensoria Pública somente podem ser responsabilizados por perdas e danos se procederem com dolo ou fraude. Tal é o entendimento esposado no enunciado 20 do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA, ao qual reporta-se em nota de rodapé.^[1] De outro, ainda que encampada a tese ora rebatida, não se afiguraria evidente a atuação culposa do gestor, diante das medidas antes descritas.

9.25. Deduz-se da defesa declinada em conjunto pelos senhores Rafael Alves Cominetti, Rafael Rodrigues Solano, Jair Alves da Costa e pela senhora Malvina da Cruz Nascimento, a alegação de que os apontamentos consubstanciados no Relatório de Inspeção nº 05/2019 buscaram atribuir culpa por fatos alheios às suas atribuições, de vez que os danos identificados provieram de atos praticados pela empresa contratada.

9.26. Com efeito, em consonância com a orientação encampada pela CAENG (Parecer Técnico nº 138/2021), surge possível acolher as razões deduzidas pela senhora Malvina da Cruz Nascimento. Embora, como Diretora de Licitações e Compras, tenha assinado, no âmbito do Contrato nº 02/2017, o mapa de pesquisa de preços com 3 (três) fornecedores, indicando à administração a proposta mais vantajosa, sem, contudo, ater-se à possibilidade de ocorrência de sobrepreço, entendo não restar evidenciada a culpa grave (erro grosseiro), na forma do art. 28 da

LINDB. No caso, em que pese inserida a conduta da responsável na cadeia causal referente ao superfaturamento (referendando cotação incompatível ao valor referencial de mercado), não se afigura comprovada a atuação gravemente culposa e decisiva para a perpetração do dano. A tal propósito, importa aludir ao disposto no §3º do art. 12 do Decreto 9.830/2019, que regulamentou as inovações trazidas pela Lei nº 13.655/2018:

Art. 12. O agente público somente poderá ser responsabilizado por suas decisões ou opiniões técnicas se agir ou se omitir com dolo, direto ou eventual, ou cometer erro grosseiro, no desempenho de suas funções.

[omissis]

§3º O mero nexo de causalidade entre a conduta e o resultado danoso não implica responsabilização, exceto se comprovado o dolo ou erro grosseiro do agente público.

§5º O montante do dano ao erário, ainda que expressivo, não poderá, por si só, ser elemento para caracterizar o erro grosseiro ou o dolo.

9.27. Igual sorte não acode aos demais responsáveis. Enquanto Secretário Especial de Serviços Urbanos, coube ao senhor Rafael Alves Cominetti elaborar o termo de referência no âmbito do Contrato nº 02/2017, deixando de discriminar o quantitativo a ser adjudicado a título de varrição manual ou mecanizada, dando ensejo ao pagamento de valor unitário idêntico para serviços distintos, bem assim atestou medições irreais de coleta de resíduos, entre outros serviços; tais condutas reproduziram-se no âmbito dos contratos nº 059/2017 e 01/2018 (oriundos do pregão presencial nº 05/2017). Na hipótese, surge notória a conduta com grave inobservância do dever de cuidado pelo responsável, dando causa ao superfaturamento, ao avalizar custo unitário superestimado para a varrição mecanizada (quase duas vezes maior do que o custo obtido pelo TCE/TO) e atestar medições superdimensionadas e com custo mensal acima do estimado. Cumpre trazer à baila julgado do TCU constante do Acórdão 2.699/2019-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro Vital do Rego, que tipificou como erro grosseiro situação similar à apreciada nestes autos, consistente na “*autorização de pagamento por serviços que não haviam sido executados na integridade ou em conformidade com as especificações do projeto (...)*”.

9.28. De igual modo, o senhor Rafael Rodrigues Solano, na condição de Fiscal dos Contratos nº 02/2017, 059/2017 e 01/2018, atestou medições a despeito da apresentação de memorial de cálculo e com quantitativos equivocados, deixou de indicar o superdimensionamento dos quantitativos de resíduos coletados (ton/mês) e não averiguou os preços praticados, incorrendo em conduta incompatível com o padrão esperado daquele acometido nesta função. Sobreleva notar que a fiscalização dos serviços é fundamental para os procedimentos de liquidação e pagamento dos serviços, pois propicia aos gestores informações acerca do cumprimento do cronograma das obras e a conformidade da quantidade e qualidade contratadas e executadas. Portanto, devem ser rejeitadas as razões de justificativas, porquanto configuradas falhas graves nos pagamentos realizados, em afronta aos arts. 62 e 63, §2º, da Lei nº 4.320/64.

9.29. Também em relação ao senhor Jair Alves da Costa, Diretor de Arborização,

Jardinagem e Limpeza Urbana à época (cf. Portaria nº 76/2017), se atribui as condutas de atestar medições sem o correspondente memorial de cálculo e com valores irreais. Malgrado a unidade técnica, no Parecer nº 138/2020-CAENG, tenha opinado pela retirada do nome do senhor Jair do rol de responsáveis, haja vista não poder-se presumir “se teria condições de identificar os erros nas medições e preços contratados”, entendo que por ocupar função diretiva materialmente vinculada ao objeto dos serviços contratados (limpeza urbana), caber-lhe-ia averiguar a conformidade e a adequação das medições subscritas no tocante aos quantitativos realizados e aos preços praticados.

9.30. Em abono ao entendimento aqui encampado, colhe-se o Acórdão nº 3947/2009, prolatado pela 1ª Câmara do TCU, de cujo voto extraio o seguinte excerto:

No caso dos Srs. ..., a responsabilização decorre do fato de terem atestado a realização de serviços que, em verdade, não foram executados.

63. O atesto da realização de serviços é fase importante da ordenação de despesa, na qual é efetuada a liquidação da despesa, significando para a Administração que o serviço encontra-se efetivamente realizado e em condições de ser pago.

9.31. Em suas razões de defesa, contidas no Expediente nº [1929717/2020](#), a Empresa Brasil Construtora e Serviços Ltda., por sua diretora, aduziu que a maior parte das ponderações consubstanciadas no Expediente nº 9916/2019 (evento 8) não foi objeto de exame por ocasião da emissão do Relatório de Inspeção nº 05/2019, bem assim que este documento técnico contém parâmetros incoerentes e valores que afrontam os limites da razoabilidade. Contesta o apontamento concernente à disparidade dos custos mensais associados à dispensa de licitação (contrato nº 02/2017) e ao pregão presencial (contratos nº 059/2017 e 01/2018), não obstante a presença dos mesmos signatários nas correspondentes relações contratuais. Impugna, ademais, a utilização pela unidade técnica, para conformação da planilha de custos do TCE/TO que lastreou a aferição do superfaturamento, do BDI equivalente a 14,08%, porquanto o correto seria o uso do BDI médio de 24,18%, a teor do disposto no Acórdão nº 2622/2013-TCU-Plenário e conforme itens citados da OT-IBR 05/2012, sugerindo, destarte, a reformulação da composição elaborada pela unidade técnica. Argumenta ainda que a equipe de auditoria estimou quantitativos dos serviços executados/medidos de forma arbitrária, afrontando os quantitativos contidos nas medições e atestados pelos fiscais do município. Obtempera também que teria direito a reajustamento dos valores contratuais a partir de julho de 2018, ao qual não teve acesso, indexado ao IGPM de julho de 2017 a julho de 2018 (6,94%), bem assim a revisão dos preços unitários dos salários contratados a partir de abril de 2018, por força de convenção coletiva (5%).

9.32. Em alinhamento à opinião exposta pela CAENG, não assiste razão ao defendente no que tange à omissão do relatório de inspeção quanto aos argumentos lançados no Expediente nº 9916/2019, de vez que o corpo instrutivo explicitamente reporta-se aos valores contidos na peça de defesa para confecção da planilha paramétrica e, exceto quanto ao índice atribuído ao BDI, os demais montantes (preços unitários de salários, EPI's, uniformes, veículos e máquinas) não foram objeto de contestação pela empresa. Tampouco merece prosperar a refutação aos quantitativos executados definidos pela equipe técnica, pois, conforme assentado no Parecer Técnico nº 138/2020, todos os quantitativos considerados pela CAENG ampararam-se em medições precisas

das ruas do município aferidas por meio de softwares especializados (cf. citação à metodologia de inspeção presente no item 9.3 deste Voto), distinguindo-se ruas asfaltadas e sem asfalto (ver anexo – evento 10). Veja-se, a este propósito, os argumentos lançados pela unidade técnica, os quais incorporo às minhas razões de decidir:

8.2.11. (...). Considerou-se os mapas de coleta, varrição e pintura de meios fios fornecido no termo de referência e edital, as frequências, o tamanho padrão de meios fios, além de observados manuais e procedimentos de estimativas para geração de resíduos de acordo com a população. Oportuno citar que foi considerada a existência de meios fios e varrição apenas nas ruas asfaltadas.

8.2.12. Com esses quantitativos levantados, todo o orçamento foi refeito, encontrando-se, portanto, preços unitários novos conforme claramente demonstrado na planilha orçamentária, anexo 1 (evento 10) do Relatório de Inspeção nº 05/2019.

8.2.13. Frise-se que o papel dessa Corte de Contas é justamente apontar distorções em contratos e quantitativos medidos e pagos, quando os mesmos não guardarem relação com a realidade, logo o fato de terem sido atestados pelos fiscais do município não garante, por si só, que os serviços foram realizados ou medidos corretamente.

(...)

8.2.15. Quanto à coleta de Resíduos, a empresa sugere que o TCE aumente o índice de geração de resíduos de 0,59 para 0,6139 kg/hab/dia, o que totalizaria 633,44 ton/mês de resíduos em Colinas do Tocantins e não as 609,16 ton/mês consideradas pela equipe da CAENG.

8.2.16. Primeiro cumpre observar que a empresa é incoerente, pois afirma no início desse tópico que o TCE deveria aceitar as medições atestadas pelos fiscais por serem verdadeiras. Se assim fosse teríamos que aceitar medição de até 1.480 ton/mês de resíduos gerados em Colinas, conforme medição do mês de maio de 2017, superior, portanto, em mais de 133% ao que a própria empresa propõe agora.

8.2.17. Isto posto, e avaliando a sugestão da empresa, observamos que não haveria alteração no valor final encontrado pelo TCE, pois as 21ton/mês a mais de geração de resíduos não seriam suficientes para mudar o total gasto ao mês com a coleta de resíduos, pois não elevaria a quantidade de garis e tampouco de caminhões, ao passo que a elevação da massa de resíduos, neste caso, somente reduziria o custo unitário de coleta, mantendo praticamente o mesmo valor final (...).

9.33. Em referência ao reajustamento aludido pela empresa (a partir de julho de 2018), importa registrar que o Contrato nº 059/2017 não consignou índice de reajuste específico,

trazendo apenas previsão no item 3.2 de que os preços contratados seriam reputados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na Lei nº 8.666/93. Com efeito, nada obstante o pregão presencial tenha culminado na celebração de dois contratos sequenciais – contratos nº 059/2017 (julho a dezembro de 2017) e 01/2018 (janeiro a dezembro de 2018) – consinto com a opinião técnica quanto à inexistência de óbice em considerar, a partir de agosto de 2018, o reajuste contratual, porém adotando como indexador o IPCA, mais adequado para contratos de prestação de serviços, cujo percentual de julho de 2017 a julho de 2018 foi de 4,339%. De outro viés, o reajuste de 5% propugnado pela Empresa relativo ao preço unitário dos salários não merece acolhida, eis que, consoante análise fática da CAENG, a data-base a partir de janeiro de 2018 para a categoria profissional foi de apenas 1,81%, para trabalhadores cuja remuneração é inferior a R\$ 3.000,00, à luz do termo aditivo à convenção coletiva de trabalho 2017/2018 (registro no MTE nº TO000011/2018, de 05 de março de 2018).

9.34. De efeito, referidos reajustes foram tomados em conta para formulação de nova planilha orçamentária pela equipe técnica, com vistas a lastrear a conclusão atinente aos valores à título de pagamento sub ou superfaturado. No que diz respeito ao período contratual referente à dispensa de licitação (contrato nº 02/2017):

Tabela 3: Conclusão sobre valores medidos e pago ao âmbito do Contrato nº 02/2017, considerando o BDI de 14,85% e de 24,18%.

CONCLUSÃO VALORES PAGOS NO PERÍODO DISPENSA (CONTRATO Nº 02/2017) - COLINAS/TO, JAN A JUL 2017			
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	VALORES BDI 14,85%	VALORES BDI 24,18%
Variação Manual e Mecanizada	superfaturamento	R\$ 123.020,43	R\$ 55.476,62
fornecimento de equipe padrão para serviços diversos de limpeza	subfaturamento	-R\$ 2.434,47	-R\$ 3.572,53
Coleta de Lixo Domiciliar Urbano	superfaturamento	R\$ 349.303,14	R\$ 283.379,33
Pintura de Meio-fio e raspagem de gesso	superfaturamento	R\$ 89.799,55	R\$ 82.787,35
Jardinagem	superfaturamento	R\$ 81.177,58	R\$ 81.177,38
Total SUPERFATURADO		R\$ 640.968,14	R\$ 511.248,45

9.35. Importa aludir ao esclarecimento da equipe técnica quanto à inclusão do valor atinente aos serviços de jardinagem, cuja orçamentação restou inviabilizada diante da ausência de discriminação da composição da equipe, dos equipamentos e dos locais nos quais seriam empregados o serviço, motivo pelo qual não constou da relação de pagamentos superfaturados a priori (cf. tabela 9, associada ao item 9.10 deste Voto). Por identificar similaridade entre as quantidades medidas para os serviços de jardinagem e pintura de meios fios e raspagem (tabelas 7 e 8 do Relatório de Inspeção nº 05/2019 – evento 9) e, no mês de fevereiro de 2017, igualdade com a medição do serviço de fornecimento de equipe padrão para serviços diversos (tabela 5 do Relatório de Inspeção nº 05/2019), assumiu-se que no período do contrato nº 02/2017 apenas uma equipe padrão realizava tantos os serviços de pintura de meio fio, jardinagem e serviços diversos, circunstância que justifica o débito consignado na tabela 3 acima, haja vista a não utilização de mão de obra da equipe de jardinagem (ver tabela 4 do Parecer Técnico nº 138/2020), com fundamento no art. 69, parágrafo único, inciso II, do RITCE/TO.

9.36. No que diz respeito ao período contratual referente ao pregão presencial (contratos nº 59/2017 e 01/2018), tomando em perspectiva o BDI de 24,18%, o reajuste vinculado ao IPCA (4,339%) a partir de agosto de 2018 e a data-base de 1,81% dos trabalhadores a partir de janeiro de 2018, a unidade técnica revisou o cálculo dos pagamentos efetivados a maior ou a menor, obtendo diferença significativa à título de subfaturamento, traduzida na economia

proporcionada ao erário:

Tabela 5: Conclusão sobre valores medidos e pagos no âmbito do Contrato nº 58/2017 e 01/2018, considerando o BDI de 14,08% e de 24,18%.

CONCLUSÃO SOBRE OS VALORES PAGOS NO ÂMBITO CONTRATOS Nº 58/2017 e 01/2018 - COLINAS/TO, JUL 2017 A DEZ 2018						
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	SITUAÇÃO ENCONTRADA (BDI 14,08%(3))			SITUAÇÃO ENCONTRADA (BDI 24,18%(4))		
Variação Manual	superfaturamento	R\$	59.459,11	subfaturamento	-R\$	31.070,17
Variação Mecanizada	superfaturamento	R\$	141.825,89	superfaturamento	-R\$	231.935,85
Coleta de Lixo Doméstico Urbano	subfaturamento	-R\$	501.356,97	subfaturamento	-R\$	671.950,89
Planta de Meio-Dia	superfaturamento	R\$	37.778,21	superfaturamento	-R\$	24.502,78
Insatagem	superfaturamento	R\$	12.309,61	subfaturamento	-R\$	6.840,16
Coleta de Óxidos e Sólido de Varrição	superfaturamento	R\$	30.330,21	superfaturamento	-R\$	1.084,87
	Total SUBFATURADO	-R\$	10.465,86	Total SUBFATURADO	-R\$	447.569,01

9.37. Nota-se que o valor a ser considerado de BDI (14,08% ou 24,18%) impacta sobremaneira o montante apurado de débito. O BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) encerra a soma dos custos indiretos e do lucro e incide sobre o custo direto total do empreendimento. Em sua composição, são considerados os custos com administração central, riscos, seguros, garantias e despesas financeiras, além da remuneração da empresa contratada e tributos incidentes sobre o faturamento (v. Acórdão nº 3.034/2014-TCU-Plenário). No âmbito do Acórdão 2.622/2013-Plenário, de relatoria do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, o TCU expôs as conclusões dos estudos desenvolvidos por grupo de trabalho interdisciplinar no tocante à adoção de valores referenciais de taxas de BDI para diferentes tipos de obras e serviços de engenharia e para itens específicos para a aquisição de produtos. Na categoria relacionada à construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, o referencial médio preconizado pela corte corresponde a 24,18%. A adoção do aludido referencial encontra suporte ainda no Acórdão nº 1.923/2016-TCU-Plenário, cujo enunciado (tese) colaciono em nota de rodapé. ^[2]

9.38. Aliás, aludido valor (24,18%) é consonante com aqueles praticados em outras cidades do Tocantins, acima de 50 mil habitantes, para o mesmo serviço de limpeza urbana, onde o BDI indicado não ultrapassa o valor de 26,00%. Em escopo de demonstração, tomo de empréstimo a tabela acostada ao Relatório de Inspeção nº 1/2020-CAENG, presente nos autos nº 7108/2019 (Requerimento nº 02/2019-RELT5), cujo objeto, embora não relacionado à controvérsia ora analisada, fornece subsídios úteis à elucidação da taxa média de BDI, senão vejamos:

Órgão/Instituição	Valor do BDI (%)	Fonte
Prefeitura de Palmas	25,86	Concorrência nº 002/2019 (Sicap-LCO #ID423251)
Prefeitura de Porto Nacional	25,00	Concorrência nº 02/2019 (Sicap-LCO #ID433562)
Prefeitura de Paraíso do Tocantins	20,73	Concorrência nº 02/2019 (Sicap-LCO #ID477221)
PROC-IBR-RSU 008/2017 do IBRAOP (TCE-RS)	27,17	Disponível na internet http://www.ibraop.org.br/procediemntos-para-residuos-solidos-urbanos/

9.39. Assim, a despeito de a empresa contratada ter avalizado a taxa de BDI de 14,08%, conforme se deduz do item 9.3.6 do Relatório de Inspeção nº 05/2019-CAENG,

afigura-se possível adotar, para fins de perquirição dos pagamentos superfaturados, o valor de BDI correspondente a 24,18%, haja vista estar em alinhamento à taxa média consignada no Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário, o Procedimento PROC-IBR-RSU 008/2017, do IBRAOP, e ter guardada na manifestação técnica da CAENG que recomendou a consideração do referido percentual.

9.40. Destarte, contrabalanceando-se os cálculos do contrato 02/2017 (dispensa de licitação) com os contratos nº 59/2017 e 01/2018 (pregão presencial), em ordem a obter a contabilização global dos danos ao erário, considerando os parâmetros acima delineados (taxa de BDI e reajustes postulados), obtém-se a seguinte composição:

Tabela 6: Conclusão do total global superfaturado, comparando-se o BDI de 14,08% e de 24,18%.

ANÁLISE GLOBAL DE SUPERFATURAMENTO CONTRATOS Nº 02/2017, 59/2017 E 01/2018 - COLINAS/TO, JAN 2017 A DEZ 2018						
Vínculo contratual	SITUAÇÃO ENCONTRADA (BDI 14,08%)			SITUAÇÃO ENCONTRADA (BDI 24,18%)		
Contrato nº 02/2017 - Dispensa de licitação	superfaturamento (1)	R\$	640.066,04	superfaturamento	R\$	-511.248,45
Contratos nº 59/2017 e 01/2018 - Pregão Presencial	subfaturamento	-R\$	10.465,16	subfaturamento	-R\$	+47.569,01
Total SUPERFATURADO GLOBAL		R\$	630.500,18		R\$	63.679,44

9.41. Verifica-se, desta feita, que a alteração do BDI (de 14,08% para 24,18%), bem assim a consideração dos reajustes contratual e de salários, proporciona uma redução substancial no débito apurado, desde um montante inicial de R\$ 630.500,18 (tomando em conta o BDI de 14,08%) até **R\$ 63.679,43** (adotando-se o BDI de 24,18%), sendo que o superfaturamento se operou, neste novo cálculo, inteiramente no período de execução do contrato nº 02/2017 (dispensa de licitação).

9.42. Assentada a materialidade, com a indicação do débito, na forma o art. 69, inciso I, do RITCE/TO, resta delinear os contornos da implicação solidária dos agentes, a partir da descrição dos elementos da matriz de responsabilização, nomeadamente a conduta e o nexo de causalidade, relativamente ao período de vigência do contrato nº 02/2017, do qual proveio o superfaturamento constatado, adotando-se como ponto de partida os quadros 1 e 2 do bem arazoado Relatório de Inspeção nº 05/2019-CAENG:

Serviço	Responsável/Cargo	Conduta	Nexo Causal
Varrição manual e mecanizada de vias públicas (km.eixo)	Rafael Alves Cominetti (Secretário Especial de Serviços Urbanos)	Elaborou o Termo de Referência sem discriminar o quantitativo que seria feito por varrição manual ou mecanizada. Ademais, atestou as medições.	A ausência de discriminação, em erro grosseiro, concorreu decisivamente para que se pagasse mais pelo serviço de varrição mecanizada, gerando o superfaturamento apontado.
	Rafael Rodrigues	Atestou as medições sem apresentar	A omissão em informar o que foi

	Solano (Fiscal do Contrato)	memorial de cálculo e sem discriminar o quantitativo varrido mecânica ou manualmente (boletins medição – anexo 2)	varrido manual ou mecanicamente, bem como a não elaboração de memórias de cálculo deram ensejo à continuidade do erro iniciado na elaboração do termo de referência, propiciando o dano identificado.
	Jair Alves da Costa (Diretor de Arborização, Jardinagem e Limpeza Urbana)		
	Empresa Brasil Construtora e Serviços Ltda (empresa contratada)	Mesmo tendo conhecimento sobre a diferença dos custos unitários entre varrição manual e mecanizada, apresentou preço único para serviços diferentes, sem contestar a administração.	Tal preço único cobrado para a varrição manual e mecanizada possibilitou o superfaturamento indicado.
Coleta de lixo domiciliar urbano (ton/mês)	Rafael Alves Cominetti (Secretário Especial de Serviços Urbanos)	Elaborou o Termo de Referência, estabelecendo o quantitativo de resíduos que seriam coletados, esse quantitativo de resíduos gerados ficou superestimado. Também atestou as medições.	A imperícia na estimativa dos quantitativos de resíduos a serem coletados e a imprudência em atestar as medições contribuíram para o dano.
	Rafael Rodrigues Solano (Fiscal do Contrato)	Atestaram as medições sem apresentar memorial de cálculo, confirmando o quantitativo de resíduos coletados acima do previsto em manuais e planos de resíduos sólidos. (Ver boletins medição anexo 2)	A omissão e imprudência em atestar quantitativos inverídicos de resíduos coletados, bem como a inércia do engenheiro responsável pela fiscalização do contrato em apontar que os serviços poderiam estar superfaturados, contribuíram para os prejuízos imputados.
	Jair Alves da Costa (Diretor de Arborização, Jardinagem e Limpeza Urbana)		
	Empresa Brasil Construtora e Serviços Ltda (empresa contratada)	Ofertou um preço para o serviço com indicativos de sobrepreço o que restou confirmado nas análises desse Voto e no Relatório de Inspeção nº 05/2019.	Conhecedora de que os custos e estimativas para a coleta de resíduos sólidos em Colinas do Tocantins estava superestimada, manteve-se inerte, auferindo vantagens.
Pintura de meios-fios e raspagem de guias (equipe/mês)	Rafael Alves Cominetti (Secretário Especial de Serviços Urbanos)	Elaborou o Termo de Referência, estabelecendo 1 equipe/mês para pintura de meios fios e raspagem de guias, não previu quantitativos e tampouco frequência dessa pintura. Atestou a execução dos serviços. (ver Termo de Referência anexo 4)	A imperícia na estimativa dos quantitativos de meios fios a serem pintados, bem como a imprudência em não estabelecer no termo de referência qual seria a composição dessa equipe, contribuíram sobremaneira para o dano identificado.
	Rafael Rodrigues Solano (Fiscal do Contrato)	Atestaram as medições sem apresentar memorial de cálculo, confirmando um quantitativo de equipe/mês de pintura ora fracionada, ora acima de 1 equipe	A omissão e imprudência em atestar quantitativos sem memorial de cálculo e sem coerência, bem como a inércia do engenheiro responsável

	Jair Alves da Costa (Diretor de Arborização, Jardinagem e Limpeza Urbana)	prevista, demonstrando total imprudência na apresentação desses números, sem contar que a pintura apresentou os mesmos índices dos serviços de jardinagem, englobado em outro item. (Ver boletins medição anexo 2)	pela fiscalização do contrato em apontar que a forma de medição deveria ser por serviço realizado e não por equipe/mês, entre outras, contribuíram para os prejuízos imputados.
	Empresa Brasil Construtora e Serviços Ltda (empresa contratada)	Aceitou medições mesmo sabendo que o custo estimado para pintura de meio fio e raspagem de guias estava superestimando, pois não havia quantidade suficiente de meios fios a serem pintados que permitissem um custo de equipe mês tão elevado	Conhecedora de que os quantitativos de meios-fios estava superestimada, manteve-se inerte, auferindo vantagens indevidas.
Jardinagem	Rafael Alves Cominetti (Secretário Especial de Serviços Urbanos)	Elaborou o termo de referência, sem discriminação da composição da equipe, equipamentos e os locais em que seriam efetivados os serviços. Atestou medições que revelam a inexistência de mão-de-obra da equipe de jardinagem, já que supõem a subsistência de equipe padrão para os serviços de jardinagem, pintura de meios-fios e raspagem e serviços diversos.	A negligência grave na indicação da composição da equipe, dos equipamentos e locais sujeitos ao serviço contribuiu sobremaneira para a perpetração do dano ao erário.
	Rafael Rodrigues Solano (Fiscal do Contrato)	Atestaram as medições que, diante das similaridades com as medidas para os serviços de pintura de meios fios e raspagem e de fornecimento de equipe padrão para serviços diversos (fevereiro), indicam a utilização de uma única equipe para diversos serviços.	A imprudência grave incorrida pelos responsáveis, ao atestar medições que indicam a ausência de utilização de mão-de-obra da equipe de jardinagem (ante o uso de uma equipe única para diversos serviços) concorreu para a perpetração do dano.
	Jair Alves da Costa (Diretor de Arborização, Jardinagem e Limpeza Urbana)		
	Empresa Brasil Construtora e Serviços Ltda (empresa contratada)	Avalizou medições que indicavam que, no período da dispensa, apenas uma equipe padrão realizava tanto os serviços de pintura de meio fio, jardinagem e serviços diversos.	Sabedora de tal circunstância, deu ensejo ao pagamento pelo serviço de jardinagem, sem ter sido utilizada mão-de-obra da equipe de jardinagem.

9.43. No que concerne ao débito solidariamente imputado, com fulcro no valor acima apontado, traça-se o seguinte delineamento:

RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS, NA MEDIDA DA CULPABILIDADE, PELOS PREJUÍZOS IMPUTADOS,

EXERCÍCIO (2017 E 2018) BDI 24,18%				
NOME	CARGO	CPF/CNPJ	ANO	DÉBITO
Rafael Alves Cominetti	Secretário Especial de Serviços Urbanos	878.506.561-72	2017 2018	R\$ 393.999,49 - R\$ 330.320,05
Responde solidariamente pelo total superfaturado				R\$ 63.679,44
Rafael Rodrigues Solano	Eng. Civil e Fiscal do Contrato	037.948.841-83	2017 2018	R\$ 393.999,49 - R\$ 330.320,05
Responde solidariamente pelo total superfaturado				R\$ 63.679,44
Jair Alves da Costa	Diretor de Arborização, Jardinagem e Limpeza Urbana	454.692.451-87	2017 2018	R\$ 393.999,49 - R\$ 330.320,05
Responde solidariamente pelo total superfaturado				R\$ 63.679,44
Empresa Brasil Construtora Ltda.	Empresa contratada	05.615.719/0001-50	2017 2018	R\$ 393.999,49 - R\$ 330.320,05
Responde solidariamente pelo total superfaturado				R\$ 63.679,44

9.44. Rememore-se que, por força dos argumentos tecidos nos itens 9.21 e 9.26 deste Voto, foram suprimidos do rol de responsáveis o senhor Adriano Rabelo da Silva, prefeito e a senhora Malvina da Cruz Nascimento, Diretora de Licitações e Compras e Pregoeira, respectivamente, em consonância com o entendimento manifestado pelo corpo instrutivo desta Corte.

9.45. Restando, destarte, configurados os elementos instrutivos do processo de Tomada de Contas Especial, porquanto, à luz do contraditório e da ampla defesa, foram apurados os fatos, identificados os responsáveis e quantificado pecuniariamente o dano, na forma do inciso III do art. 74 e o caput do art. 79 da Lei nº 1.284/2001, revela-se apto a julgamento nesta assentada, com fundamento no §1º do art. 55 do CPC/2015, cuja aplicação supletiva ao processo de controle externo dá-se por força do art. 15 do CPC/2015 c/c art. 401, inciso IV, do RITCE/TO.

9.46. Cabe fazer alusão, por fim, ao procedimento administrativo interno de Tomada de Contas Especial instaurado pelo município (Expediente nº 01/2021, cf. Portaria nº 233/2019 – evento 50), cuja juntada aos autos deste processo restou determinada por meio do Despacho nº 63/2021-RELT5 (evento 50), para que fosse perquirida a necessidade de complementação da instrução. Bem de ver que os documentos que consubstanciam referida fase interna, malgrado a maior parte já integrasse os autos da presente inspeção e fosse de conhecimento dos técnicos da corte, endossam as conclusões aqui encampadas, mormente porque foram adotados naquele procedimento os cálculos do TCE/TO para mensuração do débito, alcançando importa semelhante (R\$ 63.679,44), conforme se afere do item 15 do Relatório de Tomada de Contas Especial nº 001/2019 (anexo – evento 50).

9.47. A teor do exposto, VOTO no sentido de que este Tribunal de Contas decida:

9.48. **Acolher** os termos do Relatório de Inspeção nº 05/2019, empreendida no município de Colinas do Tocantins, tendo como objeto os Contratos Administrativos nº 02/2017, 059/2017 e 01/2018, oriundos, respectivamente, da dispensa de licitação de que trata o processo (apenso) nº 13.429/2017 e o pregão presencial nº 005/2017.

9.49. **Julgar irregulares** as contas de Rafael Alves Cominetti, Secretário Especial de Serviços Urbanos, Rafael Rodrigues Solano, Fiscal do Contrato, Jair Alves da Costa, Diretor de Arborização, Jardinagem e Limpeza Urbana, além da Empresa Brasil Construtora e Serviços Ltda., nos termos dos arts. 1º, II, 10, I, art. 85, III, 'b' c/c art. 88, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 77, VI, do Regimento Interno do TCE/TO, **condenando-os**, em solidariedade, ao pagamento da quantia especificada na tabela adiante, com a fixação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 91, III, 'a', da Lei nº 1.284/2001 e do art. 83, do RITCE/TO), o recolhimento das dívidas aos cofres da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a efetiva quitação, na forma prevista na legislação em vigor:

Responsáveis solidários	Valor original do débito (R\$)	Data de ocorrência
Rafael Alves Cominetti	63.679,44	05/08/2017 (última medição relativa ao Contrato nº 02/2017)
Rafael Rodrigues Solano	63.679,44	05/08/2017 (última medição relativa ao Contrato nº 02/2017)
Jair Alves da Costa	63.679,44	05/08/2017 (última medição relativa ao Contrato nº 02/2017)
Empresa Brasil Construtora Ltda.	63.679,44	05/08/2017 (última medição relativa ao Contrato nº 02/2017)

9.50. Acatar as razões de defesa, em relação ao débito proveniente de superfaturamento, deduzidas pelo senhor Adriano Rabelo da Silva, prefeito de Colinas do Tocantins e da senhora Malvina da Cruz Nascimento, Diretora de Licitações e Compras e Pregoeira, em ordem a excluí-los da relação de responsáveis solidários.

9.51. Aplicar aos responsáveis solidários, com fundamento no art. 38 da Lei nº 1.284/2001, as **multas individuais**, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com fixação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (artigos 167, 168, III e 169, da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 83, §3º do RITCE/TO), o recolhimento da dívida ao Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, atualizada monetariamente, desde a data do presente Acórdão até a data dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor.

9.52. Aplicar ao senhor Adriano Rabelo da Silva, prefeito de Colinas do Tocantins (CPF nº 450.368.101-04), **multa** no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 39, inciso II, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 159, inciso II, do RITCE/TO, em virtude da irregularidade descrita no item 9.9 deste Voto.

9.53. Autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 96, inciso II, da Lei nº 1.284/2001, caso não sejam atendidas as notificações;

9.54. Autorizar, desde já, com amparo no art. 94 da Lei nº 1.284/2001 c/c o art. 84 do RITCE, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, §§1º e 2º), observadas as disposições contidas na IN-TCE/TO nº 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno;

9.55. Recomendar à Prefeitura de Colinas do Tocantins, com fulcro no art. 140, inciso II, do Regimento Interno do TCE/TO:

- a. Que em contratações para serviços de limpeza pública futuros, atente-se para os quantitativos contratados, deixando de forma clara e inequívoca os locais, frequências e tipos de serviços que serão realizados. Que siga para a elaboração dos Editais os procedimentos e orientações para resíduos sólidos urbanos constantes do IBRAOP e do manual de limpeza urbana do TCM/GO, além das estimativas do Plano Estadual de Resíduos Sólidos/TO.
- b. Que a administração sempre coloque fiscais de contrato com formação em Engenharia, e que os mesmos recolham a anotação de responsabilidade técnica – ART para tal serviço, e que oriente esses fiscais sobre suas obrigações, para que não reste penalizado por suas omissões.
- c. Que a administração fortaleça o sistema de controle interno do município para que possa melhor precaver possíveis danos ao erário, bem como para que se contrate empresas que possam seguir fielmente as condições editalícias e contratuais.

9.56. Determinar à Secretaria da 1ª Câmara que, após o trânsito em julgado:

- a. providencie a juntada de cópia desta decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao processo nº 13.427/2017, de Tomada de Contas Especial.
- b. encaminhe cópia desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, esclarecendo-se que a decisão está sujeita a Recurso Ordinário previsto no RITCE/TO: (a) aos responsáveis; (ii) ao advogado que atuou nos autos; (c) à promotoria de justiça de Colinas do Tocantins, nos termos do art. 85, inciso III, §3º da Lei nº 1.284/2001, para ciência e providências cabíveis;

9.57. Determinar no âmbito interno, a publicação do Acórdão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do artigo 341, §3º, do Regimento Interno, para que surta os efeitos legais necessários.

9.58. Após atendimento das determinações supra, remeter os presentes autos à Coordenadoria do Cartório de Contas para a adoção das providências de sua alçada quanto às cobranças administrativas e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para, com as cautelas de praxe, sejam arquivados.

[1] Enunciado 20 do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA: “[o] art. 28 da LINDB, para os casos por ele especificados (decisões e opiniões técnicas) disciplinou o §6º do artigo 37 da Constituição, passando a exigir dolo ou erro grosseiro (culpa grave) também para fins de responsabilidade regressiva do agente público”.

[2] As taxas referenciais de BDI definidas no Acórdão nº 2.622/2013 Plenário são aplicáveis às análises técnicas do TCU elaboradas a partir da data de publicação do julgado (04/10/2013), independentemente de a licitação ou o contrato serem anteriores a ele.



Documento assinado eletronicamente por:

DORIS DE MIRANDA COUTINHO, CONSELHEIRO (A), em 07/12/2021 às 14:57:19,
conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **175662** e o código CRC 60DAFC3

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002.
Palmas-TO.

Fone: [\(63\) 3232-5800](tel:63-3232-5800) - e-mail tce@tce.to.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 5ª RELATORIA

- 1. Processo nº:** 7108/2019
- 2. Classe/Assunto:** 5.TOMADA DE CONTAS OU TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2.TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - POR CONVERSÃO CONFORME
RESOLUÇÃO 176/2020 - PLENO - REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE
TÉCNICA EM FACE DO CONTRATO 07/2019 PARA CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE
SERV. DE LIMPEZA URBANA.
- 3. Responsável(eis):** JAIRO SANTOS CORDEIRO CAVALCANTI - CPF: [82780781653](#)
LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA - CNPJ: [62011788000431](#)
SIMAO MOURA FE RIBEIRO - CPF: [31102794104](#)
WALTEIR ALVES FIUZA - CPF: [61424102634](#)
WASHINGTON LUIZ PEREIRA DE SOUSA - CPF: [28204930259](#)
- 4. Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
- 5. Órgão vinculante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ARAGUAÍNA
- 6. Distribuição:** 5ª RELATORIA
- 7. Proc.Const.Autos:** VANESKA GOMES (OAB/TO Nº 3932A)
- 8. Representante do MPC:** Procurador(a) JOSE ROBERTO TORRES GOMES

9. RELATÓRIO DO PROCESSO Nº 70/2022-RELT5

9.1 Trata-se de tomada de contas especial convertida de representação formulada pela Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos, Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, em decorrência do acompanhamento seletivo e concomitante, conforme Resolução nº 176/2020-Pleno, a respeito de possíveis irregularidades na contratação direta emergencial e execução do Contrato nº 07/2019, firmado entre a Prefeitura de Araguaína, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda. para a prestação de serviços de limpeza e tratamento de resíduos sólidos no Município de Araguaína, pelo período de seis (06) meses.

9.2 Mediante o levantamento realizado pela unidade representante (expediente nº 6.637/2019), a empresa contratada presta serviços de limpeza urbana na cidade, desde janeiro de 2006 e com as determinações de suspensões das Concorrências nºs 2 e 10/2018, esta continuou sendo contratada pelo Município, emergencialmente, por meio de dispensa de licitação (contrato nº 07/2019), completando, em agosto/2019, treze (13) anos e oito (8) meses de contratação

ininterrupta.

9.3 Com base na análise inicial da unidade técnica (relatório técnico preliminar), que relatou indícios de superfaturamentos decorrentes de irregularidades no tocante à taxa de BDI, e outros custos com o aterro sanitário, dentre outras averiguações, foi autorizado pelo Tribunal a realização de “inspeção” no contrato para aprofundamento da investigação dos fatos narrados na peça inicial, especialmente em relação à execução e pagamento pelos serviços prestados, considerando os quantitativos de maquinários e de pessoal informados no processo, operacionalização do aterro sanitário, dentre outros (eventos 1/9).

9.4 A inspeção foi realizada em março de 2020. A análise destacou quatro achados de auditoria, um passível de multa e os demais se referem a indícios de dano ao erário envolvendo o exame conjunto da execução do contrato em tela, quais sejam:

- (i) irregularidade na contratação direta por falha de planejamento;
- (ii) superfaturamentos decorrentes de taxa de BDI excessiva, no valor de R\$ 291.150,59;
- (iii) utilização de maquinário e de mão de obra com quantitativo inferior ao previsto na composição de preços, no montante de R\$ 905.890,22; e
- (iv) composição de custos inadequados para o serviço de “destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais”, no valor de R\$ 1.012.620,38.

9.5 Diante das irregularidades identificadas, caracterizadoras de dano ao erário e infrações à norma, que permearam a contratação, foi exarado a Resolução nº 176/2020-Pleno (evento 14) que converteu o processo original em Tomada de Contas Especial e determinou as citações dos responsáveis pelos atos administrativos que deram causa aos prejuízos ao erário pelo superfaturamento materializado na execução do contrato nº 7/2019, de serviços de limpeza urbana, conforme proposto pela unidade técnica, com os ajustes do Relator na descrição resumida das irregularidades e solidariedades dos responsáveis e empresa beneficiada com os pagamentos.

9.6 No tocante às irregularidades passíveis de aplicação de multa, foi realizada a citação dos responsáveis, Sr. Simão Moura Fé Ribeiro, na condição de Secretário de Infraestrutura do Município de Araguaína, responsável pela elaboração do termo de referência e por assinar o contrato, bem como do Sr. Washington Luiz Pereira de Sousa, presidente da CPL, e responsável pela elaboração do edital e condução da licitação, para se manifestar sobre a ocorrência descrita, em resumo, nos seguintes termos:

- efetivação, pelo gestor e pelo presidente da CPL, este responsável pela elaboração do edital, de procedimento licitatório, com base em projeto básico deficiente, que não contempla o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços, denotando não adoção tempestiva de providências necessárias e adequadas à realização de procedimentos licitatórios objetivando a contratação de serviços de limpeza e tratamento de resíduos sólidos no perímetro urbano do Município de Araguaína, resultando em dispensa indevida de licitação,

em sucessivas prorrogações de contratações de tais serviços, caracterizados indevidamente como emergência, quando na verdade as respectivas situações emergenciais foram decorrentes da falta de planejamento adequado e desídia da administração, má gestão dos recursos públicos, vez que vem adiando a conclusão da licitação, com base indevida no art. 24, IV, da Lei 8.666/1993 e em afronta ao art. 2º e ao inciso IX do art. 6º da Lei nº. 8.666/1993, observado no Processo Administrativo Licitatório nº 2474.084.149.0000136/2017, Processo Licitatório nº [2018024932](#), e processos administrativos nºs. 2.375/2011 (Contrato nº 394/2012) e [2019003562](#) (Contrato nº 07/2019).

9.7 Para as irregularidades com dano ao erário, foram realizadas as seguintes citações solidárias, destacando-se três atos impugnados:

a) itens 7.2.1.2 e 7.2.1.4 (Rel. Inspeção) - Superfaturamento de preços decorrente de taxa de BDI excessiva; e superfaturamento referente composição de custos inadequada para o serviço de Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais, respectivamente, relativamente às medições 1 a 4 do contrato nº 7/2019 (proc. adm. [2019003562](#)/SEINFR);

a.1) Débitos de R\$ 291.150,59 e R\$ 1.012.620,38, respectivamente;

a.2) Responsáveis: Simão Moura Fé Ribeiro, gestor da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Araguaína, Jairo Santos Cordeiro Cavalcanti, Engenheiro Civil da Prefeitura de Araguaína, responsável pela elaboração da planilha orçamentária, e a empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., por meio de seu representante legal, por ser a empresa contratada e beneficiária direta dos pagamentos superfaturados recebidos, com preços superfaturados, praticados.

b) itens 7.2.1.3 (Rel. Inspeção) - Superfaturamento de preços decorrente da utilização de maquinário e de mão de obra com quantitativo inferior ao previsto na composição de preços, relativamente as medições 1 a 4 do contrato nº 7/2019 (proc. adm. [2019003562](#)/SEINFR);

b.1) Débito de R\$ 905.890,22;

b.2) Responsáveis: Simão Moura Fé Ribeiro, gestor da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Araguaína, Walteir Alves Fiúza, fiscal do contrato nº 7/2019, e a empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., por meio de seu representante legal, por ser a empresa contratada e beneficiária direta dos pagamentos superfaturados recebidos, com preços superfaturados.

9.8 No que concerne às citações, deixou de apresentar defesa apenas Walteir Alves Fiuza, fiscal do contrato, embora regularmente citado. O setor de diligências, após o envio da citação do responsável no seu endereço cadastrado no sistema CPF da Receita Federal (evento 36),

não obtendo êxito em localizá-lo, procedeu a citação deste por edital (eventos 44). Permanecendo silente, configurou-se a situação de revelia, em consonância com o disposto no art. 81, §3º, da Lei 1.284/2001. A empresa contratada apresentou defesa, constante do evento 55, ao passo que os outros três responsáveis apresentaram, em conjunto suas razões de justificativas e documentos, constantes do evento 58.

9.9 A unidade técnica especializada/CAENG, analisou separadamente as razões de justificativas apresentadas. Primeiro examinou aquelas enviadas pela contratada, consoante análise de defesa nº 34/2020, que rejeitou todas as justificativas. E, posteriormente, em atenção ao Despacho nº 1079/2020-RELT5 (evento 63), foram devidamente analisados os esclarecimentos e elementos apresentados intempestivamente por Simão Moura, Washington Luiz e por Jairo Santos (análise de defesa nº 181/2021). A seguir reproduzo partes essenciais de tais instruções de mérito do feito, por conter as alegações de defesa apresentadas e os exames respectivos, em relação as quatro irregularidades averiguadas:

“7. ANÁLISE DE DEFESA Nº 34/2020-CAENG

INSPEÇÃO NO CONTRATO Nº 07/2019 FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA E A EMPRESA LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA. REF.A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA.

7.1 INTRODUÇÃO

(...)

7.2 ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS DOS RESPONSÁVEIS EXERCÍCIO 2019

7.2.1 FATO APONTADO

Superfaturamento decorrente de taxa de BDI excessiva (Item 7.2.1.2)

Responsável: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.

7.2.2 JUSTIFICATIVAS

Vide (...) Evento nº 55/Expediente nº 9.285/2020, de 09/07/2020

7.2.2.1 A empresa LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., através de sua representante, entre outras argumentações, assim se manifestou em sua defesa:

O Acórdão 2622/13 do Tribunal de Contas da União versa sobre os percentuais mínimos de BDI para algumas obras específicas, objetos estes completamente distinto ao ramo da limpeza urbana, conseqüentemente, inaplicável ao caso em apreço, por isso veja: (grifamos)

(...)

Como se vê, em momento algum o v. acórdão do Tribunal de Contas da União versa sobre as obras de Limpeza Urbana. (grifamos)

No mais o próprio v. acórdão admite que poderá existir BDI fora dos patamares estipulados, por isso prescreve:

(...)

Portanto, para a contratação emergencial nº 07/2019 optou-se pelo máximo de PIS e COFINS, em função da letra de lei. (grifamos)

Logo, equivale a dizer que, a Administração de Araguaína, identificou que empresas do ramo de prestação de serviços de limpeza urbana, em sua maioria, se enquadram no regime não cumulativo. Desta feita adequaram-se os impostos aplicados no BDI e assim procedeu-se a contratação. (grifamos)

Portanto resta claro que a Prefeitura Municipal de Araguaína ao adotar as tarifas de PIS e

COFINS em 9,25%, apenas se fez valer de lei federal aplicada ao caso e estudo de mercado para tornar transparente e correta a aplicação do tributo, equivale a dizer que, não há irregularidade alguma em se considerar alíquotas de PIS e COFINS em percentuais os quais refletem a real situação tributária de empresas do segmento. (grifamos)

(...)

Como se observa do Contrato Emergencial nº 07/2019, o mesmo foi redigido pautando-se na Concorrência Pública nº 010/2018, Processo nº [2018024932](#). (grifamos)

Em referido certame licitatório os licitantes em sua maioria que participaram da licitação encontravam-se enquadrados no regime não cumulativo de apuração do PIS e COFINS, conforme verificado abaixo: (grifamos)

(...)

Logo, equivale a dizer que a Administração de Araguaína identificou que empresas do ramo de prestação de serviços de limpeza urbana, em sua maioria, se enquadram no regime não cumulativo. Desta feita adequaram-se os impostos aplicados no BDI e assim procedeu. (grifamos)

7.2.3 ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

7.2.3.1 Defesa não acatada.(...)

(...)

7.2.3.5 Da análise, a Defendente inicialmente afirma que o Acórdão 2.622/13 do Tribunal de Contas da União, que especificou o uso da taxa de BDI, é inaplicável ao caso, porque não versa sobre “obras” de limpeza urbana, posteriormente insurge que o referido acórdão não é basilador para todos os serviços licitados.

7.2.3.6 No entanto, conforme descrito no item 7.2.1.2.3 do Relatório de Inspeção n.º

001/2020, a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no período da inspeção, apresentou dois documentos sobre a taxa de BDI utilizada, onde o primeiro documento denominado “*COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI*” consta a seguinte afirmação: “*OS VALORES DE BDI FORAM CALCULADOS COM EMPREGO DA FORMULA PREVISTA NO ACORDÃO 2622/2013 – TCU – Plenário*”. E o segundo documento, denominado “*JUSTIFICATIVA*”, consta a explicação dos itens “*ADMINISTRAÇÃO 5,00%*”, “*LUCRO 8,29%*”, “*DESPESAS FINANCEIRAS 1,50%*”, “*SEGURO E GARANTIAS 0,75%*” e “*RISCO 1,74%*”, onde para cada um deles tinha a seguinte descrição: “*Porcentagem conforme está dentro dos limites do Acordão 2622/2013 do TCU;*”

7.2.3.7 Além disso, os limites utilizados para cada item do BDI, excetuando o item “*DESPESAS FINANCEIRAS 1,50%*”, conforme documento da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, foram extraídos do tipo de obra “*CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS*”, conforme item 9.2.1 do Acórdão 2.622/13, que foi replicado na tabela 03 do item 7.2.1.2.3 do Relatório de Inspeção n.º 001/2020, onde transcrevemos abaixo:

(...)

7.2.3.8 Dessa forma, além de utilizar o Acórdão 2.622/13-TCU, a Secretaria Municipal de Infraestrutura ainda utilizou referência de valores para obra de saneamento, visto não haver previsão para serviços de limpeza urbana.

7.2.3.9 Posteriormente, a Defendente afirma que a Secretaria Municipal de Infraestrutura identificou que empresas do ramo de prestação de serviços de limpeza urbana, em sua maioria, se enquadram no regime não cumulativo, desta forma para justificar o uso dos limites máximos de PIS e COFINS em 9,25% na fórmula do Acórdão 2.622/13-TCU, ou seja, a Secretaria Municipal de Infraestrutura editou uma taxa de BDI sob medida para

atender a empresa LITUCERA, já que essa empresa foi a única “convidada”, mesmo sem apresentar proposta, para assinar o contrato com dispensa de licitação.

(...)

7.2.3.22 Por fim, verifica-se que a Taxa de BDI no valor de 27,17%, utilizada na Concorrência Pública n.º 009/2020 (em andamento), e na dispensa de licitação que originou o Contrato Emergencial n.º 003/2020, é o valor recomendado no PROC-IBR-RSU n.º 008/2017 do IBRAOP/IRB, que baseou na Orientação Técnica de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares do TCE-RS, publicada em 2017, desse modo, percebe-se que após o uso de uma taxa excessiva de 32,90%, a Secretaria Municipal de Infraestrutura corrigiu a irregularidade nas últimas licitações, visando estabelecer um valor justo de taxa de BDI para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro das contratações resultantes.

7.2.3.23 Continuando a análise, fazendo um retrospecto da situação, verifica-se que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, (...) convidou de forma verbal a empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda. para assinar o Contrato n.º 007/2019, com composições de custos e taxa de BDI definidos pela própria secretaria, sem exigir da empresa licitante uma proposta com composição detalhada de todos os custos, incluindo taxa de BDI e valores de PIS e COFINS, de acordo com sua opção tributária, para atendimento ao item 8 do Termo de Referência bem como ao item 9.3.2.4 do próprio Acórdão 2.622/2013-TCU.

7.2.3.24 A respeito dessa situação, recapitulamos o que foi relatado no item 7.2.1.2.3 do Relatório de Inspeção n.º 001/2020:

(...)

Nos autos não constam convites para empresas apresentarem propostas de prestação de serviços de limpeza urbana em Araguaína, nem mesmo para a empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., que assinou o contrato emergencial n.º 07/2019, sem apresentar uma proposta de preço detalhada para todos os itens, incluindo detalhamento da taxa de BDI, com valores de PIS e COFINS conforme sua opção tributária, dessa forma contrariando o item 8, alínea “p” do Termo de Referência. (grifamos)

Ao não apresentar uma proposta detalhada, a empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda. concordou com a planilha orçamentária estimada, com BDI excessivo de 32,90%, elaborada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

(grifamos)

7.2.3.25 Desse modo, ao optar pela taxa de BDI de 32,90% num contrato emergencial com dispensa de licitação com a mesma empresa que presta serviços de limpeza urbana no município há 23 (vinte e três) anos, sem um critério objetivo, sem levar em consideração o histórico de taxas de BDIs utilizadas pelo próprio município, bem como de outros municípios do Estado do Tocantins, não resta dúvida que a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ARAGUAÍNA-TO deveria ter estudado melhor uma proposta mais vantajosa para a consecução dos seus objetivos tendo como princípios norteadores da sua atuação aqueles inscritos no “caput” do artigo 37 da Constituição da República, em especial, os da legalidade, impessoalidade, moralidade e, sobretudo eficiência.

7.2.3.26 Neste contexto, por ser aplicável ao caso, mencionamos os ensinamentos de Marçal Justen Filho (*in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, Ed. Dialética, 16.ª Edição, 2014, pág. 390, 391 e 392):

(...)

7.2.3.27 Assim, diante de todo o exposto, considerando que a empresa LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA. foi escolhida para a execução dos serviços de limpeza urbana, com dispensa de licitação, sem apresentar proposta com composição detalhada de

todos os custos, incluindo taxa de BDI e valores de PIS e COFINS, sendo beneficiada com a taxa excessiva de BDI de 32,90%, onde as justificativas apresentadas não foram suficientes para sanar as dúvidas e irregularidades apontadas no achado de inspeção, nesse caso, REJEITAMOS as argumentações da Defendente, mantendo o achado.

7.2.4 FATO APONTADO

Superfaturamento decorrente da utilização de maquinário e de mão de obra com quantitativo inferior ao previsto na composição de preços (Item 7.2.1.3)

Responsável: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

7.2.5 JUSTIFICATIVAS

Vide (...) / Evento nº 55/Expediente nº 9.285/2020, de 09/07/2020

7.2.5.1 A empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., através de_sua_representante, entre outras argumentações, assim se manifestou em sua defesa:

(...)

Ocorre que, como explanar-se-á a seguir incorreu superfaturamento dos valores cobrados e recebidos pela empresa Contratada, ora peticionária, referente aos meses de março a junho de 2019. (grifamos)

As notas fiscais de prestação de serviços emitidas pela empresa ora peticionária representaram a integralidade dos serviços efetivamente prestados pela empresa, sem qualquer superfaturamento.

(...)

No caso da contratação em análise consoante 'Justificativa do Preço' edificada pelo Município de Araguaína para a contratação emergencial, no item 3, fica claro que os valores unitários previstos na figura contratual são apenas estimados, utilizando-se esses valores unitários como referência para a contratação. (grifamos)

(...)

Os quantitativos e preços unitários dos serviços descritos no Edital licitatório, em contrato administrativo firmado (os quais formam o valor estimado do contrato) não servem para quantificar os serviços a serem realizados, servindo de base para a apuração do custo unitário de cada trabalho. São meras previsões: faz-se o contrato para ser executado conforme as necessidades da Administração Contratante. (grifamos)

Os quantitativos, valores unitários, mão de obra mínima de cada serviço dispostos no Edital e por consequência no Contrato Administrativo decorrente do procedimento licitatório são meras previsões: faz-se o contrato para ser executado conforme as necessidades do Município. Em se tratando de limpeza pública, inúmeras variáveis influenciam a variação dos quantitativos de serviços ao longo do tempo que os trabalhos vão sendo executados, conforme as necessidades. As Administrações Públicas indicam no contrato administrativo estimativas de quantitativos dos serviços a serem realizados a fim de se apurar qual seria o custo unitário de cada trabalho a ser executado.

Assim, os valores, quantitativos (preços, mão de obra mínima estimada) dispostos no Edital licitatório, não irão representar os preços mensais a serem pagos, quantitativos que a Administração Pública efetivamente verá aplicada na execução do contrato. (grifamos)

(...)

De acordo com previsão expressa constante do Contrato nº 07/2019 todos os serviços contratados eram medidos e faturados através da efetiva execução dos serviços.

(...)

Ademais, é de ser ressaltado que o objeto contratado não fora mão de obra, número de maquinários e sim a efetiva prestação dos serviços, com todos os insumos e maquinários

necessários à prestação dos serviços.

(...)

O desempenho de uma empresa é maximizado exatamente quando ela consegue entregar mais para o mercado, utilizando menos recursos, o que gera menor preço para quem está adquirindo o serviço/produto entregue pela empresa. (grifamos)

(...)

Assim, em razão da realidade dos quantitativos dos resíduos dispostos para a realização dos serviços, fora necessário a redução de uma equipe, devido a não geração suficiente de resíduos. (grifamos)

(...)

Com isso, na execução dos serviços fora necessário a redução de equipe, (...)

(...)

Outrossim, os cálculos constantes do Relatório de Inspeção para balizar os custos dos serviços contratados também mostram-se equivocados.

(...)

Nota-se um custo de mão de obra errôneo, uma vez que não fora considerado na íntegra as previsões constantes da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, nº de registro MTE: TO000037/2017, uma vez que fora considerado a menor o percentual de encargos sociais de 78,46% (Setenta e oito virgula quarenta e seis por cento previsto na Cláusula Sexagésima, Encargo Sociais, da citada Convenção Coletiva, o percentual de encargos sociais). No Relatório de Inspeção fora considerado o percentual de encargos sociais de 51,97% (cinquenta e um virgula noventa e sete por cento). (grifamos)

Além disso, fora considerado para menor o valor de vale alimentação no valor de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais). Conforme Cláusula Décima Quinta, Do Auxílio Alimentação, o valor correto era de R\$ 518,00 (quinhentos e dezoito reais).

(...)

Portanto, os salários utilizados no Relatório de Inspeção encontram-se completamente defasados. (grifamos)

(...)

Outrossim, observando-se o Relatório de Inspeção depreende-se que no cálculo do valor de execução dos serviços contratados por força do Contrato nº 07/2019, não fora considerado elementos imprescindíveis para a formação do preço de venda de um serviço. Não fora considerado o custo de administração local (é necessário local para guardar os veículos); mão de obra para fiscalização; administração do contrato; técnico de segurança; porteiro e etc; gastos com local onde a empresa está sediada na cidade de Araguaína, energia, água, internet, telefone, material de uso e consumo, manutenção predial, entre outros elementos. (grifamos)

Também não fora considerado o custo de aquisição, reposição de uniformes e equipamentos e proteção individual e coletivos, necessários para a execução dos serviços contratados. (grifamos)

Não fora computado também os materiais de uso e consumo como vassoura, pá, carrinho, saco de lixo e etc. (grifamos)

Não fora considerado custos com horas extras, o que é necessário, (...)

(...)

No cálculo edificado no Relatório de Inspeção a este respeito, além dos elementos acima dispostos, também não fora considerado diversas variáveis que interferem diretamente no preço unitário dos serviços, tais como despesas com manutenção do aterro sanitário;

operação de tratamento de chorume; instalação e manutenção de drenos horizontais e verticais; instalação e manutenção de escada de drenagem; instalação e manutenção de canaletas; cobertura com solo; execução de dique perimetral - solo compactado com controle tecnológico; fornecimento e instalação de geomembrana pead 2 mm no talude do dique; instalação e manutenção de poços de drenagem de gás (pg); poços na trincheira; escavação; carregamento e transporte de solo e diversas obras que são imprescindíveis para a operação de um aterro sanitário ambientalmente adequado. (grifamos)

7.2.6 ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

7.2.6.1 Defesa não acatada. (...)

(...)

7.2.6.7 Como forma de exemplificar a documentação fornecida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, apresentamos um dos documentos que descreve a relação de veículos utilizados pela empresa contratada, após vistoria da fiscalização do contrato, conforme *print* abaixo:

(...)

7.2.6.8 Dessa forma, é preciso reafirmar que todos os cálculos feitos pela Equipe de Inspeção foram baseados somente em informações presentes nos autos ou repassadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, portanto se as informações das composições de custos estavam defasadas ou não estavam de acordo com a realidade da execução contratual, essa é uma questão que a empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda. poderia ter justificado melhor em sua defesa e não o fez, (...)

(...)

7.2.6.10 Além dessas exigências do Termo de Referência, a Defendente ao assinar o Contrato Emergencial n.º 007/2019 (Anexo II, Vol I/Parte 3, Pdfs 29/60– Evento n.º 12), já estava ciente das condições impostas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, especialmente a Subcláusula segunda da Cláusula Quarta, as alíneas “a”, “b”, “e”, “h”, “o” e “p” da Subcláusula primeira da Cláusula Quinta e Subcláusula segunda da Cláusula Décima, conforme *prints* abaixo:

(...)

7.2.6.11 Ressalta-se ainda que no presente achado de inspeção foi investigado apenas o quantitativo de maquinário e de mão de obra de cada item da planilha orçamentária na execução dos serviços contratados, insumos estes que interferem no preço unitário contratado pela administração. Nesse caso, não foi investigado se os quantitativos unitários de cada item da planilha foram executados e medidos de forma correta ou não.

7.2.6.12 Ademais, no item 5 do Termo de Referência (Anexo II, Vol I/Parte 2, Pdfs 59/60– Evento n.º 12), consta a explicação de que forma a Secretaria Municipal de Infraestrutura definiu os valores dos custos da planilha orçamentária, *in verbis*:

(...)

7.2.6.13 Neste contexto, verifica-se que nas planilhas de composição de custo (Anexo II, Vol I/Parte 2, Pdfs 66/77 e Anexo V – Evento n.º 12), elaboradas pela Secretaria Municipal e Infraestrutura, está bem claro a quantidade mínima de maquinário e de mão de obra, conforme *prints* abaixo:

(...)

7.2.6.14 Sendo que no Anexo VI (Evento n.º 12), consta o detalhamento dos insumos das composições de custos de cada item da planilha orçamentária utilizada na contratação emergencial, documentação essa elaborada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

7.2.6.15 Juntando a estes fatos, verifica-se nas argumentações da Defendente que houve

reduções de equipes de trabalho, situação esta não comunicada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e nem registrada pela fiscalização do contrato, pelo menos não consta documentação a respeito nos autos (Anexo II – Evento nº 12), dessa forma confirmando este achado de inspeção.

7.2.6.16 Assim, se os quantitativos de maquinário e de mão de obras previstos nas planilhas de composição de custo não foram utilizados plenamente pela empresa contratada, significa que houve uma superestimação dos quantitativos na definição do preço unitário, nesse caso, sendo necessária a apropriação de custos para se saber o custo real de acordo com os insumos realmente utilizados na execução do contrato.

7.2.6.17 A respeito do tema, necessidade de apropriação dos custos, assim foi descrito na Orientação Técnica de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, 1.ª ed., TCE-RS, 2017, *in verbis*:

(...)

7.2.6.18 Desse modo, é possível acreditar que a empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda. ao não apresentar proposta detalhada de custos, conforme item 8, alínea “p”, do Termo de Referência, passou a concordar e aceitar as condições previstas no Termo de Referência, na planilha orçamentária estimada e nas imposições contratuais, nesse caso, sem direito a questionar ou querer repactuar preços ou redefinir custos, conforme Subcláusula segunda da Cláusula Quarta do Contrato nº 007/2019.

7.2.6.19 Nesse sentido, ao não cumprir de forma efetiva as condições contratuais, fica explícito o não atendimento ao artigo 66 da lei de licitações:

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (grifamos)

7.2.6.20 Assim, diante de todo o exposto, considerando que a empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda. foi escolhida para a execução dos serviços de limpeza urbana, com dispensa de licitação, sem apresentar proposta com composição detalhada de todos os custos, incluindo o quantitativo real de maquinário e de mão de obra, onde as justificativas apresentadas não foram suficientes para sanar as dúvidas e irregularidades apontadas no achado de inspeção, nesse caso, REJEITAMOS as argumentações da Defendente, mantendo o achado.

7.2.7 FATO APONTADO

Superfaturamento em decorrência de composição de custos inadequada para o serviço de Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais (Item 7.2.1.4)

Responsável: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.

7.2.8 JUSTIFICATIVAS

Vide (...) / Evento nº 55/Expediente nº 9.285/2020, de 09/07/2020

7.2.8.1 A empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., através de sua representante, entre outras argumentações, assim se manifestou em sua defesa:

(...)

7.2.9 ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

7.2.9.1 Defesa não acatada.

(...)

7.2.9.7 A Defendente também não explicou porque no momento do convite, antes da assinatura do Contrato nº 007/2019, não apresentou uma proposta de preços com composição detalhada para cada item dos serviços item 8 do Termo de Referência da dispensa de licitação (Anexo II, Vol I/Parte 2, Pdfs 62/63– Evento n.º 12), dessa forma, teve a oportunidade de

detalhar os custos do aterro sanitário, mas se esquivou em cumprir esta obrigação do Termo de Referência.

7.2.9.8 A Defendente nessa peça de defesa também poderia ter anexado uma planilha detalhada dos custos operacionais com documentos comprováveis e verificáveis (aquisição de área + implantação + manutenção), do aterro sanitário contratado para justificar o preço pago pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, e mais uma vez esquivou-se, perdendo a oportunidade.

7.2.9.9 Assim, diante de todo o exposto, considerando que a empresa LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA. foi escolhida para a execução dos serviços de limpeza urbana, com dispensa de licitação, sem apresentar proposta com composição detalhada de todos os custos, incluindo todos os itens do serviço “Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais”, onde as justificativas apresentadas não foram suficientes para sanar as dúvidas e irregularidades apontadas no achado de inspeção, nesse caso, REJEITAMOS as argumentações da Defendente, mantendo o achado.

(...)

7.4 CONCLUSÕES

(...)

a) Contrato emergencial realizado sem licitação por falhas de planejamento (Item 7.2.1.1)

Penalidade: Multa

(...)

b) Superfaturamento decorrente de taxa de BDI excessiva (Item 7.2.1.2)

Penalidade: Débito no valor total de R\$ 291.150,59

(...)

c) Superfaturamento decorrente da utilização de maquinário e de mão de obra com quantitativo inferior ao previsto na composição de preços (Item 7.2.1.3)

Penalidade: Débito no valor total de R\$ 905.890,22

(...)

d) Superfaturamento em decorrência de composição de custos inadequada para o serviço de Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais (Item 7.2.1.4)

Penalidade: Débito no valor total de R\$ 1.012.620,38

(...)

9.10 Na segunda instrução de mérito do feito, constante do evento 65, transcrita a seguir, apenas as partes essenciais, a CAENG, em atenção ao Despacho da Relatora, analisou as defesas protocolizadas intempestivamente por Simão Moura, Washington Luiz e por Jairo Santos Cordeiro Cavalcanti, em homenagem aos princípios da ampla defesa e da verdade material e, desta vez, acolheu parte dos esclarecimentos e afastou a ocorrência referente ao “Superfaturamento em decorrência de composição de custos inadequada para o serviço de Destinação Final de Resíduos” e reduziu os débitos relativamente aos outros dois apontamentos, de “superfaturamento decorrente de taxa de BDI” e “superfaturamento relacionado à utilização de maquinários e de mão de obra”, nos seguintes termos:

“8. ANÁLISE DE DEFESA Nº 181/2021-CAENG

(...)

8.2 ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS DOS RESPONSÁVEIS

(...)

EXERCÍCIO 2019

8.2.4 FATO APONTADO

Contrato emergencial realizado sem licitação por falhas de planejamento (Item 7.2.1.1)

Responsáveis:

WASHINGTON LUIZ PEREIRA DE SOUSA

SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO

8.2.5 JUSTIFICATIVAS

Vide (...) / Evento nº 58/Expediente n.º 1.994.773/2020, de 28/07/2020

8.2.5.1 Os responsáveis WASHINGTON LUIZ PEREIRA DE SOUSA e SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO, entre outras argumentações, assim se manifestaram em suas defesas:

(...)

Primeiramente há que falar que se trata de uma dispensa de licitação fundamentada no inciso IV, do artigo 24 da Lei 8.666/93, a qual foi procedida de ‘ESTIMATIVA’ de preços, com base em composição de custos, depois de uma tentativa frustrada de se conseguir cotações no mercado.

(...)

O Município de Araguaína, firmou em 02/03/2012 o contrato nº 394/2012, originário da Concorrência 07/2011, no valor estimado mensal de R\$ 1.638.948,20, com prazo de vigência de 60 meses, findando em 01/03/2017, o qual foi prorrogado por 12 meses nos termos do § 4º do artigo 57 da Lei 8.666/93, findando em 01/03/2018, e em decorrência nos atrasos do processo licitatório aditivado por mais 180 dias, e depois mais 180, passando a vigência final para 01/03/2019.

O parecer técnico cita a prorrogação do contrato 394/2012 por mais 12 meses, como ausência de planejamento da administração pública, mas não verificou que o dispositivo legal do §4º do 57 autoriza a prorrogação por mais 12 meses quando houver vantagem para a administração pública, e por isso foi feito. Pois as composições visando uma nova contratação acarretariam elevação dos preços praticados. Excluindo-se então da contagem referenciada de atraso os 12 meses deste aditivo.

(...)

8.2.6 ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

8.2.6.1 Defesa não acatada. Conforme Relatório de Inspeção nº 001/2020, os Defendentes foram responsabilizado na condição de Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Secretário Municipal de Infraestrutura, respectivamente, onde atuaram na publicação dos editais de licitação de contratação de serviços de limpeza pública nº 002/2018 e n.º 010/2018, que foram cancelados, dessa forma favorecendo a contratação emergencial por dispensa de licitação.

8.2.6.2 E neste Relatório de Inspeção nº 001/2020, conforme item 7.2.1.1, foi apontado como irregularidade a realização de um contrato emergencial sem licitação por falhas de planejamento.

8.2.6.3 No item 7.2.1.1.9 do Relatório de Inspeção supramencionado, os Defendentes foram responsabilizados devido às seguintes condutas, *in verbis*:

WASHINGTON LUIZ PEREIRA DE SOUSA: Agiu com falta de planejamento ou planejamento inadequado, desídia administrativa e falta de expertise na elaboração do Edital de Licitação para contratação de serviços de limpeza urbana.

SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO: Agiu com falta de planejamento ou planejamento inadequado, desídia administrativa e falta de expertise na elaboração do Termo de Referência

para contratação de serviços de limpeza urbana.

8.2.6.4 E com o apontamento do seguinte nexa causal:

A falta de planejamento ou planejamento adequado dos responsáveis pelo processo licitatório vem adiando a conclusão da licitação, dessa forma, resultando em prorrogações sucessivas e dispensas de licitação com contratos de serviços de limpeza urbana com uma única empresa.

8.2.6.5 Inicialmente, antes de entrar no mérito da análise das justificativas, apresentamos algumas situações demonstradas no Relatório de Inspeção n.º 001/2020:

(...)

Analisando a tabela 01, verifica-se que a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA conseguiu concluir o edital n.º 002/2018 apenas na data de 12/03/2018, com agendamento da primeira sessão de abertura da licitação para a data de 26/04/2018, ou seja, quase 14 (meses) após o término do Contrato n.º 394/2012, em 01/03/2017, dessa forma deixando claro a falta de planejamento, a desídia e a falta de eficiência da gestão no sentido de realizar uma licitação antes de acabar um contrato vigente de 60 (sessenta) meses. (grifamos)

(...)

Assim, é possível acreditar que a situação de emergência invocada teve como causa a falta de planejamento ou planejamento inadequado pelo administrador público, razão pela qual não autoriza a aplicação do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. (grifamos)

Portanto, o que fica claro nessa situação é que a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA foi ineficiente, agiu com desídia e falta de planejamento ao lançar o primeiro edital no prazo de quase 14 (quatorze) meses após o vencimento do Contrato n.º 394/2012 e além disso não demonstrou ter a expertise necessária para publicar um edital que atendesse a todos os critérios da legislação vigente, cancelando os 03 (três) editais lançados após o fim do Contrato n.º 394/2012, dessa forma, as falhas de gestão não autoriza a aplicação do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. (grifamos)

8.2.6.6 Da análise, verifica-se que os Defendentes não conseguiram justificar de forma plausível porque a Prefeitura de Araguaína demorou 14 (meses) para agendar a primeira sessão de abertura da licitação para nova contratação após o término do Contrato n.º 394/2012, que ocorreu em 01/03/2017, lembrando que o §4º do artigo 57 da lei de licitações não autoriza a prorrogação por mais 12 meses quando houver vantagem para a administração pública, *in verbis*:

(...)

8.2.6.8 Desse modo, após o primeiro aditivo de doze meses, a Prefeitura de Araguaína prorrogou novamente o contrato n.º 394/2012 por mais seis meses, ainda sem apresentar a excepcionalidade exigida na lei de licitações, e após o término deste prazo, houve mais uma prorrogação de seis meses, e apenas nesta que teve como justificativa o cancelamento do edital após denúncia e intervenção do Tribunal de Contas, vide autos n.º 4.818/2018.

8.2.6.9 Neste contexto, resta demonstrado que a Prefeitura de Araguaína prorrogou o Contrato n.º 394/2012, após o término em 01/03/2017, sem apresentar as excepcionalidades conforme a legislação de licitações, bem como não justificou a falta de planejamento para iniciar uma nova licitação antes do término do referido contrato.

8.2.6.10 Para este tipo de situação, conforme demonstrando no Relatório de Inspeção n.º 001/2020 (Evento n.º 11), a jurisprudência é farta, vide estes exemplos do TCU e do TCE-SP:

(...)

8.2.6.11 Assim, diante de todo o exposto, considerando que os Defendentes não conseguiram justificar a falta de planejamento para poder iniciar uma nova licitação antes da finalização

do contrato nº 394/2012, onde as justificativas apresentadas não foram suficientes para sanar as dúvidas e irregularidades apontadas no achado de inspeção, nesse caso, REJEITAMOS as argumentações dos Defendentes, mantendo o achado.

8.2.7 FATO APONTADO

Superfaturamento decorrente de taxa de BDI excessiva (Item 7.2.1.2)

Responsáveis:

JAIRO SANTOS CORDEIRO CAVALCANTI

SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO

8.2.8 JUSTIFICATIVAS

Vide (...) / Evento nº 58/Expediente n.º 1.994.773/2020,
de 28/07/2020

8.2.8.1 Os responsáveis JAIRO SANTOS CORDEIRO CAVALCANTI E SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO, entre outras argumentações, assim se manifestaram em suas defesas:

Primeiramente há que se falar que o corpo técnico utilizou o Acórdão nº 2622/2013 como fundamento do superfaturamento, no entanto alguns pontos do acórdão precisam ser demonstrados, dentre eles: (grifamos)

O estudo do acórdão em questão foi realizado analisando contratos de obras. Nenhum dos contratos analisados para se chegar aos percentuais mínimos e máximos dizem respeito a contratos de limpeza urbana, com coleta e tratamento de resíduos sépticos e domiciliares e destinação em aterro sanitário, os quais possuem características totalmente diferentes. (grifamos)

(...)

Não há como comparar “CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS”, com serviço objeto do presente contrato, pois possuem natureza e especificações distintas, a começar pela variação entre material e mão de obra que se emprega em cada um dos casos. (grifamos)

O próprio Acórdão é claro ao prever que a adoção de um percentual acima da faixa de referência para determinado componente, por si só não constitui irregularidade, e que vários fatores tendem a influenciar as taxas de BDI, como o porte da empresa, sua natureza específica, sua localização geográfica, seu prazo de execução, a facilidade de encontrar fornecedores no local da obra, os riscos envolvidos nas contratações, a situação econômica e financeira da empresa e do país. (grifamos)

(...)

Conforme demonstrado na tela abaixo, todas as taxas que compõe o BDI estão dentro dos limites do Acórdão, com exceção do componente “Despesas Financeiras” e “Impostos”.

No entanto como bem disciplinado pelo TCU, trata-se de um contrato emergencial, firmado com a única empresa instalada no local, detentora do único aterro sanitário existente nesta região, o que impacta na composição do BDI. (grifamos)

Sabe-se que despesas financeiras são gastos relacionados ao custo do capital decorrente da necessidade de financiamento exigida pelo fluxo de caixa da obra e ocorrem sempre que os desembolsos acumulados forem superiores às receitas acumuladas, sendo correspondentes à perda monetária decorrente da defasagem entre a data de efetivo desembolso e a data do recebimento da medição dos serviços prestados. (grifamos)

Sendo assim, pela própria descrição do que são as despesas financeiras, não há como comparar o percentual de despesas financeiras de uma obra, a qual se tem um valor e prazo definidos para início e conclusão, com um contrato de serviços contínuos, por medição e aferição por pesagem, uma vez que existem variações quantitativas da coleta mensal de lixo,

que impactam diretamente no valor medido diminuindo a receita da contratada, mas que em contrapartida, pela característica do serviço prestado não reduzem as despesas da mesma. (grifamos)

(...)

No que concerne a aplicação do BDI de 11,25% relativo a impostos, esse varia de empresa para empresa e os percentuais utilizados para se calcular o preço estimado condizem com a Orientação Técnica de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares – 2017 do TCE/RS.

(...)

Adotou-se o 3º quartil do Acórdão 2.622/2013 TCU para estimar o BDI apresentado na estimativa de preço do contrato 007/2019, conforme demonstrado abaixo, utilizando a seguinte fórmula: (...)

8.2.9 ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

8.2.9.1 Defesa não acatada. Conforme Relatório de Inspeção n.º 001/2020, os Defendentes foram responsabilizados na condição de Responsável pela elaboração das planilhas orçamentárias e Secretário Municipal de Infraestrutura, respectivamente, onde foi aprovada a taxa de BDI excessiva.

8.2.9.2 E neste Relatório de Inspeção n.º 001/2020, conforme item 7.2.1.2, foi apontado como irregularidade o superfaturamento decorrente de taxa de BDI excessiva.

8.2.9.3 No item 7.2.1.2.9 do Relatório de Inspeção supramencionado, os Defendentes foram responsabilizados devido às seguintes condutas, *in verbis*:

JAIRO SANTOS CORDEIRO CAVALCANTI: Elaborou as planilhas orçamentárias utilizando taxa de BDI excessiva.

SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO: Na condição de Engenheiro Civil e Gestor, aprovou as planilhas orçamentárias com BDI excessivo.

8.2.9.4 E com o apontamento do seguinte nexos causal:

A atuação do responsável pelo BDI, do Gestor e da Empresa Contratada, ao concordarem com taxa de BDI excessiva, fez com que a Prefeitura de Araguaína contratasse com preço superfaturado os serviços de limpeza urbana do município.

8.2.9.5 Da análise, os Defendentes inicialmente afirmam que o Acórdão 2.622/13 do Tribunal de Contas da União foi utilizado pela Equipe Técnica como fundamento para o superfaturamento e que o estudo do referido acórdão foi realizado em contratos de obras, e que não houve estudo para contratos de limpeza urbana.

8.2.9.6 No entanto, conforme descrito no item 7.2.1.2.3 do Relatório de Inspeção n.º 001/2020, a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no período da inspeção, apresentou dois documentos sobre a taxa de BDI utilizada, onde o primeiro documento denominado “*COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI*” consta a seguinte afirmação: “*OS VALORES DE BDI FORAM CALCULADOS COM EMPREGO DA FORMULA PREVISTA NO ACORDÃO 2622/2013 – TCU – Plenário*”. E o segundo documento, denominado “*JUSTIFICATIVA*”, consta a explicação dos itens “*ADMINISTRAÇÃO 5,00%*”, “*LUCRO 8,29%*”, “*DESPESAS FINANCEIRAS 1,50%*”, “*SEGURO E GARANTIAS 0,75%*” e “*RISCO 1,74%*”, onde para cada um deles tinha a seguinte descrição: “*Porcentagem conforme está dentro dos limites do Acórdão 2622/2013 do TCU;*”

(...)

8.2.9.8 Dessa forma, além de utilizar o Acórdão 2.622/13-TCU, a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ainda utilizou referência de valores para obra de saneamento, visto não haver previsão para serviços de limpeza urbana.

8.2.9.9 Mais adiante, o Defendente cita o referido acórdão para justificar a adoção de percentual acima da faixa de referência, enfim, resta demonstrado que foi a própria SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA que inicialmente utilizou o Acórdão 2.622/13-TCU, que define valores de BDI para obras e não para contratos de serviços de limpeza urbana.

(...)

8.2.9.15 Na sequência, o Defendente ainda no intuito de justificar a utilização da taxa de PIS/COFINS de 9,25% na composição do BDI, alega que a aplicação varia de empresa para empresa e que os percentuais utilizados condizem com a Orientação Técnica de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, 1.ª ed., TCE-RS, 2017, citando o parágrafo abaixo da referida orientação técnica:

(...)

2. Quando o valor anual estimado do contrato for superior ao limite para a tributação pelo regime de incidência não-cumulativa, utilizar as alíquotas do regime não-cumulativo (1,65% PIS e 7,60% COFINS) para calcular o preço estimado.

8.2.9.16 Pois bem, no intuito de esclarecer essa questão, vamos transcrever a parte completa da Orientação Técnica do TCE gaúcho que trata do PIS/COFINS, conforme foi colocado no item 7.2.1.2.3 do Relatório de Inspeção n.º 001/2020, *in verbis*:

(...)

8.2.9.17 Pegando os valores descritos na Orientação Técnica do TCE-RS com os valores do Contrato Emergencial n.º 007/2019, temos:

Valor limite de tributação: R\$ 78.000.000,00

Valor mensal do Contrato n.º 007/2019: R\$ 2.282.676,68

Valor anual (prazo de 6 meses) do Contrato n.º 007/2019: R\$ 13.696.060,08

8.2.9.18 Conforme demonstrado, o valor anual do contrato é inferior ao valor limite de tributação, nesse caso, conforme orientação do TCE gaúcho, deveria ser utilizado a taxa de PIS/COFINS de 3,65% (0,65% PIS e 3,00% COFINS) e não de 9,25% (1,65% PIS e 7,60% COFINS) conforme foi utilizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

8.2.9.19 Além disso, ainda conforme a Orientação Técnica do TCE-RS, a empresa contratada deveria apresentar em sua proposta de preços o detalhamento do BDI com sua opção tributária, comprovando o percentual de PIS/COFINS do BDI de acordo com a média das contribuições dos últimos 12 meses, situação essa que não ocorreu, visto que a empresa assinou o Contrato n.º 007/2019 sem apresentar nenhuma proposta de preços.

8.2.9.20 Desse modo, do que fora analisado até aqui, é possível concluir que a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA utilizou o Acórdão 2.622/13-TCU para o cálculo do BDI, sabendo que o referido acórdão se refere à contratações de obra e não de serviços de limpeza urbana, além disso, os Defendentes tentaram justificar o uso do BDI de 32,90% utilizando um parágrafo isolado da Orientação Técnica do TCE-RS, porém sem levar em conta os demais parágrafos que apontam para um entendimento diferente a respeito da utilização do percentual do PIS/COFINS.

8.2.9.21 Nesse contexto, os Defendentes não conseguiram justificar de forma plausível porque adotou uma taxa de BDI de 32,90%, sendo que outras prefeituras do Estado do Tocantins, para o mesmo tipo de contratação adotaram valores de BDI dentro dos padrões de mercado, conforme demonstrado na Tabela 06 do item 7.2.1.2.3 do Relatório de Inspeção n.º 001/2020:

(...)

8.2.9.22 Lembrando que a Prefeitura de Palmas, mesmo utilizando a taxa de 9,25% (1,65% PIS e 7,60% COFINS), adotou uma taxa de BDI menor que o valor adotado pelo TCE-RS e pelo IBRAOP.

(...)

8.2.9.27 Verifica-se ainda no Quadro 01, que a Secretaria Municipal de Infraestrutura começou a utilizar valores razoáveis, dentro do padrão de mercado, de taxas de BDI para contratação de serviços de limpeza urbana, na Concorrência Pública n.º 010/2019 (Cancelada), na Concorrência Pública n.º 009/2020 (em andamento), e nas dispensas de licitação que originaram os Contrato Emergenciais n.º 003/2020 e n.º 036/2020, onde foram utilizados os valores de 28,17%, 27,17%, 27,17% e 27,17%, respectivamente.

8.2.9.28 Ressalta-se que na Concorrência Pública n.º 010/2019, a Secretaria Municipal de Infraestrutura utilizou os valores de PIS:0,65% e COFINS:3,00%, adotados em regime de incidência cumulativa nos moldes do estudo que embasou o Acórdão 2.622/2013 do TCU, dessa forma, mesmo com esses valores menores que os utilizados na contratação emergencial, houve interesse de diversas empresas para participar da licitação.

8.2.9.29 Por fim, verifica-se que a Taxa de BDI no valor de 27,17%, utilizada na Concorrência Pública n.º 009/2020 (em andamento), e nas dispensas de licitação que originaram os Contrato Emergenciais n.º 003/2020 e n.º 036/2020, é o valor recomendado no PROC-IBR-RSU n.º 008/2017 do IBRAOP/IRB, que baseou na Orientação Técnica de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares do TCE-RS, publicada em 2017, desse modo, percebe-se que após o uso de uma taxa excessiva de 32,90%, a Secretaria Municipal de Infraestrutura corrigiu a irregularidade nas últimas licitações, visando estabelecer um valor justo de taxa de BDI para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro das contratações resultantes.

8.2.9.30 Continuando a análise, fazendo um retrospecto da situação, verifica-se que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme demonstrado no item 7.2.1.2.3 do Relatório de Inspeção n.º 001/2020, utilizou a fórmula e alguns critérios do Acórdão 2.622/2013-TCU para calcular o BDI utilizado na contratação emergencial, mesmo sabendo que neste Acórdão não há previsão de Taxa de BDI para serviços de limpeza urbana, além disso, convidou de forma verbal a empresa LITUCERA (...). para assinar o Contrato n.º 007/2019, com composições de custos e taxa de BDI definidos pela própria secretaria, sem exigir da empresa licitante uma proposta com composição detalhada de todos os custos, incluindo taxa de BDI e valores de PIS e COFINS, de acordo com sua opção tributária, para atendimento ao item 8 do Termo de Referência do certame.

8.2.9.31 Desse modo, ao optar pela taxa de BDI de 32,90% num contrato emergencial com dispensa de licitação com a mesma empresa que presta serviços de limpeza urbana no município há 23 (vinte e três) anos, sem um critério objetivo, sem levar em consideração o histórico de taxas de BDIs utilizadas pelo próprio município, bem como de outros municípios do Estado do Tocantins, não resta dúvida que a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Araguaína-TO deveria ter estudado melhor uma proposta mais vantajosa para a consecução dos seus objetivos tendo como princípios norteadores da sua atuação aqueles inscritos no “caput” do artigo 37 da Constituição da República, em especial, os da legalidade, impessoalidade, moralidade e, sobretudo eficiência.

8.2.9.32 Neste contexto, por ser aplicável ao caso, mencionamos os ensinamentos de Marçal Justen Filho (*in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, Ed. Dialética, 16.ª Edição, 2014, pág. 390, 391 e 392):

(...)

8.2.9.33 Assim, diante de todo o exposto, considerando que a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ARAGUAÍNA-TO contratou sem licitação e com taxa de BDI de 32,90%, (...) sem exigir desta empresa uma proposta de preços com taxa de BDI detalhada com valores de PIS e COFINS, além de indicação de sua opção tributária, bem como sem verificar o histórico de taxas de BDIs utilizadas no próprio município de Araguaína e em outras cidades do Tocantins, onde as justificativas apresentadas não foram suficientes para sanar as dúvidas e irregularidades apontadas no achado de inspeção, nesse caso, considerando a supremacia do interesse público e os princípios basilares da Constituição Federal, REJEITAMOS as argumentações do Defendente, mantendo o achado.

(...)

8.2.9.34 No entanto, considerando o fato de que nas últimas licitações de limpeza pública, a Secretaria Municipal De Infraestrutura de Araguaína-TO está utilizando uma taxa de BDI de 27,17% conforme demonstrado no quadro 01, nesse caso, relembro que este valor é uma sugestão da Orientação Técnica do TCE-RS para serviços de limpeza urbana bem como do IBRAOP conforme PROC-IBR-RSU 008/2017 do IBRAOP/IRB, desse modo, se faz necessário uma correção no cálculo do superfaturamento, onde inicialmente foi calculado a diferença entre as taxas de BDI de 32,90% para 24,81% e agora será feito entre a diferença das taxas de 32,90% para 27,17%, conforme demonstrado a seguir.

(...)

8.2.9.39 Fazendo a diferença entre os valores medidos com as taxas de BDI de 32,90% (quadro 03) e de 27,17% (quadro 05), temos o seguinte resultado para superfaturamento:

$R\$ 4.791.009,70 - R\$ 4.583.482,00 = R\$ 207.527,70$

8.2.9.40 Portanto, após reanálise, para o período da primeira à quarta medição, devido à taxa de BDI excessiva, houve um superfaturamento no total de **R\$ 207.527,70 (duzentos e sete mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta centavos)**.

8.2.9.41 Este novo valor do cálculo do superfaturamento se aplica a todos os responsáveis citados, conforme item 7.2.1.2.9 do Relatório de inspeção nº 001/2020 (Evento nº 11), ou seja, além dos Defendentes, o Sr. SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO, Gestor da Secretaria de Infraestrutura de Araguaína, e Sr. JAIRO SANTOS CORDEIRO CAVALCANTI, Engenheiro Civil da Prefeitura de Araguaína, a empresa contratada LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.

8.2.10 FATO APONTADO

Superfaturamento decorrente da utilização de maquinário e de mão de obra com quantitativo inferior ao previsto na composição de preços (Item 7.2.1.3)

(...)

Responsável:

SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO

8.2.11 JUSTIFICATIVAS

Vide (...) / Evento nº 58/Expediente nº 1.994.773/2020, de 28/07/2020

8.2.11.1 O responsável SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO, entre outras argumentações, assim se manifestou em sua defesa:

(...)

Primeiramente há que falar que se trata de uma dispensa de licitação fundamentada no inciso IV, do artigo 24 da Lei 8.666/93, a qual foi precedida de “ESTIMATIVA” de preços, com base em composição de custos, depois de uma tentativa de se conseguir cotações no mercado.

Como o próprio nome já diz, o preço estimado é mutável para mais ou para menos. Neste

caso a margem de avaliação não será rígida, mas dotada de razoabilidade.

O Município considerou os quantitativos previstos no Manual de Limpeza Urbana do TCM-GO para se estimar o valor, suprimindo alguns itens para que o preço fosse reduzido, pois a composição, seguindo à risca o manual, ficaria muito maior que os valores praticados no contrato 394/2012.

A fiscalização levanta o suposto superfaturamento como se o contrato em comento tivesse como objeto a locação de caminhões e maquinários, ou a contratação de mão de obra, e não é este caso, o objeto aqui tem unidades de medida referenciadas e explícitas na planilha orçamentária como tonelada; kg, m, ha.

A empresa foi contratada para coletar lixo, transportar e destinar, não apenas fornecer a mão de obra e o maquinário necessário para a realização do serviço.

(...)

Poderia ficar fazendo comparações como esta por várias páginas, no entanto este não é o objetivo. O fato é que a composição de custos realizada na época se baseou na estimativa de preços, utilizando como parâmetro o manual do TCM/GO, o qual foi sugerido pelo próprio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

(...)

O modus operandi neste caso cabe a empresa contratada, ao município apenas a fiscalização em relação a EXECUÇÃO do objeto contratado, ou seja, verificar se a empresa está cumprindo com os cronogramas de coleta estabelecidos no contrato e mapas de coleta. Se por expertise da empresa contratada, esta consegue reduzir seus custos de operação isto é mérito dela, uma vez que os quantitativos estimados no contrato seguiram as orientações técnicas do IBRAOP E TCM/GO.

(...)

Observa-se no presente item que a análise do corpo técnico é deficitária uma vez que desconsidera as características das máquinas e equipamentos “reserva”.

A composição dos itens reserva, servem para resguardar a Administração Pública acerca de eventuais interrupções nos serviços em decorrência de manutenção ou problemas nos equipamentos, além do que integram o custo deste veículo, apenas lavagem, sistema de rastreamento, documentação e depreciação.

O fato da empresa contratada estar utilizando o caminhão reserva no período que a equipe técnica esteve auditando o contrato in loco, estando então com o total de 10 caminhões e não 11 (10+1 reserva) como previsto no contrato, não constitui ilegalidade, se assim fosse, caso o contratante tivesse que suprimir do custo do serviço o valor de um caminhão toda vez que o reserva precisasse ser utilizado pelo contratado, então o caminhão reserva deveria ser em contrapartida acrescido com os custos de combustível, manutenção e etc.

(...)

No que se refere a quantidade dos caminhões poliguindaste, consta na composição, 1 caminhão poliguindaste para o turno diurno, 1 para o turno noturno e 1 reserva. O fato da empresa utilizar o mesmo veículo para executar o serviço nos dois turnos não exime a administração de indenizá-lo pelo serviço.

(...)

Os caminhões pipa empregados na limpeza de áreas públicas trabalham da seguinte forma, as feiras possuem dias fixos para limpeza, uma vez que só podem ser realizados depois de encerradas as atividades pelos feirantes. Como exemplo, a feira do mercado municipal acontece apenas de sexta à domingo. A limpeza dos espaços públicos acontece conforme demanda do contratante, e a limpeza de eventos da mesma forma, e por essa característica do

serviço a contratada opta por alugar o veículo conforme demanda ao invés de manter imobilizado o custo deste veículo, lembrando que não integra a composição do referido item a indenização pelo custo de capital investido.

No que se refere a coleta de resíduos sépticos, a empresa contratada informou em 2019 que o serviço é realizado por um caminhão modelo F350 e um Doblo Cargo, pois há uma variação de quantitativos no calendário de coleta, quando há necessidade de mais um veículo optou por fazer a locação.

(...)

No entanto por conveniência administrativa da empresa, esta opta por locar estes equipamentos, ao invés de manter imobilizado o valor destes maquinários.

O fato da empresa locar estes equipamentos não afeta a eficácia dos serviços prestados, até porque não foi composto nestes itens o custo de indenização pelo capital investido.

8.2.12 ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

8.2.12.1 Defesa parcialmente acatada. Conforme Relatório de Inspeção n.º 001/2020, o Defendente foi responsabilizado na condição de Secretário Municipal de Infraestrutura, onde atuou como Gestor, colocando uma pessoa não habilitada em Engenharia para fiscalizar o contrato.

8.2.12.2 E neste Relatório de Inspeção n.º 001/2020, conforme item 7.2.1.3, foi apontado como irregularidade o superfaturamento decorrente da utilização de maquinário e de mão de obra com quantitativo inferior ao previsto na composição de preços.

8.2.12.3 No item 7.2.1.3.9 do Relatório de Inspeção supramencionado, o Defendente foi responsabilizado devido a seguinte conduta, *in verbis*:

Na condição de Engenheiro Civil e Gestor, indicou uma pessoa não habilitada em Engenharia para fiscalizar o Contrato n.º 07/2019, dessa forma concorrendo para o advento da *Culpa in Eligendo* e da *Culpa in Vigilando*.

8.2.12.4 E com o apontamento do seguintenexo causal:

A ação da empresa contratada em não colocar o quantitativo previsto de maquinário e mão de obra na execução do contrato, juntando a isso a omissão e/ou imperícia da fiscalização, a escolha de pessoal não qualificada em Engenharia para fiscalizar o contrato por parte do gestor, tudo isso contribuiu em prejuízos para a administração pública.

8.2.12.5 De início, destacaremos o que fora escrito no item 7.2.1.3.3 do Relatório de Inspeção n.º 001/2020, para mais uma vez esclarecer de que forma foi feita a análise e os cálculos do superfaturamento, conforme transcrição abaixo:

(...)

Nos autos (Anexo II) não consta proposta detalhada de preços da empresa LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., desse modo, significa que a empresa contratada concordou com a planilha orçamentária estimada, com a quantidade de maquinário e mão de obra, elaborada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, necessária para a execução do contrato. (grifamos)

Tanto no Contrato n.º 07/2019 como no Termo de Referência, constam os quantitativos de maquinário e de mão de obra necessários para a execução do contrato, não havendo nenhuma cláusula que desse liberdade à empresa contratada de executar os serviços com a quantidade que quisesse. (grifamos)

(...)

8.2.12.8 Conforme documento acima, assinado pela fiscalização do contrato, a empresa contratada estava utilizando na execução do contrato, os seguintes maquinários: 09 (nove) caminhões compactadores para coleta de lixo doméstico, 03 (três) veículos para coleta de

lixo hospitalar, 02 (dois) caminhões tipo carroceria e 02 (dois) caminhões tipo poliguindaste.
8.2.12.9 Este quantitativo real de maquinário utilizado na execução do contrato, junto com o quantitativo de mão de obra fornecido durante a inspeção, em comparação aos quantitativos previstos no contrato, gerou diferenças de quantitativo de maquinário e mão de obra para cada serviço contratado, conforme demonstrado na tabela 11 do Relatório de Inspeção, nas quais a apresentamos de forma resumida conforme quadro 06 abaixo:

(...)

8.2.12.10 Lembrando que tanto o termo de referência como o Contrato nº 007/2019, estipularam uma quantidade mínima de maquinário e de mão de obra para a execução contratual e que estas quantidades foram utilizadas para definir os preços de cada serviço, conforme tabelas de composições, assim, seguindo esse raciocínio, a Equipe de Inspeção calculou o superfaturamento em função da empresa não ter conseguido demonstrar que estava cumprindo as condições contratuais para o quantitativo de maquinário e de mão de obra.

8.2.12.11 Dessa forma, é preciso reafirmar que todos os cálculos feitos pela Equipe de Inspeção foram baseados somente em informações presentes nos autos ou repassadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, tendo como critério principal as especificações e obrigações contidas no termo de referência e no contrato, por exemplo, destacamos o item 8 do Termo de Referência onde deixa bem claro as obrigações da empresa contratada, conforme transcrição abaixo:

(...)

8.2.12.12 Registra-se que a empresa contratada não apresentou proposta de preços com composições detalhadas de cada serviço, dessa forma concordando integralmente com as condições impostas pela prefeitura.

8.2.12.13 A cláusula primeira do contrato, deixa claro a obediência ao termo de referência:

(...)

8.2.12.15 Assim, considerando os argumentos da defesa, faremos uma reanálise para cada serviço previsto no contrato, inicialmente para o quantitativo de maquinário conforme demonstrado a seguir:

A - Serviço: Coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares com caminhão compactador dotado de sistema de rastreamento por satélite

8.2.12.15.1 Conforme Termo de Referência e contrato, a empresa deveria disponibilizar 10 (dez) caminhões tipo compactador, porém, conforme documento da fiscalização do contrato a empresa estava trabalhando com apenas 9 (nove) caminhões.

(...)

8.2.12.15.4 Assim, após essa reanálise, essa unidade técnica constatou que de fato a empresa contratada utilizou 10 (dez) caminhões na prestação do serviço contratado, conforme previsto na planilha de composição de custos.

B – Serviço: Coleta de resíduos sólidos com caminhão poliguindaste

8.2.12.15.5 De acordo como o Termo de Referência e o contrato, a empresa contratada deveria disponibilizar 2 (dois) caminhões poliguindaste, sendo 01 (um) para operação e o outro para reserva técnica.

8.2.12.15.6 Na composição de custos, constam 02 (dois) caminhões, um diurno e outro noturno, além de custos de manutenção e depreciação para caminhão reserva.

8.2.12.15.7 No documento da fiscalização do contrato a empresa estava trabalhando com 2 (dois) caminhões, os de Placas EIQ 3794 e DQW 5917, sem descrever o horário de trabalho.

8.2.12.15.8 O Defendente em sua peça de defesa alegou que a empresa contratada estava

utilizando um único caminhão, porém nos dois turnos, diurno e noturno, e que tal situação não exime a administração de indenizá-la pelo serviço.

8.2.12.15.9 Na análise dos *tickets* de pesagem da balança de entrada no aterro sanitário (Evento n.º 55, P02, a partir do PDF 344), verifica-se que no período das 4 (quatro) medições, objeto da inspeção, o serviço foi prestado pelo caminhão poliguindaste de placa EIQ 3794, sempre no período diurno, fazendo entre 2 (duas) e 4 (quatro) viagens por dia, ou seja, não houve nenhuma viagem no período noturno.

8.2.12.15.10 Desta forma restou demonstrado que não houve utilização de caminhão no período noturno, assim, havendo a necessidade de correção da planilha de composição que previu caminhão no período noturno, onde o custo com mão de obra é mais elevado, vide *print* abaixo:

(...)

C – Serviço: Limpeza e lavagem de áreas públicas incluindo feiras livres e eventos públicos

8.2.12.15.11 De acordo como o Termo de Referência e o contrato, a empresa contratada deveria utilizar 2 (dois) caminhões pipa para execução dos serviços contratados.

(...)

8.2.12.15.16 Assim, resta demonstrado que, de fato, conforme documentação da fiscalização do contrato, a empresa contratada utilizou apenas 1 (um) caminhão pipa na prestação do serviço.

D - Serviço: Coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sépticos

8.2.12.15.17 De acordo como o Termo de Referência e o contrato, a empresa contratada deveria utilizar 1 (um) caminhão coletor para execução dos serviços contratados e 1 (uma) camionete tipo baú para reserva técnica.

8.2.12.15.18 Na composição de custos, constam 1 (um) caminhão coletor e 1 (uma) camionete tipo baú para execução dos serviços contratados, além de custos de manutenção e depreciação dos 02 (dois) veículos supramencionados para reserva técnica, no cálculo da definição do preço do serviço.

8.2.12.15.19 No documento da fiscalização do contrato, consta que a empresa estava trabalhando com os seguintes veículos: 02 (dois) veículos hospitalares de placas EPQ 3871 e FHY 4509, sem definição de modelo, e 01 (um) caminhão tipo compactador, de placa MWT 9744.

8.2.12.15.20 O Defendente em sua peça de defesa alegou que a empresa contratada utiliza um caminhão modelo F350 e um Doblo Cargo e quando há necessidade de mais um veículo optou por fazer a locação.

8.2.12.15.21 Na análise dos *tickets* de pesagem da balança de entrada no aterro sanitário (Evento n.º 55, P02, a partir do PDF 344), verifica-se que no período das 4 (quatro) medições, objeto da inspeção, o serviço foi prestado por dois (veículos), o de placa FHY 4509 e o de placa EPQ 3871, pelo sistema de revezamento, sendo sempre 01 (um) veículo por dia, que fazia apenas uma única viagem ao dia.

8.2.12.15.22 Não foi constatado que o veículo compactador de placa MWT 9744 tenha prestado serviço algum dia neste período das 04 (quatro) primeiras medições.

8.2.12.15.23 Desse modo, percebe-se que a empresa contratada utilizou um veículo não previsto no termo de referência e na composição de custo, o de placa EPQ 3871, Ford F350, sendo este o que realizou a maioria das viagens de prestação de serviço.

E - Serviço: Destinação Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais

8.2.12.15.24 No Termo de Referência e contrato, não consta quais veículos deverão ser

utilizados para a prestação de serviço.

8.2.12.15.25 No entanto, na composição de custos constam os seguintes veículos: 1 (um) caminhão caçamba 6x4, 1 (uma) retroescavadeira, 1 (um) trator de esteira, 1 (um) rolo compactador, 1 (uma) motoniveladora, 1 (uma) pá carregadeira, 1 (um) caminhão pipa e 1 (uma) escavadeira hidráulica.

8.2.12.15.26 No documento da fiscalização do contrato fornecido à Equipe de Inspeção, não foi relacionado nenhum veículo de uso exclusivo para o serviço de operação do aterro sanitário.

8.2.12.15.27 Na data de inspeção, a Equipe do TCE constatou *in loco* os seguintes veículos: 1 (um) caminhão caçamba 6x4, 1 (um) trator de esteira e 1 (uma) pá carregadeira.

8.2.12.15.28 O Defendente em sua peça de defesa alegou que a empresa contratada aluga maquinário, por conveniência administrativa, ao invés de manter imobilizado o valor dos maquinários, no entanto não anexou nenhuma cópia de contrato de locação para justificar tal afirmação.

8.2.12.15.29 Também, na peça de defesa da empresa contratada (Evento nº 55), não consta nenhuma referência a respeito da locação de maquinário para a prestação de serviço de “*Destinação Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais*”.

8.2.12.15.30 Em relação ao quantitativo inferior de mão de obra trabalhando na prestação de serviço comparando ao previsto nas planilhas de composições de custos, o Defendente não se manifestou, além disso, nas alegações de defesa da empresa contratada, consta a informação de que houve reduções de equipes de trabalho.

8.2.12.15.31 Assim, diante de todo o exposto, considerando as argumentações do Defendente, e após uma nova reanálise dos autos, refaz-se os cálculos do superfaturamento, onde inicialmente foi recalculado o custo unitário para cada serviço, conforme as quantidades reais de maquinário e mão de obra utilizadas pela empresa contratada, e utilizando o valor de BDI de 27,17%, calculado conforme item 8.2.9.34 deste Relatório de Análise de Defesa, demonstrado nos quadros 07 a 12, a seguir:

(...)

8.2.12.15.32 Utilizando os quantitativos medidos da primeira à quarta medição conforme tabela 08 do item 7.2.1.2 do Relatório de Inspeção nº 001/2020, e multiplicando-os pelos valores unitários reais, calculados conforme quadros 07 a 12, temos os valores do superfaturamento, demonstrados no quadro 13 a seguir:

(...)

8.2.12.15.33 Fazendo a diferença entre os valores medidos pela fiscalização, atualizados para a taxa de BDI de 27,17%, conforme quadro 05 do item 8.2.9.38 deste Relatório de Análise de Defesa, excluindo o serviço de pintura de meio fio, contendo quantitativos incorretos de maquinários e mão de obra, com os valores reais de quantitativos de maquinários e mão de obra informados pela Prefeitura durante a inspeção, e após reanálise dos autos e após analisar as justificativas do Defendente, temos:

R\$ 4.549.999,60 – R\$ 3.811.951,04= R\$ 738.048,56

8.2.12.15.34 Portanto, para o período da primeira à quarta medição, devido à realização de medições com valores incorretos de maquinário e mão de obra, houve um superfaturamento no total de **R\$ 738.048,56 (setecentos e trinta e oito mil, quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)**.

8.2.12.15.35 Aplica-se esse novo valor de superfaturamento, após reanálise, além do Defendente, aos demais apontados como responsáveis, conforme item 7.2.1.3.9 do Relatório de Inspeção nº 001/2020, Sr. WALTEIR ALVES FIÚZA, Fiscal do Contrato, e LITUCERA

LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., empresa contratada.

8.2.13 FATO APONTADO

Superfaturamento em decorrência de composição de custos inadequada para o serviço de Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais (Item 7.2.1.4)

Responsáveis:

JAIRO SANTOS CORDEIRO CAVALCANTI

SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO

8.2.14 JUSTIFICATIVAS

Vide (...) / Evento nº 58/Expediente nº 1.994.773/2020, de 28/07/2020

8.2.14.1 Os responsáveis JAIRO SANTOS CORDEIRO CAVALCANTI e SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO, entre outras argumentações, assim se manifestaram em suas defesas:

Salienta-se que a Lei 12.305/2010 previa o prazo máximo de agosto de 2014 para destinação de resíduos em aterro sanitário licenciado.

Para atendimento legal, o município haveria de implantar um aterro sanitário ou começar a destinar o seu lixo em um existente, porém ambos gerariam um alto custo aos cofres públicos.

Os custos com aquisição de área, implantação e licenciamento ambiental são significativos e este poder público não dispunha destes recursos para que pudesse ter um aterro sanitário próprio.

(...)

Buscando adequação às normas ambientais, o município de Araguaína solicitou à empresa contratada em 2013 que implantasse um aterro, e esta assim o fez, visando atender as necessidades de Araguaína.

(...)

Com isso chegou-se ao valor de R\$ 278.200,00 como custo da aquisição de área + implantação e manutenção. (Doc 8)

(...)

Se formos considerar neste caso o custo com a remuneração pelo capital investido de acordo com o Manual de Limpeza Urbana do TCM/GO, aplicando a taxa Selic de 6% a.a, chega-se ao valor de R\$312.000,00, isso se considerarmos um aterro sanitário de pequeno porte, que não é o caso, pois o aterro sanitário construído pela empresa Litucera para atender o município de Araguaína, possui projeção de atendimento de 38 anos, com capacidade diária de 150 toneladas dia.

(...)

Após revisão da composição de custos (Doc 9), mesmo excluindo os custos de aquisição de área e implantação, e substituindo estes pelo custo pela remuneração de capital investido, os custos unitários serão elevados comprovando que o serviço está dentro do valor de mercado.

8.2.14.2 Junto com a peça de defesa, o Defendente anexou uma planilha de composição de custos detalhando as despesas estimadas com aterro sanitário.

8.2.15 ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

8.2.15.1 Defesa acatada. Conforme Relatório de Inspeção nº 001/2020, os Defendentes foram responsabilizados na condição de Responsável pela elaboração das planilhas orçamentárias e Secretário Municipal de Infraestrutura, respectivamente, onde foi aprovada as planilhas orçamentárias com itens questionáveis.

8.2.15.2 E neste Relatório de Inspeção n.º 001/2020, conforme item 7.2.1.4, foi apontado como irregularidade o superfaturamento em decorrência de composição de custos inadequada para o serviço de Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais.

8.2.15.3 No item 7.2.1.4.9 do Relatório de Inspeção supramencionado, os Defendentes foram responsabilizados devido às seguintes condutas, *in verbis*:

JAIRO SANTOS CORDEIRO CAVALCANTI: Elaborou as planilhas orçamentárias utilizando itens inadequados.

SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO: Na condição de Engenheiro Civil e Gestor, aprovou as planilhas orçamentárias com itens inadequados.

(...)

8.2.15.5 Da análise, verifica-se que na planilha anexada pelos Defendentes contendo de forma detalhada todos os serviços previstos na operação e manutenção do aterro sanitário, o custo apresentado se mostra mais adequado ao tipo de serviço que é prestado.

8.2.15.6 Aprofundando a análise, verifica-se que o custo cobrado, de R\$ 118,35/Ton se aproxima dos custos cobrados em outros aterros sanitários de cidades no Estado do Tocantins, conforme quadro 14 abaixo:

(...)

8.2.15.9 Nesse contexto, após essa reanálise, embora cada aterro sanitário guarde suas particularidades específicas que impactam em seu custo final, é possível acreditar que os preços praticados para o serviço “*Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais*” do Contrato n.º 007/2019 da Prefeitura de Araguaína estejam dentro do mercado, devendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, para as próximas licitações sobre limpeza urbana, detalhar de forma transparente todos os serviços e todos os custos de operação e manutenção do aterro sanitário, com preços atualizados, dessa forma, para facilitar o serviço da fiscalização do contrato, bem como do Controle Externo.

8.2.15.10 Assim, diante de todo o exposto, considerando os argumentos do Defendente, bem como a planilha anexada com os serviços detalhados, além da análise dos preços praticados em outras cidades, onde as justificativas apresentadas foram suficientes para sanar as dúvidas e irregularidades apontadas no achado de inspeção, nesse caso, ACATAMOS as argumentações dos Defendentes, retirando o achado.

8.2.15.11 Essa isenção de responsabilidade do achado de inspeção se aplica a todos os responsáveis citados, conforme item 7.2.1.4.9 do Relatório de inspeção nº 001/2020 (Evento n.º 11), ou seja, além do Defendente, o Sr. SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO, Gestor da Secretaria de Infraestrutura de Araguaína, o Sr. JAIRO SANTOS CORDEIRO CAVALCANTI, Engenheiro Civil da Prefeitura de Araguaína, e a empresa contratada LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.

(...)”

9.11 Ao final da instrução acima, a mesma unidade técnica concluiu no sentido de acolher os esclarecimentos relacionados a “superfaturamento em decorrência de composição de custos inadequados para os serviços de destinação final dos resíduos” e confirmou as outras três irregularidades, tangentes à contratação emergencial irregular e superfaturamentos decorrentes de “taxa de BDI excessiva” e da “utilização de maquinário e de mão de obra com quantitativo inferior ao previsto na composição de preços”, porém reduzindo os débitos inicialmente quantificados. Nesse sentido propôs:

- a) aplicar multa ao Sr. Simão Moura e Sr. Washington Luiz, por infração à norma, com fulcro no art. 159, II, do RITCE/TO;
- b) responsabilizar o Sr. Jairo Santos e Simão Moura, solidariamente com a empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., pelo dano ao erário no valor

de R\$ 207.527,70, relativos ao superfaturamento decorrente de taxa de BDI excessivo;

c) responsabilizar o Sr. Walteir Alvez e Simão Moura, solidariamente com a empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., pelo dano ao erário no valor de R\$ 738.048,56, referente a superfaturamento identificado na utilização de maquinário e mão de obra com quantitativo inferior ao previsto na composição de preços.

912 O Corpo Especial de Auditores, consoante Parecer nº 2.547/2021 (evento 6), da lavra do Conselheiro Substituto Jesus Luiz de Assunção, considerando a análise da CAENG e argumentando que os documentos juntados pelos responsáveis não foram suficientes para sanar as irregularidades, ratificou sua proposta de julgamento contida no Parecer nº 2.685/2020 (evento 61), e opinou no sentido do Tribunal julgar irregulares as contas, nos termos da análise de defesa nº 34/2020 (evento 60), com imputação de débito e aplicação de multas aos responsáveis.

9.13 O Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 2.675/2019 (evento 82), da lavra do então Procurador-Geral de Contas, José Roberto Torres Gomes, manifestou-se de acordo com a derradeira análise e proposta da CAENG, e ratificando os termos do Parecer nº 3.026/2020 – PROCD (evento 62), sugere: “*julgar irregulares as contas objeto da presente Tomada de Contas Especial, e ainda pela imputação débito e aplicação de multa aos responsáveis, nos termos da Análise de Defesa nº 181/2021 (evento 65)*”.

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por:

DORIS DE MIRANDA COUTINHO, CONSELHEIRO (A), em 27/04/2022 às 14:22:24, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **212282** e o código CRC F61AE60

ACÓRDÃO Nº 07253/2022 - Tribunal Pleno

PROCESSO Nº: 00438/22
MUNICÍPIO: PORANGATU
ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO
RESPONSÁVEL: VANUZA PRIMO DE ARAÚJO VALADARES
CPF: 695.749.951-00
ASSUNTO: DENÚNCIA

DENÚNCIA. LIMPEZA URBANA.
CONHECIMENTO PARCIAL DA DENÚNCIA.
PROCEDIMENTO HOMOLOGADO.
CONTRATO FIRMADO. ADOÇÃO
INADEQUADA DO ADICIONAL DE
INSALUBRIDADE. UTILIZAÇÃO DE SALÁRIO
MÍNIMO. CCT COM PREVISÃO DE
UTILIZAÇÃO DE SALÁRIO BASE.
PROCEDÊNCIA PARCIAL. RESSALVA.
AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. ALERTAS.

Tratam os autos de Denúncia, formalizada pela empresa Pai e Filha Construção e Paisagismo EIRELI, que narra supostas irregularidades relacionadas à Concorrência Pública nº 01/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para execução, na forma de prestação de serviço, da limpeza urbana, do Município de Porangatu.

Narra o Denunciante em sua exordial que há indícios de irregularidades, pelo descumprimento de normativos legais, dos seguintes pontos do edital:

- a) Cotação inadequada do adicional de insalubridade;
- b) Cotação inadequada dos encargos sociais;
- c) Preços irrisórios e jogo de planilha;

d) Desrespeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório

A Denúncia foi conhecida por meio do Acórdão n. 02075/2022, apenas nos itens “a” e “c” acima.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDA o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, pelos membros integrantes de seu Colegiado, acolhendo as razões expostas no voto do Relator, em:

1. Julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente Denúncia, tendo em vista que:

1.1 É procedente a adoção inadequada do adicional de insalubridade na proposta da licitante vencedora e no orçamento básico, em razão da utilização do salário mínimo como base de cálculo e não o salário base estipulado pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

1.2. É improcedente a alegação de preços irrisórios e jogo de planilha dos custos mensais de “administração local, fiscalização e mobilização de equipes”, pois não admitem um valor único e absoluto, existem diversas variáveis que modulam a composição do preço de um bem ou serviço, podem se distinguir de empresa para empresa, vez que estão sujeitos ao modelo do equipamento e ano de fabricação, às características do mercado local e à singularidade da pessoa jurídica.

2. RESSALVAR a aplicação de sanção ao responsável pela elaboração do projeto básico, pela utilização do salário mínimo como base de cálculo e não o salário base estipulado pela CCT da categoria, tendo em vista que a proposta da empresa vencedora seguiu tais premissas e que tais equívocos não

trouxeram prejuízo ao município;

3. ALERTAR a atual administração de Porangatu que caso o licitante deixe de cotar custos de caráter obrigatório quando da elaboração de sua proposta de preços na fase de licitação, ele assume o ônus quando da eventual contratação, visto que deverá arcar com as despesas nos moldes determinados pela legislação vigente, sem a possibilidade de celebrar termo aditivo de acréscimo para “corrigir” erros de proposta;

4. ALERTAR que a presente análise teve como foco apenas os fatos denunciados, não estando, portanto, os responsáveis eximidos de sanções provenientes das demais irregularidades que vierem a ser constatadas por meio de outros instrumentos de fiscalização deste Tribunal;

5. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado;

6. CIENTIFICAR a decisão aos interessados.

À Superintendência de Secretaria para os fins.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, 19 de Outubro de 2022.

Presidente: Joaquim Alves de Castro Neto

Relator: Valcenôr Braz de Queiroz.

Presentes os conselheiros: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Fabricio Macedo Motta, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Humberto Aidar, Cons. Joaquim Alves de Castro Neto, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Flavio Monteiro de Andrada Luna, Cons. Sub. Irany de Carvalho Júnior, Cons. Sub. Maurício Oliveira Azevedo e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Henrique Pandim Barbosa Machado.

Votação: Votaram(ou) com o Cons. Valcenôr Braz de Queiroz: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Fabricio Macedo Motta, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Humberto Aidar, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz.



PROCESSO Nº: 00438/22
MUNICÍPIO: PORANGATU
ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO
RESPONSÁVEL: VANUZA PRIMO DE ARAÚJO VALADARES
CPF: 695.749.951-00
ASSUNTO: DENÚNCIA

RELATÓRIO

Tratam os autos de Denúncia, formalizada pela empresa Pai e Filha Construção e Paisagismo EIRELI, que narra supostas irregularidades relacionadas à Concorrência Pública nº 01/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para execução, na forma de prestação de serviço, da limpeza urbana, do Município de Porangatu.

Narra o Denunciante em sua exordial que há indícios de irregularidades, pelo descumprimento de normativos legais, dos seguintes pontos do edital:

- a) Cotação inadequada do adicional de insalubridade;
- b) Cotação inadequada dos encargos sociais;
- c) Preços irrisórios e jogo de planilha;
- d) Desrespeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório

Por fim, requer o conhecimento da presente Denúncia e deferimento de Medida Cautelar para suspender o certame e caçar a decisão que declarou vencedora a empresa Urban Tecnologia e Inovação S/A.

O Conselheiro Relator Valcenôr Braz, mediante o Despacho nº 21/2022- GAB/CVB, realizou a admissibilidade da denúncia e encaminhou os autos para a Secretaria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, para acompanhamento, manifestação e análise.



A Unidade Técnica, mediante o Certificado nº 23/2022-SFOSEng, manifestou pela não concessão da medida cautelar, tendo sido acompanhada pelo Ministério Público de Contas, no Parecer nº 494/2022.

Na sequência, o Acórdão nº 02075/2022-Tribunal Pleno conheceu os itens “a” e “c” da Denúncia, não concedeu a medida cautelar, bem como notificou os jurisdicionados para apresentarem manifestação, caso quisessem.

Após o procedimento de abertura de vista concedida por meio do Acórdão nº 02075/2022 – Tribunal Pleno, foi apresentada a documentação de fls. 210-211, Demandas nº 85572 e nº 87200, conforme Despacho nº 2566/22, do Setor de Diligências da Divisão de Notificação.

Por fim, os autos retornaram à Especializada para análise da documentação apresentada.

FUNDAMENTAÇÃO

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

A Secretaria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia emitiu o Certificado n. 157/2022, conforme segue:

(...)

2 ANÁLISE

Inicialmente, registra-se que o Acórdão nº 02075/2022 – Tribunal Pleno decidiu por:

1. **CONHECER** os itens “a” e “c” da presente Denúncia, considerando a análise de admissibilidade realizada no Despacho nº 21/2022-GAB/CVB, quais sejam:
 - a. **Cotação inadequada do adicional de insalubridade;**
 - b. **Preços irrisórios e jogo de planilha.**

2. **NÃO CONHECER** os itens “b” e “d” da Denúncia, já que estão em desacordo com a previsão do inciso IV do art. 203 do RITCMGO, quais sejam:
 - c. Cotação inadequada dos encargos sociais;
 - d. Desrespeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório;



2.1. Da Concorrência Pública nº 01/2021

Conforme consulta realizada por esta Especializada no Certificado nº 23/2022-SFOSEng ao site do município¹, verificou-se que a sessão de recebimentos dos envelopes ocorreu em 4 de outubro de 2021.

Posteriormente, foi declarada vencedora a empresa Urban Tecnologia e Inovação S/A e foi firmado o Contrato nº 04/2022, no valor de R\$ 4.511.240,52 por mês.

Ao consultar o Sistema Colare/Mestra deste Tribunal, constatou-se que a licitação foi registrada sob ID 1523699 – fase 1 e ID 4070998 – fase 2, e o Contrato nº 04/2022 foi registrado sob ID: 4071174.

2.2. Dos fatos denunciados e conhecidos pelo Acórdão nº 02075/2022 – Tribunal Pleno

2.1.1 Da cotação inadequada do adicional de insalubridade

O denunciante relata que a empresa Urban Tecnologia e Inovação S/A cometeu um erro grosseiro no subitem referente à cotação do adicional de insalubridade. Conseqüentemente, o erro em sua composição de preços lhe proporcionou vantagem indevida. A empresa utilizou o salário mínimo como referência para seu cálculo. Todavia, no presente caso, deveria ter sido utilizado o salário base utilizado em CCT.

Aduz ainda que há tempos o STF publicou a Súmula Vinculante nº 4 a fim de pacificar o entendimento: *“Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem”*. E que, em decorrência disso, o TST alterou a Súmula nº 228 que passou a vigorar com a seguinte redação: *“A partir de 9 de maio de 2008, data da publicação da Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal, o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário básico, salvo critério mais vantajoso fixado em instrumento coletivo”*.

Em análise preliminar realizada por esta Unidade técnica no Certificado nº 23/2022-SFOSEng, verificou-se que a insalubridade contida na proposta

¹ Acesso em 24 de janeiro de 2022 - <https://acessoainformacao.porangatu.go.gov.br/informacao/sglicitacao/id=175>

de preço da empresa Urban Tecnologia e Inovação S/A foi calculada sobre o salário mínimo da época, R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), conforme instituído pela Lei 14.158/2021.

Como exemplo, note o item 1.1.2 das figuras 1, 2 e 3 na sequência, retiradas da proposta de preço da empresa Urban:

1 COLETA E TRANSPORTE DE LIXO					
1.1 Coletor de Lixo					
1.1.1	Salário - base	1,00	1.261,74	1.261,74	CCT GO000092/2021
1.1.2	Insalubridade	40,00%	1.100,00	440,00	LEI Nº 14.158/2021
Subtotal (remuneração bruta)				1.701,74	
1.1.3	Encargos Sociais	72,66%	1.701,74	1.236,48	SINAPI/2021
1.1.4	Vale Alimentação	1,00	334,51	334,51	CCT GO000092/2021
1.1.5	Vale Transporte	1,00	145,54	145,54	SINAPI/2021
1.1.6	EPis	1,00	12,80	12,80	COMPOSIÇÃO EPis
1.1.7	Amparo Familiar	1,00	7,00	7,00	CCT GO000092/2021
TOTAL				3.436,07	
1.2 Motorista de Caminhão					

Figura 1 - Trecho da Proposta de preços da empresa Urban

2 VARRIÇÃO MANUAL EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS					
1.1 Gari					
1.1.1	Salário - base	1,00	1.162,01	1.162,01	CCT GO000092/2021
1.1.2	Insalubridade	40,00%	1.100,00	440,00	LEI Nº 14.158/2021
Subtotal (remuneração bruta)				1.602,01	
1.1.3	Encargos Sociais	72,66%	1.602,01	1.164,02	SINAPI/2021
1.1.4	Vale Alimentação	1,00	334,51	334,51	CCT GO000092/2021
1.1.5	Vale Transporte	1,00	145,54	145,54	SINAPI/2021
1.1.6	EPis	1,00	12,80	12,80	COMPOSIÇÃO EPis
1.1.7	Amparo Familiar	1,00	7,00	7,00	CCT GO000092/2021
TOTAL				3.265,88	

Figura 2 - Trecho da Proposta de preços da empresa Urban

WWW.TCMGO.GOV.BR

3 CAPINA E/OU RASPAGEM EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

1.1	Operadores de Capina / Raspagem				
1.1.1	Salário - base	1,00	1.251,74	1.251,74	CCT GO000092/2021
1.1.2	Insalubridade	40,00%	1.100,00	440,00	LEI Nº 14.158/2021
	Subtotal (remuneração bruta)			1.701,74	
1.1.3	Encargos Sociais	72,60%	1.701,74	1.236,48	SINAP/2021
1.1.4	Vale Alimentação	1,00	334,51	334,51	CCT GO000092/2021
1.1.5	Vale Transporte	1,00	145,54	145,54	SINAP/2021
1.1.6	EPs	1,00	12,80	12,80	COMPOSIÇÃO EPs
1.1.7	Amparo Familiar	1,00	7,00	7,00	CCT GO000092/2021
	TOTAL			3.438,07	

Figura 3 - Trecho da Proposta de preços da empresa Urban

Vale ressaltar que a Súmula nº 228 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), citada pelo denunciante, foi suspensa pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na reclamação constitucional nº 6.266-0.

Dessa forma, o TST considera válida atualmente a utilização do salário mínimo como base de cálculo da insalubridade.

No mesmo sentido, a RA nº 99/2016 deste TCMGO aprovou o Manual de Orientações para Análise de Serviços de Limpeza Urbana², que orienta o salário-mínimo como base de cálculo do adicional, conforme se observa no seguinte trecho (figura 4):

Passo 2: Considerar adicional de insalubridade, conforme legislação vigente (CLT):

Art. 192 - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo.

Figura 4 - Art. 192 da RA nº 99/2016 TCMGO

² Manual de Orientações para Análise de Serviços de Limpeza Urbana, aprovada pela RA nº 99/16 TCMGO. Disponível em: <https://www.tcmgo.tc.br/site/wp-content/uploads/2018/02/Manual-Limpeza-Urbana.pdf>



Dito isso, é necessário avaliar se a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente há época regulamentava de forma diversa a aplicação do percentual de insalubridade. Isso porque, nesse caso, a CCT se sobrepõe à previsão da CLT em benefício do trabalhador. Esse também é o entendimento exposto pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), conforme transcrição de trecho do PROC-IBR-RSU 006/2017³:

3.1 Adicional de Insalubridade

Há convenções coletivas de categorias profissionais que determinam que a insalubridade deva ser calculada sobre o piso da categoria que, em geral, é maior do que o salário mínimo nacional. Na ausência destas, cabe ressaltar, no entanto, que a legislação trabalhista vigente estabelece como base de cálculo, para fins de aplicação dos percentuais de insalubridade, o salário mínimo nacional.

Assim, em consulta à CCT 2021/2023 (Anexo 1 do Certificado nº 23/2022-SFOSEng), foi possível identificar que há a previsão de que a base de cálculo para a insalubridade seja o salário base, conforme segue transcrição da cláusula décima:

CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE

Fica assegurado aos empregados, o pagamento do adicional de insalubridade, tendo como base de cálculo o salário base, sendo em grau máximo 40% (quarenta por cento) para os coletores de lixo, varredores de logradouros públicos, TLU e TLP.

Assim, assiste razão o denunciante vez que a insalubridade deveria ter sido calculada sobre o salário base do trabalhador.

Após abertura de vista concedida por meio do Acórdão nº 02075/2022 – Tribunal Pleno, apresentaram defesa a Prefeita de Porangatu e a empresa Urban Tecnologia e Inovação S/A.

Manifestação dos responsáveis

Vanuza Primo de Araújo Valadares, Prefeita de Porangatu, argumentou que a proposta de preço apresentada pela empresa Urban Tecnologia e

³ <http://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2018/12/PROC-IBR-RSU-006-2017-An%C3%A1lise-do-Or%C3%A7amento-do-Servi%C3%A7o-de-Coleta-de-RSD-Custos-de-Equipos-de-Coleta.pdf>

Inovação S/A não apresentou características de inexequibilidade, pois estava dentro dos parâmetros legais do edital da Concorrência nº 01/2021. Além disso, alegou que a referida proposta não foi impugnada durante o certame. Acrescentou que o adicional de insalubridade é de total responsabilidade do contratado e cabe a ele estabelecer o mecanismo para execução do serviço, nos termos do art. 71 da Lei de Licitações⁴.

Aduz, ainda, que o princípio da seleção mais vantajosa possibilita que a Administração deve realizar a contratação menos onerosa, desde que o contratado apresente a melhor e mais completa solução para as necessidades públicas. E que a CPL deliberou adjudicação da proposta vencedora e a assessoria jurídica emitiu parecer favorável à contratação, restando, assim, regular.

A empresa Urban Tecnologia e Inovação S/A também apresentou defesa. Alegou que elaborou sua proposta de preço considerando (i) a experiência de atuação no mercado dos serviços limitados e valores usualmente praticados no mercado consoante inúmeros atestados técnicos acostados na fase de habilitação; (ii) todas as informações contidas no edital, analisando as previsões na sua totalidade e não de maneira fragmentada; (iii) esclarecimentos feitos pela própria CPL aos licitantes ainda antes da data de sessão.

Justificou que os custos questionados pela denunciante não são ilegais ou irregulares, e que a planilha orçamentária atendeu ao edital de forma objetiva.

Aduziu que os argumentos para a desclassificação de propostas foram definidos de forma objetiva e nenhum dos fundamentos criados pela denunciante está previsto no edital para tal fim.

⁴ Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

Acrescentou que a empresa que fez a suposta cotação inadequada do adicional de insalubridade deve assumir o ônus pela incompletude de sua oferta e deve arcar com as despesas nos moldes determinados pela legislação.

A empresa alegou ainda que a ocorrência de certas situações que gerarão o pagamento de direito trabalhista é por vezes incerta e variável, devendo a empresa se utilizar de bases históricas próprias e análises estatísticas para provisionar valores suficientes para garantir a perfeita execução contratual.

E, por isso, a definição e a exigência de observância por parte das licitantes de todos os percentuais mínimos de encargos da CCT não seria a melhor saída para a obtenção de uma proposta mais vantajosa, tanto em termos econômicos quanto em termos de uma perfeita execução contratual, pois não se estaria considerando a estrutura de custos própria de cada empresa e o contexto geral em que ela está inserida.

Nesse sentido, a empresa apresentou entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), conforme Informativo de Licitações e Contratos nº 401, em que a planilha de custos da empresa apresentada em licitações não se pode ser exigido ou imposto os valores de convenções coletivas de trabalho, com o seguinte ensinamento:

“É irregular a exigência de que as propostas dos licitantes indiquem os acordos coletivos, as convenções coletivas ou as sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço. As propostas devem considerar o enquadramento sindical pela atividade econômica preponderante do empregador. “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador, identificado no item 5.6.2 Pregão Eletrônico 47/2018, o que afronta a jurisprudência do Tribunal, exemplificada pelo Acórdão 1.097/2019-Plenário”. Acórdão 2601/2020 Plenário, Embargos de Declaração, Relator Ministro Benjamin Zymler.

Segundo a defesa, tal entendimento foi reforçado no Boletim de Jurisprudência nº 382 do TCU, publicado em 06/12/2021, que desvincula a



obrigatoriedade de elaboração de proposta com base em CCT para fins de análise da exequibilidade de proposta. Vejamos:

Acórdão 2705/2021 – Plenário (Representação, Relator Ministro Substituto Augusto Sherman)

Licitação. Proposta. Preço. Inexequibilidade. Cessão de mão de obra. Exclusividade. Salário. Jornada de trabalho. Piso salarial. Convenção Coletiva de Trabalho.

Não deve ser considerada inexecúvel proposta de licitante que prevê, em sua planilha de preços para prestação de serviços terceirizados com dedicação de mão de obra, o pagamento de salário proporcional à jornada semanal definida no edital, ainda que esse valor salarial seja inferior ao piso da categoria, fixado em convenção coletiva de trabalho para jornada semanal de maior duração.

Continuou explicando que a planilha de preços é necessária para análise, pelo Administrador Público, da exequibilidade dos valores cotados nas propostas apresentadas em um certame licitatório, de forma a avaliar se o valor global ofertado será suficiente para a cobertura de todos os custos da execução contratual.

Acórdão TCU nº 963/2004 - Plenário

“(…) 52. Inicialmente, cabe esclarecer que alguns dos elementos integrantes da planilha de custos são variáveis, e dependem da característica e estrutura de custos de cada organização. Outros são decorrentes de lei ou acordos coletivos, sendo responsabilidade da licitante informá-los corretamente. **Caso a planilha apresentada pelo licitante esteja dissonante do previsto em lei, e ainda assim, for considerada exequível e aceita pela Administração, caberá ao licitante suportar o ônus do seu erro.** (grifos nossos)

Na cotação do adicional de insalubridade, que, segundo a denunciante deveria ter sido considerado o valor do salário base fixado em CCT, elucidou que o valor da insalubridade é pago sobre o salário mínimo consoante Norma Reguladora 15 (NR-15) do Ministério do Trabalho que complementa a CLT.

A empresa continuou relatando que a referida normativa não explicita o cargo de auxiliar de serviços gerais, para o qual pode ser devido o adicional de insalubridade variando conforme a atividade exercida. Nesse sentido, esse adicional pode mudar de acordo com a agressividade do agente

nocivo a que o trabalhador é exposto, sendo 10%, para o grau mínimo, 20% para o grau médio e 40% para grau máximo (art. 192 da CLT) todos eles calculados em cima do salário mínimo.

Salientou que o entendimento desta Secretaria exposto no Certificado nº 109/2022 de outro município frisou que o Manual de Limpeza Urbana do TCMGO tem caráter orientador, não normativo. E que a normativa que descreve as atividades, operações e agentes insalubres, inclusive seus limites de tolerância é a Norma Regulamentadora nº 15, do Ministério do Trabalho e Previdência.

Por fim, apresentou entendimento do TRT 18ª região⁵, acerca da aplicabilidade na NR 15 da Portaria do MTE, demonstrando que o valor considerado guarda estrita consonância com a jurisprudência dominante na nossa região.

Análise da manifestação:

Conforme se observa, o assunto tratado é objeto de muitas discussões em várias esferas administrativas e judiciais.

A empresa Urban Tecnologia e Inovação S/A defende que está correto o cálculo da insalubridade sobre o salário mínimo, argumento que será refutado a seguir. Vale acrescentar que para comprovação desse entendimento foram citados na defesa orientações e julgado do TCU que não se amoldam propriamente ao caso aqui em discussão.

Cabe destacar que o Manual de Orientações para Análise de Serviços de Limpeza Urbana do TCMGO, editado pela RA nº 99/2016, possui caráter orientador e não normativo, ademais foi emitido na época em que a CCT adotava o salário mínimo como base para o cálculo da insalubridade.

Registra-se que no Direito do Trabalho existe o princípio da aplicação da norma mais favorável, que significa que, diante da vigência de diversas

⁵ A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano. (Súmula 448 do TST) (TRT18, ROT - 0010094-28.2021.5.18.0104, Rel. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, 3ª TURMA, 19/10/2021)

normas sobre determinada situação, deve ser aplicada na relação de emprego, a que mais favorecer o **empregado**.

Em atenção a esse princípio, prevalece o entendimento contido na CCT 2021/2023, vigente à época da elaboração do orçamento e das propostas de preços, na qual a base de cálculo para a insalubridade é o salário base do trabalhador.

Apesar de todo o exposto, em verificação ao projeto básico da Concorrência Pública nº 001/2021 verificou-se que nele já constava o adicional de insalubridade de 40% cotado em cima do valor do salário mínimo, conforme Figura 5.



10 DAS COMPOSIÇÕES

10.1 Coleta e transporte de RSU

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. MÊS	VALOR UNIT. (R\$)	FONTE
COMPOSIÇÃO 1 - MÃO DE OBRA				
1.1	Coletor de lixo			
1.1.1	Salário base	1	1.261,74	CCT 0000092/2021
1.1.2	Insalubridade	40%	440,00	LEI Nº 14.158/2021
	Subtotal (remuneração bruta)	-	1.701,74	

Figura 5 - Trecho do projeto básico da Concorrência nº 01/2021

Tal equívoco poderia levar o responsável à sanção(multa) pela elaboração do orçamento estimativo deficiente. No entanto, considerando a celeridade processual recomenda-se a ressalva, visto que seria necessária nova abertura de vista para ampla defesa e contraditório de sancionado.

Pois bem, considerando todo o exposto, esta Secretaria posiciona-se no sentido de que as empresas interessadas no certame, sendo elas conhecedoras da legislação aplicável, deveriam ter impugnado o edital, solicitando ajuste do salário base para cálculo do adicional de insalubridade das funções de Coletor, Gari e Operador de Capina. Em consulta ao site do município não foi verificada impugnação ao edital ou questionamentos que



abordassem esse item.

Apesar disto, diante do fato aqui narrado, o entendimento desta Unidade Técnica é de que não seria razoável desclassificar a proposta da licitante na fase da licitação, visto que o próprio projeto básico continha o equívoco aqui tratado.

Por outro lado, frisa-se que caso o licitante deixe de cotar custos de caráter obrigatório quando da elaboração de sua proposta, ele assume o ônus quando da eventual contratação, visto que deverá arcar com as despesas nos moldes determinados pela legislação vigente, sem a possibilidade de celebrar termo aditivo de acréscimo para “corrigir” erros de proposta.

Por fim, considera-se **procedente** a denúncia apresentada, visto que a insalubridade dos funcionários deve ser calculada sobre o salário base do trabalhador e não sobre o salário mínimo. No entanto, esta Especializada entende que não há o que se possa fazer, a não ser os alertas já citados, visto que não houve prejuízo ao município.

2.1.2 Preços irrisórios e jogo de planilha

De acordo com o denunciante, no item da planilha que trata dos custos mensais de “administração local, fiscalização e mobilização de equipes” tem-se a apresentação de subitem com valores irrisórios ao vulto de maquinário e pessoal contratado. Um deles é o aluguel para escritório com dimensões que atenda às necessidades de alocação de maquinário de valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Novamente o denunciante alega “jogo de planilha” e cita a súmula nº 259:

SÚMULA Nº 259

Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor.

Quanto a este ponto da denúncia, esta Secretaria, mediante o Certificado nº 23/2022-SFOSEng, entendeu que não é possível afirmar irregularidade



quanto ao valor apresentado pela empresa para o aluguel do escritório vez que o imóvel pode, até mesmo, ser de propriedade da própria empresa.

Após abertura de vista concedida por meio do Acórdão nº 02075/2022 – Tribunal Pleno, apresentaram defesa a Prefeita de Porangatu e a empresa Urban Tecnologia e Inovação S/A.

Manifestação dos responsáveis

Vanuza Primo de Araújo Valadares, Prefeita de Porangatu, argumentou que a proposta de preço apresentada pela empresa Urban Tecnologia e Inovação S/A não apresentou características de inexequibilidade, pois estava dentro dos parâmetros legais do edital da Concorrência nº 01/2021. Além disso, alegou que a referida proposta não foi impugnada durante o certame.

De acordo com a defesa da empresa Urban Tecnologia e Inovação S/A, a proposta apresentada é plenamente exequível, pois os valores devem ser analisados como um todo, de maneira global, e não analisados de maneira isolada.

Sobre os preços unitários cotados na planilha de composição de custos, esses valores fazem parte da metodologia de trabalho da empresa, sendo também pacificado no TCU⁶, que os preços unitários podem ser inferiores ou superiores aos das tabelas oficiais, quando o julgamento de licitação de serviços de engenharia, como o presente certame, é menor preço global, e que a planilha de custos e formação de preços possui caráter acessório, subsidiário, numa licitação em que o critério de avaliação das propostas é o de menor valor global.

Se em alguns itens o licitante consegue obter junto aos seus fornecedores ou prestadores de serviço uma redução do custo, podendo alavancar seu lucro naquele item; em outras alíneas da proposta tal intento as vezes não é conseguido, de sorte que esta composição individual dos custos permite ao licitante, ainda que respeitando o valor máximo da proposta a fim de preservar a sua exequibilidade e plausibilidade, obter uma maximização do

⁶ Decisões nº 577/2001 e nº 111/2002 e nos Acórdãos nº 1.028/2001, nº 963/2004, nº 1.791/2006, todos do Plenário

seu lucro contratual sem prejudicar a economicidade da proposta comercial apresentada.

Explicitou que os itens cotados a menor (aluguel) são isolados e de menor importância, se comparados com os custos com a mão de obra a ser contratada, não trazendo diferença significativa em seus valores que torne a proposta da vencedora inexecutável.

E apresentou entendimento do Tribunal de Contas da União⁷, no sentido de que a inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

Acrescentou que o custo do aluguel de imóvel na proposta final representa 0,079801%, ou seja, menos que 1% do valor da proposta, sendo seu custo irrisório se comparado a análise de todos os serviços e componentes apresentados na proposta final da empresa Urban, sendo impossível afirmar que este custo influi na executabilidade do valor proposto.

Análise da defesa:

Na análise preliminar desta Unidade Técnica (Certificado nº 23/2022-SFOSEng) não foi possível afirmar irregularidade quanto ao valor apresentado pela empresa para o aluguel do escritório vez que o imóvel poderia, até mesmo, ser de propriedade da própria empresa.

A empresa justificou que pode ocorrer de em alguns itens o licitante conseguir obter junto aos seus fornecedores ou prestadores de serviço uma redução do custo, podendo alavancar seu lucro naquele item.

E que os itens cotados a menor (aluguel) são isolados e de menor importância, se comparados com os custos com a mão de obra a ser contratada.

A título de contribuição para a análise do tema, tem-se que embora na Nova Lei de Licitações - Lei nº 14.133/21 - não haja dispositivo que aborde

⁷ “A INEXECUTABILIDADE DE ITENS ISOLADOS DA PLANILHA DE CUSTOS NÃO CARACTERIZA MOTIVO SUFICIENTE PARA A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA (art. 48, inciso II, da Lei 8.666/1993), pois o juízo sobre a inexecutabilidade, em regra, TEM COMO PARÂMETRO O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA”. (Acórdão 637/2017 – Plenário. Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

expressamente a questão dos preços irrisórios, como existia na antiga lei ainda em vigor (no §3º do Art. 44 da Lei nº 8666/93), O art. 59, § 3º da NLL prevê que na avaliação de exequibilidade dos preços devem ser considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes.⁸

Ademais, neste caso particular, aluguel de imóvel, maquinários, itens que compõe a administração local, assim como diversas outras variáveis que modulam a composição do preço de um bem ou serviço, não admitem um valor único e absoluto, pois podem se distinguir de empresa para empresa, além de estarem sujeitos ao modelo do equipamento e ano de fabricação, às características do mercado local e à singularidade da pessoa jurídica. Assim, cada licitante tem certa liberdade para compor os preços destes bens e serviços a serem ofertados, ponderadas, as características do mercado local, a legislação aplicável e a individualidade da pessoa jurídica.

Diante do exposto, esta Unidade Técnica entende que não há de se falar em irregularidade no caso em questão, assim, considera **improcedente** o presente item da denúncia. Por outro lado, alerta a Administração Municipal que, no caso de deixar de cotar custos necessários, quando da elaboração de sua proposta, o licitante assume o ônus, visto que deverá arcar com as despesas nos moldes em que determina a legislação vigente, sem a possibilidade de celebrar termo aditivo de acréscimo para “corrigir” erros de proposta.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA** recomenda que o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS** adote as seguintes providências:

⁸ Art. 59 - § 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente. (grifo SFOSEng)



3.1. No mérito julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, tendo em vista que:

3.1.1. **É procedente** a adoção inadequada do adicional de insalubridade na proposta da licitante vencedora e no orçamento básico, em razão da utilização do salário mínimo como base de cálculo e não o salário base estipulado pela CCT da categoria;

3.1.2. **É improcedente** a alegação de preços irrisórios e jogo de planilha dos custos mensais de "administração local, fiscalização e mobilização de equipes", pois não admitem um valor único e absoluto, existem diversas variáveis que modulam a composição do preço de um bem ou serviço, podem se distinguir de empresa para empresa, vez que estão sujeitos ao modelo do equipamento e ano de fabricação, às características do mercado local e à singularidade da pessoa jurídica.

3.2. **RESSALVAR** a aplicação de sanção ao responsável pela elaboração do projeto básico, pela utilização do salário mínimo como base de cálculo e não o salário base estipulado pela CCT da categoria, tendo em vista que proposta da empresa vencedora seguiu tais premissas e que não tais equívocos não trouxeram prejuízo ao município;

3.3. **ALERTAR** a atual administração de Porangatu que caso o licitante deixe de cotar custos de caráter obrigatório quando da elaboração de sua proposta de preços na fase de licitação, ele assume o ônus quando da eventual contratação, visto que deverá arcar com as despesas nos moldes determinados pela legislação vigente, sem a possibilidade de celebrar termo aditivo de acréscimo para "corrigir" erros de proposta;

3.4. **ALERTAR** ainda que a presente análise teve como foco apenas os fatos denunciados, não estando, portanto, os responsáveis eximidos de sanções provenientes das demais irregularidades que vierem a ser constatadas por meio de outros instrumentos de fiscalização deste Tribunal;

3.5. **ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado;

3.6. **CIENTIFICAR** a decisão aos interessados.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Órgão Ministerial analisou os autos e elaborou o Parecer n. 2061/22, nos mesmos termos da Unidade Técnica, conforme segue:

(...)

O denunciante alega, em síntese, que a empresa Urban Tecnologia e Inovação S/A obteve vantagem indevida ao utilizar o salário mínimo como referência para o cálculo do adicional de insalubridade, quando deveria ter utilizado o salário base previsto em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Além disso, sustenta que, em relação aos custos de administração local, fiscalização e mobilização de equipes, foram apresentados subitens com valores irrisórios na planilha de custos mensais, como seria o caso do aluguel de escritório para alocação de maquinário no valor de R\$ 300,00, o qual seria incompatível com o maquinário e pessoal contratado.

Antes de adentrar o mérito, a SFOSEng esclarece a situação atual do certame, informando que a empresa Urban Tecnologia e Inovação S/A foi



declarada vencedora e que foi firmado o Contrato nº 004/22, no valor de R\$ 4.511.240,52 por mês.

Feito esse esclarecimento, a Unidade Técnica avalia os argumentos de defesa apresentados pela Prefeita de Porangatu e pela empresa vencedora, ressaltando que as orientações e julgado do TCU apresentados não se amoldam propriamente ao caso em discussão. A Especializada também destaca que, em atenção ao princípio trabalhista da aplicação da norma mais favorável, prevalece o entendimento contido na CCT 2021/2023, vigente à época da elaboração do orçamento e das propostas de preços e que estabelece o salário base como parâmetro para o cálculo da insalubridade.

A Secretaria informa que, em verificação ao projeto básico da Concorrência Pública nº 001/21, apurou que nele já constava o adicional de insalubridade de 40% cotado sobre o valor do salário mínimo, o que poderia levar à responsabilização do gestor pela elaboração do orçamento estimativo deficiente. Considerando, contudo, que para isso seria necessária nova abertura de vista, prejudicando a celeridade processual, a SFOEng entendeu pela ressalva da sanção.

Em relação à falha na estimativa do orçamento, a Unidade Técnica posicionou-se no sentido de que as empresas interessadas no certame deveriam ter impugnado o edital, solicitando o ajuste do salário base para o cálculo do adicional de insalubridade. A Especializada destaca que, em consulta ao *site* do município, não foi encontrado questionamento em relação a esse aspecto. Assim, não seria razoável a desclassificação da proposta na fase em que o certame se encontra, já que próprio projeto básico continha a falha denunciada.

Apesar disso, a Secretaria enfatiza que o licitante, ao deixar de cotar custos de caráter obrigatório em sua proposta, assume o ônus de arcar com as despesas nos moldes da legislação vigente, sem a possibilidade de celebrar termo aditivo para sanar erros contidos na proposta. Nesse contexto, a SFOEng conclui pela procedência desse aspecto da denúncia, sem responsabilização, já que não houve prejuízo ao município.



No tocante ao custo com aluguel de escritório apresentado pela empresa Urban Tecnologia e Inovação S/A, o qual, segundo o denunciante, seria irrisório, a Unidade Técnica, em análise preliminar, alertou que o escritório poderia até ser de propriedade da empresa, razão pela qual não seria possível afirmar que houve qualquer irregularidade.

Na defesa, a empresa justificou que os itens cotados a menor são isolados e de menor importância quando comparados com os custos com a mão de obra a ser contratada. Além disso, justifica que pode alavancar seu lucro nos itens em que consegue uma redução do custo junto aos seus fornecedores ou prestadores de serviço.

A Especializada, a título de contribuição para análise do tema, menciona que a Nova Lei de Licitações, embora não trate expressamente da questão dos preços irrisórios, prevê, no art. 59, § 3º, que o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes devem ser considerados na avaliação de exequibilidade dos preços.

No caso concreto em análise, a Secretaria destaca que o *“aluguel de imóvel, maquinários, itens que compõem a administração local, assim como diversas outras variáveis que modulam a composição do preço de um bem ou serviço, não admitem um valor único e absoluto, pois podem se distinguir de empresa para empresa, além de estarem sujeitos ao modelo do equipamento e ano de fabricação, às características do mercado local e à singularidade da pessoa jurídica. Assim, cada licitante tem certa liberdade para compor os preços destes bens e serviços a serem ofertados, ponderadas as características do mercado local, a legislação aplicável e a individualidade da pessoa jurídica”*.

Desse modo, a SFOEng conclui pela improcedência do aspecto ora analisado; alerta, contudo, que, caso o licitante deixe de cotar custos necessários na elaboração de sua proposta, deverá arcar com as despesas nos termos da legislação vigente, sem a possibilidade de celebrar termo aditivo para corrigir erros de proposta.

Esta Procuradoria de Contas corrobora o entendimento da

Especializada pelas razões expostas a seguir.

Em relação à utilização do salário mínimo como referência para o cálculo do adicional de insalubridade, esta Procuradoria de Contas entende, diferentemente do alegado pelo denunciante, que não houve vantagem indevida para a empresa Urban Tecnologia e Inovação S/A, uma vez que a falha em questão estava prevista no próprio edital.

Conforme apontado pela Unidade Técnica, as empresas licitantes não questionaram essa falha do edital em momento oportuno. Assim, diante da homologação do certame e do início da execução contratual, já que o Contrato nº 004/22⁹ foi firmado em 04/01/2022, entende-se não ser razoável suspender a contratação, notadamente porque não houve prejuízo à Administração. Aliás, se é que houve algum prejuízo, ele deverá ser suportado pela empresa vencedora do certame, na medida em que apresentou planilha de custos com valor inferior ao que efetivamente terá que arcar, sem a possibilidade de repassar esse ônus para a Administração, consoante entendimento do TCU nos seguintes termos:

A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada. Acórdão 2546/2015-Plenário | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO

Além disso, deve-se levar em consideração que uma eventual paralisação da execução contratual para sanear a falha em análise traria prejuízos ainda maiores para o Município de Porangatu. Assim, em respeito ao princípio da razoabilidade, esta Procuradoria entende que a falha em questão deve ser relevada, sem imputação de penalidade.

Quanto ao suposto valor irrisório do aluguel de escritório, este *Parquet* acrescenta à análise da SFOSEng que, diante da execução contratual, ficou



comprovado que a proposta foi plenamente executável pelo particular, sem trazer qualquer prejuízo à Administração. Ademais, destaca-se que o item em questão é de menor importância em relação à contratação como um todo, o que impossibilitaria a desclassificação da proposta com fundamento somente nele. Sobre esse tema, há julgados do TCU:

A constatação de que despesas irregulares assumidas por agente delegatário representam percentual irrisório do total de recursos geridos por entidade pública torna desarrazoada a proposta de julgamento pela irregularidade das contas do agente delegante, principalmente quando não se trata de irregularidade recorrente e de não ter sido caracterizado prejuízo ao erário ou à prestação dos serviços públicos. Acórdão 5793/2011-Segunda Câmara I Relator: AROLDO CEDRAZ

Se ficar comprovado que uma proposta de valor irrisório for plenamente executável pelo particular, a mesma não deve ser excluída do certame. Acórdão 3144/2010-Plenário I Relator: RAIMUNDO CARREIRO

Nesse contexto, este Órgão Ministerial conclui pela improcedência do aspecto ora analisado, corroborando o alerta da Especializada de que os erros da proposta devem ser arcados pela própria empresa contratada, que não deve repassar esse ônus à Administração.

Ante o exposto, manifesta-se este Ministério Público de Contas, em convergência com a Unidade Técnica, pela **parcial procedência da denúncia**, com ressalva da aplicação de penalidade, corroborando as demais propostas de encaminhamento sugeridas pela SFOSEng no Certificado nº 157/22.

VOTO DO RELATOR

Este Relator não vislumbra razões de ordem jurídica para discordar da análise da Secretaria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, amparada pelo Ministério Público de Contas, no sentido da procedência parcial da denúncia, utilizando como razão de decidir toda a fundamentação acima exposta.

Trata-se de denúncia narrando possíveis irregularidades na Concorrência Pública n. 01/21, visando a contratação de empresa para execução, na forma de prestação de serviço, da limpeza urbana.

Conforme análise, são dois os pontos trazidos que foram conhecidos e terão o mérito analisado:



- Cotação inadequada do adicional de insalubridade;
- Preços irrisórios e jogo de planilha;

Quanto ao primeiro ponto, alega que foi utilizado erroneamente o salário mínimo como base de cálculo de insalubridade, quando deveria ter sido utilizado o salário base utilizado em Convenção Coletiva de Trabalho.

O TST considera válida atualmente a utilização do salário mínimo como base de cálculo da insalubridade. No mesmo sentido, a RA nº 99/2016 deste TCMGO aprovou o Manual de Orientações para Análise de Serviços de Limpeza Urbana, que orienta o salário-mínimo como base de cálculo do adicional.

Entretanto, a Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023, vigente à época, traz previsão de que a base de cálculo para a insalubridade seja o salário base.

No Direito do Trabalho existe o princípio da aplicação da norma mais favorável, que significa que, diante da vigência de diversas normas sobre determinada situação, deve ser aplicada na relação de emprego, a que mais favorecer o empregado.

Apesar disso, o projeto básico da Concorrência Pública n. 001/2021 traz a previsão de adicional de insalubridade de 40% em cima do salário mínimo. Nenhuma empresa impugnou esse item.

Diante da homologação do certame e do início da execução contratual, já que o Contrato nº 004/22 foi firmado em 04/01/2022, não há que se falar em suspensão da contratação, sendo que não houve prejuízo à Administração.



Assim, a denúncia é procedente nesse pronto, mas será ressalvada a aplicação de sanção ao responsável, tendo em vista que não houve prejuízo ao município.

Quanto ao segundo ponto denunciado, sobre possíveis preços irrisórios e jogo de planilha, não é possível afirmar que há irregularidade no valor apresentado para o aluguel de escritório, sendo que o imóvel pode, por exemplo, ser de propriedade da própria empresa.

Itens que compõem o preço de um bem ou serviços não são únicos, podendo variar de acordo com uma série de situações, como mercado local, legislação aplicável e individualidade da pessoa jurídica.

Além disso, a execução contratual comprova que a proposta foi plenamente executável pelo particular, sem qualquer prejuízo à Administração.

Desta forma, esse ponto é improcedente.

Por fim, acompanho a Unidade Técnica entendendo pela emissão dos alertas nos exatos termos por ela proposto.

DISPOSITIVO

Após todo o exposto, o Relator apresenta o seguinte VOTO:

2. Julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente Denúncia, tendo em vista que:

1.1 É procedente a adoção inadequada do adicional de insalubridade na proposta da licitante vencedora e no orçamento básico, em razão da utilização do salário mínimo como base de cálculo e não o salário base estipulado pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

1.2. É improcedente a alegação de preços irrisórios e jogo de planilha dos custos mensais de “administração local, fiscalização e mobilização de equipes”, pois não admitem um valor único e absoluto, existem diversas variáveis que modulam a composição do preço de um bem ou serviço, podem se distinguir de empresa para empresa, vez que estão sujeitos ao modelo do equipamento e ano de fabricação, às características do mercado local e à singularidade da pessoa jurídica.

2. RESSALVAR a aplicação de sanção ao responsável pela elaboração do projeto básico, pela utilização do salário mínimo como base de cálculo e não o salário base estipulado pela CCT da categoria, tendo em vista que a proposta da empresa vencedora seguiu tais premissas e que tais equívocos não trouxeram prejuízo ao município;

3. ALERTAR a atual administração de Porangatu que caso o licitante deixe de cotar custos de caráter obrigatório quando da elaboração de sua proposta de preços na fase de licitação, ele assume o ônus quando da eventual



contratação, visto que deverá arcar com as despesas nos moldes determinados pela legislação vigente, sem a possibilidade de celebrar termo aditivo de acréscimo para “corrigir” erros de proposta;

4. ALERTAR que a presente análise teve como foco apenas os fatos denunciados, não estando, portanto, os responsáveis eximidos de sanções provenientes das demais irregularidades que vierem a ser constatadas por meio de outros instrumentos de fiscalização deste Tribunal;

5. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado;

6. CIENTIFICAR a decisão aos interessados.

É O VOTO.

GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR, em Goiânia, aos 23 de setembro de 2022.

Valcenôr Braz

Conselheiro Relator

p:\meus documentos\gab cons valcenor braz\gab_valcenor 2022\rossana gomes\00438_22 porangatu final relatorio.docx

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIEGO MARINHO MEDEIROS DE MOURA, PRESIDENTE DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GURUPI – TO**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.008293

SISTEMMA ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.831.567/0001-10, com sede na Rua Arlindo Costa, 298 – Jundiáí – Anápolis/GO – CEP: 75.113-200, vem, respeitosamente, à presença de V. S^a., por intermédio de seu representante legal que ao final subscreve, com fundamento no inciso I, alínea “b”, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, bem como no item 14 do edital, tempestivamente¹ interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão que julgou pela classificação da proposta apresentada pela licitante vencedora **BAUDANI SERVICOS DE SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA**, considerada a patente inexecutabilidade de sua proposta, conforme as razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – FATOS

1. O Município de Gurupi/TO, por intermédio de sua Secretaria Municipal De Infraestrutura, publicou o edital de Concorrência Pública nº 007/2022, decorrente do Processo Administrativo nº 2022.008293, do tipo menor preço global.
2. O objeto do referido edital consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza urbana, compreendendo serviços de varrição manual e mecanizada de vias e logradouros, coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos orgânicos e

¹ O recurso administrativo é tempestivo, uma vez interposto dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da lavratura da ata (06/01/2023), nos termos do no inciso I, alínea b, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93. Interposto o recurso administrativo na presente data, manifesta sua tempestividade.

não recicláveis, operação e manutenção do aterro sanitário do Município, em conformidade com as especificações constantes no edital e anexos que o instruem.

3. Após a análise das propostas comerciais das licitantes habilitadas no certame, a licitante Baudani Serviços de Saneamento e Construções Ltda foi declarada vencedora em razão de ter apresentado proposta aparentemente mais vantajosa para a Administração.
4. A decisão que julgou pela classificação da licitante em referência na presente licitação, no entanto, não merece manutenção, considerada a patente inexequibilidade de sua proposta.
5. Para melhor elucidação, a manifesta inexequibilidade da proposta vencedora será demonstrada em tópico específico (II) a fim de comprovar ao final quanto à necessidade de declaração de sua desclassificação, nos seguintes termos.

II – ELUCIDAÇÃO

*a) **Flagrante inexequibilidade da proposta apresentada pela licitante vencedora.***

6. A licitante Baudani Serviços de Saneamento e Construções Ltda apresentou proposta comercial anual no valor de **R\$ 9.690.583,92**, de modo a ser declarada vencedora em razão de ter apresentado proposta **aparentemente** mais vantajosa para a Administração.
7. O preço ofertado pela empresa, no entanto, **não pode ser considerado exequível** para o segmento em que atua, visto que consideradas as gravíssimas discrepâncias entre os valores cotados pela licitante e os valores estimados pela Administração quanto os propostos pelas demais licitantes, é **impossível** obter qualquer retorno econômico para a execução do objeto nos moldes propostos em sua planilha de composição de custos.
8. A inexequibilidade suscitada pela Recorrente decorre da discrepância entre os valores necessários para a aquisição de inúmeros itens **exigidos no edital** e as suas respectivas quantias indicadas na planilha de orçamento da licitante vencedora, conforme se delineia a seguir.

9. O instrumento convocatório estabeleceu para serviços de varrição manual de vias uma planilha de composição de preços, com o item unitário “Saco de Rafia para entulho, novo, liso” estimado no valor de **R\$ 3,99 por unidade**, com o quantitativo de 100 unidades/mês, conforme abaixo reproduzido:

COMPOSIÇÃO 01						
VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS						
COMPOSIÇÃO	DESCRIÇÃO	UNID	CODFC	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
MATERIAIS						
INCLUI	17026	SACO DE RAFIA PARA ENTULHO, NOVO, LISO (SEM CLICHE), *60 x 90" CM	SC	390,0000	R\$ 3,99	R\$ 399,00
INCLUI	36830	VASSOURA 40 CM COM CABO	UND	1,1313	R\$ 27,80	R\$ 31,20
INCLUI	30402	PA DE LIXO PLASTICA, CABO LONGO	UND	1,3332	R\$ 15,51	R\$ 20,81
SUBTOTAL - MATERIAIS						R\$ 451,01

10. A licitante vencedora, no entanto, em sua proposta comercial cotou tão somente o valor de **R\$ 0,55 por cada unidade** do item a ser adquirido, de modo a conceder um desconto de **R\$ 3,44 por unidade**. A simples operação matemática de divisão entre o valor unitário do desconto concedido (**R\$ 3,44**) e o valor estimado para cada unidade (**R\$ 3,99**) demonstra um desconto excessivo de **86,21%** apenas neste item. Veja:



BAUDANI SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES EIRELI
 CNPJ: 17.559.916/0001-89
 Av: Colômbia, Nº 194 | Santa Maria da Vitória - BA |

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS					
PROJETO BÁSICO					
VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS					
MATERIAIS					
DESCRIÇÃO	UNID	QUAN. MÊS	P. UNIT. (R\$)	P. TOTAL (R\$)	
SACO DE RAFIA PARA ENTULHO, NOVO, LISO (SEM CLICHE), *60 x 90" CM	SC	100,00	0,55	55,00	
VASSOURA 40 CM COM CABO	UND	1,33	14,90	19,87	
PA DE LIXO PLASTICA, CABO LONGO	UND	1,33	9,90	13,29	
				88,17	

11. Pertinente ressaltar ainda quanto ao desconto concedido ao insumo respirador descartável. O valor estimado para este item pela Administração na planilha de composição de preços foi de **R\$ 1,82 por unidade**. Confira-se:

INCLUI	13893	LUNA RASPA DE COURO, CABO CURTO (PUNHO) *7" CM	PAR	3,000000	R\$ 14,67	R\$ 44,01
INCLUI	13893	BOTA DE SEGURANÇA COM BIQUEIRA DE AÇO E COLARINHO ACILINDADO	PAR	1,000000	R\$ 78,24	R\$ 78,24
INCLUI	36144	RESPIRADOR (DESCARTÁVEL) SEM VALVULA DE EXALAÇÃO, PFF 1	UND	25,000000	R\$ 1,82	R\$ 45,50
INCLUI	36146	PROTECTOR SOLAR RPS 30, EMBALAGEM 2 UNIDADES	UND	0,001241	R\$ 277,10	R\$ 0,34
INCLUI	36150	AVENTAL DE SEGURANÇA (DE RASPA DE COURO) 1,00 X 0,60 M	UND	0,002694	R\$ 68,41	R\$ 0,19

12. O preço cotado pela proposta vencedora para o mesmo produto, no entanto, foi tão somente de **R\$ 0,50 por unidade**, com um desconto de **R\$ 1,32 por unidade**. À vista disso, a simples operação matemática de divisão entre o valor do desconto concedido (**R\$ 1,32**) e o valor estimado (**R\$ 1,82**) demonstra um desmedido desconto de **72,52%** ao item. Veja:

EPI/ UNIFORME				
LUVA DE RASPA	UND	3,00	7,90	23,70
BOTA DE SEGURANÇA	UND	1,00	34,90	34,90
RESPIRADOR DESCARTAVEL	UND	25,00	0,50	12,50
PROTETOR SOLAR	UND	0,001243	120,00	0,15
AVENTAL DE SEGURANÇA DE RASPA DE COURO	UND	0,002664	24,90	0,07

13. Os valores propostos aos itens em questão, portanto, são inexecutáveis.

14. O edital estabeleceu ainda para o item relativo aos serviços de varrição mecanizada uma planilha de composição de preços, com a fixação de percentual de insalubridade da função de Artífice de Limpeza Urbana no índice de **40% sobre o salário-base profissional**. Veja:

			MÊS	1,0000	R\$ 1.340,54	R\$ 1.340,54
	OCT/2016/2022	Artífice de Limpeza Urbana		80%	R\$ 1.072,43	R\$ 1.072,43
	OCT/2016/2022	INSALUBRIDADE		20%	R\$ 268,11	R\$ 268,11
	OCT/2016/2022	SEGUR. DE VIDA		5%	R\$ 1.340,54	R\$ 67,03
	OCT/2016/2022	SINAPI 14861 - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO LOCAL)		1,000000	R\$ 121,09	R\$ 121,09
	OCT/2016/2022	ALMOÇO ALIMENTAÇÃO		1,000000	R\$ 697,42	R\$ 697,42
	OCT/2016/2022	ALMOÇO LANCHE		1,000000	R\$ 65,00	R\$ 65,00
	OCT/2016/2022	AMPARO SOCIAL	MÊS	1,000000	R\$ 21,88	R\$ 21,88
	OCT/2016/2022	EMBARGOS SOCIAIS		78,40%	R\$ 1.340,54	R\$ 1.052,79
RESUMO	12000	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PONTO 77 CM)	PAR	1,000000	R\$ 34,67	R\$ 34,67
RESUMO	13000	BOTA DE SEGURANÇA COM BIQUEIRA DE AÇO E COARINHO ACOLCHADO	PAR	1,000000	R\$ 35,24	R\$ 35,24
RESUMO	30140	RESPIRADOR DESCARTAVEL SEM VALVULA DE EXALCAÇÃO PFF 1	UND	25,000000	R\$ 1,82	R\$ 45,50
RESUMO	30146	PROTETOR SOLAR FPS 30, EMBALAGEM 2 UNIDADES	UND	0,001243	R\$ 277,10	R\$ 0,16
RESUMO	30150	AVENTAL DE SEGURANÇA DE RASPA DE COURO 100X1,60 M	UND	0,002664	R\$ 40,41	R\$ 0,13
		TOTAL - MÃO DE OBRA				R\$ 4.485,84

15. O percentual acima foi estabelecido de forma exata e certa por essa doughta Administração, na medida em que o serviço de varrição e recolhimento de resíduos sólidos nas vias públicas se enquadra como atividade insalubre em **grau máximo, qual seja: 40%, conforme previsto no art. 192, da CLT e também do Tribunal Superior do Trabalho (TST)**, abaixo reproduzidos:

Art. 192 - **O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo.**

16. O grau máximo de insalubridade acima mencionado é disciplinado pelo Anexo 14 da Norma Reguladora – 15 do Ministério do Trabalho e Emprego, o qual disciplina que operações em contato permanente com lixo urbano (coleta e industrialização) configuram grau máximo de insalubridade. Note-se:

NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

ANEXO N.º 14

(Aprovado pela Portaria SSST n.º 12, de 12 de novembro de 1979)

AGENTES BIOLÓGICOS

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

Insalubridade de grau máximo

Trabalho ou operações, em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;
- carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infecto-contagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose);
- esgotos (galerias e tanques); e
- lixo urbano (coleta e industrialização).

17. A proposta vencedora, no entanto, informou para este item o percentual de 20% (grau médio) sobre o salário-base profissional, em flagrante dissonância com o entendimento legal e jurisprudencial, conforme planilha abaixo reproduzida:

ARTIFÍCIO DE LIMPEZA URBANA		TURNO DIURNO		
DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
SALÁRIO	UND	1,00	1.349,54	1.349,54
INSALUBRIDADE	VB	20%	1.349,54	269,91
ENCARGOS SOCIAIS	VII	78,46%	1.619,43	1.270,62
SEGURO DE VIDA	VB	0,03	1.349,54	40,49
SINAPI 4088I - TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	VB	1,00	121,09	121,09
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	VB	1,00	697,42	697,42
AUXÍLIO LANCHE	B	1,00	65,00	65,00
AMPARO SOCIAL	VII	1,00	21,88	21,88
LUVA DE RASPA	UND	3,00	7,90	23,70
BOTA DE SEGURANÇA	UND	1,00	34,90	34,90
RESPIRADOR DESCARTÁVEL	UND	25,00	0,50	12,50
PROTETOR SOLAR	UND	0,001243	120,00	0,15
AVENTAL DE SEGURANÇA DE RASPA DE COURO	UND	0,002664	29,90	0,08
				3.907,28

18. O grau indicado pela proposta vencedora, portanto, está em desconformidade com os entendimentos legal e jurisprudencial, o que fere o princípio da legalidade.

19. Conforme entendimento do egrégio STF sobre a inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transferir à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento fixou o seguinte entendimento de repercussão geral:

"O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93" (STF, Pleno, RE 760.931/DF, Red. p/ ac. ministro Luiz Fux, DJe 2/5/2017).

20. Como visto acima, não existe uma responsabilização automática da Administração Pública, porém, ainda assim, é possível dizer que a exclusão da responsabilidade da Administração Pública aplica-se quando esta cumpre as normas sobre licitações, fiscalizando o contrato administrativo firmado com a empresa, prestadora dos serviços.

21. Nessa linha, conforme o caso concreto, excepcionalmente, é possível a responsabilização do ente público tomador dos serviços, quando houver demonstração de que incorreu em dolo ou culpa na fiscalização contratual do cumprimento das obrigações da empresa contratada.

22. A Súmula 331, item V, do TST estabelece o seguinte:

Súmula 331, item V, do TST: "V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada".

23. À vista disso, o simples fato de se iniciar uma contratação com uma irregularidade (grau de insalubridade abaixo do estabelecido na legislação aplicável) já sujeita a Administração às devidas responsabilidades, nos exatos termos da Súmula acima exposta. Logo, imperiosa a desclassificação da empresa vencedora, considerado o flagrante descumprimento legal e jurisprudencial.

24. Ademais, o orçamento estimado pelo Município em questão contempla os serviços de varrição manual de vias, varrição mecanizada de vias, coleta de resíduos sólidos e operação e manutenção do aterro sanitário. O peso percentual para os referidos serviços, portanto, são de 10,53%, 8,04%, 27,09% e 54,34%, respectivamente.

25. À vista disso, um dos itens com maior relevância em termos de orçamento trata-se da operação e manutenção do aterro sanitário, com um peso percentual de **54,34%** de todos os serviços. O serviço em questão abrange o item de impermeabilização de superfícies com membrana à base de resina acrílica, de modo que o valor estimado pela Administração para cada metro quadrado (m²) impermeabilizado foi de **R\$ 55,25**. Veja:



GOVERNO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



COMPOSIÇÃO 03:					
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL					
CODIGO	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1. IMPLANTAÇÃO					
SINAPI 101130	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTERAS (170HP/LÂMINA: 5,20M3) E CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M3, DMT ATÉ 200M. AF_07/2020	M³	811,27	R\$ 13,13	R\$ 10.651,98
SINAPI 100575	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF_11/2019	M²	202,82	R\$ 0,10	R\$ 20,28
SINAPI 98554	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MEMBRANA À BASE DE RESINA ACRÍLICA	M²	17.600,00	R\$ 55,25	R\$ 972.400,00

26. O valor orçado pela empresa vencedora para o item em referência, contudo, foi desmedidamente reduzido para **R\$ 22,90** por metro quadrado impermeabilizado, com um desconto de **R\$ 32,35** por cada metro quadrado.

27. **A quantidade de superfície a ser impermeabilizada é de 17.600 metros quadrados.**

28. A simples operação matemática, portanto, com a divisão entre o valor do desconto concedido (**R\$ 32,35**) e o valor unitário estimado (R\$ 55,25) demonstra um desconto no percentual de **58,55%** em relação ao valor estimado. Note-se:

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS					
PROJETO BÁSICO					
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO					
1 - IMPLANTAÇÃO					
CÓDIGO	ITEM	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
SINAPI 06104	DESCAVACÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (170HP) LÂMINA: 1,30M3 E CAMINHÃO BANCALANTE DE 1800, 50MT ATR 200M AF 373300	M3	811,37	8,90	7.223,33
SINAPI 00017	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MÓTONIVELADORA AF 110219	M2	110,81	0,18	20,35
SINAPI 06314	SUPERMARIAGEM DE SUPERFÍCIE COM MEMBRANA E BASE DE BARRA ACRIPLICA	M2	1768,08	22,95	40384,00

29. Além dos irrisórios valores acima demonstrados, imperioso ressaltar acerca dos preços cotados para a aquisição de equipamentos necessários à operação dos serviços. Dentre estes, os valores do **trato de esteiras e da escavadeira hidráulica**, nos seguintes termos.

30. O valor estimado pelo Município para o “Trator de Esteiras, potência bruta de 133HP, peso operacional de 14t, com lamina com capacidade de 3,00 m³” foi de **R\$ 1.049.541,24**. Veja:

SINAPI-136510	TRATOR DE ESTEIRAS, POTENCIA BRUTA DE 133 HP, PESO OPERACIONAL DE 14 T, COM LAMINA COM CAPACIDADE DE 3,00 M3	UN	1,00	R\$ 1.049.541,24	R\$ 1.049.541,24
---------------	--	----	------	------------------	------------------

31. O valor cotado pela licitante vencedora para o **mesmo** equipamento, no entanto, foi de apenas **R\$ 370.000,00**, de modo a conceder um desconto excessivo de **R\$ 679.541,24**, que se refere a um desconto percentual a este item de **R\$ 64,74%** sobre o valor estimado. Confira-se:

SINAPI-136510	TRATOR DE ESTEIRAS, POTENCIA BRUTA DE 133 HP, PESO OPERACIONAL DE 14 T, COM LAMINA COM CAPACIDADE DE 3,00 M3	UND	1,00	370.000,00	370.000,00
---------------	--	-----	------	------------	------------

32. O valor estimado pelo Município para a “Escavadeira Hidráulica sobre Esteiras Caçamba 0,40 a 1,20 m³, peso operacional 21,19t, potência líquida 173 HP” pela Administração foi de **R\$ 935.000,00**. Confira-se:

SINAPI-136483	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS CACAMBA 0,40 A 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21,19 T, POTENCIA LIQUIDA 173 HP	UN	1,00	R\$ 935.000,00	R\$ 935.000,00
---------------	---	----	------	----------------	----------------

33. O preço cotado pela primeira colocada para o item, no entanto, foi reduzido desmedidamente para **R\$ 370.000,00**, com um desconto de **R\$ 565.000,00**, qual seja: um desconto de **60,42%** sobre o valor estimado. Veja:

SINAPI-136483	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS CACAMBA 0,40 A 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21,19 T, POTENCIA LIQUIDA 173 HP	UND	1,00	370.000,00	370.000,00
---------------	---	-----	------	------------	------------

34. Ante os elementos expostos, verifica-se que a proposta vencedora é inatingível. Isso, porque não é possível, no cenário e contexto atuais, a aquisição dos equipamentos, com as especificações do edital, pelo valor constante na proposta. Ainda assim, mesmo diante dessa incontestada realidade, a referida empresa foi declarada vencedora do certame.

35. A dissonância entre os preços reais e aqueles indicados pela licitante vencedora atesta que ela simplesmente não conseguiria executar sua proposta, que apresenta gravíssimos indícios de estar maquiada para reproduzir algo diferente da realidade.

36. A questão se restringe à matemática básica. Investimentos e assuntos operacionais para execução de contrato público não são solucionados com mágica. A verdade é que a própria proposta apresentada pela vencedora evidencia sua inexecutabilidade.

37. A empresa não poderia recorrer a operações similares a aportes de outras fontes não reveladas, de origens distintas do contrato e desconhecidas, para tornar a execução de tal contrato possível. Nem mesmo poderia declarar que iria assumir tal prejuízo, o que foge às normas licitatórias, pois nenhuma proposta pode ser considerada válida em licitação se não for comprovadamente exequível.

38. A desmedida redução nos custos orçados pela vencedora para os equipamentos em questão é fator extremamente preocupante para a Administração. Isso, porque os cálculos dos valores dos quantitativos constantes na planilha estimada foram embasados na tabela do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices). Esta define os valores dos insumos e serviços necessários às obras e serviços de engenharia.

39. A preocupação se dá em razão de que equipamentos compatíveis com o valor orçado pela vencedora estão sujeitos a se encontrar no final de sua vida útil, razão pela qual a realidade extremamente provável é que estejam desgastados e com possíveis quebras mecânicas.

40. À vista disso, a eventual quebra de um equipamento quando da realização dos serviços pode ocasionar paralisações, de modo a se instaurar um caos na operação, com gravíssimos prejuízos à coleta dos resíduos sólidos do município gurupiense.

41. A proposta vencedora, portanto, revela graves indícios de inexecuibilidade e não demonstra explicações sobre como, supostamente, o serviço seria prestado nos moldes e valores propostos, razão pela qual a sua desclassificação é medida de rigor.

42. Ante o exposto, caso esta douta Administração não entenda pela desclassificação da empresa vencedora, imperiosa a realização de diligência a fim de que esta demonstre a viabilidade de sua proposta através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

III – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

a) Graves indícios de inexecuibilidade da proposta vencedora. Incompatibilidade de preços. Art. 48, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

43. A licitação é o procedimento administrativo destinado à seleção da proposta mais vantajosa para o futuro contrato administrativo. Contudo, eventual contratação de licitante com notória incapacidade de cumprimento integral do objeto, considerado o irrisório valor apresentado, acarreta inúmeros transtornos à Administração Pública que, além de dispendir tempo e recurso, não obtém o resultado almejado.

44. A exigência de procedimento licitatório está disposta no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, abaixo transcrito:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados **mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente

permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações” – grifou-se.

45. O art. 3º da Lei nº 8.666/93, que regulamenta o dispositivo constitucional acima, prevê:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos” – grifou-se.

46. A doutrina de José dos Santos Carvalho Filho sobre o tema preconiza o seguinte:

“O procedimento administrativo **vinculado** por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam **a melhor proposta** entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração do contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico” – grifou-se.

47. A licitação, portanto, oferece à Administração as condições de contratar com o licitante que apresente a proposta mais vantajosa. À vista disso, para fins de reconhecimento da inexecutabilidade, imperioso ressaltar a diferença entre **proposta mais vantajosa e proposta manifestamente inexecutável**.

48. A seleção da melhor proposta deve ser entendida não simplesmente como a que oferta o menor preço, mas como a que alia esse aspecto à capacidade da empresa vencedora de, efetivamente, executar todas as obrigações contratuais.

49. Inexecutável ou inviável é a proposta cujos termos não são suportáveis pelo proponente, ou seja, ele compromete a sua palavra, mas não terá condições de mantê-la ao longo da execução do ajustado, sendo que, muitas vezes, sequer consegue dar início à execução. Segundo a ótica de Jessé Torres, preço inexecutável é:

“(…) aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. **Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegítimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte.** São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. – grifou-se.

50. A decisão recorrida, ao selecionar e aprovar proposta inexequível, contraria os preceitos do Estado Democrático de Direito e os princípios da legalidade e moralidade, em afronta às disposições da CF/88 e demais princípios que regem as licitações.

51. A Administração Pública prima pela lisura em seus procedimentos, razão pela qual não merece prosperar decisão que mantém classificação de licitante que apresentou proposta que simplesmente não pode ser executada nos moldes apresentados.

52. A análise dos preços cotados pela licitante vencedora, os quais tiveram seus indícios de inexequibilidade demonstrados ao longo da presente peça, comprova que a decisão que julgou pela sua classificação não merece prosperar. Isso, porque não há viabilidade e não existe retorno econômico possível para a execução do objeto nos moldes propostos, já que os preços orçados pela licitante vencedora destoam da realidade do mercado. Trata-se de artifício utilizado para conceder à proposta da vencedora a **aparência** de melhor proposta.

53. A prática de preços inexequíveis não acarreta vantagem à Administração, na medida em que a vencedora não conseguirá executar todas as obrigações contratuais. Nessa hipótese, o Município terá, no mínimo, gravíssimas consequências diante da essencialidade diuturna da prestação dos serviços de limpeza urbana.

54. O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora — realidade extremamente provável — sujeitará o município à descontinuidade na prestação dos serviços, além de obrigar-lhe a arcar com os custos de uma contratação emergencial. Isso até que concretize posterior realização de novo procedimento licitatório, sem mencionar os riscos dos custos da responsabilidade subsidiária pelos valores inadimplidos por empresa aventureira.

55. O princípio de preservação da empresa, que visa proteger a atividade econômica, com o direcionamento da sociedade empresária ao lucro, revela ser inadmissível a apresentação de orçamento com preços abaixo dos custos reais.

56. A apresentação de proposta com indicação de preços inferiores aos custos reais implica em verdadeiro óbice à subsistência da atividade empresarial, o que não é viável para a manutenção de uma pessoa jurídica com fins lucrativos.

57. Sob essa ótica, Celso Antônio Bandeira de Mello leciona o seguinte:

“Proposta ajustada às condições do edital e da lei, como intuitivamente se percebe, é a que se contém no interior das possibilidades de oferta nela permitidas. **Proposta séria é aquela feita não só com o intuito mas também com a possibilidade de ser mantida e cumprida**” – grifou-se.

58. Há mais nas lições do professor Marçal Justen Filho²:

(...) Desclassificação por Inexequibilidade. A comissão deverá excluir do certame as propostas que apresentem preços diminutos a ponto de inviabilizar a execução do objeto licitado (art. 44, § 3º). A Lei reprovava as propostas com preços ínfimos. Obviamente, a reprovação da Lei não se dirige contra o preço reduzido. A desproporção entre a estimativa de custo e a oferta autoriza a presunção da inviabilidade da execução da proposta. O preço irrisório não oferece vantagem para a Administração Pública, pois o particular não terá condições de executar as prestações que lhe incumbem. A Administração sofrerá maior prejuízo, consistente na frustração dos cronogramas, prestações mal adimplidas, necessidade de nova licitação etc. A licitação visa selecionar a proposta de menor preço, mas economicamente executável. Observe-se que não há vedação à desclassificação fundada em irrisoriedade do preço.

(...) Admitir generalizadamente a validade de propostas de valor insuficiente pode significar um incentivo a práticas reprováveis. O licitante vencedor procurará alternativas para obter resultado econômico satisfatório. Isso envolverá a redução da qualidade da prestação, a ausência de pagamento dos tributos e encargos devidos, a formulação de pleitos perante a Administração e assim por diante. Usualmente, a contratação avençada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos com o particular, sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato” – grifou-se.

59. A lição de Victor Maizman acerca da inexequibilidade da proposta em face de preço irrisório ensina:

“A nosso sentir, **ser séria ou exequível** traduz a mesma ideia. **A proposta que, a toda evidência e à primeira vista, se mostrar inviável, não é séria por não ser exequível.** O procedimento licitatório tem um objetivo. É oportunizar, após sua realização, a formalização do contrato entre a Administração e o licitante vencedor. **Desta forma, se o conteúdo da proposta,**

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª edição. Dialética: São Paulo, 2010 – pág. 654-655.

não só quanto ao preço como às demais condições, não permite que, se vencedora, se realize o contrato administrativo, não ingressa na razoável área da competitividade e desatende o essencial objetivo da avença posterior. Daí a desclassificação.” – grifou-se.

60. Hely Lopes Meirelles, ao tratar sobre a inexecuibilidade, dispõe o seguinte:

“(…) a inexecuibilidade manifesta da proposta também conduz à desclassificação. **Essa inexecuibilidade se evidencia** nos preços zero, simbólicos **ou excessivamente baixos**, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado.” – grifou-se.

61. As razões e fundamentos elencados acima demonstram que é inaceitável que uma empresa privada, **que almeja essencialmente o lucro**, possa cotar preço manifestamente abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame. Nessa linha, promover a adjudicação do objeto licitado em seu favor seria assumir o risco de não receber o serviço contratado, ante a inexecuibilidade da proposta vencedora.

62. A Lei nº 8.666/93, em seu art. 48, estabelece:

“Art. 48. **Serão desclassificadas:** (...) II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido **ou com preços manifestamente inexecuíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação**”.

63. *In casu*, a licitante vencedora simplesmente não comprovou a exequibilidade de sua proposta. Ou seja, não demonstrou sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, tampouco a compatibilidade dos coeficientes de produtividade com o objeto do contrato a ser firmado com a Administração.

64. A realidade em evidência, aliada ao descompasso dos valores constantes na proposta da licitante vencedora com a realidade mercadológica, não permite a adoção de caminhos distintos: a declaração de desclassificação da proposta vencedora do presente certame é medida de rigor.

65. O e. TJRS possui precedente segundo o qual, em caso de manifesta inexecuibilidade da proposta apresentada pela licitante vencedora, se torna imperiosa a suspensão do certame:

“AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO COMO AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO. (...) **EVIDENCIADA A INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA. SUSPENSÃO DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO. TUTELA ANTECIPADA. CABIMENTO. Evidenciada a inexecuibilidade da proposta apresentada pela empresa declarada vencedora do certame, correta a decisão que concedeu em parte a tutela antecipada que suspendeu a contratação. Inteligência dos art. 48, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93.** Precedentes do TJRGS e STJ. Agravo regimental conhecido como agravo, desprovido. (Agravo Regimental, Nº 70060744489, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em: 14-08-2014)” – grifou-se.

66. O entendimento do Tribunal de Contas da União se orienta no mesmo sentido:

“(…) Com efeito, **ao admitir uma proposta com tais imperfeições, a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa. Não seria surpresa se, frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro, com base, por exemplo, no §5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93:** [...]. Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos. Além disso, transgride o princípio da legalidade desprezando, no caso, a realidade tributária. (Acórdão nº 395/2005, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar)” – grifou-se.

67. A coletividade não pode ser prejudicada por eventual descumprimento das cláusulas do contrato, tendo por fundamento precípua a **proposta manifestamente inexecuível apresentada por uma empresa privada**. Logo, é cristalino que os elementos aqui expostos denotam que a presente licitação se encaminha para possível não prestação de seu objeto.

68. A cotação de preços nitidamente abaixo dos custos do serviço licitado, sob essa perspectiva legal, subverte a competição, já que é incompatível com a realidade mercadológica e frustra o atendimento aos princípios da isonomia e da moralidade.

69. As licitações têm por objetivo a promoção da competição em igualdade de condições entre empresas que possam executar o objeto almejado pela Administração. No caso, o que se verifica é a possibilidade de adjudicação do objeto licitado à empresa que não logrou êxito em comprovar a exequibilidade de sua proposta, o que não se pode admitir.

70. A eventual contratação da licitante vencedora, incapaz de cumprir objeto (ante a inexecuibilidade da proposta apresentada), acarretará prejuízo ao ente municipal, que além de dispender tempo e recurso, não terá acesso ao resultado almejado.

71. Não se pode realizar contratação de tamanha relevância sob os efeitos de uma dúvida, semelhante a uma nuvem de fumaça que não deixa clara a exequibilidade da proposta, na medida em que se estaria submetendo a Administração a riscos totalmente desnecessários que podem ser evitados, com a desclassificação de proposta manifestamente inexequível.

72. A eventual não desclassificação da proposta vencedora implicará em grave prejuízo, não só às licitantes, mas ao próprio município de Gurupi, na medida em que será assinado o contrato com a atual licitante vencedora, cuja proposta possui graves indícios de inexequibilidade.

73. Ante as razões expostas acima, evidenciados os gravíssimos indícios de inexequibilidade da proposta apresentada pela empresa vencedora, bem como observado o não detalhamento de sua oferta, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei nº 8.666/93, imperiosa a declaração de desclassificação da proposta da licitante Baudani Serviços de Saneamento e Construções Ltda.

IV – PEDIDOS

74. Ante ao exposto, a Recorrente requer:

- a) o recebimento e provimento do presente recurso administrativo;
- b) a reforma da decisão que julgou pela classificação da proposta vencedora no certame – Baudani Serviços de Saneamento e Construções Ltda – a fim de que esta seja declarada desclassificada, considerada a manifesta inexequibilidade de sua proposta;
- c) de forma subsidiária, a realização de diligências para a comprovação da viabilidade da proposta apresentada pela licitante vencedora, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93; e

- d) na remotíssima hipótese de ser outro o entendimento desta doura Administração, a remessa do presente recurso à autoridade imediatamente superior a fim de que esta o aprecie, conhecendo o e dando-lhe provimento para que, diante dos irrisórios valores apresentados pela licitante vencedora com o real risco de não cumprimento do objeto licitado, a declare desclassificada no presente certame licitatório.

Nesses termos,
pede deferimento.

Gurupi/TO, 13 de janeiro de 2023.

PAULO HENRIQUE
QUINTINO
SANTOS:75582732187

Assinado de forma digital por PAULO
HENRIQUE QUINTINO
SANTOS:75582732187
Dados: 2023.01.13 15:46:09 -03'00'

SISTEMMA ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº 37.831.567/0001-10

Paulo Henrique Quintino Santos

CPF: 755.827.321-87

Representante Legal/Procurador

Assinado de forma digital
por SISTEMMA ASSESSORIA
E CONSTRUÇÕES
LTDA:37831567000110
Dados: 2023.01.13 15:46:22
-03'00'